

RELATORIO

APRESENTADO

À ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

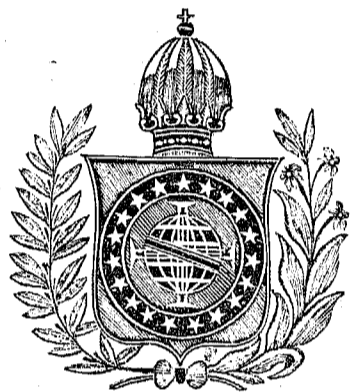
NA

SEGUNDA SESSÃO DA DECIMA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS DO IMPERIO

MARQUEZ DE OLINDA



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

Rua dos Invalidos, 61 B

1858



RELATORIO



AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO

CUMPRINDO um dos deveres que a lei me impõe, tenho a honra de apresentar o relatório dos negócios concernentes ao ministério a meu cargo.

Familia Imperial.

Graças á Divina Providencia, não tem soffrido alteração a preciosa saude de SS. MM. II., e das Augustas Princezas.

S. M. o Imperador Houve por bem, por carta imperial de 14 de julho do anno findo, prorogar por mais um anno a licença concedida a SS. AA. os Srs. Conde, e Condessa d'Aquila para continuarem a residir na Europa, por assim o exigir o estado pouco seguro da saude dos Serenissimos Principes, seus Augustos Filhos.

Eleições.

Attendendo á conveniencia de rever-se a divisão eleitoral do Imperio, feita em execução da lei n. 842 de 19 de setembro de 1855, e contra a qual tem apparecido algumas reclamações, allegando-se que podia ter sido mais bem combinada a respeito de differentes localidades, resolveu o governo imperial exigir dos presidentes das provincias informações, esclarecimentos, e dados positivos sobre este objecto, a fim de habilitar-se para propôr ao poder legislativo as alterações aconselhadas pela experiencia.

Nem todos os presidentes remetterão ainda esses trabalhos. O governo aguarda os que faltão para sobre elles fazer um estudo accurado, cujo resultado apresentará á esclarecida consideração da assembléa geral com a brevidade possivel.

Durante o anno decorrido desde a data do ultimo relatorio, foi necessario proceder-se a eleições em algumas provincias, para se preencherem vagas no senado, e na camara dos senhores deputados.

Por motivo dellas a ordem publica não soffreu a menor perturbação em parte alguma.

Conselho de Estado.

A reforma do conselho de estado, em alguns pontos de sua organização, é exigida por conveniencias do serviço publico.

Cumpra que se proporcionem a esta importante instituição os meios, de que carece para poder exercer com todo o desenvolvimento, e regularidade as altas funcções, de que se acha investida.

Cada vez mais se reconhece a necessidade de uma secretaria especial, para que o serviço se faça com regularidade, e ordem. É muito conveniente seria fazer alguma alteração na composição das secções em que se divide o conselho; assim como facilitar o exame dos negocios por meio de funcionarios, que se encarreguem de os preparar.

Assembléas Legislativas Provinciaes.

No ultimo relatorio do meu illustre antecessor se achão indicadas algumas questões, que por vezes se têm levantado sobre a intelligencia de disposições do acto adicional relativas a certas attribuições destas assembléas.

I.

Essas questões têm dado lugar a conflictos, cuja repetição não poderá deixar de produzir sérias consequências; e por outro lado, tendo sido entendidas, e decididas diversamente pelas mesmas assembléas, observa-se o facto anómalo de procederem estas por modo opposto, e de figurarem nas collecções de seus actos legislativos disposições inteiramente contrarias, em materias capitaes, e de summa transcendencia.

É pois indispensavel e urgente que o poder legislativo, dando a este objecto toda a attenção que merece, ponha termo a taes questões, fixando definitivamente a intelligencia das disposições sobre que versão.

Muitas das questões a que alludo achão-se desenvolvidas em consultas da secção dos negocios do imperio do conselho d'estado, as quaes têm sido apresentadas á assembléa geral legislativa.

Administrações Provinciaes.

Entendendo o governo imperial que a actual organização das administrações provinciaes não póde satisfazer completamente a todas as necessidades do serviço publico, por não serem acompanhadas de instituições, que não só as auxiliem com o seu conselho por occasião de tomarem decisões sobre interesses graves, e na solução de questões praticas importantes, como tambem ajudem a acção da autoridade nos lugares distantes da séde dos governos provinciaes, resolveu incumbir da elaboração de um projecto sobre esta materia uma commissão composta dos Srs. senadores Visconde de Uruguay, José Antonio Pimenta Bueno, Barão de Muritiba, e D. Manoel d'Assis Mascarenhas, e do Sr. conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos.

O Sr. Visconde de Uruguay, como relator, apresentou o luminoso parecer e projecto, que se achão annexos; e tendo a mesma commissão instituido sobre elles discussão sob minha presidencia, forão adoptadas por seus illustrados membros as idéas geraes, que ali se achão desenvolvidas. Sobre tão importante materia trata o governo de organizar um projecto.

Camaras Municipaes.

É por todos conhecida a necessidade de ser regulada esta instituição, de modo que os povos experimentem os beneficios que ella promette, corrigindo-se os defeitos da legislação actual na parte que lhe é relativa.

Reconheço as difficuldades deste trabalho, no qual devem ser consultados, e combinados interesses diversos, respeitando-se, entretanto, e mantendo-se cumpridamente o principio fundamental desta instituição, e os preceitos da constituição.

É de esperar que o poder legislativo tome em consideração tão grave assumpto, attendendo á alta importancia de dar-se ao elemento municipal toda a força que lhe deve competir, e harmonisando-a ao mesmo tempo com as demais instituições que nos regem.

Sem entrar agora no desenvolvimento das questões relativas a uma boa organização municipal, em que este elemento tenha toda a expansão, cumpre attender á confusão que hoje existe na deliberação, e execução, as quaes mutuamente se embaraçam; confusão, que muito concorre para o entorpecimento da acção benefica da instituição municipal.

A illustrada commissão, a que já me referi, tendo de se occupar com a organização da administração provincial, não podia deixar de tomar em consideração a do regimen municipal; e por essa occasião concordou ella na separação das funcções deliberativas, e executivas, encarregando-se estas ultimas a um só funcionario eleito pelo governo, ou pelos presidentes sobre proposta das camaras municipaes; accommodando-se, porém, esta nova instituição ás circumstancias das localidades.

Instrucção publica.

§ 1.º

Instrucção superior.

Os trabalhos das faculdades de direito, e de medicina têm continuado a marchar com regularidade.

Tem sido contestada a conveniencia de algumas disposições dos estatutos, que lhes forão dados por occasião de sua reforma; mas sendo elles de tão recente data, ainda falta, a meu ver, a experiencia necessaria para cumpridamente conhecerem-se todos os pontos em que a melhor organização das materias do ensino, e outras razões, exijão a sua revisão, e alteração.

Não se póde, entretanto, desconhecer que dessa reforma tem provindo vantagens.

Todas as faculdades remettêrão suas memorias historico-academicas, as quaes se achão annexas; nellas não só se faz a exposição do modo como forão desempenhadas as funcções relativas ao ensino, e dos factos mais notaveis que occorrêrão durante o anno ultimo, mas ainda se apresentam observações relativas aos defeitos que, no seu entender, cumpre corrigir nos estatutos.

O numero dos estudantes que frequentárão as aulas de cada uma das quatro faculdades, com o resultado dos exames a que forão sujeitos, constão dos mappas juntos.

I.

Carecendo a faculdade de medicina do Rio de Janeiro dos instrumentos, e mais objectos indispensaveis para as demonstrações praticas das aulas de chimica organica, e de medicina legal, o governo autorizou a sua directoria para comprar, na conformidade do que lhe fôra proposto, os laboratorios que se lhe haviam offerecido, sendo o preço de cada um 750\$000, arbitrado pela dita directoria, e por uma commissão de lentes que se nomeou. Estes instrumentos não são ainda porém sufficientes.

Por proposta da congregação da mesma faculdade, resolveu o governo mandar preencher os lugares de oppositores creados no artigo 62 dos estatutos, supprimindo-se os lugares de substitutos que fôrem vagando, logo que a classe daquelles se achar completa na fórma do artigo 6º dos mesmos estatutos.

Ainda não usou o governo da autorização que lhe foi dada nos §§ 7º e 8º do art. 16 da lei n. 939 de 26 de setembro do anno passado a fim de mandar construir edificios para as duas faculdades de direito. Trata de habilitar-se com trabalhos preparatorios.

Entendeu o governo ser conveniente alterar, pelo modo constante do decreto n. 1943 de 8 de julho ultimo, as disposições dos arts. 280 e 292 do regulamento complementar dos estatutos da faculdade de medicina, relativas ás habilitações dos alumnos do 4º, 5º, e 6º annos para o concurso dos lugares de internos, e ás funcções que lhes tocão no serviço dos hospitaes.

Julgou tambem conveniente, attendendo ao que lhe representou a congregação da faculdade do Recife, dividir em duas a aula preparatoria da mesma faculdade, que comprehendia o ensino das linguas franceza, e ingleza.

§ 2º

Instrucção primaria e secundaria.

Município da córte.—O importante relatorio (junto) do digno conselheiro de estado, inspector geral, me dispensa de tratar minuciosamente deste ramo.

A esse documento official me refiro, não só na parte concernente á exposiçào dos factos, mas tambem quanto ás idéas que são expendidas, e que adopto, relativas a melhoramentos do serviço.

Do mesmo relatorio consta :

Que se contão no município 33 escolas do 1º gráo, sendo 21 para o sexo masculino, e 12 para o feminino, todas as quaes, á excepção de uma, se achão providas, e em exercicio. Ultimamente forão creadas mais duas, uma para meninos, e

outra para meninas, na freguezia de Sant'Anna, cuja grande extensão as exigia impetuosamente ;

Que frequentarão estas escolas, durante o anno passado, 2,312 alumnos, sendo 1438 do sexo masculino, e 829 do feminino, numero pouco superior ao que apresentarão os mappas do anno anterior. Ali são mencionadas algumas das causas, que influem para que não seja maior a concorrência para estas escolas, como se devia esperar, tendo-se attenção á população do municipio.

Foi levada a effeito a divisão do collegio de D. Pedro II, conforme o plano do meu illustre antecessor, em dous estabelecimentos separados, ficando o externato no edificio onde o collegio existia, e passando o internato para o predio que se alugou na rua de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, no qual forão feitos os necessários accrescentamentos, e accommodações.

Em virtude da autorisação conferida no § 7º do art. 16 da lei n. 939 de 24 de setembro do anno passado, o governo trata de realizar a compra deste edificio.

Na conformidade da lei n. 630 de 17 de setembro de 1851, art. 1º, disp. 7, forão extintas, em consequencia da criação do externato, as aulas avulsas de instrucção publica secundaria, que existião nesta côrte.

O regulamento (annexo) approvedo pelo decreto n. 2,006 de 26 de outubro do anno passado, alterou, em alguns pontos, o que regia o collegio, não só adaptando-o á nova organização que a este foi dada, mas tambem melhorando o plano, e distribuição dos estudos, e dando ao ensino mais algum desenvolvimento. Forão creadas tres cadeiras, sendo uma de historia, e geographia patria, separando-se estas materias da cadeira de historia moderna, e contemporanea ; outra de geographia geral, materia que estava annexa ao ensino da historia antiga, média, e moderna ; e finalmente uma especial de doutrina christã, e de historia sagrada, a cargo do capellão.

O plano, e programma de estudos são inteiramente identicos em ambos os estabelecimentos ; e para que houvesse tambem uniformidade no methodo de ensino, as cadeiras, tanto de um como de outro, são regidas pelos mesmos professores, obtendo-se com esta accumulacão ainda outra vantagem, a de se proporcionarem aos professores vencimentos duplicados, que os livrão da necessidade de se dedicarem ao mesmo tempo a outras occupaões, que os distraião do cumprimento exacto de suas funcões.

O collegio de Pedro II foi, no anno passado, frequentado por 293 alumnos. No corrente achão-se matriculados no internato 144, e no externato 176.

A experiencia indicará os melhoramentos que ainda convenha fazer-se nesta instituição.

Durante o ultimo anno, forão frequentados os estabelecimentos particulares de

instrucção primaria, cujo numero é de 53, por 2,052 alumnos, sendo 1,254 do sexo masculino, e 798 do feminino; e os de instrucção secundaria, em n. de 32, por 2,528 alumnos, sendo 1,697 do sexo masculino, e 831 do feminino.

Provincias. — A falta de informações, e dados positivos ainda não permite que, a respeito do estado deste ramo nas provincias, possa ser apresentado outro trabalho além do mappa que se acha annexo, do qual consta o numero dos estabelecimentos publicos, e particulares de instrucção primaria, e secundaria, e dos alumnos que os frequentarão durante o anno findo.

Academia Imperial de Medicina.

Forão mais frequentes as sessões desta academia durante o anno findo, e nellas se agitarão discussões sobre diversos pontos da sciencia.

O exiguo subsidio de 2:000\$000 annuaes, que lhe prestão os cofres publicos, é manifestamente insufficiente; e se não for augmentado, mal se poderá ella sustentar.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

No anno passado celebrou este instituto regularmente suas sessões ordinarias, sempre honradas com a augusta presença de S. M. o Imperador, magnanimo protector da associação; e nellas forão lidos trabalhos relativos á historia, e geographia do Imperio, de propria lavra dos socios.

O augmento da consignação, com que é auxiliado o instituto, o habilitou para fazer reimprimir o 1º volume das suas revistas, que era geralmente desejado, e cuja edição se tinha esgotado. Pôde tambem dar começo á impressão da obra de Jabotão, a qual se acha adiantada.

Ainda não tem sido possível, porém, com os meios actuaes levar-se a effeito a impressão de preciosos manuscritos, que o instituto possui.

A *Revista Trimensal* testemunha a assiduidade, e prestimo dos dignos membros desta associação litteraria.

Instituto Commercial do Rio de Janeiro.

Annexando o relatorio do illustrado commissario do governo neste instituto, refiro-me á sua exposição, não só na parte em que, informando sobre o estado do estabelecimento, e numero de alumnos que o frequentarão no anno passado,

apresenta as razões por que estes, em geral, não demonstrarão nos seus exames notavel aproveitamento, mas tambem quando trata da conveniencia de uma revisão nos estatutos para se alterar o plano de estudos no ponto a que allude.

O governo não se descuidará, aproveitando-se da experiencia, de corrigir os defeitos dos ditos estatutos, e de os completar, dando ao instituto o maior desenvolvimento que fôr possível.

Imperial instituto dos Meninos cegos.

Existem actualmente neste estabelecimento 18 meninos; sendo 12 do sexo masculino, e 6 do feminino. São naturaes 5 do municipio da côrte, 7 da provincia do Rio de Janeiro, 4 da Bahia, 1 de S. Paulo, e 1 de Santa Catharina.

A' excepção de uma menina, que é pensionista, todos os mais são alumnos gratuitos.

No decurso do anno findo vagarão dous lugares, por ter um alumno passado a occupar o cargo de repetidor, e haver fallecido outro. Entrarão 4 no mesmo periodo.

A instrucção dada no instituto consiste nas seguintes materias: — ler, e escrever, grammatica nacional, arithmetica, doutrina christã, historia sagrada, noções de geographia, e historia, lingua franceza, e musica vocal, e instrumental. Além disto, as meninas aprendem os misteres proprios do seu sexo, e alguns meninos se applicão a trabalhos typographicos, industriando-se na arte de compôr, e imprimir pelo systema de Braille.

No mez de dezembro verificárão-se os exames annuaes. Em geral os alumnos mostrarão satisfactorio aproveitamento; alguns merecêrão a nota de — approvação com louvor — e medalhas de distincção, com que forão honrados por SS. MM. II., que se dignárão assistir ao acto.

Trabalha no estabelecimento, desde agosto do anno passado, uma pequena officina typographica. Para dar-se-lhe maior desenvolvimento, trata-se de mandar vir um prélo novo, e typos.

A bibliotheca do instituto foi augmentada com 116 volumes impressos em pontos no instituto de Paris, e 33 em typos ordinarios, versando todos sobre materias de ensino.

O governo, autorizado pela lei n. 939 de 26 de setembro do anno passado, effectuou a compra do predio em que se acha o estabelecimento, desde a sua fundação, com a chacara que lhe é aunexa, e 12 braças de terrenos de marinha em frente, pela quantia de 50:000\$.

Preferio-se este predio a qualquer outro, não só pela excellencia de sua posição, como porque, feitos os reparos, e accrescentamentos de que necessita, ficará com todas as proporções necessarias.

Attendendo o governo, á vista das circumstancias actuaes, á exiguidade dos vencimentos, que forão provisoriamente marcados para os diversos empregados deste estabelecimento na tabella approvada provisoriamente pelo decreto n. 1434 de 23 de setembro de 1854, trata de colher as informações necessarias, consultando o digno inspector do estabelecimento, para prover convenientemente.

Instituto dos Surdos-mudos.

Continúa este util estabelecimento a desempenhar satisfactoriamente o fim para que foi instituido.

A commissão inspectora, que o fiscalisa, deu-lhe um regulamento interno, o qual já se acha em execução.

Contava o instituto, até outubro do anno passado, 7 alumnos sómente. Mas, graças á subvenção, e pensões que lhe forão concedidas pelos poderes geral, e provincial do Rio de Janeiro, achou-se elle habilitado para recolher mais 6 alumnos, surdos-mudos pobres, em estado de receberem educação, sendo 4 naturaes do municipio da côrte, e 2 da provincia do Rio de Janeiro.

Estes 13 alumnos, com excepção de 2, têm feito notavel progresso. Já classificados em duas divisões, applicão-se com assiduidade ás respectivas lições. Os da 1ª divisão estudão a lingua nacional, e a calligraphia, que é a parte mais difficil deste ensino especial, mediante o qual habilita-se o surdo-mudo para poder exprimir as suas idéas, e comprehender as dos outros.

Os da 2ª divisão aprendem já a historia sagrada, e a nacional, o catechismo, e a arithmetica, e exercitão-se na composição das phrases, descripção de imagens, etc.

Nenhum facto tem occorrido que denuncie a menor falta no regimen disciplinar do instituto. A melhor ordem, e moralidade continuão a ser observadas; e o director E. Huet prosegue na sua ardua tarefa com actividade, zelo, e dedicação.

O estado economico do instituto tem melhorado depois que começou, em novembro ultimo, a gozar da subvenção. O seu deficit mensal, apenas supprido com recursos precarios, tem já diminuido; e o equilibrio entre a sua receita, e despeza será restabelecido logo que sejam pagas as prestações decretadas a favor dos alumnos pobres.

Academia das Bellas-Artes.

Consta do mappa junto quantos alumnos se matricularão nas aulas desta academia, e o resultado dos seus exames.

Os trabalhos academicos forão feitos com regularidade.

Tendo pedido, e obtido sua exoneração o director deste estabelecimento, foi nomeado para o mesmo lugar o Sr. Dr. Thomaz Gomes dos Santos, de cuja illustração, e zelo, assaz reconhecidos, muito se deve esperar a bem do melhoramento, e progresso da academia.

O seu relatorio, que se acha junto, e ao qual me refiro, dispensa-me de dar miudas informações sobre o seu estado, e necessidades.

São dignas de attenção as considerações que apresenta, tendentes a mostrar que a manifesta exiguidade da verba destinada ás despezas desta academia, não só não permite que ella se possa desenvolver, mas ainda é insufficiente para occorrer ás exigencias do serviço ordinario, e proporcionar aos seus empregados uma retribuição que esteja em relação com as circumstancias actuaes do paiz.

Bibliotheca publica.

Effectuou-se a transferencia deste estabelecimento do edificio, em que se achava, para o que foi comprado pelo governo, sito no largo da Lapa.

Tendo sido necessario preparar-se convenientemente este novo edificio para o fim a que foi destinado, só ultimamente pôde concluir-se a dita transferencia, e brevemente será a bibliotheca franqueada ao publico.

Muséo Nacional.

Os trabalhos, que a este estabelecimento incumbe desempenhar, forão feitos regularmente durante o anno findo.

As acquisições mais importantes do muséo constarão de grande numero de amostras de diversos mineraes colhidos nas provincias; de animaes preciosos da Australia, sendo alguns de especies mui raras, e de aves da Oceania, e da Asia; de plantas das provincias do Norte; de medalhas; e de objectos curiosos.

Estas acquisições provierão de offertas, de trocas com outros estabelecimentos da mesma natureza, e de compras.

Commissão scientifica exploradora de algumas provincias.

Ainda não partirão para o seu destino os membros desta commissão, alguns dos quaes se achão na Europa.

Tem-se, entretanto, comprado ali, e preparado os diversos instrumentos, livros, e mais objectos que devem levar para seu uso.

Logo que chegarem aquelles membros, entrará a commissão em exercicio.

Jardim Botanico da lagôa de Rodrigo de Freitas.

Este interessante estabelecimento não tem tido desenvolvimento; entretanto muitas são as obras d'arte de que carece, indispensaveis, tanto para o embelezarem, como principalmente para os diferentes misteres do serviço que é nelle executado.

Pouco mais permitem que se faça, além do que é concernente aos trabalhos de simples conservação, a escassez dos meios pecuniarios que são destinados ás despezas deste jardim, e o pequeno numero de braços que são nelle empregados; pois que dos 66 escravos que lhe pertencem, e alguns africanos livres, cujos serviços lhe forão concedidos, cerca de dous terços compõe-se de individuos que de quasi nenhum trabalho são capazes, ou por sua idade, ou por enfermidades.

Tem-se continuado a cultivar plantas indigenas, e exoticas, e a fornecer, em grande copia, mudas, e sementes dellas, para fóra do paiz, ou para serem neste aproveitadas.

A plantação da bombonassa, cujas mudas forão trazidas, ha tres annos, da provincia do Amazonas, acha-se em completo desenvolvimento, mas não se tem ainda aproveitado a palha, que se extrahе desta planta para fabricação dos chapéos de Guayaquil (mais conhecidos pela denominação do Chile) por não a saber preparar o mestre que dirigia a fabrica existente no estabelecimento.

E como já se achão perfeitamente habilitados na arte de tecer a mesma palha alguns dos aprendizes pertencentes ao estabelecimento, tomou o governo ultimamente a deliberação de dispensar os serviços daquelle mestre, e de mandar contractar, na provincia do Amazonas, um homem que lhes ensine o processo usado para extrahi-la da planta, e prepara-la.

Jardim Botanico do Passeio Publico.

O estado deste jardim é ainda o mesmo que se acha descripto nos relatorios dos annos passados.

Nenhum melhoramento se lhe ha podido fazer, e as razões têm sido repetidas nos mesmos relatorios.

Tomou o governo ultimamente a deliberação de entrega-lo a um novo administrador, e nomeou para este cargo o lente da cadeira de botânica da faculdade de medicina desta côrte, o Sr. Dr. Francisco Gabriel da Rocha Freire, cuja intelligencia especial, e zelo concorreráõ poderosamente para que o seu estado melhore, quanto fôr possível.

Ao novo administrador incumbi a formação de um projecto para organizar-se convenientemente a administração deste estabelecimento, e de outro relativo aos melhoramentos mais urgentes, de que o jardim carece. Aguardo estes trabalhos para tomar a deliberação que parecer mais acertada.

Conservatorio dramatico.

Continúa a trabalhar regularmente.

Durante o ultimo anno, examinou 403 peças; approvou completamente 225, e com emendas, e alterações 137; reprovou 28; e devolveu sem despacho 13.

Este conservatorio é coadjuvado pelos cofres publicos com o subsidio annual de 600\$000, insufficiente para dar-lhe o impulso, e desenvolvimento de que carece.

Conservatorio de musica.

Estão matriculados neste estabelecimento 115 alumnos, sendo 49 do sexo feminino, e 68 do masculino.

Dos que o frequentárão o anno passado forão alguns premiados.

Contão-se já diversos alumnos do conservatorio exercendo a profissão, não só no magisterio em collegios, e casas particulares, mas tambem no serviço da imperial capella, e no theatro lyrico.

Um dos que forão premiados está matriculado no conservatorio de Paris, como pensionista do governo.

Das quinze loterias que forão concedidas a beneficio deste estabelecimento, tem sido extrahidas sete.

O seu patrimonio, producto dessas loterias, consiste em 43 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$000, e na quantia de 32:000\$000, que se acha depositada no banco rural e hypothecario.

A despeza annual do conservatorio é de 5:460\$000.

Não sendo sufficiente a importância dos juros das referidas apolices, e da dita quantia, para lhe fazer face completamente, é supprido o excedente pela mesma quantia.

Theatros.

Theatro Lyrico Fluminense.

A sociedade que, no anno passado, tomou sobre si empresa de sustentar uma companhia de canto neste theatro, celebrando contracto com o governo, e cujos estatutos forão por este approvados por decreto n. 1935 de 6 de junho do mesmo anno, tem cumprido as obrigações a que se sujeitou.

O prazo da duração desse contracto, que era de tres annos, foi prorogado por mais um, á vista da representação, que ao governo fez a directoria da companhia.

Das loterias concedidas pela lei n. 911 de 19 de agosto do dito anno a beneficio desta empresa, tem já sido extrahidas sete.

Para levar a effeito a construcção do novo edificio para este theatro, o governo abriu concurso, fixando para a apresentação dos planos, segundo o programma que deu, o espaço de nove mezes nesta côrte, e o de onze na Europa, e nomeando uma commissão de pessoas competentes para examinarem, e darem seu juizo sobre as propostas, que fôrem offerecidas.

Das loterias concedidas para esta construcção forão já extrahidas 20.

Opera Lyrica nacional.

Esta nascente, e util instituição, que a muitos parecêra extemporanea, tem tido um desenvolvimento superior ás esperanças daquelles mesmos que a julgavão possível.

Começando modestamente as suas representações aos 17 de julho do anno passado, no pequeno theatro do Gymnasio, e depois no de S. Januario, continúa a dá-las no de S. Pedro de Alcantara, onde foi acolhida mais por benevolencia do que por interesse do respectivo director e empresario. De dramas ligeiros, já passou a academia á representação de outros de mais subido merito e difficuldade, que lhe têm conciliado o favor do publico.

Nos oito mezes de sua existencia tem ella levado á scena sete operas lyricas, sendo tres de mui agradavel effeito. E espera brevemente representar um drama nacional — o Bandoleiro — libreto do Sr. Bocayuva, e musica do Sr. Pagani.

O pessoal da academia consta já de 3 damas primeiras partes, e 5 coristas, de 2 cantores primeiras partes, 3 segundas, e 26 coristas, de 1 mestre da companhia,

outro dos córos, 1 ensaiador, e mais empregados subalternos, cuja folha mensal excede de 6:000\$. A' essa despeza tem accrescido a indispensavel com a aquisição do repertorio, com o fornecimento do guarda-roupa, e com outros misteres.

Concedeu a assembléa geral 4 loterias annuaes, e a assembléa provincial mais 2 a favor da academia; e tem-se extrahido já 2 daquellas, e uma destas. Com o seu producto, e das receitas, mal poderia ella ter occorrido a toda a sua despeza, se não fôra soccorrida por alguns amigos desta patriótica instituição. Estes recursos extraordinarios, porém, não poderãõ continuar por longo tempo.

No conceito do conselho director, para què possa medrar, e consolidar-se no paiz a imperial academia de musica, que já dá honesta subsistencia a varias familias, que abre proveitosa carreira á mocidade predisposta á arte da musica, e que deve animar aos litteratos nacionaes, é sobretudo necessario que tenha ella um theatro proprio, onde possa tambem estabelecer as escolas de canto, e de declamação, de que tanto carecemos.

Penetrado desta necessidade, o mesmo conselho propõe-se a adquirir terreno, em que possa construir um theatro; e para levar a effeito essa edificação, conta elle com valiosos auxilios de particulares, e com o favor e protecção dos poderes do Estado.

Saude publica.

Febre amarella. No decurso do anno findo, e dos primeiros mezes do corrente, apparecêrão casos de febre amarella, em maior ou menor numero, nesta cidade; na capital, e em alguns pontos do interior da provincia da Bahia; nas capitaes do Ceará, e do Pará; na capital, e em alguns pontos do interior do Maranhão; na capital, e na povoação da Boca da Matta, do Rio Grande do Norte; na capital, e em Alhandra, Pilar, Campina Grande, e Mamanguape, da Parahyba; na capital de Pernambuco; na capital, e na villa da Atalaia, das Alagôas; e na cidade de Paranaguá, do Paraná.

A bordo dos navios surtos no porto desta côrte, tomou a molestia manifesto character epidemico, desenvolvendo-se com proporções maiores do que em qualquer outro anno, ainda no da época da primeira invasão.

No hospital maritimo de Santa Isabel continuou-se a receber, e a tratar todos os que este flagello acommetteu, pertencentes ás tripolações dos ditos navios, quer mercantes, quer de guerra.

Os mappas juntos mostrão: que, no decurso do anno findo, incluindo-se 49 doentes que passárão do anterior, forão tratados no hospital 2,204, dos quaes fallecêrão 400, e tiverão alta 1,780;—que no periodo do 1º de janeiro ao ultimo de março,

existindo já 24 doentes passados do anno anterior, entrárão 1,667; dos quaes fallecêrão 373; e tiverão alta 1,215; e, finalmente, qual o movimento do mesmo hospital, nos differentes annos decorridos desde 1851 até o corrente.

Nos dous primeiros mappas não se comprehendem doentes de outras molestias, tratados todavia nas enfermarias do hospital. No anno passado subio o seu numero a 513; destes tiverão alta 440, e fallecêrão 18. No corrente até o ultimo de março, estiverão em tratamento 127, dos quaes se restabelecêrão 97 e fallecêrão 8.

Cumpre notar que, não obstante ser este hospital destinado especialmente ao tratamento dos individuos que compõem as tripolações dos navios, têm sido tambem admittidos nas suas enfermarias colonos recém-chegados, nos quaes se manifestou a febre amarella. Assim, pois, fazem elles parte do numero dos doentes contemplados nos mappas do movimento das ditas enfermarias.

As despezas do tratamento daquelles que erão introduzidos no paiz por empresas particulares, corrêrão até certo tempo por conta destas. Posteriormente, porém, considerando o governo que, em ultimo resultado, taes despezas terião de ser pagas a essas empresas pelos mesmos colonos, tomou a deliberação de os mandar admittir gratuitamente.

O maior desenvolvimento que a febre amarella teve neste porto, nos ultimos mezes do anno passado, e primeiros do corrente, como já observei, comparando-se este periodo com os correspondentes dos annos anteriores, póde ser explicado, ao menos em parte, pelo mais crescido numero de navios que nelle parmanecêrão, tendo-os retardado a dificuldade de se completarem os seus carregamentos com a brevidade ordinaria, em razão do estremecimento geral causado pela crise commercial que se manifestára, mais ou menos, nos paizes com os quaes o nosso entretem relações; e, além disto, pela circumstancia de haverem chegado com mais frequencia, no mesmo tempo, navios transportando colonos.

A permanencia desse terrivel flagello nos nossos principaes portos, e mais do que em todos os outros, no desta cidade, onde periodicamente se vai tornando epidemico, é, em verdade, um mal que, por muitas considerações, não póde deixar de contristar-nos, e de seriamente reclamar toda a nossa attenção, e solitudine sobre os meios de combatê-lo, e extingui-lo.

Muito já temos, por certo, conseguido neste intuito. A' util instituição do hospital maritimo de Santa Isabel, e ao complexo das medidas adoptadas, no que toca ao serviço sanitario do porto, devemos não haver tomado semelhante flagello ainda maior incremento nos ultimos annos; mas taes medidas, apezar das diligencias do governo, dos esforços incansaveis dos prestantes facultativos do hospital, e da desvelada cooperação dos dignos membros da commissão, a cujo cargo está a sua administração,

não tem ainda produzido todos os resultados que fôra de esperar, por não ter sido possível dar-lhes maior desenvolvimento.

Assim :

Não é ainda praticado tão completamente, como se faz necessario, o serviço da desinfecção dos navios, principalmente daquelles, onde o mal se manifesta [meio que, segundo a opinião dos homens competentes, é um dos mais energicos, para obstar á expansão dos fôcos morbidos, que ali ordinariamente se formão.

A observancia dos convenientes preceitos hygienicos não é tambem rigorosamente seguida, como cumpre, á bordo dos navios mercantes, nos quaes se nota, em geral, falta de cuidado e de asseio, mórmente nos lugares destinados para os dormitorios das tripolações, nimiamente acanhados, por via de regra, e faltos da necessaria quantidade de luz, e de ar;

Ainda não se achão preparados, como é de incontestavel necessidade, estabelecimentos situados em localidades respeitadas pela febre amarella, para onde sigão os colonos apenas chegarem a este porto;

Carecemos finalmente de um lazareto de observação preparado convenientemente.

Estas medidas, e outras que as devem acompanhar, sendo postas em execução por modo completo, devem, senão extinguir, ao menos oppôr grande barreira ao progresso da molestia.

Exigem porém dispendios de avultadas sommas, já para se preparar, e manter o material, de que dependem todos os serviços, já para se sustentar o crescido numero de empregados, que os devem desempenhar.

Para tanto não se acha, porém, o governo autorizado. Compete ao poder legislativo dar ás considerações expostas o peso que merecerem, attendendo á gravidade, e alta importancia do objecto.

Na esphera de suas attribuições, e consultando, como é do seu dever, os meios de que póde dispôr, o governo tomou, entretanto, á vista das circumstancias, as medidas mais urgentes que ellas reclamavão.

Já no interesse da saude publica, já no da colonisação, proveu sobre a sorte dos colonos recém-chegados.

Para que se não conservassem agglomerados á bordo dos navios até que tivessem destino, resolveu manda-los recolher na hospedaria, que a associação central de colonisação havia estabelecido na ilha do Bom Jesus para recebimento dos que fossem contractados por sua conta, responsabilizando-se o governo pelas despezas que com aquelles se fizessem emquanto ahi se demorassem.

Achando-se ainda desoccupada a dita hospedaria, prestava-se com vantagem a este serviço; como porém poderia pelo tempo em diante tornar-se insufficiente, ou vir a ser occupada pelos colonos que, como depois se verificou, havia já a dita associação mandado buscar, autorizou o governo que, em algum destes casos,

fossem elles accommodados em uma casa alugada tambem para tal fim, sita na ilha da Sapucaia, e se aproveitasse um predio, que é proprio nacional, existente na Armação. Os que adoecessem devião ser logo remettidos para o hospital de Santa Isabel.

Neste mandou abrir mais tres enfermarias provisórias, por serem insufficientes as que estavam em exercicio, pela grande affluencia dos doentes desde que a epidemia se manifestou, e contractou tres medicos para, emquanto esta durasse, coadjuvarem os do estabelecimento, augmentando tambem o numero dos outros empregados, segundo as exigencias do serviço.

Na cidade tratou, ao mesmo tempo, de tomar algumas providencias, e entre ellas a de abrir logo duas enfermarias publicas. Como porém se não pudesse encontrar de prompto casas em lugares, e com as condições convenientes para tal fim, de accordo com o Sr. Marquez provedor da Santa Casa da Misericordia foram estabelecidas no predio, onde estivera o antigo hospital da mesma Santa Casa.

Mostrando a experiencia mais esta vez a insufficiencia do hospital, de que se trata, para tempos em que a presença de qualquer epidemia augmenta a affluencia de doentes, e os inconvenientes da providencia, que em taes circumstancias se tem tomado, de estabelecerem-se, em casas separadas, e sendo algumas alugadas, enfermarias provisórias annexas a elle, já quanto á regularidade, e inspecção do serviço, já na parte das despezas; resolveu o governo mandar accrescentar o mesmo hospital, dando-lhe as necessarias proporções, para que, em qualquer eventualidade, possa accommodar em si todos os doentes, que para elle concorrerem.

Já tiverão começo as obras, e até o fim do corrente anno, ou principios do seguinte, devem estar concluidas.

Esta parte em construcção poderá admittir folgadamente 224 leitos, e, em circumstancias extraordinarias, até 340. Contando-se com a capacidade que já tinha o hospital, accommodará do 1º modo 348 leitos, e do 2º 522. No plano das obras tomárão-se em consideração as regras hygienicas, e mais condições que exigem estabelecimentos de semelhante natureza.

Forão contractadas por 92:000\$.

Era tambem da ultima evidencia a necessidade de construir-se um cemiterio nas immediações do hospital, a fim de evitar-se o serviço da conducção dos cadaveres, como se praticava, para o de S. Francisco Xavier, situado em distancia de cerca de 7 milhas. Além das despezas, e outros inconvenientes que tal serviço occasionava, não podião deixar de ser nocivas as demoras que nelle havia, muitas vezes provenientes da difficuldade de se atravessar a bahia, e bem assim a frequente passagem por esta dos cadaveres de doentes de febre amarella, e de outras molestias epidemicas.

Está já cercado o terreno (proprio nacional) que para este fim foi escolhido, e

deu-se começo nelle aos enterramentos, depois de se proceder aos necessarios actos religiosos.

Cholera-morbo. Apparecêrão alguns casos desta molestia na capital, e em territorio da freguezia do Bom Conselho, da provincia da Bahia; em alguns lugares da de Sergipe; na povoação de Monte Santo, da das Alagôas; em Santa Luzia, da de Pernambuco; na capital, na bahia da Traição, e em Mamanguape, da provincia da Parahyba; e em alguns pontos da do Rio Grande do Norte.

Em nenhum das referidas localidades, porém, graças á Divina Providencia, progredio este flagello.

Outras molestias. A variola grassou em differentes pontos de muitas provincias, e reapparecêrão, com maior ou menor intensidade, as molestias endemicas que costumão manifestar-se em diversas cidades, e povoações.

Vaccina. O mappa junto mostra que, durante o anno decorrido até o mez de julho ultimo, forão vaccinadas 27,311 pessoas no municipio da côrte, e nas provincias, com excepção das do Espirito Santo, e de Goyaz, e de muitos municipios de outras, donde não vierão ainda informações.

Comparado este mappa com o que acompanhou o anterior relatorio, nota-se uma differença de 12,368 pessoas para mais.

Não se póde deixar de lamentar, attendendo-se ao pequeno numero de individuos que recebem este preservativo, que tão pouco apreciados seião ainda pela nossa população os seus incontestaveis beneficios. As preoccupações pueris, pelas quaes o repelle grande parte da população, e as diversas circumstancias que, por outro lado, embaração a regularidade do serviço relativo á sua applicação, e propagação em mais larga escala, tem sido expostas por muitas vezes, e por isso ocioso fôra repeti-las novamente.

Concluindo este artigo, passo a mencionar algumas alterações, que o governo julgou conveniente fazer no regulamento da junta central de hygiene publica, approvado pelo decreto n. 828 de 29 de setembro de 1851.

Além de disposições tendentes a facilitar e regularisar os serviços incumbidos á esta instituição, pareceu conveniente a extincção das commissões de hygiene publica, creadas pelo dito regulamento em algumas provincias, sendo substituidas por um inspector de saude publica, denominação que tambem passárão a ter os provedores de saude publica, creados para as outras provincias pelo citado regulamento de 1851.

Com este intuito foram encarregadas ao presidente da junta central de hygiene muitas das funcções que estavam incumbidas á mesma junta, a qual, como corpo colectivo, não podia tão facilmente desempenha-las.

Outra medida, cuja necessidade se fazia cada vez mais sentir, era a de desligar-se inteiramente do presidente da junta central a administração do hospital maritimo de Santa Isabel, a qual lhe fôra commettida pelo decreto n. 1,103 de 3 de janeiro de 1853, transferindo-se as funcções que exercia, na parte relativa a essa administração, para o provedor de saude do porto. Como, porém, poderá occorrer circumstancia extraordinaria, em que o mesmo serviço exigia a reunião destas autoridades no mesmo individuo, ficou reservada ao governo a faculdade de o poder fazer, quando assim o exija a saude publica.

A estreita connexão que existe entre o serviço do hospital, e o da policia sanitaria do porto, bem como da direcção dos soccorros medicos aos homens do mar, exige que a todos os serviços presida espirito de unidade, em todos os actos, e providencias a mais completa harmonia, e, em muitos casos, a maior celeridade.

E' evidente que, emquanto os dous serviços, de que trato, fossem dirigidos por autoridades differentes, estas condições se não podião realisar. Além de que, as variadas funcções do presidente da junta central não só são de per si sufficientes para o occuparem, mas não podião deixar de distrahi-lo, em muitas occasiões, da assidua inspecção, e fiscalisação que devem ser exercidas sobre os negocios concernentes á administração do hospital.

Todas estas alteraçõs fizeram o objecto do novo regulamento, approved por decreto n. 2052 de 12 de dezembro do anno passado.

Os dous relatorios juntos dos dignos presidente da commissão sanitaria do porto, e medico encarregado da administração do respectivo hospital, dão amplas informações sobre o seu estado.

Soccorros publicos.

Em todas as localidades que foram accommettidas pelas molestias, a que me referi no artigo antecedente, e tambem naquellas onde a falta quasi absoluta de generos alimenticios flagelou a população, tem sido prestados soccorros ás pessoas necessitadas.

O governo autorisou os presidentes das provincias a despender as quantias que para tal fim fossem precisas, e tem approved as despezas effectuadas. Assim:

Por motivo de apparecimento de febres de ruim character em alguns pontos da provinca do Espirito Santo, autorisou um credito de 3:000\$;

O presidente da Bahia recebeu ordem para prestar soccorros á população dos

sertões, onde se começava já a soffrer os effeitos de uma secca extraordinaria, aggravados pelo desenvolvimento de febres ;

Na de Sergipe, approvou um credito de 6:000\$, aberto pelo respectivo presidente, por motivo do reaparecimento de casos de cholera-morbo ;

Foi autorizado o presidente das Alagoas para despendere as quantias necessarias para acudir aos pontos, onde se manifestára a cholera-morbo, e a epidemia da variola ; tambem foi approvada a despeza feita por elle com a compra de farinha para soccorrer a população indigente nos lugares em que se soffria por falta de generos alimenticios, recommendando o governo todo o zelo, e actividade nas providencias que fosse necessario tomar para impedir o progresso de semelhante mal ;

Approvou o governo as despezas que mandou fazer o presidente de Pernambuco, em consequencia do reaparecimento da febre amarella, e de casos de cholera morbo ;

Autorisou as despezas que exigissem na provincia da Parahyba as medidas que conviesse tomar, não só por motivo dos casos de febre amarella, e de variola que apparecêrão em diversos pontos, mas tambem pela falta que se sentia de generos alimenticios em algumas partes ;

Mandou remetter para a provincia do Rio Grande do Norte uma porção de farinha, cuja necessidade era ali extrema, despendendo com a sua compra, e transporte a quantia de 41:360\$170. Como porém deve ter sido vendida á população a dita farinha, ou pelo custo, ou ainda por menos (para o que foi autorizado posteriormente o presidente, segundo as informações que deu, a fim de não deixar de soccorrer a população pobre), diminuirá essa despeza, se não desaparecer inteiramente, logo que o producto daquella venda entrar para os cofres publicos. Além disto, foi autorizado o mesmo presidente para despendere o que fosse necessario com as providencias reclamadas pelo estado dos pontos, onde se manifestárão a febre amarella, e a cholera-morbo ;

Igual autorisação foi dada ao presidente do Ceará para acudir ás localidades, accommettidas pela febre amarella, e pela variola, e áquellas onde o mal da carestia de generos alimenticios exigisse medidas do governo ;

Foi approvada a despeza feita pelo presidente de Goyaz com a compra de farinha, e de carnes verdes, para serem vendidas á população indigente, que soffria pela falta destes generos ; e em consequencia de requisição do mesmo presidente, o governo contractou, e fez seguir para essa provincia um medico á sua disposição para o empregar, como melhor conviesse, no exercicio da sua arte ;

Finalmente tiverão approvação as medidas tomadas pelo presidente da provincia de S. Pedro do Sul para soccorrer a população pobre accommettida pela epidemia da variola.

Não me é ainda possivel, por falta de informações completas, dar conta de todas as quantias desperdidas com o objecto de que trato.

Estabelecimentos de Caridade na côrte.

Passo a expôr-vos o estado dos diversos estabelecimentos que estão a cargo da santa casa da Misericórdia :

Hospital.

Este pio estabelecimento teve, no anno compromissal do 1º de julho de 1856 ao ultimo de junho de 1857, a seguinte

RECEITA E DESPEZA.

Receita ordinaria.	295:020\$265
Despeza ordinaria	292:005\$060
Saldo	<u>3:015\$205</u>
Receita extraordinaria	18:676\$785
Despeza extraordinaria	90:707\$303
Deficit	<u>72:030\$518</u>
Este deficit, deduzido o saldo da receita ordinaria, ficou reduzido a.	69:015\$313
Que com o saldo a favor do thesoureiro, no anno antecedente de	<u>1:793\$283</u>
Prefaz o total de	70:808\$596
Para fazer face a este deficit tomou-se por empre- stimo no banco rural	66:000\$000
Diferença, que foi supprida pelo Ir. thesoureiro	4:808\$596
O que junto á diferença entre o que ficou por - arrecadar, e pagar	8:865\$656
E mais a quantia do emprestimo.	66:000\$000
Resulta a diferença entre o activo e passivo.	<u>79:674\$252</u>

Na despeza extraordinaria está comprehendida a de Rs. 62:873\$011, despendida com as obras do novo hospital, cuja verba tem de continuar por muitos annos em maior ou menor escala.

No decurso do anno de 1857, forão tratados no hospital 11,306 enfermos, inclusive 878 que passárão do anno antecedente.

Sahirão curados 8,479; fallecêrão 2,010, dos quaes 495 nas 1^{as} 48 horas, e 136 no terceiro dia depois de sua entrada; e ficárão existindo no ultimo de dezembro 817. A mortalidade esteve na razão de 17,77.

O movimento do hospital continúa em progresso, acompanhando o crescimento constante da população da cidade, principalmente da estrangeira, o que se demonstra pela affluencia desta, como consta do seguinte quadro:

No anno de	entrárão	6,545 enfermos livres,	1,258 nacionaes,	3,592 estrangeiros,	1,695 escravos.
1853	6,545	1,258	3,592	1,695	
» 1854	» 6,758	» » 4,137	» 4,003	» 1,618	»
» 1855	» 7,384	» » 4,404	» 4,582	» 1,698	»
» 1856	» 8,488	» » 4,227	» 5,438	» 1,518	»
» 1857	» 10,428	» » 4,302	» 7,404	» 1,722	»

Deste augmento sempre crescente têm resultado graves embaraços pela deficiencia de meios, e pela falta de commodos.

Casa de expostos.

Teve este pio estabelecimento, no anno compromissal proximamente findo, a seguinte

RECEITA E DESPEZA.

Receita ordinaria, inclusive Rs. 14:689#431, que no anno antecedente ficou em deposito no banco rural.	83:253#462
Despeza ordinaria, inclusive Rs. 2:690#580 supprida pelo Ir. thesoureiro no anno antecedente.	78:170#134
Saldo	5:083#328
Receita extraordinaria	10:426#277
Despeza extraordinaria	5:467#495
Saldo.	4:958#782
Sendo a somma total dos saldos	10:042#110
Existindo em deposito no banco rural.	11:689#431
Supprio o Ir. thesoureiro	1:647#321

O movimento, durante o anno de 1857, foi o seguinte :

Entrarão, inclusive 41 que ficarão do anno antecedente	582	
Voltarão á casa da roda	88	670
Sahirão dados a crear	423	
Por haverem sido reclamados	9	
Remettidos ao arsenal de marinha	3	
Admittido ao recolhimento	1	436
Fallecêrão		207
Ficarão existindo		27

No numero dos entrados estão comprehendidos 94, que vierão muito enfermos, a maior parte dos quaes falleceu logo depois. Forão encontrados mortos na roda 74.

A mortalidade, incluidos os que vierão moribundos, regula 30, 8 por cento.

Recolhimento das orphãs.

No anno compromissal proximo findo teve este estabelecimento a seguinte

RECEITA E DESPEZA.

Receita ordinaria	47:391\$452
Despeza ordinaria, inclusive rs. 1:135\$023 de saldo a favor do thesoureiro por maior despeza no anno antecedente	39:618\$689
Saldo	7:772\$763
Receita extraordinaria	10:351\$800
Despeza extraordinaria	12:161\$987
Deficit	1:810\$187

O deficit da extraordinaria foi supprido pelo saldo da ordinaria, restando 5:962\$576.

Além do cofre especial, existe o cofre dos dotes, que no mencionado anno teve a receita de 14:699\$129, inclusive o saldo do anno antecedente; e havendo-se casado 19 orphãs, e expostas, com cujo dote se despendeu a quantia de 17:975\$000, teve o Ir. ex-thesoureiro de fazer o supprimento de Rs. 3:275\$874.

No anno de 1857 foi o movimento deste estabelecimento o seguinte:

I.

Existião no fim do anno de 1856:		
Orphãs	80	
Expostas	48	
Porcionistas	22	150
Entrarão no anno de 1857:		
Orphãs	5	
Expostas	6	
Porcionistas	6	17
Casarão :		
Orphãs	6	
Expostas	8	14
Passou para a casa da roda:		
Exposta		1
Fallecêrão :		
Orphãs	2	
Porcionista	1	3
Ficarão existindo :		
Orphãs	77	
Expostas	45	
Porcionistas	27	149

No numero das porcionistas, 16 são do recolhimento de Santa Thereza.

Hospicio de Pedro II.

No anno compromissal de 1856 a 1857, teve este estabelecimento a seguinte

RECEITA E DESPEZA.

Receita ordinaria, inclusive Rs. 11:498\$776 de saldo do anno anterior	50:186\$456
Despeza ordinaria	58:882\$005
Deficit	8:695\$549

Receita extraordinaria.	42:570,972
Despeza extraordinaria	27:987,873
Saldo.	<u>14:583,099</u>

Com o saldo da receita extraordinaria foi supprido o deficit da ordinaria, e ficou existindo. 5:887,550

O movimento deste estabelecimento, no anno de 1857, foi o seguinte :

Passarão do anno antecedente.	273
Entrarão	217 490
Tiverão alta	122
Fallecerão.	53 475
Ficarão existindo.	<u>315</u>

Empresa funeraria.

As enfermarias, e cemiterios publicos, cuja fundação, e administração, forão confiadas á Santa Casa da Misericordia, tiverão a seguinte

Receita, inclusive rs. 36,842 de saldo do anno anterior.	369:701,917
Despeza	351:149,209
Saldo.	<u>18:552,708</u>

O saldo foi applicado á amortisação da divida que, sendo no fim de junho de 1856, de Rs. 447:992,328, ficou reduzida, no fim de junho de 1857, a 429:369,680.

Forão sepultados nos cemiterios publicos, no anno de 1857 :

Pessoas livres: Nacionaes	3,047
Estrangeiros	3,011
Escravos	2,405
Dos que se ignorava nacionalidade, e condição	273
Total.	<u>8,736</u>

Recolhimento de Santa Thereza.

A receita deste estabelecimento, proveniente do producto de 6 loterias, juros de apolices, beneficios no theatro lyrico, e na Phil'Euterpe, e esmolas de bemfeitores, desde o 1° de fevereiro até o ultimo de dezembro do anno findo, foi de Rs. 82:366\$000.

A sua despeza com a sustentação das recolhidas, e com a obra do novo recolhimento, durante o mesmo periodo, importou em Rs. 82:744\$787.

O saldo a favor do thesoureiro do recolhimento foi portanto de 378\$787.

O pessoal do recolhimento consta actualmente de 18 meninas desvalidas, tendo fallecido uma das 19 que existião em abril do anno passado.

Continuão ellas a ser confiadas ao cuidado, e ensino de uma regente, e mestra proprias, residindo ainda, como porcionistas, no recolhimento das orphãs da Santa Casa, até que possam ser transferidas para o seu novo recolhimento.

A obra deste prosequio, durante o anno proximo passado, com maior actividade. Levantou-se, e cobrio-se toda a ala direita do edificio, e começou-se a levantar a parte esquerda da frente, e da ala correspondente. Tem a mesma obra custado desde o seu começo em 1853 até 31 de dezembro ultimo, 150:867\$333, a saber, com as ferias, ou mão de obra a quantia de 71:745\$665, e com a compra de materias 79:121\$668.

Carestia dos generos alimenticios.

Este mal, que se tem manifestado de certos tempos para cá, tem ultimamente crescido com rapida e assustadora progressão em quasi todas as provincias.

E' fóra de duvida que elle se prende a certas causas economicas, que nos não são peculiares; visto como a elevação dos preços é factó observado tambem em outros paizes, sem que nelles possa ser explicado por qualquer alteração nas relações entre a producção, e o consumo; mas é igualmente incontestavel que entre nós muito o aggravão causas especiaes.

Sem indicar outras, basta lembrar que depois da extincção do trafico, e das epidemias que nos ultimos annos nos tem flagellado, os braços empregados na agricultura têm sensivelmente diminuido, e que, por outro lado, a grande lavoura, offerecendo vantagens superiores ás que pôde produzir a dos generos alimenticios, tem absorvido, pela deficiencia que ha de braços para todos os misteres, grande parte dos que a esta se dedicavão.

A colonisação em larga escala seria certamente o grande meio, que modificaria

Receita extraordinaria	42:570\$972
Despeza extraordinaria	27:987\$873
Saldo	<u>14:583\$099</u>

Com o saldo da receita extraordinaria foi supprido o deficit da ordinaria, e ficou existindo. 5:887\$550

O movimento deste estabelecimento, no anno de 1857, foi o seguinte :

Passarão do anno antecedente.	273
Entrarão	<u>217 490</u>
Tiverão alta	122
Fallecerão	<u>53 175</u>
Ficarão existindo.	315

Empresa funeraria.

As enfermarias, e cemiterios publicos, cuja fundação, e administração, forão confiadas á Santa Casa da Misericordia, tiverão a seguinte

Receita, inclusive rs. 36\$842 de saldo do anno anterior.	369:701\$917
Despeza	<u>351:149\$209</u>
Saldo.	<u>18:552\$708</u>

O saldo foi applicado á amortisação da divida que, sendo no fim de junho de 1856, de Rs. 447:992\$328, ficou reduzida, no fim de junho de 1857, a 429:369\$680.

Forão sepultados nos cemiterios publicos, no anno de 1857 :

Pessoas livres: Nacionaes	3,047
Estrangeiros	3,011
Escravos	2,405
Dos que se ignorava nacionalidade, e condição	<u>273</u>
Total	<u>8,736</u>

Recolhimento de Santa Thereza.

A receita deste estabelecimento, proveniente do producto de 6 loterias, juros de apolices, beneficios no theatro lyrico, e na Phil'Euterpe, e esmolas de bemfeitores, desde o 1.º de fevereiro até o ultimo de dezembro do anno findo, foi de Rs. 82:366\$000.

A sua despeza com a sustentação das recolhidas, e com a obra do novo recolhimento, durante o mesmo periodo, importou em Rs. 82:744\$787.

O saldo a favor do thesoureiro do recolhimento foi portanto de 378\$787.

O pessoal do recolhimento consta actualmente de 18 meninas desvalidas, tendo fallecido uma das 19 que existião em abril do anno passado.

Continuão ellas a ser confiadas ao cuidado, e ensino de uma regente, e mestra proprias, residindo ainda, como porcionistas, no recolhimento das orphãs da Santa Casa, até que pössão ser transferidas para o seu novo recolhimento.

A obra deste prosequio, durante o anno proximo passado, com maior actividade. Levantou-se, e cobrio-se toda a ala direita do edificio, e começou-se a levantar a parte esquerda da frente, e da ala correspondente. Tem a mesma obra custado desde o seu começo em 1853 até 31 de dezembro ultimo, 150:867\$333, a saber, com as ferias, ou mão de obra a quantia de 71:745\$665, e com a compra de materiaes 79:121\$668.

Carestia dos generos alimenticios.

Este mal, que se tem manifestado de certos tempos para cá, tem ultimamente crescido com rapida e assustadora progressão em quasi todas as provincias.

E' fóra de duvida que elle se prende a certas causas economicas, que nos não são peculiares, visto como a elevação dos preços é facto observado tambem em outros paizes, sem que nelles possa ser explicado por qualquer alteração nas relações entre a producção, e o consumo; mas é igualmente incontestavel que entre nós muito o aggravão causas especiaes.

Sem indicar outras, basta lembrar que depois da extincção do trafico, e das epidemias que nos ultimos annos nos tem flagellado, os braços empregados na agricultura têm sensivelmente diminuido, e que, por outro lado, a grande lavoura, offerecendo vantagens superiores ás que póde produzir a dos generos alimenticios, tem absorvido, pela deficiencia que ha de braços para todos os misteres, grande parte dos que a esta se dedicavão.

A colonisação em larga escala seria certamente o grande meio, que modificaria

por modo satisfactorio os effeitos destas causas; mas sendo tantas as difficuldades que, a despeito de todos os esforços e sacrificios, que tem sido, e possão ser empregados, retardão a sua realisação em tal escala, e tornando-se cada dia mais urgente applicarem-se quaesquer medidas, que promptamente minorem os graves soffrimentos do povo, cumpre que se trate desde já de studia-las, e leval-as a effeito.

Não entrarei no exame, e desenvolvimento das complicadas, e difficeis questões, que suscita o objecto de que trato, e dos meios mais adaptados para se remediar o mal. Nem me acho ainda sufficientemente habilitado, pelo conhecimento e justa apreciação de todos os factos que a ellas se ligão, para apresentar idéas completas a este respeito, nem adiantaria, por certo, cousa alguma ao que não póde ter escapado á illustrada intelligencia, e solitudine dos dignos membros da assembléa geral em um assumpto, que por sua alta importancia deve ter attrahido particularmente a sua attenção.

O governo tem tratado, entretanto, de colligir dados positivos, e informações, que lhe sirvão de base, e o auxiliem no estudo desta materia, exigindo-os dos presidentes de todas as provincias. Até hoje recebi sómente os que se achão annexos.

A' vista delles, e de outros trabalhos que já forão o anno passado remettidos pelo governo á camara dos senhores deputados, as luzes, e patriotismo da assembléa geral a guiarão acertadamente no estudo das medidas praticas mais apropriadas, que dependão do poder legislativo para se melhorar o actual estado das cousas a este respeito.

Repartição geral das terras publicas.

O regulamento de 30 de janeiro de 1854, creando esta repartição, incumbio-lhe a direcção, e fiscalisação dos serviços concernentes, 1º á medição e demarcação das terras publicas, e á sua discriminação das que são possuidas por particulares; 2º á colonisação.

O meu nobre antecessor, fundado em razões da maior evidencia, tomou posteriormente a deliberação de addicionar a estas materias as que se referem ás colonias, e presidios militares, e á catechese e civilisação dos Indios, reunindo-as na mesma repartição, não só á vista da intima connexão que as liga, mas tambem attendendo á conveniencia de se exercer contínua, e severa fiscalisação nestes ramos; funcção para que esta repartição se acha, mais do que qualquer outra, habilitada.

Apezar, porém, desta accumulção de serviços, e do seu progressivo crescimento na proporção do desenvolvimento que tem tido, não só os trabalhos de medição e demarcação das terras, e a colonisação, mas tambem o exame, inspecção, e fisca-

lisação de tudo quanto é concernente áquelles estabelecimentos coloniaes, o expediente da repartição tem-se feito sem embaraços, mantendo-se com tanta regularidade a sua escripturação de receita, e despeza, que se tem achado habilitada para conhecer grande parte dos abusos, e extravios commettidos nas repartições subalternas, sobre os quaes tem providenciado, fazendo punir ao mesmo tempo os seus autores.

§ 1.º

Medição, demarcação, e discriminação das terras publicas.

Comquanto não tenha havido, em caso algum, opposição manifesta ao registro das terras possuidas por particulares, não se póde deixar de conhecer, todavia, a grande repugnância que, em geral, têm os proprietarios a manifestar toda a extensão, e os verdadeiros limites de suas possessões ruraes, e a resistencia de inercia que, como consequencia, embaraça o progresso dos registros.

Por isso poucas são as provincias nas quaes este trabalho se tem concluido; e nessas mesmas não se póde ter confiança na exactidão do seu resultado, cujo pres-timo real é apenas o de mostrar qual a porção de terras que cada um dos proprietarios entende, ou lhe interessa fazer persuadir, que lhe pertencem.

Accresce que, ainda nas provincias para as quaes findou o prazo legal relativo ao registro das terras, consideravel numero de propriedades não se acha nelle comprehendido: e para evitar-se esta omissão nenhum meio coercitivo derão os regulamentos, porque os que estabelecêrão não abrangem os registros das posses, depois de findo o 3º periodo.

Entretanto o governo aguarda o resultado do mesmo trabalho em outras provincias para assentar nas medidas que lhe parecerem efficazes, e emprega-las, se por ventura couberem nas suas attribuições, ou solicita-las da sabedoria do poder legislativo, no caso de as excederem.

A incuria da maxima parte dos vigarios, e a falta delles em grande numero de freguezias, tem, por outro lado, contribuido para a demora, e irregularidade, que tem havido nos registros, posto que tenha o governo tomado as providencias a seu alcance para vencer, ou diminuir estas difficuldades.

Avultado é o numero das multas que têm sido impostas pela falta dos mesmos registros. Algumas têm sido annulladas pelos presidentes das provincias, os quaes se achão para isso autorizados por delegação, que lhe fez o governo, da faculdade de conhecer, em ultimo recurso, de taes condemnações; outras, porém, tem sido remettidas ás autoridades fiscaes para promoverem a sua cobrança.

Os trabalhos de medição, subdivisão, e demarcação das terras publicas, um dos primeiros, e mais importantes elementos da emigração espontanea, estão em effectividade nas provincias de S. Pedro, Santa Catharina, Paraná, S. Paulo, Alagoas, Maranhão, e Pará.

Differentes causas, as quaes se achão expostas no relatorio do director geral das terras publicas, tem concorrido para impedir que elles se adiantem com rapidez; entretanto, a fiscalisação exercida sobre os inspectores geraes das medições, e algumas providencias, tem melhorado muito a execução destes serviços.

Isto não obstante, a pratica vai demonstrando que o producto das vendas das terras, ainda quando sejam alienadas pelo preço minimo da lei de 18 de setembro de 1850, não só será sufficiente para cobrir as despezas feitas com os ditos trabalhos, mas deixará saldo a favor do thesouro.

Como experiencia, tem o governo tentado o meio de contractar os mesmos trabalhos com alguns inspectores, obrigando-se estes, por preço fixado, a executa-los pelo modo prescripto nos respectivos regulamentos. A' vista dos resultados, se preferirá entre os dous systemas o que fôr mais conveniente.

Tenho continuado a procurar informações dos Estados-Unidos, e de diversos paizes da Europa, relativas ás condições, com que será possível contractar habéis engenheiros para se incumbirem das funcções que competem aos ditos inspectores.

Para levar-se a effecto com mais rapidez, e economia os referidos trabalhos em alguns territorios, cuja venda o governo garante para o estabelecimento de colonias, tomou-se a deliberação de contractar com os respectivos empresarios a medição, e demarcação dos seus perimetros, ficando salvo, porém, o direito de mandar-se verificar a sua exactidão.

Farei aqui menção de uma medida, que o governo julgou acertado tomar a bem dos interesses dos nossos agricultores, e criadores de gado.

Em algumas provincias, nas quaes a população, e as industrias ruraes se tem mais desenvolvido, acontece não serem já sufficientes as terras possuidas.

Facilitar, em taes casos, o augmento das propriedades particulares, ou a formação de novas, por meio da aquisição de terras publicas, onde estas existem em grande copia, é acto da mais evidente utilidade. O governo não hesitou, pois, em autorisar os presidentes das provincias de Matto-Grosso, e de Santa Catharina, para mandarem medir, e demarcar os terrenos, que fôrem pedidos para lavoura, ou criação de gado, e concedê-los aos que realmente tiverem intenção, e meios para os aproveitar directamente, não excedendo para cada um as que fôrem para o 1º mister a extensão de um quarto de legua quadrada, e as que fôrem para o 2º a de tres leguas quadradas, e mediante o preço, por braça, que fôr ajustado nas respectivas thesourarias de

fazenda, com assistencia do delegado da repartição geral das terras publicas, e approvação dos ditos presidentes.

A mesma autorisação está o governo disposto a dar para outras provincias em circumstancias semelhantes.

Achão-se creadas repartições especiaes de terras publicas em todas as provincias como era necessario para poderem ser praticadas as formalidades exigidas para a revalidação, e legitimação das posses, e sesmarias. Os presidentes das provincias forão autorisados para nomearem interinamente os empregados das delegacias ultimamente estabelecidas.

A revalidação, e legitimação das posses, e sesmarias, se tem feito com extrema morosidade, causada, já pelas despezas que estes trabalhos exigem, já pela opposição de mal entendidos interesses particulares.

O artigo 19 do regulamento de 30 de janeiro de 1854 estabeleceu dous processos diversos para o trabalho relativo á discriminação das terras publicas das particulares, segundo estivessem estas sujeitas ou não á legitimação, e á revalidação.

No primeiro caso, competia aos juizes commissarios conhecer dos limites da propriedade particular, com recurso para os presidentes das provincias, e para o governo imperial. No segundo, pertencia ao fôro ordinario decidir as questões por motivo de limites.

Como, em consequencia do antigo habito de invadir-se as terras publicas, raras erão as localidades, ainda as desertas, e as que estavam afastadas dos centros povoados, nas quaes se não encontrassem posseiros, e attendendo á morosidade, e incerteza das decisões dadas pelo fôro commum sobre as questões dahi nascidas, o governo, autorisado pelo artigo 10 da lei de 18 de setembro de 1850, determinou, por decreto n. 2105 de 13 de fevereiro do corrente anno, depois de ser ouvida a secção dos negocios do imperio do conselho de estado, e de conformidade com o seu parecer, que o conhecimento e decisão de todas as que versassem sobre limites entre terras publicas, e particulares, quer estas sejam sujeitas á legitimação, e á revalidação, quer não, ficassem competindo aos juizes commissarios.

Com esta deliberação não só se obterá mais rapidez nos trabalhos de medição dos terrenos nacionaes, mas tambem ganharão os proprietarios por se lhes pouparem despezas avultadas, e livra-los da prolongada incerteza em que existião.

Havendo-se encontrado encravados nos territorios em que se tem feito, e se continuão a fazer medições, diversas pequenas posses pertencentes a familias miseraveis,

e considerando o governo que, constituindo ellas a fonte unica dos meios de subsistencia dessas familias, não seria conforme aos principios de equidade que, por lhes faltarem recursos para occorrerem ás despezas da sua legitimação, ficassem privadas de um direito que a lei faculta, resolveu, de conformidade com o parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, que, em taes casos, as despezas, de que se trata, corressem por conta dos cofres publicos, por adiantamento, uma vez que a extensão das posses não exceda a 250,000 braças quadradas, devendo ser estes indemnizados logo que os respectivos posseiros melhorarem de fortuna, ou fôrem aquellas alienadas; garantindo-se assim os avanços feitos.

Tendo resumidamente tratado do que pertence aos serviços que enumerei, refiro-me, para completar esta ligeira exposição, ás minuciosas informações que se achão no relatório do digno director da repartição geral das terras publicas.

§ 2.

Colonisação.

Prestando a mais séria attenção a este importante objecto, o governo, habilitado com os recursos que o poder legislativo pôz á sua disposição, tem empenhado todos os seus esforços no intuito de promover, e facilitar a introducção de colonos, removendo ao mesmo tempo os embaraços que a má vontade, o deleixo, e outras causas oppoem á vinda de emigrantes para o nosso paiz.

Persuadido de que a colonisação pelo systema de pequenas propriedades livres, ou sujeitas ao onus de fôro perpetuo, o qual, como é sabido, envolve em si direito de dominio, é a mais propria para attrahir em larga escala a emigração espontanea, a que mais convem, porque poupará ao Estado sacrificios pecuniarios, enriquecendo-o entretanto com os capitães que deverá importar, continui a prestar auxilios ás colonias *Santa Izabel*, *D. Leopoldina*, *D. Francisca*, *Blumenau*, *Thereza*, *Rio-Novo*, e ás de que são empresarios *Rheingantz*, e as sociedades *Montravel*, *Silveira e C.*, de navegação e commercio do *Mucury*, e *União e Industria*.

O interessante relatório do illustrado director geral das terras publicas, dando noticias minuciosas sobre o estado de todas as colonias em que domina este systema, e que são auxiliadas pelo governo, ou forão por elle creadas, me dispensa de mais amplo desenvolvimento sobre este objecto. Apenas tratarei ligeiramente das duas mais importantes, e florescentes — *D. Francisca*, e *Blumenau*.

Durante o anno passado, creceu a população da 1ª, tendo concorrido 605 colonos recém-chegados; e o progressivo, e rapido desenvolvimento do trabalho apro-

veitou para a producção agricola terrenos que até ali só erão povoados de mattas virgens, vendo-se já ahi assentada outra nova povoação.

O estado em geral satisfactorio dos colonos, e o facto de alguns destes, cujos unicos recursos, entrando para a colonia, erão os seus braços, e a boa vontade que os animava, terem já podido enviar para a Europa quantias de maior, ou menor valor, fructo de economias, como fim de pagarem os transportes de seus parentes, e amigos, tem acreditado na Allemanha esta colonia; sendo disto uma prova o saber-se que as passagens de todos aquelles 605 colonos forão pagas por elles mesmos, não tendo excedido a 20\$000 a importancia das despezas que com cada um fez a associação.

Se ainda não avultão os resultados que a colonia *D. Francisca* apresenta, porque a sua população é diminuta, e o desenvolvimento das riquezas demanda tempo, é de esperar que a economia na administração, o amor ao trabalho, e o espirito de ordem, que reinão neste estabelecimento, lhe assegurem um futuro de progressiva prosperidade, constituindo-o em pouco tempo centro importante de correntes de emigração,

Devendo esta colonia, como já em outras occasiões se tem dito, concorrer poderosamente para a colonisação da provincia do Paraná, mandei com este desenho dar principio á construcção de uma estrada geral para communicar a que se dirige da provincia de S. Pedro á Coritiba com a povoação de Joinville.

E por occasião de proceder-se a explorações para este fim, reconheceu-se a possibilidade de abrir-se com pequena despeza uma estrada de rodagem transpondo a serra do Mar.

São evidentes as immensas vantagens que resultarão dessa via de communicação, não só em relação ao extenso commercio que se faz da herva matte no Paraná, como porque, ligando as agglomerações colonias formadas nas varzeas proximas á lagôa Sa-guassú, e ao rio S. Francisco com os sertões salubres, e os terrenos de serra acima, será uma arteria importante para a circulação dos emigrantes.

Resta-me tocar em uma occorrecia que podendo ter consequencias prejudiciaes ao estabelecimento de que se trata, não lhe causou por ora, felizmente, o menor abalo.

Tendo elle sido formado por negociantes, e com capitaes da cidade de Hamburgo, a sociedade que a empreendeu, necessariamente devia sentir a commoção da ultima, e grande crise commercial e financeira que se manifestou nos Estados-Unidos, na Europa, e especialmente naquella cidade.

O agente que nesta côrte tinha a dita sociedade, ou porque receiasse o seu fallimento em taes circumstancias, ou por quaesquer outros motivos, deixou de prestar á administração da colonia os meios pecuniarios precisos para sua sustentação; falta que poderia, senão occasionar a dissolução da mesma colonia, ao menos levar o descorçoamento aos seus habitantes, além do prejuizo que dahi resultaria á nossa colonisação em geral, e de outros males consideraveis que produziria.

O governo, em tão criticas circumstancias, as quaes podião influir no credito desta co-

lonia, e até na emigração em geral, não hesitou em fornecer ao administrador da colonia por adiantamento, até que com mais vagar se dessem as convenientes providencias, a quantia de 2:000\$000 mensalmente, a qual deverá ser paga por aquella sociedade, a cuja directoria fez dar conhecimento da deliberação que tomára.

Quanto á colonia Blumenau, é tambem prospero o seu estado ; mas ao empresario fallecem os meios necessarios para dar a tão esperançoso estabelecimento o impulso, e desenvolvimento de que é susceptível. O governo lhe prestou os auxilios que erão indispensaveis.

O governo não se tem limitado a proteger as colonias existentes. Reconhecendo a grande importancia dos centros coloniaes, procurou entender-se com o superior da ordem dos Religiosos Trappistas para fundarem uma, ou duas colonias em qualquer provincia que escolherem.

Estes religiosos, que se dedicão á agricultura, tem provado praticamente não só a sua aptidão para formarem estabelecimentos coloniaes, mas a influencia que exercem sobre grande parte da população belga. Podem ser-nos pois muito uteis, attra-hindo para o nosso paiz consideravel numero de familias de trabalhadores moralizados, e com conhecimentos muito desenvolvidos da agricultura.

Esperar-se que a simples offerta de terras, por mais pingues, e mais bem collocadas que sejam, offereça incentivo bastante para attrahir braços ao Imperio, é desconhecer o que a experiencia nos está mostrando. Muitas são as dificuldades que estorvão a resolução de procurar um paiz novo, e que de mais a mais tem sido tão mal avaliado na Europa. Não me occuparei agora com a exposição das causas que têm concorrido para se formar uma opinião que não nos é muito favoravel a este respeito. O governo não tem deixado de empregar todos os meios de fazer saber a verdade. O certo é que hoje as preocupações vão-se desvanecendo.

Attentas estas circumstancias, parece que o melhor, e talvez o unico meio de esclarecer este ponto, é o argumento pratico. Formem-se agglomerações de colonos. Se estes fôrem bem succedidos, como é de esperar, elles mesmos serão os que se hão de encarregar de transmittir aos seus amigos, e parentes o estado de abastança em que vivem.

Tardia será a corrente de transmigração para o Brasil, se confiarmos sómente do tempo esta grande obra. Muitos são os reccios que assaltão o emigrante, quando tem de escolher o paiz de sua futura residencia. É necessario determinar-lhes a vontade, e isto não se consegue de um modo satisfactorio senão com perspectiva segura de facilidades na patria da sua escolha. O exemplo que nos fornece a colonia de *D. Francisca*, é o mais poderoso argumento de que o estado prospero do colono o incita a convidar seus amigos, e parentes a virem participar da prosperidade em que se achão; e tal é o

impulso de que são levados neste louvavel empenho que chegam a pôr á disposição destes os pequenos meios que lhes sobram.

Augmentar, porém, estes centros coloniaes, não é facil. O governo deve ajudar sua formação.

Com este intuito tenho dado todos os soccorros ás colonias S. Isabel, e D. Leopoldina, estabelecidas na provincia do Espirito Santo, e foi por tal modo que tentei o ensaio das colonias por meio dos padres Trappistas, para o que me prevaleci da autorisação que ao governo dá a lei das terras.

Ao mesmo tempo que o governo tem assim promovido a colonisação pelo systema de pequenas propriedades, não deixou de applicar, por outro lado, os meios ao seu alcance para facilitar aos lavradores a acquisição de colonos trabalhadores.

Para este fim tem feito a associação central de colonisação os avanços necessarios para occorrer ás despesas de transporte de colonos que mandou vir, para se empregarem temporariamente nas fazendas por contractos de parceria, ou de arrendamento, e por salario ou por outro modo.

É de esperar não appareção embaraços futuros que impossibilitem de continuar a satisfazer as necessidades, não só dos proprietarios de terras especialmente, como, em geral, dos empresarios de qualquer industria.

Se, porém, não tem a associação de lutar com difficuldades invenciveis no exterior, infelizmente faltão-lhe os meios precisos para cumprir as obrigações que contrahio pelos seus estatutos, e pelo contracto celebrado com o governo imperial em 26 de março de 1857.

Convencida a associação de que não podia, apesar dos grandes favores que o governo lhe garante pelo dito contracto, satisfazer aos seus compromissos, requereu a reforma do mesmo contracto, bem como dos seus estatutos; mas entendeu o governo que, a par das modificações que ella propôz, se não achavão todas as garantias necessarias.

Por isso, assim como para proporcionar á mesma associação mais amplos meios de satisfazer os fins a que se propõe, forão-lhe offerecidos dous projectos dependentes um do outro. O primeiro simplificando a administração, e dando ao governo a justa intervenção que lhe compete pelos immensos favores com que a dota; o segundo alterando o contracto que com ella havia celebrado, e alargando as concessões que já lhe haviam sido feitas.

Estes projectos acabão de ser adoptados pela assembléa geral dos accionistas, e já se achão nomeados o presidente; e o vice-presidente na conformidade desta reforma.

Comquanto, em regra, seja conveniente que esta colonisação se effectue sob a influencia, e direcção de um só pensamento, e segundo um systema uniforme na cele-

braço dos contractos, e no modo de transporte dos colonos, pois que a concorrência nesta materia póde produzir effeitos funestos, todavia não se deixa de conhecer que a grande extensão do Imperio torna impraticavel a rigorosa execução deste principio, para que seja completamente satisfeita em todas as provincias a necessidade que sentem de braços os proprietarios de terras.

Resolveu, portanto, o governo permittir a formação de associações de colonisação nas provincias onde a sua conveniencia se demonstrasse; e assim, por decreto n. 1979 de 26 de setembro de 1857, autorizou a organização de uma especialmente para a provincia de Pernambuco, estendendo suas operações ás da Parahyba, e das Alagoas, celebrando com ella o contracto que se acha annexo, sob as mesmas condições, e regras com que se rege a referida associação central.

Com o fim de aproveitar as luzes de pessoas que aos conhecimentos que suggere o estudo da materia reunissem os que são subministrados pela experiencia, foi nomeada uma commissão composta dos Srs. conselheiros Manoel Felizardo de Souza e Mello, e Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, Drs. Thomaz Gomes dos Santos, e Luiz Peixoto de Lacerda Werneck, Hermann Liebich, e Luiz Decosterd. Esta commissão por mim presidida, prestando-se a este trabalho com todo o desvelo e interesse, já tem dado começo á discussão das variadas materias que estão annexas com a colonisação, e espero colher esclarecimentos que habilitem o governo a tomar as medidas mais proprias para chamar ao paiz braços de que tanto necessita, devendo declarar desde já que ella reconheceu unanimemente a necessidade de se crearem grandes centros coloniaes, ainda á custa dos cofres publicos, para se dar impulso á transmigração para o Imperio, sendo que destes é que deve partir o incentivo para que nossas terras sejam procuradas.

Os desagradaveis successos que occorrêrão em dezembro de 1856 na colonia Ibicaba, não podião deixar de exercer, com maior ou menor força, alguma influencia sobre os animos, quer dos proprietarios brasileiros, quer dos individuos na Europa dispostos a tentar melhor fortuna em paizes novos.

Cumpria que o governo se habilitasse com informações positivas, e minuciosas para tomar as providencias mais acertadas que taes acontecimentos exigião; e como da inspecção que, por ordem do meu illustre antecessor, havia sido feita pelo Sr. brigadeiro José Joaquim Machado de Oliveira, não houvessem resultado os esclarecimentos necessarios para se conhecer exacta, e plenamente o estado, e os defeitos dos estabelecimentos coloniaes da provincia de S. Paulo, e principalmente daquelles de que é empresaria a casa Vergueiro & C^a, encarreguei ao illustrado desembargador o Sr. Manoel de Jesus Valdetaro a commissão de novamente inspecionar esses estabelecimentos.

Os relatorios que este digno magistrado apresentou em desempenho desse encargo (os quaes se achão juntos), descrevem o estado de vinte oito das principaes colonias da referida provincia.

A leitura destes documentos faz conhecer que grande parte das accusações dirigidas ás administrações daquellas colonias por differentes colonos, carece de fundamento, e que ha exaggeração em outras.

Entretanto verificou-se, infelizmente, que, em um ou outro caso, se praticarão ali com effeito factos menos regulares, dos quaes soube aproveitar-se a malevolencia para provocar o motim que teve lugar em dezembro de 1856, passando depois a referi-los na Europa com as mais negras côres.

Cumprindo ao governo tratar de reparar, quanto fosse possível, os erros que erão denunciados, e prevenir a sua reproducção, expedi ordens neste sentido ao presidente da provincia.

Mas, força é reconhecê-lo, quaesquer que sejam as medidas que se applicarem para este fim, nunca serão completas, emquanto os colonos não tiverem, como é de manifesta necessidade, um curador que zele, e defenda os seus interesses, e um juiz privativo para todas as causas derivadas dos seus contractos com os proprietarios das terras, inspirando inteira confiança pela imparcialidade, justiça, e promptidão de suas decisões. A criação destes funcionarios foi igualmente reconhecida pela commissão a que ultimamente me referi.

Aquelles, e outros actos do governo, os quaes revelão todo o seu empenho, e firme propósito em promover, e assegurar o bem-estar dos colonos, harmonizando os seus interesses com os dos empresarios, e o conhecimento exacto dos factos, e do satisfactorio estado em que estes, em geral, se achão no Imperio, são os mais fortes argumentos para contrariar o que se tem escripto em differentes artigos publicados pela imprensa allemã contra a colonisação no Brasil, os quaes devem ter produzido funesta impressão, pondo em duvida, pelo menos, as vantagens que os emigrantes podem encontrar entre nós.

Ao mesmo tempo que o governo se tem esforçado por assegurar a sorte do colono em terra, não se descuidou de melhorar sua condição no mar por occasião do seu transporte para nossos portos. Para isto forão consultados os regulamentos de outros paizes sobre esta materia; e de conformidade com as regras mais geralmente seguidas naquellas nações em cujos portos costuma embarcar maior numero de colonos, foi publicado o decreto n. 2168, do 1º do corrente, o qual se acha annexo.

Concluirei, ponderando que o progresso da emigração para o nosso paiz depende,

I.

em grande parte, de disposições legislativas, que regulem convenientemente os casamentos entre as pessoas que professão religiões differentes da do Estado.

§ 3º.

Colonias, e presidios militares.

O estado em que se achão estes estabelecimentos consta do relatorio do director da Repartição Geral das Terras Publicas.

A leitura deste documento deixa ver que, se elles não têm produzido todos os beneficios que a sua creação promettia, prestão todavia utilidade que se não póde desconhecer.

O devassamento das mattas de Jacuipe, e a segurança de que já ali se goza, são vantagens que se devem ás colonias de Pimenteiras, e de D. Leopoldina, apesar das difficuldades com que têm lutado, e lutarão ainda.

A navegação de Goyaz á capital da provincia do Pará pelo Araguaya, e Tocantins, facilitada e protegida pelas colonias Santa Barbara, Santo Antonio, Santa Cruz, e Santa Leopoldina, se é ainda contrariada por grandes embaraços, e perigos, força é confessar que se faz muito mais livremente depois do estabelecimento destas colonias.

Ha, porém, causas invenciveis nas actuaes circumstancias do paiz, que retardão o seu desenvolvimento, e difficultão a sua administração.

Se, por um lado, a circumstancia de se acharem estes estabelecimentos separados por longas distancias dos lugares povoados, tem de embaraçar seu desenvolvimento, por outro, a necessidade de dar protecção aos viandantes reclamava imperiosamente essas creações.

Daquella circumstancia resulta que só com grande esforço, e avultadas despezas, se póde deter nelles alguma população, e a quasi impossibilidade de exercer-se a necessaria fiscalisação sobre os actos dos seus directores, os quaes infelizmente nem sempre têm correspondido á confiança do governo.

Mas nem por isso tem este deixado de insistir no emprego de todos os meios a seu alcance para melhorar o seu estado, e no proposito de os ir creando nos pontos onde a sua necessidade se faz mais sentir.

Assim, levou-se a effeito o estabelecimento de uma dessas colonias na estrada que segue da cidade da Constituição, na provincia de S. Paulo, á villa de Sant'Anna do Parnahyba, na de Matto-Grosso. O seu fim é não só prestar facili-

dades, e segurança aos viandantes, mas também auxiliar o serviço do correio, para o qual se destinou parte dos colonos, formando uma classe especial.

Na provincia de Matto-Grosso foi também creada uma colonia, a dos Dourados, cuja posição a deve tornar muito importante.

Ultimamente o governo autorizou o presidente da provincia de S. Pedro para dar principio ao estabelecimento de outra nas margens da lagôa do Fôrno, sendo destinada a defender os habitantes dessas paragens das depredações dos Indios selvagens que as infestão.

Finalmente, o governo approvou a deliberação que tomou o presidente da Bahia; de crear dous pequenos centros de colonos militares nas margens do rio Pardo, com o fim de facilitar-se a navegação deste rio, devendo dar-lhes uma organização simples, e economica.

§ IV.

Catechese e civilização dos Indios.

O governo não tem cessado de prover com a maior solitudine, na acanhada esphera dos recursos de que dispõe, sobre a sorte dos Indios que ainda vaguêão pelas nossas florestas, e dos que já se achão reunidos nos aldeamentos existentes em diferentes provincias, lutando, porém, constantemente com graves difficuldades, que ninguem deixa de conhecer.

Avultão estas difficuldades quanto aos trabalhos da catechese, sendo a primeira a falta de pessoas que a taes trabalhos se dediquem, reunindo as qualidades e condições, sem as quaes nenhum fructo se pôde delles tirar — intelligencia especial, severa probidade, zelo extraordinario, e sobretudo abnegação dos commodos e vantagens da vida social.

A experiencia dos seculos passados, e ainda a dos nossos dias, fez nascer no animo do meu illustrado antecessor, a convicção de que só o elemento religioso é capaz de, permanentemente, desprender os selvagens das brenhas, em que vivem internados, attrahindo-os para os aldeamentos, primeiro, e decisivo passo para a vida da civilização.

Esta é também a minha opinião; mas fallecem os meios de pô-la em pratica.

Não temos missionarios, nem por ora é possivel obtê-los de outros paizes.

Intentou o meu antecessor diligenciar para este fim padres francezes; mas as missões, em que esses dignos padres estavam empregados em diferentes partes, a todos absorvião.

Entretanto, hoje, mais do que nunca, nos é sensível a falta de sacerdotes que se dediquem a esse meritorio serviço.

Em diversas provincias, e principalmente nas do Pará, Maranhão, e Espirito-Santo, têm ultimamente apparecido hordas de Indios selvagens, buscando espontaneamente a protecção dos homens civilisados, com demonstrações de desejarem sinceramente estabelecer-se entre elles. A lei imperiosa da necessidade os tem impellido a abandonar a vida nomade e incerta das florestas; porque a progressiva disseminação da nossa população, e o devassamento das mattas, reduzindo os territorios em que se abrigavão, tem-lhes diminuido consideravelmente os meios de subsistencia.

Resta-me declarar que, por motivo desta affluencia de Indios selvagens ao seio da nossa sociedade, e tambem por se ter tratado de melhorar a administração das aldeas, as despezas com este ramo do serviço publico têm crescido, e faz-se necessario elevar a respectiva verba.

Assim o exigem não só os nossos interesses, mas tambem o dever, que nos corre, de não faltar ás leis da humanidade para com esses infelizes.

Entretanto avultada é já a despeza que se faz com este ramo de serviço, não só em relação aos aldeamentos, mas tambem com os auxilios prestados aos padres capuchinhos que se dedicão á catechese.

As minuciosas, e amplas informações que se contêm no relatorio do digno director da Repartição Geral das Terras Publicas, me dispensão de tocar em outros pontos.

Para resolver o governo sobre a revisão do regulamento de 1845, relativo á directoria dos Indios, e sua catechese, pedirão-se informações ás presidencias de provincias, occorrendo que em um trabalho desta ordem será necessario attender ás circumstancias peculiares das localidades. Logo que o governo se ache habilitado, procurará satisfazer ao intuito da lei.

Obras publicas.

§ 1.

Estradas de ferro.

DE D. PEDRO II. — Achando-se concluida a maior parte da 1.^a secção desta via ferrea, foi aberta ao transitto publico no dia 30 de março ultimo.

Comquanto só depois de organisados os balanços no fim do semestre, se possa fazer juizo sobre o gráo de importancia que tomará por ventura o trafego nessa parte, é de crer, todavia, que não será muito avultado, enquanto a linha não chegar ao ponto de Belém.

Proseguem os trabalhos da dita secção, e dentro em pouco deve o trilho chegar ao dito ponto, cuja posição ao pé da serra contribuirá para alliviar a lavoura de uma parte dos dispendiosos transportes actuaes.

Vão ter começo os trabalhos relativos á 2ª secção. Razões concorrerão para que este facto se demorasse até agora, e nem se póde considerar como perdido o tempo que se tem passado.

Em primeiro lugar, entendeu a directoria da companhia que era conveniente não contractar a execução desses trabalhos, senão depois de ter sido estudado o alinhamento por engenheiros de sua confiança, e sob sua direcção.

Pareceu-lhe, além disso, que seria muito util estabelecer nesta cidade o concurso para a empreitada dos trabalhos da serra, para que o respectivo contracto fosse celebrado pelas pessoas mais immediatamente interessadas na prosperidade da empresa, e em presença, não só dos engenheiros que estudarão os planos, mas também dos directores que conhecem o paiz, e que devem ter aprendido muito com a experiencia da 1ª secção.

O governo approvou este procedimento, e o facto acaba de justifica-lo.

Apresentarão-se no concurso varias propostas para toda a 2ª secção, das quaes foi preferida a que offereceu melhores vantagens.

Acha-se annexo o contracto que foi celebrado. Lendo-o, se conhece que todas as conveniencias forão devidamente consultadas. Accresce que sobre as habilitações dos contractantes existem boas informações transmittidas pela legação do Imperio nos Estados-Unidos.

A directoria requereu, em virtude da disposição do art. da 1ª lei n. 912 de 26 de agosto de 1857, a garantia do Estado para levantamento, por emprestimo feito fóra do paiz, da terça parte do seu capital, na importancia de 12,666:666\$000, e o governo a concedeu, parecendo-lhe azada a occasião para attrahir capitaes estrangeiros.

Forão já expeditas as ordens necessarias para Londres, e é de esperar que brevemente se tenha noticia de haver-se concluido aquella transacção, que tanto interessa á companhia como ao paiz.

Uma vez principiados os trabalhos na serra, e havendo certeza de que a companhia terá á sua disposição os fundos necessarios para as obras mais pesadas da 2ª secção, e de grande parte da 3ª, e 4ª, se poderá considerar em prospero andamento esta empresa, cujo exito feliz dará os mais vantajosos resultados em beneficio da agricultura do paiz.

Não posso deixar, finalmente, de testemunhar que o illustrado presidente da companhia, e os dignos membros da directoria, têm bem merecido, pelos esforços e

zelo com que desempenhão as funcções que lhes estão incumbidas, a confiança e os elogios do governo e do paiz.

DA BAHIA.—No dia 20 de janeiro do corrente anno foi lançada no mercado de Londres a empresa desta estrada, e obteve o melhor acolhimento, sendo prova disto o facto de se terem feito pedidos para mais do dobro do capital preciso, que era de 1,800,000 libras, em 90,000 acções de 20 libras cada uma. Assim a distribuição das acções foi logo feita, e subscripto todo o capital, á excepção de 5,000 acções que forão reservadas para serem distribuidas na praça da Bahia.

Segundo participa o presidente da provincia, tendo elle nomeado uma commissão, á qual encarregou esta distribuição, havião apparecido pedidos para numero muito superior ao das referidas acções, as quaes já forão distribuidas.

Por decreto n. 2123 de 13 de março ultimo, o qual se acha annexo, foi alterada a disposição contida no final da 1ª parte do art. 5º, cap. 2º dos estatutos da companhia desta estrada, approvados por decreto n. 1614 de 9 de junho de 1855, e explicada a clausula 4ª do art. 2º da convenção approvada por decreto n. 1615 da mesma data, combinada com o art. 39 dos estatutos approvados pelo 1º destes decretos.

Do RECIFE.—No dia 9 de fevereiro ultimo foi aberta ao transito publico a 1ª secção desta estrada, a qual se estende da capital á villa do Cabo, e o serviço da linha tem-se feito com regularidade, sendo numerosa a concurrencia do publico em se aproveitar das facilidades desta via de communicação.

A respectiva directoria em Londres, com approvação da assembléa geral dos accionistas, pede se lhe estenda o favor da lei de 26 de agosto do anno passado, já concedido á estrada de D. Pedro II, e attentas as circumstancias da empresa, o governo resolveu affirmativamente.

DE MAUA.—Tem continuado a fazer-se com regularidade o serviço nesta via ferrea, e conserva-se em bom estado toda a linha.

O augmento dos passageiros tem sido constante. No anno de 1856 o seu numero foi de 39,057; no passado subio a 47,216. A differença é de cerca de 20 % para mais.

Igual facto se observa, quanto ao transporte das cargas. A renda que produzio no anno passado, na importancia de 185:082\$, apresenta, comparada com a do anterior, que foi de 90:127\$660, a differença de cerca de 105 % para mais.

A receita geral subio a 310:224\$, e as despesas de custeio forão de 238:430\$, ficando liquida a somma de 71:794\$, ou cerca de 3,5 % sobre o capital realiado.

No anno anterior, de 1856, este liquido foi apenas de 14:547\$780, ou cerca de 0,7 % sobre o dito capital.

DE SANTOS A JUNDIAHY, NA PROVINCIA DE S. PAULO.—Tendo o governo tomado em consideração uma representação que lhe dirigirão os empresarios desta estrada, prorogou por 2 annos, pelo decreto n. 2124 de 13 de março ultimo, o qual se acha annexo, o prazo marcado na condição 1ª do de n. 1759 de 26 de abril de 1856 para a formação da companhia que tem de realizar a sua construcção, e outrosim alterou as condições 7ª, e 16ª das que acompanhão o citado decreto n. 1759.

DA BAHIA DE NICTHEROY AO PONTO MAIS CONVENIENTE DO RIO PARAHYBA NA CIDADE DE CAMPOS, DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.—Em dezembro ultimo contractou o presidente da provincia a construcção desta via ferrea, garantindo o juro de 7 % ao capital fixado de 12,000:000\$, sendo dirigidos por engenheiros nacionaes os trabalhos de exploração, e de levantamento de plantas.

Forão já sujeitos á approvação do governo, e pendem de parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado os estatutos da companhia que se ha de organizar.

DA PROVINCIA DE PERNAMBUCO, LIGANDO O PORTO DE TAMANDARÉ A PARTE INFERIOR DO RIO UNA.—Por decreto n. 1980 de 28 de setembro de 1857 concedeu o governo, nos termos do de n. 641 de 26 de junho de 1852, e em virtude da lei n. 939 de 26 de setembro deste anno, á companhia que fôr organizada por Luiz de Carvalho Paes de Andrade, e outros, privilegio exclusivo por 66 annos para construcção desta estrada.

A companhia deverá formar-se no prazo de um anno, começar os trabalhos no do anno seguinte, e concluir-los no de tres, sendo estes contados da data de sua formação.

Forão estabelecidas, nas condições que acompanhárão esta concessão, todas as vantagens, e garantias ligadas ás outras da mesma natureza.

§ 2º

Obras publicas no municipio da corte.

CÁES DA GLORIA.—Tornando-se cada dia mais urgente attender ao estado de ruina do antigo cáes da Gloria, o qual se tinha tornado por vezes quasi intransitavel, em consequencia de desmoronamentos causados pelos violentos embates do mar em

ocasiões de resacas, visto como não só esse cáes é a unica via de comunicação, que ha, entre o centro da cidade, e os populosos e frequentados bairros do Cattete, e dahi em diante, mas tambem estavam em perigo os predios situados em frente do mesmo cáes; contractou o governo com um empresario, segundo as condições que acompanhão o decreto n. 2062 de 23 de dezembro ultimo, a construcção de um novo cáes, tendo mais largura na rua actual, e com uma rua nova, desde a praça da Gloria até a travessa dos Carmelitas no largo da Lapa.

Obrigou-se o dito empresario:

A construir uma muralha no mar entre os pontos indicados, com a necessaria solidez, devendo ter em sua base a largura de 40 palmos, e terminar com a de 15. O parapeito terá a largura de 4 palmos, e a altura de 6, além da coberta, que deverá ser de cantaria;

A aterrar toda a extensão desde esta muralha até a linha beira-mar actual;

A construir um paredão por detrás da rua nova que se formar, terminando com a largura de 7 palmos, e tendo um parapeito com 5 palmos de alto, e 2 de largo;

A formar, e calçar a nova rua;

A concluir todas as referidas obras no prazo de 24 mezes.

Tendo sido estudada a materia por pessoas competentes, e afinal organizado o plano das obras, e formado o seu orçamento por um muito habil engenheiro, ajustou-as o governo pela quantia de 750:000\$, incluindo-se nella o valor das casas, e terrenos que é necessario comprar, ou desapropriar.

A construcção de todas as obras será inspeccionada por um engenheiro nomeado pelo governo. Foi encarregado destas funcções o muito distincto engenheiro hydraulico C. Neats.

Este contracto está sujeito á approvação do poder legislativo.

Mas cumpre-me participar que, reconhecendo o perigo que havia na demora, ordenei que se dêsse começo ás obras, e para occorrer ás suas despesas abri um credito extraordinario na importancia de 375:000\$. A assembléa geral legislativa, a cuja approvação será elle submettido, resolverá em sua sabedoria.

CANAL NO MANGUE DA CIDADE NOVA. — Tendo-se concluido as 50 braças deste canal, que por ensaio tinha o governo mandado fazer, e parecendo-lhe que, tomando por base as despesas, em que esta parte das obras importou, contractaria vantajosamente a construcção do mesmo canal em toda a extensão em que deve ser aberto, assim praticou, celebrando contracto, segundo as condições annexas ao decreto n. 2117 de 6 de março deste anno.

Nos ultimos relatorios do meu illustrado antecessor se acha demonstrada a necessidade urgente da realisacção desta obra, para extincção do mangue que naquelle

populoso bairro se conserva, formando um grande, e permanente fóco de infecção.

Este canal deverá começar junto á praça do Rocio Pequeno, e findar na ponte do Aterrado, tendo a largura de 54 palmos e meio, e cerca de 11 de profundidade, para que haja sempre 5 palmos de agua na baixa-mar.

A sua construcção será executada de inteira conformidade com as referidas 50 braças.

Como dependencias do canal o empresario se obrigou :

A fazer os aterros lateraes necessarios entre as ruas do Mangue, e do Aterrado com caminhos para os empregados, e animaes que se empregarem na sirga dos barcos ; com passeios calçados ; e com as muralhas de segurança que fõrem precisas ;

A construir uma bacia proxima á referida praça, tendo 100 palmos de largura, e 200 de comprimento ;

A construir tambem tres pontes de pedra, e ferro, 2 pensis, e 1 pontilhão.

Todas as obras deverão ficar concluidas até o fim do anno de 1862. Para inspeciona-las, e fiscalisa-las foi nomeado o mesmo insigne engenheiro C. Neats.

O governo obrigou-se a pagar por ellas a somma de 1,378:000\$.

O contracto ficou dependente da approvação do poder legislativo.

Ponderando, entretanto, os inconvenientes que havia em se não proseguir nesta obra, já começada, e da qual havia o meu nobre antecessor dado conhecimento á assembléa geral legislativa, determinei que se dêsse desde logo execução ao dito contracto, abrindo para isso um credito extraordinario, na importancia de 250:000\$ sobre o qual a mesma assembléa, a cuja approvação será sujeito, resolverá como entender.

ALARGAMENTO DA RUA DO CANO. — A' vista das difficuldades que apparecêrão, e forão expostas no relatorio do anno passado, não tem podido continuar os trabalhos a que já tinha dado principio a companhia que desta obra se encarregou ; limitando-se á abertura da parte comprehendida entre o ponto onde findava a mesma rua, e o largo do Paço.

Pende de deliberação da camara dos Srs. deputados um requerimento, em que essa companhia solicita alguns novos favores, sem os quaes lhe não será possível proseguir.

ESGOTO DAS AGUAS PLUVIAES, E LIMPEZA DAS CASAS. — Depende da approvação do respectivo contracto, celebrado com o governo, a realisação da empresa que tomárão sobre si J. F. Russell, e J. P. Vianna de Lima para esta obra, e serviço.

SERVIÇO DE TRANSPORTE NA LINHA DA GAVIA. — Attendendo o governo aos motivos que allegarão os empresarios do serviço de transportes por carris de ferro desde o largo da Mãe do Bispo até o lugar denominado —Boa Vista— no caminho que conduz á Gavia, prorogou-lhes por mais seis mezes o prazo de um anno que lhes tinha sido concedido, afim de levarem a effeito a organização da companhia, que tem de estabelecer o dito serviço.

Além disto, forão alteradas a 1ª, e 15ª condições annexas ao decreto n. 1733 de 12 de março de 1856, que autorizou a referida empresa, ficando estabelecido: 1º, que o ponto de partida da linha, de que se trata, será, em vez do dito largo da Mãe do Bispo, o de Moura, devendo a mesma linha seguir pelo cáes de Santa Luzia em direcção ao largo da Ajuda, e obrigando-se ao mesmo tempo os empresarios a fazer as obras necessarias para segurança do referido cáes; 2º, que o prazo fixado de 20 annos, para o gozo do privilegio, que foi dado á companhia que se organizar, será de 30.

SERVIÇO DE TRANSPORTES NA LINHA DA TIJUCA. — Tiverão começo, e progridem os trabalhos relativos ao estabelecimento da outra linha de identica natureza entre a praça da Constituição, e o alto da serra da Tijuca, segundo as condições annexas ao decreto n. 1742 de 29 de março de 1856.

Levarão-se a effeito todos os reparos, de que necessitava o paço da camara dos Srs. deputados.

OBRAS A CARGO DA INSPCCÃO GERAL DAS OBRAS PÚBLICAS. — Continuárão as que se achavão em construcção na serra da Tijuca, tendo por fim não só resguardar, e conservar os grandes encanamentos que por ali passão, mas tambem o de melhorar a estrada da dita serra.

Tornando-se urgente que o encanamento geral das aguas do Maracanã, o qual se acha já feito desde as caixas da Tijuca até esta cidade, fosse levado daquelle ponto até as nascentes dessas aguas, visto como, correndo ellas em descoberto no espaço referido, e por terrenos de propriedade particular, e habitados, não era possível conservar-se a sua pureza, ordenei que essa obra se levasse a effeito, e já teve começo.

Proseguirão tambem as obras relativas ás grandes caixas de deposito, e purificação

I.

do Barro Vermelho, donde partem as diversas ramificações, e encanamentos parciaes, que abastecem de agua grande parte da cidade.

Concluírão-se os trabalhos de construcção das caixas da Carioca, faltando apenas idversos accessorios.

No respectivo aqueducto, bem como nos da Lagoinha, e das Paineiras, forão feitos alguns melhoramentos, e reparos.

Effectuei a compra de mais dous terrenos, que confrontão com o rio, e aqueducto do Carioca, como era indispensavel para a conservação das mattas, e das aguas, e pureza destas.

Tem-se proseguido nos serviços de plantio, e conservação das mattas coutadas das Paineiras, e da Tijuca.

Concluio-se o encanamento do Andarahy Grande para as Tres Vendas, no Engenho Novo, assentando-se pilastras em diversas localidades deste sitio.

Diversas obras se fizerão para reparo, e conservação do antigo encanamento do Maracanã.

Forão assentados encanamentos novos nas ruas de D. Marianna, S. Joaquim, Real Grandeza, Bella da Princeza do Cattete, e nos morros de Paula Mattos, e Neves, os quaes todos já se achão em serviço; deu-se começo ao das ruas de S. Francisco Xavier, e Nova do Imperador; e diversos outros receberão reparos, e forão ramificados.

Tem sido feito com a possivel regularidade o serviço da guarda, limpeza, e conservação dos differentes aqueductos, e das torneiras publicas, das quaes se eleva o numero a 626, comprehendidas as dos diversos chafarizes.

Proseguiu-se na construcção da estrada, que tem por fim abrir communicação entre o alto da Boa Vista na Tijuca, e o Jardim Botanico da Lagôa de Rodrigo de Freitas, prestando-se ao transito de carros.

Está feita na extensão de 4,800 braças com a largura de 30 palmos no minimo; a sua extensão total é calculada em 6,250 braças correntes.

Nas estradas geraes de Santa Cruz, e da Pavuna forão feitos alguns reparos, e trabalhos de conservação.

Além das obras mencionadas, ainda outras de menor importancia forão executadas pela inspecção geral, as quaes seria longo enumerar.

OBRAS A CARGO DA ILL. CAMARA MUNICIPAL. — No decurso do anno passado despendeu a Ill^{ma} camara a somma de 418:702\$899 com as obras de sua competencia.

Desta somma coube á parte relativa ao calçamento da cidade a quantia de 273:934\$233, tendo sido applicada a de 151:193\$690 ao calçamento por parallelipedos feito em diversas ruas na extensão total de 3,037 braças quadradas; a de 50:228\$270 ao calçamento pelo systema de Mac-Adam, comprehendendo a extensão de 6,880 braças quadradas; e a de 72.512\$275 ao que se fez segundo o systema ordinario, na extensão de 6,728 braças quadradas.

Nestas despesas se não comprehendem as que se referem á simples conservação, na importancia de 15:136\$178.

Para fazer face ás despesas relativas ao calçamento pelo systema de parallelipedos, á proporção que se ião realisando, usou a Ill^{ma} camara, com approvação do governo, da autorisação que lhe foi concedida pelo art. 20 da lei n. 939 de 26 de setembro do anno findo, contrahindo com o banco rural e hypothecario o emprestimo de 500:000\$ nos termos do dito artigo.

Em diferentes localidades forão construidas algumas pontes, muralhas, cáes, e algumas outras obras.

Finalmente, forão abertas duas novas ruas.

Carece ainda esta cidade de muitos e importantes melhoramentos cuja realisação incumbe á municipalidade, limitando-me a mencionar, como os mais urgentes, completar-se o novo calçamento da cidade, segundo os systemas aperfeiçoados, estendendo-o ao grande numero de ruas que ainda não receberão este beneficio; a construcção de cáes em muitas praias; o asseio geral da cidade; e a plantaçao de arvores nas praças, e outros lugares a bem da salubridade, e commodo publico.

§ 3.º

Provincias.

Para serem applicadas a obras geraes, e auxiliarem as provinciaes mais importantes, o governo pôz as seguintes quantias á disposição dos presidentes das provincias:

1.

de S. Pedro 20:000\$; Santa Catharina 15:000\$; S. Paulo 40:000\$; Espirito Santo 20:000\$; Bahia 20:000\$; Pernambuco 20:000\$; Parahyba 10:000\$; Rio Grande do Norte 10:000\$; Ceará 12:000\$; Piahy 8:000\$; Maranhão 20:000\$; Pará 21:000\$; Amazonas 10:000; Goyaz 10:000\$; e Matto-Grosso 20:000\$.

As obras sobre cujo estado tenho recebido informações são as que passo a enumerar.

S. PEDRO. — Tem sido continuados os trabalhos começados para construcção da estrada do Mundo Novo, e melhoramento da que segue da capital desta provincia á cidade da Laguna, na de Santa Catharina.

SANTA CATHARINA. — Proseguio-se na construcção das estradas de S. José a Lages, com um ramal para communicar as colonias de Santa Isabel, e S. de Pedro de Alcantara; das Tres Barras a Coritiba; do Litoral, ligando a cidade da Laguna á capital da provincia de S. Pedro; das Tres Barras ao Itapocú, passando pela colonia de D. Francisca; e de S. Pedro ao Paraná.

RIO DE JANEIRO. — *Estrada de rodagem a cargo da companhia União e Industria.* — Concluiu-se a 1ª secção desta estrada, comprehendendo a extensão que decorre desde Petropolis até o lugar denominado — Pedro do Rio.

Já está em serviço nesta parte até o ponto terminal uma linha de diligencias.

Usando da autorisação que lhe foi concedida pela lei n. 897 de 11 de julho do anno passado, innovou o governo, segundo as condições annexas ao decreto n. 1998 de 21 de outubro do mesmo anno, o qual se acha junto, o contracto celebrado para construcção desta estrada, annexo ao decreto n. 1031 de 7 de agosto de 1852; e garantio á companhia o juro de 2 por cento annuaes, por espaço de 20 annos, sobre os capitaes despendidos por ella, e sobre os que continuar a despende *bona fide*, nas verbas que fõrem designadas, até a somma de 3,000:000\$.

Estrada de ferro do Porto das Caixas a Friburgo. — Começarão, e proseguem com actividade os trabalhos desta estrada.

Em grande parte está preparado o terreno para assentamento dos trilhos.

O governo approvou os estatutos da respectiva companhia.

Estrada do Presidente Pedreira. — Proseguem os trabalhos desta importante estrada, e de diferentes ramaes para a estação da via ferrea de D. Pedro II.

Ponte de ferro do rio Parahyba. — Acha-se concluida esta ponte, em frente á villa do mesmo nome.

CEARA. — Por decreto n. 1983 de 3 de outubro do anno passado, foi concedido á companhia que organisar Thomaz Dixon Lowden privilegio por espaço de 50 annos para a construcção e uso exclusivo de uma estrada de ferro, cuja força motriz seja animal, a qual, partindo da barra do rio Camoci, e immediações da cidade da Granja, deve terminar na do Ipú, passando pela do Sobral.

A organisação desta companhia será levada a effeito no prazo de um anno, devendo formar-se com fundos estrangeiros, pelo menos nas duas terças partes do seu capital.

No caso de empregar a mesma companhia, durante o tempo do privilegio, o vapor como força motriz das locomotivas, o prazo do dito privilegio será prolongado a 90 annos.

Os trabalhos da construcção da estrada terão principio dentro de dous annos, contados da data da formação da companhia, devendo ser aquella levada á cidade do Sobral no de 5 annos, contados do começo dos ditos trabalhos, e á do Ipú no dos 3 seguintes.

O governo estipulou, a bem do serviço publico, todas as vantagens, e garantias estabelecidas em outros contractos de semelhante natureza.

Adiantou-se a construcção da estrada entre a capital, e a villa de Baturité, e concluiu-se a ponte para desembarque na mesma capital.

MARANHÃO. — Continuação os trabalhos para abertura do canal do Arapahy, e deu-se começo á construcção das estradas, entre a cidade de Caxias, e a villa da Barra da Corda; — entre a mesma cidade, e a de Therezinha, — entre a villa de Tury Assú, e a colonia de Gurupy.

PARA. — Tem-se continuado a fazer explorações, afim de conhecer-se qual a melhor direcção da estrada delineada entre esta provincia, e a do Maranhão.

GOYAZ. — Proseguio-se na construcção das estradas denominadas — do Sul —, e — do Norte.

Correios.

Em diferentes relatorios dos meus dignos antecessores, e particularmente no que foi apresentado o anno passado, se achão expostas as difficuldades com que lutá constantemente o governo para melhorar o serviço dos correios, sendo algumas dellas filhas da deficiencia, que ha, de boas e frequentes vias de communicação, e das

immensas distancias que separão as povoações, mórmente no interior do paiz, e outras procedentes da insufficiencia dos meios pecuniarios, que para este ramo de serviço são destinados.

Ao mesmo tempo se tem indicado, naquelles documentos officiaes, medidas que, em grande parte, minorarião taes difficuldades, mas cuja execução excede as forças de que o governo dispõe.

Nada julgo necessario accrescentar a este respeito. Compete ao poder legislativo tomar tão importante objecto na consideração que merece, habilitando o governo para dar-lhe o desenvolvimento possível.

A lei n. 939 de 26 de setembro do anno passado, no § 8º do art. 29, autorizou o governo para reformar o correio geral, organisando uma secção especial para o serviço postal para fóra do Imperio.

Convindo que seja muito meditada uma reforma geral neste importante serviço, o governo trata de estudar a materia para levar a effeito por modo conveniente o pensamento daquella lei.

Quanto á idéa da organização da secção especial, encontra a sua realisação diferentes inconvenientes, e difficuldades, das quaes apontarei as principaes.

Exigindo a mesma lei que as despezas, que importar a creação desta secção, sejam compensadas pelo accrescimento de receita, torna necessaria a medida de sujeitar-se á porte todas as cartas, que fõrem dirigidas para paizes estrangeiros, obrigando-se os commandantes de todos os navios a receber malas do correio, e prohibindo-se que estas se fação em qualquer outra parte.

Ora, além do mal de sobrecarregar-se o publico com este novo porte, terão de soffrer os interesses do commercio, vedando-se que as cartas, de que se trata, possam ser recebidas, e remetidas directamente pelos donos, ou consignatarios dos navios, como actualmente se pratica.

Accresce que, sendo isentas de porte as cartas, que para a Europa são transportadas pelos paquetes da real companhia de Southampton, em virtude da respectiva convenção postal, e não havendo actualmente outra linha de paquetes por vapor para ali, mui pouca correspondencia deixa de ser remetida pelos ditos paquetes; e assim quasi sem effeito seria a medida ordenada.

E nem desaparecerá, ou diminuirá este inconveniente no caso de haverem outras linhas de paquetes, porque se deve prever que, nas novas convenções postaes que então se celebrarem, se estipulará a mesma condição de isenção de porte das cartas já incluída nos daquella linha.

A's outras disposições da citada lei de 1857, na parte relativa ao correio geral tem-se tratado de dar execução.

Occorreu, porém, quanto á do § 4º, uma difficuldade pratica.

Determina-se neste § que o governo arbitre aos agentes dos correios das cidades, e villas, onde as agencias renderem menos de 600\$ annualmente, gratificações que, reunidas ao maximo das respectivas porcentagens, prefazão vencimentos que não sejam inferiores a 120\$, e nem excedão a 300\$.

Para este fim havia de proceder-se por um dos dous modos: — ou se fixarião previamente, calculando-se pelo rendimento das agencias nos annos anteriores, gratificações que, com as porcentagens correspondentes, prefizessem approximadamente os vencimentos dos agentes, tendo-se em attenção aquelles limites; ou, esperando-se saber no fim de cada anno a importancia verificada das porcentagens, se lhes mandaria abonar as quantias necessarias para completar-se a somma dos vencimentos, que dentro dos mesmos limites lhes fossem designados.

O primeiro alvitre apresentava o inconveniente de fundar-se em um calculo presumido sobre as porcentagens, cujo resultado podia ser dar-se aos agentes vencimentos inferiores, ou superiores aos termos estabelecidos na lei. Admittido o segundo, que tem a vantagem da certeza, não se poderia organizar na época propria o orçamento das despesas relativas á repartição do correio, sem o perigo de ficar áquem, ou de ir além da verdade. Pesando o governo as vantagens, e inconvenientes destes dous alvitres, pareceu-lhe preferivel o 2º, e expedio suas ordens para ser posto em pratica.

Entretanto, entende que o meio de evitar-se completamente os inconvenientes indicados, seria o de revogar-se a citada disposição da lei, e fixarem-se os vencimentos dos ditos agentes, consistindo unicamente em gratificações, e recolhendo-se aos cofres publicos a importancia das porcentagens, sem que, todavia, fiquem os mesmos agentes privados do direito de as optarem, quando fõrem superiores ás gratificações marcadas.

O mesmo § 4º contém outra disposição que não parece justa: — é que nunca possam os agentes ter vencimentos maiores de 700\$ annuaes, embora sejam superiores a esta quantia as respectivas porcentagens.

Por este modo as vantagens do cargo não acompanharáõ sempre o trabalho proporcionalmente. Ha agencias, onde o serviço é muito mais pesado do que em outras, excedendo entretanto a porcentagem, em todas, aquell'a quantia; o resultado pois será que, ficando niveladas, terão tanto uns como outros agentes iguaes vencimentos, embora haja grande differença de trabalho. Acontece mesmo que a porcentagem não está sempre na razão directa do trabalho, e assim algumas agencias ha que, exigindo serviço superior ao de outras, produzem todavia rendimento inferior.

Tem-se continuado, por meio de medidas parciaes, a preencher lacunas, e a corrigir abusos nos serviços relativos aos correios, ao passo que a experiencia os tem demonstrado, e tanto quanto o permitem os recursos actuaes.

Para regularisar-se o serviço da entrega de cartas, na administração do correio da côrte, ás pessoas que preferem ir recebê-las na mesma administração, ou cujos domicilios não são conhecidos, expedi instrucções com a data de 7 de janeiro ultimo.

Facilitando-se este serviço, forão ao mesmo tempo estabelecidas as cautelas necessarias para não ser feita tal entrega senão aos proprios individuos a quem as cartas fôrem dirigidas, ou aos que se acharem por elles devidamente autorisados.

Fazendo-se tambem sentir cada vez mais a necessidade de augmento de pessoal na mesma administração, principalmente para o serviço da expedição de malas, o qual tem progressivamente crescido na proporção do maior desenvolvimento de correspondencia, tomei a deliberação de autorisar a nomeação de mais 4 carteiros, especialmente destinados a esse serviço.

Tem sido augmentado o numero das agencias, e das linhas.

Durante o anno ultimamente decorrido, forão creadas 19 agencias novas em differentes provincias, com as quaes se elevou a 456 o numero das existentes no Imperio, como consta especificadamente do mappa junto.

No mesmo periodo tambem se estabelecêrão as novas linhas mencionadas em outro mappa junto.

O serviço do correio urbano nesta cidade é feito com regularidade, e tem tido desenvolvimento.

No correr do ultimo anno o movimento de cartas, e papeis por este correio foi de 73,846; o do anno anterior não tinha excedido ao numero de 51,060.

O que foi estabelecido, por ensaio, na cidade da Bahia, tem tido pouco progresso.

O rendimento dos correios, no exercicio ultimo, subio a 278:289\$034, como consta especificadamente da tabella junta. O do anterior foi de 258:191\$076.

A despeza montou, no mesmo exercicio, a 373:139\$090 como consta de outra tabella.

No passado importára em 297:712\$514.

Este augmento de despeza que se nota, e que em todos os exercicios mais ou

menos se tem sempre verificado, procede da criação que houve de novas agencias, e linhas; do augmento dos vencimentos dos estafetas; de elevação de alugueis de casas para as administrações; e finalmente da maior importancia das porcentagens dadas aos agentes, em proporção do mais crescido rendimento do correio.

Tendo a referida despeza excedido ao respectivo credito, que foi de 322.908\$843, abriu-se, para preencher-se este deficit, um credito supplementar, do qual dou conta no artigo proprio.

O recebimento das cartas, e mais papeis, em todas as administrações, foi de 4,719,729 no anno ultimo; apresentando sobre o do anno anterior a differença para mais de 410,813.

Concluindo, não posso deixar de ponderar, como já o fizeram os meus dignos antecessores, a necessidade urgente de se construir um edificio para a administração do correio da côrte. O actual se não presta ao serviço, que tem consideravelmente augmentado; e nem é possível achar-se casa para alugar-se em localidade e com as condições proprias. Peço, pois, a necessaria authorisação para aquelle fim.

No relatorio que me apresentou o director geral do correio, e que está annexo, se achão minuciosas informações sobre o estado, e necessidades deste ramo do serviço publico.

Paquetes por vapor.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PAQUETES POR VAPOR. — Tendo havido reiteradas reclamações sobre o modo, pelo qual se tem feito a navegação da linha do sul, a cargo da companhia brasileira de paquetes por vapor, o governo, attendendo á necessidade de melhorar este serviço, já quanto á celeridade das viagens, já em relação á capacidade, e segurança dos vapores, innovou na parte relativa a esta linha, segundo as condições annexas ao decreto n. 2045 de 9 de dezembro ultimo, o contracto celebrado com a mesma companhia, e approvedo pela lei n. 846 de 28 de maio de 1856, ficando as novas estipulações dependentes da approvação do poder legislativo.

A capacidade dos vapores, que era de 400 toneladas, foi elevada a 700 pelo menos; exigio-se que tivessem a força de 10 milhas maritimas; e fixou-se o maximo do seu calado d'agua em 9 pés.

Da linha que fôra estabelecida desta cidade a Montevideo, separou-se a navegação entre a mesma cidade, e a do Rio Grande, sem alteraço do numero de viagens, e dos pontos de escalas designados no anterior contracto.

Quanto á navegação para Montevideo, estipulou-se que ou os mesmos vapores a farião, mediante convenção especial, depois de achar-se regularizado, segundo as condições do novo contracto, o serviço para a cidade do Rio Grande, ou seria mantida por vapores directos para aquelle ponto, tocando por escala nas cidades de Santa Catharina, e Rio Grande, e havendo uma só viagem mensal.

Importando os melhoramentos referidos, quanto ao augmento da capacidade, e força dos vapores, despezas mais avultadas, o governo, em compensação, elevou a subvenção estabelecida, concedendo pelas viagens da linha até a cidade do Rio Grande a mesma que se achava estabelecida pelas viagens a Montevideo; e fixando a de 12:000\$ por cada uma destas, no caso de estabelecer-se para o dito ponto uma linha directa; se porém tiver lugar a convenção especial, em virtude da qual os mesmos vapores da linha do Rio Grande sigão até Montevideo, será augmentada em termos razoaveis a dita subvenção de 8:000\$.

Deverá a companhia, no praso de 18 mezes que lhe foi marcado, apresentar o material necessario para cumprimento das condições estipuladas.

Tendo acontecido perder-se em Maldonado um dos vapores da companhia, empregado na navegação da linha do sul, e attendendo o governo á representação que lhe dirigio a mesma companhia, expondo a impossibilidade de continuar a manter, segundo o contracto em vigor, duas viagens mensaes, emquanto não chegarem os novos vapores que mandára construir, vislo como não achava nenhum vapor, que fretasse para substituir o perdido, com as condições necessarias, resolveu permittir-lhe que, até o fim do mez de setembro deste anno fizesse uma só viagem por mez.

Cumpre-me accrescentar que na linha que vai desta côrte ao Rio Grande já estão restabelecidas as duas viagens por mez, por proposta que ultimamente me fez o digno gerente da companhia.

Quanto á linha do norte a cargo da mesma companhia, o contracto de 3 de janeiro de 1855, que não tinha sido posto em execução por falta de vapores proprios, começou a vigorar em outubro do anno passado, tempo em que cessou aquella razão.

NAVEGAÇÃO ENTRE O PORTO DO RIO DE JANEIRO E OS DE CARAVELLAS, E DE S. MATHEOS. — Em virtude da autorisação concedida pela lei n. 936 de 5 de setembro do anno findo, celebrou o governo com o presidente da companhia do Mucury, e com Caetano Dias da Silva, os contractos approvados pelos decretos ns. 2057, e 2063 de 19, e 23 de dezembro.

O primeiro obrigou-se a manter uma linha de navegação por vapor entre esta cidade, e o porto de Caravellas, com escala pelo da Victoria, e podendo tocar no de

Mucury; e o segundo a sustentar outra linha, tambem de navegação por vapor entre a mesma cidade, e o porto de S. Matheus, com escala pelos de Itapemerim, e Victoria, sendo-lhe livre tocar nos intermedios das provincias do Rio de Janeiro, e do Espirito Santo.

Em ambas estas linhas deve fazer-se uma viagem redonda por mez com vapores da força de 90 cavallos na primeira, e de 100 na segunda; e para cada uma dellas se estipulou a subvenção de 3:000\$ por viagem.

Além destes vapores, deve o empresario Caetano Dias da Silva ter, no porto de Itapemerim, outro de menores dimensões para facilitar a communicação entre este e a terra, e os portos vizinhos.

Providenciou-se, segundo os interesses do publico, sobre as épocas das viagens dos vapores destas duas linhas, por modo que estejam em relação não só entre si, mas com as das linhas de navegação contractadas com a companhia Santa Cruz, as quaes se estendem desde o referido porto de Caravellas até o de Maceió.

Os preços das passagens, e fretes forão fixados, attendendo-se ás circumstancias, e ás conveniencias publicas.

O governo ficou com o direito de dispôr gratuitamente de duas passagens em cada viagem; de fazer transportar pelo mesmo modo as malas do correio, e bem assim quaesquer sommas, e cargas, não excedendo ao peso de duas toneladas; de pagar 10 % menos do que os particulares pelas passagens, e cargas, que mandar transportar além deste maximo; e finalmente de requisitar os vapores destas empresas para objectos de serviço publico, pagando-lhes fretes razoaveis, e indemnizando-as de qualquer sinistro que em tal serviço aconteça aos mesmos vapores.

O empresario Caetano Dias da Silva obriga-se a dar começo á navegação da linha que contractou, no prazo de seis mezes, sendo porém obrigado a apresentar no de dezoito, os vapores com a força estipulada.

O contracto com a companhia Mucury foi posto desde logo em execução.

Ambos os ditos contractos devem durar por cinco annos.

NAVEGAÇÃO ENTRE O PORTO DO RIO DE JANEIRO, E O DE SANTA CATHARINA.— O empresario desta linha de navegação já apresentou á approvação do governo os estatutos relativos á companhia que, pelo contracto de 14 de maio de 1836, approvado pela lei n. 893 de 4 de julho do anno passado, se obrigou a organizar para tomar a si esta empresa.

COMPANHIA «SANTA CRUZ.»—O serviço da navegação a cargo desta companhia tem-se feito regularmente, tanto na linha do norte, como na do sul, nos termos dos respectivos contractos.

COMPANHIA «PERNAMBUCANA.» — Esta companhia tem mantido com mais alguma regularidade a navegação que contractou, nas duas linhas do norte, e do sul.

NAVEGAÇÃO NO RIO PARNAHYBA.— Na conformidade da disposição do art. 3º da lei n. 936 de 5 de setembro do anno findo, o governo autorizou ultimamente o presidente da provincia de Pernambuco para contractar com a directoria da companhia Pernambucana de navegação por vapor a entrada de seus barcos no dito rio, mediante a subvenção mensal de 2.000\$, emquanto não fôr organizada a companhia que deve estabelecer a navegação costeira, de que trata a lei n. 761 de 22 de julho de 1854.

NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DAS CAPITAES DO MARANHÃO, E DO CEARÁ.— Ainda não foi levada a effeito a linha de navegação costeira entre os ditos portos, com escalas, autorizada pela lei n. 632 de 18 de setembro de 1851, ampliada pela de n. 761 de 22 de julho de 1854, por não ter o governo chegado a accordo com algum empresario ou companhia.

Navegação fluvial.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO E COMMERCIO DO AMAZONAS.— A lei n. 934 de 29 de agosto do anno findo autorizou a innovação do contracto celebrado com esta companhia, pelo modo que fosse mais conveniente.

Tomando em consideração as criticas circumstancias em que se achava a mesma companhia, como já o tinha demonstrado o seu digno antecessor no seu ultimo relatorio, e ponderando a necessidade, para evitar-se a sua completa ruína, de exonerar-la de algumas obrigações que excedião ás suas forças, entendeu o governo que satisfaria ao pensamento da citada lei, celebrando o novo contracto, que foi approved pelo decreto n. 1988 de 10 de outubro.

As principaes alterações que forão feitas, são as seguintes:

No mencionado relatorio, se havia exposto que a causa principal do desfavoravel estado da companhia, era o exito infeliz que tiverão os seus primeiros esforços, na parte relativa ao cumprimento da obrigação, que contrahira de estabelecer, e manter colonias em differentes localidades nas margens do Amazonas, e de seus tributarios; resultado inevitavel, não só á vista das difficuldades com que, em geral, se luta para fundar, e sustentar estabelecimentos coloniaes, como especialmente pela circumstancia da grande distancia em que essas colonias se achavão da séde da directoria da companhia.

A administração de taes estabelecimentos exige, como condições essenciaes de sua prosperidade, unidade de pensamento, plena liberdade de acção a todos os respeitos, e incessante, e directa fiscalisação: aliás, os embaraços se multiplicão; tornão-se muitas vezes graves, e se complicão questões que, solvidas de prompto, não tomarião vulto; finalmente, os recursos das empresas não são calculados, e aproveitados em toda a sua extensão, nem restrictamente regulados, e poupados os sacrificios pecuniarios.

Estes inconvenientes realisavão-se a respeito da companhia do Amazonas, visto como não era praticavel que a sua directoria, cuja séde é nesta cidade, administrasse immediata, e directamente os negocios concernentes ás colonias de que se trata; mas só por intermedio de uma agencia que, embora dirigida com intelligencia, e zelo, não podia completamente satisfazer, por sua natureza, ás condições que acabo de mencionar como indispensaveis á boa administração dos estabelecimentos coloniaes.

Por estas considerações pareceu ao governo ser preferivel a primeira das duas propostas que lhe fez a companhia para innovação do seu contracto — ou desliga-la inteiramente das obrigações que tomára sobre si, na parte relativa á colonisação, ou conceder-lhe uma subvenção tal que fizesse face ás avultadas despezas, com que este objecto a onerava. — E assim procedeu, reduzindo o seu serviço á simples navegação.

Quanto a esta:

Foi supprimida a 4ª linha que se estendia de Manáos a Santa Isabel no Rio Negro, porque a experiencia tinha mostrado a sua inutilidade, achando-se ainda quasi inteiramente despovoadas as margens deste rio, e não tendo importancia as poucas povoações que nellas existem.

As outras tres linhas forão conservadas, reduzindo-se, porém, na 1ª — de Belém a Manáos, — a uma viagem mensal as duas que tinham sido estabelecidas no contracto anterior; accrescentando-se na 2ª — de Manáos a Tabatinga — as escalas por Coary, Teffé, Fonte Boa, Tonantins, e S. Paulo; e supprimindo-se na 3ª — de Belém a Cametá — o ponto de Baião.

Estipulou-se que os vapores da 2ª linha continuarião a chegar até Nauta, na Republica do Perú, emquanto para este fim subsistisse a convenção, que com a companhia celebrára o governo da mesma Republica, sendo garantido pelo do Brasil o pagamento da respectiva subvenção até a quantia de 40:000\$ por anno. Tendo porém aquelle governo declarado á companhia, que não renovaria a sua convenção, a qual tem de findar em o 1º de setembro deste anno, ficará sem effeito essa clausula de então em diante.

A subvenção concedida á companhia, e que era de 31:000\$ mensaes, foi elevada

a 35:000\$, por ter sido demonstrada a sua insufficiencia, fazendo-se a navegação, como actualmente se faz, com vapores de maior capacidade, e de melhores proporções.

Passados 15 annos, esta subvenção poderá ser reduzida á vista das circumstancias da companhia, ficando porém salvo sempre o dividendo de 12 % ao anno aos accionistas.

Á excepção destes pontos, forão reproduzidas no novo contracto todas as condições do anterior, e fixou-se para a sua duração o prazo de 20 annos.

Garantio-se finalmente á companhia o pleno dominio dos terrenos que lhe havião sido já concedidos.

Depois de ter sido celebrado este contracto, reconhecendo o governo a inconveniencia da estipulação, pela qual forão reduzidas a uma as duas viagens da 1ª linha, a mais importante por comprehender os principaes pontos commerciaes do Amazonas, alterou a dita estipulação, ainda antes de receber uma representação que para este fim lhe dirigio a assembléa legislativa do Pará, e restabeleceu a viagem supprimida, concedendo á companhia, por este accrescimo de serviço, a subvenção adicional de 16:000\$ por mez.

Esta alteração fez o objecto de outro contracto, que foi approved por decreto n. 2107 de 20 de fevereiro ultimo.

A abertura do Amazonas ao commercio estrangeiro tem continuado a occupar a attenção do governo.

Sobre este importante objecto resolverá opportunamente, tomando ao mesmo tempo as medidas que reclamão a segurança, e os interesses do Imperio por aquelle lado.

RIO DE S. FRANCISCO.— Ainda não teve effeito a autorisação concedida ao governo no § 5º do art. 29 da lei n. 939 de 26 de setembro do anno passado para auxiliar, com a subvenção annual de 30:000\$, qualquer companhia que tomar a si a navegação por vapor neste rio; porque nenhuma proposta ainda lhe tem sido para tal fim apresentada.

Convem além disso, para melhor se habilitar, que aguarde os trabalhos, de que está encarregado o engenheiro Fernando Halfeld, e que até o fim deste anno devem ser-lhe entregues, relativos á organização das plantas do dito rio, cuja exploração foi por elle feita no anno de 1852.

ACQUIZIÇÃO DE VAPORES.— Tambem não teve execução a disposição do § 12 do

mesmo artigo da citada lei, pela qual foi o governo autorizado para adquirir vapores apropriados á navegação dos grandes rios do Imperio, por não estar ainda sufficientemente habilitado para usar desta autorização convenientemente.

RIO PARNAHYBA.—O presidente da provincia do Piahy tem mandado proceder a trabalhos para limpeza deste rio, e mandou já fabricar, por conta dos cofres provinciaes, um pequeno vapor para iniciar a sua navegação entre a capital, e a cidade da Parnahyba.

RIOS DO MARANHÃO.—Organisou-se na provincia uma companhia, que é subvencionada pelos seus cofres, para estabelecer navegação por vapor nos rios Itapicurú, Mearim, Pindaré, e Tury, e na bacia que existe entre a capital, e a cidade de Alcantara. Esta navegação deve ter principio no mez de setembro do corrente anno.

Por decreto n. 2020 de 11 de novembro ultimo foi autorizada a formação desta companhia, e approvados os seus estatutos.

RIOS VACCACAHY, E PARDO.—Tem-se proseguido nos trabalhos de descortinamento, e limpeza do primeiro destes rios; e achão-se concluidos os de limpeza, e desobstrucção do segundo até o ponto de sua confluencia com o — Pardino —, e dahi até o Passo da colonia de Santa Cruz.

Estes trabalhos foram auxiliados pelos cofres geraes.

NAVEGAÇÃO ENTRE A CIDADE DE PORTO-ALEGRE, E A VILLA DE TAQUARY.—O presidente da provincia de S. Pedro contractou esta navegação com os empresarios da companhia — Jacuhy —, devendo ser feita por vapor com escalas pelo Triumpho, e pela freguezia de S. Jeronymo, mediante a subvenção annual de 3:000\$, paga pelos cofres provinciaes.

Já começou, e tem sido feita regularmente.

RIO JEQUITINHONHA.—Tem continuado os trabalhos relativos á navegação deste rio, para os quaes mandou o governo applicar a quantia de 20:000\$.

Industria.

AGRICOLA. — Ainda me não foi possível dar cumprimento á disposição do § 9º do art. 29 da lei n. 939 de 26 de setembro do anno passado, organisando o plano, de que nesta se trata, sobre o ensino da industria agricola adaptado a cada uma das provincias, por depender semelhante trabalho, para ser verdadeiramente util, de conhecimentos praticos, e positivos, cuja acquisição completa demanda tempo.

Este objecto tem, entretanto, occupado, como merece, a attenção do governo, que não póde deixar de estar penetrado da necessidade urgente de dar-se impulso ao desenvolvimento da industria agricola, fazendo-se conhecer toda a vantagem da applicação do poder mecanico, e dos preceitos da sciencia para auxiliarem a força productiva do solo.

Cumpra sobretudo vulgarisar o conhecimento das regras da arte, e do uso das machinas, e dos processos aperfeiçoados, vencendo-se com o argumento irresistivel dos factos, o qual está ao alcance de todos, a rotina, que conserva a nossa agricultura em estado de deploravel atraso. O ensino puramente theorico, cujos resultados não são immediatos, e que a poucos póde aproveitar, deve ser, a meu ver, precedido por aquelle, ou, quando muito, organisado, por ora, em um estabelecimento unico, por ensaio.

Neste sentido trato de preparar um plano que sujeitarei á sabedoria da assembléa geral.

Sobre o estado da agricultura nas diversas provincias nada posso adiantar ao que se tem dito nos relatorios anteriores.

Na conformidade da disposição do § 14 do art. 29 da lei citada, o governo tem já mandado distribuir em S. Paulo, Paraná, e outras provincias, sementes de trigo, esperando, para fazê-lo em maior escala, novas porções de sementes de França, da Hespanha, e de Argel; e encarregou a pessoa habilitada, e que lhe merece confiança, a commissão de ir ao cabo da Boa Esperança, e á ilha da Reunião, obter plantas de canna de assucar das especies que mais vantagens offereção pelo seu desenvolvimento, e partes saccharinas, afim de serem cultivadas nas provincias, que se dedicação a este genero de cultura, devendo ao mesmo tempo colher informações, e estudar o melhor systema ali empregado para sua plantação, etc., e os processos mais aperfeiçoados do fabrico do assucar.¶

A mesma pessoa teve, além disto, a incumbencia de conseguir sementes, e plantas

de quaesquer outros vegetaes proprios para alimentação, ou com applicação ás industrias do Brasil.

Attendendo tambem á conveniencia de melhorar-se a cultura do tabaco, e do algodão, mandou o governo vir sementes daquelle de Cuba, e de Maryland, e deste dos Estados-Unidos, para distribui-las pelas localidades proprias.

A' sociedade Auxiliadora, finalmente, tem remettido sementes de sorgo saccharifero, e de arroz de Italia, para fazer dellas a mais conveniente distribuição.

FABRIL.— Das fabricas auxiliadas pelo governo, no municipio da côrte, existe apenas a de galões de Fructuoso Luiz da Motta, cujo estado não é esperançoso.

Na capital da provincia das Alagôas organisou-se uma companhia, sob a denominação — União Mercantil, — cujos estatutos forão approvados por decreto n. 1960 de 22 de agosto do anno passado, com o fim de estabelecer uma fabrica de fiar e tecer algodão, e uma fundição. Foi auxiliada com a subvenção de 20:000\$ pelos cofres provinciaes.

Mantêm-se nas provincias differentes fabricas, algumas das quaes prosperão.

INTRODUCCÃO, E MELHORAMENTO DE RAÇAS DE ANIMAES. — Executando a disposição do § 9º do art. 16 da lei n. 939 de 26 de setembro do anno findo, incumbio o governo a uma pessoa habilitada a commissão de ir á Allemanha escolher e comprar 12 cavallos das melhores raças desse paiz, com as condições necessarias para servirem de garantões. Devem chegar aqui até o fim do mez de agosto.

Estes cavallos serão distribuidos convenientemente pelas provincias do sul do Imperio.

Parecendo mais proprios para as do norte os cavallos da raça do Cabo da Boa Esperança, trata de mandar vir alguns deste paiz para tal destino.

O governo, aceitando o offerecimento da Sociedade Zoológica de aclimação de França, com ella se entendeu, e combinou nos meios de introduzir no Imperio quatorze dromedarios, sendo quatro machos. e dez femeas, da raça mais propria para carga.

Deverão ser directamente remettidos para a provincia do Ceará, dividindo-se em dous lotes iguaes, os quaes serão recebidos em dous depositos distinctos, estabelecidos em lugares convenientes.

Para cada um destes depositos serão contractados dous Arabes, obrigando-se não só a acompanhar, e tratar dos mesmos dromedarios durante a viagem, mas tambem a

conservar-se nos ditos depositos por algum tempo para pensa-los, e industrializar as pessoas do paiz neste mister. Até o proximo mez de agosto é de esperar que se effectue essa remessa.

Mineração.

Na provincia de S. Pedro tem continuado, á custa dos cofres publicos, dos quaes foi posta á disposição do presidente no corrente exercicio a quantia de 20:000\$000, os trabalhos de exploração na mina de carvão de pedra do Arroio dos Ratos, extrahindo-se della porções deste mineral, que é usado nos navios que fazem a navegação interior na mesma provincia.

Por decreto n. 1993 de 12 de outubro do anno passado, foi concedido ao Sr. Barão de Mauá, e outros, privilegio exclusivo por 30 annos para, por meio de uma companhia que se obrigará a formar, lavrarem esta mina, e quaesquer outros jazigos carboniferos que descobrirem no perimetro comprehendido nos limites actuaes do municipio do Triumpho, á margem direita do rio Jacuhy. Foi-lhe dada tambem facultade para, por tempo de cinco annos, explorarem terrenos de outros mineraes dentro do referido perimetro, e de carvão fossil em toda a provincia, segundo as condições que acompanhárão o citado decreto.

Ainda não pôde realizar-se a organização desta companhia.

A' vista das noticias, e informações que teve o governo sobre a existencia de minas de superior carvão de pedra á margem do rio Tubarão, na provincia de Santa Catharina, ordenou ao presidente que fizesse proseguir nos trabalhos de sua exploração, pondo para este fim á sua disposição a quantia de 4:000\$, e o engenheiro que esteve encarregado da exploração da mina do Arroio dos Ratos.

Por decretos ns. 1982 de 3 de outubro, e 2033 de 21 de novembro do anno passado, foi concedido á companhia que organizar José Bernardo Teixeira privilegio por cinco annos para explorar, e por trinta para lavar as minas de differentes mineraes existentes em alguns terrenos da provincia do Ceará, sob as condições annexas aos mesmos decretos.

A companhia organizada no anno de 1854, sob a denominação—Mineração Maranhense, — e cujos estatutos forão approvados por decreto n. 1925 de 25 de abril do anno passado, para explorar os terrenos auríferos comprehendidos entre os rios Gurupy,

e Maracassumé, tem proseguido em seus trabalhos, encontrando porém muitas dificuldades que os têm demorado.

Importa observar que a mineração de carvão de pedra carece de legislação apropriada, não se lhe podendo applicar convenientemente a legislação geral que temos. O governo procura estudar o objecto para formar um projecto de lei.

Secretaria de Estado.

Tenho-me occupado com o trabalho de reorganisar esta repartição, bem como outras que lhe são annexas, usando da authorisação concedida na lei n. 781 de 10 de setembro de 1854. Acha-se quasi concluido, e desde logo o sujeitarei á illustrada consideração da assembléa geral.

Tem sido manifestado em diversos relatorios dos meus dignos antecessores, que esta secretaria carece de nova organisação para poder desempenhar com todo o desenvolvimento os multiplicados encargos, que sobre ella pesão, e que crescem cada dia na razão do progresso que vão tendo os diversos ramos do serviço publico; entretanto, mediante esforços, os trabalhos se executão com regularidade.

Creditos.

Além dos dous creditos extraordinarios abertos por decretos ns. 2061, e 2118, de 23 de dezembro de 1857, e de 6 de março ultimo, para as obras da construcção do novo cáes da Gloria, e do canal do Mangue da Cidade Nova, dos quaes já tratei quando fiz menção destas obras, o governo abriu, pelo ministerio a meu cargo, por decretos ns. 2040, e 2042, de 28 de novembro de 1857, para occorrer a diversas despezas pertencentes ao exercicio de 1856 — 1857 :

Um credito extraordinario; na importancia de 270:000\$, para se effectuar o pagamento de despezas, que forão feitas no municipio da côrte, e em diversas provincias com soccorros prestados ás pessoas indigentes acometidas pelas epidemias da cholera-morbo, e da febre amarella, e tambem com medidas sanitarias tomadas por motivo do reaparecimento da ultima;

Um suplementar, na importancia de 600:346\$, a qual se distribuiu pelas seguintes verbas, pelo modo que passo a expôr:

I.

A' de obras publicas geraes coube a quantia de 281:890\$, importancia dos juros garantidos á companhia da estrada de ferro de D. Pedro II;

A' de correio geral, e paquetes por vapor a quantia de 160:000\$, pelo accrescimo de despezas a que foi indispensavel occorrer, já por necessidades do serviço do mesmo correio, já por terem sido augmentadas algumas subvenções concedidas a differentes companhias de navegação por vapor;

A' de obras publicas do municipio a quantia de 93:410\$, procedente das despezas feitas com a construcção, por ensaio, de 50 braças do canal do mangue da Cidade Nova, e com algumas outras obras urgentes;

A' de lazaretos a quantia de 39:484\$, despeza exigida pela maior affluencia de doentes de febre amarella;

A' de faculdades de medicina a quantia de 9:207\$;

A' de muséo nacional a de 7:665\$;

A' da academia das bellas-artes a de 5:850\$;

A' do imperial instituto dos meninos cegos a de 1:920\$;

A' do instituto vaccinico a de 920\$.

Quanto a estas cinco verbas, necessidades do serviço publico tornarão indispensaveis taes augmentos.

Nas tabellas demonstrativas, que acompanhão a proposta do ministerio da fazenda, se achão justificados mais minuciosamente os creditos referidos.

Além desta exposição, que tenho a honra de apresentar, na qual estão comprehendidos todos os actos mais importantes do ministerio a meu cargo, prestarei com muito prazer quaesquer informações, que a respeito delles me fôrem exigidas.

Rio de Janeiro, secretaria de estado dos negocios do imperio, em 6 de maio de 1858.

Marquês de Olinda.

**Mappa dos casamentos e baptismos, que tiverão lugar no
Município da Côrte durante o anno de 1857.**

FREGUEZIAS.	Casa-mentos.		Baptismos.						TOTAL.	
	LIVRES.	ESCRAVOS.	LIVRES.			ESCRAVOS.			CASA- MENTOS.	BAPTIS- MOS.
			Masc.	Fem.	TOTAL.	Masc.	Fem.	TOTAL.		
Capella Imperial.			3		3					3
Santa Casa da Mis.	14		250	291	541			14		541
Sacramento.....	127		268	260	528	106	86	192	127	720
Candelaria.....	38		58	56	114	56	49	105	38	219
São José.....	80		152	141	293	63	63	126	80	419
Sant'Anna.....	120	1	239	227	466	104	78	182	121	648
Santa Rita.....	130		245	258	503	130	94	224	130	727
Santo Antonio..	65		116	125	241	76	76	152	65	393
Gloria.....	45		123	88	211	85	60	145	45	356
Lagoa.....	24	1	64	67	131	45	46	91	25	222
Engenho Velho..	61		192	149	341	89	81	170	61	511
Jacarepaguá....	22	3	67	72	139	50	60	110	25	249
Inhauma.....	10		27	34	61	23	14	37	10	98
Irajá.....	12		32	34	66	20	30	50	12	116
Campo Grande..	24	2	109	101	210	82	73	155	26	365
Santa Cruz.....	11	2	27	31	58	50	48	98	13	156
Guaratiba.....	19	1	72	69	141	33	29	62	20	203
Ilha do Govern..	5		17	34	51	4	7	11	5	62
Paquetá.....			14	19	33	4	2	6		39
Sommas..	807	10	2.075	2.056	4.131	1.020	896	1.916	817	6.047

Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Abril de 1858.— Fausto Augusto d'Aguiar.

Mappa demonstrativo do numero de cadaveres sepultados, desde o 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1857, nos Cemiterios desta Côrte abaixo declarados.

Cemiterios Publicos de S. Francisco Xavier e de S. João Baptista.															Cemiterios.						TOTAL.	
1857.	Nacionaes.						Estrangeiros.						Nacionalidade ignorada.			De S. Francisco de Paula.			Dos Inglezes.			
	Livres.			Escravos.			Livres.			Escravos.			Masc.	Fem.	SOMMA.	Masc.	Fem.	SOMMA.	Masc.	Fem.		SOMMA.
	Masc.	Fem.	SOMMA.	Masc.	Fem.	SOMMA.	Masc.	Fem.	SOMMA.	Masc.	Fem.	SOMMA.										
Janeyro	155	111	266	69	58	127	253	35	288	56	23	79	18	9	27	14	1	15	3	1	4	806
Fevereiro.....	145	97	242	65	53	118	377	49	426	51	13	64	14	3	17	10	3	13	5	4	9	889
Março	185	114	329	62	57	119	561	84	645	78	21	99	10	10	20	9	3	12	9	2	11	1.235
Abril	180	133	313	65	57	122	370	65	435	71	15	86	22	11	33	5	5	10	7	7	1.006
Maió.....	137	133	270	62	65	127	229	38	267	65	28	93	14	7	21	14	7	21	3	3	6	805
Junho.....	129	132	261	61	46	107	151	27	178	71	27	98	15	13	28	8	3	11	3	3	686
Julho	147	105	252	58	66	124	125	38	163	63	17	80	11	13	24	2	2	4	1	1	2	640
Agosto.....	109	111	220	57	43	100	106	19	125	66	25	91	15	9	24	4	6	10	0	6	576
Setembro.....	117	90	207	64	51	115	88	26	114	68	28	96	12	11	23	10	5	15	3	3	6	576
Outubro	110	92	202	60	49	109	84	21	105	52	33	85	9	6	15	12	3	15	3	3	534
Novembro.....	129	97	226	60	49	109	87	25	112	50	19	69	8	10	18	7	1	8	1	1	543
Dezembro.....	132	127	259	66	50	116	119	34	153	54	18	72	16	7	23	9	3	12	3	1	4	639
Sommas...	1.675	1.372	3.047	749	644	1.393	2.550	461	3.011	745	267	1.012	164	109	273	104	42	146	47	15	62	8.944

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Abril de 1858. — Fausto Augusto d'Aguiar.

Na Typographia Nacional 1858.

Mapa da vacinação praticada no Imperio do Brazil no anno financeiro de 1856—1857.

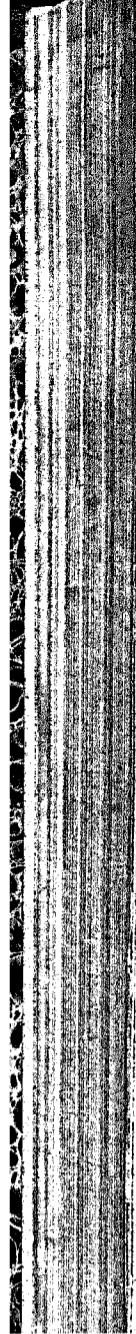
PROVINCIAS.	Sexos.		Condições.		Resultado da vacinação.			MUNICIPIOS E PAROCHIAS.	Observações.
	Masculino.	Feminino.	Libres.	Eservos.	Tiverão vacina regular.	Sem resultado.	Não foram observados.		
Município Neutro.	2.778	2.670	2.407	3.041	2.888	2.610	Capital e 10 Municipios.	<p>Não são contempladas as Provincias do Espirito Santo e Goyaz por não terem a ainda remetido os respectivos mappaes.</p> <p>A vacinação de Sergipe comprehende sómente os mezes de Setembro Outubro e Novembro de 1856 e o 1.º semestre de 1857.</p> <p>A resumida vacinação da Provincia do Alto Amazonas foi praticada nas proprias casas dos vacinados. Na Junta Vaccinica foram distribuidos 1075 tubos capillares e 2187 laminas com vacina toda extrahida dos vacinados nesta Corte.</p>
Rio de Janeiro.....	1.032	887	1.186	733	1.221	213	Capital e 16 Municipios.	
Bahia.....	2.203	1.736	2.721	1.218	2.900	522	517	Capital sómente.	
Pernambuco.....	233	118	172	179	242	35	74	Capital sómente.	
Rio Gr. do Norte.....	43	30	49	24	30	27	16	Capital sómente.	
Alagoas.....	1.185	834	1.243	776	1.314	85	120	Capital e 2 Municipios.	
Ceará.....	877	1.120	1.679	318	1.731	98	168	Capital sómente.	
Maranhão.....	383	260	212	431	327	314	Capital e 3 Municipios.	
Pará.....	196	176	208	164	327	4	41	Capital e 7 Municipios.	
Sergipe.....	114	68	118	64	83	71	28	Capital sómente.	
Parahyba.....	401	196	445	152	513	84	Capital e 7 Municipios.	
Alto Amazonas.....	24	24	48	48	Capital sómente.	
Santa Catharina.....	177	114	205	86	228	42	21	Capital e 5 Municipios.	
S. Pedro do Sul.....	1.268	1.019	1.785	502	1.600	398	289	Capital e 10 Municipios.	
Sao Paulo.....	3.479	3.068	2.929	3.618	4.344	1.441	762	Capital e 17 Municipios.	
Minas Geraes.....	48	30	62	16	45	14	19	Capital e 2 Municipios.	
Paraná.....	321	165	433	53	380	79	27	Capital e 8 Freguezias.	
Mato Grosso.....	34	34	34	Capital sómente.	
Total.....	14.796	12.515	15.936	11.375	18.625	3.335	5.351	18 Cap. 72 Mun. e 8 Freguezias.	
								TOTAL POR PROVINCIAS.	
									1.919
									3.939
									351
									73
									2.019
									1.997
									643
									372
									182
									597
									48
									291
									2.287
									6.547
									78
									486
									34
									27.311

Secretaria do Instituto Vaccinico em 10 de Fevereiro de 1858. — Dr. Herculano Augusto Lassance Cunha.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1858.

Loterias, que existem concedidas, cuja extracção depende de determinação do Governo, por não ser ordenado no Decreto de sua concessão as que deverão extrahir-se annualmente.

Datas das concessões.	Estabelecimentos a que foram concedidas.	Extrahidas.	Faltão.
Decreto de 27 de Novembro de 1841.	Concede 3 á Matriz da Ilha do Governador.	1	2
Idem de 21 de Junho de 1843.	Idem 6 para despesas com os Missionarios Capuchinhos.	3	1
Idem de 30 de Setembro dito.	Idem 4 para a Fabrica de tecidos de Fructuoso Luiz da Motta.	3	1
Idem de 24 de Maio de 1854.	Idem 6 á Irmandade do Santissimo Sacramento da antiga Sé.	5	1
Idem dito dito.	Idem 2 á Matriz do Rio Novo da Provincia de Minas Geraes.	1	1
Idem dito dito.	Idem 2 á Matriz de Santo Antonio da Parahibuna da dita Provincia.	1	1
Idem n.º 875, de 10 de Setembro de 1856.	Idem 30 para o patrimonio do Hospicio de Pedro 2.º		30
Idem dito dito.	Idem 30 para a obra e patrimonio do Recolhimento de Santa Theresa.	7	23
Idem dito dito.	Idem 100 para a construcção de hum Theatro Lyrico nesta Córte.	20	80
Idem n.º 878 dito dito.	Idem 2 á Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia do Engenho Velho.	1	1
Idem n.º 881 dito dito.	Idem 10 á Associação de S. Vicente de Paulo.	3	7
Idem n.º 890 de 30 de Maio de 1857.	Idem 2 ao Hospital da Santa Casa da Cidade de Cuyabá.		2
Idem n.º 901 de 5 de Agosto dito.	Idem 1 á Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Capital do Ceará.		1
Idem n.º 902 dito dito.	Idem 2 á Matriz da Freguezia da Lagoa de Rodrigo de Freitas, e á Capella de N. Senhora da Conceição da dita Freguezia		2
Idem n.º 908 de 12 dito dito.	Idem 8 á Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Nossa Senhora da Gloria para continuação das obras da dita Freguezia.	1	7
Idem dito dito.	Idem 4 para a continuação das obras da Matriz de N. S. da Candelaria desta Córte.		4
Idem dito dito.	Idem 4 para as obras da nova Matriz de Sant'Anna desta Córte.	1	3
Idem dito dito.	Idem 2 para as obras das Matrizes de N. S. da Conceição, S. José e S. Bonedicto, da Cidade de Caxias no Maranhão.		2
Idem dito dito.	Idem 2 para as obras da Matriz da Boa Vista na Cidade do Recife em Pernambuco.		2
Idem dito dito.	Idem 2 para as obras da Matriz de S. José na Cidade do Recife em Pernambuco.		2
Idem dito dito.	Idem 3 em beneficio da Associação Typographica Fluminense		3
Idem n.º 915 de 26 do dito dito.	Idem 2 á Irmandade de S. Pedro da Cidade de Marianna em Minas.		2
Idem dito dito.	Idem 2 á Irmandade da Santa Casa da Misericordia da Cidade do Sabará.		2
Idem n.º 916 dito dito.	Idem 5 á Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mechanicas Liberaes e Beneficente.		5
Idem n.º 917 dito dito.	Idem 3 para as obras das Matrizes da Villa Nova, Pacatuba e Porto da Folha, da Provincia de Sergipe.		3
Idem n.º 918 dito dito.	Idem 4 ás Matrizes do Bonito, Altinho e Caruarú na Provincia de Pernambuco.		4
Idem n.º 919 dito dito.	Idem 1 á Santa Casa da Misericordia da Cidade da Victoria, Capital da Provincia do Espirito Santo.		1



Relação das Loterias que existem para extrahir das que tem sido concedidas.

Datas das concessões.	Estabelecimentos a que foram concedidas.	Extrahidas.	Faltão.
Decreto de 23 de Maio de 1824, e Portaria de 12 do dito de 1826.	Loterias cujo numero não tem limite. Concedem 2 Loterias annuaes, sem limite de tempo, para ser repartido o beneficio pela Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento das Orphãs, Collegio de Pedro 2. ^o e Seminario de S. José.	69	
Idem de 29 de Outubro de 1835.	Idem 2 annuaes, para as obras da Casa de Correção: em quanto durar a mesma obra.	35	
Idem de 25 do dito de 1839.	Idem 1 annual, sem limite de tempo, para o Hospital da Santa Casa da Misericordia desta Córte.	19	
Idem de 17 de Novembro de 1844.	Idem 4 annuaes, sem limite de tempo, para o Monte Pio Geral dos Servidores do Estado	66	
Idem de 14 de Setembro de 1850.	Idem 3 annuaes, sem limite de tempo, para o melhoramento do estado sanitario.	23	
	São 12 Loterias annuaes sem limite de tempo.		
	Loterias cujo numero annual para a extracção he fixado no Decreto de sua concessão.		
Idem de 27 de Novembro de 1844.	Concede 16 para o Conservatorio de Musica desta Córte, para serem extrahidas 2 em cada anno.	7	9
Idem de 10 de Junho de 1853.	Idem 20 para o Hospicio de Pedro 2. ^o para se extrahir 1 por anno.	8	12
Idem de 20 de Agosto de 1853.	Idem 20 ao Thesouro Nacional, para serem extrahidas em 6 annos, para indemnisação da prestação de 3 contos de réis mensaes, com que auxilia por tempo de seis annos, a J. C. dos Santos Empresario do Theatro de S. Pedro de Alcantara.	15	5
Idem de 19 de Agosto de 1857.	Idem 56 para serem extrahidas 12 por anno, por tempo de 3 annos, huma em cada mez, á Empresa Lyrica desta Córte.	6	30
Idem dito dito.	Idem 12 á Empresa da Opera Lyrica Nacional, para serem extrahidas 4 annualmente, sendo 1 de tres em tres mezes.	2	10

Mapa dos privilegios concedidos no anno de 1857.

Objectos das concessões.	Datas.	Concessionarios.	Tempo de duração.	Observações.
Fabrico do chá pakoe, ou preto de ponta branca.	Dec. n.º 1.863 de 3 de Jan. de 1857.	Manoel Rodrigues Borges.	10 annos.	
Fabrico e venda de linas para extrahir calos.	Dito n.º 1.936 de 10 de Junho dito.	Pedro Mourthé.	5 annos.	
Construcção e venda de ventiladores de café.	Dito n.º 1.937 de 17 do dito dito.	João Frederico Richsen.	10 annos.	
Construcção de huma estrada de ferro ligando o porto de Tamandaré á parte inferior do rio Una em Pernambuco.	Dito n.º 1.980 de 28 de Set. dito.	Luiz de Carvalho Paes de Andrade	66 annos.	
Exploração e lavra no Ceará de mineraes de diferentes qualidades.	Dito n.º 1.982 de 3 de Out. dito.	José Bernardo Teixeira.	5 annos.	Esta concessão fica dependente de approvação do Corpo Legislativo.
Construcção de huma estrada de ferro entre a barra do rio Camoci e a Cidade da Granja no Ceará, e a Cidade do Ipu.	Dito n.º 1.983 dito dito.	Thomaz Dixon Loudon.	50 annos.	
Lavra da mina de carvão de pedra do arroio dos Ratos, e outras que os concessionarios descobrirem no Municipio do Triunpho da Provincia de S. Pedro; e faculdade por cinco annos para a exploração de terrenos de outros mineraes no dito Municipio; e de carvão fossil em toda a referida Provincia.	Dito n.º 1.993 de 12 do dito dito.	Barão de Mauá, Conselheiro Luiz Antonio Barbosa, e Commendador Luiz Alves Leite de Oliveira Bello.	30 annos.	As condições, que baixarão com o Decreto desta concessão, fiação dependentes de approvação da Assembléa Geral Legislativa.
Construcção de rodas d'agua, pás ou alcatruzes, destinadas a mover carros em trilhos de ferro.	Dito n.º 1.996 de 17 do dito dito.	Roberto Milligan.	10 annos.	
Construcção de huma machina destinada a pulverisar, e a refinar o assucar.	Dito n.º 2.001 de 24 do dito dito.	Frederico Sauerbronn.	5 annos.	
Melhoramento introduzido pelo concessionario nos fechos de armas de fogo de dous canos, do que teve privilegio Villeté & C. ^a	Dito n.º 2.002 dito dito.	João Luiz Vieira Ramalho de Castro.	5 annos.	
Emprego de hum systema, por meio do qual as locomotivas a vapor podem vencer nos caminhos de ferro declives de 1 em 10, e mesmo de 1 em 8.	Dito n.º 2.015 de 7 de Nov. dito.	Barão de Mauá, cessionario de John Barnett.	15 annos.	
Fabrico de papel com fibras de vegetaes indigenas.	Dito n.º 2.053 de 16 de Dez. dito.	Dr. Guilherme Schuch de Capanema.	10 annos.	
Fabrico e venda de marmores artificiaes, segundo o processo do Marquez Campana.	Dito n.º 2.056 de 19 do dito dito.	Dr. Cesar Lanciani.		

ANNEXO

A

BASES PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO

DAS

ADMINISTRAÇÕES PROVINCIAES

BASES

PARA

MELHOR ORGANISAÇÃO

DAS

ADMINISTRAÇÕES PROVINCIAES.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Olinda.

Na reunião da comissão creada por aviso de 19 de Agosto proximo passado, encarregou-me V. Ex^a de formular bases que sêrvissem de ponto de partida para a discussão e organização do projecto que ella deve elaborar.

Aquelle aviso pede — a elaboração de um projecto para melhor organização das administrações provinciaes, assentando-o sobre bases as mais convenientes, afim de que sejam estas administrações acompanhadas de instituições que não só as auxiliem com o seu conselho, por occasião de tomarem decisões sobre interesses graves e na solução de questões praticas importantes, como tambem ajudem a autoridade nos lugares mais distantes das sédes dos governos provinciaes.

V. Ex^a desenvolveu mais o pensamento do governo nos seguintes quesitos que propôz:

1.º Convem crear um conselho de presidencia de provincia?

Como organisa-lo?

Quaes suas funcções?

Quaes os objectos em que deverá ser ouvido?

2.º Convirá crear autoridades administrativas centraes, subordinadas aos presidentes de provincia?

Estas autoridades, obrando segundo as instrucções dos presidentes, convirá que tenham poder para por si resolverem negocios, muito embora dependentemente de approvação dos presidentes?

Convirá determinar os casos em que os presidentes poderão commetter suas vezes a estas autoridades?

Convirá determinar os casos em que ellas poderão resolver por si?

Estas autoridades exerceraõ estes poderes em territorio dado?

O exame e solução de taes questões exige a mais profunda analyse e estudo de toda a nossa organização administrativa, e, por ventura, da de outros paizes cujas fórmulas governamentaes tenham alguma analogia com as nossas, porquanto, em taes assumptos, não é licito inventar nem improvisar.

Porém desde que V. Ex.^a me pediu que me encarregasse de redigir alguma cousa sobre o assumpto, tenho tido sempre a attenção occupada com trabalhos, dos quaes, como conselheiro de estado, hei sido incumbido, sobre assumptos graves e variados, de modo que não me tem sido possível entregar-me como era necessario á minuciosa revisão de todo o nosso abstruso e deficiente systema administrativo, para verificar bem como e por que modo hão de juntar-se a essa defeituosa machina as novas peças que o governo lhe quer pôr com geito, de modo que o todo jogue bem.

Tenho, portanto, de haver-me com as noções pelo andar do tempo adquiridas em estudos que não tinham por fim um trabalho semelhante áquelle que vou encetar.

Póde considerar-se como axioma, que a organização politica, administrativa e judiciaria de um paiz depende muito, e está em estreitas relações com a sua divisão politica, administrativa e judiciaria.

Igualmente, que essas divisões facilitão mutuamente as administrações de diversa natureza, auxiliando-se reciprocamente, uma vez que estejam em harmonia. Deve, portanto, cada uma das ditas divisões coincidir o mais possível com as outras.

Todas ellas devem ser formadas em attenção ao territorio, á população, aos impostos que paga, e aos meios de comunicação, combinados esses elementos quanto seja possível combina-los.

O territorio, naturalmente invariavel, fixa a mobilidade dos outros dous elementos, riqueza e população, que varião continuamente, porque a massa da riqueza e da população raramente é estacionaria. Augmenta ou decahe.

A divisão administrativa da França, em harmonia com a sua divisão politica e judiciaria, e que consultou aquellas regras, foi de proposito feita para a organização administrativa que tem. Não se fez uma organização administrativa accommodada a uma divisão preexistente e viciosa, que regia um systema politico e administrativo differente. A um novo systema, a idéas novas, deu-se uma base tambem nova, em concordancia com ellas. E é tão valente e tão bem combinada aquella organização, que della tem resultado a unidade nacional a mais vigorosa; e que sendo iniciada pela assembléa constituinte, e depois aperfeçoada com o andar dos tempos, tem resistido a todos os furacões revolucionarios, sobrevivendo ás muitas constituições republicanas e monarchicas que aquelle paiz tem tido durante mais de meio seculo. As tempestades politicas nunca destruirão ahi, nem podião destruir, a organização administrativa. Pelo contrario se foi ella desenvolvendo e aperfeçoando com o tempo, e offerecendo aos administrados, no que era meramente administrativo e praticamente, as mais efficazes garantias.

Entre nós porém, infelizmente, tudo tem sido politico. Todo o administrativo é subordinado ao politico, e cada mudança de ministerios e presidentes opera uma completa transformação não só no que é de pura administração, mas ainda na justiça administrativa.

Quaes são porém as nossas divisões territoriaes administrativas, e, portanto, a base da nossa organização administrativa?

E' a antiga divisão das provincias, a qual, com muito poucas alterações, é ainda a mesma dos tempos em que o Brasil era colonia, e administrado pelos capitães generaes, ouvidores, juizes de fóra, provedores, etc. E' a divisão de termos ou municipios. A de comarcas é meramente judiciaria; a de freguezias meramente ecclesiastica, policial e eleitoral.

A provincia de Minas Geraes, com mais de um milhão de habitantes, e de 15 mil leguas quadradas, tem a mesma divisão e organização administrativa que a do Espirito Santo, a qual, creio que pouco mais poderá ter de 40 a 50 mil almas, e de 3 mil leguas quadradas. Iguaes desproporções se dão entre a provincia da Bahia e as do Rio Grande do Norte e Santa Catharina. As discrepâncias são ainda maiores se attendermos ás rendas publicas de cada

uma. Ha portanto desproporções enormissimas quanto á extensão do territorio, quanto á população, quanto á renda e quanto aos meios de augmentar esses elementos.

A prova de que não temos uma divisão territorial conforme aos principios que a devem regular, está na lei dos circulos. Essa lei não adoptou nenhuma das divisões territoriaes existentes, e sem attenção ás mesmas, mandou fazer divisões especiaes. Do mesmo modo procederão as leis sobre a guarda nacional, a lei de 3 de Dezembro de 1841, etc. Cada uma dessas leis procurou esquivar-se aos inconvenientes das divisões existentes, por meio de divisões ad hoc.

E' inutil, e nem é este o lugar proprio para demonstrar as insuperaveis difficuldades que semelhante estado de cousas traz a qualquer boa reforma administrativa ou judiciaria.

O titulo 7º da constituição, intitulado — da administração e economia das provincias — nos capitulos 1º e 2º, determinou sómente que haveria em cada provincia um presidente *nomeado pelo Imperador*, e em todas as cidades e villas, camaras *electivas*, ás quaes competiria o governo economico e municipal das mesmas cidades e villas.

A constituição referio-se ás divisões então existentes, sujeitas a modificações; quiz que o primeiro agente administrativo fosse da nomeação do Imperador; que fossem electivas as camaras, e lhes competisse o governo economico e municipal. São estas as bases que estabeleceu para nossa organização administrativa, e são esses os unicos pontos constitucionaes. O seu desenvolvimento, salvos esses pontos, foi deixado, e com razão, ás leis regulamentaes. Não vedou a criação de outras autoridades administrativas, e a sua organização, nem outras divisões administrativas, dentro das quaes se movessem essas autoridades.

E com sobeja razão procedeu assim a constituição. A administração é pois a acção vital do governo, excluida, como diz Macarel, a confecção das leis e acção da justiça entre particulares.

A organização administrativa é a organização dos serviços dos quaes se compõe a administração; é a organização dos seus agentes, e a regularisação das funcções destes.

E' materia essencialmente minuciosa; compõe-se de disposições e medidas, pela maior parte sujeitas a alguma mobilidade; é sem duvida por isso que nenhuma constituição (ao menos as de que tenho conhecimento) regulou a organização administrativa do paiz para o qual foi feita.

A constituição portanto mencionou sómente: — Os presidentes de provincia nomeados pelo Imperador, aos quaes, como agentes do poder executivo, competiria o governo das provincias.

As camaras eleitas pelo povo, ás quaes incumbiria o governo economico e municipal dos municipios.

E' esta a unica base da nossa organização administrativa — provincias e municipios. — A legislação regulamentar não a alargou, não lhe encheu as lacunas, desenvolvendo-a; não separou devidamente a administração, da justiça; e o que era administrativo puro, do contencioso; não creou autoridades auxiliares dos presidentes, deixando todavia subsistir a viciosa divisão existente.

Em cada provincia creou a constituição um conselho geral, incumbindo-lhe propôr, discutir, deliberar e representar á assembléa geral, ao poder executivo.

Essa criação dizia porém respeito á deliberação e não á acção, e esses conselheiros não erão agentes executivos.

Nos municipios não tem o governo geral, nem seus presidentes, agente algum administrativo, visto que as camaras municipaes são exclusivamente de eleição popular, bem como seus presidentes.

Os presidentes de provincia não têm agentes seus ordinarios que levem a sua acção aos pontos remotos de extensissimas provincias. Não ha nas provincias jerarchia administrativa. Ha o presidente.

Toda a gerencia da administração das provincias está amontoada nas mãos dos presidentes, por modo que não ha talvez um paiz constitucional onde tenha lugar uma tão forte con-

4

centração administrativa. E não conhecendo nós o contencioso administrativo, não fazendo a nossa legislação distincção entre elle e a administração pura, todas as decisões, ou para melhor dizer todos os julgamentos, que em outros paizes, por pertencerem ao contencioso, são da competencia de tribunaes administrativos, são entre nós decididos unicamente por um homem, a saber, pelo presidente.

E' um axioma que cumpre ter muito em vista, sobretudo em materia administrativa, que a deliberação deve pertencer a varios e a acção a um só.

Foi sobre este grande principio que a França assentou, desenvolveu e aperfeçoou o sistema administrativo que ha mais de meio seculo a rege. Baseando-o sobre circumscripções administrativas acuradamente feitas, creou em cada uma, ao lado de um agente administrativo do governo, um conselho encarregado de aconselhar, de deliberar, de decidir certas questões administrativas.

Foi estabelecida uma nomenclatura pratica, exacta e minuciosa dos negocios puramente locais, e dos pertencentes a cada circumscripção administrativa, das funcções proprias do poder municipal e dos agentes administrativos, de modo que não se pudessem dar, ou fossem raros os conflictos. Definio-se, por meio de uma nomenclatura clara e minuciosa, o que constituia o governo economico das municipalidades, e o que era policia municipal, e foi regulado o seu exercicio e a relação das autoridades das diversas circumscripções territoriaes entre si, e com os superiores na jerarchia administrativa. O maire, por exemplo, é não só o chefe da corporação municipal e encarregado da sua acção executiva, mas é tambem encarregado de funcções que, não sendo puramente municipaes, dizem comtudo respeito ao municipio, porquanto no municipio não ha só administração municipal.

A nossa lei de camaras municipaes do 1º de Outubro de 1828, ainda hoje em vigor, foi um verdadeiro embryão, filho da inexperiencia. Lançou alguns traços geraes, que nunca forão desenvolvidos por bons regulamentos praticos, que terião indicado e feito sobressahir os seus defeitos. Atendeu sómente á deliberação e não á acção, porque a confiou a uma corporação com reuniões periodicas. Esqueceu completamente o axioma — a deliberação deve pertencer a varios e a acção a um só. — Esqueceu-se de que a — acção a um só — é que torna a responsabilidade legal e moral uma realidade.

A nossa organização administrativa deixou o governo central, e os das provincias, sem agente algum administrativo nos municipios, como se nelles toda a administração fosse municipal, e como se nelles não houvesse negocios e interesses administrativos de outra ordem e natureza.

Todos esses outros interesses ficárão assim immediata e unicamente dependentes dos presidentes de provincia e do governo geral, o que deu lugar a uma centralisação e a delongas perniciosissimas para o serviço publico, e para os direitos e interesses dos particulares, sobretudo em provincias extensas, faltas de meios de communicações e distantes da côrte.

Ao passo que a lei das camaras municipaes atendeu quasi exclusivamente á deliberação, a instituição dos presidentes de provincia não tem atendido, como convinha, a essa deliberação e ao conselho.

A lei de 22 de Outubro de 1823, primeiro e muito definitivo regimento que tiverão os presidentes de provincia, confiou *provisoriamente* o governo das provincias a um presidente e conselho.

O presidente despachava por si só e decidia todos os negocios em que se não exigia especificadamente a cooperação do conselho.

Nas materias da competencia necessaria do conselho tinha este voto deliberativo, e o presidente o de qualidade.

Comtudo não estando reunido o conselho (que aliás o presidente podia convocar *extraordinariamente*) facultava a lei ao mesmo presidente prover, por si só, sobre materias da competencia do conselho, sujeitando depois o que houvesse feito á deliberação do mesmo conselho.

E quaes erão as attribuições da necessaria competencia deste? Enumerarei algumas.

Fomentar a agricultura, commercio, industria, artes, salubridade e commodidade geral.

Promover a educação da mocidade.
 Propôr obras novas, concertos das antigas, etc., etc.
 Formar o censo e estatística da provincia (conselhos *formando* censos e estatística !)
 Cuidar em promover o bom tratamento dos escravos, e propôr arbitrios para facilitar a sua lenta emancipação.
 Promover as missões e catechese dos indios, a colonisação dos estrangeiros, a laboração das minas e estabelecimentos de fabricas mineraes nas provincias metalliferas, etc.
 Palavrões e nada de positivo e pratico. Erão como diz Camões :

« Nomes com que se o povo nescio engana. »

Engana-se, mas desengana-se depois ; e a decepção desmoralisa as instituições.
 Conselhos organizados por semelhante modo não podião ser e não forão de utilidade alguma. Em épocas de partidos e de paixões politicas sobretudo, filhos da eleição popular, ou estorvavão a marcha do presidente, agente do poder executivo, ou servião-lhe de escudo para se acobertar da responsabilidade, ou erão convocados, depois de tomada a medida, para a desmoralisarem, se lhes erão avessos.

E tinham esses conselhos attribuições politicas e puramente executivas. Era, por exemplo, da sua privativa competencia, suspender magistrados, e o commandante militar da força armada instando a causa publica. Nestes dous unicos casos não se podia prescindir da deliberação prévia do conselho.

Essas corporações desacreditárão-se, e como todas as instituições que não são praticas e positivas, cahirão na nullidade. A lei de 3 de Outubro de 1834, que deu novo regimento aos presidentes de provincia, em conformidade do acto adicional, em vez de melhorar essa instituição emendando-lhe os defeitos e tornando-a pratica, extinguiu-a. Não foi extincta pelo acto adicional, mas por essa lei, a qual declarou que as attribuições que pertencião ao presidente em conselho serião *por elle sómente* exercidas.

Essa lei de 1834 não attendeu portanto á regra acima estabelecida.—A deliberação deve pertencer a varios.

Refiro-me aqui a actos de pura administração e ao contencioso administrativo, e não a attribuições e medidas de natureza politica ou discricionarias, que o presidente toma como agente directo do poder executivo, as quaes cumpre que seião promptas e não estorvadas por formalidades, revelações e delongas.

Assim a nossa legislação tem concentrado nas mãos do presidente da provincia sómente, sem assistencia de conselho algum, sem o auxilio de agentes legislativos intermediarios, directa e immediatamente, todas as attribuições puramente administrativas ou contenciosas, além de outras de natureza diversa.

Pelo que, por falta de conselheiros naturaes, tem sido alguns presidentes de provincia levados a consultarem os presidentes de relações, juizes de direito e outras autoridades sobre assumptos alheios ás attribuições destas. Tem-se visto o recrutamento incumbido a juizes nos municipios de fóra, bem como outras diligencias e averiguações estranhas ao seu officio.

Algumas assembléas provinciaes têm procurado supprir essa lacuna creando agentes administrativos, denominados prefeitos, criação que não cabia nas suas attribuições.

Qual tem sido o resultado de semelhante estado de cousas ?

Tudo quanto é administrativo é entre nós arbitrario, moroso e precario. A attenção dos presidentes de provincia apenas pôde fixar-se no manejo politico das provincias e no mero expediente. Ha provincias nas quaes o presidente mantém correspondencia directa e immediata com 600 e 800 funcionarios, ainda sobre as mais insignificantes miudezas da administração. Os negocios não podem ser devidamente esclarecidos e deliberados, sobretudo faltando aos presidentes quem os repare e os elucide com conselhos e com as luzes de tradições.

As continuadas e inevitáveis mudanças dos presidentes, resultado do estado político do paiz, aggravão o mal. Tem-se julgado necessario escolher homens políticos, membros do corpo legislativo, que servem por pouco tempo e dão lugar a periodicas interinidades.

D'ahi e da falta de vitalidade da acção administrativa nas localidades, proveio uma extraordinaria lentidão na expedição dos negocios administrativos, grande falta de cohesão e systema, e uma notavel esterilidade, senão de projectos, ao menos de melhoramentos reaes.

Pensou-se que o acto adicional, introduzindo o elemento federativo e o *self government* nas provincias, remediaria o mal; porém os 23 annos decorridos desde 1834 devem ter trazido o desengano.

O acto adicional tal qual tem sido executado, sem o auxilio de outras instituições que aliás não lhe repugnãvao, descentralisando as provincias da côrte, centralisa nellas o poder nas mãos das assembléas provinciaes e dos presidentes unicamente. O poder municipal foi reduzido e sujeito a uma rigorosa tutela das assembléas provinciaes e dos presidentes.

A acção administrativa fortificada sómente no centro, inteiramente discricionaria, sem conselho e sem auxiliares naturaes nos differentes pontos de extensas provincias, mal podia fazer chegar ahi a sua acção efficaz. E' um corpo cuja circulação não chega ás suas extremidades.

Não é portanto de admirar que as cousas tenham continuado pouco mais ou menos no mesmo estado, quanto á administração das provincias, e que muitas permaneçam enlanguidas em uma especie de marasmo administrativo.

Demais, o *self government* não é um talismã de que possa usar quem queira. O *self government* é o habito, a educação, o costume. Está na tradição, na raça, e quando faltão essas condições, não póde ser estabelecido por leis, porque, como ha tres seculos dizia Sá de Miranda:

« Não valem leis sem costume,
« Vale o costume sem lei. »

Correspondêrão por ventura ás esperanças que ellas desabrochãrão as instituições das camaras municipaes e das assembléas provinciaes no que contém de *self government*?

E é por isso que as instituições dos Estados-Unidos e da Inglaterra, na parte relativa ao *self government*, nos são pela maior parte inapplicaveis, e em geral á raça latina. Copiando-as nessa parte seremos, como outros, mal succedidos.

Ali os poderes administrativos são tão limitados quanto o são as attribuições dos governos, e os cidadãos satisfazem por si mesmos a maior parte dos deveres que estão entre nós a cargo da administração. A lei prevê e regula todos os casos; a sua execução é um acto para assim dizer mecanico, e os juizes podem applica-la sem ingerir-se na administração.

Assim, não obstante o acto adicional, a nossa organização administrativa produz quasi os mesmos resultados que produzia antes delle. A acção administrativa pouco mais efficaz e extensa é. Não provém o mal do acto adicional, mas de outras causas já apontadas.

Para remediar os inconvenientes que resultão da falta de acção dos presidentes nas localidades remotas de extensas provincias, e para collocar mais proximo um centro de acção que melhor possa conhecer e remediar suas necessidades, e dar mais prompto e facil desenvolvimento aos melhoramentos que seu estado reclama, tem occorrido a idéa da criação de circumscripções territoriaes *ad instar* dos chamados territorios dos Estados-Unidos.

Chama-se territorio nos Estados-Unidos — a part of a country, separated from the rest: and subject to a particular jurisdiction. Bouwier's Law Dictionary—verbo Territories.

Os territorios não são desmembrados de nenhum dos Estados pelo congresso. São terrenos cedidos aos Estados-Unidos ou adquiridos por conquista ou por tratados, e cujos habitantes não estãvao no gozo dos direitos e garantias de que gozãvao os cidadãos dos diversos Estados. Story on the Constitution 3º vol. cap. 31. Powers of Congress.—Territorial governments. Kent's Commentaries, vol. 1º, pag. (mihi) 383.

A constituição dos Estados-Unidos, art. 4º, secção 3ª, regulou o assumpto dos territorios. A nossa porém não suppôz, antes repelle taes creações.

Rawle — A view of the Constitution — explica claramente o assumpto nas seguintes palavras, cap. 26, pag. (mihi) 227, « ... a general jurisdiction appertains to the United States over ceded territories or districts. »

« If the land, at the time of cession, is uninhabited, except by the Indians, of whose polity we take no account, it is in the power of Congress to make such regulations for its government as they may think proper. Whoever subsequently becomes an inhabitant, is of course bound to conform to the system which may be thus established: if these be a number of civilized inhabitants previously settled here, enjoying the advantages of a particular code of laws, they have a just right to claim a continuance of those laws... »

« With these restrictions Congress has always been considered as entitled not only to regulate the form of government, but also to reserve to themselves the approbation or rejection of such laws, as may be passed by the legislative powers, wick they may be established. »

Nada de semelhante ha nem pôde dar-se pela nossa constituição.

Os territorios entre nós terião de ser desmembrados das provincias. A não serem desertos, caso em que a medida seria inutil, a sua população passaria a ser privada de certos direitos e a viver sujeita a uma legislação politica excepcional.

Pelo acto addicional, exceptuando o municipio da córte, não pôde haver ponto algum do Imperio que não esteja sujeito ás assembleas provinciaes. Uma legislação que subtrahisse qualquer parte do Imperio á autoridade dessas assembleas importaria a reforma do acto addicional. Privaria os habitantes desse territorio de elegerem e serem eleitos deputados provinciaes, e portanto de um direito politico e constitucional. Se uma legislatura ordinaria pudesse priva-los desse direito, ainda em uma parte diminuta do territorio, poderia priva-los em uma maior parte, em uma provincia, em duas, etc., etc., porque se a constituição não concedeu essa faculdade, não a limitou, e uma vez que as legislaturas ordinarias se apoderem della, não encontrão restricção e limite em parte alguma.

Demais, a criação de alguns territorios deixaria a organização administrativa das provincias no mesmo estado, e, pelo que lhes diz respeito, não remediaría o mal.

E' geralmente considerado como remedio aos inconvenientes ponderados, a criação de novas provincias com territorios desmembrados das maiores.

E' sem duvida muito conveniente uma nova divisão de provincias que faça desaparecer, quanto as circumstancias o permitirem, a immensa desigualdade que existe, pelo menos entre as maiores e as mais pequenas; porém essa medida, devendo fazer parte da reorganização do nosso systema administrativo, só e destacada não remediará o mal senão em parte.

Nem é possível subdividir as provincias de modo que a acção do presidente, independente de agentes intermediarios seus, possa chegar efficaz a todos os pontos.

Porquanto a nossa organização administrativa constitucional, pelo menos emquanto o Imperio não estiver muito povoado, não é compativel com pequenas circumscrições territoriaes de provincias.

Segundo essa organização cada provincia deve ter:

Um presidente.

Seis vice-presidentes.

Um secretario.

Uma secretaria da presidencia.

Uma assemblea provincial composta pelo menos de 20 deputados.

Uma secretaria da assemblea.

Uma thesouraria.

Um chefe de policia.

Uma secretaria de policia, etc., etc.

São mais 50 ou 60 funcionarios, pela maior parte de ordem elevada, e um avultado accrescimo de despeza.

A creação de uma nova provincia importa a creação de mais comarcas, termos e freguezias, porque é essa a inevitavel tendencia das assembléas provinciaes.

Portanto, além do pessoal que o novo territorio arvorado em provincia já tem, como juizes de direito, municipaes, supplentes, promotores, collectores, delegados, subdelegados, supplentes, jurados, escrivães, etc., tem de accrescer 50 a 60 funcionarios acima nomeados, com o consideravel accrescimo de despeza que trazem.

Essa organização é uma organização muito pesada, e é portanto incompativel, em um paiz pouco povoado, com pequenas circumscripções territoriaes. Assim, ainda que se faça uma nova divisão de provincias, nunca poderá ser tal o seu territorio que a acção do presidente possa chegar bem, independentemente de agentes intermediarios, a todos os pontos.

Isto posto, entrarei no exame dos quesitos propostos.

Primeira parte.

Convem crear um conselho de presidencia de provincia?

Como organisa-lo?

Quaes suas funcções?

Quaes os objectos em que deverá ser ouvido?

Convem crear um conselho de presidencia de provincia?

Resolvo affirmativamente.

1.º Porque a primeira autoridade de uma provincia, com attribuições tão importantes e tão variadas, e cujas decisões tanto podem influir na felicidade e bem-estar dos administrados ou fazer-lhes muito mal, deve ter a quem possa, e, em certos casos, a quem deva pedir conselho.

2.º Porque esse consêlho, sendo bom, faz sobresahir o erro ou a prevaricação, e torna mais efficaz a responsabilidade, quando não é seguido.

3.º Porque a existencia desses conselhos, sendo bem compostos, pôde ser um correctivo dos inconvenientes que traz a instabilidade e falta de permanencia dos presidentes, sendo os ditos conselhos depositarios das tradições, e contribuindo para imprimir nas diversás administrações presidenciaes que se fôrem seguindo, uma coherencia e seguimento, que infelizmente não têm tido e não têm.

4.º Porque é uma garantia para os administrados, principalmente na decisão das questões administrativas contenciosas.

Ha uma questão de direito civil entre dous individuos. Um funda-se no direito, resultante de lei ou contracto, de haver do outro o valor de dous contos de réis. A questão é levada ao poder judiciario, perante o qual é debatida com todas as formalidades e garantias estabelecidas nas leis civis. Da sentença de 1ª instancia ha recurso para uma relação composta de magistrados perpetuos, versados no estudo das leis, e praticos no officio de julgar. Da sua decisão ha ainda recurso para o supremo tribunal de justiça, e pôde o caso ser novamente julgado por outra relação.

Supponhamos, porém, que a questão é de direito administrativo contencioso, isto é, que em lugar de dar-se entre dous particulares, tem lugar entre um particular e a administração da provincia.

Esse particular fez um fornecimento ou uma obra provincial por ordem, ou em virtude de contracto com o presidente da provincia. Apresenta as suas contas e pede o pagamento de 200, 300 ou 400 contos de réis. Despendeu na obra todos os seus haveres. O presidente nega o pagamento com o fundamento de que não forão preenchidas taes e taes condições, ou de que a obra, que é, supponhamos, hydraulica, não attinge o seu fim. O empresario funda-se na ordem ou contracto, e attribue ás suas prescripções os defeitos arguidos. Aqui temos uma questão com o caracter de contencioso administrativo. A sua decisão constitue um julgamento administrativo.

Quem o profere? O presidente da provincia unico e só, sem ser ao menos obrigado a ouvir conselho. Não são requeridas formalidades algumas para a sua decisão. Entretanto no 1º exemplo acima figurado, sendo a questão entre particulares, gozão estes de uma infinidade de garantias, ainda em negocios de muito pouca monta.

Dir-se-ha que o regulamento do conselho de estado, art. 45, dá recurso das resoluções dos presidentes das provincias em negocios contenciosos para o conselho de estado. Mas o que são esses negocios contenciosos? Onde estão elles definidos na nossa legislação? Onde estão declaradas as suas principaes feições? Serão aquelles, muito poucos, de que falla o citado regulamento? E por ventura comprehende aquelle artigo 45 os negocios puramente provinciaes? Todo esse importantissimo assumpto está em um verdadeiro estado de embryão. Não me farei cargo de o desenvolver para não exceder muito os limites que me são prescriptos, e porque não tenho tempo.

Seja porém o que fôr, semelhante recurso não póde, nem deve dispensar certas garantias e formalidades na 1ª instancia.

Esses negocios são ás vezes levados entre nós ás assembléas provinciaes e ao poder judiciario. As assembléas provinciaes porém não são tribunaes administrativos, nem podem applicar, senão nos casos expressos no acto adicional, a lei aos factos.

Infelizmente a confusão em que está a nossa legislação, que apenas estabelece com mais alguma clareza o contencioso nos negocios da fazenda, dá lugar a que questões administrativas sejam levadas aos tribunaes judicarios, que assim são tornados superiores e 2ª de instancia para decisões do governo. E serão os membros do poder judiciario proprios pelos seus estudos de direito civil, pelo seu habito de julgar questões civis, para resolver as de serviço publico, e para considerações inteiramente estranhas ao seu officio? Todos os escriptores de direito administrativo repellem a ingerencia do poder judiciario em taes questões.

Em Portugal, que já possui um codigo administrativo desde 1842, ha em cada divisão administrativa, chamada districto administrativo, um tribunal administrativo, que tem, além de outras, as seguintes attribuições:

« Art. 280 § 7º—Julgar as difficuldades e questões que sobre o sentido e execução das clausulas dos contractos se suscitarem entre a administração do districto, municipio ou parochia, e os emprehendedores e arrematantes de quaesquer rendas, obras ou fornecimentos publicos, relativas ao sentido e execução das clausulas de seus contractos.

« § 8.º As reclamações de particulares contra danos ou aggravos causados por facto pessoal dos emprehendedores ou directores de obras publicas, ou por quaesquer fornecedores, etc.

« § 9.º As reclamações e recursos sobre questões de servidões, distribuições d'aguas, e usufructo de terrenos baldios ou arvoredos e pastos do logradouro commum dos vizinhos do conselho, que tiverem por fim a utilidade geral, e por fundamento algum acto da autoridade publica, ou em que esta tenha parte, etc. »

Das decisões proferidas por esses tribunaes ha recurso para o conselho de estado.

O mesmo acontece na França com os conselhos de prefeitura.

Entre nós essas questões são decididas sem formalidade alguma pelos presidentes de provincia, e ás vezes pelo poder judiciario, o qual não póde attender ás conveniencias publicas, e sómente se rege pelas regras *stricti juris*. E' portanto evidente que naquelles países ha mais garantias administrativas do que entre nós.

Accresce que o conhecimento de todas as questões administrativas, por mindas e insignificantes que sejam, recahe sobre os altos funcionarios, cansa-lhes o espirito, e não lhes deixa tempo para occuparem-se de outros assumptos, por ventura mais importantes.

Preoccupamo-nos com novas garantias politicas, com liberdades vagas, e que sómente se podem tornar reaes pelo jogo e resultado de uma administração bem regulada e protectora do direito de cada um, e raras são as vozes que se levantão para reclamar garantias e melhoramentos na nossa organização meramente administrativa.

E Portugal, apesar de mais atrasado a outros respeito, tem ha 15 annos um código administrativo, divisões administrativas, agentes administrativos nellas, auxiliados por conselhos. O que é administrativo está discriminado do judiciario. O que é puramente administrativo do contencioso. O seu conselho de estado tem uma secção do contencioso, cujas resoluções já se achão colligidas e coordenadas, para servirem de regra e pharol na resolução das questões supervenientes, como acontece na França.

O nosso conselho de estado ainda está no embryão em que o deixarão a lei da sua criação e respectivo regulamento. Organizado timida e aranhadamente, em consequencia do receio que tinham os partidos de que pudesse vir a ser um elemento de força nas mãos do outro, quasi que se tem limitado a fazer dissertações para esclarecimento dos ministros, ignorando até quaes as decisões que sobre ellas se toma. Trabalhando destacadamente, sem nexos, sem direcção, sem apurar e accumular tradições, não tem prestado á nossa organização e direito administrativo os serviços que poderia ter-lhes prestado.

Pondo termo a esta digressão, concluirei que a criação de conselhos de presidencia poderá concorrer para dar mais alguma garantia aos administrados, diminuindo o arbitrario das decisões tomadas unicamente pelos presidentes.

Como organiza-los?

Repetirei que fallo de conselhos meramente administrativos, com attribuições meramente administrativas, para auxiliarem os agentes executivos no exercicio de suas attribuições tambem meramente administrativas. Cumpre separar o que é politico não só do que é judiciario, como tambem da justiça administrativa.

A França possui nos conselhos de prefeitura, que equivalem a conselhos de presidencia, uma instituição utilissima e perfeitamente organizada.

Está dividida em departamentos. Cada um tem um prefeito que corresponde mais ou menos aos nossos presidentes de provincia. Cada prefeito é auxiliado por um conselho denominado de prefeitura.

No anno 8º da republica franceza (1799) o conselheiro de estado Roederer, como orador do governo, expunha assim ao corpo legislativo os principios da nova organização administrativa:

« Le système administratif que présente le projet de loi est fort simple et repose sur des principes dès longtemps familiers aux bons esprits.

« Dans l'administration locale, qu'il faut distinguer de l'administration générale, comme on distingue les administrateurs des ministres, on reconnait trois services distincts:

« 1.º L'administration proprement dite.

« 2.º Les jugements qui se rendent d'office en matière de contributions, et qui consistent dans les différentes répartitions qui se font entre les masses et les individus.

« 3.º Le jugement du contentieux dans toutes les parties de l'administration.

« Le projet de loi sépare ces trois fonctions.

« Il remet la première à un seul magistrat, savoir: au préfet, au sous-préfet et au maire.

« Il remet la seconde à des conseils de département, à des conseils d'arrondissements communaux, et aux répartiteurs municipaux.

(N. B. Esta parte, que ao demais já tem soffrido consideraveis alterações, é inapplicavel entre nós, attenta a nossa organização de fazenda.)

« Il remet la troisième à un conseil de préfecture.

« Ces dispositions sont fondées sur deux principes: qu'administrer doit être le fait d'un seul homme, et juger le fait de plusieurs.

« Remettre le contentieux de l'administration à un conseil de préfecture, a paru nécessaire pour ménager au préfet tel temps que demande l'administration; pour garantir aux personnes intéressées qu'elles ne seront pas jugées sur des rapports et des avis de bureaux; pour donner à la propriété des juges accoutumés au ministère de la justice, à ses règles et à ses formes; pour donner, tout à la fois, à l'intérêt particulier et à l'intérêt public, la sûreté qu'on ne peut guère attendre d'un jugement porté par un seul homme. Car cet administrateur qui balance avec impartialité des intérêts collectifs, peut se trouver prévenu et passionné, quand il s'agit de l'intérêt d'un particulier, il peut être sollicité par ses affections et les haines personnelles à trahir l'intérêt public, ou à blesser les droits des particuliers.

« Sous le régime qui a précédé la révolution une grande partie du contentieux de l'administration était portée devant les tribunaux, qui s'étaient fait un esprit contraire à l'intérêt du trésor public.

« Leur partialité détermina l'assemblée constituante à réunir le contentieux de l'administration avec l'administration elle-même; et comme cette assemblée remit les fonctions administratives à des directoires nombreux, elle eut pouvoir faire de ces corporations des espèces de tribunaux. En effet la justice pouvait trouver quelque sûreté dans ce système; c'est avec l'administration qu'il était incompatible, parce que les ordres du gouvernement et les lois elles-mêmes rencontraient la délibération là où elles ne devaient trouver qu'empressement à l'action et à l'obéissance.

« Le gouvernement croit avoir pris un juste milieu entre l'ancien système, qui séparait la justice de l'administration, comme inconciliables, et le nouveau, qui les cumulait dans les mêmes mains, comme si elles eussent été une seule et même chose.

« On voit par ces paroles (diz Dufour, Droit administratif appliqué, Tomo 2^o, tit. 1^o, cap. 6^o) que les conseils de préfecture sont de véritables tribunaux chargés de rendre la justice dans les matières du domaine de l'administration. C'est là leur caractère essentiel, le but principal de leur création; mais ce n'est pas là leur mission exclusive. Le législateur a appelé les conseils de préfecture à concourir à certaines opérations de l'administration qui demandent plutôt une assemblée qu'un fonctionnaire unique; il les a aussi chargés d'assister les préfets de leurs avis dans quelques cas déterminés, et de remplir à l'égard de certains êtres collectifs, et notamment des communes, une mission de tutelle. »

Estas palavras resumem o espirito, o fim e as principaes vantagens dessa instituição, que tem recebido um aperfeiçoamento e desenvolvimento extraordinario. Della se occupão longamente os escriptores de direito administrativo, como Degerando, Macarel, Dufour, Sévigny, Cormenin, e quasi todos que têm escripto sobre esse assumpto.

Resumirei algumas feições da sua organização.

Os seus membros são nomeados pelo Imperador, e vitalícios, porém amovíveis. São magistrados administrativos, e ha incompatibilidade entre as suas funções e as judicias. Vencem a 8^a parte do ordenado do prefeito.

Esses conselhos são compostos, segundo a população e extensão dos departamentos, de 3 a 5 membros, os quaes têm supplentes.

São presididos pelo prefeito com voto de qualidade. Das suas decisões ha recurso para o conselho de estado.

« Il existe certaines matières administratives, — diz Sévigny, Traité de la compétence en

matière contentieuse administrative, Tomo 1º, 2ª part., cap. 2; — qui exigent plus de maturité dans la délibération que les affaires courantes. Alors la loi ou les règlements imposent au préfet l'obligation, avant d'agir, de prendre l'avis du conseil de préfecture; c'est un bureau de consultation placé à côté de lui pour l'éclairer de ses avis. Les préfets sont des hommes d'administration quelquefois étrangers aux connaissances juridiques, et qui pourraient se trouver embarrassés dans certains cas ou n'avoir pas le temps d'examiner à fond par eux-mêmes certaines affaires. Ils trouvent près d'eux des hommes qui ont la confiance du gouvernement, et qui réunissent à des connaissances spéciales en législation la pratique des hommes et des choses de leur département. »

O código administrativo portuguez creou em cada districto administrativo (o reino foi dividido em 17 districtos, alguns dos quaes têm mais de 89 e 100 mil fogos) um conselho de districto, composto do governador civil como presidente, e de 4 vogaes nomeados pelo Rei sobre proposta da junta geral em lista triplíce. É um corpo consultivo nos casos marcados no código administrativo; deliberante em outros também declarados; e finalmente julga sobre o contencioso nos casos especificados no art. 280 do mesmo código, com recurso para o conselho de estado.

Os vogaes do conselho servem por 2 annos, e pôde este ser dissolvido por decreto do Rei.

A Hespanha também tem seus conselhos provinciaes, creados pela lei de 2 de Abril de 1845.

Seria muito extenso se quizesse dar delles uma idéa circumstanciada. Limitar-me-hei portanto a transcrever o seguinte paragrapho do direito administrativo hespanhol de Colmeiro, publicado em 1850, liv. 3º, n. 443:

« Hay una grande analogia entre las facultades del consejo real y de los consejos provinciales, pues asi aquel como estos pronuncian decisiones y dan dictámenes, ilustrando con ellos a la administracion activa, de suerte que el auxilio que el-rei encuentra en las luces y en la experiencia del alto cuerpo consultivo del gobierno, ese mismo halla el gefe superior de una provincia en estos otros cuerpos consultivos de inferior grado.

« Y en efecto si materias graves, si cuestiones arduas asaltan diariamente a los ministros, tambien surgen dificultades y se ofrecen obstaculos á la marcha de los agentes subalternos dentro de su respectiva esfera. Por cuya razão la ley ha querido organizar la gerarquia administrativa, formando esa doble serie de autoridades personales y asambleas consultivas, para que en todos los grados de la escala aparesca la accion asistida del consejo.

« § 445. Los consejos provinciales tienen su asiento en la capital de cada provincia, y se componen del gefe politico e de tres a cinco vocales, nombrados por el-rei, dos de los cuales, por lo menos, deben ser letrados. El gefe politico es presidente nato, etc. »

Esses conselhos são em certos casos corpos consultivos, e em outros poucos é indispensavel o seu accordo. Conhecem como tribunaes administrativos de questões administrativas contenciosas.

É minha convicção que não podem continuar, *pelo modo pelo qual o estão*, confusamente accumuladas nas mãos dos presidentes e mesmo dos ministros, todas as decisões administrativas, porque dá-se assim um arbitrio extraordinario que não encontra correctivo e estorvo. O exame e solução de tantos, e ás vezes, complicados e miudos negocios, toma aos altos funcionarios o tempo que mais utilmente empregarião na inspecção suprema, na correção de abusos geraes e na adopção de medidas collectivas. Já os Romanos tinham estabelecido que *de minimis non curat Prætor*.

A organização desses conselhos tem de encontrar entre nós grandes difficuldades, das quaes apontarei algumas principaes.

A nossa legislação administrativa não está coordenada. Está em grande confusão espalhada por todo o corpo das nossas leis e regulamentos, aqui e acolá, e não está sujeita a

systema e classificação alguma. A parte que constitue e que se chama materia administrativa, é uma mistura de antiga legislação portugueza com leis nossas modernas, e é raramente facil pôr em harmonia todos esses retalhos.

Os caracteres que discriminão as differentes divisões do direito administrativo não estão fixos e determinados. E' completamente deficiente em certos ramos e em muitos casos. A nossa jerarchia administrativa não está bem discriminada.

A nossa divisão administrativa é um obstaculo tambem. Ha provincias onde a affluencia de negocios é consideravel, outras nas quaes é insignificante.

A uniformidade nas instituições é uma grande vantagem, mas, para que o seja, é necessaria uma tal ou qual uniformidade nas divisões territoriaes e uma tal ou qual igualdade na repartição por ellas da população.

A dispersão de pouca população por grandes extensões de territorio, e a difficuldade das communicações, é outro obstaculo.

Falta nas capitaes de algumas provincias o pessoal necessario para compôr conselhos de presidencia. Seus membros devem ser homens que gozem de consideração publica; letrados, que tenham pelo menos algumas noções e alguma pratica de administração, e que possam empregar o seu tempo no estudo da legislação administrativa, e no das questões occorrentes. Devem ser dotados de imparcialidade, para que não fação da nova instituição uma machina politica. E não devem ser membros do poder judicario.

Temos capitaes de provincias, aliás importantes, nas quaes (excluidos certos funcionarios publicos, e outros individuos, cuja profissão e negocio não lhes deixa tempo para exercerem certas funcções publicas) não ha pessoal disponivel, e habilitado para os novos cargos de conselheiros de presidencia. Grande parte das capitaes das nossas provincias são povoações, para assim dizer, officiaes, que se compoem quasi exclusivamente de empregados publicos, e homens de negocio. Nem se accumulão em pequenas capitaes homens illustrados, independentes e disponiveis. Achão-se dispersos por todo o territorio das provincias, e é-lhes muito difficil e pesado vir á capital periodicamente, abandonando seus commodos e interesses, para se entregarem ao estudo e solução das questões que têm de ser sujeitas aos conselhos de presidencia. As primeiras legislaturas provinciaes contarão muitos fazendeiros, cujo numero tem escasseado progressivamente nas ultimas.

Cumpra que a nomeação de conselheiro de presidencia não seja negocio de favor, de apparatus e de influencia politica, que não seja obtida para satisfazer a vaidade, e para inculcar influencia. Deve ser uma verdadeira magistratura administrativa, que se entregue com constancia e dedicação ao exercicio das suas funcções. Será portanto necessario, em grande numero de casos, despachar para conselheiros de presidencia pessoas de fóra, e dar-lhes algum ordenado, o que trará o inconveniente de augmentar a despeza.

Infelizmente os espiritos têm se dirigido mais entre nós para a politica especulativa (isto é, não pratica, theorica), e para o direito em geral, do que para o estudo positivo e pratico, e portanto difficil e complicado, do direito administrativo. Não será portanto facil achar logo um numero sufficiente de homens habilitados para os novos cargos. Porém assim como alguns presidentes novos vão aprender a administrar nas presidencias, os novos conselheiros adquirirão em breve, com o que lhes faltar na theoria, as luzes da experiencia, e o paiz lucrará muito augmentando assim o numero limitado e insufficiente que possui de homens praticos na administração. Esses conselhos poderão ser uma escola, e um viveiro de administradores. O governo imperial sabe por experiencia quanto é difficil achar presidentes idoneos para as provincias.

Quaes devem ser as funcções dos conselhos de presidencia?

Quaes os objectos em que deverão ser ouvidos?

A minha opinião é que se comece por fazer um ensaio dessa instituição naquellas

provincias onde a maior affluencia de negocios administrativos a tornar mais necessaria, sendo fixada e estabelecida definitivamente depois que a experiencia nos tiver sufficientemente illustrado.

As funcções desse conselho devem ser quasi todas relativas ás que actualmente exercem os presidentes de provincias, além das outras que por ventura a lei haja ainda de confiar-lhes.

Seria, portanto, necessario fazer um apanhamento, uma nomenclatura de todas quantas attribuições exercem os presidentes de provincia.

Estão ellas espalhadas por todo o corpo das nossas leis e regulamentos. Achão-se no acto addicional, na lei de 3 de Outubro de 1834, na do 1º de Outubro de 1828, nas de eleições, nas da guarda nacional, nas de fazenda, nas de organização judiciaria, do conselho de estado e respectivos regulamentos, finalmente estão disseminadas por toda a parte, e em uma infinidade de leis provinciaes.

Colligidas e coordenadas todas essas attribuições, conviria classifica-las, segundo a sua natureza e importancia; e instituir sobre cada uma acurado exame, para, segundo o que melhor parecer, regular as funcções dos novos conselhos.

Porquanto ha grande numero de negocios administrativos sobre os quaes a audiencia dos conselhos deve ser facultativa; outros (em menor numero) sobre os quaes deve ser sempre ouvido o seu parecer; outros, finalmente, e taes são os contenciosos, nos quaes convem que tenham voto deliberativo, com recurso para o conselho de estado, sendo nelle creada uma secção do contencioso.

Parece-me preferivel proceder primeiramente especificando os casos, em lugar de recorrer ao methodo synthetico, estabelecendo condições geraes. Aquelle methodo tornando patentes as lacunas que a nossa legislação offerece, fornecerá esclarecimentos praticos para bem fixar depois regras geraes.

Não me foi possivel organizar aquelle trabalho, que exige tempo, muita exactidão, e tambem muita meditação, porquanto é necessario regular aquelles conselhos de modo que auxiliem a acção administrativa do governo, que dêem garantias aos interesses e direitos do publico e dos particulares, sem todavia pôrem péas á administração.

Disse que se deve fazer um ensaio, para que fique entendido que a instituição não está definitivamente fixada, e para que a lei dê ao governo aquella largueza que é indispensavel a quem ensaia.

Na minha opiniao o espirito da lei deveria ser o indicado nos artigos seguintes, com aquelle desenvolvimento e accrescentamentos que fõrem julgados necesarios, dado que as minhas idéas sejam em geral adoptadas.

O governo estabelecerá conselhos de presidencia naquellas provincias onde uma maior affluencia de negocios administrativos os possa tornar mais necesarios.

Esses conselhos serão presididos pelo presidente da provincia. Serão compostos de 3 a 5 membros nomeados pelo Imperador, e que serão conservados emquanto bem servirem.

Serão preferidas na nomeação para conselheiros as pessoas habilitadas que residirem nas capitães das provincias, ou proximamente, e que sirvão gratuitamente. Na sua falta poderão ser nomeadas outras, dando-se-lhes vencimentos. Não poderão ser accumuladas as funcções desses cargos com os judicarios.

As attribuições desses conselhos serão meramente administrativas, e reguladas por meio de regulamentos do governo com referencia ás de natureza tambem meramente administrativa que as leis em vigor conferem aos presidentes de provincia.

Por meio de regulamentos proverá e irá provendo o governo sobre as supplencias e sobre tudo quanto fõr necessario para que esta instituição dos conselhos de presidencia possa attingir o seu fim com vantagem publica e particular.

Por meio desses mesmos regulamentos organizará o mesmo governo o nosso con-

tencioso administrativo, fazendo no regulamento do conselho de estado as alterações convenientes e creando nelle uma secção do contencioso.

Logo que a experiencia o tiver sufficientemente illustrado sobre estes assumptos, o governo proporá á assembléa geral legislativa a definitiva organização desses ramos de serviço.

Parece-me preferivel esse modo de proceder. No verdadeiro cahos em que está a nossa legislação administrativa, é muito impropria uma assembléa legislativa, para descendo a uma infinidade de miudezas, tirar a limpo e systematisar do primeiro jacto, e sem ser auxiliada pela experiencia, aquella legislação.

Demais, ninguem ignora quanto é difficil e morosa a emenda, por assembléas legislativas, de uma legislação complicada e minuciosa. Destinadas a discutir, e a resolver sobre grandes interesses politicos e economicos, mal podem ellas acompanhar com attenção seguida as differentes e minuciosas vicissitudes que as leis administrativas encontrão na pratica. O ensaio e a emenda exigem uma observação miuda e constante, e um espirito de analyse, para os quaes são improprias aquellas grandes corporações. É portanto preferivel que o governo, debaixo de certas bases, ensaie, modifique segundo a experiencia, e apresente depois um trabalho completo, perfeito e pratico, que exija menos discussão, e possa ser convertido em lei permanente.

Segunda Parte.

Convirá crear autoridades administrativas centraes, subordinadas aos presidentes de provincia?

Estas autoridades, obrando segundo as instrucções dos presidentes, convirá que tenham poder para por si resolverem negocios, muito embora dependentemente da approvação dos presidentes?

Convirá determinar os casos em que ellas poderão resolver por si?

Estas autoridades exercerão estes poderes em territorio dado?

Tocarei de leve em uma questão que tem a natureza de prejudicial, uma vez que definitivamente e por lei se marque districto a essas autoridades, e o que constituirá uma divisão administrativa.

Póde a assembléa geral dividir as provincias administrativamente?

O art. 10 § 1º do acto adicional diz que pertence ás assembléas provinciaes legislar sobre a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica da respectiva provincia.

Note-se que essa attribuição não é cumulativa, mas exclusivamente das assembléas provinciaes (art. 11 § 5º do acto adicional).

D'ahi se conclue que a assembléa geral póde sim crear novas provincias, dividir as existentes, mas não póde crear e alterar suas divisões internas.

Divisão civil, judiciaria, e ecclesiastica —, diz o acto adicional.

As palavras — divisão civil — comprehendem evidentemente a administrativa, e tem pertencido, sem contestação alguma, ás assembleas provinciaes fazê-la. A assemblea geral ainda não creou um só municipio nas provincias.

Sendo assim, como poderá o poder geral emprehender uma nova organização administrativa ou alterar a existente, dependendo essa nova organização ou alteração de novas divisões administrativas, ou da alteração das existentes?

Irá pedir ás assembléas provinciaes que fação primeiramente, ou alterem essas divisões, isto é, que cortem panno para se ver depois o que se ha de fazer delle? Subordinar-se-ha esse poder, no exercicio de suas attribuições constitucionaes, ao que, tambem no exercicio das suas, houverem decretado as assembléas provinciaes?

Decretará a assembléa geral uma nova organização administrativa, para ser exe-

quível sómente depois que as assembléas provinciaes lhe estabelecerem a base, a saber—as divisões administrativas que a mesma organização suppõe? Temos uma lei geral dependente de leis provinciaes. E onde fica a unidade de vistas e pensamento que deve predominar em elaborações semelhantes?

E de que serve ás assembléas provinciaes a attribuição de fazer divisões administrativas, sem a de poderem legislar sobre a organização e attribuições das autoridades administrativas geraes?

E se a attribuição de fazer divisões administrativas fosse cumulativa, um faria, outro desfaria; ou haveria duas especies de divisões para o mesmo fim.

De que serve ao poder geral a attribuição de regular a organização administrativa geral, se não póde estabelecer a sua base, as divisões administrativas?

Depara-se-me sómente um meio de afastar a difficuldade, e o qual todavia não remove certos inconvenientes.

Póde entender-se que a attribuição das assembléas provinciaes diz tão sómente respeito a divisões já conhecidas, e já estabelecidas por lei geral.

Sendo assim, o artigo citado do acto adicional não servirá de obstaculo a uma organização no sentido dos quesitos acima propostos. Verificada porém essa organização, e feitas as primeiras divisões que ella exige, poderão as assembléas provinciaes crear novas e altera-las como têm feito com as comarcas, municipios e freguezias.

A interpretação do acto adicional não interpretou aquelle artigo, aliás pouco interpretavel. Recuou diante do receio de augmentar mais a celeuma que tinha de levantar-se, e com effeito se levantou, e não obstante a qual conta já aquella interpretação 18 annos de existencia.

Quasi tudo quanto eu disse na primeira parte desta minha exposição, relativamente aos quesitos de que nella tratei, é applicavel áquelles de que trato nesta.

Do que disse decorre que julgo conveniente a creação de agentes administrativos, commissarios dos presidentes, aos quaes sejam delegadas certas attribuições.

A França tem os seus sub-prefeitos, os quaes sendo mais propriamente agentes para transmittir ordens, para informações, averiguações, e para fiscalisar, são comtudo delegados para certos actos de administração.

São nomeados pelo Imperador, e no caso de ausencia ou impedimento, o prefeito designa um empregado do districto ou um conselheiro de prefeitura para fazer suas vezes. As sub-prefeituras são divididas em tres classes. Os sub-prefeitos da 1ª tem o vencimento de 8,000 francos, os da 2ª 6,000 e os da 3ª de 4,500 francos.

O código administrativo portuguez creou administradores de conselho, auxiliares dos governadores civis, encarregados da vigilancia e inspecção dos diversos estabelecimentos de piedade, beneficencia e ensino publico, da execução das leis e regulamentos de policia geral, e de vigiar pela execução das posturas e regulamentos de policia municipal.

E' o agente executivo das camaras municipaes.

Vence uma gratificação arbitrada pelas camaras, e é nomeado por decreto do Rei.

Ha nas freguezias os chamados regedores de parochia, que exercem, gratuitamente, as funções de administração publica, que lhes são delegadas por commissão expressa do administrador do conselho, com prévia autorisação do governador civil.

Assim a acção dos prefeitos, e a dos governadores civis, chega a todos os pontos dos departamentos e dos districtos, natural e facilmente.

E note-se que os departamentos e os districtos são muito mais pequenos que as nossas mais pequenas provinciaes; que a sua população se acha melhor repartida, e que são mais facéis e promptos os meios de communicação.

Se tivéssemos uma organização mais ou menos semelhante seria facil separar, como o estão naquelles paizes, a policia e certas attribuições administrativas da justiça, reduzindo esta ás suas verdadeiras e naturaes funções.

Ista exigiria porém uma completa reorganisação do nosso systema administrativo.

As diversas instituições de um paiz prendem-se umas ás outras, e nem sempre é possível alterar e reorganisar uma, sem fazer modificações profundas nas outras. E' como quando se quer fazer novos commodos, ou mudar a disposição do interior de uma casa. Nem sempre é possível fazê-lo sem entender com todo o systema e com todo o entravamento; e o architecto vê-se peado por aquillo que não é alterado. As reformas parciaes deixão ás vezes subsistir defeitos que lhes são emprestados pelas partes não reformadas.

Os principaes defeitos da lei de 3 de Dezembro de 1841 vêm d'ahi, e principalmente da falta de agentes administrativos nas localidades, aos quaes pudessem ser confiadas certas attribuições que não são propriamente judicarias.

A creação de commissarios dos presidentes, em todos ou ainda mesmo em certos districtos das provincias, tem de encontrar praticamente as mesmas, senão maiores difficuldades, que a de conselhos de presidencia, principalmente se fôrem as suas funcções gratuitas.

Se o não fôrem, a despeza terá de ser muito avultada. Accresce a falta de pessoal disponível, idoneo e imparcial em muitos lugares.

As difficuldades porém não são motivo sufficiente para repellar uma instituição que é necessaria e póde produzir vantagens.

Demais, uma boa e completa organização administrativa, e a consequente separação do que é administrativo e policial do judiciario, poderia simplificar e tornar menos dispendiosa a nossa organização judicaria. O que de mais se despendesse com um ramo de serviço, seria de algum modo compensado pela economia que se faria em outros.

Creio que convem que os commissarios das presidencias tenham faculdade para resolverem certos negocios, podendo sempre a sua decisão ser revogada ou alterada pelos presidentes de provincia, a cujo conhecimento a deverão levar logo.

Essa faculdade poderá ser-lhes dada, em certos casos, pela lei ou regulamentos, dependendo em outros de autorisações ou commissões dos presidentes de provincia. Cumpre tambem que sejam declarados os casos em que estes não podem delegar.

A declaração e afixação desses casos deve ser muito minuciosa, e somente póde ter lugar á vista de uma completa e exacta nomenclatura de todas as attribuições dos presidentes de provincia.

Deve tambem aquella declaração e fixação ser feita á vista de todas as leis e regulamentos de policia geral e municipal, das leis, regulamentos e ordens relativas aos differentes estabelecimentos de piedade, beneficencia e ensino publico que houver nos municipios.

E' este um trabalho que somente póde ser feito analyticamente, isto é, pela analyse das necessidades das localidades e de todas as attribuições administrativas; pela comparação destas com aquellas, e pela classificação de ambas segundo a sua natureza e importancia. Nestas materias, por sua natureza minuciosas, o methodo analytico é o mais seguro. Cumpre abandonar o que tem sido até agora seguido—muito facil, porque não exige aprofundado estudo,—o de proceder por meio de algumas generalidades e utopias confusas, que crião um sem numero de difficuldades quando se desce á applicação pratica, e deixão mui ancha porta escancarada ao arbitrio.

Creio tambem que estes commissarios devem exercer as suas funcções em um certo territorio dado.

Não sou de opinião que se estabeleça desde já um em cada comarca e municipio, porque ha municipios muito pequenos, e municipios e comarcas onde a affluencia de negocios administrativos é muito limitada, e outros que, pela sua proximidade das capitaes, não reclamão com urgencia semelhantes medidas.

Demais, tornar-se-hia necessaria uma nova divisão territorial, para a qual não estamos preparados com o necessario estudo.

Parece-me preferivel proceder com vagar e prudencia, e por meio de ensaios, como a respeito dos conselheiros de presidencia.

E' verdade que a França e Portugal não ensaiarão, puzerão logo em execução o novo systema por toda a parte.

Mas esses paizes tinham divisões administrativas accommodadas a esse systema. Não tinham de lutar com maximas difficuldades que se encontram entre nós, e que provêm de um territorio immenso, da disseminação por elle da população, da consequente falta de pessoal disponível em muitos pontos, e da difficuldade das communicações.

A minha opinião é que se ensaie a nova criação pelo modo seguinte:

O governo poderá crear agentes auxiliares dos presidentes das provincias nos lugares mais distantes das capitaes da provincia, ou naquelles onde essa criação lhe parecer conveniente, marcando-lhes districtos, os quaes poderão comprehender um ou mais municipios.

O governo especificará em seus regulamentos: 1º, quaes os casos em que aquelles commissarios poderão decidir por si, podendo sempre a sua decisão ser revogada ou reformada pelo presidente da provincia, ao qual a communicarão immediatamente; 2º, quaes aquelles em que os mesmos commissarios poderão decidir em virtude de commissão ou delegação do presidente, e segundo as suas instrucções. Fóra desses casos não poderá haver commissão ou delegação alguma.

Estes commissarios serão provisoriamente nomeados pelos presidentes das provincias, e entrarão logo em exercicio, dependendo porém a sua nomeação definitiva do decreto imperial. Serão conservados enquanto bem servirem

Poderão ser suspensos pelos presidentes, os quaes, quando o caso o exigir, provendo o cargo provisoriamente, solicitarão do governo a demissão dos suspensos.

Serão preferidas para esses cargos as pessoas idoneas que residirem no districto e servirem gratuitamente. Sendo porém conveniente ao serviço publico, poderão ser nomeadas outras dando-se-lhes vencimentos. Não poderão ser accumuladas as funcções de taes cargos ás judicarias.

Por meio de regulamentos proverá o governo geral sobre as supplencias, e sobre tudo quanto fôr necessario para que esta instituição dos commissarios dos presidentes possa attingir o seu fim com vantagem do serviço publico.

Logo que a experiencia o tiver sufficientemente illustrado sobre estes assumptos, o mesmo governo proporá á assembléa geral a definitiva organização deste ramo de serviço.

Este projecto póde ser refundido com o dos conselheiros de presidencia, melhorando-se a redacção. Dividi-os para responder separadamente aos quesitos postos, e porque tive mais em vista expôr o meu pensamento do que um projecto definitivo, cuja organização pertence á commissão.

Antes que conclua esta já muito longa exposição, farei as seguintes breves observações.

Este assumpto é vastissimo e exigiria um muito minucioso desenvolvimento. Não é trabalho perfunctorio de quinze dias ou um mez, sim de annos. Ative-me por isso a idéas geraes, até porque de outro modo seria preciso responder aos quesitos propostos com uma especie de codigo. Nem foi isto o que se me incumbio, e quando semelhante tarefa me houvesse sido encarregada, não a teria recebido, por não poder com ella.

Estou convencido de que o ensaio das duas instituições das quaes tenho fallado, os exames, estudos e classificações ás quaes ha de dar lugar, as relações estreitas em que ellas estão com todas as outras molas administrativas, a experiencia que tudo isso ha de trazer, fornecerão materiaes e preparativos para uma aperfeiçoada reorganização administrativa, bem entendido, sem alteração da constituição e do acto addicional, porque não é necessaria. E se estudarmos as nossas divisões territoriaes para melhora-las e torna-las compatíveis com aquellas reformas, poderemos vir a ter um codigo administrativo, não de generalidades, mas pratico e baseado nos verdadeiros principios e nas necessidades geraes das sociedades modernas, e, o que é indispensavel, nas peculiares do paiz.

Tenho a honra de ser
De V. Ex^a muito attento venerador e obrigado criado,
VISCONDE DO URUGUAY.

Rio de Janeiro, em o 1º de Fevereiro de 1858.

ANNEXO

B

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO GERAL DAS TERRAS PUBLICAS

ALMA MATER



ALMA MATER

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO GERAL DAS TERRAS PUBLICAS.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr.

Obrigado a dar a V. Ex^a conta dos serviços incumbidos á Repartição Geral das Terras Publicas e feitos desde o ultimo de Março de 1857, tenho a honra de apresentar a V. Ex^a o seguinte relatorio.

Sou o primeiro a reconhecer que muitas lacunas nelle se encontrão, mas devo declarar que ali se achão todas as informações que me foi possível colher sobre os objectos que estão a meu cargo.

A falta e talvez a inexactidão de informações, são devidas ás autoridades das provincias, algumas das quaes esclarecimentos nenhuns ministrão.

Secretaria.

Grande esforço tem sido preciso empregar para vencer o expediente, que diariamente cresce.

A molestia, e consequente ausencia do official-maior, veio ainda augmentar as difficuldades com que a Secretaria teve de lutar no decurso do ultimo anno.

A escripturação da despeza se acha em dia, e regularmente feita, merecendo louvores o encarregado della, pelo zelo com que se emprega neste importante serviço, indispensavel para a fiscalisação dos serviços e dos dinheiros a elles destinados.

Pena é que todas as thesourarias das provincias não sejam mais cuidadasas em ministrar as contas, que por diversas vezes tem V. Ex^a e seu antecessor exigido.

Archivo.

O encarregado do archivo, tendo sido distrahido com a escripturação da despeza, e com outros objectos de serviço publico, e não podendo a Secretaria auxilia-lo com algum de seus empregados por se achar, como disse, sobrecarregada com o expediente, não foi possível

classificar convenientemente os papeis entrados ; e de necessidade é providenciar-se a este respeito.

Repartições especiaes.

No meu relatorio do anno passado disse que estavam em exercicio as repartições especiaes das provincias do Amazonas, Pará, Maranhão, Alagoas, Bahia, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina ; e creadas as de Pernambuco e Espirito Santo.

Agora tenho de acrescentar que forão mais creadas as do Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Rio de Janeiro, Minas-Geraes, Goyaz e Matto-Grosso.

As de Pernambuco e Rio de Janeiro já estão em exercicio.

Era patente a necessidade da criação das repartições especiaes em todas as provincias, tanto para a descriminação das terras publicas das particulares, como pela coadjuvação que devem prestar á Repartição Geral na fiscalisação das despezas com os diversos ramos do serviço a seu cargo.

O bom senso mostra que se esta Repartição, exercendo uma fiscalisação mui remota e distante do theatro das operações, tem conseguido reduzir a despeza da braça corrente de medição a 50 0/0, muito mais conseguirá auxiliada convenientemente pelas ditas repartições, principalmente mediante as medidas ultimamente tomadas pelo Governo para que nenhuma despeza se faça com a medição das terras, colonias civis e militares, catechese e civilisação dos Indigenas, sem o competente visto, e exame do respectivo delegado.

Inspectorias geraes e medição de terras.

No meu relatorio ultimo apontei as causas que contrariavão o progresso da medição, subdivisão, demarcação e descripção das terras publicas, e cumpre acrescentar agora mais uma — a carestia dos generos alimenticios, que torna ainda mais dispendiosas aquellas operações. Lisongeiro porém vai sendo o resultado obtido neste ramo do serviço publico, pelas providencias tomadas por V. Ex^a, e pela Repartição Geral das Terras Publicas. Mais productivas e menos dispendiosas forão, no ultimo anno, as inspectorias geraes de medição, como se verá quando tratar de cada uma dellas ; e parece-me que a experiencia vai demonstrando a verdade das minhas conjecturas, isto é, que o preço por que se tem de vender as terras demarcadas cobrirá as despezas, que com tal operação se faz, e deixará saldo.

Sendo o corpo de engenheiros pouco numeroso e insufficiente para dirigir todas as obras e serviços que só podem ser bem desempenhados por quem possua os conhecimentos proprios, ordenou-se aos nossos ministros nos Estados-Unidos, Allemanha, Inglaterra e França, que procurassem saber se nesses paizes seria possivel obter pessoas habilitadas para os lugares de inspectores geraes e agrimensores, e com que condições.

Dos Estados-Unidos da America, da Inglaterra e da França, não se poderá conseguir um pessoal satisfactorio, sem sacrificios pecuniarios muito fortes ; na Allemanha, porém, espera-se encontrar, por uma razoavel retribuição, engenheiros e agrimensores, que venhão supprir a falta que delles experimentamos para dar execução á lei de 18 de Setembro de 1850.

Inspectoria do Pará.

O inspector geral participou, em data de 14 de Dezembro ultimo, que a medição, demarcação e subdivisão do primeiro territorio achava-se terminada, e bem assim mais a medição

e subdivisão de dous polygonos do segundo territorio. Deu-se principio á demarcação de um terceiro ao sul da base principal, visto que a conclusão do segundo está dependente da legitimação de posses, que nelle forão encontradas.

Exigio-se a remessa do memorial e diagramma do territorio medido para serem examinados os trabalhos, e depois exposto á venda na fórma da lei.

As chuvas impedirão os trabalhos desde Janeiro a Julho. De Agosto a Dezembro medirão-se 131,960 braças correntes. Cinco turmas estiverão em effectivo exercicio. A despeza foi de 11:546\$099, segundo as contas ultimamente remetidas pela delegacia. A braça corrente de medição sahio proximamente a rs. 87,5.

Como se vê, pouco excedeu o limite marcado no regulamento de 8 de Maio de 1854, e baixaria de certo a menos de 80 réis, se o rigor da estação não impedisse os trabalhos em mais de metade do anno.

Em 1855 a medição foi de 66,000 braças, e a despeza de 11:848\$313; em 1856 medirão-se 52,251 braças, sendo a despeza de 12:773\$592.

A medição do anno passado foi portanto mais do dobro, e a despeza menor que a de qualquer dos outros dous annos.

Ainda que d'ora em diante se não consiga, o que não é de esperar, fazer as medições com mais rapidez e menores despezas, o importe da venda, quando mesmo se faça pelo preço minimo da lei, não só cobrirá as despezas com as inspectorias, mas deixará um saldo de 4:350\$000, vindo a despeza com a medição a corresponder termo médio a 0,38 por braça quadrada, e sendo seu minimo valor de meio real.

Os terrenos medidos, segundo informa o inspector geral, são fertilissimos, e favoravelmente situados para colonisação. Ligeiramente ondulados offerecem faceis communições, quer com a capital pela estrada de Ourem e rio Guamá, quer com a cidade de Bragança pela mesma estrada e varios igarapés navegaveis em grande parte do anno. Estes igarapés correm em todas as direcções e o solo é muito proprio para as plantações do algodão, café, canna, cacáo, tabaco, arroz, milho, mandioca, feijão, batatas, etc.

O inspector Coutinho propõe o estabelecimento de uma colonia no porto de Tentugal, sobre o rio Caité, nas proximidades de Bragança; e sobre isto será ouvido o presidente da provincia.

Inspectoria do Maranhão.

Nesta provincia nada até agora se tem conseguido em medições: um máo fado parece perseguir o andamento dos trabalhos. Mallogradas hão sido diversas tentativas feitas para demarcar-se um territorio. Os trabalhos encetados na Barra do Corda e Tury-assú forão abandonados depois de consumidas não pequenas sommas em pura perda, visto como tarde se reconheceu que os terrenos escolhidos não erão propios á lavoura e estabelecimento de colonias, por serem aridos, doentios e sujeitos a inundações periodicas durante a maior parte do anno.

Este resultado desgraçado é devido á incuria dos inspectores, e a inexactas informações das autoridades e de particulares, que determinarão a presidencia a escolher terrenos sem as condições exigidas.

Por este motivo e pelo deleixo com que se houve na medição da Barra do Corda, o governo imperial, por aviso de 5 de Outubro do anno findo, mandou demittir e processar um inspector geral de medições dessa provincia.

O pessoal da inspectoria tem soffrido muitas alterações. Actualmente acha-se á testa dos trabalhos o Polaco Sarmat du Laurans de Bousquet em virtude de contracto que assignou nesta Repartição em 8 de Agosto do anno passado.

A exploração que o presidente mandou fazer nos terrenos do Pindaré falhou, por terem cahido

atacados de febre o inspector geral e quasi todos os empregados que o acompanhárão, retirando-se todos para a capital, como consta das participações dali recebidas.

Recommendou-se ao presidente que fizesse proseguir nas investigações necessarias para que, antes de se dar principio á dispendiosa operação das medições, se reconhecesse o terreno que deve ser dividido e demarcado, tendo muito em vista a sua salubridade, além de outras circumstancias. Se em resultado se verificar que na provincia do Maranhão os terrenos devolutos são insalubres, ou muito afastados de povoados e faltos de meios de communicação, conveniente será supprimir esta inspectoría, e empregar seu pessoal em outro lugar, em que as terras se prestem á colonisação, e ao desenvolvimento da cultura pelos nacionaes.

Inspectoría das Alagoas.

Medirão-se nesta provincia durante o anno passado 48,322 braças correntes de terra, mediante a despeza de 14:688\$705, como consta das participações mensaes do inspector, tendo sido suspensa a medição nos mezes de Julho e Agosto em consequencia das chuvas.

O preço da braça corrente de medição sahio a 304 réis, sem metter em calculo 12 mil braças de explorações. Este preço afastou-se muito do limite marcado no respectivo regulamento, não só pelas diversas causas já conhecidas, e de que se queixão unanimemente os inspectores, mas tambem por outras que não têm sido cabalmente justificadas, e que atrasárão o serviço, e augmentárão as despezas. E este juizo parece confirmado pelo augmento de serviço e diminuição das despezas logo que forão tomadas as providencias constantes dos avisos de 15 de Dezembro de 1857 e de 19 de Janeiro do corrente anno, pelas quaes foi compellido o inspector geral a repór a quantia de 1:306\$809 que se dizião gastos em serviços escusados. Esta simples medida foi bastante para que no mez seguinte o custo da medição da braça corrente descesse do 304 réis a 160 réis, isto é, de 52 por cento.

Parece conveniente applicar o mesmo remedio a todas as inspectorías em que se notar menos zelo e actividade; e estendê-lo mesmo ás delegacias que por omissão ou condescendencia não fiscalisarem como devem os serviços a seu cargo. Sem o auxilio das repartições subordinadas á directoria geral das terras publicas, pouco poderá esta conseguir; e em geral o zelo dos empregados se desenvolve com a esperanza do premio, ou pelo receio da punição.

O 1º territorio está fechado e dividido nos quatro polygonos de legua quadrada. Procede-se actualmente á medição das linhas interiores.

Provincia do Espirito-Santo.

Adoecendo o major Ernesto Antonio Lassance, que se achava encarregado da medição das terras, que se têm de vender ao major Caetano Dias da Silva, ficarão estes trabalhos suspensos, retirando-se o mesmo major com a necessaria autorisação do governo, para aqui tratar-se, e organizar o relatorio e planta das medições feitas. Em virtude de nova ordem expedida em 28 de Outubro, regressou á provincia para ir continuar a medição dos territorios contractados com a empresa do Rio Novo.

Communicou o mesmo major, em officio de 31 de Janeiro ultimo, que depois de minuciosa exploração havia escolhido para demarcação do 2º territorio os terrenos comprehendidos entre as serras que bordão os rios Joéba e Benevente, duas leguas distantes do porto de embarque denominado *Orobó*, e em 17 de Fevereiro achava-se na cachoeira do rio Joéba com todo o pessoal necessario para começar a medição.

O Francez Amelio Pralon, por contracto assignado em 3 de Abril do anno findo, obrigou-se a medir e demarcar 200 lotes de terras de 250 braças de lado para serem distribuidos aos colo-

nos de Santa Leopoldina, mediante a indemnisação de 160 réis por braça linear que medisse, incluídas as despesas da medição e demarcação. Esta indemnisação se realisaria em prestações, entregando-se-lhe a primeira logo que apresentasse medidos e demarcados 50 dos referidos lotes.

Em 30 de Novembro deu parte Mr. Pralon que se achavão promptos 59 dos lotes contractados, e reclamou o pagamento da primeira prestação. Expedio-se ordem ao major Lassance para verificar os trabalhos. A verificação porém não teve lugar, porque chegando o major á colonia não encontrou pessoa alguma, que lhe desse o mais ligeiro esclarecimento; porquanto Mr. Preton, não podendo proseguir nos trabalhos em consequencia da estação chuvosa, se havia retirado para Campos, e ninguem deixou, que pudesse informar o major Lassance. O pagamento pois da primeira prestação ainda pende de verificação.

Em 16 de Dezembro ultimo foi nomeado o capitão do estado-maior de 1ª classe Americo Monteiro de Barros para rectificar os lotes concedidos aos antigos colonos de Santa Isabel, afim de cortar os pleitos, que começavão a apparecer, e para medir novos lotes nessa colonia para serem distribuidos a novos colonos. Consta que este official chegára ao Espirito Santo em 2 de Janeiro do corrente anno.

Inspectoria de S. Paulo.

No decurso do anno passado medirão-se 52,970 braças correntes no territorio, que se está demarcando no districto de Iguape, e despenderão-se 19.332\$039. A braça de medição sahio a 364 réis. É uma das provincias onde esta operação tem custado mais dinheiro.

As advertencias da directoria geral das terras publicas vão porém fazendo descer aquelle algarismo, e no mez de Janeiro já o custo da medição da braça linear foi de 173 réis, o que ainda não é satisfactorio. Continuo pois a estranhar a maneira por que o inspector se vai conduzindo, e a indicar-lhe o que me parece mais conveniente para que o trabalho apresente maior resultado, e seja obtido com menos gastos. O inspector não cessa de repetir as mesmas razões para explicar a elevação daquelle preço.

Com o fim de facilitar o transporte dos viveres para as linhas de demarcação, mandou-se abrir ultimamente uma picada pelo centro do territorio, communicando com a estrada de Iguape e Xeririca, e o seu fornecimento foi contractado com um negociante por preço razoavel. Mandou-se tambem despedir os empregados que excedessem do numero necessario ao serviço das turmas em exercicio.

O inspector geral capitão Rufino Eneas Gustavo Galvão, que se achava doente em Iguape desde Novembro do anno passado, já se restabeleceu, e regressou aos trabalhos do territorio.

Inspectoria do Paraná.

Concluiu-se finalmente em 30 de Junho do anno passado a medição, demarcação e subdivisão do 1º territorio no lugar denominado Assunguy. Custou a sua medição a quantia de 34.318\$458. A braça corrente sahio a 220 réis.

O Allemão Theodoro Ochs, contractado para continuar as medições, foi igualmente encarregado da verificação deste territorio. Esta operação, que já foi concluída, fez ver que as pequenas differenças encontradas nas linhas primitivas de medição não

são de natureza grave, e que em geral o territorio pôde ser considerado como regularmente demarcado.

A área geral está calculada em 35,763,814 braças quadradas, faltando 236,186 apenas para completar um territorio. Esta falta provém das diferenças encontradas nas linhas de demarcação; e não pôde d'ahi resultar prejuizo algum, quer á fazenda, quer aos compradores de lotes, porque a área de cada uma das secções foi calculada separadamente, tendo-se em vista as diferenças notadas.

As terras são da 1ª, 2ª e 3ª classe. O valor de cada secção, calculado de conformidade com esta classificação, e com o numero de braças quadradas relativo a cada uma dellas, produz a somma de 64:972\$589, valor total do territorio.

Se as terras fôrem vendidas pelos preços correspondentes á sua classificação, haverá um saldo a favor da fazenda. O aviso de 21 de Janeiro ultimo autorizou a presidencia a mandar vender lotes dentro da metade do territorio.

Foi explorado e escolhido o terreno para demarcação do 2º territorio, e já se achão em andamento os trabalhos de medição.

O 1º tenente Sebastião de Souza e Mello, que exercia o cargo de inspector, foi demittido por decreto de 13 de Março, e mandado responsabilisar por faltas de que foi accusado no desempenho de seus deveres. Em vista porém do officio da presidencia da provincia de 12 de Junho, mandou o governo suspender o andamento do processo, considerando justificado o procedimento deste official

Inspectoria de Santa Catharina.

Os trabalhos do territorio, que se estava medindo em Itajahi ficarão suspensos com a demissão do capitão Francisco José de Freitas, que exercia o cargo de inspector geral, verificada por decreto de 27 de Abril do anno findo. Desde Junho de 1856 a Maio de 1857, apenas se havião medido 25,305 braças lineares, e despendeu-se a importancia de 16:726\$565. Exigiu-se do capitão Freitas o mappa e memorial descriptivo destes trabalhos. Da participação da presidencia de 30 de Dezembro ultimo consta que já delles fizera entrega á mesma presidencia.

Para continuar as medições nesta provincia foi contractado o engenheiro civil Carlos Rivière, o qual deve receber 140 réis por braça linear que medir, incluídas todas as despesas da demarcação. O empresario partio para o seu destino, e deu principio aos trabalhos em Janeiro do corrente anno.

S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Tendo finalmente a sociedade Montravel escolhido os terrenos para complemento do 1º territorio, foi encarregado das medições o capitão Candido Januario Passos, que a concluiu medindo 445.680,9 braças quadradas, das quaes tomou posse a referida sociedade, depois de entrar para a thesouraria de fazenda com a importancia de 2:228\$404,5 réis.

Estão em andamento os trabalhos de medição do 2º territorio, dos quatro concedidos á mesma sociedade.

Depois de escripto este artigo do meu relatorio recebeu-se o officio da inspectoría da medição do Pará, anexo sob n. 4: documento que pela sua importancia julguei conveniente aqui juntar.

Terras devolutas.*Pará.*

Informou o presidente que não ha um só municipio, em que não se encontrem terras devolutas mais ou menos proximas dos povoados.

Ha rios em que se navega por muitos dias sem encontrar-se uma choupana, e outros são inteiramente deshabitados.

O presidente pede uma providencia para que se meçam as terras pedidas para lavouras e criação de gado ; aliás deixar-se-hão estas de estabelecer, com prejuizo da provincia, até que chegue ali a medição publica ; o que levará muitos annos.

Maranhão.

O presidente informa que nenhuma terras devolutas existem nos municipios do Alto Meirim, Itapucurú e Vargem Grande.

Pelo que toca ao primeiro, ha alguma divergencia das informações anteriores, pois no relatório de 1855 se disse que havia ali centenaes de leguas de terras devolutas.

No termo da Carolina existe devoluto o terreno, que fica entre a povoação de Santa Theresa na margem direita do Tocantins e o presidio de S. João d'Araguaya em direcção ás vertentes do Gurupy.

A extensão é de mais de 30 leguas com igual largura, e contém campos e mattos proprios para a lavoura.

Piauí.

Informa o presidente em 17 de Janeiro ultimo que existem no :

Municipio de Oeiras 7 a 8 leguas de terras devolutas, entre as fazendas Sacco e Formosa.

Dito de Nonato, uma porção das mesmas terras a léste da fazenda de Guaribas, e outra ao norte da de Serra-Nova.

Ha tambem na Grugueia, ribeiro do termo de Paranaguá, doze leguas de terreno publico, e ao norte das fazendas Caracol, Cacimbas, Tranqueira, Canna brava, Mulungú, Serra-Nova e Vereda, mais cerca de 8 leguas.

Dito do Bom-Jesus, na ribeira do Uruçuby, margem do Parnahyba, ha um terreno devoluto, cuja extensão se calcula de 40 a 50 leguas, avaliando-a outros até em 80 leguas. E' muito proprio para a lavoura, e consta existirem ali algumas familias embrenhadas, sem communicação para fóra.

Dito do Parnaguá, nas margens dos rios Parnahybinha, Parnahyba e Uruçuby, existem 100 leguas de terras devolutas, que o juiz de direito respectivo pondera ser urgente medir e demarcar.

Parahyba.

Poucas terras devolutas existem nesta provincia livres de complicação, e de todas se ignorão os limites.

Segundo as informações colhidas pela presidencia, não passa talvez de quatro leguas a área dos terrenos publicos, que ha em diferentes localidades, e mesmo destes nem todos são proprios para agricultura.

Assim, uma porção de terra de 500 braças de norte a sul, e 350 de léste a oeste, que existe na barra do rio Parahyba, e que portanto seria valiosa pela sua posição, só póde servir para plantação de coqueiros.

Todo o sertão da provincia está em poder de diferentes possuidores, dos quaes uns occupão 4 leguas, outros 3 e outros apenas 1½ legua, sem que elles mesmos conheção os limites respectivos.

Alagóas.

Além das terras devolutas contiguas á colonia militar Leopoldina, não consta positivamente existirem outras na provincia; mas ha bem fundadas presumpções de que as haja.

Em 6 de Fevereiro ultimo, accrescenta o delegado do director geral que sómente são tidos por devolutos alguns terrenos nos municipios de Porto de Pedras, Passo e Porto Calvo, entre os engenhos Cachoeira e Conceição; é porém geralmente reconhecido haver não pouco terreno devoluto no municipio da Imperatriz, confins da comarca do Porto Calvo.

Bahia.

Segundo o officio de 2 de Fevereiro ultimo, dirigido á Repartição Geral das Terras Publicas pelo respectivo delegado, nas comarcas de Valença, Camamu, Ilheos, Porto Seguro e Caravelas, ao sul da provincia, existe a maior porção de terrenos devolutos, e tambem os ha nas comarcas da Cachoeira e Jacobina.

Na de Valença, além da legua do litoral, que está apropriado em toda a extensão, e algumas fazendas centraes, é devoluto tudo o mais.

Na villa da Victoria ha muitas leguas de terras devolutas, que partem do Catulé pela estrada que segue á villa de Ilheos, e outras que correm lateralmente ao rio Pardo em direcção á villa de Canavieiras.

Nos municipios da Barra e Chique-Chique ha devolutas algumas áreas de catinga esteril, encravadas entre terrenos particulares; mas nos de Campo Largo e Santa Rita, não só ha tambem desta especie de terrenos, como tambem achão-se devolutos todos os banhados pelo Rio Grande, desde as suas vertentes até a confluencia do rio das Femeas, e em toda a extensão deste.

Tambem sobre os rios das Ondas, Sapão e Preto, nas partes superiores, ha uma zona de 30 leguas de léste a oeste, e talvez de mais de 5 leguas de norte a sul.

Espirito Santo.

As informações prestadas pelo presidente da provincia, em officio de 5 de Fevereiro ultimo, pouco adiantão aquellas, de que já tinha conhecimento a Repartição, e forão consignadas no relatorio de 1855.

Santa Catharina.

Informa o presidente que em todos os municipios ha terras devolutas incontestadas, mas nenhuma a menos de 4 leguas do litoral.

Encontrão-se, porém, a pouco mais de 2 leguas de povoado, e algumas na estrada geral de S. José para Lages.

Todas têm pedaços mais ou menos próprios para a lavoura.

Da serra para cima não se dá bem a canna, mandioca, nem o café.

Está reconhecido que os terrenos atravessados pelo rio Itajahy Grande, inteiramente livres de qualquer occupação, desde a colonia militar Theresa até a colonia Blumenau (40 leguas approximadamente), são de excellente qualidade.

Matto-Grosso.

Com data de 9 de Fevereiro de 1857 informa o presidente da provincia o seguinte :
No municipio de Cuyabá existem terrenos devolutos na freguezia do mesmo nome, sendo alguns encravados entre posses e sesmarias ; no de Sant'Anna da Chapada muitos e extensos, e o mesmo se dá nas freguezias de Santo Antonio do Rio abaixo, e desde o lugar do Carandazinho até a barra do Cuyabá e pelo S. Lourenço acima ; de Sant'Anna do Parnahyba até o Taquary, e até os primeiros moradores do districto de Miranda.

No municipio Diamantino ha muitos terrenos devolutos na margem direita do Alto Paraguay, e no vasto espaço regado pelos afluentes do mesmo Paraguay, e pelos de Arinos, e outros tributarios do Tapajós.

No municipio de Poconé existem muitas terras nas mattas do Cabaçal e do Jaurú, freguezia de Villa Maria ; mas na freguezia do Poconé apenas ha alguns pantanos inaproveitaveis.

No municipio de Matto-Grosso encontrão-se muitos terrenos devolutos.

Concessão de terras ás provincias.

Pelo art. 16 da lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848 forão concedidas a cada uma das provincias do Imperio terras devolutas unidas ou em diversos lotes, e cuja área total não exceda a 36 leguas quadradas : não podendo esta concessão porém ter outra applicação que não seja ao estabelecimento de colonos livres.

Passados quasi 11 annos, a provincia de S. Pedro foi a primeira a utilizar-se do favor concedido pela lei, e o respectivo presidente requisitou do governo por conta das 36 leguas quadradas os terrenos necessarios para duas colonias nos municipios do Taquary e do Passo Fundo, e no da Cachoeira.

Forão concedidos em 14 de Dezembro ultimo os terrenos pedidos, devendo o presidente fazê-los previamente medir e demarcar, avaliar suas áreas, e dar de tudo conta ao governo.

O presidente da provincia de S. Paulo, em officio de 3 de Novembro do anno findo solicitou na conformidade da lei citada a concessão de terras devolutas nos municipios de Xeririca, Iguape e Cananéa, e em 22 de Dezembro seguinte se autorisou a medição de taes terras, e sob as mesmas condições impostas á provincia de S. Pedro.

Concessão de terras a particulares.

Dentro da zona de 10 leguas da fronteira do Rio Paraguay, na provincia de Matto-Grosso, tem o governo feito algumas concessões de terras para estabelecimento de fazendas

de criação e cultura, com as mesmas condições impostas á concessão feita ao bacharel Antonio Corrêa do Coutto, da qual dei conta no meu relatório de 1856.

Este concessionario declarou inadmissíveis as condições estatuidas pelo governo, e por aviso de 23 de Dezembro de 1857, dirigido ao presidente de Matto-Grosso, declarou-se nullo e de nenhum effeito o favor, que se havia feito ao mesmo bacharel.

A falta extraordinaria de carne na provincia do Amazonas moveu o respectivo presidente a conceder a alguns cidadãos faculdade para estabelecerem fazendas de criar em campos devolutos, sob a condição de paga-los pelo preço da lei logo que fossem medidos e demarcados.

Comquanto util seja a medida adoptada pelo presidente da provincia, comtudo sendo ella manifestamente contraria ao art. 1º da lei de 18 de Setembro de 1850, por avisos de 8 e 18 de Abril do anno passado se ordenou que ficasse de nenhum effeito.

Se houvesse sido attendida a indicação feita em meu relatório de 1855, para ser autorisado o governo imperial a arrendar campos de criar em algumas provincias, como a do Amazonas e Matto-Grosso, facil seria conciliar os interesses do fisco com os das povoações da provincia do Amazonas, e com os dos homens activos e emprehendedores, aos quaes desgraçadamente faltão capitães para comprar á vista vasta extensão de terrenos, como é necessario para a criação de gados, segundo o methodo por nós seguido.

Pretensões á compra de terras.

Estando pela lei de 18 de Setembro de 1850 prohibida a aquisição de terras publicas, o uso dellas por particulares, por outro meio que não seja o da compra e a dinheiro á vista; e em regra não se devendo alienar essas terras senão depois de serem medidas e demarcadas em pequenos lotes de 250,000 braças, muito teria de soffrer a lavoura e criação em algumas provincias, se o governo não usasse da attribuição, que lhe concede o art. 14 § 1º da mesma lei, para em circumstancias especiaes proceder na alienação dos terrenos publicos da maneira mais conveniente.

Na provincia de Matto-Grosso existem immensos terrenos devolutos apropriados á criação de gado e á lavoura; a população cresce pela reprodução, e tambem de uma maneira sensível pela emigração de Mineiros e de Paulistas; e as terras possuidas não são bastantes para dar emprego aos novos habitantes.

Differentes considerações aconselhão a fortalecer aquella provincia, e isto se não conseguiria se lhe fossem vedados os unicos meios de que por muito tempo podera servir-se para viver e prosperar.

Nestas circumstancias autorisou V. Exª ao presidente da provincia de Matto-Grosso para vender, fazendo-os previamente medir e demarcar, os terrenos devolutos, que fossem requeridos, comtanto que sua extensão não exceda a 2,250,000 braças quadradas sendo terras de cultura, e de 27,000,000 sendo de campos de criar.

O preço da venda dependerá da qualidade e situação dos terrenos, e será o que resultar dos ajustes feitos na thesouraria de fazenda com assistencia do delegado da Repartição Geral das Terras Publicas, sendo estes sujeitos á approvação da mesma presidencia.

Em caso algum o preço da braça quadrada será menor de 1/2 real, nem o da porção de terras vendidas inferior aos gastos da medição e demarcação.

A provincia do Espirito Santo, tão rica em excellentes terras de cultura, começa a desenvolver-se, e exige que se facilite aos lavradores a aquisição de terras.

Esta urgente necessidade não podia deixar de ser attendida, e o Governo Imperial tem autorisado ao presidente da provincia para fazer medir e demarcar alguns terrenos, cuja compra tem sido requerida, e para os vender com as mesmas condições que acima referi, nunca porém sendo o preço da braça quadrada menor de 2 réis.

Se o governo tem attendido ás verdadeiras necessidades, e até ás vantagens das duas provincias proporcionando-lhes um dos meios indispensaveis ao desenvolvimento da lavoura, ha repellido outras pretensões á compra de terras que não se achavão nas mesmas circumstancias, ou que apresentavão o character de mera especulação.

Terras contractadas.

No meu ultimo relatorio dei conta do contracto celebrado entre o governo imperial e Jacob Rheingantz, para a compra, na provincia de S. Pedro, de terras publicas equivalentes a dous territorios, ou oito leguas quadradas, introduccão e estabelecimento de 1,440 colonos.

Cumpre-me agora declarar que aquelle contracto foi innovado por outro de 18 de Dezembro do anno findo.

A medição e demarcação dos perimetros dos diversos terrenos que se hão de vender, em lugar de ser feita por agentes do governo, como no primeiro contracto se estipulára, deverá effectuar-se, conforme o segundo, pelo dito Rheingantz, ficando porém sujeita á verificação por parte do mesmo governo.

O empresario receberá pelo trabalho da medição e demarcação 140 réis por cada braça linear, e em caso algum o governo pagará pelo contorno de todos os terrenos demarcados mais do que corresponder a 36 leguas.

Se os terrenos medidos pelo empresario não fõrem devolutos, perderá elle o importe das medições executadas.

Ficou estatuido que a medição deveria começar antes de 30 de Junho do corrente anno, e findar dentro de dous annos.

Se passados cinco annos não tiver Rheingantz comprado as 8 leguas quadradas, cessa a obrigação que contrahio o governo de lh'as vender; e dentro deste prazo só terá elle preferencia na compra de qualquer lote de terras, quando fôr o primeiro a requerê-lo.

As subvenções de 10\$000 e 15\$000 promettidas no contracto de 1856 pela introduccão e estabelecimento de cada um colono, conforme tiverem de 5 a 10 annos de idade, ou de 10 a 45 annos, forão elevadas ao dobro, ficando nesta parte equiparada esta empresa colonial ás outras.

Por conta dos quatro territorios que pelo contracto de 6 de Fevereiro de 1855 se obrigou o governo a vender ao conde de Montravel, havião sido medidas, demarcadas e vendidas 31,543,191 braças quadradas, que forão pagas pelo empresario, que nellas entrou de posse.

Para completar-se o primeiro territorio, e medirem-se os outros, indicava o mesmo empresario os terrenos que ficavão ao sul dos terrenos já comprados, mas taes terrenos erão disputados pelo proprietario da sesmaria do Parecy; e havendo nelles Montravel feito algumas bemfeitorias, por haver entendido que a presidencia da provincia lhe affiançára que erão devolutos e lhe serião vendidos, julgou o governo imperial fazer com o mesmo conde, que já então se havia associado a alguns cidadãos brasileiros, um novo contracto, pelo qual cedeu o empresario o direito, que pudesse ter a qualquer reclamação por prejuizos e danos, recebendo em troca alguns favores.

Desde 23 de Fevereiro do anno passado, em que celebrou o segundo contracto, até fins do mesmo anno, não indicou a sociedade a localidade que escolhia para se proceder á medição do resto que faltava para completar o 1º territorio, e dos tres a que tinha direito, insistindo porém na pretensão ás terras questionadas.

Ultimamente porém indicou os terrenos a léste da porção que já tinha comprado para complemento do 1º territorio, e sendo-lhe concedidos, e nomeado o capitão do corpo de engenheiros Candido Januario Passos para os medir, foi esta operação feita em nove

dias, e a sociedade, depois de ter entrado na thesouraria com a somma de 2:228\$045, importe desse complemento, tomou delle posse.

Para o 2º e 3º territorios indicou a sociedade os terrenos que ficão ao oeste do primeiro territorio, e se estendem para o lado do Taquari.

O governo pôz á disposição do presidente da provincia o engenheiro e agrimensores necessarios para esta medição, que deve estar em andamento.

A grande demora havida na demarcação dos territorios contractados dependeu em primeiro lugar das difficuldades suscitadas pelo proprietario do Parecy e dos meios pouco proprios empregados na provincia para resolvê-las, e em segundo lugar da insistencia da sociedade em continuar a pretender terras que não se achavão livres e desembaraçadas.

Logo que esta cedeu, e indicou terrenos devolutos, nenhum embaraço mais encontrou.

No meu relatorio de 1857 fiz notar que, apesar das difficuldades creadas por alguns habitantes do termo de Itapimerim, se tinha conseguido medir e demarcar 25,455,045 braças quadradas por conta do primeiro dos cinco territorios contractados com o major Caetano Dias da Silva.

Dentro daquella área existem algumas posses, cujos detentores não têm requerido a respectiva revalidação, nem procurado determinar seus limites, se ellas são possuidas por titulos legitimos.

Não se conhecendo por isso qual é a parte desoccupada e livre, comprehendida no perimetro demarcado e medido, impossivel tem sido realisar a venda.

A ultima providencia, porém, tomada pelo governo, sob consulta da secção do conselho de estado dos negocios do imperio, de tornar os juizes commissarios do art. 30 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854 competentes para todas as questões derivadas da discriminação entre terras publicas e particulares, alterando os arts. 60 e 62 do mesmo regulamento, terá em resultado o conhecimento das áreas possuidas e comprehendidas no dito perimetro, e a realisação da venda do que restar.

Entretanto um segundo territorio se está medindo e demarcando em localidade em que menos posses se encontrão, e como confio no official encarregado deste serviço, o qual em outros semelhantes tem dado provas de zelo e intelligencia, creio que em pouco tempo ficará fechado o mesmo segundo territorio, e liquido o que no primeiro pertence ainda ao governo.

Posses, sesmarias e outras concessões sujeitas á legitimação e revalidação.

Tendo-se exigido por aviso circular aos presidentes das provincias, e por officio tambem circular da repartição geral das terras publicas aos delegados da mesma repartição, informações sobre as posses e sesmarias, existentes em cada uma das provincias, apenas, em additamento ao que expuz nos meus anteriores relatorios, obtive as seguintes informações.

Amazonas.

No municipio da capital, tendo-se findado o prazo marcado para legitimações e revalidações, depois de uma prorogação, forão, segundo o art. 58 do regulamento de 30 de Janeiro, declarados cahidos em commisso, e seus possuidores perdido o direito ás terras de que poderião tornar-se senhores pelo favor da lei de 18 de Setembro de 1850.

Pará.

Nenhuma posse, sesmaria ou outra concessão do governo tem sido legitimada ou revalidada nesta provincia, posto que immensas terras careção desta formalidade.

Existe nomeado apenas um juiz commissario, para o municipio de Bragança.

Comquanto o governo imperial por mais de uma vez tenha recommendado ao presidente dessa provincia a execução do regulamento de 30 de Janeiro de 1854, parece que ainda haverá necessidade de renovar taes recommendações.

Maranhão.

Forão nomeados 22 juizes commissarios, tendo destes exigido o presidente da provincia informações sobre as pessoas que têm de servir de agrimensores.

Não se tendo fixado o prazo dentro do qual deverião estar terminadas as legitimações e revalidações, por aviso de 4 do corrente se determinou ao respectivo presidente que fizesse cumprir o art. 32 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854.

Piauhy.

O presidente organisou um regulamento de emolumentos para os juizes commissarios, es-
crivães, e agrimensores, contrariando nelle o aviso circular de 4 de Março de 1854, que ex-
pressamente prohibe gratificações fixas, e determina que todas as vantagens percebidas por
aquelles empregados dependem do trabalho que fizerem, não excedendo ellas nunca a 80 réis
por braça linear medida, demarcada e descripta.

Mandei com vista ao Sr. Dr. fiscal desta repartição o regulamento acima indicado, e logo que
o parecer seja dado o levarei á presença de V. Ex^a com as reflexões que me occorrerem.

Na provincia do Piauhy ha em todos os municipios, e em grande quantidade, posses legiti-
maveis e sesmarias revalidaveis.

Parahyba.

Algumas autoridades, a quem o art. 28 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854 incumbem
dar informações sobre a existencia de posses e sesmarias sujeitas á legitimação e revalida-
ção, não têm satisfeito este dever; e nada consta da maneira por que as outras o desem-
penhãrão.

Estão nomeados juizes commissarios para os municipios da capital, S. Gonçalo, Extremoz,
Touros, Angicos, Macáo, Santa Anna do Matto, Mossoró, e Apody, e ainda nenhuma só medi-
ção de terras foi requerida.

A falta de agrimensores terá de ser serio obstaculo ás legitimações e revalidações.

Alagôas.

Ieterminou-se para o municipio de Porto Calvo o prazo de 6 mezes para dentro delle se
legitimarem e revalidarem as posses e sesmarias, e foi nomeado juiz commissario o capitão
João da Gama Lobo Bentes; mas não se tendo fixado o dia em que devia começar a correr o
prazo, ninguém tem requerido a execução daquellas formalidades.

Em aviso de 8 do corrente determinou V. Ex^a ao presidente da provincia que fixasse a época do principio do prazo.

Sergipe.

Não se tendo nomeado juizes commissarios para alguns municipios, e havendo motivos para acreditar que nelles ha posses e sesmarias ou outras concessões sujeitas á legitimação e revalidação, determinou V. Ex^a, por aviso de 25 de Janeiro ultimo, que o presidente da provincia nomeasse os respectivos juizes, e marcasse os prazos do art. 32 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854.

Bahia.

Na comarca de Valença, á excepção do litoral, os detentores de terras em geral não têm outro titulo mais do que algumas bemfeitorias nellas feitas.

O mesmo acontece no centro de Camamú, Barra do Rio de Contas, e Marahy.

Na comarca dos Ilheos existem numerosas sesmarias, das quaes umas se achão medidas e confirmadas, outras apenas medidas, e outras finalmente sem que tenham alguma destas circumstancias.

Um officio do juiz de direito da comarca dá numerosas informações sobre o numero e extensão destas sesmarias, designando de mais os nomes de seus possuidores. Taes informações por extensas não julguei conveniente apresenta-las aqui, mas V. Ex^a poderá vê-las no proprio officio do dito juiz.

Existem no termo da Victoria muitas posses a legitimar, algumas no de Jacobina, e nada no termo de S. Francisco.

Espirito Santo.

Nesta provincia tem sido requeridas algumas legitimações e revalidações, mas a falta absoluta de agrimensores habilitados tem embarçado a execução destas formalidades.

Apenas no municipio de Itapimerim ha um agrimensor com os requisitos exigidos pelo art. 35 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854, e ahi não consta que se tenham requerido as respectivas legitimações ou revalidações.

A falta de agrimensores é sensivel em quasi todas as provincias, e embarça as operações precisas para a discriminação dos terrenos publicos dos possuidos pelos particulares.

Nos municipios de Linhares, Itapimerim, Cachoeira, Itabapoana, nenhuma informação official ha sobre sesmarias e posses revalidaveis e legitimaveis, mas sabe-se que nelles existem muitas propriedades sujeitas a estas formalidades.

Nos outros municipios consta officialmente a existencia de muitas sesmarias, e de posses principalmente, que dependem de legitimação ou revalidação.

Rio de Janeiro.

Apenas creada a repartição especial das terras publicas, propoz o delegado ao presidente a nomeação de juizes commissarios, e forão effectivamente providos os dos municipios de Vas-

souras e Valença, Parahyba do Sul, Pirahy e Barra Mansa, S. João Marcos e Rio Claro, Itaguahy e Iguassú, Rezende, Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba, Magé, Santo Antonio de Sá e Estrella, Cantagallo e Nova Friburgo, S. Fidelis, Campos, S. João da Barra, e Macahé.

Marcou-se o prazo de 4 mezes para darem principio aos trabalhos, e a braçagem de 50 réis por braça linear de medição, sendo 20 réis para o juiz, 20 réis para o agrimensor e 10 réis para o escrivão.

Ignora-se porém se se fixou prazo para a conclusão dos mesmos trabalhos, pelo que exigi do delegado do director geral das terras publicas informações a este respeito.

Ultimamente tendo apparecido razões para suppôr que no municipio de Cantagallo existem terras devolutas, foi incumbido de sua medição o engenheiro João Maria de Almeida Portugal, e como era quasi impossivel que esta operação se fizesse sem contestações de limites com posseiros e sesmeiros, o mesmo engenheiro foi tambem nomeado juiz commissario para o dito municipio.

Paraná.

Tendo os empregados, de que trata o art. 28 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854, dado as informações, que lhes incumbe o mesmo artigo, sobre a existencia de posses sujeitas á legitimação, e de sesmarias e outras concessões sujeitas á revalidação, forão marcados pelo presidente para execução destas formalidades os prazos de 6, 8, e 10 annos, e sendo taes termos extraordinariamente longos, forão depois reduzidos todos a um anno.

Em toda provincia, apenas no municipio de Morretes se executou uma medição para revalidação de sesmaria.

Santa Catharina.

Apezar de estarem nomeados desde 28 de Dezembro de 1854 juizes commissarios para todos os municipios, dentro do prazo de dous annos que terminou no 1º de Fevereiro de 1857 nenhum requerimento se apresentou para a legitimação ou revalidação.

S. Pedro.

Foi nomeado o capitão Candido Januario dos Passos juiz commissario para os municipios de S. Leopoldo, Taquary, e Triumpho, tendo de findar em 31 de Outubro do corrente anno o prazo fixado para as legitimações e revalidações.

No termo do Triumpho houve uma legitimação, e no de S. Leopoldo outra. Destas interpôz uma das partes recurso para o governo, e os papeis forão remettidos á secção do conselho de estado que consulta sobre os negocios do ministerio do imperio.

Minas Geraes.

Foi nomeado o juiz commissario para o municipio de Minas Novas, e julga o presidente que estão no caso de ser providos os dos municipios de Marianna, Curvello, Serro, Conceição,

Diamantina, Grão Mogol, Desemboque, Frata, Passos, Dôres do Indaiá, Pomba, Parahybuna, Leopoldina, Mar de Hespanha e S. Januario.

Tendo sido ha pouco tempo creada a repartição especial das terras publicas nesta provincia, passo a recommendar ao respectivo delegado que preste toda a attenção á parte do serviço publico relativa á discriminação das terras publicas das particulares, requisitando do presidente da provincia as medidas que fôrem necessarias.

Matto-Grosso.

Nos municipios de Cuyabá, Pedro 2º, Guia, Brotas, Santa Anna da Chapada, S. Antonio, Santa Anna da Parnahyba, Miranda, Albuquerque, Diamantina, Rosario, Poconé, e Matto-Grosso existem, segundo as informações, 419 posses a legitimar, e 112 sesmarias e outras concessões a revalidar; não constando que se tenha dado principio a estas operações.

Differentes causas concorrem para que a legitimação e revalidação das posses e sesmarias em todas as provincias não tenham tido o andamento que se deseja, e que tão necessario é para conhecer-se os verdadeiros limites das terras devolutas; e figurão:

Em 1º lugar o receio que os possuidores têm de perderem parte das terras de que estão de posse sem titulo legal, ou a ambição de invadirem com o tempo as proximas, principalmente quando são devolutas.

Em 2º a falta de agrimensores, e mesmo, em algumas localidades, de pessoas habilitadas para juizes.

3º A pobreza de alguns possuidores, cuja fortuna não bastaria para as despesas que as medições forçosamente têm de produzir.

A primeira causa será combatida pelo exacto cumprimento do art. 58 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854; e logo que nos municipios se proceder como se fez na capital da provincia do Amazonas, o receio de perder toda a sesmaria ou posse superpulará a cobiça de usurpar terrenos alheios.

Só o tempo poderá dar remedio á falta de agrimensores que em geral sente-se.

O governo, sob consulta do conselho de estado, resolveu providenciar em parte sobre a ultima causa, mandando que os inspectores geraes de medições, que em regra são tambem juizes commissarios, fação as legitimações das pequenas posses encravadas, quando sua extensão não for maior de 250,000 braças quadradas, e seus donos tão miseraveis que não possam satisfazer as despesas, caso em que estas correrão por conta da fazenda nacional; ficando porém a propriedade sujeita ao pagamento sempre que seu possuidor ou herdeiros melhorem de fortuna, ou realisando-se seu pagamento quando a propriedade mudar de dominio por qualquer outro modo.

Só desta maneira, e sem clamores, até certo ponto fundados, se poderá dar andamento á medição e demarcação das terras publicas.

Rara é a localidade um pouco bem situada, onde se não tenham mettido intrusos, e feito pequenas culturas.

Expellir o pobre e miseravel que com immensos sacrificios se foi estabelecer no centro das mattas, só porque não pôde fazer as despesas com a legitimação do pequenissimo e unico capital que possui para sustentação de si e de sua numerosa familia, e conservar o posseiro abastado que sem autorisação invadio largas áreas de terreno publico, é procedimento assaz duro, e força era, para que não fosse posto em pratica, adoptar-se a disposição de que acima fallei.

Registro das terras publicas.

Têm diminuido consideravelmente as duvidas propostas pelos encarregados deste serviço Desde Março do anno findo apenas se tornarão necessarias as seguintes explicações :

Para Matto-Grosso declarou-se, em aviso de 27 de Abril de 1857, que supposto não convenha fazer alteração nas declarações dos possuidores textualmente lançadas no livro do registro, comtudo pôde-se aceitar explicações, que tenham por fim supprir omissões, fazendo-se as notas competentes para evitar duplicatas.

A' provincia do Ceará foi communicado, por aviso de 13 de Novembro do anno findo, que se, depois de feito o registro em uma freguezia, fosse annexada parte do seu territorio a outra freguezia, ou dividida a primeira, cumpria ao vigario, que fez o registro, remetter os autographos, relativos á parte territorial destacada ao vigario a quem ella passasse a pertencer; notando-se que esta declaração nada tinha com os posseiros, que, residentes em uma freguezia, por qualquer motivo apresentassem as declarações em outra.

Os posseiros desta hypothese se achão sujeitos ás multas do regulamento.

Por aviso de 29 de Janeiro do corrente anno se ordenou ao presidente da Parahyba que, emquanto não fôr creada a delegacia da repartição das terras, fizesse recolher á thesouraria da fazenda os livros do registro remettidos pelos vigarios.

No Maranhão duvidou-se se os individuos situados em terras pertencentes a aldeas de Indios estão ou não sujeitos ao registro, e por aviso circular de 15 de Fevereiro ultimo, se declarou que, na conformidade da lei de 18 de Setembro de 1850, e regulamento de 30 de Janeiro de 1854 só erãosujeitos a esta formalidade os que fossem senhores de terra, com direito de propriedade ou plena ou parcial, e por conseguinte que os simples arrendatarios não tinham de fazer registro.

Passando agora a dar conta do que depois do meu ultimo relatorio se tem feito, em execução do capit. 9º do regulamento acima citado, tenho a declarar o que consta das diversas communicações até hoje recebidas.

Municipio da côrte.

Estão findos os trabalhos do registro, e os vigarios de Santa Cruz, Guaratiba, Campo Grande, Jacarépaguá, Lagôa, Inhaúma e Paquetá, remettêrão a esta repartição os respectivos livros.

Nas freguezias da Lagôa e Inhaúma não forão registradas algumas posses; na freguezia de Jacarépaguá suppunha o respectivo vigario que uma deixára de ser declarada, e se lhe ordenou, por officio de 6 de Fevereiro proximo passado, que procurasse certificar-se deste facto.

Na freguezia de Campo Grande apenas a Ill^{ma} çamara municipal deixou de enviar a respectiva declaração para o registro.

Amazonas.

Registrárão-se no 1º prazo 2,596 posses, e no 2º 69.

Houve no 1º prazo 145 multas, e no 2º prazo 46; importando umas e outras em 5:925\$000.

Pará.

Está findo o termo marcado para os registros.
 No 1º período forão registradas 15,190 posses, e no 2º período 107.
 Forão multados 726 possuidores, e faltavão informações de 18 freguezias.

Maranhão.

Tambem nesta provincia se achava findo o termo fixado para o registro ; e constava que 5,470 posses tinham sido declaradas, e impostas 773 multas, tendo 94 destas sido allivadas pelo presidente da provincia.

Nos oito livros de registro remettidos á delegacia por outros tantos vigarios, se nota grande irregularidade no desempenho deste serviço. Ao presidente do Maranhão se vão ellas communicar, e nesta occasião se determinarão as medidas que convem tomar para as reparar.

Piauhj.

10,443 posses se achão registradas em 11 freguezias, faltando informações de 10.
 Impuzerão-se 160 multas, das quaes 133 forão allivadas pelo presidente da provincia.

Rio Grande do Norte.

Dentro do 1º prazo forão declaradas 10,598 posses em 20 freguezias, não havendo informações de 4.

Das 123 multas impostas pelos vigarios forão annulladas 25 pelo presidente.

Parahyba.

Achão-se nesta provincia registradas dentro do 1º e 2º prazos 11,253 posses em 17 freguezias, accrescendo ainda as posses registradas nas freguezias de Alhandra, Bahia da Traição, Pombal e Piancó, cujos vigarios informárão apenas que se tinham feito todas ou quasi todas as declarações, mas sem indicar o seu numero. Impuzerão-se 60 multas, que a thesauraria de fazenda está tratando de cobrar.

Muitos vigarios ignorão as porções de terras possuidas dentro de suas freguezias, ou desconhecem os respectivos posseiros, pelo que deixão de impôr muitas multas, como indica o facto de fazerem-se no 2º prazo muitas mais declarações do que multas tinham sido impostas no 1º.

Pernambuco.

Ainda em 25 de Novembro do anno findo foi que o presidente desta provincia expedio aos vigarios as necessarias instrucções para dar começo ao registro das terras possuidas; e o primeiro prazo começou no 1º de Janeiro do corrente anno.

Alagoas.

Posto que na provincia das Alagoas não houvesse tanta demora na execução do art. 91 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854 como aconteceu em Pernambuco, contudo não se pôde deixar de notar que só em 26 de Março de 1856, depois de dous annos contados da publicação do dito regulamento, se fixasse o principio do primeiro prazo para os registros; prazo que se findou em até 25 do corrente.

Têm sido registradas 2,216 posses.

Bahia.

Tambem nesta provincia nota-se extraordinaria demora na expedição das ordens para o registro das terras; o 1º prazo para esta operação começou em 17 de Julho de 1856, e segundo as ultimas informações, 8,492 posses pertencentes a 61 freguezias se têm registrado.

Quinze vigarios têm communicado que não têm ainda feito o primeiro registro.

Rio de Janeiro.

Os vigarios das freguezias de Mambucaba e Valença enviarão relações dos possuidores de terras multados no 1º prazo de que trata o art. 95 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854; os vigarios de Mangaratiba, S. João da Barra e aldéa de S. Pedro as dos multados no 2º prazo, e o vigario de Magé a dos que soffrêrão a multa no 3º prazo.

Remettêrão a esta repartição os livros dos registros de suas freguezias os vigarios da Barra de S. João, Rio Claro, Sacra Familia e Campo-Bello.

Taes livros forão mandados para as delegacias na provincia, onde, segundo o regulamento, devem ser conservados.

Santa Catharina.

Nos livros de registro remettidos pelos vigarios notou o delegado do director geral das terras publicas graves irregularidades, sobre as quaes se vai ouvir o Dr. fiscal. Registráráo-se 18,164 posses, e impuzêrão-se 89 multas nos tres prazos.

Seis vigarios não têm ainda remettido os livros á delegacia.

Das outras provincias do Imperio faltão completamente informações.

Por diversos avisos se tem determinado aos presidentes das provincias que imponhão aos vigarios deleixados as penas de que trata o art. 105 do regulamento, marcando-lhes novos prazos para o registro, se por culpa dos mesmos vigarios não se tiver dado principio, ou se o mesmo registro houver sido interrompido.

O art. 95 do regulamento em questão fixa tres prazos para dentro delles fazer-se o registro das terras possuidas em cada provincia, e commina aos possuidores de terras no 1º prazo a multa de 25\$000 pela infracção deste preceito, a de 50\$000 no 2º, e a de 100\$000 no 3º.

Se por qualquer motivo reprovado, o possuidor de terras calcular que tirará vantagens superiores a 175\$000, por não fazer o registro, e deixar por isso de entregar ao vigario as respectivas declarações, nenhuma outra pena terá de soffrer pelo regulamento, e inutilizará uma parte muito essencial da lei de 18 de Setembro de 1850 e de seu regulamento.

Conveniente parece reformar-se o art. 95 deste regulamento, impondo no fim do ultimo prazo multas de 200\$000 por cada um anno que fôr decorrendo sem se apresentarem as declarações, e a prisão até tres mezes se passados dous annos os possuidores resistirem ao preceito da lei e regulamento.

Novas circulares vão ser expedidas ás provincias para activar o serviço do registro das terras.

S. Pedro.

Forão registradas no 1º prazo 13,078 posses pertencentes a 51 freguezias, e impostas 870 multas, das quaes 23 forão relevadas pelo presidente.

O importe das que têm de ser cobradas monta a 21:175\$000.

No 2º prazo se declararão 187 posses, e houve 44 multas na importancia de 2:200\$000.

Para compellir os vigarios a cumprir os deveres que lhe impõe o regulamento das terras, declarou-lhes o presidente da provincia que faria suspender as congruas aos que se mostrassem remissos.

Matto-Grosso.

O 1º prazo expirou no 1º de Setembro de 1856.

Cinco vigarios tinhão enviado relação dos individuos multados naquelle prazo, tres declararão que dos seus parochianos nenhum incorrêra em multa, e dos sete restantes nenhuma informação tinha podido colher a presidencia da provincia.

Emigração.

Pelas informações existentes na repartição geral das terras publicas, em Março de 1857, quando escrevia o relatorio que no mesmo anno foi apresentado ao antecessor de V. Ex^a, constava que a melhor disposição para a emigração se ia manifestando na Allemanha, Suissa, Norte de Italia e Belgica; depois desta época porém differentes causas hão combatido aquella tendencia, e posto que não a tenham aniquilado, impossivel é deixar de reconhecer que a têm um pouco enfraquecido.

A questão do casamento Kerth fez grande êcho na Allemanha e Suissa Protestantes, e produziu nos individuos dessa religião serios receios sobre a sorte de suas familias se tiverem de vir para o Imperio.

As publicações do Dr. Heusser não deixarão de causar desagradavel resultado, e sob a impressão por ellas produzidas o governo federal da Suissa recommendou aos governos cantonaes que prevenissem aos seus subditos para se não deixarem embair pelas fallazes promessas que os agentes da emigração para o Brasil lhes fizessem; empregando assim aquelle governo os recursos á sua disposição para embarçar a vinda de seus nacionaes.

Se não prohibio expressamente a sahida para o Brasil, talvez seja isto devido sómente á falta de direito, visto como plena liberdade têm os Suissos de sahirem para onde melhor lhes convier e com as condições que lhes aprouverem.

Do Piemonte, donde nos poderia vir avultado numero de excellentes colonos, o governo fez pela imprensa recommendações semelhantes ás do governo federal Helvético. As desastrosas empresas do engenheiro civil Christovão Bonini e de Pedroso Vieira & C. derão lugar ao procedimento da administração sarda.

Alguns factos verdadeiros, mas isolados, e outros adulterados e exagerados pela ignorancia ou má fê, têm assim contrariado os esforços do governo imperial para dirigir ao Imperio a corrente de emigração européa; mas não tem havido descuido em procurar conhecer a verdade de taes factos, e de lhes applicar o remedio que estava nas faculdades do mesmo Governo.

Não está seguramente na alçada do poder executivo estabelecer regra sobre os casamentos entre os protestantes, e entre estes e os catholicos; mas reconhecendo como uma das primeiras necessidades para a colonisação, a de regularisar os casamentos dos individuos indicados, o governo tem por diversas vezes solicitado do poder legislativo as respectivas medidas, e necessario parece insistir nellas.

Logo que os casamentos daquellas especies fôrem reconhecidos pela nossa legislação, e produzirem os mesmos effeitos civis que os casamentos catholicos, a tendencia á emigração para o Brasil muito ganhará no espirito das populações protestantes, e quaesquer que sejam as calumnias contra o Imperio, engrossará por certo progressivamente a corrente que se dirige, pelo menos, ás colonias estabelecidas sob systema de propriedade livre ou sujeita a fóro.

A deficiencia de regras geraes por que os contractos de locação de serviços e de parceria devão ser feitos, e sobretudo a completa falta de quem vele sobre a execução de taes contractos, tem desgraçadamente dado lugar a abusos de alguns empresarios e dos colonos.

A pouca lealdade com que em algumas empresas se tem reciprocamente cumprido as condições onerosas, o fraco cuidado que se tem tido em attender á exactidão das contas, a pouca clareza que nellas existem, e outras causas aparentemente de pequena monta, têm subsistido por algum tempo em consequencia de não haver pessoa encarregada de promover os interesses essenciaes dos colonos, de aconselha-los, e aos proprietarios; e por não existir um juizo proprio para a decisão de todos os pleitos derivados da execução de contractos entre os empresarios e seus colonos.

Nas empresas que empregão emigrantes, aparentemente se notão em jogo sómente interesses individuaes, e por isso parece que a decisão das duvidas que entre elles se suscitarem não podem deixar de ser da exclusiva alçada do poder judicial; mas se attender-se a que a emigração é um negocio publico e de extraordinario alcance, e a que os abusos dos contractos particulares pôdem destruir completamente todos os esforços do governo para atrahir braços livres, e inutilisar as avultadas sommas votadas para este fim pelo poder legislativo, claro me parece que a intervenção governativa não pôde ser negada na confecção e execução dos ditos contractos.

E sendo o governo imperial o primeiro interessado em promover a colonisação, e não podendo esta prosperar sem que os empresarios e colonos tirem vantagens dos contractos, parece-me claro que o julgamento das causas destes derivadas deve ser commettido a juizo especial.

Assim, além do curador de colonos, naquellas provincias em que este lugar se tornar preciso, urge que se crie um juiz privativo para as questões entré os colonos e empresarios,

sendo um e outro nomeado e demittido livremente pelo governo, e convenientemente retribuido.

A inspecção que por ordem do governo imperial fez o desembargador Manoel de Jesus Valdetaro em algumas colonias da provincia de S. Paulo, demonstra a necessidade dos dous empregos que acabo de indicar.

Em quasi todas as vinte e oito colonias visitadas se encontrarão defeitos de mais ou menos importancia, muitos dos quaes forão reparados logo que os empresarios ou seus propostos forão esclarecidos sobre a falta de justiça ou de equidade com que procedião.

O curador dos colonos, passando a exercer regularmente inspecções semelhantes, não só alcançará resultados analogos, mas captando a confiança dos colonos, os instruirá de seus deveres, lhes fará comprehender seus verdadeiros interesses e contribuirá assim para que cumprão as obrigações a que se têm sujeitado.

Mas em alguns casos a teima ou ignorancia deixará de prestar attenção aos conselhos da prudencia e da justiça, e então força será o recurso para o juiz.

Se neste caso a falta de razão estiver da parte do empresario, cumprirá ao curador proteger o colono, no caso contrario não lhe assistirá com seus conselhos.

Com estas medidas estou certo de que factos semelhantes aos attribuidos ás empresas de Bonini, Pedroso, e á algumas colonias de parceria da provincia de S. Paulo, serão esclarecidos e recahirão sobre seus verdadeiros autores; e assim, para o futuro, impossivel será aos malevolos allega-los sequer para calumniar o Imperio e offendê-lo em seus interesses, eao mesmo tempo ferirem cruelmente muitos de seus patricios, que, a não serem illudidos por publicações apaixonadas, trocarião em pouco tempo uma vida de miseria em sua patria pela abastança em o nosso solo; contribuindo além disto para embaraçar o desenvolvimento da industria de seu paiz e a do Imperio pelas relações commerciaes que o estabelecimento de estrangeiros terá de fazer nascer ou augmentar

Em meus anteriores relatorios tenho indicado diversas medidas que tendem a facilitar a emigração para o Imperio, e permitta-me V. Ex^a que limite-me aqui a aponta-las, não reproduzindo as razões que tenho para confiar na sua efficacia.

O estabelecimento de um modico imposto territorial, um melhor regulamento dos direitos de ancoragem sobre os navios que importão emigrantes, a alteração da lei de 11 de Outubro de 1837, um regulamento para os transportes destes, a regularisação dos casamentos entre individuos de religião diversa da do Estado, e autorisação para em certas e determinadas circumstancias venderem-se terras devolutas a prazo, e arrendamento por prazos não maiores de 12 annos, de campos de criar, são providencias que julgo necessarias, e como a maxima parte dellas dependem do poder legislativo, parece-me conveniente que o governo as solicite, e promova a sua decretação.

Tem o governo imperial continuado a promover a importação de colonos para as colonias formadas pelo systema de pequenas propriedades, e fomentado o desenvolvimento destas.

Além do que digo no lugar competente sobre as colonias D. Francisca, Blumenau, Faires, Philadelphia, etc., aceitou o governo a proposta que por intermedio do nosso consul na Belgica fizera o padre Van State para com o auxilio de outros religiosos, vulgarmente chamados —Trapistas,—formarem um ou dous centros coloniaes nas provincias que melhor lhe conviesse.

Espera-se a todo o momento pessoa competentemente habilitada para a escolha do terreno, e com ella se fixará o respectivo contracto.

Estes religiosos gozão do melhor conceito como lavradores, e sua aptidão para formação de estabelecimentos coloniaes tem sido em diversos paizes demonstrada pela pratica.

A grande influencia que elles exercem sobre a população belga muito contribuirá para a emigração de individuos desta nação, laboriosos e morigerados, que terão em pouco tempo de exercer bem clara influencia no animo de novos emigrantes.

Nas provincias de Alagoas, S. Paulo, Paraná e Pará existem já terrenos medidos e demarcados em que se poderá assentar a nova colonia, e ao presidente da provincia de Per-

nambuco se determinou, em 4 de Janeiro deste anno, que fizesse examinar nas mattas confinantes com a provincia das Alagoas, a localidade que mais propria fosse para esse fim.

Para auxiliar a vinda de trabalhadores para a grande lavoura, tem V. Ex^a ordenado, por avisos de 27 de Julho do anno passado, e de 23 de Janeiro ultimo, que pelo thesouro fosse entregue á associação Central de Colonisação, por conta do emprestimo garantido no art. 7º do contracto de 26 de Março de 1857, a somma de duzentos contos de réis (200:000\$000), e consta pelas communicacões do commissario do governo junto á mesma associação, que 6,000 emigrantes devem ser introduzidos no corrente anno por intermedio da casa commercial de H. Beaucourt e Companhia (de Paris), e que o nosso ministro em Berlim fôra autorizado a contractar, com quem melhores condiçoes offerecesse, mais 350 colonos por mez, tendo-se de mais ordenado para o Porto o contracto de 100 pouco mais ou menos.

Por decreto de 26 de Setembro de 1857 foi incorporada a associação de colonisação para as provincias de Pernambuco, Parahyba e Alagoas, estabelecida na cidade do Recife, e com ella celebrou o governo imperial em 6 de Outubro seguinte um contracto, pelo qual garantio-lhe um emprestimo de quinhentos contos de réis (500:000\$000), para auxiliar os nossos lavradores na acquisição de trabalhadores, e a subvenção de 30\$000 por cada individuo maior de 10 annos, e menor de 45; e a de 20\$000 pelos que tiverem mais de 5 annos, e menos de 10.

Em compensação destes favores obrigou-se a associação a introduzir dentro de 5 annos 25,000 colonos.

As mais condiçoes do contracto são em tudo semelhantes ás do outro celebrado em 26 de Março do mesmo anno, com a associação central de colonisação estabelecida no Rio de Janeiro, como se vê do annexo N. 1.

Para satisfazer as obrigações contrahidas pelo governo imperial, mandou V. Ex^a em 10 de Dezembro do anno passado pôr á disposiçao do presidente da provincia de Pernambuco setenta e cinco contos de réis (75:000\$000), sendo cinquenta contos (50:000\$000) destinados a satisfazer a 1ª prestação do emprestimo promettido pelo art. 7º do contracto, sem poderem ter outra applicação que não seja a determinada no mesmo artigo, e os vinte cinco contos (25:000\$000) restantes, a fazer face ás subvenções de que trata o art. 8º do mesmo contracto.

Por esta occasião recommendou V. Ex^a áquelle presidente que, visto estas quantias serem concedidas para facilitar immediatamente a introducção de colonos, as não entregasse á associação senão á medida que esta tiver effectivamente de as empregar, quer no transporte dos emigrantes, e nos avanços que lhes deve fazer conforme o art. 7º § 3º, quer nas subvenções promettidas no art. 8º e com as condiçoes ali exaradas.

Tambem não devo omitir que já se acha nomeado o commissario do governo de que trata o art. 30 do contracto.

Alguns habitantes da provincia de S. Paulo requerêrão ao governo a incorporação de uma associação para a importação de trabalhadores, mas fazião depender a organisação e exercicio da sociedade de taes condiçoes, que prudente se julgou sobrestar no deferimento.

Demais, o credito que o governo tem para auxiliar a emigração de trabalhadores é limitado, e sem grave prejuizo da colonisação não pôde ser dividido em tenues parcelas por differentes sociedades, que se incumbão do recrutamento e transporte de colonos.

Ainda quando os recursos, de que o governo dispõe, fossem sufficientes para dar vigor a diversas associações introductoras de emigrantes, a prudencia aconselharia que se limitasse seu numero ao estricto necessario, em attenção ás circumstancias das provincias do Imperio.

Diversos agentes na Europa, com interesses differentes e quasi sempre em antagonismo, não podem deixar de fazer uma concurrencia desastrosa e prejudicial á emigração.

Se pequenos especuladores se têm contrariado, e feito subir os gastos da acquisição e

transporte de colonos, o que não se deve receiar de companhias fortes e que empregará em grande parte dinheiros do governo?

Em 19 de Julho do anno passado communicou o presidente de S. Paulo que, autorisado pela lei provincial n. 31 de 7 de Março de 1856, havia ordenado á thesouraria da provincia que recebesse as garantias, que alguns fazendeiros querião prestar, para ter direito ao abono das sommas necessarias ao transporte de trabalhadores.

Os cidadãos João Baptista da Silva Gomes Barata, Francisco Lourenço Cintra, João Vaz de Toledo e Manoel Vaz de Toledo, comparecerão e prestarão fiança por vinte e oito contos de réis (28:000\$000) para aquisição de emigrantes.

E sendo pedido ao governo imperial que na Europa fizesse garantir igual somma, pela qual se responsabilisaria a provincia, em aviso de 3 de Fevereiro ultimo requisitou V. Ex^a ao Sr. ministro da fazenda que expèdisse as necessarias ordens ao nosso agente financeiro para prestar a devida caução pelos gastos necessarios, que tivessem de fazer os colonos contractados por Mr. Martin d'Estadens, por conta daquelles fazendeiros.

Segundo os dados que têm chegado á repartição geral das terras publicas orção em 14,650 os emigrantes que em o anno ultimo têm aportado no Imperio, constando suas nacionalidades do annexo n. 5; fraco seguramente é este algarismo, mas pelos motivos dados em meus duos ultimos relatórios nada indica que o mesmo tenha provavelmente de acontecer no futuro.

Os nossos fazendeiros, dando maior vulto, do que na realidade tiverão, aos acontecimentos da colonia—Senador Vergueiro—, não se animarão a mandar vir novos colonos; e os centros coloniaes auxiliados pelo governo, e os por elle formados, são ainda muito novos para exercerem sensivel attracção sobre os Europeos.

O receio dos nossos lavradores, se não está desvanecido, não tardará a sê-lo, e a crescente necessidade de braços os levará a procurar os unicos, isto é, os dos emigrantes europeos, com que poderão satisfazê-la.

A colonia D. Francisca, a que entre as de recente creação mais tem prosperado, começa a enviar dinheiro para o transporte de pessoas da Allemanha e Suissa ligadas em parentesco e amizade com as que na mesma colonia existem.

Semelhantes remessas têm de crescer com a população e riqueza, e auxiliarão effizamente a emigração.

Não pôde esta causa deixar de produzir no Brasil effeitos semelhantes aos que se notão nos Estados-Unidos, onde uma grande parte da emigração se faz com dinheiros dos colonos já estabelecidos.

E a acreditar-se n'um documento official estatistico da emigração do Reino Unido para as colonias inglezas e Estados-Unidos, só nos nove annos de 1848 a 1856 as quantias enviadas pelos colonos dos Estados-Unidos para o transporte de seus parentes e amigos se elevarão á enorme somma de 250,000,000 de francos (400,000:000\$000), quantia 16 vezes maior do que o credito votado em 1856 para auxiliar a emigração por 3 annos.

O tempo é um dos primeiros e indispensaveis elementos de todas as cousas humanas, é preciso pois esperar pela sua acção; e auxiliando-a entretanto o governo, e os Brasileiros em geral no que diz respeito á colonisação, não tenho o menor receio de affiançar que a corrente espontanea da emigração se estabelecerá em muito menor tempo do que foi preciso para determina-la para a republica Norte-Americana.

Terminarei este artigo declarando que o governo imperial reconheceu que a casa de Sampson & Tappan da cidade de Boston, por força maior, fôra impedida de executar o contracto celebrado em 25 de Junho de 1855 pelo nosso ministro em Londres para a importação de 2,000 Chins, e por isso concordando V. Ex. com a mesma casa Sampson & Tappan em dar por findo o contracto, por aviso de 5 do corrente ordenou que o thesouro restituísse o deposito feito ali pelos contractadores.

Afim de regularisar esta decisão, um novo contracto foi aqui celebrado para annullação do primeiro.

Colonias.

Começarei a tratar em primeiro lugar das que são estabelecidas pelo governo geral e pelos presidentes de provincia; em segundo das organisadas por particulares ou associações com auxilio do governo; e em ultimo lugar das que nenhum auxilio têm recebido pelos cofres geraes.

Colonias estabelecidas pelo governo.

Espirito Santo.

Colonias de Santa Isabel e Santa Leopoldina.

A primeira, creada em 1847 sob a presidencia do conselheiro Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, continúa a prosperar.

No decurso do anno findo enviou o governo para ali 22 colonos que se apresentarão espontaneamente, pedindo terras para cultivar.

A moralidade destes individuos era afiançada por pessoas de conceito, e principalmente pelo Dr. Schmidt, cura evangelico nesta côrte.

Com taes colonos não fez o governo outra despeza mais do que o transporte da côrte á cidade da Victoria; isto é, quantia extremamente modica.

A população total da colonia eleva-se a 225 individuos, que vivem em abastança, e esperão no corrente anno abundante colheita.

Além dos generos alimenticios contavão colher 12,000 arrobas de café.

Sendo urgente a necessidade de um pastor protestante, entendeu-se o governo, por intermedio do Dr. Schmidt, com o conservatorio supremo evangelico de Berlim, e obteve a vinda do pastor Julio Koenig, sobre quem ha as melhores informações.

De sua capacidade deu elle provas na côrte prégando na igreja allemã e sendo ouvido com muita attenção.

Em meados de Dezembro do anno findo seguio para Santa Isabel, onde receberá a gratificação annua de 800\$ e um lote de terras para cultivar.

Os colonos se obrigárão a construir a expensas suas a capella e casa para o pastor, e o governo os auxiliou com 1:000\$ para a primeira obra e com 400\$ para a segunda.

Além do pastor protestante ha na colonia padres catholicos.

A nova direcção que vai tomar a estrada de S. Pedro de Alcantara, que une as capitaes das duas provincias do Espirito Santo e de Minas, tem de contribuir fortemente para o mais rapido desenvolvimento desta colonia; e o governo imperial afiançou ao presidente do Espirito Santo um auxilio para a construcção das obras necessarias para tornar transitavel esta estrada e encurta-la de 8 a 10 leguas.

Esta via de communicação terá de atravessar a colonia.

Não tendo havido a necessaria exactidão na demarcação dos lotes de terras que tinhão sido distribuidos aos primeiros colonos, e começando a suscita-se duvidas entre estes, fez V. Ex^a seguir para Santa Isabel o capitão de engenheiros Americo Monteiro de Barros para rectificar as medições, indemnisar os que houvessem recebido menos do que lhes havia sido promettido, e demarcar novos prazos para assim augmentar o pessoal da colonia.

Entre esta e a de Santa Maria, de que vou tratar, existe uma facha de terras devolutas de 15 a 20 leguas de largo, atravessadas pelo rio Itaquiary, e são muito proprias para lavoura.

A segunda colonia (Santa Leopoldina), estabelecida sobre o rio Santa Maria com os colonos que fizerão parte das empresas do tenente-coronel Luiz Antonio Pereira e do major Francisco José de Castro, segundo consta do meu relatorio antecedente, não recebeu ainda outros emigrantes.

Não tendo aquelles podido obter nos primeiros seis mezes os meios precisos para subsistencia, o Governo Imperial autorisou ao presidente da provincia para adiantar-lhes as diarias por outros seis.

Com o engenheiro civil A. Pralon se contractou a demarcação de lotes de 250 braças de lado para nelles se estabelecerem outros emigrantes que para ali fossem mandados.

Os existentes receberão já o que lhes fôra promettido, e derão principio á construcção de suas casas e á cultura das terras.

Uma estrada do centro colonial para o porto sobre o rio Santa Maria se acha construida, não tendo maior declividade que a de 5 por cento.

Estava concluida uma ponte sobre o rio para dar communicação entre colonos que habitão em uma e outra de suas margens, e pequenas obras se fazião mais para desenvolver este nascente estabelecimento.

A população actual apenas conta 148 individuos, inclusive 30 menores de 10 annos de um e outro sexo, que frequentão a escola de primeiras letras.

Logo que os actuaes habitantes de Santa Leopoldina se tenham estabelecido definitivamente e hajão adquirido a necessaria experiencia da lavoura do paiz, entendo que será de grande vantagem contractar o governo com alguma casa na Europa a vinda de 1,000 a 1,500 colonos annualmente, e por espaço de quatro annos, dando assim grande impulso á organisação de um forte centro colonial, que não pôde deixar de exercer grande attracção sobre novos emigrantes, que espontaneamente, e á propria custa, ou com soccorros dos antigos, procurarão as fertilissimas terras das immediações do rio Santa Maria, donde progressivamente se estenderão pelas immensas terras devolutas bem situadas, e proprias para todo o genero de cultura de generos intertropicaes, terras de que abunda a provincia do Espiritô Santo.

Maranhão.

A colonia do Arapahy, fundada em 1854 pelo governo provincial com 384 individuos e com a despeza de 25:610\$500, está reduzida a 45 individuos; e a de Petropolis, que começou em 1855 com 173 colonos, e custou 12:126\$504, apenas conta hoje 30 almas.

As outras colonias do Maranhão, das quaes tratei em meus anteriores relatorios, têm desaparecido.

Bahia.

Com o intuito de dar emprego na agricultura aos naturaes da provincia, foi creada, por acto da presidencia da Bahia de Fevereiro do anno ultimo, a colonia nacional do Rio de Contas, inaugurada solemnemente no lugar denominado Ponta do Jugahy.

Achão-se ali 64 familias com 271 individuos provisoriamente accommodados em ranchos, occupando-se em trabalhos de derrubadas afim de na estação propria darem principio á plantação.

S. Pedro.

Faltão-me informações officiaes sobre a importantissima colonia de *S. Leopoldo*, e apenas me consta que sua população se acha tão densa que, apezar da abastança e mesmo riqueza

em que vive, começam as emigrações para diversos pontos da provincia, tendo alguns dos colonos procurado os districtos de Santa Maria da Boca do Monte e de S. Martinho, e ahi e em outros lugares comprado terras ou lançado mão das devolutas.

O presidente da provincia passava a tomar conhecimento desta ultima circumstancia, e como se acha elle habilitado para fazer medir e demarcar terras devolutas, que com mais facilidade possam ser vendidas para estabelecimento de colonos, creio que se fór exacto o que se diz fará começar a operação da medição pelas localidades invadidas.

A *colonia Santa Cruz* foi assentada parte em terrenos comprados a particulares, e parte em terras devolutas.

O presidente da provincia, consultando sobre a maneira de legalisar a posse dos lotes que existem nas segundas, em aviso de V. Ex.^a de 26 de Janeiro do corrente anno foi-lhe respondido que fizesse elle medir e orçar a área occupada pelos colonos, e que a levasse em conta das 36 leguas quadradas que o art. 16 da lei de 28 de Outubro de 1848 concedeu ás provincias do Imperio.

Esta colonia prospera: tem affluído para ella grande parte dos emigrantes que chegarão á provincia de S. Pedro, e grande será o desenvolvimento que terá a colonia logo que entre ella e a que se vai fundar sobre o rio Taquary e a de S. Angelo se abrir uma commoda via de communicacão.

A *colonia de S. Angelo* foi fundada no municipio da Cachoeira, entre a Picada Nova e o rio Jacuhy, sobre a margem esquerda deste rio, nas vizinhanças do Serro Agudo, e a 12 leguas distante de Santa Maria e a 9 da Cachoeira.

O Jacuhy, durante 10 mezes, da colonia para baixo, é navegavel, e sempre desde o porto do Mosquito, que fica a meia legua de distancia, caminhando-se por terra.

Nessa localidade ha uma extensão de terras devolutas de sete leguas de comprido sobre um quarto a duas leguas de largo, cobertas de boas madeiras de construcção, cortadas por muitos tributarios do Jacuhy, que podem servir de motores para diversas machinas, e muito proprias para a agricultura.

Além do Serro Agudo existem terras devolutas tambem de boa qualidade sobre o mesmo Jacuhy, e por onde se poderá estender a colonia logo que occupadas fõrem as primeiras terras.

Os prazos rusticos, segundo determinou o presidente da provincia em 20 de Agosto de 1857, devem conter de 75,000 a 150,000 braças quadradas, e deve ficar reservado um local apropriado para a futura povoação.

Os primeiros colonos, formando nove familias allemãas, subirão em um vapor o Jacuhy no dia 28 de Outubro do anno findo, sendo acompanhados do agente interprete da colonisação; e no Rio Pardo se lhe reunirão mais duas familias allemãas, que ali se achavão residindo.

Tiverão na villa da Cachoeira o mais cordial acolhimento da parte das autoridades e dos habitantes da cidade.

Chegados ao local da colonia acharão o abrigo necessario, e mostrarão-se satisfeitos.

Durante seis mezes, e enquanto não tirarem da terra os alimentos precisos, foi garantida a diaria de 500 rs. a cada um colono maior e a de 300 rs. aos menores.

Dirige esta colonia o agrimensor Floriano Zuwowsky com o vencimento annual de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$000), sendo obrigado tambem a todos os trabalhos de sua profissão.

O coronel José Gomes Portinho de bom grado se prestou a fazer todos os preparativos indispensaveis ao recebimento destes colonos.

Colonias por empresas de sociedades, ou particulares, estabelecidas com auxilio do governo.

Amazonas.

A colonia Mauá, pertencente á companhia de Navegação e Commercio do Amazonas, deixou de existir por se terem ausentado seus habitantes.

Em 10 de Outubro de 1857 foi pelo contracto da mesma data innovado o outro de 2 de Outubro de 1854, que impunha á companhia a obrigação de fundar pelo menos doze colonias, com o numero minimo de 600 individuos cada uma; mas, como a companhia possui grande extensão de terras incultas, que só adquirirão valor pela importação de emigrantes, é de presumir que apesar de não ser coagida a importar braços livres, espontaneamente o faça.

O estabelecimento industrial de Serpa, composto hoje de 21 colonos, 20 Chins e 34 Africanos livres, conta 9 casas, 3 grandes telheiros, 1 estrebaria, 1 serraria, 1 olaria, movidas por vapor, e principia a trabalhar.

Bahia.

Por aviso de 20 de Janeiro de 1857 foi o presidente da provincia da Bahia autorizado a celebrar com o cidadão Thomaz Pereira Jeremoabo um contracto para formação de uma colonia agricola, obrigando-se o empresario ás seguintes condições :

1.^a A contractar na Europa 70 trabalhadores sãos, robustos e morigerados, com suas familias, e estabelecê-los na sua fazenda denominada—Engenho Novo—pelo systema de parceria, dentro do prazo de um anno da data deste contracto.

No numero destes trabalhadores não entrarão os menores de 14 annos, nem as mulheres e filhos dos colonos, e nem finalmente individuos maiores de 30 annos, excepto se estes ultimos fôrem chefes de familias, e as acompanharem, emigrando com ellas.

2.^a A divida contrahida pelo empresario em razão de emprestimo será amortizada por prestações annuaes de 20 por cento, começando a amortizar dous annos depois de realizado o mesmo emprestimo.

3.^a O empresario, nos contractos que fizer com os colonos, guardará as seguintes bases :

§ 1.^o Os colonos trabalharão collectivamente ou por secções, ou emfim singularmente, nomeando elles nos dous primeiros casos, com a approvação do empresario, pessoas que dirijão e regulem o trabalho.

§ 2.^o Trabalhando os colonos collectivamente ou por secções, não se poderão distrahir da lavoura da canna sem ter preenchido a obrigação de plantar e beneficiar 210 tarefas de terras, e cortar e conduzir a canna para o lugar do embarque no primeiro caso, e no segundo as que corresponderem ao numero de trabalhadores das secções, tomando-se por base tres tarefas para cada trabalhador.

Em ambos os casos deste paragrapho os colonos terão livres um ou dous dias em cada semana para cuidarem na plantação de generos alimenticios.

Trabalhando os colonos singularmente, será cada um obrigado a plantar e beneficiar tres tarefas de terras, e cortar e conduzir a canna para o lugar do embarque.

§ 3.^o Depois de satisfeita a obrigação constante no paragrapho antecedente, os colonos poderão augmentar a lavoura, ou seja em cannas ou em quaesquer outras plantações, indicando-se com preferencia o café, o trigo, o arroz e o milho.

§ 4.^o A colonia não poderá exercer o commercio, nem arte alguma, á excepção dos officios

indispensaveis á lavoura, como o de ferreiro, pedreiro, carpinteiro, oleiro, tecelão, e outros indispensaveis ao vestuario, como o de alfaiate e sapateiro.

§ 5.º Não poderá tambem a colonia em tempo algum erigir fabrica de qualquer denominação para moer cannas, devendo ser levadas ao engenho do empresario todas as que produzir, ainda mesmo excedentes á quantidade marcada no § 2º desta condição.

§ 6.º O producto do trabalho das cannas será dividido em partes iguaes entre o empresario e a colonia, e o dos mais generos pertencerá a esta em sua totalidade, emquanto fór limitado á alimentação, devendo ser dividido como acima, logo que, excedendo os generos as necessidades de consumo, fõrem levados ao mercado.

§ 7.º A duração dos contractos não excederá a cinco annos.

§ 8.º Emquanto os colonos residirem na colonia não poderão possuir escravos.

§ 9.º As duvidas que se suscitarem entre o empresario e os colonos serão decididas em juizo arbitral perante o juiz municipal, seguindo-se o processo marcado no regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1851, tit. 8º, cap. 1º, parte 1ª, com recurso suspensivo para o presidente da provincia.

Condição 4.ª O empresario se obrigará para com os colonos:

§ 1.º A garantir á colonia a posse de meia legua quadrada de terras, equivalentes á área de um rectangulo de meia legua de base e uma de altura, tocando alguma parte deste terreno na margem do rio Guahy, onde se fará o embarque das cannas.

§ 2.º A fazer entrega aos colonos das sócas que se acharem no terreno.

§ 3.º A moer toda a canna que produzir o trabalho dos colonos, sem dispendio algum para elles, quer no transporte do lugar do embarque para o engenho, quer no fabrico do assucar.

§ 4.º A fornecer por adiantamento aos colonos no primeiro anno do seu estabelecimento, os generos alimenticios usados no paiz pelo preço do mercado, e bem assim no mesmo prazo a prestar auxilio gratuito de boca e carros, e os instrumentos agrarios indispensaveis.

§ 5.º A dar morada provisoria aos colonos até que possam construir suas habitações.

§ 6.º A prestar gratuitamente as sementes para as primeiras plantações, assim como um casal de porcos e tres gallinhas e um gallo a cada familia, devendo ser conservado em lugar que não possam offender as lavouras.

Condição 5.ª Será livre á colonia empregar na preparação da terra e direcção do trabalho o processo que julgar mais conveniente.

O governo obrigou-se:

1.º Conceder ao empresario para o fim sobredito um emprestimo gratuito de vinte contos de réis (20:000\$), que lhe será entregue logo que chegarem os colonos á fazenda do empresario.

2.º Logo que houver 50 trabalhadores, o empresario poderá receber o emprestimo correspondente a esse numero, não ficando comtudo dispensado dentro do devido prazo de completar o numero de 70 fixado na condição primeira

Espirito Santo.

Ao que disse no meu relatorio de 1857 só tenho a acrescentar que a empresa da colonia Rio Novo continúa a lutar contra os embaraços oppostos pela má vontade de alguns vizinhos, que, comquanto já se não animem a empregar os meios criminosos de que em outro tempo se servirão, não deixão comtudo de suscitar difficuldades ou prejuizos á empresa.

As estações não têm favorecido a lavoura, a falta de chuva impedio que as plantações se fizessem em tempo proprio; e depois a abundancia das aguas causou inundações, que muito deteriorarão os serviços que se tinha podido fazer.

Estando a colonia em principio, e por isso não produzindo ainda os generos alimenticios de que precisa, tem sido a empresa obrigada a fazer penosos sacrificios para os obter, e em uma época em que tudo tem extraordinariamente subido de preço.

A colonia encontrou difficuldades em fazer transportar seus productos para os grandes mercados, mas essas difficuldades serão desfeitas logo que o empresario ponha em execução o contracto celebrado com o Governo Imperial para a navegação por vapor entre a côrte, Piuna, Victoria e Caravellas.

Desapparecerão de todos os embaraços provenientes dos meios de transporte, se desobstruido fór o Rio-Novo de maneira que permita a navegação de pequenas embarcações, e a fluctuação de balsas de madeiras, de que abundão os terrenos coloniaes, e se demais se melhorarem algumas estradas, que têm sido feitas pela empresa, e que actualmente só dão passagem a cavalleiros e animaes de carga.

Em Dezembro do anno ultimo existião na colonia 532 individuos, que se classificão da maneira seguinte: brancos 383, e de côr 149; catholicos 435, protestantes 38, e idolatras 59; homens 345, e mulheres 187; casados 140, solteiros e viuvos 392; Brasileiros 39, Portuguezes 221, Allemães 26, Francezes 23, Inglezes 2, Chins 60, e pretos escravos 71.

Em 1857 augmentou-se a colonia com 179 novos habitantes.

Os gastos com a colonia no anno de 1856 forão 14:481\$065; e a renda subio a 21:986\$714, suppondo o empresario que a muito mais devêra elevar-se esta ultima se a má estação não contrariasse os esforços empregados na lavoura.

O empresario da *colonia do Rio Doce*, o Dr. Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite, communicou, em officio de 7 de Janeiro ultimo, que tinha já feito muitos trabalhos nos lugares que julgou mais proprios para o estabelecimento de nucleos coloniaes, e especialmente no denominado — Transilvania; — 40 casas cobertas de telhas e de taboinhas, e em grande parte assoalhadas, se achavão concluidas; grandes plantações de mandioca, café, algodão, canna, milho, feijão, etc., etc., se tinhão feito; e contava o empresario com a colheita de 1,000 a 2,000 alqueires de feijão, além de muito milho.

Da povoação, que deve ser assentada em uma elevação sobre o Rio Doce, tendo no lado o arroio Transilvania, principiou-se uma estrada para a villa de Linhares e parou-se neste trabalho por falta de recursos.

Oitenta colonos portuguezes tinhão sido contractados por conta do Dr. França Leite, mas chegados á côrte, e ahí retidos por algum tempo, muitos desertarão.

Com o restante, unido a 30 Allemães, seguiu o empresario em Agosto do anno proximo passado para a colonia.

Consta a população deste estabelecimento de 61 pessoas de ambos os sexos, havendo morrido 4 homens, e tido lugar 4 casamentos, dos quaes dous com Brasileiras.

Segundo o empresario os colonos se mostravão satisfeitos.

Em 15 de Fevereiro ultimo porém officiou a V. Ex^a o Dr. Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite, dizendo que não lhe sendo possivel cumprir o contracto celebrado com o Governo Imperial em 17 de Dezembro de 1856, sem que lhe fosse emprestada em tres prestações a quantia de 300:000\$000, se o mesmo Governo tivesse confiança nelle, os houvesse de ministrar; e no caso contrario propunha que lhe fosse recebido o seu estabelecimento de Transilvania para pagamento dos 50:000\$000, que em virtude do citado contracto lhe forão prestados. Não julgando o Governo conveniente fazer o avanço pedido, nem aceitar a propriedade offerida, assim se respondeu ao empresario, declarando-lhe eu de ordem de V. Ex^a, por officio de 22 do corrente, que o Governo estava prompto a auxiliar a empresa com a subvenção de 30\$000 e 20\$000 réis por colono que introduzisse durante 2 annos, conforme a idade dos mesmos, devendo porém cessar as prestações em virtude do antigo contracto, as quaes, sendo por emprestimo, achavão-se com mais vantagens substituidas por aquellas subvenções.

Rio de Janeiro.

Por falta de informações nada tendo dito no meu ultimo relatório sobre a colonia *Vallão dos Veados*, darei agora conta do que de importante encontrei nos relatórios que sobre ella existem na Repartição.

A povoação está bem situada, e contém uma igreja, que serve de matriz á freguezia ultimamente creada, algumas casas de negocio, lojas de alfaiate, padaria, ferraria, etc., ao todo 85 edificios, geralmente cobertos de telha.

Casas que em 1849 valião de 400\$000 a 800\$000 forão vendidas em 1856 por 1:000\$000 a 3:000\$000.

Os lavradores entregão-se com preferencia á cultura do café, milho, feijão, arroz e mandioca, preferindo o primeiro destes artigos á canna, porque a manipulação desta exige maiores capitaes e serviços; e se orça em 326,400 o numero de cafeseiros existentes.

A agricultura progride consideravelmente, apezar dos embaraços provenientes da falta de machinas e de estradas.

Em o anno ultimo forão creadas pela provincia duas escolas primarias, que têm de dar instrucção e educação a mais de 60 meninos de ambos os sexos, e existião em 31 de Dezembro ultimo 450 colonos, sendo em 1856 a população de 344.

O empresario representou ao Governo sobre a necessidade de auxilios para fazer montar um engenho de assucar, cujas machinas em grande parte se achão compradas, e para outros objectos que elle julga indispensaveis ao progresso da colonia; não havendo porém os necessarios esclarecimentos, não tem sido tomada deliberação alguma a respeito desta pretensão.

Paraná.

Das informações ministradas pelo Dr. Faivre, empresario da colonia Santa Thereza, sita sobre o rio Ivahy a 18 leguas de Guarapuava, e a 22 da Ponta Grossa, consta que ficárão abertas 40 leguas de estradas que prestão transito a cavalleiros e animaes de carga.

Com 25:000\$000 se poderá prepara-las para dar franca passagem a carros.

As terras da colonia são ferteis, e produzem canna de assucar, café, algodão, tabaco, todos os legumes, etc., e ali se encontrão todos os materiaes necessarios á construcção de edificios.

A um quarto de legua da povoação existe uma fonte de aguas sulfureas e frias, de muitas virtudes medicinaes.

O clima é delicioso.

Se pelas explorações que supponho terem sido mandadas fazer pelo ministerio da guerra, se reconhecer que o rio Ivahy presta facil navegação, grande será a importancia que virá a ter a colonia Santa Thereza, achando-se sobre a principal via de communicacão com a provincia de Matto-Grosso.

A grande distancia em que está do porto de mar, e de rios que venhão ter ao oceano, não permittirá que os productos da colonia tenham outros consumidores que os do interior da provincia do Paraná, o que naturalmente por muito tempo não animará a emigração para ella, mas poderá servir aquella colonia para centro de população na estrada geral, e de grande auxilio para os viandantes, e cargas.

Actualmente existem 200 colonos, e 32 meninos frequentão a escola.

A exportação eleva-se a 10:000\$000, e a importação a 4:000\$000, havendo assim um saldo, que vai sendo vantajosamente empregado em melhoramentos materiaes, e na reproducção da riqueza.

O governo imperial resolveu, por aviso de 21 de Setembro do anno findo, auxiliar esta colonia com 700\$000 mensaes.

Santa Catharina.

A *colonia Blumenau* foi augmentada no decurso do anno findo com 199 emigrantes, tendo recebido no anterior 290; explica o empresario o descrescimento naquelle periodo pela difficuldade que ultimamente se tem levantado na Allemanha contra a emigração brasileira, o que contrabalançou em grande parte os effeitos, que deverião produzir as recommendações que a sociedade de emigração estabelecida em Breslau, capital da Silesia, tem feito em favor de sua colonia, e do bom conceito em que é ella tida em França.

A população fixa da colonia montava a 609 individuos, sendo 346 masculinos, e 263 femininos, e contão-se ali 7 engenhos de assucar, 8 de farinha de mandioca, 2 de moer grãos, 1 de serrar madeiras, 4 alambiques, 1 olaria, tres casas de negocio e de hospedaria, 3 padarias, e fabricas de vinagre e de cerveja, continuando a haver na colonia medico, boticario e uma parteira,

A lavoura progride larga e activamente, tendo-se desenvolvido especialmente a cultura da canna, milho e feijão, além da de mandioca, do café, e de quasi todos os legumes do paiz e de Europa, principalmente a da batata.

O arado começa a ser empregado com vantagem, bem como se deu principio ao melhoramento do gado vaccum, de que existem 125 cabeças, cruzando-se a raça da provincia com a tourina.

Possue a colonia officinas de todas as artes necessarias á agricultura e aos principaes misteres da vida.

Alguma cousa se tem feito para augmentar e melhorar as vias de communicação, e com isto despendeu o empresario 1:517\$000, limitando-se a esta tenue somma por falta de recursos.

Para abrigar os colonos recémchegados e suas bagagens, forão construidos dous grandes ranchos na barra do rio Itajahy, e estão promptas as madeiras para um terceiro rancho, havendo-se melhorado o lugar de desembarque.

A casa para o pastor está concluida.

Excepto a tentativa de homicidio contra um pedestre, attribuida á mulher deste, de nenhum outro crime ha noticia, no districto colonial; apezar disto achando-se agglomerados tantos individuos, conveniente é ali crear-se alguma autoridade policial.

Quando em meados do anno passado aqui esteve o empresario demonstrou que tendo feito, em virtude do contracto de 17 de Abril de 1855, encommendas de colonos, achava-se sem recursos para satisfazer as despezas necessarias; e por contracto de 21 de Agosto do anno findo o governo imperial emprestou-lhe a quantia de 15:000\$000, com a condição porém de não fazer outras encommendas enquanto não tiver recursos proprios para as realisar.

A *colonia D. Francisca* continúa a progredir; e segundo informa o delegado da repartição geral das terras publicas, o qual ainda ha pouco ali esteve e a percorreu, sua prosperidade parece segura.

Para os colonos ali residentes pequenos ou nenhuns serão os sacrificios que o governo, ou a sociedade de Hamburgo, terá necessidade de fazer; mas para que a colonia produza os grandes resultados que della se esperão, largas sommas se terá ainda de despender.

A colonia D. Francisca deve servir de vigoroso centro de attracção de emigrantes espontaneos para as provincias de Santa Catharina e Paraná; mas para isto se torna de primeira necessidade preparar vias de communicação por onde circulem não só os colonos, mas tambem os productos de sua industria.

Na provincia de Santa Catharina, como os emigrantes se vão estabelecendo nas vizinhanças dos que os precederão, e a divisão de lotes de terras é sempre precedida de uma picada, serviços feitos pela sociedade, e dos quaes tem de ser indemnizada pelo producto da venda dos mesmos lotes, correm todas as despesas com as estradas por conta da sociedade, limitando-se o governo a prestar algum auxilio quando se dão circumstancias extraordinarias e attendiveis que aconselhem este procedimento.

Para dirigir, porém, emigrantes para a provincia do Paraná, preciso será construir uma estrada que atravesse leguas de terrenos devolutos, e transponha a cordilheira do Mar, para ligar as fertes terras desta provincia ao porto de embarque em S. Francisco, o melhor e o mais proximo para os fertilissimos terrenos do valle do rio Iguassú, ou de seus confluente.

Uma tal estrada tem de mais de favorecer o importante commercio de herva mate, colhida hoje neste valle, e de favorecer a conducção de gados para o consumo da parte da provincia de Santa Catharina ao norte da capital.

Diversas explorações tinham sido feitas na serra pela primeira directoria da colonia D. Francisca, e por Mr. Aubé; e o governo fez percorrer pelo major de engenheiros João de Souza Mello e Alvim todas as picadas abertas para estudar as localidades por onde com mais vantagem e menor despeza se poderá construir uma estrada de rodagem.

Em 10 de Agosto ultimo o major concluiu os exames, e felizmente verificou que seguindo-se o curso do rio Secco se poderá transpôr a serra por uma estrada que não tenha mais declive que de 3 a 4 grãos, importando toda a despeza provavel, com a sua construcção, desde a povoação de Joinville até o rio Negro, na extensão de 9 leguas, apenas em 86:824\$000, incluindo-se o que se tem de fazer com obras de arte, como pontes, aterros, desaterros, etc., etc.

A' vista destas informações, ordenou V. Ex^a, em aviso de 13 do corrente, ao presidente da provincia de Santa Catharina, que mandasse dar principio á obra da estrada em questão, e autorizou a despendar nisto a quantia de 3:000\$000 mensaes.

A primeira e segunda secção, isto é, as limitadas entre Joinville e a raiz da serra, têm de marchar com rapidez e facilidade.

Além de se prestar bem o terreno aos trabalhos, haverá sempre em os emigrantes recém-chegados avultado numero de trabalhadores, que por salarios muito razoaveis procurem emprego em tal obra.

A segunda secção terá contra si a aspereza da serra, e a distancia que a separa dos operarios; na ultima, porém, se ha ganho quanto ao solo, augmentar-se-ha naturalmente a difficuldade proveniente de trabalhadores.

Para facilitar dentro da colonia a communicacão entre seus habitantes, e igualmente para o estabelecimento dos recém-chegados, abriu a sociedade no ultimo anno 5,200 braças de estradas, empregando nisto a quantia de 6:000\$000.

As aguas do rio Cachoeira, represadas pelas rapidas voltas do seu curso, transpunhão o leito e inundavão a povoação de Joinville, causando graves prejuizos materiaes, e tornando insalubre a localidade.

Para evitar estes males canalizou-se o rio, e cortarão-se tres voltas, abrindo-se outros tantos canaes de 5 braças de largura, 13 palmos de profundidade, e de 238 palmos de comprimento. A experiencia já demonstrou a vantagem desta obra, para a qual concorrerão os cofres publicos com a quantia de 4:000\$000.

Com as terras do canal elevarão-se alguns lugares paludosos, fez-se uma larga praça, no centro da qual se construiu o armazem para as bagagens dos emigrantes.

Deu-se principio na povoação de Joinville á construcção da igreja catholica, e da capella protestante, e as obras marchão com regularidade.

O governo, pelo contracto celebrado em 13 de Junho de 1855, se obrigou a estas edificações, bem como ás de casas para os padres, e mestres para as escolas.

A igreja catholica está orçada em 15:000\$000, e a capella protestante em 10:000\$000, as casas para os padres custarão 3:000\$000, e a do catholico já se acha concluida e habitada.

A escola de 1^{as} letras em a novissima povoação de Anaburg, a 2 leguas de Joinville, está prompta, e nella funciona o mestre ensinando a ler e escrever o allemão, etc.

Além destas obras autorisou V. Ex^a, em 7 de Julho do anno ultimo, a construcção de uma casa de detenção, tendo uma sala para as audiencias, e para isto abriu um credito de 3:000\$.

Pelo ministerio da fazenda foi attendida uma das grandes necessidades da colonia D. Francisca.

A creação de uma repartição fiscal que facilitasse a sahida dos productos para as provincias do Imperio, e para o estrangeiro, e a entrada dos artigos das mesmas procedencias, era reclamada com toda a razão.

O decreto n. 1922 de 11 de Abril do anno passado deu a este respeito providencias que por algum tempo serão sufficientes.

A agencia do correio creada na povoação de Joinville, e o transporte regular das cartas, duas vezes por mez, facilitarão a correspondencia dos colonos, que se mostrão reconhecidos pelos favores recebidos, e se apressão a naturalisar-se, logo que completão o tempo de residencia marcado pelo art. 17 da lei de 18 de Setembro de 1850.

Contão-se já na colonia 292 colonos naturalisados, sendo o numero total de 1,700, não incluindo os que por algum tempo procurão trabalho fóra da colonia, com animo de adquirirem algum capital para nella depois se estabelecer.

Durante o anno findo aportarão á colonia 605 individuos emigrantes, sendo 510 protestantes e 95 catholicos, tendo todos feito, á propria custa, os gastos da viagem, não despendendo a sociedade mais de 3/4 da subvenção de 30\$000 ou 20\$000 recebida do governo, como a gratificação ao agente encarregado de remetter e recrutar os colonos.

Este facto demonstra já a efficacia dos grupos coloniaes, pelo systema de pequenas propriedades, para attrahir novos colonos, e o vigor da acção crescerá progressivamente com o desenvolvimento que fór tendo a riqueza e população da colonia D. Francisca.

No decurso do anno findo 9 chefes de familia, que havião chegado ali, trazendo apenas seus braços e boa vontade de trabalhar, fizeram remessas de dinheiro para transportar da Europa seus parentes e amigos.

Querendo o Governo Imperial apressar a época em que a emigração seja alimentada pela mesma emigração, como em grande escala se faz ha alguns annos nos Estados-Unidos, e reconhecendo que muitos colonos laboriosos por falta de machinismos de pequeno custo, mas que ainda assim estavam além dos meios de que podião dispôr os mesmos colonos, perdião a maxima parte do producto de suas fadigas, entregou ao agente da companhia de Hamburgo, nesta côrte, a quantia de 10:000\$000 para ser emprestada sem premio, e com as precisas garantias, aos habitantes de D. Francisca.

Desgraçadamente esta somma não teve a applicação que fóra determinada, porquanto o agente, urgido, segundo communicou-me em officio de 11 de Fevereiro passado, pelas necessidades ordinarias da colonia, e não sendo auxiliado pela sociedade, que um pouco abalada se achava pela crise financeira de fins do anno ultimo, se vio forçado a dar-lhe outro destino.

No mesmo officio citado, e em um outro posterior annunciando-me o agente que havia deixado de aceitar as letras contra elle sacadas pela directoria da colonia, e que não faria mais despeza alguma com esse estabelecimento emquanto não recebesse recursos da sociedade ou do Governo, esteve esta colonia em risco de ser abandonada, e privada de todo o soccorro, visto que o proprio agente da sociedade era o que fazia uma tão triste declaração.

E não convindo na época actual, em que diversas causas conspirão para desacreditar a emigração para o Brasil, fazer apparecer mais um forte motivo, de que necessariamente se havião de aproveitar os interessados em apartar do Imperio a emigração, força foi prestar a directoria da colonia os auxilios precisos, e fazer pagar as letras por ella sacadas e não aceitas nem pagas.

As despezas que por esta occasião tem feito o Governo, e as que ainda naturalmente terá de fazer por alguns mezes, emquanto a associação não tomar as necessarias provi-

dencias, não de ser levadas em conta á sociedade de Hamburgo, como tudo se lhe fez saber por intermedio do nosso ministro em Berlim.

Felizmente a colonia está bem começada, e promete lisongeiro futuro.

Achão-se em cultura na colonia D. Francisca 666,500 braças quadradas, e em pastos 324,000 braças quadradas, tendo quanto ás primeiras havido no anno ultimo o accrescimento de 307,500 braças quadradas, e quanto ás segundas de 16,500.

Preferem os colonos a cultura de canna de assucar á do café, do que apenas ha 64,000 pés.

Contão-se no districto colonial 32 engenhos de farinha de mandioca, 4 de arroz, 11 de assucar e aguardente, 3 de milho, 2 serrarias, 4 fabricas de telha e 1 de tijolo, 3 de cerveja, 1 de licores, 4 de charutos, 3 açougues, 3 padarias, 1 botica, 3 hospedarias, 1 cortume, 10 casas de commercio, 106 cabeças de gado vaccum, 77 ditas de cavallar, 302 de cerdum, e 31 carros de transporte.

Minas Geraes.

Recebeu a colonia de Mucury durante o anno findo 792 almas, faltando 208 para completar o numero que pelo contracto celebrado em 31 de Dezembro de 1856 devia introduzir e estabelecer; mas sendo justificado perante o Governo que o empresario tomara as providencias a seu alcance para satisfazer nessa parte as condições a que se havia obrigado, e que só por força maior se dera a falta, não teve lugar a imposição da multa, como foi declarado por aviso de 29 de Janeiro do corrente anno.

Achando-se em Outubro de 1857 estabelecidos na colonia mais de 400 protestantes, requereu o empresario que o Governo, na fórma do que no mesmo contracto promettêra, desse a subvenção de 4:000\$ para a edificação de uma casa de oração, e obteve favoravel deferimento, sendo-lhe tambem concedida a somma annual de 400\$ para auxilio dos vencimentos do pastor protestante, que deve ser contractado na Allemanha com a intervenção do consistorio supremo evangelico de Berlim.

Para o transporte dos productos da colonia para o mar se acha concluida a estrada de rodagem de Philadelphia a Santa Clara, e a companhia possui os meios precisos para a conducção das cargas.

De Santa Clara para baixo, o rio Mucury dá navegação franca a vapores apropriados ás circumstancias especiaes desse rio, os quaes são principalmente empregados como rebocadores.

A estrada tem de extensão 27 e meia leguas; em parte alguma ha declividades maiores de 5 por cento.

Montavão até 31 de Maio de 1857, segundo o director da companhia do Mucury, as despezas feitas com as estradas a 935:701\$, e com as derribadas e cultura tem-se despendido para cima de 100:000\$.

O valor das terras cresce em proporção das facilidades das communicações, e serve para provar esta asserção o facto de haver um colono vendido por 3:000\$ o direito que, segundo o seu contracto, tinha a um prazo, pelo qual devia pagar á sociedade 300\$.

Já se achavão aforados 132 prazos rusticos, pelos quaes a companhia havia recebido de fóro 600\$ e de laudemio 98\$, restando para cobrar 580\$.

Algumas porções se têm tambem aforado para chacaras.

União e Industria. — O Governo Imperial celebrou, em 25 de Abril do anno proximo passado, com o empresario da companhia da estrada União e Industria, um contracto para o estabelecimento de uma colonia agricola, ao longo ou nas vizinhanças da mesma estrada, sendo esta obrigada ás seguintes condições:

- 1.^a Importar 400 famílias de colonos até o 1.^o de Julho de 1860.
 - 2.^a Estabelecê-las como proprietarias ou foreiras em lotes de terras não menores de 20,000 braças quadradas.
 - 3.^a Ter promptas as habitações provisórias para receber os colonos.
 - 4.^a Adiantar-lhes no primeiro anno, e pelo preço corrente, os viveres usados no paiz e a ferramenta necessaria.
 - 5.^a Conceder-lhes o prazo de quatro annos para o pagamento daquelles adiantamentos, bem como do valor das terras em que se estabelecerem, podendo depois deste prazo perceber premios, comtanto que não excedão a 6 por cento dos valores prestados.
 - 6.^a A estipular no contracto com os colonos que as questões entre elles e o empresario derivadas da execução do mesmo contracto serão decididas por arbitros, com recurso para a Repartição Geral das Terras Publicas ou do presidente da provincia de Minas.
- O Governo pela sua parte garante ao empresario o emprestimo de 200:000\$, e em cinco prestações, que não vencerão premio por seis annos, devendo ser reembolsados em cinco prestações: igualmente fez a promessa do auxilio de 4:000\$ para a construcção de uma casa de oração protestante logo que existão 400 ou mais colonos dessa religião.
- Reservou-se o Governo o direito de inspecionar a colonia, ficando o empresario sujeito, pelas infracções do contracto, a multas não superiores a 4:000\$ (quatro contos de réis).

**Colonias por empresas de sociedades, ou particulares,
estabelecidas sem auxilio do Governo.**

Pará.

Tendo dado em o relatório de 1857 informações um pouco circumstanciadas sobre a colonia de Nossa Senhora do O', sita na ilha das Onças, fronteira á cidade de Belém, só accrescentarei agora que o empresario montou um periodico quinzenal, especialmente destinado a advogar os interesses dos colonos, e a divulgar os conhecimentos agricolas; estabeleceu um engenho de canna e uma serraria.

A população, que em Dezembro de 1856 constava de 116 pessoas, no fim de 1857 se elevou a 119; sendo 10 Portuguezes, 5 Suissos, 104 Brasileiros, dos quaes 26 erão naturacs do Pará.

O empresario explica, pela falta de meios, o pouco ou nenhum progresso que tem tido a colonia; e sem desconhecer esta causa, entendo que as disposições dos contractos e dos regulamentos são taes, que outro resultado não se poderia esperar, ainda quando dispuzesse o empresario de capitaes sufficientes.

Maranhão.

Sustenta-se a colonia Santa Isabel estabelecida no termo de Guimarães, e pertencente ao coronel Torquato Coelho de Souza.

Os 45 colonos de que ella se compõe mostrão-se satisfeitos por colherem vantagens do seu trabalho.

Na safra de 1856 a alguns tocou a quantia de 440\$000 proveniente da parte de assucar que lhes competia, e isto além de 40 a 60 alqueires de arroz.

Apezar dos conselhos e esforços do empresario, os colonos resistião ao uso do arado, e preferem os terrenos virgens, ou de capoeiras, onde só o machado e a enxada podem ser empregados.

Comtudo, o empresario tendo obtido bom resultado dos ensaios feitos com o arado, passava a empregar medidas para indirectamente coagir os colonos a usar deste instrumento, de certo muito mais vantajoso para o trabalho em terras livres de raizes, troncos de arvores. Tal é a força do habito, e tão custosa a introdução de melhoramentos!! A escola desta colonia funcionava regularmente.

Rio de Janeiro.

A colonia Independencia, de que é empresario o veador Nicoláo Antonio Nogueira da Gama, foi fundada em 1852 com 26 familias compostas de 171 individuos; e em 6 de Agosto do anno proximo passava 61 familias, ou 281 pessoas, sendo 137 homens, e 144 mulheres. Os primeiros tempos desta colonia forão, como os de todas, trabalhosos e cheios de desgosto, mas a lealdade com que o empresario executa os contractos, seu tino e firmeza mudarão logo o aspecto da empresa. A maxima parte dos colonos, a quem se tinha adiantado o importe das passagens, e de mantimentos, tem pago as suas dividas e accumulado algum capital; e tão satisfeitos estão, que continuão como parciarios a cultivar o café, nenhuma deducção soffrendo nos outros generos que produzem.

A divida dos colonos, que se elevava a 30:000\$000, está quasi extincta; e como tem sido pago com a deducção dos 2/3 da quota do café que a elles pertencem, claro é que o proprietario, além do embolso das quantias adiantadas, tem tido em 4 annos o beneficio de 45:000\$, isto é, o de 11:250\$000 annuaes, ou de 37 % do capital emprestado.

A colonia Independencia dá uma prova incontestavel de que as empresas colonias de parceria são extremamente vantajosas aos fazendeiros e colonos, e que os successos desagradaveis que em algumas colonias desta especie desgraçadamente se têm dado, não são consequencias forçadas do systema, mas de erros e faltas que têm havido na sua execução.

As colonias de Santa Rosa, pertencentes ao Visconde de Baependy, e a de Santa Justa, de propriedade do veador Braz Carneiro Bellens, comquanto não tenham tido o mesmo desenvolvimento que a colonia Independencia, marchão bem.

Os colonos vão regularmente pagando suas dividas, e poucos ou nenhuns avanços carecem agora receber dos empresarios.

Os exemplos da colonisação parciaria no Rio de Janeiro devem produzir salutar effeito no animo dos nossos lavradores, e movê-los a procurar o unico meio que lhes resta para obterem braços.

A facilidade que lhes prestará a Associação Central de Colonisação, com quem podem tratar aqui sobre qualquer encomenda de trabalhadores livres, favorecerá muito o desenvolvimento desta especie de empresas.

S. Paulo.

Os relatorios do illustrado desembargador Manoel de Jesus Valdetaro, que em 2 de Setembro do anno passado foi encarregado de visitar as colonias de S. Paulo, com o fim de investigar os erros e abusos que nellas existem, e de verificar o estado em que se achão, contém as unicas informações que existem na Repartição Geral das Terras Publicas sobre taes estabelecimentos; e por isso junto por copia os mesmos relatorios.

Nota-se nestes documentos que certos vícios são communs a quasi todas as colonias visitadas pelo commissario do Governo.

O Governo Imperial, por aviso de 17 do corrente, determinou ao presidente de S. Paulo que, dando como averiguados os factos de que trata o commissario do governo, tratasse de os fazer corrigir, e empregasse os meios ao seu alcance para que se não repetissem para o futuro.

Estas providencias têm seguramente de produzir consideraveis beneficios, mas não todas quantas são precisas para que as condições dos contractos sejam leal e religiosamente observadas pelos empresarios e colonos.

Sem uma fiscalisação continua por parte do Governo, e sem que sejam adoptadas as medidas que proponho no artigo—emigração,—receio que todos os esforços administrativos sejam insufficientes para acreditar a colonisação pelo systema de parceria, e para attrahir abundancia de trabalhadores.

Se, como se exprime o presidente de S. Paulo em seu relatorio á assembléa provincial, e como reconheceu o commissario do Governo, grandes beneficios produziu a inspecção que o Governo Imperial mandou ultimamente fazer, e isto apezar de ficarem ainda sem remedio alguns abusos, muito de certo se deve esperar de uma fiscalisação regular e paternal, e da prompta e justa decisão de todas as questões que se suscitarem entre colonos e empresarios.

S. Pedro.

Sinto nada poder dizer sobre as colonias particulares da provincia de S. Pedro, e principalmente sobre a de Mundo-Novo, de que é empresario o cidadão Tristão José Monteiro.

Esta empresa, pelo desenvolvimento que ia tendo, e que consta de meus relatorios, promette tornar-se muito importante.

Colonias e presidios militares.

Por aviso de 3 de Abril do anno proximo passado se expedio ordem aos presidentes para organisarem um regulamento especial, e adaptado ás circumstancias das colonias militares existentes nas respectivas provincias; e até esta data só tem cumprido esta determinação o presidente de Santa Catharina.

O estado conhecido das differentes colonias militares consta do resumo que passo a fazer.

Pará.

S. João de Araguaya. —Esta colonia já possui uma excellente capella, espaçosa e bem construida, a qual se acha provida de paramentos, misteres do altar, pia baptismal, sinos, etc. E' habitada por 100 individuos, incluindo-se neste numero o destacamento, composto de 27 praças de pret.

O capellão desta colonia é ao mesmo tempo missionario da missão de Santa Thereza no Alto Tocantins, hoje pertencente á provincia do Maranhão, onde frequentemente habita, não vindo á colonia senão annualmente.

A falta de residencia habitual do capellão na colonia prejudica o seu progresso, desanimando os habitantes, que se achão assim privados dos soccorros da religião na maior parte do anno.

Obidos.— Segundo informa o director, continúa nesta colonia a obra da capella, que vai sendo toda construída de pedra, cal e tijolo.

Continúa-se na rua Bellegarde um edificio para o almoxarifado e residencia do almoxarife, constando de dous lanços; e deu-se principio a um accrescentamento para o fundo, do lado esquerdo, no edificio situado no litoral, formando esquina com a rua Abreu, afim de servir de residencia do facultativo.

Alguns melhoramentos se têm feito tambem no edificio da olaria, a qual tem continuado a trabalhar (se bem que com morosidade), fornecendo toda a telha e tijolo de que têm tido precisão as obras do forte da cidade de Obidos e as da colonia.

Tendo-se desengajado quasi todos os colonos portuguezes que forão contractados na Europa para esta colonia, nenhum trabalho agricola se tem feito nella.

A fazenda de criação de gado vai prosperando, não obstante ter soffrido no anno passado algum prejuizo devido a uma grande enchente.

A população desta colonia compõe-se de 17 colonos militares e de 181 paisanos; e incluindo-se os engajados com suas familias, alguns aggregados, escravos e Africanos livres, eleva-se a 285 individuos.

Pedro II.—Esta colonia, não obstante achar-se situada em terras ferteis, tem prosperado pouco: o seu destacamento compõe-se de 20 praças de 1ª linha.

Está em construcção uma capella.

Maranhão.

S. Pedro de Alcantara do Gurupy.— Existem na povoação desta colonia oito casas, inclusive o quartel e a casa do forno, e mais uma em construcção.

Duas destas casas são assoalhadas, e todas rebocadas e caiadas.

Além dessas, ha apenas quatro casas de particulares, e seis casebres; aquellas são tapadas de barro e têm portas e janellas de madeira.

Ha tambem na colonia um cemiterio cercado de páo a pique.

A olaria nenhuma utilidade tem prestado por incapacidade do mestre, e deixou de trabalhar.

Colhêrão-se no anno proximo passado 510 mãos de milho e 10 alqueires de arroz, e fabricáram-se 200 alqueires de farinha de mandioca.

A aula de primeiras letras tem sido frequentada por 12 alumnos.

Sabendo-se por informações do novo director desta colonia, que a estrada aberta para a Villa do Tury-Assú se achava em pessimo estado, a ponto de não poder dar transito; e demais que a comunicação da colonia com aquella villa se póde fazer por um caminho mais curto, dando-se-lhe uma mais conveniente direcção, resolveu o presidente da provincia que essa via de comunicação fosse aberta, devendo dirigir-se ao lugar chamado—Redondo,—donde já se transita commodamente para a villa do Tury-Assú.

Sómente o ex-vice-director da colonia respondeu ao processo que se mandou instaurar contra elle e o ex-director pelos abusos que praticáram na administração da colonia; e foi absolvido. O ex-director falleceu antes de se lhe ter formado o processo.

Pernambuco.

Pimenteiras.— Esta colonia pouco tem prosperado, não obstante ter-se despendido com ella não pequena quantia, sendo isso devido ás más administrações que tem tido.

Ainda não ha informação do resultado do processo que por aviso de 26 de Junho do anno passado se mandou instaurar pelo fôro militar contra o director e sub-director desta colonia, e já o presidente da provincia teve de mandar responsabilisar o novo sub-director por abusos por elle praticados na administração da mesma colonia.

Alagôas.

Leopoldina. — Na povoação desta colonia existem 28 casas cobertas de telha, uma excelente capella e um corpo de guarda. Destas casas pertencem á fazenda publica 17, sendo as outras de particulares. Tanto a capella, como em geral as casas, são de solida construcção.

Existem tambem alguns engenhos e engenhocas de fabricar assucar e rapaduras nos lugares Tuaquára, Roçadinho, Imprensa e Canto-Escuro.

A população era no anno proximo passado de 2,308 almas, formando 577 fogos, sendo o destacamento apenas de 47 praças.

Quanto aos generos de producção occupa o primeiro lugar o algodão, e depois o assucar, o fumo e as especies alimenticias : a producção do algodão é calculada em 3,000 arrobas annualmente e a do assucar em 2,800.

Bahia.

O presidente da provincia da Bahia, com o fim de facilitar a navegação do Rio Pardo, mandou passar para ahi os Africanos livres que estavam no rio Jequitinhonha, e contractou no districto agricola de Santo Amaro 12 familias de pessoas morigeradas e dadas ao trabalho, para formarem com aquelles Africanos um pequeno centro de população no lugar chamado — Cachoeirinha, — para onde já todos tinham partido, pretendendo formar outro pequeno centro composto de indigenas civilisados mais acima desse lugar.

O Governo Imperial, approvando estas medidas, autorisou o presidente a dar provisoriamente a esses dous nucleos uma organização economica e simples, tomando por base os regulamentos das colonias militares, em cuja classe devem ser considerados.

Minas Geraes.

Urucú. — No mez de Janeiro passado a população da colonia era de 180 pessoas, sendo 139 Portuguezes engajados e suas familias, e 41 pertencentes ao destacamento.

Nesta colonia só se faz agora despeza com a sua administração; porque os Portuguezes engajados já colhem bastante para sua subsistencia, e deixarão por isso de perceber as etapas.

S. Paulo.

Por decreto n. 2126 de 13 de Março passado foi creada uma colonia militar na estrada que vai da villa da Constituição, em S. Paulo, á de Sant'Anna da Parnahyba, devendo fazer parte della alguns colonos estafetas para o serviço da conducção das malas do correio entre aquelles dous pontos.

Logo que o regulamento esteja impresso, será transmittido ao presidente da provincia para que lhe dê execução.

Paraná.

Nossa Senhora da Conceição do Itajahy. — Informando o director que os contractos dos individuos engajados para esta colonia estavam a findar, permittio-se, por aviso de 9 de Setembro passado, que continuassem a residir nella os que quizessem, ainda depois de findos os prazos dos seus contractos, comtanto que prestassem serviços, autorisando-se entretanto o director a procurar gente morigerada, com que pudessem ser substituidos os que se retirassem.

Santa Catharina.

Santa Thereza. — Por decreto n. 2125 de 13 de Março do corrente anno foi approvedo o regulamento especial para esta colonia.

Quasi todas as casas soffrêrão reforma na cobertura, que sendo de palha, passou a ser de calhas de pinho ou cedro.

Augmentou-se a capacidade da olaria, onde em breve tem de começar o fabrico de telha; e concluiu-se a casa do cirurgião e a capella, faltando a esta somente o assoalho.

Tambem se construirão sete canoas, sendo quatro para o serviço do rio Itajahy, e tres para a passagem do rio João Paulo além da Serra.

Contêm a colonia 50 edificios, sendo 31 na praça da povoação, e 19 nas datas de terra, havendo tambem um engenho de fazer farinha de mandioca.

A escola de primeiras letras tem sido frequentada por 11 alumnos. A população da colonia era no fim do anno proximo passado de 155 individuos, praças de pret e suas familias; e montava a 175 pessoas, incluindo-se as praças, que tiveram baixa e continuão a residir na colonia, e uma familia que ahi é estabelecida ha alguns annos.

Durante o anno proximo passado fallecêrão na colonia sete individuos, sendo quatro de menor idade, e nascêrão nove.

A colheita do anno findo foi de 625 alqueires de milho, 205 de feijão, 3 1/2 de batatas, além de boa porção de amendoim, canna, fumo, e outros productos.

Matto-Grosso.

O capitão Francisco Nunes da Cunha foi incumbido pelo presidente da provincia de Matto-Grosso de fazer um reconhecimento nas immediações do rio dos Dourados, afim de escolher-se um local apropriado para assento da colonia militar mandada fundar, por decreto n. 1754 de 26 de Abril de 1856, nas cabeceiras do referido rio.

Segundo a informação do referido capitão, a colonia ficará bem collocada na margem direita do galho de oeste do rio dos Dourados, a uma legua de distancia das mattas do Iguatemy, lugar cercado de excellentes terras de cultura, e abundante em madeiras de construção, havendo tambem pedra para edificação, e barro para telha.

O presidente da provincia, em data de 9 de Fevereiro do anno passado, communicou haver ordenado ao commandante geral da fronteira do Baixo Paraguay, que dêsse começo ao estabelecimento da colonia no lugar indicado pelo capitão Cunha, seguindo as instrucções que baixarão com o decreto de sua criação.

Ao referido presidente se recommendou que activasse a fundação da colonia, communicando tudo quanto fôr occorrendo a tal respeito.

Catechese e civilização dos Indigenas.

Amazonas.

O estado dos aldeamentos desta provincia pouco tem melhorado.

O commandante do vapor *Monarcha*, da companhia de navegação do Amazonas, de volta de uma viagem a Santa Isabel, passando por Chibaussú, ouviu dizer que tinha apparecido no rio Içana um Indio vindo de Venezuela, intitulado-se Christo, que por meio de praticas procurava grangear a affeição dos habitantes daquelle lugar, e de S. Gabriel e Marabitanas, e que logo que isso conseguia, fazia-os seguir para o territorio de Venezuela.

Communicando esta noticia ao presidente da provincia, accrescentava o mesmo commandante que effectivamente tinha encontrado grande numero de canoas de Chibariz para cima, e que perguntando aos Indios que as tripulavão qual a direcção que seguião, foi-lhe respondido que ião ver a Christo no rio Içana.

O presidente da provincia, logo que recebeu a noticia, fez partir, como missionario das aldeas do rio Içana e Uaupés, o padre Romualdo Gonçalves de Azevedo, que chegando ao rio Chibaussú soube que em consequencia das providencias tomadas pelo subdelegado de S. Gabriel para prender o falso Christo, este fugira para o territorio venezuellano, prendendo-se apenas dous Indios e uma India que lhe servião de ajudantes.

Dos interrogatorios feitos a estes Indios não se pôde conhecer qual o fim que tinha em vista o Venezuellano; mas das informações obtidas nos lugares por onde andára, conheceu-se que tudo reduzia-se a mera especulação para arrancar da ignorancia daquelle pobre gente algum dinheiro.

A sua presença entretanto causou grande agitação naquelles povos, e obrigou-os a grandes viagens para ver e ouvir o pretendido Christo.

Posteriormente constou ao presidente da provincia que as autoridades venezuellanas de S. Carlos prenderão a este embusteiro e mais a dous comparsas, e os remettêrão para Angustura.

A 18 de Julho de 1857 uma horda de Indios Araras assassinou no lago Uaraúá a sete Indios Muras, que ali tinham ido buscar mudas de bananeiras. As victimas, segundo a participação do director da aldêa Sapocaiaroca, forão devoradas depois de moqueados pelos seus assassinos.

Depois de tão horrivel feito descêrão os Araras o rio Aripuana e saquearão a aldêa de Mundarucús, ali existente; passando-se depois ás feitorias das pessoas empregadas na extracção de gomma-elastica, e finalmente ao sitio denominado Tabocal, onde commettêrão toda a sorte de depredações.

Pela presidencia foi o director da aldêa de Indios do rio Juruá autorizado a explorar o mesmo rio, onde consta existir algumas hordas que desejão estabelecer-se nas malocas situadas ás margens desse rio.

Podendo acontecer que algumas daquellas pertenção ao territorio das republicas vizinhas, foi muito recommendado ao referido director que evitasse attrahi-las, na conformidade do artigo 6º da convenção de 23 de Outubro de 1851.

O delegado desta repartição em seu relatorio dá noticia de violencias e roubos commettidos contra os Indios e seus filhos; por todos que têm chegado ao seu conhecimento tem elle reclamado, mas infelizmente nem sempre tem sido ouvido.

Por aviso de 3 do corrente recommendou V. Exª ao presidente da provincia que empregasse os meios ao seu alcance para proteger os indigenas.

Pará.

A catechese nesta provincia está muito longe do que exige o crescido numero de Indios que vagão por seu immenso territorio.

As antigas missões, ou aldeamentos, bem se pôde dizer que existem nominalmente; nellas não se encontrão Indios aldeados, e sujeitos ao regimen estabelecido pelo regulamento de 1845.

A' excepção da de Araguay, onde serve de missionario o capellão da colonia Pedro II, todas as mais achão-se desprovidas de missionarios; é esta a causa primaria, senão unica, do estado de deploravel abandono em que se achão.

Em officio de 22 de Maio do anno passado communicou o presidente da provincia do Pará que tinhão chegado á capital, vindo em uma canôa, de Santa Thereza de Tocantins, quatro Indios da tribu de Carangé. Habitava esta tribu o territorio do Maranhão, e della nenhuma noticia havia até a occasião de seu inesperado e recente apparecimento naquella missão.

Consta que, acossada pelos ferozes Caracatis, vio-se obrigada a procurar a protecção da gente civilisada, que habita as margens do Tocantins, onde forão bem acolhidos pelo missionario frei Manoel Procopio do Coração de Maria.

Os quatro homens que vierão á capital do Pará são de bella estatura, têm as orelhas furadas como os Botucudos, e os beiços guarnecidos de uma espinha como os Guatós do Matto-Grosso. A lingua que fallarão não foi entendida em Belém.

Brindados pela presidencia com armas de fogo, e outros objectos, retirarão-se satisfeitos. Em fins do anno passado apresentou-se tambem ao presidente desta provincia o Indio Manoel Macandé, cacique da tribu denominada — Taconhopé, — que habita nas cabeceiras do rio Xingú, acompanhado de mais seis Indios, seus subalternos, manifestando o desejo de ser auxiliado pelo Governo Imperial para mudar sua tribu para mais baixo, á margem do mesmo rio Xingú.

Disse elle, e confirma o director dos Indios de Souzel, Veiros e Pombel, que a tribu compõe-se de mais de quatrocentas pessoas, de ambos os sexos e de todas as idades, que elle cacique e mais alguns dos seus forão baptisados, ha talvez 16 annos, pelo missionario padre Torquato, mas que nunca vivêrão em aldeamentos.

Suppõe o presidente da provincia que esta tribu pertence á nação Tupy, e informa que ella já tem algum começo de policia, e que de ha muito planta milho, feijão, mandioca, fumo e algodão, do qual faz tecidos.

A razão por que esta tribu deseja mudar-se é a vizinhança de outra mais numerosa, denominada Juruna, tambem pertencente á mesma nação Tupy. Vivendo em continua hostilidade, vêm-se os Taconhopés privados de communicarem-se com a gente de Souzel, e de pescarem no rio Xingú, sendo que o territorio que occupão não chega para delle tirarem recursos para sua subsistencia.

Sendo-lhes pelo presidente dados alguns instrumentos de cultura e caça, e roupa, retirarão-se contentes, promettendo realisar a mudança em Junho futuro.

Por aviso n. 30 de 10 de Dezembro de 1857, determinou V. Ex^a que a mudança destes Indios fosse protegida pela presidencia por todos os meios ao seu alcance, fornecendo-lhes mesmo os alimentos necessarios para os primeiros mezes depois de estabelecidos.

Maranhão.

Em o relatorio do anno passado expuz ao antecessor de V. Ex^a o estado lastimoso em que constava acharem-se os Indios Guajajarás, soffrendo toda a sorte de violências da parte

de falsos protectores, que não contentes com os empregarem em seus serviços sem a devida remuneração, ainda lhes arrebatavam seus filhos.

Não podendo continuar um tal estado de cousas, exigirão-se da presidencia as necessárias informações, que foram dadas em officio de 31 de Agosto ultimo. Delle vê-se que os Indios Guajajarás, existentes no termo da Chapada, formão treze familias ou malocas distinctas, tendo cada uma dellas um chefe, a quem ouvem e obedecem. Estas familias habitão no referido termo em differentes localidades, mas todas distantes 5 e 6 leguas da villa. Não é possível determinar o numero de pessoas que compoem cada familia, porque pela menor desharmonia ou desconfiança entre seus membros passão-se de umas para outras idéas. Entretanto calcula-se em 220 pessoas a aldeã do capitão Romão, em 200 a do capitão José Antonio, em igual numero a do capitão Goiaba, em 50 a do capitão José Mirim, em igual numero a do capitão J. Benedicto, em 40 a do capitão Queiroz, em 50 a do capitão Manoel Camarú, em igual numero a do capitão Damião, em 100 a do capitão José Pereira, em igual numero a do capitão Felipe, em igual numero a do capitão Maracapé, e finalmente em 100 a do capitão Narú.

Os Indios Guajajarás, amigos da paz e do trabalho, vivem da caça, e da mais acanhada lavoura, pela falta quasi absoluta dos meios indispensaveis para lhe darem desenvolvimento; estão sempre promptos a prestar seus serviços a quem os procura, embora se lhes dê mesquinha paga.

Estas familias são de gente mansa e pacifica, e dellas nada ha a receiar; os chefes distinguem-se por suas maneiras affaveis, e pela franca hospitalidade que offerecem a quem os visita.

Não obstante o frequente trato que tem com a gente civilisada, poucos são os que fallão o portuguez.

Dous males soffria esta pobre gente: o primeiro era o abuso praticado por aquelles que utilisavam seus serviços sem a conveniente paga, e muitas vezes maltratando-os; o segundo era a vizinhança de alguns dos seus, que depois de mansos, e de entreterem relações com a gente civilisada, retiravam-se para as mattas, e dali os prejudicavam, e os procuravam seduzir a segui-los.

Felizmente ambos estes males vão desapparecendo: o zelo das autoridades tem evitado que continue esse roubo e máo tratamento aos Indios, e o Indio Cyrino, que ha 12 annos vivia com os demais que se tinham retirado para as mattas, appareceu ultimamente na Barra do Corda, e prometteu deixar as mattas.

O presidente da provincia insta por missionarios como o meio mais proficuo para chamar completamente estes Indios ás vantagens, que a civilisação offerece; mas V. Ex.^a sabe, e já o disse, que a falta absoluta de missionarios não permite satisfazer esta requisição, aliás justissima.

Piauh.

Nesta provincia nenhum aldeamento de Indios existe actualmente, porém muitas tribus vivem nos sertões, concorrendo ainda a falta de missionarios para que não se procure trazê-los ao gremio da civilisação.

Ceará.

A esta côrte vierão alguns Indios do aldeamento de Mecejana, do termo da capital desta provincia, queixar-se de que vizinhos poderosos lhes invadião e usurpavão as terras de seu patrimonio. Por aviso n. 7 de 19 de Agosto de 1857 e n. 2 de 23 de Janeiro do corrente anno foi recommendado ao presidente da provincia que examinasse aquellas queixas, e que os protegesse, informando do que occorrendo fosse.

Em officio de 13 de Fevereiro ultimo responde o presidente, e tão importante me parece o que nelle é expellido, que peço licença á V. Ex^a para aqui transcrevê-lo :

« Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr.—Recebi o aviso de V. Ex^a n. 2 de 23 de Janeiro findo, expedido pela Repartição Geral das Terras Publicas. Nesse aviso V. Ex^a, referindo-se a outros n. 6 de 4, n. 7 de 19, ambos de Agosto do anno proximo passado, recommenda de novo á especial attenção desta presidencia a pretensão dos Indios de Mecejana, que tendo-se queixado a S. M. o Imperador do procedimento arbitrario para com elles, por ultimo queixárão-se tambem de não ter tido ainda solução alguma as suas reclamações. Em resposta tenho a dizer a V. Ex^a que não só pela condição dessa gente, mas tambem pelas especiaes recommendações do Governo Imperial a seu respeito, tomo por elles o maior interesse, e desde que recebi aquelles primeiros avisos de V. Ex^a tratei de informar-me bem dos fundamentos de suas queixas, afim de tomar com a devida urgencia as medidas que me parcessem proprias para dar-lhes remedio, e reservar-me para depois de haver colhido essas informações, e tomado essas medidas, communica-las a V. Ex^a. No entretanto, no meio mesmo dessas minhas averiguações e disposições, novas e quotidianas queixas, já verbaes, já escriptas, me erão apresentadas pelos mesmos Indios contra invasões e violencias de que se dizião victimas da parte de extranaturaes hoje estabelecidos em terras de sua antiga data, ao passo que iguaes queixas me dirigião contra elles esses mesmos extranaturaes, por actos turbatorios que dizião praticados por aquelles em suas pos es, cuja legitimidade pretendião mostrar-me com titulos e sentenças obtidas em juizo. Nestas circumstancias, e emquanto me não punha inteiramente ao facto da questão, tive de limitar-me a despachos e providencias, cuja insufficiencia era eu o primeiro a reconhecer, mas erão as unicas possiveis, e que tambem não tinham outro fim senão conter e moderar a uns e outros em suas mutuas turbações e desforços. Ao mesmo tempo e cada vez mais á vista de taes reclamações sempre crescentes de parte a parte, do numero, da qualidade, e da importância dos interesses, e das pessoas nellas envolvidas, fui comprehendendo as sérias difficuldades da questão, e hoje infelizmente, depois do que tenho observado e colhido sobre suas circumstancias, estou convencido que só alguma medida partida directamente do Governo Imperial, ou dos poderes supremos do Estado, lhe podem dar uma solução satisfactoria e definitiva.

Para que V. Ex^a se convença tambem disso, e se habilite a dar qualquer providencia que julgar conveniente neste sentido, eu vou expôr-lhe, e desde a sua origem, o estado em que se acha este negocio.

No seculo passado foi concedida aos Indios de Mecejana para si e seus ascendentes e descendentes, com a clausula de não poder traspassa-las a outrem ou alheia-las, uma data de tres leguas de terras. Na posse inalterada dessas terras estiverão elles até 1833 sob a tutella de seus directores.

Extinctas neste anno as directorias, os ditos Indios, abandonados a si mesmos e confundidos na massa dos cidadãos, alienárão e traspassárão muitas porções de suas terras a terceiros, e estes forão alargando por sua conta as que obtinhão da ignorancia dos Indios e á custa delles.

Baixou porém nesse mesmo anno o decreto de 3 de Junho, que pôz esses bens sob a administração dos juizes de orphãos, os quaes da mesma fórma, e em prejuizo dos Indios, forão aforando e arrendando partes de sua antiga data de terras, como devolutas.

Esses Indios achavão-se pois assim já em grande parte desapossados de suas primitivas posses, quando, em consequencia da publicação do decreto e regulamento de 24 de Julho de 1845, foi restabelecida a directoria ahí creada, a qual não foi infelizmente menos fatal aos ditos Indios do que os mencionados juizes.

Alguns directores parciaes, abusando da faculdade que lhes concedêra o director geral, arrendárão em seu nome muitos daquelles terrenos a especuladores, que, como os anteriores, forão quanto puderão dilatando por conta propria e á custa dos Indios os limites mal definidos de seus antigos arrendamentos, fóros e compras.

Esse directorio foi por fim supprimido pelo aviso de 24 de Agosto de 1847, sob o funda-

mento de não serem mais errantes esses Indios, e elles tornarem a cahir na tutela dos juizes de orphãos, os quaes com a mesma inconsciencia dos antigos continuarão a autorisar arrendamentos e aforamentos das terras da data dos Indios, por uns administradores de sua nomeação, cujos actos arbitrarios e incompetentes ratificarão.

Entendia-se que havia caducado aquella antiga data dos Indios, e na confusão e desbaratamento que das terras della se fazia, a thesouraria da fazenda desta provincia consultou que destino devião ter, e por aviso desse ministerio de 21 de Outubro de 1850, se ordenou que fossem incorporadas, como devolutas, aos proprios nacionaes, as que não estivessem occupadas pelos Indios, e que fossem aproveitadas, na fórma da lei de 18 de Setembro daquelle anno, averiguando-se as posses estabelecidas.

A ordem do thesouro de 13 de Dezembro de 1852, tratando do modo por que se devia considerar aquella incorporação, declarou que só competia á thesouraria promover e arrecadar os fóros e rendas daquellas terras vencidas e a vencer; e a de 18 do mesmo mez, que se as não inscrevesse nos livros dos proprios nacionaes, por não pertencerem á classe destes, e que se considerasse como devolutas para serem aproveitadas nos termos da lei de 18 de Setembro de 1850, já citada. Em consequencia do mencionado aviso desse ministerio, e das ordens a que me referi, e que depois o explicárão, foi em 1852 intentada pela fazenda nesta provincia a acção de incorporação, ou arrecadação daquelles fóros e arrendamentos, vindo á mesma os Indios de Mecejana com artigos de opposição, allegando terem posse de certa porção de terras, que ahi indicárão.

Pela sentença proferida nesse mesmo anno em a dita acção forão incorporadas aos proprios nacionaes as terras devolutas pertencentes ao patrimonio da antiga villa, conservados no mesmo estado os aforamentos e arrendamentos, que se encontrárão, nas pessoas dos actuaes possuidores, passando os fóros e rendas para a fazenda, e mandou-se que fossem respeitadas as posses das terras declaradas pelos Indios em seus artigos. Mas tudo isto em nada melhorou a sorte dos Indios, não se verificou os limites daquelles aforamentos e arrendamentos, nem tambem os das posses allegadas pelos Indios, que apenas os indicavão, e que sem duvida estavão já invadidos pelos posseiros extranaturaes vizinhos e mesmo alterados por actos dos proprios Indios, que sempre inconsistentes e faceis em deixar-se illudir, ora abandonavão, ora traspasavão por bagatellas os pequenos terrenos que occupavão, para situar-se em outros.

Mesmo depois daquelle procedimento da fazenda, e da sentença que mandou respeitar as terras de que os Indios devião estar de posse, têm estes continuado a praticar desta fórma, aforando e vendendo parte dellas; de modo que já em 1852 não era certa a posse que allegavão esses Indios, nem verificados os limites que lhes assignavão, e hoje muito menos o são, e muito mais difficil saber qual é de facto a porção de terreno de sua antiga data, de que elles tinhão tido uma posse um pouco permanente de alguns annos para cá, que não tinhão sido cedidos e desbaratados pelos seus directores, administradores, e por elles mesmos. Em resultado, os actuaes possuidores extranaturaes de quasi todas essas terras, homens influentes, e que ahi têm já estabelecimentos e bemfeitorias importantes, julgárão-se legitimamente empossados dellas pelos titulos antigos, de aforamentos ou de compras, algumas feitas aos mesmos Indios, e muitas já reconhecidas e confirmadas por sentenças judiciaes, e até na transferencia de fóro e renda daquellas terras para a fazenda pretendem ter um argumento em seu favor, uma garantia de seu direito. Os Indios por sua parte, e apesar do que fica exposto, julgão sempre em seu pleno vigor a sua antiga data, e com direito a todas essas terras, e especialmente firmados na sentença de incorporação que mandou respeitar as posses por elles declaradas em seus artigos de opposição, em alguns avisos desse ministerio, como os de 16 de Janeiro de 1851, e 12 de Março de 1855, e até nesses a que agora respondo, querem ser a todo o custo mantidos principalmente nessas terras que, como já fiz ver, estão, em parte por seus proprios actos, nas mesmas circumstancias e confusão que os mais.

Neste sentido, e até no de serem mantidos em quaesquer porções de terras de sua antiga data, são as suas reclamações e petições, de que fallei a V. Ex.^a no principio deste; com ellas se me apresentão frequentemente esses Indios em palacio, já cada um de per si, já muitas vezes

em grupos, e nessas occasiões custa-me bem a fazer-lhes comprehender a sua verdadeira situação, a incompetencia de minha autoridade para satisfazê-los, e a necessidade de esperar com paciencia por medidas directas do Governo Imperial, ou dos poderes superiores.

Para satisfazer a essa gente, e tira-los do vexame em que se achão, seria preciso proceder-se a um exame accurado e minucioso de todos esses aforamentos, arrendamentos, vendas, e mais alheiações das terras em questão, feitas já pelos seus directores, já pelos juizes de orphãos, já pelos mesmos Indios, desde 1833 para cá, e verificar-se a sua extensão e legitimidade de seus titulos; ou pelo menos a uma verificação dos limites consignados ás posses, que allegarão em seus artigos de opposição em 1852, e em vista desses titulos, e das alheiações feitas depois desta época (que devião ser annulladas), demarcar-se e declarar-se as terras que lhes pertencem. Mas isto mesmo encerra graves difficuldades, porquanto não só muitas daquellas concessões, ou vendas, como tambem algumas das posteriores a 1852, achão-se já reconhecidas por sentenças passadas em julgado em juizo contencioso. Além de que, a medida proposta suppõe a applicação de uma verba não pequena para as despezas que seria necessario fazer-se, e a nomeação de uma pessoa activa e proba que por parte dessa gente assistisse a essas diligencias, que lhes servisse não só nessa occasião, mas permanentemente, de curador, ou administrador, sem meios de prejudica-la, e que por ella requeresse, e figurasse em juizo.

Pela Repartição de Terras, depois de organizada aqui, e por intermedio de seu delegado, talvez isto se pudesse conseguir, ou ao menos alguma cousa que melhorasse a sua sorte. A vista do que acabo de expôr, creio que V. Ex^a ficará convencido, de que se alguma cousa não tenho já feito naquelle sentido, não tem sido por descuido ou falta de interesse por esses mesmos Indios, ou de zelo no cumprimento das ordens do Governo Imperial, mas sim porque o remedio ao mal de que elles se queixão excede as minhas attribuições e autoridade.

Pouco mais ou menos nas mesmas circumstancias dos Indios de Mecejana estão os de Arrouches e Loure, dos quaes tenho tambem em meu poder algumas petições, que ainda estou examinando, e que em tempo opportuno remetterei a V. Ex^a com os necessarios esclarecimentos, como agora faço com os documentos que vão juntos relativos á pretensão dos primeiros, afim de que á vista delles, que ainda não são todos, pois alguns andão fóra da secretaria desta presidencia, e á vista tambem do que consta desta exposição, o Governo Imperial, que tão justamente deseja favorecer estes desvalidos, possa por si resolver a seu respeito como entender acertado, e sirva-se expedir-me suas ordens.

Rio Grande do Norte.

Nesta provincia não existe actualmente aldeamento de Indios, tendo-se confundido todos os antigos habitantes dos extinctos aldeamentos na massa geral da população. Em 1845, em virtude do regulamento de 24 de Julho, que ainda hoje vigora, foi nomeado director geral dos Indios do Rio Grande do Norte o cidadão André de Albuquerque Maranhão Arco-Verde, mas tendo-se reconhecido por informação da presidencia o facto acima indicado de não haver nesta provincia aldeamento de Indios, por aviso do ministerio do imperio de 21 de Janeiro de 1846 foi abolido o referido lugar de director geral.

Aos extinctos aldeamentos pertencião algumas porções de terras, taes como ao aldeamento de S. José duas leguas em quadro e mais 562 braças nos lugares de Urutuba e Defuntos; ao aldeamento de Villa-Flôr uma área de tres leguas de comprimento e duas de largura; ao aldeamento de Ar uma legua de comprido com meia de largo.

Ordenou-se ao presidente da provincia que fizesse demarcar as terras dos extinctos aldeamentos. Para a observancia desta ordem aguarda o presidente a chegada de um engenheiro.

Parahyba.

Dos aldeamentos de Indios que existião nesta provincia, a saber: Alhandra, Monte-mór, Conde, Bahia da Traição, Taipú e Pilar, restão apenas alguns Indios na villa de Alhandra e povoação de Monte-mór, e esses mesmos já degenerados e inteiramente confundidos na massa geral da população.

Nesta provincia nunca houve director geral dos Indios, nem os aldeamentos tiverão directores especiaes: existe, é verdade, em dous delles uma entidade chamada Regente, que, comquanto desconhecida em nossa legislação vigente, tem sido tolerada pelas presidencias, por nenhum mal d'ahi vir.

Essas nomeações de regentes forão feitas por antigos presidentes.

Todos estes aldeamentos possuem terras de seu patrimonio, algumas das quaes fertcis e bem situadas. Pela maior parte as camaras municipaes têm-as chamado a si e por sua conta aforado e arrendado; outras têm sido usurpadas por vizinhos, ricos proprietarios.

Pernambuco.

Descreverei a V. Ex^a o estado dos aldeamentos existentes nesta provincia. Oito são em numero, mas nem todos habitados por Indios nas circumstancias determinadas pelo regulamento de 24 de Julho de 1845.

1.^o Aldéa da Escada, na comarca da Victoria, situada á margem occidental do rio Ipojuca, distante da cidade do Recife 12 leguas.

E' habitada por 212 individuos, que se intitlão Indios, dos quaes poucos são os que conservão alguns traços da raça primitiva, achando-se todos confundidos na massa geral da população pelos seus habitos, costumes e modos de viver.

A carta regia de 28 de Janeiro de 1698 concedeu a estes Indios quatro leguas em quadro de terras para seu aldeamento e plantações, em remuneração dos serviços por elles prestados na guerra dos Palmares; duas leguas chegarão a ser demarcadas, e dellas estiverão de posse, mas com o andar do tempo forão-se introduzindo nas terras usurpadores e concessionarios, que têm estendido seus limites, fundando-se ora na posse, ora nas mesmas concessões, e assim confundido todas as divisas.

No terreno que lhes resta está situada a villa da Escada, com 238 casas, que lhes pagão 100 rs. de fóro por cada palmo.

Por ordem do Governo Imperial forão arrendadas ao cidadão Francisco Antonio de Barros e Silva 1,000 braças em quadro. Não se tendo procedido á necessaria demarcação, apossou-se o referido cidadão do terreno que pareceu-lhe sufficiente, e nelle levantou dous engenhos de assucar.

Igualmente forão arrendadas 1,000 braças em quadro ao cidadão Mariano Xavier Carneiro da Cunha; estas braças forão demarcadas.

Além destes dous arrendatarios, ha mais 38 rendeiros de pequenos sitios, por arrendamentos de tres annos, feitos pelo curador de orphãos e conservados pela directoria dos Indios.

Possuem mais estes Indios uma legua de terras na serra da Rôla, que comprárão em commum, a qual porém foi vendida por cinco Indios, sem autorisação alguma, e nella estão edificadós seis engenhos.

O director geral dos Indios solicita poderes para reivindica-la.

2.^o Aldéa de Barreiros, situada na margem do rio Una, na comarca do Rio Formoso, dista do Recife 23 leguas. Povoada por 460 individuos que se dizem descendentes de Indios;

sua extensão devêra ser a mesma que a da Escada, pois a concessão das terras foi pelo mesmo motivo, mas achando-se encravada nas terras de João Paes Velho, outr'ora morgado do Cabo, este por convenção fez remover a aldêa para o lugar de Barreiros, onde lhes deu uma legua de terras demarcadas.

Emquanto esta aldêa teve directores, forão suas terras respeitadas, e alguns engenhos que se levantárão nellas pagavão fôro; mas logo depois da extincção da directoria, forão arrancados os marcos da demarcação, e outros engenhos têm-se edificado, de maneira que o terreno hoje occupado pelos Indios é insignificante e de peor producção.

Esta aldêa nenhum rendimento tem, pois os proprios, que outr'ora pagavão fôro, hoje não o fazem, declarando que as terras, que occupão, são de sua propriedade.

3.º A aldêa de Cimbres, situada na serra do Urubá, na comarca do Brejo da Madre de Deos, a 64 leguas do Recife, é habitada por 789 Indios, divididos em 238 familias. Sua extensão não foi ainda medida, mas deve abranger a área de 3 leguas de comprimento com 2 de largo, estendendo-se até as aguas do Ipojuca. A serra é de optima producção, mas as baixadas só servem para criação de gado. Uma luta continua existe entre estes Indios e a camara municipal de Cimbres sobre questões de limites.

4.º Aldêa de Aguas-Bellas. É situada na comarca de Garanhuns, á margem do rio Panema, a 90 leguas da capital. Sua população compõe-se de 96 familias com 382 pessoas. Suas terras, tendo sido medidas, não podem ser hoje determinadas; não existe a derrota, e todos os marcos forão arrancados pelos herêos. Alguns dos intrusos, não sendo potentados, têm reconhecido o dominio dos Indios e obrigado-se a pagar-lhes renda.

Os Indios fizerão ha mais de 50 annos uma doação de terras á matriz, das quaes o parochio cobra fôros.

Estes Indios dão-se á lavoura.

5.º Aldêa do Brejo dos Padres, está situada na comarca de Tacarubé, distante do Recife 120 leguas com 98 familias, tendo 290 Indios. Suas terras não estão medidas, mas devem andar por duas leguas em quadro; ahi achão-se varias engenhocas e plantações, umas pertencentes aos Indios, e outras a pessoas estranhas que nada pagão.

A posição deste aldeamento é excellente para attrahir maior numero de Indios selvagens; mas faltão-lhe direcção e missionarios.

6.º Aldêa da Ascensão, na comarca de Boa-Vista, situada em uma grande ilha no rio de S. Francisco, distante 128 leguas do Recife, conta 64 familias com 177 Indios. Desta ilha com 5 leguas pouco mais ou menos e de algumas ilhotas estavam de posse os Indios desta aldêa, mas a camara municipal da villa tem-os esbulhado da posse das terras; e ainda ultimamente o juiz municipal, a pretexto de que o terreno da ilha pertencia ao patrimonio da matriz, fê-lo pôr em praça, e arrendou-o por 9 annos a um seu cunhado, mediante insignificante preço. Estes Indios dão-se á navegação do rio, e prestão-se como remadores.

7.º Aldêa de Santa Maria, na comarca da Boa-Vista. Existe situada em 3 ilhas do rio de S. Francisco, a 132 leguas da capital. Poucos Indios restão neste antigo aldeamento, porque os fazendeiros vizinhos têm-se apossado das ilhas e perseguido os Indios, que retirárão-se para as mattas a reunirem-se ás hordas de selvagens que habitão a Serra Negra.

8.º Aldêa da Baixa-Verde, na comarca de Flôres.

Este aldeamento acha-se hoje abandonado, divergindo as informações a respeito do modo e tempo por que o foi. A camara municipal pretendia que as terras, que forão dos Indios, fazião parte de seu patrimonio, e varios cidadãos do termo pretendião que ellas ficassem pertencentes a uma capella ahi existente.

Pelo aviso n. 67 de 21 de Abril de 1857, dirigido ao ministerio da fazenda, foi decidida esta questão, mandando incorporar aos terrenos nacionaes as porções de terras referidas que se acharem desoccupadas, arrecadando-se, como renda do Estado, os arrendamentos das que estiverem occupadas por pessoas que não sejão descendentes dos Indios primitivos.

Como V. Ex^a vê, todos estes aldeamentos possuindo não pequenas porções de terras, a maior parte dellas occupadas por estranhos, a quem devião estar arrendadas, sómente os da Escada e das Aguas Bellas têm alguma renda, que é administrada pelo director geral dos Indios da provincia.

Alagôas.

O director das aldéas de Indios de Nossa Senhora das Brotas e Santo Amaro da villa da Atalaia, da provincia das Alagôas, representou ao antecessor de V. Ex^a sobre a conveniencia de, pelos meios competentes, ordenar-se ás autoridades daquelle municipio, e ao delegado do director geral das terras da provincia, que fizessem manter os Indios das duas referidas aldéas na posse das terras, que lhes havião sido doadas, e que constituem seu patrimonio.

Por aviso n. 20 de 25 de Agosto do anno passado ordenou V. Ex^a ao presidente desta provincia que mandasse demarcar as terras dos Indios, quer nellas ainda existão aldeamentos, quer estes tenham desaparecido. Continuando porém o engenheiro ali empregado na medição e demarcação de dous territorios de terras devolutas ao norte da provincia, não tem aquelle trabalho podido ter começo.

Bahia.

Mais amplas informações posso dar este anno a V. Ex^a acerca do estado dos aldeamentos da provincia da Bahia, cujo numero é assaz crescido, comquanto na maior parte seus habitantes estejam confundidos na massa geral da população civilizada.

Principiarei por aquelles que ainda se achão no primitivo ou quasi primitivo estado, para depois passar aos já civilizados.

Na comarca de Ilheos ha tres aldéas daquelles primeiros. A de Indios Botucudos, cujo numero orça por 108, e cujo estabelecimento não tem sido definitivo, sendo ora na barra de Catulés, ora na Lagôa proxima ao Rio Pardo e povoação do Cachimbo, do termo da Victoria. É seu director e missionario frei Luiz de Grava, capuchinho italiano, servindo-lhe de ajudante o capuchinho frei Joaquim de Colormo, tanto porque os Indios prestão toda a attenção e obediencia a este religioso, que os dirige desde o principio do aldeamento, como por ter frei Luiz tambem a seu cargo a aldéa de Catulés, que é segunda das tres de que fallei.

A aldéa de Catulés, situada á margem do rio deste nome, no lugar onde passa a estrada que de Ilhéos vai á villa da Victoria, consta de 103 Camecans. Estes são muito menos dados aos trabalhos da plantação que os Botucudos, mas igualmente desconfiados, e mostrando-se pouco doces e sempre dispostos a voltar para a vida errante e selvagem.

A 3^a aldéa é a de S. Pedro de Alcantara, composta de 106 Camecans ou Mongoiós, muito dados á plantação de café, cacáo, arroz e mandioca, devido principalmente á energia de seu ultimo missionario o capuchinho frei Vicente Maria de Ascales, que tendo sido eleito prefeito do hospicio de sua ordem, foi substituido por frei Ranino de Ovada.

Tem esta aldéa 20,000 pés de café, e 2,000 de cacáo, á margem do riacho Salgado, 12 leguas acima da villa de Ilhéos, na estrada que segue desta villa para á da Victoria.

Na comarca de Caravellas ha em uma fazenda 40 indigenas, que vindo pedir soccorros ao proprietario della, elle os estabeleceu á margem do rio Principe. Vivem sob a protecção do referido proprietario.

Na mesma comarca nos mattos do rio do Prado tem apparecido por diversas vezes uma horda de selvagens, que se avalião em 300, procurando farinha e outros generos alimenticios, que lhe têm sido fornecidos pelos fazendeiros; concorrendo tambem para elles em 1856 os cofres

provinciaes por ordem da presidencia. Varias tentativas têm-se feito ali para tira-los da vida nomada, em que vivem, mas todas infructiferamente.

Em 1854 foi ali mandado o capuchinho frei Antonio de Falermo, seguirão-lhe frei Angelo da Conceição e frei Liberato de Alatre; mas nada alcançárão por se ter os Indios retirado para as brenhas.

Ultimamente o presidente da provincia mandou o prefeito frei Paulo de Panicale, recomendando-lhe que examinasse o que de exacto havia, porque os moradores do Prado exageravão muito o numero destes Indios.

Nada alcançou tambem este missionario, não tendo conseguido vê-los, mas informa que a ser possivel seu futuro aldeamento, deve este ser estabelecido á margem do rio Itanhaem, do termo de Alcobaça, cujos moradores mostrão-se menos avessos a prestarem-se a bem destes infelizes.

Além destes Indios ainda selvagens, ha na provincia da Bahia muitas aldéas antigas, algumas dellas elevadas a villas e habitadas por Indios civilisados.

Na dita comarca de Caravellas ha na villa do Prado 110 Indios civilisados; na villa de Porto Alegre ou Mucury 300. Na aldéa de Mucuxatiba da villa de Alcobaça existem 40.

Na comarca de Porto Seguro, ha na villa Verde 40 Indios habitantes exclusivos da villa de Olivença, dados á pesca e córte de madeiras.

Na comarca de Camamú ha 200 Indios pertencentes á villa de Barcellos, e 50 á aldéa de S. Miguel da villa da Barra do Rio de Contas.

Na comarca de Valença existe a aldéa de Santarem elevada a villa, cujos Indios habitão a collina separados dos demais Brasileiros, que habitão o porto. Seu numero não excede hoje a 70, e possuem uma legua de terras que lhes foi doada por alvará de 23 de Novembro de 1700.

A' margem do rio Una, uma legua acima da cidade de Valença, está a aldéa de S. Fidelis, cujos Indios, em numero de 90, occupão uma legua quadrada de terras.

Tem esta aldéa uma capella edificada a esforços de frei Serafim de Petralci, quando ali servio de missionario em 1854. Estes Indios instão por um sacerdote, que lhes administre o pasto espirital.

Na comarca de Nazareth, á margem do rio Jequiricá, a legua e meia da villa deste nome, fica a aldéa de Nossa Senhora dos Prazeres, com 65 Indios, que occupão-se em conduzir madeiras pelo rio e muito pouco em cultura. Possuem uma legua de terras que alguma cousa podia render, mas consta que o juiz municipal de Jaguaripe a fez sequestrar por custas de tomadas de contas.

No termo da cidade de Nazareth está a aldéa de Santo Antonio, perto da freguezia de Santa Anna da Aldéa, cuja povoação está encravada nas terras dos Indios. O numero destes não excede a 108.

As terras desta aldéa têm 10 leguas de extensão, e rendem 950\$, muito mais podendo produzir, se fossebem administradas. Estão nellas estabelecidas 100 fazendas de café, 9 engenhos de fabricar assucar e 9 engenhocas de rapaduras.

Na comarca da Cachoeira e termo da Tapera está a aldéa de Pedra Branca, celebre pelas continuas desordens que provocão seus habitantes, ainda em 1854 implicados nas mortes e ferimentos que tiverão lugar em Amargosa. Posto que civilisados, estes Indios carecem de direcção energica e vigorosa, cousa que lhes falta neste momento com a morte do digno missionario frei Agostinho de Cassarano. O juiz municipal do termo insta até por um director militar, que possa infundir-lhes respeito.

A aldéa conta apenas 200 Indios, por se lhe terem, em consequencia dos acontecimentos de 1854, destacado 100, que por ordem da presidencia forão aldeados junto ao riacho Santa Rosa, junto ao Rio de Contas.

Na comarca de Abrantes existem 230 Indios, restos dos habitantes da aldéa, depois villa, desse nome, os quaes vivem dispersos em varios sitios que a camara municipal lhes deixa, tendo chamado a si toda a renda do restante da legua doada aos Indios.

Existem mais 320 Indios da aldéa de Marassandupió, espalhados por diversos lugares em terras, que elles dizem pertencer-lhes, mas cujo dominio é igualmente pretendido pelo morgado da Torre.

Na comarca de Inhambupe, termo da Purificação, existem ainda 80 familias com 180 Indios da antiga aldéa do Sacco dos Tapuios. As terras, que occupão, têm-lhes sido disputadas, mas por convenção com seu contendor vão-se nellas conservando.

Na comarca de Itapicurú a aldéa de Nossa Senhora da Saude, que foi elevada a villa daquelle nome, tem 160 Indios que occupão meia legua de terras, que lhes foi doada em 3 de Fevereiro de 1759. O que lhes sobra das referidas terras tem 35 sitios de lavoura, que lhes rendem annualmente 197\$.

Existem mais na aldéa de Soure 520 Indios estabelecidos em meia legua de terras doadas igualmente em Fevereiro de 1759, cuja renda annual não excede de 77\$.

A aldéa de Pombal, elevada a villa, conta 230 Indios situados em meia legua de terras, tambem doada.

Finalmente, em Mirandella, que dista de Pombal meia legua, ha ainda 540 Indios, que da mesma maneira possuem meia legua de terras, em que alguns plantão, occupando-se outros em pastorear gados dos vizinhos.

Na comarca de Monte-Santo restão 150 Indios da aldéa de Manacurá, e tambem 140 da de Rodella, no termo de Pambú, proximo á margem do rio de S. Francisco.

Para esta ultima aldéa nomeou ultimamente o presidente da provincia missionario a Frei Luiz de Gublio.

Na comarca de Jacobina ha 65 Indios da antiga aldéa do Bem Jesus da Gloria. Tendo-lhes os vizinhos usurpado a maior parte, pequena porção lhe resta de uma legua de terras que lhes foi doada.

No termo de Villa Nova da Rainha existem 56 Indios da aldéa de Nossa Senhora do Sahy, cujas terras rendem-lhes 38\$ annuacs.

Resta, finalmente, a comarca de S. Francisco, onde, no termo do Campo, ha ainda alguns Indios da antiga aldéa de Aricobé. Em 1853 foi nomeadô seu director o tenente reformado Joaquim Herculano de Almeida, com ordem de chamar para esta aldéa alguns selvagens que hostilissavão os agricultores do Rio Preto, mas nunca teve resultados esta dilligencia.

Espirito Santo.

O aldeamento denominadô Imperial Affonsino, que em meu ultimo relatorio disse estar deserto, tendo os Indios que o habitavão abandonado, por manejos de um director demittido, já hoje conta 23 desses mesmos Indios, e ha toda a esperanza de que os restantes sigão o exemplo destes. E' seu actual director o cidadão Manoel Pereira de Faria, visto como a falta de sacerdote não permite mandar para ali um missionario, em regra, unicos directores proveitosos a taes estabelecimentos.

Por aviso n. 18 de 3 de Março ultimo, approvou-se a proposta do presidente desta provincia sobre a designação das localidades, em que devem ser estabelecidos dous aldeamentos, á margem ou nas vizinhanças do rio Doce.

Duas são as tribus que por ali vagueião ; e inimigas de ha muito, fôra perigoso uni-las em um só ponto.

A aldéa de Nonohay, na provincia de S. Pedro do Sul, apresenta-nos um triste exemplo dessa reunião de hordas selvagens inimigas, constituindo-se um constante campo de batalha, alô que uma das tribus emigrou para o campo de Palma, no Paraná.

Não ha muitô que os Mutuns e Pancas, pois assim denominão-se as duas tribus do Rio Doce, derão-se batalha junto á colonia do Dr. França Leite ; e ainda em-fins do anno passado, mostrando-se conciliados a esforços do referido doutor, não tardarão a voltar a seus antigos odios, attri-

buindo mutuamente a envenenamento alguns casos de febres, infelizmente fataes, que entre elles apparecêrão.

As localidades escolhidas são para o aldeamento dos Mutuns, o terreno comprehendido entre a barra do Rio Guandú e o Porto do Souza. É uma planicie de quasi uma legua, apenas cortada por alguns vallões, que terminão nos rios Doce e Guandú, situada em frente á Serra dos Amórés, onde habitão actualmente os Mutuns. Tem ainda a vantagem de ficar perto do quartel que naquellas paragens mandou construir o ministerio da guerra.

Para o aldeamento dos Pancas, a localidade que logo abaixo da barra do rio de Santa Joanna ficar mais fronteira ás mattas habitadas pelos Indios.

Estes dous aldeamentos ficarão distantes um do outro cerca de 10 leguas.

S. Paulo.

Em meu relatorio do anno de 1856 dei noticia dos aldeamentos de Indios creados nesta provincia, embora hoje tenham desapparecido, ou seus antigos habitantes confundido na massa geral da população.

Dos existentes que merecem tal denominação deu ultimamente informações o delegado desta Repartição, que igualmente exerce as funcções de director geral dos Indios. O aldeamento de S. João Baptista, no municipio de Itapeva da Faxina, contava no fim do anno passado 449 individuos, comprehendendo-se neste numero cerca de 300 Indios, que ha mais de 3 annos para ahi vierão do aldeamento de S. Jeronymo da provincia de Paraná, e insistem em ali permanecer, contra expressas ordens que tem havido para sua retirada, por se terem tornado nocivos a este aldeamento, assim como aos moradores da freguezia de Itapeva.

Aos Indios do aldeamento derão-se terras fóra da povoação para que as cultivassem; são porém muito poucos os que, sabindo de sua habitual e invencivel indolencia, têm-se dado aos trabalhos da agricultura, e mesmo estes limitão-se ao que basta para prover á propria manutenção. Alguns occupão-se em colher productos das mattas para os vender, e outros alugão seus serviços a quem lhes pôde dar alimento modico e vestuario, que lhes cubra a nudez.

Tem-se feito pela caixa provincial alguns supprimentos aos orphãos de menor idade e aos velhos que não podem prestar mais serviços.

Informa o delegado desta Repartição que este aldeamento está estacionario, ou antes apresenta alguma decadencia, quanto ao seu material e aos costumes dos Indios; e attribue isso á falta de quem a principio só e unicamente se occupasse de lhe dar regularidade, e á instrucção que não fosse exclusivamente religiosa.

O missionario que ahi esteve applicou-se a dar leves noções da religião, que só por si não forão, nem podião ser bastante efficazes para vencer a natural tendencia dos Indios para a pratica de seus instinctos originarios, e de seus habitos selvagens.

O aldeamento de S. Sebastião do Pirajú, formado ha tres annos de 28 Indios selvagens, subtrahidos ás mattas pelo proprio alvitre, e que forão bem acolhidos pelo actual seu director, o cidadão José Joaquim Alves Machado, tem augmentado em seu pessoal, contando hoje 171 individuos, embora haja neste accrescimo 46 Indios da mesma raça, que se suppõe evadidos dos aldeamentos da provincia do Paraná.

Os Indios são propensos aos trabalhos da agricultura, tendo feito plantações de generos alimenticios em ponto grande; e alguns que forão entregues a um ferreiro, contractado para este aldeamento, já trabalhão com alguma perfeição. Bem encaminhado a principio, e perfeitamente estabelecido á margem do Paranapanema, acha-se este aldeamento em estado de attrahir muitos Indios selvagens das margens do Paraná, e para conseguir-se este fim tem-se mandado canoas completamente providas do necessario, encarregando-se desta expedição um Indio capaz de desempenha-la. O delegado aguarda bom resultado desta tentativa.

Paraná.

Grassando durante os mezes de Fevereiro e Março do anno passado febres intermittentes no aldeamento de N. Sra. do Loreto de Pirapó, teve de recolher-se á colonia militar do Jatahy o director missionario frei Mathias de Genova, ordenando o presidente da provincia que os demais doentes se retirassem para o aldeamento de S. Pedro de Alcantara, afim de ahí serem tratados.

O missionario director, na exposição que então fez á presidencia, pintou a localidade do Loreto por tal maneira insalubre e pestilenta, que não deve continuar a ser habitada: o que induzio a referida presidencia a solicitar do Governo Imperial autorização para remover o aldeamento para lugar mais adaptado e conveniente; e isto foi-lhe communicado por aviso n. 18 de 2 de Abril de 1857.

Posteriormente porém, investigando o presidente as causas, que por ventura concorrião para a insalubridade do Loreto, lugar onde aliás já existia o aldeamento ha annos, e onde em tempos remotos havião os Jesuitas fundado a sua importante missão do mesmo nome, veio a conhecer que ellas partião principalmente de má vontade que o mencionado missionario mostrava em ali permanecer, e não da localidade, que soffria e soffre dos mesmos inconvenientes que todas as de beira rio, não devidamente limpas e derrubadas.

Concordando com esta opinião o director commandante da colonia militar do Jatahy, e missionario do aldeamento de S. Pedro de Alcantara, resolveu o presidente suster sua projectada mudança; e como o missionario frei Mathias de Genova, já restabelecido das febres, se tivesse retirado para a cidade de Castro, e mostrasse viva reluctancia em voltar para o Loreto, entendeu o presidente, ainda de accordo, e sob proposta do director do aldeamento de S. Pedro de Alcantara, nomear director para ali a Joaquim Francisco Gomes, que servirá até que, cessando a falta absoluta de missionarios, algum possa para lá ser mandado.

Este aldeamento, talvez em consequencia da ausencia prolongada de seu missionario, não conta ainda um só Indio verdadeiramente estabelecido, sendo que os que ali apparecem retiram-se e voltão sem fixarem-se de um modo permanente.

Mais feliz que N. Sra. do Loreto, tem o aldeamento de S. Pedro de Alcantara encontrado em seu director frei Thimotheo Castelnovo um verdadeiro missionario, e promette um futuro lisongeiro.

A este missionario tinha o presidente da provincia incumbido de lançar os primeiros fundamentos ao projectado aldeamento de Santa Isabel na confluencia do Jatahy com o Paranapanema, mas sob a representação delle e com approvação do Governo Imperial, foi resolvido adiar-se a creação desse novo estabelecimento, para quando os recursos de S. Pedro de Alcantara, sobrando para suas necessidades, pudessem igualmente bastar para acudir ao novo. Esta resolução tinha ainda em seu favor algumas duvidas sobre a salubridade da localidade do Loreto; se ellas procedessem o aldeamento teria de ser removido, e inutilizadas serião as despesas, que se fizessem com o de Santa Isabel.

S. Pedro.

Entre os rios Mampituba e Tubarão e a serra geral existe uma ou mais tribus indigenas selvagens, cujo numero orça por 2,000 pouco mais ou menos, e cujas devastações, repetindo-se todos os annos, chamára a attenção do presidente da provincia, que em officio de 15 de Dezembro ultimo propõe como meio mais proveitoso, tanto para chama-los á civilização e costumes mais brandos, como para defender os municipios vizinhos de suas depredações, a creação de dous aldeamentos, sendo um ás margens da Lagõa do Forno, nas

encostas do morro da mesma denominação, e outro á margem direita do rio Tubarão, junto aos ultimos estabelecimentos que existem pela margem do mesmo rio tres leguas proximamente acima da freguezia da Piedade.

Comquanto as localidades sejam bem escolhidas e não possa deixar de merecer toda a approvação a idéa proposta, a falta de missionarios e a de força militar capaz de conter Indios tão selvagens e dados a correrias e constantes atrocidades, obsteu a sua realisação immediata, e nesta conformidade respondeu-se ao supracitado officio.

Minas Geraes.

A presidencia de Minas Geraes insta por alguns missionarios, que possam ser empregados na catechese dos indigenas, e especialmente por um ao menos para o aldeamento de Mantuassú.

Este pedido não pôde ser satisfeito pela mesma causa que se dá a respeito de identicas requisições.

Goyaz.

Em meu relatorio do anno de 1856 dei noticia de que os Indios Canoeiros tinham apparecido na Chapada dos Viadeiros, e vertentes do Maranhão, e feito algumas victimas.

Em officio de 4 de Novembro do anno passado dá o presidente desta provincia parte que no termo do Pilar forão assassinados pelos mesmos Indios Canoeiros, o cidadão Joaquim Gabriel Pereira, e mais quatro pessoas de sua familia, escapando apenas um camarada com diversos ferimentos.

Infelizmente, accrescenta o presidente, estes factos deploraveis, que não são raros nesta provincia, têm inspirado á população do norte della, geralmente pouco esclarecida, um odio tão entranhavel contra os selvagens daquellas tribus, que quasi ninguem tem escrupulo de mata-los quando se offerece occasião, não só para vingar antigos aggravos, como por estarem persuadidos que só com o exterminio desses crueis inimigos conseguirão a segurança e tranquillidade precisas para cuidarem desassombradamente de suas lavouras, commercio, etc.

Reconhecendo que o emprego destes meios violentos contra aquelles indigenas não pôde deixar de alimentar esse rancor, que manifestão por actos de ferocidade e canibalismo, e que talvez julguem justas represalias do mal que se lhes faz, recommendou o Governo Imperial que fossem empregados todos os meios brandos e capazes de attrahi-los a costumes menos barbaros, para cuja missão infelizmente falta o agente mais idoneo, — o missionario zeloso e dedicado.

Os aldeamentos de Pedro Affonso e de Thereza Christina, a cargo de frei Raphael de Torgia, caminhão em via de prosperidade.

Este zeloso missionario tem conseguido reunir nas duas referidas aldéas para cima de 3,000 Indios, que ha mais de 7 annos se occupão na lavoura, deixando de commetter os excessos a que estavam habituados contra as povoações do Porto Imperial, Pontal, Carmo, Natividade e outras.

Não podendo acudir proveitosamente ás duas aldéas, que entre si distão cerca de 12 leguas, pede elle a nomeação de um director para alguma dellas, o que concedeu-se ultimamente, recabindo a nomeação na pessoa pelo referido missionario indicada.

Estabeleceu-se com proveito na aldéa de Pedro Affonso uma ferraria, para a qual foi contractado um mestre habil com obrigação não só de concertar as ferramentas dos Indios, como de ensinar até seis, que quizessem aprender o officio.

Matto-Grosso.

Antonio Monteiro de Mendonça requereu ao Governo Imperial que lhe concedesse uma gratificação pelo serviço que no anno de 1839 prestára trazendo para Miranda mais de cem Indios Terenos, que ainda hoje ali se conservão estabelecidos, e quasi todos baptisados.

Por aviso ao ministerio da fazenda n. 135 de 2 de Setembro de 1857 mandou-lhe V. Ex.^a conceder a quantia de quinhentos mil réis.

O resumo feito dos diversos relatorios e officios que existem na repartição mostrão que, á excepção das aldéas dirigidas por missionarios, todas as outras definhão e marchão para uma proxima aniquilação.

Em geral as terras pertencentes aos Indios têm sido invadidas por vizinhos poderosos, tomadas pelas camaras municipaes e matrizes, e até sequestradas por um juiz municipal que para proteger o aldeamento foi tomar contas ao respectivo director!

Os miseraveis Indios se achão por quasi toda a parte perseguidos e opprimidos.

O que deixo exposto não é mais do que o martyrologio dos primitivos habitantes do Brasil, e comquanto difficil seja o remedio que se tenha de applicar, convem quanto antes emprega-lo.

Limites entre provincias.

As autoridades policiaes da villa de S. Francisco, na provincia de Santa Catharina, julgando que parte do districto da freguezia de Nossa Senhora da Gloria de Sahy estava invadido pelas autoridades da villa de Guaratuba, intentárão exercer jurisdicção no lugar contestado.

Os presidentes das duas provincias, logo que tiverão noticia da questão, se apressárão a recommendar ás camaras municipaes das respectivas villas que empregassem toda a prudencia afim de evitar conflictos, e aguardassem a decisão do Governo Imperial.

Não existindo esclarecimentos sufficientes para se decidir a qual dos dous municipios, ou provincias, pertence a pequena extensão de terras disputadas, forão elles pedidos aos referidos presidentes.

Muitas outras questões de limites entre provincias existem; e emquanto não fór cada uma dellas examinada por engenheiros, sobre os lugares, difficil será tomar uma resolução com verdadeiro conhecimento de causa.

Orçamento.

Com os serviços a cargo da Repartição Geral das Terras Publicas, foi orçada a despeza no anno financeiro de 1859 a 1860 em 1,396:300\$000; tendo sido computadas as que se tem de fazer no proximo exercicio de 1858 a 1859 em 1,200:900\$000.

Nenhuma alteração tendo soffrido as verbas — Repartição Geral das Terras Publicas, medição e demarcação das mesmas, juizes commissarios, colonias militares, catechese e civilização de indigenas, o excesso de 195:400\$000 é devido ás differenças que soffrêrão as verbas — delegacias, introdução e estabelecimento de colonos.

Nas despezas provaveis com as delegacias forão supprimidas as quantias pedidas anteriormente para mobilia, visto como no corrente anno devem as repartições especiaes ficar estabelecidas e todos os moveis comprados.

Não se contempla o aluguel para casas de algumas delegacias que funcionão em edificios publicos ; e foi diminuido de 100\$000 o ordenado, antes orçado, do porteiro archivista da repartição especial da provincia de S. Pedro.

Comparadas as quantias orçadas nos dous annos financeiros acima indicados, pede-se agora de menos para as delegacias 7:700\$000.

Para a introducção e estabelecimento de colonos :

Pedirão-se em 1857.	364:340\$000
Pedem-se agora	567:440\$000
	<hr/>
Differença para mais	203:100\$000

Esta differença é devida aos contractos que se fizerão com a companhia União e Industria para o nucleo colonial, que se tem de estabelecer sobre a estrada que de Petropolis se dirige a Barbacena, com a companhia de Navegação e Commercio do Mucury para a colonia na vizinhanças de Philadelphia, com o Dr. Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite para a que tem começado no rio Doce, e com a companhia Montravel Silveiro e Comp. ; e as alterações que soffrêrão os contractes celebrados com as empresas do Rio Novo e Rheingantz.

No orçamento que ora se apresenta pede-se de menos para a colonia D. Francisca 16:600\$000.

Por este resumo do orçamento se vê que as despesas de administração não tiverão augmento, e sim uma diminuição, provindo o excesso notado do maior desenvolvimento que se pretendeu dar á introducção e estabelecimento de colonos.

Deos guarde a V. Ex^a.

Repartição Geral das Terras Publicas, em 31 de Março de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Olinda, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

Manoel Felizardo de Souza e Mello.

**Despeza que provavelmente se fará no anno financeiro
de 1859 a 1860.**

TABELLA N. 1.

Com o pessoal e material da Repartição Geral. 24:900\$000

TABELLA N. 2.

Com as delegacias nas provincias. 72:960\$000

TABELLA N. 3.

Com a medição e demarcação effectiva em nove provincias. 545:000\$000

TABELLA N. 4.

Com os juizes commissarios nas provincias do Amazonas e Matto-Grosso. 6:000\$000

TABELLA N. 5.

Com a introdução e estabelecimento de colonos. 567:440\$000

1,216:300\$000

Com as colonias militares. 120:000\$000

Com a catechese e civilização dos Indios. 60:000\$000

Réis 1,396:300\$000

Repartição Geral das Terras Publicas, em 27 de Fevereiro de 1858.

No impedimento do official-maior,

Dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro.

TABELLA N. 1.

Despeza com a Repartição Geral das Terras Publicas.

Director Geral	Ordenado	4:000\$000	
Fiscal	dito	2:400\$000	
Official-Maior	dito	3:200\$000	
Dous officiaes	dito a 2:400\$	4:800\$000	
Quatro amanuenses	dito a 1:200\$	4:800\$000	
Porteiro archivista	dito	1:000\$000	
Continuo	dito	600\$000	20:800\$000
Com o expediente da secretaria, impressões e objectos para desenho		3:700\$000	
Com despesas miudas incluindo um servente		400\$000	4:100\$000
Réis			24:900\$000

Repartição Geral das Terras Publicas, em 27 de Fevereiro de 1858.

No impedimento do official-maior,

Dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro.

TABELLA N. 2.

Com as delegacias creadas nas provincias.

Alagoas.			
1 Delegado	Ordenado	1:600\$000	
1 Fiscal	Gratificação	300\$000	
1 Official	Ordenado	1:000\$000	
1 Amanuense	dito	600\$000	
1 Porteiro archivista	dito	600\$000	
		<hr/>	
		4:100\$000	
Expediente		300\$000	
Despezas miudas		120\$000	4:520\$000
		<hr/>	
Amazonas.			
1 Delegado	Ordenado	1:600\$000	
1 Fiscal	Gratificação	300\$000	
1 Official	Ordenado	1:200\$000	
1 Amanuense	dito	600\$000	
1 Porteiro archivista	dito	800\$000	
		<hr/>	
		4:500\$000	
Aluguel de casa		400\$000	
Expediente		300\$000	
Despezas miudas		120\$000	5:320\$000
		<hr/>	
Bahia.			
1 Delegado	Ordenado	2:000\$000	
1 Fiscal	Gratificação	300\$000	
1 Official	Ordenado	1:200\$000	
1 Amanuense	dito	600\$000	
1 Porteiro archivista	dito	800\$000	
		<hr/>	
		4:900\$000	
Expediente		300\$000	
Despezas miudas		120\$000	5:320\$000
		<hr/>	
			15:160\$000
			A transportar

Por transporte 15:160\$000

Ceará.

1 Delegado	Ordenado	400\$000	
1 Fiscal	Gratificação	200\$000	
1 Amanuense servindo de porteiro.	Ordenado	360\$000	
		<u>960\$000</u>	
Aluguel de casa		400\$000	
Expediente		100\$000	
Despezas miudas		120\$000	4:580\$000

Espirito-Santo.

1 Delegado	Ordenado	1:600\$000	
1 Fiscal	Gratificação	240\$000	
1 Official	Ordenado	900\$000	
1 Amanuense	dito	600\$000	
1 Porteiro archivista	dito	800\$000	
		<u>4:140\$000</u>	
Aluguel de casa		400\$000	
Expediente		100\$000	
Despezas miudas		120\$000	4:760\$000

Goyaz.

1 Delegado	Ordenado	400\$000	
1 Fiscal	Gratificação	200\$000	
1 Amanuense servindo de porteiro.	Ordenado	360\$000	
		<u>960\$000</u>	
Aluguel de casa		400\$000	
Expediente		100\$000	
Despezas miudas		120\$000	1:580\$000

Maranhão.

1 Delegado	Ordenado	1:600\$000	
1 Fiscal	Gratificação	300\$000	
1 Official	Ordenado	1:200\$000	
1 Amanuense	dito	600\$000	
1 Porteiro archivista	dito	800\$000	
		<u>4:500\$000</u>	
	A transportar		23:080\$000

	Por transporte . . .	4:500\$000	23:080\$000
Aluguel de casa.		400\$000	
Expediente		300\$000	
Despezas miudas.		120\$000	5:320\$000

Matto-Grosso.

1 Delegado	Ordenado	400\$000	
1 Fiscal	Gratificação	200\$000	
1 Amanuense servindo de porteiro.	Ordenado	360\$000	
		<u>960\$000</u>	
Aluguel de casa.		400\$000	
Expediente		100\$000	
Despezas miudas.		120\$000	1:580\$000

Minas-Geraes.

1 Delegado	Ordenado	1:200\$000	
1 Fiscal	Gratificação	300\$000	
1 Official	Ordenado	800\$000	
1 Continuo servindo de porteiro. .	dito	500\$000	
		<u>2:800\$000</u>	
Aluguel de casa.		400\$000	
Expediente		100\$000	
Despezas miudas.		120\$000	3:420\$000

Pará.

1 Delegado	Ordenado	1:600\$000	
1 Fiscal	Gratificação	300\$000	
1 Official	Ordenado	1:200\$000	
1 Amanuense	dito	600\$000	
1 Porteiro archivista.	dito	800\$000	
		<u>4:500\$000</u>	
Expediente		300\$000	
Despezas miudas.		120\$000	4:920\$000

Paratyba.

1 Delegado	Ordenado	400\$000	
1 Fiscal	Gratificação	200\$000	
1 Amanuense servindo de porteiro.	Ordenado	360\$000	
		<u>960\$000</u>	
	A transportar.		38:320\$000

	Por transporte . . .	960\$000	38:320\$000
Aluguel de casa.		400\$000	
Expediente.		100\$000	
Despezas miudas.		120\$000	4:580\$000

Paraná.

1 Delegado	Ordenado	1:600\$000	
1 Fiscal	Gratificação	300\$000	
1 Official	Ordenado	1:200\$000	
1 Amanuense	dito	600\$000	
1 Porteiro archivista	dito	800\$000	
		4:500\$000	
Aluguel de casa.		400\$000	
Expediente.		300\$000	
Despezas miudas.		120\$000	5:320\$000

Pernambuco.

1 Delegado	Ordenado	2:000\$000	
1 Fiscal	Gratificação	300\$000	
1 Official	Ordenado	1:200\$000	
1 Amanuense	dito	600\$000	
1 Porteiro archivista	dito	800\$000	
		4:900\$000	
Aluguel de casa.		600\$000	
Expediente.		300\$000	
Despezas miudas.		120\$000	5:920\$000

Piauí.

1 Delegado	Ordenado	400\$000	
1 Fiscal	Gratificação	200\$000	
1 Amanuense servindo de porteiro.	Ordenado	360\$000	
		960\$000	
Aluguel de casa.		400\$000	
Expediente.		100\$000	
Despezas miudas.		120\$000	1:580\$000
	A transportar.		52:720\$000

Por transporte 52:720\$000

Rio-Grande do Norte.

1 Delegado	Ordenado	400\$000	
1 Fiscal	Gratificação	200\$000	
1 Amanuense servindo de porteiro.	Ordenado	360\$000	
		<hr/>	
		960\$000	
Aluguel de casa		400\$000	
Expediente		100\$000	
Despezas miudas		120\$000	
		<hr/>	
			1:580\$000

Rio de Janeiro.

• 1 Delegado	Ordenado	1:200\$000	
1 Fiscal	Gratificação	300\$000	
1 Amanuense	Ordenado	400\$000	
1 Porteiro archivista	dito	400\$000	
		<hr/>	
		2:300\$000	
Expediente		100\$000	
Despezas miudas		120\$000	
		<hr/>	
			2:520\$000

Santa Catharina.

1 Delegado	Ordenado	1:600\$000	
1 Fiscal	Gratificação	300\$000	
1 Official	Ordenado	1:000\$000	
1 Amanuense	dito	600\$000	
1 Porteiro archivista	dito	800\$000	
		<hr/>	
		4:300\$000	
Expediente		300\$000	
Despezas miudas		120\$000	
		<hr/>	
			4:720\$000

S. Paulo.

1 Delegado	Ordenado	1:600\$000	
1 Fiscal	Gratificação	300\$000	
1 Official	Ordenado	1:000\$000	
1 Continuo servindo de porteiro.	dito	300\$000	
		<hr/>	
		3:200\$000	
	A transportar		61:540\$000

	Por transporte . . .	3:200\$000	61:540\$000
Aluguel de casa.		400\$000	
Expediente.		300\$000	
Despezas miudas.		120\$000	4:020\$000

S. Pedro.

1 Delegado	Ordenado	2:000\$000	
1 Fiscal.	Gratificação	300\$000	
1 Official.	Ordenado	1:400\$000	
1 Amanuense	dito	600\$000	
1 Porteiro archivista	dito	700\$000	
		<u>5:000\$000</u>	
Aluguel de casa.		600\$000	
Expediente.		100\$000	
Despezas miudas.		120\$000	5:820\$000

Sergipe.

1 Delegado.	Ordenado	400\$000	
1 Fiscal	Gratificação	200\$000	
1 Amanuense servindo de porteiro.	Ordenado	360\$000	
		<u>960\$000</u>	
Aluguel de casa.		400\$000	
Expediente		100\$000	
Despezas miudas.		120\$000	1:580\$000
	Réis		<u>72:960\$000</u>

Repartição Geral das Terras Publicas, em 27 de Fevereiro de 1858.

No impedimento do official-maior,
Dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro.

TABELLA N. 3.**Com a effectiva medição e demarcação de terras em nove
provincias.**

Uma turma de agrimensores medindo (termo médio) 500 braças correntes por dia, e trabalhando 25 dias em cada mez, regulando a preço de 400 réis por braça corrente, entrando neste calculo toda a despeza a fazer-se com o pessoal da Inspectoria, 15:000\$000, sendo quatro turmas — 60:000\$000.

Executando-se a medição em nove provincias, inclusive as duas em que se estão praticando por contracto.	540:000\$000
Concerto de instrumentos e compra de alguns que ainda se carecem. .	5:000\$000
Réis	<u>545:000\$000</u>

Repartição Geral das Terras Publicas, em 27 de Fevereiro de 1858.

No impedimento do official-maior,

Dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro.

TABELLA N. 4.

Com os juizes commissarios e seus agrimensores nas provincias do Amazonas e Matto-Grosso.

Amazonas.

Ao engenheiro nomeado juiz commissario, quando não empregado effectivamente nas operações de legitimação e revalidação, a gratificação mensal de 150\$000. . . .	1:800\$000	
A um agrimensor, quando não empregado effectivamente nas operações, a gratificação mensal de 100\$000. . .	<u>1:200\$000</u>	3:000\$000

Matto-Grosso.

Ao engenheiro nomeado juiz commissario, a gratificação mensal de 150\$000.	1:800\$000	
Ao agrimensor, dita dita de 100\$000.	<u>1:200\$000</u>	<u>3:000\$000</u>
Réis		<u>6:000\$000</u>

Repartição Geral das Terras Publicas, em 27 de Fevereiro de 1858.

No impedimento do official-maior,

Dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro.

TABELLA N. 5.

Com a introdução e estabelecimento de colonos.

A' Companhia do Rio Novo.

Contractos de 6 de Fevereiro e 1º de Outubro de 1855 e
10 de Novembro de 1857 para introdução de 3,600 co-
lonos:

Subvenção	19:200\$000	
Medição de terras.	6:000\$000	
Sacerdote.	600\$000	25:800\$000
	<u> </u>	

A' Sociedade Montravel, Silveiro & C.ª

Contractos de 6 de Fevereiro de 1855 e 23 de Fevereiro
de 1857 para a importação de 2,880 colonos:

Subvenção	37:200\$000	
Medição de terras.	6:000\$000	43:200\$000
	<u> </u>	

A' Empresa Blumenau.

Contracto de 17 de Abril de 1855 para a importação de
4,000 colonos:

Subvenção	10:000\$000	
Pastor protestante	800\$000	
Abertura da estrada	8:000\$000	18:800\$000
	<u> </u>	

A Leonce Aubé.

Contracto de 13 de Junho de 1855 para a introdução e
estabelecimento de 4,000 colonos nas terras de SS. AA. RR.
o Principe e Princeza de Joinville:

Subvenção	20:000\$000	
Abertura de uma estrada á provincia do Paraná.	30:000\$000	
Edificação da capella catholica.	15:000\$000	
Dito da casa de oração protestante.	10:000\$000	
Parocho catholico.	1:000\$000	
Pastor protestante	1:000\$000	
Edificação da casa para escola.	1:600\$000	78:600\$000
	<u> </u>	

A transportar. 166:400\$000

Por transporte 166:400\$000

A' Sociedade Colonisadora de 1849 em Hamburgo.

Contracto de 10 de Março de 1856 para a importação de
10,000 colonos:

Subvenção	40:000\$000	
Abertura de estradas	20:000\$000	
Parocho catholico	1:000\$000	
Pastor protestante	1:000\$000	62:000\$000

A' Companhia do Mucury.

Contractos de 20 de Dezembro de 1855 e 31 de Dezembro
de 1856 para venda de terras e introdução de 3,000
colonos:

Medição de terras	1:920\$000	
Emprestimo	50:000\$000	51:920\$000

A' Empresa Rheingantz.

Contractos de 30 de Dezembro de 1856 e 18 de Dezembro
de 1857 para venda de terras e importação de 1,440
colonos:

Subvenção	7:200\$000	
Medição de terras	1:920\$000	9:120\$000

A' Empresa do Rio Doce.

Contracto de 17 de Dezembro de 1856 para a importação
de 2,000 colonos:

Emprestimo	60:000\$000	
Auxilio para a edificação da casa de oração	4:000\$000	64:000\$000

A' Companhia União e Industria.

Contracto de 25 de Abril de 1857 para a importação de
2,000 colonos:

Emprestimo	70:000\$000	
Auxilio para a edificação da casa de oração	4:000\$000	74:000\$000
Pára transportar		427:440\$000

Por transporte	427:440\$000
Transporte de colonos para as colonias Santa Isabel e Santa Leopoldina, ambas estabelecidas na provincia do Espirito-Santo	40:000\$000
Abertura de estradas e preparos de terras destinadas a estabelecimento de colonias	100:000\$000
Réis.	<u>567:440\$000</u>

Repartição Geral das Terras Publicas, em 27 de Fevereiro de 1858.

No impedimento do official-maior,

Dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro.

Mapa dos estrangeiros entrados em 1857 com animo de residirem no Imperio.

15

PROVINCIA	NACIONALIDADE			TOTAL	PROFESSÃO			RELIGIÃO		NATUREZA DA EMIGRAÇÃO		PROCEDENCIA			NOTAS
	PORTUGUEZES	ALLEMÃES	DIVERSOS		LAVOURA	COMMERCIO	DIFERENTES	CATHOLICA	PROTESTANTE	ESPONTANEA	POR CONTRACTO	PORTUGAL	HAMBURGO	OUTROS PORTOS	
Côrte.....	18,427	4,047	4,714	11,188	4,834	4,286	6,185	?	?	?	?	?	?	?	1) Segundo a policia, e segundo o Consulado Geral de Portugal, entraram 8,449.
Pará.....	446	..	42	488	447	405	221	476	8	220	268	..	64	64	2) Todos vindos do Porto por conta da provincia. As passagens, inclusive 8 dias de hospedagem depois da chegada, importarão em 488 por cabeça.
Maranhão.....	88	..	34	122	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	3) Ou 20, segundo a estatística organizada pelo consul geral do Imperio em Hamburgo.
Alagoas.....	34	34	40	..	24	34	34	4) Segundo o delegado do director geral das Terras Publicas, segundo a presidencia da provincia, foram 483.
Bahia.....	486	52	217	455	16	484	205	362	93	379	76	446	37	272	5) Nos 9 mezes de Março a Nov. Todos estes estrangeiros, á excepção de 4 que vierão de Buenos-Ayres, entraram de portos nacionaes.
S. Paulo.....	?	?	?	4 456	?	?	?	?	?	..	34	241	78	437	6) Ou 792, segundo a estatística a que se refere a nota 3.
Paraná.....	79	24	75	178	34	90	54	405	21	?	?	478	7) Quasi todos de Anuerpia.
Santa Catharina.....	..	899	111	4,910	702	7	298	410	900	242	717	..	1,010	..	8) Segundo a estatística acima mencionada, vierão de Hamb. 4,892 colonos, e dos portos reunidos de Hamb., Bremen, Ant. e Havre 3,523.
S. Pedro.....	80	617	22	719	523	16	476	492	227	491	..	81	427	511	
SOMMA.....	9,340	2,639	2,215	14,650	3,323	4,688	7,163	1,579	4,249	4,022	4,129	926	1,252	4,462	

Repartição Geral das Terras Publicas, em 31 de Março de 1858.

No impedimento do official-maior,

Dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro.

Relatorio do Inspector Geral da Medição das Terras Publicas da provincia do Pará.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr.

Conforme participei a V. Ex^a em meu ultimo relatorio, ficou suspensa a medição, na 1^a paralela, a meridiana da base principal para o S., em consequencia do máo tempo. Só no dia 4 de Dezembro passado, é que pôde seguir o agrimensor Pedro Ripoll, para continuar na medição da dita linha, visto ter dado parte de doente o ajudante Lima, e achar-se doente o tenente Carvalho.

Não me foi possivel entrar para o centro em razão de achar-me tambem incommodado. Força foi, portanto, que entrasse um agrimensor, afim de não soffrer o trabalho. Ripoll entrou a 4, como disse, e a 5 deu começo á medição. Quando se haviam medido 2,542 braças cortou a linha a estrada que da cidade de Bragança conduz á villa de Ourem, e 798 braças adiante o rio Caité com 8 braças de largura e 7 palmos de fundo. O agrimensor Ripoll continuou a medição da linha até 6,000 braças, virando depois no rumo de O. pelo qual medio ainda 2,060 braças até o dia 16, encontrando de novo a estrada de Ourem a 1,813 braças.

Os Indios estavam então já impacientes; approxima-se o Natal, e como V. Ex^a sabe, a gente da roça prefere antes perder uma grande somma do que a missa do gallo. Alguns mesmo achavão-se adoentados, outros já trabalhavão com pouca vontade.

Tendo-me feito ver isso o agrimensor Ripoll, e vendo eu que mais alguns dias adiante ficava sem gente, concedi licença aos trabalhadores para irem á festa, com a condição de voltarem logo que esta acabasse. Assim, ficarão elles contentes e obrigados, tornando depois de boa vontade para o serviço. Se d'outra sorte procedesse o resultado seria máo. Para levar-se bem esta gente é preciso não contraria-los em certos desejos. Fallo sómente dos verdadeiros Indios.

No dia 17, portanto, retirou-se o agrimensor Ripoll, tendo medido 7,310 braças. A 31 entrou de novo o mesmo agrimensor para o centro. O agrimensor Gagern continuou a medição das linhas NS. do 1^o polygono do 2^o territorio N. da 1^a fileira O. Do 1^o a 6 medio elle 1,000 braças da 4^a dessas linhas, a 5^a e 1,000 braças da 4^a EO, que deixou de o fazer o agrimensor Oserowsk por doente. Esta linha foi interrompida, como verá V. Ex^a pelo mappa, em razão das bamburraes do Quatipurú. Gagern medio portanto 4,500 braças, que sommadas ás 7,310 de Ripoll, prefazem a somma de 11,810. Devo aqui rectificar um engano. O ajudante Lima em o mez passado medio 3,750 braças, e não 3,700, como foi no relatorio, isto em razão de ter dado o dito ajudante por engano esta ultima conta. Farei agora um resumo dos trabalhos do anno.

De Agosto a Dezembro do anno passado medirão-se 131,960 braças, e despendeu-se a quantia de 8:932,611. A braça corrente custou pois 67,5 rs., e a braça quadrada 0,3.

Vendendo-se mesmo a braça quadrada a 1 real, lucra-se 0,7 em cada uma, o que prefaz a somma de 21:000\$000. Vê pois V. Ex^a que apesar das difficuldades com que se luta nesta provincia, se não fosse o rigoroso inverno, que priva o trabalho em mais de metade do anno, o Governo lucraria muito com a medição das terras publicas, ainda vendendo-as muito barato.

Dos agrimensores foi Gagern quem mais trabalhou, medindo 44,000 braças, depois Ripoll, que fez 30,710 braças, e finalmente Oserowsk 27,920. O ajudante Carvalho mediu no mez que entrou para o centro 13,500 braças, e Lima em 3 mezes 12,830. O inspector geral mediu 3,000 braças da meridiana. No 1º territorio N. da 1ª fileira O. forão medidas 65,400 braças, completando-se a sua subdivisão em 144 secções de 250,000 braças quadradas cada uma. No 2º territorio N. da 1ª fileira O. fechárão-se 54 secções, ficando conhecido tambem o terreno da de N. 44, pois só faltou medir a face O. Forão medidas nelle 58,500 braças. Algum terreno devoluto que fica ao N. deste territorio, só poderá ser medido depois de se proceder á legitimação das posses vizinhas. Até hoje ainda não foi marcado o prazo para a medição das ditas posses. Das linhas exteriores do 1º territorio S. da 2ª fileira O. medirão-se 8,060 braças.

Este territorio comprehende o ponto de Tentugal, e é banhado pelo rio Caité, navegavel em grande parte do anno da cidade de Bragança até muito além de Tentugal. O rio Caité dá grande importancia ás terras devolutas que se vão medindo, e facilitando os transportes para a dita cidade. Por emquanto a navegação é em alguns pontos embarçada pelas arvores, que no inverno cahem sobre o rio. Este inconveniente porém desaparece logo que se estabeleça a colonia em Tentugal, logo que a navegação se torne frequente.

Ha um fiscal encarregado da limpeza do rio; mas sendo elle tão extenso como é, essa providencia pouco ou nada aproveita, mesmo por ser pouco activo aquelle empregado.

Agora lembrei ao presidente da camara municipal a conveniencia de crearem-se diversos conservadores do rio, incumbindo-se a cada um delles uma secção determinada, sendo dest'arte feito o serviço melhor e mais commodamente. Esta medida já foi posta em execução. Além do rio Caité corta o territorio a estrada de Ourem, que tem d'ahi á mesma villa 4 leguas. A estrada segue sempre por sobre terreno plano, tendo apenas duas pequenas elevações, que facilmente serão destruidas. Com a insignificante despeza de 500\$ a 1:000\$000 se prepararia a estrada para caminharem carros, como acontecia no tempo em que Tentugal era povoado. Esta estrada é mais um elemento para a prosperidade da colonia.

De Ourem a Belém vai-se commodamente em 4 dias pelo rio Guaman. Para maior segurança da navegação deste rio, seria conveniente que houvessem lanternas em tres partes delle. Officiei ao Sr. presidente da provincia neste sentido, e segundo me communicou o mesmo senhor, foi o meu officio remettido á assembléa provincial para toma-lo em consideração.

De Tentugal póde ir-se á capital em cinco dias, em um a Ourem, e a Bragança tambem. Em Tentugal mora uma familia de Indios, que ali vivem na miseria; já quizerão mudar-se, porém á vista da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850 fiz ver-lhes que não podião estabelecer-se em terras devolutas, ficando elles por isso no mesmo lugar. O governo podria trocar o terreno que elles occupão por outro qualquer na margem do Caité, que sobrasse na medição do 1º territorio S. da 1ª fileira O. Esta gente não vive senão nas margens dos rios. Darei agora uma noticia geral do 1º territorio N. da 1ª fileira O., assim como da parte do 2º, que foi medido.

O terreno destes territorios é da mesma qualidade, e todo que nesta comarca tenho observado, isto é, de alluvião; pertence á 3ª formação, é argilo, arenoso e fertilissimo. Uma camada de folhas secas tapiza o solo por toda a parte, variando de espessura conforme as localidades. Os acidos de ferro entrão sempre na composição das argilas, sendo esta corada de amarello ao vermelho. O fundo onde assenta a terra vegetal, e mesmo a argila, que de 8 palmos para baixo é o elemento predominante, é formado em grande parte da

pedras ferruginosas, e seixos rolados. Nos lugares altos estes mineraes chegam á flôr da terra, e têm ás vezes grandes dimensões.

A vegetação porém é nesses lugares tão grandiosa como por toda a parte. A mandioca, o café, e algodão principalmente, crescem com muita força nos lugares altos. A cidade de Bragança tem nos fundos 3 pedreiras desta qualidade, donde tirão pedra para as construcções. O coulin encontra-se também em grande quantidade, mórmente no rio Curihy, braço do Caité, que banha o 2º e 1º territorio S. da 1ª fileira O. O terreno é ligeiramente ondulado, isto em consequencia dos innumerados igarapés que correm em todas as direcções; presta-se maravilhosamente á plantação do algodão, do café, da canna, do cacão, do tabaco, do arroz, do milho, da mandioca, do feijão, das batatas, etc. Todos estes generos são de excellente qualidade, como tenho observado em todos os lugares. Ambos os territorios que estão medidos são cobertos de matto virgem, cujo aspecto só basta para dar idéa da fertilidade do solo. Muitas madeiras de construcção se encontram nella, como seja o cedro, a jaraná, a broca, o ananim, o carvalho, o bacury, o louro de diversas qualidades, a corahy-perana, a maçaranduba, o páo-roxo, o maranhoto, e outras muitas, que seria longo enumerar.

O rio Quatipurú, que passa pelos campos do mesmo nome, entra pelo 2º e 1º territorio. Este rio é navegavel até o 2º territorio em grande parte do anno, de Janeiro a Outubro, e mesmo até o 1º se fôr desobstruido. E' um meio facil de transporte para a capital. Do 2º territorio podem descer os barcos carregados até á foz do rio em dia e meio, e d'ahi á capital em dous dias.

O Quatipurú é muito piscoso; de suas margens destendem-se grandes campos, que posto não se prestem hoje mui bem á criação, comtudo tornar-se-hão importantissimos mais para diante. Quando as necessidades crescerem a industria se aperfeiçoará necessariamente. São dous phenomenos, que caminham *pari et passu*, que não podem nunca separar-se. Da cidade de Bragança segue uma boa estrada no rumo de O. mais ou menos que vai passar proximo do 2º territorio, terminando em frente da linha media NS. Da estrada aos terrenos medidos terá quando muito 500 braças. E' portanto facil também a communicação com Bragança, centro do commercio da comarca.

Os futuros moradores do 1º territorio mandarão seus generos não só pela estrada de Ourem, que passa proximo d'elle, como também pelo rio Caité. Além do Quatipurú, banhão os dous territorios o Anvirá, que corre no 1º polygono do 1º, o Caçacuéra no 2º, dous braços do Quatipurú no 3º, o Traquatina no 2º do 2º territorio, o Assahytina no 4º do 1º, rios que pelo inverno se prestão á pequena navegação, podendo além disso servirem suas aguas como motor de machinas hydraulicas. Sendo o solo fertilissimo, prestando-se com vantagem a tantos e tão importantes generos de cultura, e havendo facilidade de transportes para os centros commerciaes, só resta que appareça o trabalho bem dirigido para que a riqueza se desenvolva. E qual será o lavrador intelligente e honesto, que nestas circumstancias não faça fortuna em pouco tempo? Um exemplo convencerá melhor o que levo dito.

Duas leguas distante de Bragança, proximo á estrada de Ourem, existe um lavrador que trabalha só com sua mulher e uma filha. Este homem, encarnação viva do trabalho, fabrica aguardente muito boa, mel, farinha, planta milho, algodão, etc. O producto bruto da sua lavoura eleva-se de 800\$000 a 900\$000 annualmente, segundo os preços do mercado de Bragança. Este exemplo é de alta moralidade; elle serve para destruir a infundada crença de que sem escravo não se póde trabalhar na lavoura; demonstra exuberantemente que um homem com o adjutorio de mais duas pessoas, sendo trabalhador e honesto, póde lucrar muito empregando-se na cultura da terra.

Permitta V. Exª que eu diga aqui duas palavras sobre a colonisação nacional. Na capital desta provincia vivem muitas familias na miseria, miseria que se aggrava diariamente com o alto preço dos generos de primeira necessidade. Ali vende-se uma gallinha por 2\$000 e 3\$000, um paneiro de farinha por 3\$ e 4\$, um alqueire de feijão por 7\$, 8\$ e 9\$.

e assim por diante. No entanto 250 braças além da cidade, nas proximidades do arraial de Nazareth, todo o terreno está inculto. Supponho mesmo que a matta é virgem! O estabelecimento de uma colonia naquelle lugar seria de grande utilidade á capital. Os legumes abundarião, o que seria um grande beneficio, assim como outros generos, que cultivassem os colonos. A colonia ali, assim como outra mais adiante 3 ou 4 leguas, no lugar por onde tivesse de passar a estrada de Bragança, seria de grande proveito, quer fosse de nacionaes, ou estrangeiros, sendo ainda melhor se fosse a 1ª de estrangeiros, e a 2ª de nacionaes. A difficuldade porém de obter-se colonos estrangeiros presentemente para esta provincia, afasta muito para diante a fundação da colonia, e por isso deve-se lançar mão dos nacionaes. O proveito moral de semelhante instituição é manifesto. Concedendo-se terras a essa gente pobre a prazos favoraveis, adiantando-se-lhe certa quantia para prover-se do indispensavel no começo da cultura, adiantamento que seria indemnizado como acontece com os colonos estrangeiros, pondo-a emfim em circumstantias de poder trabalhar com proveito, tendo um mercado contiguo, que absorva os productos do trabalho logo que se elles realisem, conseguiremos melhorar a sorte de muitas pessoas, evitaremos em parte a prostituição, e os máos costumes, que nascem quasi sempre da miseria, e desse aviltamento d'alma, que é o resultado de uma educação deleixada, da falta de prosperidade, e de trabalho regular. Proprietario e trabalhando regularmente, o homem tem amor de si, tem dignidade. Além destas salientes vantagens, outra não menos importante conseguiria a provincia com o estabelecimento de duas colonias nacionaes, uma em Nazareth, outra 4 leguas além.

E' manifesta a necessidade de uma estrada que ligue Bragança á capital. Como participei a V. Exª, esta estrada, ou melhor este caminho, foi começado em 1855, porém de uma maneira tão mal, que hoje está inteiramente perdido todo o trabalho. Tambem ninguem desconhece que uma estrada, mórmente nesta provincia, para ser util, para conservar-se em bom estado, precisa que seja povoada, ao menos de duas em duas leguas. Ora, estabelecida a colonia 4 ou 5 leguas distante de Nazareth, já era esse um ponto importante da estrada de Bragança, e assim mais facilmente se poderião estabelecer outras adiante havendo mais proximo um grande centro de população que os protegesse. E' voz geral que existe um grande mucambo no centro da matta entre a capital e Bragança.

Estabelecida tambem a colonia em Tentugal seria outro apoio dos povoadores e conservadores da estrada. Já vê portanto V. Exª que tantos e tão grandes beneficios realisão estas colonias, que tudo se deve fazer para que ellas se estabeleçam o mais breve que fôr possivel.

Nesta provincia não é só a colonisação nacional de que deve lançar mão o Governo para melhorar a sorte de grande numero de individuos, e ainda mais para fazer com que cesse a carestia de viveres e tenhamos um real augmento de população: aqui é preciso, é indispensavel mesmo que se montem officinas para onde se recolherão os orphãos indios, e mesmo grande numero de rapazes e raparigas que tendo pai e mãe conservão-se na ociosidade só buscando o sustento e nada mais.

Os Indios ainda não podem gozar da liberdade civil. A liberdade que se lhes deu foi um presente funesto para elles e para o paiz. A liberdade é como o alimento, que deve ser proporcional ás forças do individuo. Depois da extincção dos jesuitas as aldeas forão regidas por um regulamento chamado directorio. Os Indios trabalhavão em commum sob a direcção de um empregado do Governo, e o producto da lavoura era remetido á intendencia geral em Belém, onde se vendia, vindo dali fazendas, ferramentas, e outros generos para pagamento dos Indios, ficando uma parte do producto para a fazenda nacional.

O ensino primario era obrigatorio. O intendente geral recommendava aos directores das povoações que não admittissem desculpa, e tambem que remetterssem semestralmente á intendencia as escriptas dos alumnos afim de ajuizar-se do seu adiantamento e aptidão do mestre. As meninas indias não podião frequentar a escola além de 10 annos de idade, pelo risco que corria a honestidade em ajuntamentos de ambos os sexos, indo sómente á

doutrina na igreja acompanhada de suas mãis ou pais. Esta providencia era de alta moralidade n'um clima como este, observando hoje o contrario, como adiante mostrarei a V. Ex^a.

Nesta comarca existirão 7 povoações indigenas. Os Indios não só erão empregados na lavoura, como tambem na extracção das drogas do paiz, vivião satisfeitos, tinhão o sacerdote que lhes administrava o pasto espiritual, e o capitão, a quem obedecião. Estas povoações indigenas, verdadeiras colonias, era o unico meio de tirar-se proveito dos Indios, de educa-los no trabalho, fazendo com que elles fossem adquirindo os habitos sociaes, e perdendo o instincto nomade que lhes é natural; e quando mesmo não se conseguisse transformar os costumes dos primeiros, ao menos os que fossem vindo educados no regimen moral, sentindo desde o berço o sópro-benefico do trabalho, tornar-se-lião bons cidadãos, honestos e trabalhadores. Mas infelizmente em 1799 uma ordem regia, mandada executar pelo governador capitão general D. Francisco de Souza Coutinho, aboliu provisionalmente a directoria, determinando que os Indios fossem regidos igualmente pelas mesmas leis por que erão os outros vassallos da corôa. Esta ordem, expedida talvez com fim muito louvavel, foi o golpe que acabou com a catechese, golpe fatal que difficilmente será remediado.

Os Indios que ha pouco havião deixado a vida selvagem, não tendo ainda contrahido os costumes da sociedade, obedecendo ao instincto animal, dispersárão-se das povoações, não para os confins das mattas, mas sim em roda das mesmas povoações, e ali forão trabalhar sómente para comer. Sem ouvirem mais a palavra de Deos, embruteçerão-se pouco a pouco, perdendo a dignidade a ponto de ficarem desmoralizados.

E' a esse principio de educação que devemos hoje o estado em que elles se achão, pois do contrario andarião, como milhares de outros, errantes pelos sertões. E se essa instituição não desaparecesse, se fosse aperfeçoada todos os dias, corrigindo-se os abusos, que de beneficios não teriamos realiado? Presentemente que as luzes do seculo deverião produzir maiores beneficios, é justamente quando tudo vai a peor.

Deixo de fallar do estado em que hoje vivem os Indios já domesticados, estado meio innocente, e do qual poucos beneficios resultão. O Indio ainda não pensa bem no dia de amanhã. Se planta mais do que o necessario á sua subsistencia é accidentalmente, ou com esperanza de comprar uma camisa amarella que vio na loja de certo negociante, etc.

E' para os orphãos Indios que peço a attenção de V. Ex^a, affim de que alguma cousa se faça a bem desses miseraveis, que symbolisão a escravidão nesta provincia. O juiz é autorisado por lei para conceder orphãos Indios a quem esteja no caso de educa-los convenientemente. Mas que de abusos não são praticados! Não é um menino ou menina que se toma para educar, é sim um escravo para servir, que vai á fonte buscar agua, ao matto fazer lèpha, e á roça trabalhar; que nem ao menos tem o tratamento do escravo, pois não custou dinheiro e pôde qualquer dia fugir! O que acontece aos do sexo masculino é ficarem logo perdidos, bebados, e finalmente fugirem para ganhar alguma cousa, isto depois de pervertidos. E as meninas?!. Ah! quem diria que uma lei feita com tão boas intenções concorreu tão poderosamente para a prostituição? as meninas, que se fossem educadas convenientemente, verião a ser boas mãis de familias, sendo assim outros tantos elementos para que augmentasse a nossa população, as meninas são prostituídas na mais tenra idade, ás vezes pelos proprios que as têm em casa. Algumas até são objectos de nefando commercio. Meninas orphãs são entregues a mulheres perdidas, ou inesimo angariadas por estas com promessas, sem que a autoridade intervenha em tamanho escandalo. Vi por muitas vezes em Bragança uma orphãa de 9 annos quasi-nua carregando agua para uma mulher perdida que a tinha em casa.

Um estabelecimento semelhante ao dos menores da côrte seria de grande proveito nesta provincia. Mas é preciso que haja energia, porque do contrario tudo fica no mesmo estado.

Os Indios são geralmente habilidosos, e em pouco tempo teriamos peritos officiaes de todos os officios, não pagando a provincia 3, 4 e 5000 réis diarios a pedreiros e a carapinas estrangeiros, como acontece em Belém. As meninas aprenderião em casa separada, for-

mando-se assim dous viveiros de artistas intelligentes e morigerados, que serião de grande proveito ao paiz.

Peço a V. Ex.^a mais alguns instantes para fallar dos Indios do Gurupy.

Como já tive occasião de mostrar a V. Ex.^a, os Indios do Gurupy são de boa indole, empregão-se mais ou menos no trabalho. Informações recentes de pessoas fidedignas fazem elevar o numero delles a 12,000. A chamada aldeã dos Tembés ou Anajatina, 12 dias de Viseo, tem ao pé de 1,200 almas.

Esta grande população indigena, com tão boas disposições para ser aproveitada, vai no entanto degenerando entregue á criminosa ambição dos regatões (commerciantes) que lá vivem logrando os Indios, inspirando-lhes acções más, habituando-os ao uso de bebidas alcoolicas. Posto que para diverso fim, estão fazendo o mesmo que os Inglezes no Canadá; e em breve os Tembés terão a mesma sorte da nação Tharone e muitas outras. Não ha ali um sacerdote que prégue as verdades do Evangelho, ouvindo os Indios em vez dellas as doutrinas perfidas, observando os exemplos torpes dos regatões.

A pilhagem vai-se introduzindo já em grande escala. Ultimamente retirando-se um regatão da colonia foi sua senhora, que lá ficou, injuriada, insultada por outros dous regatões acompanhados de muitos Indios, a quem embriagáráo para commetterem aquelle attentado. A causa de injuriarem a mulher, de ameaça-la mesmo com pancada, era uma porção de oleo que ella tinha em casa, e que os malvados querião roubar! Diffamão-se reciprocamente aquelles homens para negociarem, para obterem o maior lucro possivel dos incautos indigenas.

Se o governo não tomar providencias, em breve se transformará o Gurupy n'um poço de criminosos, e além de perder tantos braços que podião ser aproveitados, terá além disso de lutar depois com homens feras. Uma circumstancia ainda deve pesar muito no animo do governo relativamente ás providencias que reclama o Gurupy.

Naquelles sertões vivem de mistura com os Indios, e mesmo com o resto da população, grande numero de criminosos e desertores do Pará, Maranhão, Ceará, Piahy, etc. Essa gente amestrada na velhacaria vai amoldando a seu geito a indole maleavel dos innocentes filhos das selvas, plantando idéas subversivas, que em breve enraizadas n'alma do povo, difficilmente se extirparão. São estes os missionarios do Gurupy! Muitos têm-se feito tuchanas e dirigem numerosas tribus!

Não ha muitos dias que foi assassinado no Gurupy um dos melhores e mais abastados agricultores. Um sacerdote propriamente dito é de absoluta necessidade na colonia de Anajatina, um sacerdote que não só por meio da palavra, como principalmente pelo exemplo, ensine as sublimes verdades do Evangelho, que resgate aquelles miseraveis do captiveiro do mal em que vão insensivelmente caindo, que lhes mostre a luz clara e benefica da moral e infiltre em sua alma os salutaes preceitos da religião! Os Indios guiados prudentemente, ouvindo as palavras do sacerdote, podem prestar bons serviços á lavoura.

Nos limites desta com a provincia de Goyaz, no lugar chamado Boa União, na margem direita do Tocantins, existe ainda hoje uma fazenda que é cultivada proveitosamente pelos Indios da nação Carau. O capitão José em 1826 foi quem estabeleceu a fazenda, e muito lucrou com os Indios. Ao capitão José succedeu um filho, que por ser cruel foi morto pouco tempo depois, dirigindo hoje a fazenda um sobrinho do dito capitão, que vai, como seu tio, tirando muito proveito do trabalho dos Indios. Este facto e muitos outros provão que geralmente não tem havido habilidade, não tem havido perspicacia na catechese, e por isso tantos braços se têm perdido.

No rio Araguayá, por exemplo, oito dias de viagem da foz no Tocantins, vive uma tribu industriosa de Carajás que fabricão excellente lio, boas redes, cultivando a mandioca, milho, arroz, etc. Se na colonia de S. José de Araguayá, assentada na foz deste rio, houvesse um director prudente e ajuizado, um homem que estudasse as inclinações dos Indios, que lhes descobrisse o *fraco*, não poderia hoje aquella tribu numerosa fazer parte da colonia? e assim como essa, outras muitas que vivem errantes naquelles sertões?

Até hoje parece que não tem-se encarado o Indio como homem, como elemento de trabalho, e sim como objecto de curiosidade. Como foi que os jesuitas fundarão um reino no Paraguay? Foi por ventura com bandeiras, foi dando presentes aos Indios e mandando-os outra vez viverem como animaes nos bosques? Não: foi estudando as suas inclinações, foi submettendo-os ao governo que seu estado exigia, governo perfumado da moral que prégá-rão e que praticarão, governo que tinha sua base mais solida na influencia religiosa, que a custo de sacrificio plantarão n'alma dos inculas; governo finalmente salio, pois harmoni-sava se com as circumstancias do povo. Para ver-se a sciencia, juizo e perspicacia com que procedião os jesuitas no Paraguay, basta examinar-se qualquer artigo do seu mais insigni-ficante regulamento.

O encadeamento das idéas levou-me talvez a considerações improprias deste lugar. V. Ex^a, porém, me desculpará attendendo que desejo cumprir com um dever sagrado, concorrendo tambem com o meu fraco contingente para a felicidade do paiz.

Nas contas de Agosto foi de menos a quantia de 60~~7~~602 réis que competia ao inspector, e que por entender-se mal o art. 12 do regulamento de 8 de Maio de 1854 não foi tirada. Essa quantia provém da gratificação das braças medidas pelos agrimensores nos dias em que trabalhou o inspector. O Sr. delegado, notando esse engano, mandou rectificar as contas. Em consequencia do engano do ajudante Lima, dando 700 braças medidas em Outubro em vez de 750, é preciso tambem accrescentar ás contas do dito mez a quantia de 750 réis. As des-pesas de Dezembro importarão em 1:386~~7~~820 réis, conforme as contas que acompa-nhão este.

Deos guarde a V. Ex^a. Inspectoria geral da medição das terras publicas do Pará, 20 de Janeiro de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, dignissimo director geral das terras publicas.

O inspector geral, João Martins da Silva Coutinho.

DECRETO N. 1986 DE 7 DE OUTUBRO DE 1857.

Approva o contracto celebrado entre o Governo Imperial e a Associação de Colonisação para as provincias de Pernambuco, Parahyba e Alagoas, estabelecida na cidade do Recife.

Attendendo ao que me representou a Associação de Colonisação para as provincias de Pernambuco, Parahyba e Alagoas, estabelecida na cidade do Recife, e de conformidade com a minha immediata resolução de 12 de Setembro ultimo, tomada sobre parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, exarado em consulta de 9: Hei por bem approvar o contracto celebrado em 6 do corrente mez entre o Governo Imperial e a mesma Associação.

O Marquez de Olinda, conselheiro de estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1857, trigesimo-sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

Termo de contracto que faz o Governo Imperial, por intermedio da Repartição Geral das Terras Publicas, com a Associação de Colonisação para as provincias de Pernambuco, Parahyba e Alagoas, estabelecida na cidade do Recife, para importação e recebimento de 25,000 colonos.

Aos 6 de Outubro de 1857, nesta Repartição Geral das Terras Publicas, achando-se presente o director della o conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, e o fiscal interino Dr. Sebastião Machado Nunes, compareceu o conselheiro Sergio Teixeira de Macedo como procurador da Associação de Colonisação para as provincias de Pernambuco, Parahyba e Alagoas estabelecida na cidade do Recife, e declarou que em nome da referida associação se obrigava a cumprir o contracto constante das condições seguintes, para importação e recebimento de 25,000 colonos nas ditas provincias.

CAPITULO I.

O Governo assegura á Associação de Colonisação para as provincias de Pernambuco, Parahyba e Alagoas, estabelecida na cidade do Recife, os favores seguintes, em compensação dos onus a que ella se obriga, e que constão do capitulo 2º.

Art. 1. A venda de territorios ou de suas quotas partes de terras devolutas, á razão de meio-real a braça quadrada, em qualquer das tres referidas provincias, quando por ini-

ciativa do Governo ou a pedido da associação fôr julgada necessaria para centros coloniaes ou depositos de colonos.

A localidade dos territorios e de suas fracções, a extensão da área respectiva, bem como o reconhecimento da necessidade e conveniencia do estabelecimento, dependem da deliberação dos presidentes das respectivas provincias, com approvação do Governo.

§ 1.º Das terras que fõrem vendidas para centros coloniaes, deduzidas as que fõrem precisas para os edificios de uso commum, como igrejas, escolas, etc., etc., e para uso particular da associação, será o restante dividido pelos colonos a titulo de venda ou aforamento perpetuo, ficando a associação obrigada a dentro de dous annos, depois de realisada a compra das ditas terras, estabelecer nellas como proprietarios independentes de quaesquer onus ou como foreiros perpetuos, pelo menos tantas familias compostas, termo médio, de 5 individuos, quantas seccões de 250.000 braças quadradas contiverem as ditas terras.

§ 2.º Nas referidas seccões de 250.000 braças quadradas poderá a associação estabelecer até 8 familias, com tanto que a cada uma não toque menos área do que a de 31.250 braças quadradas, equivalente á do rectangulo de 125 braças de base e 250 de altura.

§ 3.º Antes de seuirem os colonos para as terras de que trata este artigo e seus §§, a associação providenciará de modo que encontrem logo á sua chegada casas ou alojamentos provisorios e abrigados onde sejam recebidos, e enfermarias munidas de tudo quanto fôr necessario para que sejam tratados os que adoccerem, mantendo á sua custa a mesma associação os medicos e enfermeiros que fõrem precisos. Dará além disto previamente todas as providencias para que os colonos não soffão privações em seu primeiro estabelecimento.

§ 4.º Nas divisões dos territorios e seccões serão observadas (tanto quanto fôr possivel) as regras prescriptas nos regulamentos de 30 de Janeiro de 1854 e 8 de Maio do mesmo anno para a medição e demarcação das terras publicas.

Art. 2. A concessão gratuita dos terrenos de marinhãs que houver devolutos em frente das localidades em que a associação estabelecer depositos de colonos, armazens, trapiches de embarques e desembarques, e fizer quaesquer outras obras de edificações necessarias para a realisação do seu fim, sendo a respectiva extensão regulada pelo governo ou pelos presidentes das referidas provincias.

Art. 3. A isenção do imposto de siza de quaesquer bens de raiz comprados pela associação para depositos de colonos, hospedarías, armazens, trapiches, embarques e desembarques, e de todas as propriedades necessarias para o recebimento e tratamento dos colonos. Cessará porém este favor se taes bens ou propriedades passarem a ter uso diverso do acima indicado, caso em que será indemnizada a fazenda publica da quantia correspondente á siza que deixou de receber.

Art. 4. A preferencia de arrendamento de proprios nacionaes que não fõrem necessarios ao serviço do Estado, para nellas fundar a associação depositos de colonos, ou quaesquer estabelecimentos que fõrem precisos para a execução deste contracto.

Art. 5. O direito, precedido de deliberação e accordo dos presidentes das respectivas provincias, de desapropriar os terrenos publicos ou particulares por onde haja necessidade de estabelecer communicações e servidões aos centros colonias.

Art. 6. O auxilio pecuniario que ao Governo ou aos presidentes das respectivas provincias parecer razoavel para as estradas e as vias de communicação que a associação tiver de abrir ou melhorar entre os centros e depositos coloniaes, ou com direcção ao litoral, a rios navegaveis e estradas geraes, e a cidades e villas importantes mais proximas.

Art. 7. O empréstimo de 500:000 sem juros por espaço de 5 annos, lindos os quaes será restituído por prestações iguaes e semestraes de 10 %.

A sua restituição começará a effectuar-se no dia em que se completarem os 5 annos do recebimento de cada uma das respectivas sommas, e sempre por prestações semestraes de 10 % da quantia adiantada.

A somma de que trata este artigo não poderá ter outro destino que não seja o adiantamento, com as convenientes cautelas, a fazendas e a lavradoures de concerto para as des-

pezas de parte ou de todo o transporte de colonos, e avanços a estes para sahirem de seus antigos domicilios; não podendo a associação perceber por taes adiantamentos mais do que o juro de 6 % ao anno ou o corrente na praça do Recife, se fôr menor do que os ditos 6 %.

Art. 8. A subvenção de 30% por cada colono maior de 10 annos e menor de 45, e a de 20% por colono menor de 10 annos e maior de 5, comtanto que faça parte das familias introduzidas por conta da associação. Tres quintos desta subvenção reverterão em favor dos colonos, como auxilio para os gastos de transportes ou de seu estabelecimento. Os dous quintos restantes pertencerão á associação.

O Governo pagará estes dous quintos no oitavo dia da participação da sahida do navio importador; e para esse fim deverá a participação ser authenticada pelo agente consular ou commissario que fôr designado ou approved pelo governo, ou pelo presidente da provincia de Pernambuco. Os tres quintos pertencentes aos colonos serão pagos na thesouraria de Pernambuco, oito dias depois da communicação do desembarque no porto de qualquer das tres provincias acima mencionadas, em que a associação tiver feito depositos, ou para onde houver de dirigir colonos, já em virtude dos ajustes feitos com os particulares, já com o fim de fundar centros colonias que tenham sido autorisados pelo Governo geral ou pelos presidentes das mesmas provincias. Na falta de participação de que trata este artigo, as referidas subvenções de 30% e de 20% serão pagas integralmente no oitavo dia depois da communicação do desembarque, e de se haver provado que os colonos vierão por conta da associação.

As participações de desembarque serão authenticadas pela autoridade que o Governo ou os presidentes das referidas provincias designarem.

§ 1.º As ditas subvenções de 30% e 20% serão mantidas durante o prazo de 5 annos, contados da approvação do presente contracto, com a condição porém de introduzir a associação o numero de familias ou de individuos que lhe fõrem encomendados, comtanto que no 1º anno o seu numero não seja menor de 400 familias ou 2,000 individuos; no 2º 600 familias ou 3,000 individuos; em cada um dos 3º e 4º annos 1,000 familias ou 5,000 individuos; e no 5º e ultimo anno as familias que faltarem para completar o numero de 5,000 ou 25,000 individuos.

Fica todavia permittida a importação de maior numero de familias e de individuos que os acima apontados, uma vez que a associação se sujeite á obrigação imposta na parte 2ª do art. 27 deste contracto.

Nas familias e individuos, cujo minimo é fixado neste artigo, não se incluirão os que a associação mandar vir por conta das empresas subvencionadas pelo Governo geral ou provincial, ou favorecidas de qualquer outro modo com auxilios pecuniarios. Por estes individuos não realisarã a mesma associação as subvenções de que trata este artigo.

§ 2.º A totalidade das subvenções em cada um dos primeiros 4 annos não poderá exceder a 135:000%, qualquer que seja o numero de familias introduzidas, e o Governo não subvencionará no fim de 5 annos por mais de 5,000 familias ou 25,000 individuos.

§ 3.º Os colonos de que trata este artigo serão em geral lavradores, permittindo-se á associação sómente introduzir até 10 % de officiaes mecanicos, como machinistas, pedreiros, carpinteiros, ferreiros, etc., etc.

§ 4.º Se por motivos justificados perante o Governo geral ou provincial, e por elles attendidos, a associação não puder em um ou outro anno importar o numero de colonos indicados no § 1º deste artigo, será obrigada no anno immediato ao em que se der a falta, além da quantidade que corresponder a este anno, a transportar a que no antecedente de menos houver introduzido, sob pena de 10% de multa por cada colono que faltar para completar o numero exigido.

§ 5.º As subvenções de 30% e 20% estabelecidas por este artigo serão elevadas até 50% e 30%, se o dividendo annual da associação não corresponder a 7 % do fundo realiado.

Neste caso o excesso sobre as quantias de 30% e 20% será dividido tambem de 3 para 2 entre os colonos e a associação.

Art. 9. A preferencia á associação, em igualdade de circumstancias, para o contracto de colonos por conta do Governo, nas provincias das Alagôas, Pernambuco e Parahyba, seu transporte, alojamento, sustento e fornecimento de tudo o que fôr necessario e puder ser prestado pela mesma associação.

As subvenções, commissões e mais vantagens, e obrigações concernentes a esses contractos e ás outras operações de que fôr incumbida pelo Governo geral ou provincial, farão objecto de ajustes especiaes, ficando a associação obrigada a satisfazer com preferencia quaesquer incumbencias que receber do governo.

§ 1.º Nenhum colono invalido ou incapaz do serviço a que se destinar poderá ser contratado pela associação por sua propria conta, pela do Governo e pela de particulares ou companhias.

Se porém os colonos se destinarem a formar ou augmentar empresas agricolas, será tolerada a vinda de um ou outro individuo que esteja naquella circumstancia, se fizer parte das familias contractadas validas e aptas para o trabalho, e se as mesmas familias garantirem sua manutenção; comtudo, por taes individuos nenhuma subvenção receberá a associação, nem elles entrarão no numero dos que trata o art. 8.º § 1.º. A robustez e aptidão para o trabalho serão attestados pelos consules brasileiros, ou por quem fôr determinado pelo Governo ou pelo presidente da provincia de Pernambuco.

§ 2.º Nos contractos que se houver de fazer com os colonos contractados pelo Governo geral ou provincial, haverá declaração expressa de cumprirem fielmente as obrigações a que se sujeitarem, e de empregarem-se com zelo e actividade em qualquer trabalho de sua profissão que pelo mesmo Governo fôr marcado.

Art. 10. Todos os favores relativos á isenção de direitos e impostos, que pelo decreto n. 537 de 15 de Maio de 1850 forão concedidos á Sociedade Colonizadora de 1849, em Hamburgo, para a fundação da colonia D. Francisca, na provincia de Santa Catharina, inclusive o lastro de carvão de pedra, sal e ferro nos navios que transportarem colonos para os centros coloniaes, e depositos de que trata o art. 1.º deste contracto, e em geral todos os favores e isenções que por quaesquer disposições legislativas ou administrativas têm sido ou fôrem outorgados á mesma Sociedade Colonizadora de Hamburgo, e quaesquer outras companhias ou empresas de colonisação, uma vez que não contrariem as circumstancias especiaes das localidades e as conveniencias administrativas.

Art. 11. Toda a protecção, auxilio e apoio moral de que a associação carecer, e que dependerem do Governo, comprehendendo-se nestes favores instrucções e recommendações expressas ás legações e consulados brasileiros, o pagamento de mestres de primeiras letras e sacerdotes da religião dos colonos, logo que se ache reunido um certo numero de familias, que será marcado pelo Governo, as facilidades possiveis e tendentes a remover quaesquer embaraços que se opponhão á marcha regular das legitimas operações da associação, e finalmente a coadjuvação das autoridades do paiz e auxilio de destacamentos militares, precedendo reclamações dos agentes da associação, ficando a necessidade ou conveniencia desta ultima medida dependente da verificação que houver de fazer o Governo ou as autoridades que fôrem por este designadas.

Art. 12. Se a duração da associação fôr prorogada por mais dez annos na fórmula do art. 4.º dos respectivos estatutos, fica-lhes desde já assignada a approvação do Governo, salvas as modificações que fôrem julgadas necessarias.

CAPITULO II.

A Associação de Colonisação para as provincias de Pernambuco, Parahyba e Alagôas se obriga:

Art. 13. A ter dentro de seis mezes, contados da approvação deste contracto, hospedarias e depositos provisorios nos lugares que fôrem approvados pelos presidentes das respectivas provincias para alojamento e sustento, quer dos colonos que importar, quer dos que espontaneamente vierem para o Imperio sem contracto com empresa alguma, comtanto que estes tenham meios para pagar as despezas que tiverem de fazer.

§ 1.º No primeiro triennio, depois deste contracto, deverá a associação ter prompta, pelo menos, uma grande hospedaria definitiva, sendo a planta do edificio, suas condições hygienicas e regulamentos internos dependentes da approvação do presidente da provincia de Pernambuco.

§ 2.º O preço do alojamento e dos comestiveis será de 6 em 6 mezes fixado pela associação e approvedo pelo presidente de Pernambuco; uma relação de todos os preços, escripta em portuguez, francez, allemão, hespanhol e italiano, será affixada em diversos lugares dos mais frequentados das hospedarias e depositos para conhecimento dos colonos.

Art. 14. A fixar tambem de 6 em 6 mezes, e submittendo á approvação do presidente da respectiva provincia, a quantia por que tiver de fazer o desembarque dos colonos e de suas bagagens dos navios importadores para as hospedarias e depositos, e a intervir com quaesquer empresarios de colonisação para que o transporte, desde os ditos depositos e hospedarias até o lugar do destino dos colonos, se faça pelo preço mais favoravel, e sejam razoaveis as condições dos respectivos contractos.

Art. 15. A regular por maneira conveniente a distribuição e engajamentos dos colonos que se destinarem ao serviço domestico e outros misteres nas capitaes das tres referidas provincias.

Art. 16. A reservar uma parte das terras compradas em virtude do art. 10 deste contracto, e com as clausulas nelle declaradas, para ali se estabelecer as familias dos colonos, gente de campo e trabalhadores, que o Governo enviar para os centros coloniaes, mediante razoavel retribuição pelos trabalhos e despezas que tiver de fazer para esse fim.

Art. 17. A fundar, de accordo com o Governo geral ou provincial, além das hospedarias e depositos de que trata o art. 13, agencias de colonisação nas provincias da Parahyba e Alagoas, e abrir correspondencia com a Associação Central da côrte, e com outras companhias e sociedades, que com approvação do Governo fôrem fundadas nas mais provincias, a fim de auxilia-las no que depender della.

Art. 18. A organizar, tendo em attenção as disposições legislativas e regulamentares concernentes á emigração dos paizes a que os colonos pertencerem, ou dos portos de embarque, e as do Imperio, instrucções convenientes para os engajamentos, embarques e viagens, submittendo-os, antes de publicados ou expedidos, á approvação do Governo geral ou provincial, devendo as ditas instrucções ser sempre feitas, salvo as especialidades locaes, de accordo com as que o Governo tiver approvedo, ou approvar para outras sociedades da mesma natureza.

Art. 19. A estabelecer, quanto antes, na Europa agentes de colonisação, e a impôr sempre nos contractos que fizer com os armadores de navios importadores de colonos, a obrigação de ficarem os mesmos navios e seus commandantes sujeitos aos regulamentos que regerem os transportes de emigrantes, se os que a Sociedade Central de Colonisação é obrigada a estabelecer não fôrem sufficientes, ou não cumprirem satisfactoriamente suas obrigações, ou se houver necessidade de serem estabelecidos em lugares especiaes.

§ 1.º Aos agentes e armadores fará a associação conhecer as determinações regulamentares concernentes á conducção de colonos; estabelecendo, além das que fôrem pelo governo impostas em regulamentos geraes, multas pela infracção destas condições, e de outras que houver de formular para que observem os contractos, e se faça por maneira conveniente o transporte de colonos.

§ 2.º Os agentes de colonisação se esforçarão para enviar gente moralisada, válida e laboriosa, e lhes é absolutamente vedado illudir os colonos, fazendo-lhes ter idéas falsas deste paiz, e nutrir esperanças de vantagens exageradas.

O agente da associação, que infringir este preceito, será pela associação, e em sua falta pelo commissario do Governo, multado em somma nunca menor de 20,000 por colono, e demittido, declarando-se e fazendo-se constar dentro e fóra do Imperio o motivo da demissão.

Art. 20. A fazer contractar, sempre que fôr determinado pelo Governo geral ou provincial, sacerdotes catholicos e pastores protestantes, para prestarem auxilios espirituaes aos colonos, logo que nas respectivas localidades chegarem elles ao numero que fôr determinado pelo Governo geral ou provincial.

Art. 21. A ter nas hospedarias e depositos interpretes allemães, francezes e de outras nações, que possam ser contractados pelos que receberem colonos, ou seja para fundação de centros coloniaes que tenham por base a propriedade, ou para servirem de trabalhadores.

Art. 22. A importar os colonos que lhe fôrem encomendados por empresas particulares, ainda quando haja completado a introdução do numero a que é obrigada pelo art. 8º § 1º deste contracto.

§ 1.º Se todavia as despezas dos ajustes, transporte, alojamento e sustento, dos colonos assim importados, desfalcarem o capital da associação, e mesmo reduzirem o seu dividendo a menos de 7 por cento, poderá a associação deixar de incumbir-se das encomendas particulares, se por ellas tiver de introduzir maior numero de colonos do que o determinado pelo citado art. 8º § 1º deste contracto.

As circumstancias excepcionaes deste § serão verificadas pelo commissario.

§ 2.º Se os colonos encomendados excederem aos numeros fixados no art. 8º § 1º deste contracto, e se os meios da associação não fôrem sufficientes para satisfazer os pedidos, se dará preferencia, salva a disposição do art. 7º:

- 1.º A's empresas colonisadoras por grandes nucleos.
- 2.º A's que em menor escala formarem colonias pelo systema de pequenas propriedades, livres, ou com onus de fôro.
- 3.º A's que formarem colonias por meio de arrendamentos.
- 4.º Aos fazendeiros que pretenderem colonos pelo systema de parceria ou salario.
- 5.º Aos empresarios de quaesquer obras publicas ou particulares.

Art. 23. A garantir os emprestimos e avanços que o governo lhe fizer, com fiança idonea ou hypotheca dos immoveis da associação.

Art. 24. A pagar as multas em que incorrer pela não execução dos contractos pelo Governo geral ou provincial.

Art. 25. A promover desde logo a composição de memorias, que fará imprimir e publicar, acerca da colonisação, para servirem de guia pratica aos colonos sobre seus deveres e direitos, e sobre a cultura dos generos principaes de produção do paiz.

Estas memorias, escriptas em francez ou em outras linguas, conforme a nacionalidade dos colonos cuja importação se promover, devem ser distribuidas pelos colonos contractados. O Governo provincial ou geral poderá auxiliar a impressão, depois de mandar examinar as ditas memorias, e de reconhecer que estão no caso de ser impressas.

Art. 26. Fica prohibido á associação mandar vir colonos além das exigencias da cultura, ou de qualquer outra industria. Aos que mandar contractar, além de taes necessidades, será obrigada a sustentar á sua custa, e dar trabalho a que estejam habituados, até que tenham o conveniente destino.

Art. 27. Os colonos contractados devem vir munidos de attestados ou passaportes dos consules ou agentes do governo, ou de pessoas por este designadas, sobre sua responsabilidade, dos quaes conste sua moralidade e que são acostumados aos trabalhos agricolas ou aos officios industrioses, para que fôrem ajustados, guardada a proporção do art. 8º § 2º deste contracto, e que perante os ditos consules, agentes ou delegados destes, declararão sujeitar-se ás condições dos respectivos ajustes, que prèviamente deverão conhecer.

CAPITULO III.

Disposições geraes.

Art. 28. A associação submeterá com antecedencia á approvação do governo geral ou provincial as condições geraes dos contractos que houver de fazer com os colonos que mandar contractar, fizer transportar, e receber nas suas hospedarias e depositos.

§ 1.º Entre as condições geraes de taes contractos, haverá sempre a de serem todas as questões que suscitarem-se entre a associação e os colonos, e entre estes e as pessoas que depois os contractarem, ou por cuja conta vierem, decididas por arbitros, havendo recurso da decisão destes para os presidentes das respectivas provincias, ouvido o delegado da Repartição das Terras, ou em falta deste o procurador fiscal da thesouraria geral. Das decisões dos presidentes poderá ainda haver recurso para o Governo geral na còrte, mas sem effeito suspensivo. O recurso neste caso deve ser interposto dentro de 10 dias, contados do que fôr intimada a decisão.

§ 2.º Da mesma maneira serão decididas as questões entre os colonos e os agentes da associação, armadores, capitães de navios e quaesquer outros individuos que intervierem na execução dos contractos dos colonos.

§ 3.º As condições geraes dos contractos, depois de approvadas pelo governo, serão publicadas nos jornaes mais lidos da Europa e do Brasil.

§ 4.º Os colonos contractados por intermedio da associação, durante o tempo em que se acharem, quer sob a protecção della, quer sob a das pessoas que depois os receberem, terão um pequeno caderno em que se lançarão todas as quantias recebidas da associação ou das pessoas que os contractarem, e bem assim as que fôrem entregues pelos colonos, de modo que estes tenham sempre diante dos olhos a conta corrente do seu activo e passivo, e saibão as circumstancias em que se achão.

§ 5.º O caderno de que trata o § antecedente, cujo modelo geral e uniforme deve ser apresentado pela associação e approvado pelo Governo; e cujas primeiras folhas conterão o respectivo contracto, deverá ser escripto sem raspadura, entrelinhas e emendas; e as diversas verbas de debito e credito serão claras, lançadas por extenso e assignadas pelas partes interessadas.

Os possuidores de taes cadernos serão obrigados a apresenta-los á autoridade que o Governo designar para fiscalisar a maneira por que os contractos são cumpridos.

Art. 29. Os agentes que a associação pelo art. 19 deste contracto se compromette a ter na Europa, são de sua livre escolha e demissão, mas o Governo geral ou provincial poderá, sempre que julgar conveniente, determinar que sejam demittidos.

Art. 30. O presidente de Pernambuco nomeará um commissario, que terá o direito de assistir ás reuniões ordinarias e extraordinarias da assembléa geral dos accionistas, e ás sessões do conselho administrativo e o da directoria, bem como o de examinar toda a correspondencia e escripturação, os depositos e hospedarias, a fim de adquirir por este meio, e pelos esclarecimentos que poderá exigir, perfeito e exacto conhecimento da marcha dos negocios da associação.

O commissario deverá indicar ao presidente da associação as medidas que julgar mais convenientes para prevenir e destruir abusos, e facilitar a marcha do serviço, e representará ao governo quando entenda que o andamento da associação não é conforme ao presente contracto, ou que tem vicios taes que embarção a corrente da emigração, ou que as deliberações tomadas pela assembléa geral, conselho administrativo ou directoria, têm tal alcance que provavelmente importarão a ruina da associação ou descredito da colonisação. Poderá

nestes dous unicos casos suspender as deliberações daquelles corpos, levando porém tudo sem perda de tempo ao conhecimento do presidente de Pernambuco, para determinar se deve subsistir a deliberação, suspensa provisoriamente, ou ser annullada.

Art. 31. O commissario do governo, sempre que assistir á assembléa geral e ás sessões do conselho administrativo e da directoria, terá assento igual ao presidente, e á direita deste.

Art. 32. Se a associação praticar actos que contribuão para o descredito da emigração, e se reincidir por muitas vezes em faltas de obrigações a que pelos estatutos e presente contracto se acha ligada, fica livre ao mesmo Governo, ouvido o conselho de estado, impôr a pena de caducidade do dito contracto e retirar todos os favores que houver concedido, podendo transferi-los livremente a outra companhia que se forme para auxiliar a associação.

Art. 33. Emquanto a associação fôr devedora á fazenda nacional ou receber subvenções para contractos, transportes e tratamentos de colonos, não poderá fazer as operações de que trata o art. 6º §§ 6º e 10 de seus estatutos, sem prévio consentimento do Governo geral ou provincial, ouvido o procurador da corôa.

Art. 34. Logo que o Governo provincial ou geral julgue que as circunstancias permitem á associação estender o circulo de suas operações, usando das faculdades concedidas pelo art. 6º §§ 6º e 10 já citados, será licito á mesma associação pô-los em pratica, e nesta occasião poderá o Governo fazer os favores ou restricções que julgar convenientes.

Art. 35. O presente contracto, com todas as obrigações que delle dimanão, tanto para o Governo como para a Associação Central, durará por 5 annos. Poderá porém ser prorogado por outro tanto tempo, com modificações ou sem ellas, segundo fôr accordado um anno antes de findar o primeiro prazo.

Art. 36. No fim do prazo marcado para duração da associação, ou em qualquer tempo em que tiver lugar a sua dissolução, poderá o Governo nomear um ou mais commissarios para assistirem á competente liquidação e pugnarem pelo embolso de quaesquer quantias que a mesma associação estiver devendo á fazenda nacional, em virtude deste e de outros contractos celebrados entre ella e o Governo.

Art. 37. Além da multa estabelecida no art. 8º § 4º, fica a associação sujeita ás em que incorrer pela infracção das diversas obrigações contrahidas por este contracto, comtanto que o importe de cada uma das multas não exceda a 1:500\$. As questões que se suscitarem entre os Governos geral e provincial e a associação sobre a execução deste contracto serão decididas pela Repartição das Terras em Pernambuco, com o recurso para o Governo geral e conselho de estado.

Os recursos serão interpostos dentro de 15 dias, contados da intimação.

Art. 38. O presente contracto será submettido á consideração do poder legislativo na parte que delle fôr dependente.

E para firmeza do presente contracto mandou o director geral acima mencionado lavrar este termo, que assigna com o fiscal interino e o procurador da Associação de Colonização para as provincias de Pernambuco, Parahyba e Alagôas, o conselheiro Sergio Teixeira de Macedo.

Repartição Geral das Terras Publicas, em 6 de Outubro de 1857. — *Manoel Felizardo de Souza e Mello.* — *Sebastião Machado Nunes.* — *Sergio Teixeira de Macedo.*

Colonias de S. Paulo.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. — Em desempenho da commissão de que fui encarregado por aviso de 2 de Setembro proximo passado, tendo-me dirigido successivamente ás colonias Senador Vergueiro e Angelica, e procedido aos exames e indagações ao meu alcance sobre a natureza e clausulas dos contractos celebrados entre os proprietarios e colonos, modo por que têm sido executados por ambas as partes, e injustiças de que se queixão alguns dos colonos; cumpre-me dar conta a V. Ex^a do resultado que obtive deste meu trabalho.

Em ambos estes estabelecimentos as obrigações dos proprietarios e dos colonos são reguladas por contractos de parceria do teor do annexo n. 1, com alguma differença nos celebrados com colonos que tiverão adiantamentos de suas municipalidades relativamente ao tempo do reembolso e aos juros respectivos, quando estipulados. As clausulas de taes contractos me parecem combinadas no interesse mutuo das partes, e adequadas ao fim a que se propoem, e penso que o colono trabalhador e regrado poderá, sob sua influencia, remir-se em poucos annos dos adiantamentos feitos, e prosperar, o que tem sido já comprovado com não poucos exemplos. Por parte dos proprietarios têm sido os contractos fielmente observados, sendo nesta parte infundados os artigos de queixa que em sua justificação fizerão subir á presença do Governo provincial alguns colonos da Ibicaba, por intermedio do brigadeiro José Joaquim Machado de Oliveira, como demonstrarei quando tratar particularmente de cada uma dellas; outro tanto porém não se poderá dizer de alguns colonos que têm faltado ás suas obrigações, já perturbando a paz e a ordem da colonia e da fazenda, como fizerão aquelles queixosos em Dezembro do anno passado, já deixando de tratar e de colher convenientemente a porção de cafezeiros que lhes forão entregues, e de replantar as falhas occorridas aos mesmos, o que ocularmente verifiquei, indo aos lugares acompanhado de um lavrador intelligente e probo, cujo parecer quiz ouvir para ser melhor esclarecido, e não devendo passar desapercibido que no numero dos culpados neste ponto tambem figura grande parte de Suissos queixosos.

Passarei agora a considerar as injustiças allegadas nos artigos de queixa acima mencionados.

Consiste a primeira na differença de cambios por que são reduzidos á moeda brasileira as quantias adiantadas aos colonos por suas municipalidades, e a desnecessidade desta operação; mas sendo tal redução feita pelo cambio do dia da chegada dos colonos a Santos conforme as cotações da praça do Rio de Janeiro, não é de estranhar, antes muito natural, que, chegando elles em differentes épocas, segundo estas, tambem varie o cambio; e quanto á necessidade da operação, é ella evidente, sendo os proprietarios obrigados pelo art. 3^o dos addicionaes a retirar dos rendimentos dos colonos as sommas adiantadas, e a remettê-las ás municipalidades.

Allegão em segundo lugar que, chegando aqui o colono com divida, e pagando na mesma moeda em que foi originalmente contrahida, esta moeda lhe é avaliada a cambio menor que o da divida, por exemplo o franco a 320 rs. A verdade porém é que os proprietarios têm aqui recebido dos colonos algumas quantias em francos pelo preço de 320 e 340 rs., mas isso a pedido destes, por não acharem quem lhes desse mais, como elles proprios declararão, sendo por mim inquiridos, e não podem aquelles ser com justiça arguidos por este facto, não sendo obrigados a receber moeda estrangeira por mais do que corre no lugar, nem a remettê-la para alguma praça commercial onde pudesse obter maior preço, ficando sujeitos aos riscos e prejuizos de uma tal operação.

O terceiro artigo refere-se especialmente ao oleiro Forster: este colono foi na Europa contractado pelo salario annual de 687^{fr}500, igual a cerca de 2,200 francos; chegando ao Brasil, foi-lhe debitada a quantia de 744^{fr} pela sua passagem, que importará em 2,000 francos. Vendo pois que 2,000 produzião maior quantia em moeda brasileira que 2,200; ignorando a variação do cambio, ou não querendo attender a ella, entendeu que se lhe fizera grave injustiça, e reclamando quando aqui estiverão os commissarios suissos, os proprietarios elevárão-lhe o salario a 748^{fr}, no que lhe fizerão favor, não sendo obrigados a mais do que fóra convencionado. Tambem succedeu que lhe fossem descontando os domingos e dias santos por engano e descuido do director, que foi reparado

logo que elle reclamou, e o teria sido antes se tivesse procedido como um seu companheiro com quem occorreu o mesmo engano e representou immediatamente.

Queixão-se em quarto lugar que os proprietarios cobrão para si um premio de 6 % dos adiantamentos feitos aos colonos pelas municipalidades sem juros. Alguns destes adiantamentos são em verdade feitos sem juros, outros porém o são com os juros de 6 %, e outros de 4. O director que então servia, por engano ou negligencia, carregou com todos os juros de 6, talvez pelo erro que apparece no art. 5º dos addicionaes, sem referir-se aos §§ 6 e 7, em vez dos arts. 6 e 7; como quer que seja, os proprietarios, logo que de tal engano tiverão noticia, o repararão, e só podem ser censurados pela sua nimia confiança no director.

No quinto artigo allegão que os proprietarios cobrão, a titulo de commissão, a quantia de 10\$ por pessoa adulta e de 5\$ por cada menor de qualquer idade, a que não estão obrigados. É verdade que nos contractos não se estipula tal commissão, o que, não obstante, me parece ella de equidade e conforme aos estylos commerciaes relativamente aos colonos, que, sendo mandados por elles vir da Europa, são transferidos a outras pessoas, pois que, fazendo elles adiantamentos e despesas com passagens, agentes que os contractão e remettem, assim como com o seu recebimento, arranjo e transporte para seu destino, é justo que tenham alguma compensação de despesas e trabalhos que a outros vão aproveitar. Quanto porém aos que são empregados nos seus estabelecimentos, e lhes vão prestar serviços, não me parece sufficientemente justificado, posto que asserverem os mesmos empresarios ser costume geral reconhecido no Brasil e fóra delle.

É a sexta queixa, que indevidamente lhes são cobradas as despesas da viagem de Santos ás colonias, sendo além disso excessivas. Elles porém estão expressamente obrigados a taes despesas pelo contracto; e quanto a serem avultadas, examinadas as contas respectivas, verificou-se estarem feitas com toda a especificação, declarando-se dia por dia o gasto em cada pouso, numero de animaes de sella e carga, de volumes de bagagens, estado de cada colono, sendo a despeza total repartida com igualdade, conforme o numero de pessoas de familia de cada um e quantidade de sua bagagem. A minuciosa exactidão destas contas nada deixa a desejar; e posto sejam as despesas regulares para o paiz, nada admira que pareçam exageradas ao Europeo recém-chegado, acostumado, como está no seu, a transportes baratissimos.

A setima queixa refere-se á má qualidade e preço elevado das casas. As casas destinadas aos colonos são na Ibicaba, de 40 palmos de frente, e outros tantos de fundos, com um terreno para quintal de 5 braças de frente com 15 de fundo. São construidas de páo a pique, cobertas de telha, e entregues aos colonos com as paredes e portas exteriores, afim de que os inquilinos as dividão a seu gosto, fazendo suas todas as bemfeitorias, que vendem a outros ou cobrão dos proprietarios quando se retirão ou mudão. Os concertos porém das paredes exteriores e telhados são sempre feitos por conta dos proprietarios, como verifiquei pelas cadernetas dos proprios queixosos. Na Angelica são as casas de igual construcção, tendo porém 25 palmos de frente com 40 de fundo. O aluguel destas é de 9\$600, e daquellas de 12\$, que, como me assegurão os proprietarios, é apenas o juro de 6 % do capital empregado. É porém certo que á sua chegada nem sempre achão os colonos casas desoccupadas, e por isso são accomodados na casa da escola, ou com outros que a isso se querem prestar, até que se construão novas, ou vaguem algumas das antigas.

As asserções contidas no art. 8º são desmentidas pelo testemunho dos numerosos colonos, que ouvi em uma e outra colonia, ficando para mim demonstrado que os proprietarios têm, como lhes cumpre, executado o contracto relativamente á distribuição, quer de terras para cultura de mantimentos em quantidade sufficiente, e em tempo e lugar apropriado, quanto de cafezeiros que possuem ser cultivados, colhidos e beneficiados por cada familia, pois que até os proprios queixosos o confessarão, e alguns que o contrario affirmarão forão convencidos de faltarem á verdade pelas suas proprias declarações, pelas suas cadernetas, e pelo estado em que encontrei os seus cafezaes, que bem manifestava a negligencia com que erão tratados e aproveitados na colheita. É pelo que respeita a exigir o proprietario metade dos generos vendidos ou permutados pelos colonos, ninguém houve que o affirmasse, nem mesmo d'entre os queixosos, podendo-se antes concluir de suas declarações que os proprietarios pouco ou nenhum uso têm feito do direito que lhes confere o contracto á metade dos saldos.

É igualmente infundado e gratuito quanto se allega no art. 9. Pelo contracto está regulado que tres alqueires de café em cereja serão considerados equivalentes a uma arroba de café luisapro, o que bastará para mostrar que nenhuma injustiça soffrem os colonos neste ponto, ainda quando esse calculo fosse menos exacto. Mas o certo é que, segundo informações que tenho de lavra-

dores inteligentes e de toda a confiança, quer desta provincia, quer do Rio de Janeiro, é o mesmo calculo resultado de repetidas experiencias igualmente adoptado. Verdade seja que, não amadurecendo todò o café ao mesmo tempo, e havendo alguma demora na colheita, pôde acontecer que parte delle seja recolhido já secco, e dahi provenha algum prejuizo ao colono. Este, porém, é mais que compensado pelo que soffre o proprietario na quebra que sempre ha na preparação, no que resulta do café verde, que, de envolta com o maduro, entregão os colonos, o qual nada produz, e das perdas causadas em terreiros pelas grandes chuvas e outros accidentes de que não participão os colonos, pois que se lhes faz a conta pelo café entregue e recebido no cafezal. O preço é pago ao colono á vista da conta da venda remetida de Santos, com as declarações devidas relativamente á commissão, fretes, etc., que podem ser consultadas e examinadas pelos mesmos colonos, a quem é isso facultado sempre que o queirão. A demora das cadernetas em mão do director, se fosse verdadeira, como allegão, em nada os prejudicaria neste ponto, pois que ellas nenhum esclarecimento podem fornecer sobre o preço do café. Para evitar queixumes taes, filhos de infundadas desconfianças, fóra preferivel talvez pagar ao colono o alqueire de café por preço certo previamente convencionado, como já se pratica em outras colonias, segundo sou informado.

As medidas e pesos, cuja irregularidade e inexactidão se denuncia no art. 10, forão por mim examinados, e verifiquei serem aferidos tanto os pesos e medidas da fazenda por que se dão os mantimentos aos colonos, como as do alqueire que servem para medir o café recebido destes.

O facto de se ter cortado uma destas medidas é exacto, mas conforme as informações que obtive do actual director, do tanoeiro que fez e cortou a dita medida, e de um antigo colono, que hoje não o é, e que então era ali empregado em receber o café, passou-se do seguinte modo: mandando o ex-director fazer essa medida e dando as dimensões exactas, succedeu que depois de prompta, indo por ella medir-se o café entregue pelos colonos, reconheceu-se ser maior, e então foi recolhida e cortou-se-lhe uma quarta de pollegada mais ou menos.

Cumpre-me ainda observar que não me limitando a reconhecer se as medidas estavam aferidas, tratei de verificar se estavam em perfeita relação umas com outras, e só encontrei uma insignificante differença de meia quarta para a quarta, que não podendo trazer prejuizo algum, unicamente denuncia impericia ou pelo menos negligencia do empregado encarregado deste serviço.

Sobre a materia do art. 11, além do que ficou dito quando tratei do 8º, resta-me acrescentar unicamente que o colono nelle mencionado é o mestre de escola Dawaty, cabeça do motim que teve lugar em Dezembro do anno passado, o qual dos 3,500 pés de café que recebeu entregou 1,700, e sómente do resto com que ficou é que fez a colheita de que se queixa.

Fui ao lugar e verifiquei que nelle apenas se encontravão algumas pedras de ferro soltas, que em nada podem prejudicar a cultura e producção dos cafezeiros.

Art. 12. Pelas proprias cadernetas dos colonos se prova que os proprietarios não cobrão juros dos mantimentos e dinheiro que áquelles fornecem durante o anno, e unicamente do saldo do seu debito, que passa de um anno para outro, e se os proprietarios não entregão aos colonos e sim lhes acreditão no fim do anno a metade do producto do café que lhes pertence segundo o contracto, é porque estes durante o anno mais têm recebido em mantimentos e dinheiro.

Queixão-se no art. 13 dos preços por que lhes são fornecidos os mantimentos. Os preços da farinha são regulados pelos da villa mais proxima, provados por attestados de dous negociantes do lugar, passados de 15 em 15 dias; e comparando os preços debitados nas cadernetas dos colonos com o declarado naquelles attestados, achei que pela maior parte são iguaes, algumas vezes menores, e nunca mais altos. Talvez alguns generos custem mais barato em outras fazendas ou sitios que os tenham de propria producção, não comprados, pagando fretes de conducção, etc., etc., e os colonos têm plena liberdade de comprar o que precisão onde lhes apraz, e assim o fazem quando podem e lhes convem. Os proprietarios, sendo sómente obrigados a assistir-lhes com o necessario para sua subsistencia, enquanto a isso não podem prover, continuão todavia a supprir com mantimento e certa quantia de dinheiro cada mez a todos que podem.

Parece pois que, a não serem os recém-chegados, e algum impossibilitado de trabalhar por molestia ou outro accidente, os que se sujeitão aos preços da fazenda é porque o querem, e não têm direito de queixar-se. De muitos que declararão terem tido terra sufficiente para mantimentos, e terem feito boas colheitas, vê-se pelas cadernetas que não têm cessado de receber da fazenda não só dinheiro como mantimentos.

Não me occuparei por agora da materia do art. 14, e reservando-me para depois examinar as

causas que em geral concorrem para não diminuir, antes crescerem as dividas com que aqui chegam os colonos, passarei ao

Art. 15. Pelas cadernetas mostra-se que a principio fornecia-se aos colonos pelos preços de 90 e 110 rs. a libra, café escolha, segundo as informações obtidas, e depois tem-se deduzido o café dado aos colonos do da parte da colheita que lhes pertence. O café que vi no armazem da fazenda é escolha e bom.

Para conhecer se tinham algum fundamento as queixas contidas no art. 16 sobre lançamentos que se não podião definir, erros e enganos encontrados nas cadernetas, depois de examinadas forão conferidas algumas com o livro da colonia, e acháram-se regulares e em tudo conformes com este. E em verdade, pelo systema adoptado, torna-se quasi impossivel qualquer fraude, ou mesmo engano, porque, precisando o colono de qualquer genero ou dinheiro, dirige-se ao director; este, em um bilhete impresso, inscreve um por um os objectos pedidos, com os preços estabelecidos, fica como talão, faz o assento no livro da colonia e na caderneta, e entregue o bilhete ao colono, que com elle vai ao armazem da fazenda, onde recebe exactamente os objectos mencionados no bilhete; no fim do mez volta este á colonia para ser conferido com o talão e caderneta, e torna para o archivo da fazenda. Cumpre notar que ás vezes na caderneta encontra-se a verba—mantimentos—comprehendendo englobadamente varios generos pelo colono recebidos na mesma occasião, mas uma vez que o bilhete e o livro da colonia mencionão especificadamente os generos, não póde isto ter alcance e nem ser considerado erro.

O art. 17, que se refere ao pagamento do medico, tambem nenhum fundamento ou importancia tem. Por accordo dos colonos ajustou-se um medico para trata-los em suas enfermidades, pagando cada um 6\$ annuaes. Sahio o medico ao segundo anno, tendo já o director lançado nas cadernetas aquella quantia, mas sendo reclamada foi-lhes abonada, e nenhum prejuizo tiverão.

O colono de que se trata no art. 18, sendo carroceiro, veio com um contracto particular para trabalhar por seu officio; não havendo emprego a dar-lhe na colonia, foi arranjado por locação em uma fazenda, mas desgostando-se voltou á colonia. Foi-lhe proposto o contracto geral, não annuo, e conservou-se algum tempo sem trabalhar, e sustentado pelos proprietarios, até que foi transferido a José Estanslão de Oliveira, cuja fazenda dista 2 1/2 leguas da cidade de S. João, e talvez menos de uma da colonia Angelica.

Finalmente, nenhum colono destes estabelecimentos foi preso ou soffreu violencia alguma, e apenas foi multado um por se ter retirado sem o participar com a devida antecedencia, na fórma do contracto. Este colono é um Portuguez que chegou em 1847, e depois de sahir da colonia para ella tornou e ali se conservou satisfeito com toda sua familia, possuindo um capital maior de sete contos de réis.

Pelo que fica exposto, é minha opinião que nem á natureza das clausulas dos contractos, e nem á sua inobservancia por parte dos proprietarios, se póde attribuir o augmento das dividas dos colonos, nem o descontentamento que em uma parte delles se tem manifestado; que a outras causas é devido este estado de cousas.

Tres são as causas que mais geralmente concorrem para que alguns colonos, ainda honestos e laboriosos, não possuão em pouco tempo solver as dividas com que chegam, e até as augmentem.

A primeira é a perda quasi total do serviço no primeiro anno de sua chegada, por molestias provenientes da mudança de clima, de alimentação, e de outros accidentes, e pela falta de conhecimento e pratica do nosso modo de cultura.

A segunda é o grande numero de filhos de menor idade, que, fazendo avultar muito as despezas de passagem da Europa, transporte para a colonia e subsistencia nella, não podem ajudar os pais no serviço, antes ás vezes delle os distrahem, com o que diminue o ganho e augmentão as despezas.

A terceira é não poderem prescindir de certas commodidades e gozos.

Para conhecer isto basta visitar as suas habitações, em geral bem arranjadas, e contendo moveis e utensis que não possuem a maior parte dos nossos pequenos lavradores, ainda mesmo sendo proprietarios e remidos de dividas. Quasi todos possuem porcos, vaccas e cavallos, que, consumindo grande parte dos mantimentos de sua colheita, os conservão na dependencia do armazem da fazenda, ou os privão do lucro que poderião obter de suas sobras. Cumpre porém notar que o colono trabalhador e economico, confiando nos seus meios e no proprietario, parece dar pouca importancia á divida, e vive satisfeito. Para o colono pouco diligente e dissipado as cousas passão-se de outra fórma.

Além das causas apontadas, que nelle actuão igualmente, contando com a assistencia do pro-

prietario para subsistir, ou entrega-se á vadiação, ou emprega-se em trabalhos de que possa tirar lucro immediato, ainda fóra da colonia ou da fazenda, como tive occasião de observar ocularmente, e por este modo deixão de beneficiar os cafezeiros que são entregues ao seu cuidado, os quaes, assim abandonados, nada produzem e estragão-se, ficando o proprietario defraudado tanto da parte do producto da colheita a que tem direito, como da do colono, unico meio com que conta para seu pagamento, e além disto prejudicado com a deterioração das plantas; e este, cada vez mais onerado, desanima de poder reinar-se, e queixa-se do proprietario, que faz responsavel de sua miseria, de que é elle o unico autor, por não saber utilizar-se dos recursos postos á sua disposição.

Esta é a causa principal do descontentamento que se tem manifestado nestas colonias, e que derão lugar aos acontecimentos de Dezembro.

Os colonos suissos contractados por intermedio das respectivas municipalidades, pela maior parte homens estranhos á lavoura, desordeiros, envolvidos nos acontecimentos politicos que ultimamente perturbárão aquelle paiz, mestres de escola, musicos, alfaiates, confeiteros, vadios emfim, de que por este meio se livráráo aquellas municipalidades a troco de adiantamentos para pagamento de suas dividas e outras despezas, transportados ás colonias não era de presumir que, mudando de repente de habitos, se tornassem bons lavradores, antes o contrario se devia esperar, e é o que aconteceu. Uns por vadios, outros por não poderem sujeitar-se ou ageitar-se aos trabalhos da agricultura, tendo seguido até então profissões muito diversas, contando com os meios de subsistencia fornecidos pelo proprietario, descuidárão-se de suas plantações e dos meios de gradualmente amortizar suas dividas, que, pelo contrario, forão em progressivo augmento. Neste estado, muito natural era que abraçassem qualquer expediente que se lhes indicasse como adequado a melhorar sua posição.

Alguns espertos turbulentos, aproveitando-se de taes disposições e da ignorancia da maior parte delles, souberão com sagacidade tirar partido de alguns erros ou descuidos do ex-director, exagerando-os e excitando a desconfiança contra o proprietario, fazendo enxergar em tudo fraude premeditada e desejo de locupletar-se á custa dos colonos. Assim se explicão aquelles acontecimentos, tendo para elles sem duvida muito concorrido as vantagens que obtiverão os colonos insubordinados da Ubatuba.

Para assim pensar tenho, além de outras razões, a declaração junta em n. 2, feita por todos os colonos allemães que tinhão acompanhado os suissos, declaração que foi por elles confirmada verbalmente perante mim; o testemunho dos Suissos de Angelica, que quasi unanimemente protestárão não terem queixa alguma dos proprietarios, e assignárão as apresentadas pelos Suissos de Ibicaba, sem as ler, induzidos por Dawatz e Feldmann, mestres de escola das duas colonias, dizendo-lhes que erão justas e para melhoramento da sorte, e, finalmente, a persuasão em que achei e se conservão os colonos despedidos da Ibicaba, de que o governo lhes ha de mandar distribuir terras, pelo que têm recusado a contractarem-se em outras fazendas; não sendo esta crença só partilhada por elles, pois colonos de outros estabelecimentos me têm vindo pedir terras, convencidos que estou autorizado a da-las. Ha quem affirme que a insistencia nestas idéas lhes é suggerida por pessoas residentes na côrte, que não forão estranhas áquelles acontecimentos; mas sobre este ponto nada posso aventurar sem informações mais positivas, que, se obtiver, transmittirei a V. Ex^a.

O estado actual destes estabelecimentos nenhuma providencia especial reclama: depois de estudar e observar os mais que tenho de visitar, terei a honra de lembrar a V. Ex^a as medidas geraes que me parecerem convenientes ao seu bom andamento.

Deos guarde a V. Ex^a. Fazenda do Morro Azul, aos 7 de Novembro de 1857.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Olinda, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

Manoel de Jesus Valdetaro.

N. 2.— Traducção de um documento escripto em lingua allemã.

Sr. Luiz Vergueiro.—Nós abaixo assignados, colonos Terringens, pedimos a Vm. que não nos conserve odio por termos tomado parte na queixa contra a casa Vergueiro, e que continue a tratar-nos com o mesmo amor com que sempre Vm. nos tem tratado.

Nós fomos levados a tomar parte naquelle escandalo illudidos pelas promessas brilhantes dos Suissos, que se dizião protegidos por pessoas do Rio de Janeiro, e mesmo por seus ameaços; mas logo que reconhecemos que os Suissos tinham outra cousa em mente, e não a ordem e a lei, logo nos retirámos delles, como Vm. o sabe.

Vm. tambem sabe como temos sido ameaçados e atacados por vezes pelos Suissos, mas nós confiamos em sua protecção e nas leis do paiz, e pedimos que Vm. se esqueça do que fizemos; nós somos contentes, e declaramos sermos tratados conforme o nosso contracto.

(Seguem-se quatorze assignaturas).

Conforme o original em allemão, que mostra ter sido escripto por pessoa menos illustrada. Fazenda do Morro Azul, aos 6 de Novembro de 1857.—*Gustavo Adolpho Reis.*

Illmo e Exmo Sr.—Depois de concluidos os exames, a que procedi nas colonias—Senador Vergueiro e Angelica—, de cujo resultado dei conta a V. Exa em meu officio de 7 de Novembro ultimo, proseguindo no desempenho da commissão de que fui encarregado por aviso de 2 de Setembro do anno proximo passado, visitei mais vinte e seis, nas quaes observei o que passo a expôr.

Cresciunal.—Esta colonia estabelecida na fazenda do mesmo nome, pertencente ao senador Francisco Antonio de Souza Queiroz, situada no municipio de Perassununga, compõe-se de 17 familias brasileiras com 86 pessoas, 3 portuguezas com 14. Regula-se pelo contracto de parceria adoptado nas da casa Vergueiro & Ca, que, segundo o testemunho de todos os colonos, e de mais averiguações a que procedi, tem sido fielmente observado pelo proprietario, não assim por alguns poucos colonos, que mal têm cumprido as suas obrigações, não tratando convenientemente os cafezaes confiados a seus cuidados; o que verifiquei pelo estado em que os vi, e foi por elles reconhecido, procurando justificarem-se, allegando molestias suas, ou de suas familias.

As cadernetas estão escriptas com a necessaria clareza, e conferem em tudo com o livro da colonia. Os preços dos generos fornecidos aos colonos são regulares, e as medidas estão em relação umas com as outras, porém não estão aferidas; e comparadas com uma que o é, verificou-se serem maiores, não sendo isto prova de que não sejam legaes, attenta a variedade e falta de uniformidade que observei entre as aferidas em diversas villas e cidades da provincia, e na mesma villa ou cidade. Os pesos estão no mesmo caso, sendo portanto isso prejudicial ao proprietario, que ficou de prover sobre este objecto. As casas são de 25 palmos de frente com 40 de fundo, com sufficiente quintal, e custão 6\$ de aluguel por anno.

S. Jeronymo.—Existente na fazenda do mesmo nome, pertencente ao mesmo senador, está situada no municipio da Limeira, compõe-se de 76 familias allemãs e suissas, com 317 pessoas. Regula-se pelo mesmo contracto com pequenas modificações, sendo a mais importante a que substitue a obrigação imposta ao proprietario de facultar aos colonos plantar nas suas terras o necessario para o seu sustento com direito á metade das sobras, pelo arrendamento por preço modico da porção de terras que lhes convem, fazendo seu tudo que nella plantarem sem mais onus algum.

O contracto tem sido observado, vivendo satisfeitos os colonos, que, pelo testemunho do mesmo proprietario, são mais ou menos trabalhadores, á excepção de uma familia de Suissos Allemães, que elle considera incorrigivel e incapaz de cousa alguma.

As cadernetas estão escriptas com toda a especificação, e conferem com o livro da colonia; os preços são razoaveis e os pesos aferidos. Conferida porém a medida de alqueire por que é recebido

o café dos colonos com a de meio alqueire por que se mede o mantimento, verificou-se haver naquella uma pequena differença para mais, não obstante serem ambas aferidas na mesma villa, o que confirma o que acima disse sobre este objecto. Cumpre porém observar, que tendo o proprietario reconhecido que uma primeira medida de alqueire era maior, mandou-a cortar e pôr em relação com a de meio alqueire aferida, pagando aos colonos a porção de café que de mais pudesse ter recebido por aquella. Passado algum tempo, queixáram-se os colonos de não ser a medida aferida, e então o proprietario mandou fazer a actual, e a mandou aferir, indo assistir a este acto um colono, indicado pelos outros. As casas têm as mesmas dimensões das antecedentes, e por ellas pagão os colonos o mesmo aluguel. Existe na colonia uma escola em que se ensina o allemão.

Santa Barbara.— Esta colonia começa a estabelecer-se na mesma fazenda em distancia de meia legua da anterior, e compõe-se de 38 familias brasileiras com 212 pessoas. É sujeita ao mesmo contracto, que é observado por ambas as partes, estando satisfeitos os colonos e o proprietario. Quanto a' contas, escripturação, pesos e medidas, refiro-me ao que disse fallando da anterior. Por ora habitão em pequenas palhoças, pelas quaes nada pagão, por se estarem construindo em lugar apropriado casas, em tudo iguaes ás das duas anteriores.

Morro Azul.— Colonia fundada por Joaquim Franco Camargo na sua fazenda, situada no mesmo municipio, compõe-se de 20 familias, das quaes 8 brasileiras, com 69 pessoas; 9 portuguezas, com 35; 1 allemã, com 9; e 2 de Suissos e Francezes, com 10; ao todo 123 pessoas. É regulada pelo mesmo contracto de parceria das anteriores, com a modificação a respeito de duas familias ultimamente admittidas, de pagarem 12 % de juros dos adiantamentos; recebendo uma dellas 400 rs. por alqueire da parte do café que lhe pertence. Em geral estão os colonos satisfeitos; o proprietario, porém, mostra-se descontente com as duas familias suissas, que pouco trabalham, e uma familia brasileira, pelo máo procedimento do chefe. Os preços são razoaveis, e os assentos feitos nas cadernetas com a necessaria clareza e exactidão. Esta colonia, porém, não promete prosperar nem ter duração, porque, além de não ter o proprietario convicção de suas vantagens, e entender que ainda a troco de quaesquer sacrificios é preferivel o serviço do escravo ao do homem livre, julgo que os juros de 12 % estipulados nos novos contractos são excessivamente onerosos aos colonos.

Boa-Vista.— Estabelecida por Benedicto Antonio Camargo na sua fazenda do mesmo nome, situada no municipio de S. João do Rio Claro, consta de 27 familias, das quaes são 11 de Portuguezes, 6 de Brasileiros, 7 de Suissos e 3 de Allemães, ao todo 148 pessoas. O contracto é o mesmo adoptado nas anteriores, com a differença porém, quanto aos Allemães e Suissos, de serem isentos de juros de quaesquer adiantamentos, e de terem morada gratuita pelo prazo de quatro annos, conforme o contracto por elles celebrado em Hamburgo com os agentes do senador Vergueiro.

Esta ultima clausula não tem sido cumprida, exigindo o proprietario, desde o segundo anno, aluguel das casas em que morão, por entender que a dita clausula só áquelle obrigava. Fiz-lhe ver que estava em erro, e que o contracto lhe tinha sido transferido com todos os direitos e obrigações nelle estipulados. Mostrou-se convencido, e prometeu abonar aos colonos o que indevidamente lhes havia debitado por tal titulo. Tambem alguns colonos se queixáram de terem sido maltratados injustamente, sob diversos pretextos, pelo antecessor do actual director da colonia, o que reconheceu o proprietario, e declarou que os alliviaria de todás as multas impostas por aquelle ex-director. A escripturação está em ordem, e os assentos das cadernetas combinão com os do livro da colonia; mas os preços, regulando em geral com os da cidade vizinha, em alguns poucos casos são excessivamente altos. Os pesos são aferidos, e as medidas exactas entre si, e mandadas á cidade para serem aferidas, o forão, verificando-se estarem conformes ao padrão. Alguns colonos, porém, declararão que, durante tres annos, houve uma medida de alqueire muito grande, a qual se quebrou, e que as novas, por duas vezes se cortáram. Não foi possivel certificar-me deste facto. É certo porém que este proprietario tem já sido levado a juizo por alguns de seus colonos por questões relativas a ajustes de contas, preços de generos, etc. Ultimamente seis familias portuguezas evadirão-se desta colonia, aconselhadas e protegidas, segundo consta de uma justificação que me foi presente, por um Torquato da Silva Leitão, residente na cidade da Constituição, que se dá por delegado do vice-consul portuguez, por ter sido por este constituído procurador em uma causa da competencia do juizo de ausentes. As casas desta colonia são de 21 palmos de frente com 35 de fundo, sufficiente quintal, e o seu aluguel é de 12\$ por anno.

Bery e Cavitinga.—Ambas fundadas pelo Dr. José Elias Pacheco Jordão, na sua fazenda, situada no mesmo municipio, em distancia de meia legua da outra; constão de 31 familias, das quaes 25 suissas e allemãs, e 6 brasileiras, com 156 pessoas. Trabalhão pelo systema de parceria, e segundo os mesmos contractos adoptados nas outras. Das declarações dos colonos, combinadas com as explicações dadas pelo proprietario, e de mais esclarecimentos que pude obter, resulta que á sua chegada receberão os colonos terra sufficiente e apropriada para a plantação do necessario para o seu sustento, e que forão assistidos com o preciso para a sua subsistencia, mas que os cafezeiros que lhes forão entregues, por serem na maior parte muito novos, pouco produzem; por outro lado, que a maior parte dos colonos suissos e alguns allemães se têm mostrado remissos e descuidados no cumprimento de seus deveres, não tratando convenientemente dos cafezaes que lhes forão entregues, e até abandonando de todo o trabalho, depois da estada ali dos commissarios suissos, que a isso os levárão pelo seu imprudente modo de proceder. Com effeito, chegados ali, e ouvindo as queixas dos colonos, fizeram varias exigencias ao proprietario, que, como a algumas não annuisse, foi ameaçado com a sahida dos colonos, ao que respondeu que, bem longe de se oppór, estava disposto a concorrer para isso, fazendo o abatimento de 10 % nas suas dividas. Aceitando a proposta, o Dr. Heusser avisou aos colonos que dentro de oito dias passarião para um outro estabelecimento no municipio de Campinas, onde farião maiores vantagens, e portanto se preparassem para a mudança, colhendo e vendendo os seus mantimentos, e tudo o mais de que pudessem dispór.

A excepção de cinco familias, todas as mais seguirão-lhe o conselho, e deixarão de trabalhar; á vista do que, o proprietario negou-lhes toda a assistencia.

Os commissarios retirárão-se sem cumprirem a promessa, deixando a colonia em desordem, e os seus patricios em peiores circumstancias do que antes estavão. A maior parte desenganados ao fim de 3 mezes voltárão ao serviço, e continuarão a ser assistidos pelo proprietario; cinco familias, porém, permanecerão na ociosidade, e por consequencia na penuria, e assim se têm conservado. Dizem alguns delles que Schlitter, um dos chefes do motim que teve lugar na Ibicaba, tem escripto da córte assegurando-lhes que se trata de obter terras proprias para elles, e que mais cedo ou mais tarde isso se conseguirá.

Examinadas as medidas, que são de quarta e de alqueire, verifiquei que não são aferidas, sendo porém as duas primeiras exactas, comparadas com uma aferida, não assim a de alqueire por que se mede o café recebido dos colonos, a qual tem de differença para mais meio selamin, mais ou menos; alguns colonos porém asseverárão que era muito maior até á chegada dos commissarios suissos, o que não negou o proprietario, antes conveio, declarando que em verdade a medida sahira maior, e que por isso, enquanto não foi cortada, recebia sómente 2 1/2 alqueires por arroba, em vez de 3 na fórma do contracto. Os pesos de meia arroba para baixo estão aferidos, e existe mais um de arroba, que não o está e tem maior peso.

A escripturação do livro da colonia está feita com certa ordem; mas as cadernetas dos colonos, posto continhão os generos recebi'os, estão em grande atraso no que respeita a ajuste de contas, não tendo ainda nellas sido lançado o producto das colheitas de 1855 e 1856, ignorando os colonos quanto renderão taes colheitas e quanto devem; esta liquidação porém está feita no livro das colonias, e nella se encontra o erro de se carregarem os juros de 6 % dos adiantamentos feitos pelas respectivas municipalidades a alguns colonos sem juros, sem duvida pelo mesmo equivooco que deu lugar a igual procedimento na colonia Senador Vergueiro, como fiz ver quando della tratei em meu officio de 7 de Novembro ultimo; mas o proprietario, attendendo ás minhas observações, prometteu abonar o que indevidamente cobrara ou debitara.

As casas têm 25 palmos de frente com 35 de fundo, e o seu aluguel é de 12\$ annuaes. A alguns colonos, sendo garantida morada gratuita por quatro annos pelo contracto celebrado em Hamburgo, entendia o proprietario não estar a isso obrigado, visto ter sido tal contracto feito não com elle, e sim com Vergueiro, e só por favor os relevára do aluguel por 3 annos; em vista, porém, de algumas observações que lhe fiz, pareceu convencer-se do contrario. Nestas colonias não existem director nem escrivão, nem nenhum dos empregados indispensaveis á sua administração, o que é geralmente attribuido ao genio irritavel e pouco generoso do proprietario. Os colonos, com poucas excepções, vivem desgostosos com o proprietario, e este com elles. Á vista do que, e do mais que observei nestes estabelecimentos, acredito que bem longe de prosperarem, pelo contrario promettem mui curta duração.

S. Lourenço.—Estabelecida na fazenda do mesmo nome, pertencente ao commendador Luiz Antonio de Souza Barros, sita no municipio da Constituição, compõe-se de 36 familias suissas, 28

alleãs e 1 brasileira, ao todo 65 com 332 pessoas. Nesta, como nas anteriores, tambem foi adoptado o contracto de parceria das da casa Vergueiro e C^a, o qual tem sido conscienciosamente observado pelo proprietario, não assim por grande parte dos colonos suissos, que não tratão dos cafezaes, pouco plantão para seu sustento, e menos colhem por não cuidarem convenientemente de suas roças, mostrando-se entretanto descontentes e queixosos do proprietario.

Nas contas sómente encontrei a irregularidade de se carregarem indevidamente juros nos adiantamentos feitos pelas respectivas municipalidades a alguns colonos suissos; e chamando sobre isto a attenção do director, este assegurou-me que seria reparado na fórma por mim indicada, por ter ordem do proprietario de em tudo se conformar com as minhas observações. No mais, a escripturação está na melhor ordem, e as cadernetas, cujos assentos são lançados com a maior clareza e minuciosidade, conferem em tudo com o livro da colonia. Os pesos estão aferidos, e das medidas sómente o meio alqueire, porém as outras comparadas com esta estão exactas. Alguns colonos affirmão que de duas medidas de alqueire por que se recebe o café, uma foi maior, e que della se cortou tres dedos; o director, porém, contestou-os, dizendo que apenas excedia meia pollegada. Não pude verificar este facto.

As casas têm 40 palmos de frente com outros tantos de fundo, e quintal regular; o seu aluguel é de 12\$ por anno. Ha nesta colonia uma escola em que se ensina a ler, escrever e contar em allemão e portuguez.

Boa-Vista.— Fundada na fazenda do mesmo nome, pertencente a D. Anna Joaquina Nogueira de Oliveira, situada no municipio de S. João do Rio Claro, consta de 9 familias de Portuguezes com 38 pessoas, e 1 de Prussianos com 8, ao todo 46.

O contracto celebrado no Porto pelos Portuguezes perante as respectivas autoridades com o agente da casa Vergueiro e C^a, é o mesmo adoptado nas suas colonias; chegando porém ao Brasil forão transferidos á proprietaria desta, que com elles celebrou outro, no qual se estipulão juros de 12 %, e o preço de 400 rs. por alqueire do café pertencente ao colono, e outras alterações. Alguns dos colonos declararão que por ignorancia assignarão tal contracto, que lhes não convem por ser mais oneroso que o primeiro. Em verdade parece não poder elle subsistir, porque, prescindindo de quaesquer outras razões, basta para o invalidar o serem estes colonos importados pela casa Vergueiro e C^a, em virtude do contracto por elles celebrado com o governo provincial aos 14 de Setembro de 1854, no qual expressamente se estipula na condição 9^a que os contractos feitos entre os lavradores e os colonos serão celebrados de accordo com a referida casa, e segundo as mesmas bases com que ella os houver contractado em seu paiz. Devo porém declarar que attribuo o procedimento da proprietaria mais á ignorancia do que a dolo.

A escripturação está em ordem, e as cadernetas conferem com o livro da colonia. As medidas que existem são de meia quarta, quarta, e meio alqueire. Nenhuma está aferida, e as duas ultimas estão em relação uma com a outra, mas não com a primeira. As casas são gratuitas por vontade da proprietaria, que se queixa do modo por que os Portuguezes as tratão. Os colonos em geral mostrão-se satisfeitos.

S. João do Morro Grande.— Estabelecida por João Ribeiro dos Santos Camargo, em sua fazenda do mesmo nome, sita no mesmo municipio, consta actualmente de 5 familias portuguezas e 2 brasileiras. Regula-se pelo contracto de parceria geralmente adoptado nas demais, o qual tem sido cumprido, estando os colonos satisfeitos, á excepção de um que disse desejar sahir, sem motivar esta sua resolução.

Não ha outra escripturação além das cadernetas, cujos assentos não têm a necessaria regularidade, não se tendo ainda feito nenhuma liquidação ou ajuste de contas, desde que começou a colonia em 1853.

Os pesos estão aferidos, e de medidas sómente existem a quarta e meia quarta, que não estão aferidas, mas combinão entre si.

Tatá.— Estabelecida por Candido José da Silva Serra na sua fazenda sita no municipio da Limeira, consta de 27 familias de Portuguezes com 108 pessoas. Em quasi sua totalidade são dos importados por Vergueiro e C^a, em execução do já mencionado contracto feito com o governo provincial, o que não obstante, o proprietario, sem duvida por ignorancia de suas disposições, fez com elles novo contracto, que contém algumas clausulas mais onerosas para o colono do que aquelle por que forão contractados em seu paiz, como, por exemplo, a de pagarem juros de 12 % dos adianta-

mentos, e assistencia, quando no primitivo se estipulavão as da lei, e a de serem os colonos obrigados a retirarem o café do terreiro, quando isso seja necessario por sobrevir chuva ou outro contratempo, conservado entretanto a de pagarem 400 rs. de beneficio por arroba.

O proprietario, porém, homem de pouca illustração, mas de bom senso, e de caracter franco e honesto, tem em parte corrigido taes desvantagens, concedendo-lhes morada gratuita, reduzindo desde o segundo anno os juros a 10 %, e fazendo-lhes outros favores, de sorte que os colonos, á excepção de dous, vivem satisfeitos, tendo já pago suas dividas 16 familias, das quaes algumas ali chegarão em 1855. Destas, uma, cuja divida era, quando veio, de 520\$, recebeu cerca de 300\$ de saldo. A escripturação está em muito boa ordem; as cadernetas, escripturadas com toda a clareza, combinão perfeitamente com o livro da colonia, além do qual ha um livro-mestre. Quanto a medidas, existe uma de quarta aferida, e outra de alqueire não aferida, a qual é maior em relação áquella cerca de tres dedos. As casas são de 25 palmos de frente com 35 de fundo, além do quintal.

Capitão Diniz.— Colonia ha pouco fundada pelo capitão Joaquim da Silva Diniz, na sua fazenda do Bom Retiro, sita no mesmo municipio, compõe-se de 8 familias de Holsteins com 34 pessoas. Regula-se pelo contracto de parceria, geralmente adoptado com algumas modificações, das quaes são as mais importantes: 1º, de não pagarem juros os colonos pelos adiantamentos feitos pelo proprietario; 2º, de receberem 480 rs. por alqueire do café que lhes pertence; 3º, de terem morada gratuita; 4º, de não ter o proprietario meação nas sobras dos generos alimenticios alienados pelos colonos; 5º, de receber cada família duas arrobas de café por anno *gratis*, comprando o mais que faltar para seu gasto pelo preço de 3\$ por arroba, quer suba, quer baixe no mercado.

Os colonos estão satisfeitos, declarando todos que o contracto tem sido fielmente observado. Os pesos estão aferidos, não assim as medidas, estando porém em perfeita relação umas com as outras. As casas são por ora cobertas de palha, têm 20 palmos de frente sobre 30 de fundo, e com um quintal que têm que leva uma quarta de planta. Cumpre notar que todas estas familias já estiverão em outras colonias, donde vierão para esta por accordo dos respectivos proprietarios.

Boa Esperança.— Fundada em 1856 por Antonio de Camargo Campos, na sua fazenda situada no municipio de Campinas, consta de 14 familias allemãs, 3 portuguezas e 1 brasileira, com 76 pessoas. Os contractos são de parceria, porém com condições mais onerosas para os colonos do que as adoptadas nas colonias da casa Vergueiro, segundo as quaes forão quasi todos elles contractados na Europa, pela referida casa, que não consta fosse ouvida nas novas. A respeito de alguns, sóbe de ponto o abuso, não tendo sido ós primeiros contractos alterados por novos, mas por disposições do regulamento da colonia.

Os supprimentos aos colonos do necessario para sua subsistencia são feitos com excessiva parcimonia.

Pela sua parte os colonos, desgostosos, mal cumprem os seus deveres, e delles tambem se queixa o proprietario. Sob taes condições não póde este estabelecimento medrar, nem mesmo subsistir por muito tempo.

A escripturação está em ordem, conferindo as cadernetas com o livro da colonia. As medidas estão aferidas, menos a de alqueire por que se recebe o café, que entretanto está em perfeita relação com as outras.

Boa Vista.— Estabelecida na fazenda do mesmo nome, de Floriano Camargo Penteado, está no mesmo municipio, consta de 10 familias allemãs, 7 suissas, 4 portuguezas e 2 brasileiras.

O contracto é o de parceria, com algumas modificações, taes como: 1º, receberem os colonos 400 rs. por alqueire do café que lhes pertence, sendo a medida não rasourada, mas com cogulo; 2º, não ter o proprietario meação nas sobras dos generos alimenticios; 3º, terem os colonos morada gratuita, e pasto para um animal.

Excepto algum abuso da parte dos colonos, em plantar onde não lhes é permittido, que tem sido cohibido pelo proprietario com a conveniente pendencia, no mais tem sido o contracto observado, marchando o estabelecimento regularmente.

A escripturação está em ordem, commettendo-se o mesmo engano de se carregarem juros de 6 % dos adiantamentos feitos pelas municipalidades a alguns Suissos.

O proprietario, a quem expliquei como se devia entender o contracto, ordenou ao director que abonasse aos mesmos colonos o que indevidamente lhes debitára.

Os pesos estão aferidos, assim como as medidas de quarta e meia quarta, que estão em relação

uma com a outra, não assim a de alqueire por que é recebido o café dos colonos, que leva de mais 2 1/2 selamins, estando nella já comprehendido o cogulo de que falla o contracto, e isto de accordo com os colonos.

As casas têm 20 palmos de frente sobre 40 de fundo.

Não posso deixar de mencionar aqui um facto que honra o proprietario deste estabelecimento e ao caracter dos Brasileiros, tão calumniado por aventureiros ignorantes ou perversos.

Existe ali um colono suíço-alemão, cuja mulher pouco tempo depois de sua chegada falleceu, deixando quatro filhos de menor idade, um dos quaes de poucos mezes. O proprietario tomou conta immediatamente deste, dando-lhe ama e tudo o mais necessario. Dahi a algum tempo, sendo o pai atacado de uma forte ophthalmia, foi tambem levado pelo proprietario para sua fazenda, com todos os filhos; e apezar de ser convenientemente tratado, teve a infelicidade de cegar, e está hoje com todos os filhos a cargo do proprietario, que tudo lhes fornece gratuitamente desde o principio de sua molestia, sem esperança de ser reembolsado da divida com que veio esta familia, maior de 800\$.

Tapera.—Na fazenda do mesmo nome, pertencente a D. Maria Innocencia de Souza, sita no mesmo municipio, consta de 9 familias allemãs e 6 suissas, com 67 pessoas. Regula-se pelo contracto de parceria das da casa de Vergueiro, que tem sido observado. Tambem aqui se commetteu o erro ou engano de considerar os adiantamentos feitos pelas respectivas municipalidades a alguns colonos sujeitos aos juros de 6 %; foi porém reparado, attendendo-se ás minhas observações sobre o modo de entender o contracto.

No mais a escripturação está regular, conferindo as cadernetas em tudo com o livro da colonia. Existe uma medida de quarta, outra de meio alqueire, e outra de alqueire. Nenhuma é aferida, e nem estão em relação umas com as outras. Duas quartas não dão o meio alqueire, faltando para isso perto de dous pratos; dous meios alqueires dão mais que o alqueire igual quantidade.

As casas são de taipa, e cobertas de telhas, com 25 palmos de frente e 40 de fundo; preço 6\$ por anno.

Sítio Novo.—Na fazenda de Antonio Rodrigues Barbosa, sita no mesmo municipio, consta de 5 familias allemãs e 4 portuguezas, com 43 pessoas.

O contracto é o de parceria geralmente adoptado, com algumas modificações, e tem sido observado fielmente, mostrando-se satisfeitos, quer o proprietario, quer os colonos.

As cadernetas, escriptas com a necessaria clareza, conferem com o livro da colonia. De medidas existe uma quarta e um meio alqueire, que não estão aferidos, mas conferem entre si. Os pesos tambem não são aferidos.

Sete Quedas.—Estabelecida por Joaquim Bonifacio do Amaral na sua fazenda do mesmo nome, sita no mesmo municipio, conta 8 familias allemãs e 8 brasileiras.

O contracto é tambem o de parceria geralmente adoptado, com algumas alterações, sendo uma dellas a de se estipularem nelles os juros de 8 % reciprocos. Tem sido fielmente observado, estando muito satisfeitos todos os colonos, e o proprietario com elles.

A escripturação está na melhor ordem, sendo os assentos das cadernetas feitos com toda a clareza, e conferindo em tudo com o livro da colonia.

Existem ali duas medidas de meia quarta, duas de quarta, duas de meio alqueire e uma de alqueire, aferidas, que entretanto não conferem entre si. Além destas, ha uma medida de alqueire não aferida, que, comparada com as de meio alqueire, tem de mais para cima de meia quarta, pelo que o proprietario tem recebido sómente 2 3/4 de alqueire por arroba, em vez de 3, na fórma do contracto, e isto consta das cadernetas.

As casas são, umas de 35 palmos de frente com 40 de fundo, e outras de 23 sobre 35, todas com quintaes de 400 braças quadradas, sendo o aluguel das maiores 8\$, e das menores 5\$340 por anno.

Laranjaal.—Fundada por Luciano Teixeira Nogueira, em Julho de 1856, na sua fazenda sita no mesmo municipio, consta de 22 familias de Suissos-Francezes, e 14 belgas, com 146 pessoas.

Os contractos com que vierão da Europa são identicos aos adoptados nas colonias da casa Vergueiro e Ca, que os contractou; mas depois de sua chegada forão alterados, estipulando-se os juros

de 12 % dos primeiros adiantamentos, e conservando-se os de 6 para os supprimentos do necessario para a subsistencia.

Não obstante esta alteração, os colonos em geral mostrão-se satisfeitos, reconhecendo ter o proprietario bem cumprido o contracto, e pela sua parte este está tambem contente.

Ácerca da escripturação nada teria a dizer, a não se ter tambem carregado juros indevidamente dos adiantamentos feitos pelas respectivas municipalidades a alguns Suissos. Este erro, porém, como nas outras, foi reparado, logo que o fiz notar.

Os pesos estão aferidos, não assim as medidas, das quaes as de quarta e meia quarta conferem entre si, assim como as de alqueire e meio alqueire, mas não estas com aquellas.

As casas têm 25 palmos de frente sobre 40 de fundo, além de 28 braças de quintal, e custão 6\$ de aluguel por anno.

Florence.— Estabelecida na fazenda de Hercules Florence, no mesmo municipio, compõe-se de 2 familias suissas-allemaãs, com 18 pessoas. Regula-se pelo contracto de parceria da casa Vergueiro, cujas clausulas têm sido observadas, estando as partes satisfeitas.

Na escripturação, que está regularmente feita, só tive de notar o engano ácerca dos juros dos adiantamentos feitos pelas municipalidades, que foi, como nas outras, reparado.

Os pesos estão aferidos, não assim as medidas, estando em perfeita relação a de quarta com a de alqueire, que não conferem com o meio alqueire.

As casas têm 25 palmos de frente com 30 de fundos, além do quintal, e são gratuitas.

Dóres.— Estabelecida por Pedro José dos Santos Camargo, em sua fazenda sita no mesmo municipio, consta de 6 familias portuguezas, com 25 pessoas.

O contracto é o mesmo que os da casa Vergueiro e Ca, com a differença de serem os juros dos adiantamentos de 1 1/2 % ao mez, e de serem os colonos obrigados a ajudarem o trabalho do terceiro em occasiões da chuva. Nesta parte, porém, pouca execução tem tido o contracto, e naquella, pelas cadernetas e livro da colonia, vê-se que se tem levado os juros de 1 % ao mez.

No mais o contracto tem sido observado, e os colonos em geral mostrão-se satisfeitos, não assim o proprietario, que deseja acabar com este estabelecimento, e o fará logo que o possa sem maior prejuizo.

A escripturação está regularmente feita.

Os pesos são aferidos; de medidas só existe uma de meio alqueire, que affirmou o proprietario ter sido aferida, mas não conserva a marca.

A morada é gratuita, em casas de 25 palmos de frente com 35 de fundo.

S. Francisco.— Fundada por Francisco de Camargo Penteado, em sua fazenda sita no mesmo municipio, consta de 8 familias allemaãs, 1 suissa franceza e 1 de Portuguezas, ao todo 47 pessoas. O contracto é de locação.

O proprietario faculta aos colonos plantar nas suas terras o necessario para o seu sustento; assiste-lhes com dinheiro enquanto elles por si não podem prover á sua subsistencia, dá-lhes morada gratuita e pasto para os animaes tambem gratuito; e paga-lhes 400 rs. por alqueire de todo o café que elles tratão e colhem.

Os colonos mostrão-se satisfeitos, á excepção de dous, que manifestárão desejos de retirarem-se, sem darem razão plausivel.

Apenas existe um caderno em que o proprietario lança as quantias que dá aos colonos, os quaes não têm cadernetas; de medidas ha sómente uma de alqueire, feita pelos colonos, que declarárão estar com ella contentes; as casas têm 24 palmos de frente com 34 de fundo.

Boa-Vista.— Fundada na fazenda de João Leite de Moraes Cunha, situada no municipio do Amparo, compõe-se de 16 familias suissas-allemaãs, com 71 pessoas, e regula-se pelo mesmo contracto de parceria da casa Vergueiro, por quem forão contractados.

O contracto tem sido observado, menos em ter sido designado a alguns colonos lugar pouco proprio para plantarem o necessario para o seu sustento, por ser muito exposto ao vento.

Cumpre porém attender que grande parte das terras da fazenda estão sujeitas ao mesmo inconveniente, segundo informou o respectivo director.

Seis colonos se queixárão de que parte do seu café da colheita do anno passado lhes foi abonado a 280 rs. o alqueire, sem que se lhes dêsse a razão de tal differença; e ficou este facto por ave-

riguar, por não estar presente o proprietario, e nenhum esclarecimento poder subministrar o director, por ter elle tido lugar antes de sua vinda para a colonia.

Os preços dos generos com que são assistidos os colonos são em geral regulares, sendo um ou outro porém ás vezes mais alto do que na cidade vizinha.

A escripturação está soffrivel, e as cadernetas conferem com o livro da colonia, sendo porém de notar que ha dous annos não tem havido ajuste de contas.

As medidas de quarta, meio alqueire e alqueire, estão em relação umas com as outras, mas não são aferidas, assim como os pesos.

As casas têm 30 palmos de frente e 40 de fundo, e são gratuitas, assim como pasto para animaes.

S. Joaquim.—Fundada pelo Dr. Joaquim Mariano Galvão de Moura Lacerda, em sua fazenda sita no mesmo municipio, consta de 23 familias portuguezas e 5 de Suissos-Francezes. Os Portuguezes, tendo assignado no Porto, com o agente da casa Vergueiro e C^a, o contracto de parceria por que se regulão os colonos da mesma casa, chegados a Santos, e em presença do respectivo vice-consul, celebrárão outro com o proprietario, no qual se estipulou os juros de 8 %, em vez dos da lei convencionados no contracto primitivo.

As familias suissas vierão de outras colonias para esta; uns sujeitárão-se ao mesmo contracto, e outros convencionárão plantar café e beneficia-lo por 3 annos, percebendo 100\$ annuaes por cada 1,000 pés, pertencendo-lhes todos os generos alimenticios que puderem plantar no mesmo cafezal.

O proprietario tem observado fielmente o contracto, e como reconhecesse que os cafezaes distribuidos aos primeiros colonos não produzirão sufficientemente, indemnizou-os desse prejuizo generosamente, perdendo no primeiro anno os juros dos adiantamentos, e igualmente a importancia dos mantimentos com que os assistia.

Os colonos vivem satisfeitos, e apenas um Portuguez de genio turbulento e dado á embriaguez declarou querer retirar-se (por se não dar bem com os seus patricios).

A escripturação está em ordem, conferindo as cadernetas com o livro da colonia.

As medidas de meia quarta, quarta e alqueire, combinão entre si, mas não estão aferidas.

Nesta colonia não existem escravos no serviço da lavoura, e os colonos habitão gratuitamente nas senzalas da fazenda, por não estarem ainda promptas as casas que para elles se estão construindo.

S. Joaquim.—Estabelecida na fazenda do mesmo nome, pertencente ao tenente-coronel Joaquim Benedicto de Queiroz Telles, sita no municipio de Jundiaby, consta de 7 familias suissas-allemaãs, com 34 pessoas. Regula-se pelo mesmo contracto da casa Vergueiro e C^a, que tem sido fielmente observado, estando todos os colonos satisfeitos, á excepção de um que se mostra descontente sem motivo plausivel.

O proprietario, havendo a principio assistido os colonos com o necessario para sua subsistencia, adoptou depois o systema de lhes entregar a metade do rendimento liquido de cada anno, e não lhes fornecer mais cousa alguma.

As cadernetas conferem com o livro da colonia; havendo sómente a notar na escripturação o erro de se imputar juros nos adiantamentos feitos pelas municipalidades, o que foi immediatamente reparado.

A medida de meio alqueire está aferida, não assim a de alqueire por que se recebe o café, que, comparada com aquella, é um pouco maior.

As casas têm 25 palmos pelo menos de frente com 40 de fundos, e são gratuitas, assim como o pasto para os animaes.

Santo Antonio.—Fundada pelo commendador Antonio de Queiroz Telles, na sua fazenda sita no mesmo municipio, compõe-se de 14 familias suissas-allemaãs, com 68 pessoas. O contracto é o mesmo, e tambem tem sido exactamente cumprido.

A escripturação está na melhor ordem; e como até ao presente não tem debitado juros nas dividas dos colonos, não se deu o erro de as carregar nos adiantamentos das municipalidades; ficou o director prevenido sobre este objecto.

As medidas existentes são as de meio alqueire e alqueire, não aferidas, mas em relação uma com a outra.

Casas de 40 palmos de frente com 40 de fundos, que forão até o anno passado gratuitas, deste em diante custaráõ 12\$ de aluguel por anno.

S. José da Lagoa.—Na fazenda do mesmo nome, pertencente ao coronel Antonio Joaquim Pereira Guimarães, conta 7 familias suissas-allemaãs, com 38 pessoas.

O contracto, que é o mesmo das anteriores, tem sido executado pelo proprietario, e ainda que alguns colonos se queixão de que a terra pouco produz por ter muita pedra, verificou-se que esses são pouco trabalhadores, e não cuidão como devem das suas plantações e dos cafezeiros que lhes são entregues, e por isso não colhem sufficientemente.

As cadernetas e o livro da colonia estão escripturados com ordem, e conferem em tudo. Tambem se havião debitado juros dos adiantamentos das municipalidades, porém mandárão abonar logo que fiz ver o engano.

Existe uma medida de meio alqueire aferida, e serve para receber o café dos colonos um jacá ou cesto de taquara, que contém exactamente dous meios alqueires.

As casas são iguaes ás da anterior, e o seu aluguel é de 12\$ por anno.

Ao que fica exposto resta-me acrescentar que, quando o Dr. Heusser esteve na colonia Senador Vergueiro, alguns colonos suissos produzirão um contracto de passagem, feito em Hamburgo com o agente da casa Vergueiro e Ca, que os exime de pagar commissão no Brasil, por já a terem elles pago, á vista do qual o socio da referida casa, que está á testa daquelle estabelecimento, abonou-lhes o que lhes havia debitado, com os respectivos juros, declarando que faria o mesmo a todos que lhe apresentassem igual documento.

Tendo-me certificado deste facto pelas cadernetas dos proprios colonos e por estes, que me affirmárão não terem antes mostrado o dito contracto aos proprietarios, tratei de averiguar se nas demais colonias haverião outros em identicas circumstancias, e effectivamente encontrei um grande numero a quem instrui do direito que lhes assistia, dando-lhes uma declaração por mim assignada, e dirigindo-os a Vergueiro e Ca, quando os respectivos proprietarios não se prestavão a tomar sobre si este negocio, o que alguns fizeram de boa vontade.

É de notar que o Dr. Heusser não advogasse por estes seus patricios como fez por aquelles, e pelo contrario se apoderasse de dous contractos que aproveitavão a 42 familias, e não os restituísse até hoje, ficando ellas assim privadas do unico meio de fazer valer o seu direito!!

Á vista pois do expellido, é minha opinião que nenhuma providencia especial reclamavão estes estabelecimentos, pois que os seus defeitos e as occurrencias que nelles tem apparecido nascem principalmente de duas causas: 1ª, o pouco zelo e discrição dos agentes encarregados de ajustar os colonos na Europa, e a facilidade com que são recebidos quando aqui chegão, sem attenção a seus habitos, profissões, moralidade, idade, e estado physico. Assim é que se encontrão naquelles estabelecimentos não só homens viciosos, alheios inteiramente á lavoura, e mesmo a qualquer outro genero de trabalho, mas até velhos e aleijados, incapazes de todo o serviço; 2ª, a falta da necessaria inspecção e de boa administração da justiça.

A necessidade de uma legislação apropriada, que, protegendo os colonos, garanta igualmente os direitos dos proprietarios, é geralmente sentida, e está no pensamento dos poderes do Estado; mas é minha convicção que qualquer lei sobre este objecto, por mais previdente e sábia que seja, será inefficaz, se não fór sua execução confiada a uma autoridade superior ás influencias locaes, a quem incumba a inspecção de taes estabelecimentos, visitando-os periodicamente, com a necessaria jurisdicção para corrigir as faltas que nelles encontrar, conhecendo e decidindo de plano todas as questões suscitadas entre os colonos e os proprietarios.

O juizo de paz e o arbitral, estabelecido nos contractos, não offerecem garantia sufficiente de imparcialidade e justiça aos colonos, e mórmente aos de lingua diversa da nacional, que poucas ou nenhumaes relações têm no paiz, a não ser com individuos de sua mesma condição; e por outro lado não têm elles tempo nem meios de ir ás cidades e villas reclamar justiça, ou de ahí terem advogado que o faça.

Além destes objectos, um outro ha que, por sua importancia, e pela influencia que pôde exercer sobre a emigração, deve attrahir a attenção do governo: fallo do exercicio do culto e da instrucção religiosa. A maior parte das colonias estão a não pequena distancia das povoações, e em nenhuma dellas se celebrão os officios divinos.

Assim, pois, cresce a mocidade na ignorancia dos primeiros rudimentos da sua religião; e sendo aos mesmos catholicos quasi impossivel cumprir os preceitos da igreja, não têm os protestantes,

segundo fui informado, sequer um cemiterio em que descansem seus ossos, a não serem os das fazendas.

É quanto posso dizer relativamente á commissão de que tive a honra de ser encarregado.

Deos guarde a V. Ex^a.—Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Olinda, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

Manoel de Jesus Valdetaro.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios do imperio.—Repartição Geral das Terras Publicas, em 17 de Março de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr.—O desembargador Manoel de Jesus Valdetaro, nomeado pelo governo, em 2 de Setembro do anno p. p., para inspecionar as colonias existentes nessa provincia, apresentou os dous relatorios das copias inclusas, nos quaes se dão como verificados alguns actos que revertêrão, quer em damno dos colonos, quer dos empresarios. E como estes actos, além de injustos, tendem, se não fôrem reprimidos, a dificultar, senão embarçar a vinda de novos colonos, quando a nossa lavoura delles carece e os pede com instancia, e o governo imperial, solícito em occorrer á necessidade de braços, faz grandes sacrificios pecuniarios para promover a emigração estrangeira: determina S. M. o Imperador que V. Ex^a, examinando os actos illegitimos e offensivos dos direitos e dos interesses de ambas as partes, que nas colonias dessa provincia se têm dado, e que constão das copias juntas, procure, pelos meios ao seu alcance, fazer com que cessem, e no futuro se não repitão, os abusos de que fallei. Na execução desta ordem imperial tem V. Ex^a de attender aos factos que forão verificados pelo commissario e offendem os contractos e a justiça, sem deixar-se levar na apreciação daquelles unicamente pelo juizo que delles faz o mesmo commissario.

Deos guarde a V. Ex^a.

Marquez de Olinda.

Sr. presidente da provincia de S. Paulo.

Regulamento autorizado pelo art. 12 da lei n. 840 de 15 de Setembro de 1855, para o transporte de emigrantes.

CAPITULO I.

Relação entre o numero de passageiros e a tonelagem dos navios, e o espaço concedido a cada um passageiro.

Art. 1.º Nenhuma embarcação de emigrantes poderá transportar para o Imperio, ou de um de seus portos para fóra d'elle, ou ainda de um para outro porto do mesmo Imperio, maior numero de passageiros, incluindo o capitão e tripulação, do que um por tonelada.

Será considerada embarcação de emigrantes a que conduzir quatro ou mais passageiros por cada 100 toneladas, exceptuados os admittidos á mesa do capitão.

Art. 2.º Os passageiros serão abrigados na coberta, camara e tombadilho, ou gaiu-tas; e nenhum delles occupará uma superficie menor de trinta palmos quadrados, e o leito não terá menos de nove palmos de comprimento sobre dous e meio de largo.

A altura da coberta, camara ou tombadilho, não poderá ser menor de sete palmos.

Na superficie concedida a cada emigrante, nenhuma carga será collocada além dos objectos necessarios a seu uso a bordo. A bagagem restante será accommodada no porão ou em outro lugar coberto.

Art. 3.º No calculo do artigo antecedente, dous passageiros menores de oito annos, e maiores de um anno, serão computados por um passageiro; os de um anno e menos de idade não serão contados.

Art. 4.º Nas viagens pela costa do Imperio, em que o termo médio não fôr maior de tres dias, o numero de passageiros será regulado pela superficie livre e desembaraçada do convez, coberta, camara e tombadilho, tocando a cada passageiro 25 palmos quadrados de superficie.

Art. 5.º Na distribuição dos lugares destinados á accommodation dos passageiros, se procederá de maneira que os de um sexo fiquem separados dos do outro sexo por fortes divisões que evitem qualquer communicação. Os casacs, porém, poderão ser transportados em um mesmo camarote.

Art. 6.º Fica prohibido aos navios de emigrantes transportar para o Imperio, loucos, idiotas, surdos, mudos, cegos e entrevados, se não fôrem acompanhados por parentes ou individuos que se mostrem em estado de prover á subsistencia daquelles, e que se comprometão a prestar-lhes os soccorros de que carecerem. O capitão que infringir as disposições deste artigo soffrerá a multa do dobro do preço da passagem.

Art. 7.º O capitão, ou mestre que trazer até 20 passageiros mais do que o determinado nos arts. 1.º, 3.º e 4.º, soffrerá por cada um a multa igual ao importe da passagem; se transportar mais de vinte, a multa será do dobro do importe da mesma passagem.

CAPITULO II.

Viveres e provisões.

Art. 8.º Será embarcada para os emigrantes, e bem acondicionada, a quantidade sufficiente, e de boa qualidade, de combustivel, agua e mais provisões de boca para a viagem.

Aos menores de oito annos e maiores de um caberá meia ração, e para os de um anno e menos, nenhuma ração será abonada.

Art. 9.º Se por falta do abastecimento acima indicado, a ração dos passageiros fôr reduzida, pagará o commandante, por cada um passageiro, e dia em que tiver tido lugar a redução, 1\$000.

Art. 10. A ração dos emigrantes será pelo menos a que compete a um marinheiro do porto donde sahir a embarcação de emigrantes que os transportar.

CAPITULO III.

Arranjos internos da embarcação.

Art. 11. As embarcações que trouxerem mais de cincoenta passageiros, terão :

§ 1.º As vigias, escotilhas e ventiladores de lona necessarios para renovar e purificar o ar da coberta e camara.

§ 2.º Tantas cozinhas quantos duzentos emigrantes se acharem a bordo, sendo uma pelo menos collocada na coberta.

As dimensões não serão menores de 5,5 palmos de comprimento, e tres palmos de largo.

§ 3.º Uma enfermaria separada dos dormitorios dos passageiros, e com capacidade sufficiente para conter 1/25 do numero dos passageiros.

§ 4.º Latrinas seguras em numero sufficiente, nunca menor de uma para cada cem passageiros, sendo cobertas, e separadas as destinadas para os homens e mulheres.

Art. 12. Em nenhuma embarcação será admittido em cada coberta mais de duas ordens de leitos no sentido vertical, de sorte que a cada um passageiro corresponda um espaço pelo menos de cem palmos cubicos.

Os leitos devem ser solidamente firmados, e o inferior estará levantado do pavimento pelo menos um palmo, de modo que se possa fazer com facilidade a limpeza do assoalho.

E' porém tolerado o uso de macas, quando delle não resultar inconvenientes aos passageiros. Quando se empregarem as macas, serão ellas arejadas no convez, sempre que o tempo o permittir.

Art. 13. Se o numero de passageiros calculado segundo a tonelagem do navio na fórma do art. 1º deste regulamento, não combinar com o que resultar dos espaços destinados aos mesmos, conforme o art. 2º e o antecedente, prevalecerá o menor dos dous numeros.

Art. 14. A infracção das disposições dos arts. 10 e 11 do presente regulamento será punida conforme a gravidade da falta, com a multa de cinco por cento do preço das passagens dos emigrantes a que taes faltas se referirem, ou prejudicarem, até ao dobro do mesmo preço.

CAPITULO IV.

Medidas sanitarias e de policia.

Art. 15. As embarcações de emigrantes que transportarem de 300 passageiros para cima, terão um medico ou cirurgião, e ambulancia bem supprida de medicamentos, desinfectantes e instrumentos chirurgicos.

As que transportarem menos de 300 emigrantes terão a ambulancia e desinfectantes com as declarações necessarias para applicação dos medicamentos.

Art. 16. O capitão de taes embarcações será obrigado a fazer com que se mantenha a ordem, decencia e asseio entre os emigrantes e mais pessoas a bordo.

Para este fim deverá antes da partida, e durante a viagem, mandar affixar a bordo, e em lugar bem visível, as medidas e regulamentos que julgar conveniente adoptar.

Art. 17. Empregará a maior vigilancia em prevenir qualquer offensa ao pudor, reprimindo com rigor a pratica de actos que possam dar fundado motivo de queixa aos maridos, pais e tutores.

Art. 18. O capitão fará conservar os lugares destinados para passageiros sempre limpos, mandando-os baldear muitas vezes.

Quando o tempo não permittir aos passageiros subir ao convez por mais de um dia, com suas roupas de cama para serem arejadas, as fará desinfectar com o chlorureto de cal, ou outra substancia desinfectante, tantas vezes quantas fór conveniente.

Art. 19. A bordo deverá haver os utensis de cozinha e mesa em numero e qualidade sufficientes para os passageiros, e o capitão é obrigado a fazer distribuir por estes nas horas estabelecidas pelo regulamento no art. 15 o comer já preparado. Ficão prohibidos os utensis de cobre para o serviço de cozinha e mesa.

Art. 20. Na coberta da embarcação não poderão ser transportados carne, peixe, ou outros generos que possam produzir infecção no ar.

Art. 21. Nos portos em que as embarcações arribarem, serão os capitães obrigados a sustentar os passageiros, quer a bordo, quer em terra, quando por qualquer motivo não se possam conservar embarcados.

Nesses portos, sempre que fór necessario, se fará nova provisão de mantimentos, de agua e de combustivel, regulada pelo numero de passageiros, e duração da viagem ao porto do destino.

CAPITULO V.

Regras a que estão sujeitas as embarcações sahidas de portos estrangeiros em que ha regulamentos sobre navios de emigrantes.

Art. 22. As disposições dos capitulos 1º, 2º e 3º sómente são applicaveis ás embarcações de emigrantes que partirem de portos do Imperio, ou vierem de portos estrangeiros, em que não haja regulamento para o transporte de emigrantes.

Art. 23. As embarcações de emigrantes que tiverem sahido de portos estrangeiros, em que estiver regulado o transporte de emigrantes, deverão cumprir as disposições dos respectivos regulamentos, comtanto que as prescripções sobre o espaço occupado por cada passageiro, e medidas policiaes e hygienicas, não sejam menos favoraveis aos passageiros do que as do presente regulamento.

Art. 24. Pela infracção de regras daquelles regulamentos, segundo a gravidade da falta, o capitão soffrerá a pena de cinco por cento do preço da passagem, até o dobro do mesmo preço.

CAPITULO VI.

Das obrigações dos capitães das embarcações de emigrantes, quando chegam aos portos do Imperio.

Art. 25. Juntamente com o manifesto da carga, apresentará o capitão da embarcação de emigrantes:

1.º A relação de todos os passageiros com as declarações dos nomes, idades, sexo, profissão, lugar do nascimento, ultimo domicilio, destino que pretenderem tomar, bem como dos lugares que a bordo occuparão.

2.º Outra relação separada, em que se declarem os nomes, ultimo domicilio, e idade de todos os passageiros mortos desde o embarque até a chegada, e dos que o navio tiver

desembarcado em qualquer porto, no curso da viagem, sendo tudo affirmado debaixo de juramento.

3.º Os originaes, ou copias authenticas dos contractos celebrados entre elle, ou outra pessoa, e os emigrantes, tendo por fim a locação dos serviços destes, ou obrigação de qualquer outro onus, ou despeza.

As faltas de exactidão das declarações, se não fôrem justificadas cabalmente a juizo da commissão de que trata o capitulo 8º, serão punidas com multas de cinco por cento do preço da passagem dos emigrantes a respeito dos quaes se derem essas inexactidões, até o importe do mesmo preço.

CAPITULO VII.

Dedução do direito de ancoragem e premios.

Art. 26. Toda a embarcação de emigrantes, definida na 2ª parte do art. 1º, terá direito á deducção do imposto de ancoragem na razão de duas toneladas e meia por colono que desembarcar em porto do Imperio.

CAPITULO VIII.

Do julgamento das infracções deste regulamento.

Art. 27. Para examinar o estado dos navios, e a situação dos emigrantes a bordo, e para julgar as infracções deste regulamento, haverá uma commissão de julgamento, a qual será composta, na côrte, do director geral da Repartição das Terras Publicas, que será o presidente e com voto, do cirurgião-mór da armada, do auditor da marinha, do capitão do porto, e do guarda-mór da alfandega; e nas provincias e portos alfandegados, do delegado da Repartição Geral das Terras Publicas, do provedor da saude, do capitão do porto, de um medico, ou cirurgião, nomeado pelo presidente da provincia, e do guarda-mór da alfandega.

Art. 28. Quando no porto não houver delegado da Repartição Geral das Terras Publicas, fará suas vezes o inspector da alfandega, o qual será obrigado a remetter ao delegado o resultado de todos os exames, e as decisões proferidas, com os esclarecimentos necessarios.

Art. 29. Se o porto não fôr alfandegado, o governo providenciará na fórma de substituir a commissão.

Art. 30. A esta commissão de membros deliberantes serão incorporados, como consultantes, os consules das nações de onde costumão vir emigrantes para o Imperio, e dos presidentes das sociedades de beneficencia estrangeiras. Os consules e os presidentes que se acharem na hypothese deste artigo o farão saber ao director geral das terras publicas, para serem reconhecidos como membros consultantes, e poderem ser convocados.

Art. 31. A commissão, ou só composta dos membros deliberantes, ou destes e dos membros consultantes, será convocada, além dos casos expressos neste regulamento, todas as vezes que o presidente o julgar necessario, e sempre que haja requisição de algum de seus membros, ou deliberantes ou consultantes, dirigida ao presidente, com declaração do objecto.

Fica entendido que as decisões são privativas dos membros deliberantes.

Art. 32. O objecto das deliberações das commissões terá sempre relação com a sorte dos emigrantes a bordo, sua recepção nos portos, e seu tratamento nas hospedarias. Todavia poderão ellas tomar conhecimento de outros quaesquer objectos que tenham relação com o estado dos mesmos. Nestes casos o presidente remetterá o resultado de quaesquer exames e investigações, com todos os esclarecimentos, á autoridade competente, para se obrar como fôr de direito.

Art. 33. Compete ao presidente:

1.º Distribuir o serviço das visitas das embarcações de emigrantes, incumbindo-se semanalmente um dos commissarios deliberantes da visita e inspecção das embarcações de emigrantes que entrarem no porto.

2.º Convocar os commissarios deliberantes, quando houver de ser julgado algum capitão de navio de emigrantes por infracções deste regulamento, ou para outro qualquer fim relativo ao transporte, recebimento e cumprimento de contracto de emigrantes.

3.º Nomear os dous commissarios que se devem unir ao primeiro nomeado para verificar as faltas indicadas por aquelle, formar o corpo de delicto, ouvir testemunhas, e proceder a minucioso exame sobre o navio que tiver infringido as disposições do presente regulamento.

4.º Deprecar ao inspector do arsenal de marinha, que será obrigado a prestar os peritos que fôrem necessarios para o exame do navio de emigrantes.

5.º Avisar aos membros de ambas as commissões da chegada da embarcação de emigrantes, pedindo-lhes que por si procedão ás investigações a seu alcance, e communicarem de viva voz ou por escripto o que colherem.

Art. 34. Um dos commissarios deliberantes visitará semanalmente as embarcações, segundo a distribuição feita pelo presidente.

Nesta visita examinará se o estado sanitario dos passageiros em geral é bom; inquirirá sobre o tratamento a bordo durante a viagem, e reconhecendo que a saúde dos mesmos passageiros nada soffreu, que nenhuma queixa contra o capitão é feita, e que a bordo não existem emigrantes de que trata o artigo 6.º, nem houve mortes e doentes, declarará ao capitão que está livre de toda e qualquer multa do presente regulamento, e dará de tudo parte ao presidente da commissão no dia immediato.

Art. 35. Quando os passageiros tiverem soffrido em sua saúde, acontecerem casos de mortes a bordo, ou houver queixas contra o capitão por falta de viveres e provisões, de quaesquer medidas hygienicas e policiaes, ou por outros motivos graves, o commissario da visita semanal dará logo parte ao presidente da commissão, para designar mais dous commissarios que com o primeiro, e os peritos necessarios, procedão a bordo do navio a todos os exames e investigações necessarias para se conhecer a verdade; e de tudo se lavrará termo, assignado pelos commissarios, peritos, testemunhas, e o capitão do navio, ou quem suas vezes fizer, e pelas pessoas presentes, que para isso fôrem convidadas.

Os capitães dos navios, ou quem os representar, serão admittidos a explicar as faltas notadas, contrariar as accusações, e exhibir quaesquer provas e documentos necessarios á sua defesa. A recusa porém de assistirem aos exames, ou ainda sua ausencia, quando não sejam encontrados, não embargará os mesmos exames.

Art. 36. O termo será immediatamente remittido ao presidente, que convocará a commissão dentro de tres dias, e avisará aos commissarios consultivos para comparecerem.

Art. 37. No dia determinado, e reunida a commissão, será lido o termo, ouvidos os commissarios consultivos que apparecerem, bem como qualquer defesa que por parte do capitão tenha de ser produzida, o presidente proporá por escripto as multas em que julgar ter incorrido o capitão, por cada uma das faltas, e a maioria decidirá.

Art. 38. A commissão deliberativa não poderá resolver sem estar presente a sua maioria. O presidente terá voto de qualidade.

Art. 39. Do julgamento da commissão haverá recurso, sem suspensão, para o governo; e nas provincias para os presidentes dellas.

Art. 40. Se faltar algum dos commissarios deliberantes, será supprido pelo que no respectivo emprego fizer suas vezes.

Art. 41. Um amanuense da Repartição Geral das Terras Publicas servirá de secretario da commissão.

O porteiro da Repartição Geral das Terras Publicas terá a seu cargo todos os papeis e livros da commissão.

Art. 42. A despeza com o expediente da commissão será feita pela Repartição Geral das Terras Publicas; em cuja estação se farão as sessões da commissão, podendo ellas contudo ter lugar no arsenal de marinha, ou mesmo a bordo do navio, conforme o presidente julgar mais acertado.

Art. 43. O importe das multas será cobrado pela alfandega, sendo remettido ao respectivo inspector cópia authentica da sentença que se tiver imposto.

Na sua cobrança se procederá da mesma maneira que sobre as multas devidas pela infracção do regulamento da alfandega.

Art. 44. A importancia das multas impostas a uma embarcação de emigrantes nunca excederá do dobro do frete pela passagem de todos os emigrantes.

Art. 45. No fim de cada trimestre, pagas pelo producto das multas as despezas feitas com a visita, expediente e julgamento dos navios de emigrantes, será o restante remettido ao hospital da Santa Casa da Misericordia para auxilio do tratamento dos emigrantes miseraveis.

Art. 46. Pela visita de cada uma das embarcações de emigrantes e julgamento das multas, em que tiver incorrido, na côrte, perceberá cada um dos membros deliberantes a gratificação de 15\$000, o amanuense da Repartição das Terras Publicas 3\$000 e o porteiro 2\$000.

Nas provincias os membros deliberantes perceberão 10\$000, o amanuense que servir de secretario 2\$000 e o porteiro 1\$000.

Art. 47. O escaler da provedoria de saude, ou do capitão do porto, servirá para a visita do commissario de semana.

Rio de Janeiro, em 1º de Maio de 1858:

Marquez de Olinda.

Decreto N. 2159 de 1 de Maio de 1858.

Approva o contracto aceito pela assembléa geral dos accionistas da Associação Central de Colonisação em sessão de 30 de Abril ultimo.

Hei por bem approvar o contracto aceito pela assembléa geral dos accionistas da Associação Central de Colonisação em sessão de 30 de Abril ultimo, que com este baixa, assignado pelo director geral interino, e pelo fiscal interino da Repartição Geral das Terras Publicas, e pelos membros da directoria da referida associação.

O Marquez de Olinda, conselheiro de estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 1 de Maio de 1858, 37º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade o Imperador.

MARQUEZ DE OLINDA.

Termo de novação de contracto que faz o governo imperial, por intermedio da Repartição Geral das Terras Publicas, com a Associação Central de Colonisação.

Ao 1º de Maio de 1858, nesta Repartição Geral das Terras Publicas, achando-se presentes o director geral interino desta Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja, e o fiscal interino Sebastião Machado Nunes, comparecerão os membros da directoria da Associação Central de Colonisação abaixo assignados, e declararão que em nome da referida associação se obrigão a cumprir o contracto, que acabão de fazer com o governo imperial, para a importação e recepção de 50,000 colonos no Imperio sob as seguintes condições:

CAPITULO I.

O governo assegura á Associação Central de Colonisação, estabelecida nesta cõrte e cidade do Rio de Janeiro, os seguintes favores, em compensação dos onus a que se obriga, e que constão do capitulo II.

Art. 1.º A venda de territorios, ou de suas quotas partes de terras devolutas, á razão de meio real a braça quadrada, em qualquer provincia do Imperio, quando por iniciativa do governo, ou a pedido da associação, fôr julgada necessaria para centros coloniaes ou depositos de colonos. Este favor porém sómente poderá ser realisado quando a mesma

associação houver justificado perante o governo, que, além dos fundos necessários para a importação de colonos, possui os indispensáveis para adquirir terras, e fazer os gastos precisos com o primeiro estabelecimento.

A localidade dos territorios, e de suas fracções, a extensão da área respectiva, bem como o reconhecimento da necessidade e conveniencia do estabelecimento, dependem da deliberação do governo.

§ 1.º Das terras que fôrem vendidas para centros coloniaes, deduzidas as que fôrem precisas para os edificios de uso commum, como igrejas, escolas, etc., e para uso particular da associação, será o restante dividido pelos colonos a titulo de venda ou aforamento perpetuo, ficando a associação obrigada a dentro de dous annos, depois de realisada a compra das ditas terras, estabelecer nellas como proprietarios, independentes de qualquer onus, ou como foreiros perpetuos, pelo menos tantas familias, compostas, termo médio, de 5 individuos, quantas secções de 250,000 braças quadradas contiverem as ditas terras.

§ 2.º Nas referidas secções de 250,000 braças quadradas poderá a associação estabelecer até 8 familias, comtanto que a cada uma não toque menor área do que a de 31,250 braças quadradas, equivalente á do rectangulo de 125 braças de base, e 250 de altura.

§ 3.º Antes de seguirem os colonos para as terras, de que trata este artigo e seus §§, a associação providenciará de modo que encontrem logo á sua chegada casas, ou alojamentos provisórios e abrigados, onde sejam recebidos, e enfermarias munidas de tudo que fór necessario para que sejam tratados os que adoecerem, mantendo á sua custa a mesma associação os medicos e enfermeiros que fôrem precisos.

Dará além disto previamente todas as providencias para que os colonos não soffrão privações em seu primeiro estabelecimento.

§ 4.º Nas divisões dos territorios e secções serão observadas (tanto quanto fôr possivel) as regras prescriptas nos regulamentos de 30 de Janeiro de 1854, e 8 de Maio do mesmo anno, para a medição e demarcação das terras publicas.

Art. 2.º A concessão gratuita dos terrenos de marinhas que houver devolutos em frente das localidades, em que a associação estabelecer depositos de colonos, armazens, trapiches, embarques e desembarques, e fizer quaesquer outras obras de edificações necessarias para a realisação de seu fim, sendo a respectiva extensão regulada pelo governo.

Art. 3.º A isenção do imposto de sisa de quaesquer bens de raiz comprados pela associação para os depositos de colonos, hospedarias, armazens, trapiches, embarques e desembarques, e de todas as propriedades necessarias para o recebimento e tratamento dos colonos.

Cessará porém este favor se taes bens ou propriedades passarem a ter uso diverso do acima indicado, caso em que será indemnizada a fazenda publica da quantia correspondente á sisa que deixou de receber.

Art. 4.º A preferencia no arrendamento de proprios nacionaes que não fôrem necessarios ao serviço do Estado, para nelles fundar a associação depositos de colonos, ou quaesquer estabelecimentos que fôrem precisos para a execução deste contracto.

Art. 5.º O direito, precedido de deliberação e accordo do governo, de desapropriar os terrenos publicos ou particulares por onde haja necessidade de estabelecer communicações, e servidões dos centros coloniaes.

Art. 6.º O auxilio pecuniario, que ao governo parecer razoavel para as estradas e vias de communicação, que a associação tiver de abrir ou melhorar entre os centros e depositos coloniaes, ou com direcção ao litoral, a rios navegaveis, e estradas geraes, e a cidades e villas importantes mais proximas.

Art. 7.º O emprestimo de mil contos de réis sem juros por espaço de cinco annos, findos os quaes será restituído por prestações iguaes e semestraes de dez por cento.

A sua restitução começará a effectuar-se do dia em que se completarem os cinco annos do recebimento de cada uma das respectivas sommas, e sempre por prestações semestraes de 10 por cento da quantia adiantada.

A somma de que trata este artigo não poderá ter outro destino que não seja para o abono,

com as convenientes cautelas, a fazendeiros, e a lavradores de conceito, pelas despezas de parte ou de todo o transporte de colonos europeus, e avanços a estes para sahirem do seu antigo domicilio, não podendo a associação perceber por taes adiantamentos mais do que o juro de 6 por cento ao anno, ou o corrente na praça do Rio de Janeiro, se fôr menor dos ditos 6 por cento.

Art. 8.º A subvenção de 50\$000 por cada um colono maior de dez annos e menor de 45, e de 30\$000 por colono menor de 10 annos e maior de 5. Tres quartas partes destas subvenções reverterão em favor do colono como auxilio para os gastos de transportes, ou de seu estabelecimento. A quarta parte restante pertencerá á associação.

Orçado pela associação o numero de colonos que poderá introduzir em cada um anno, o governo adiantará no principio de cada trimestre a quarta parte do importe da subvenção annual, contanto que esta não exceda a 420:000\$000.

§ 1.º No fim do anno se verificará se as quantias recebidas adiantadas excedem ao importe das subvenções devidas pelos colonos introduzidos; e caso se verifique isto, será o excesso descontado da prestação do primeiro transporte seguinte.

§ 2.º As ditas subvenções de 50\$000 e 30\$000 serão mantidas durante o prazo de cinco annos, contados da approvação do presente contracto, com a condição porém de introduzir a associação o numero de familias ou de individuos que lhe fôrem encomendados, contanto que no primeiro anno o seu numero não seja menor de 800 familias ou 4,000 individuos; no 2º anno 1,200 familias ou 6,000 individuos; em cada um dos terceiro e quarto annos 2,000 familias, ou 10,000 individuos; e no quinto e ultimo anno as familias que faltarem para completar o numero de 10,000, ou 50,000 individuos.

Fica todavia permittida a importação de maior numero de familias e de individuos do que os acima apontados, uma vez que a associação se sujeite á obrigação imposta na parte segunda do art. 27 deste contracto.

Nas familias e individuos, cujo minimo é fixado neste artigo, não se incluirão os que a associação mandar vir por conta de empresas subvencionadas pelo governo, ou favorecidas de qualquer outro modo com auxilios pecuniarios. Por estes individuos não receberá a mesma associação as subvenções de que trata este artigo.

§ 3.º A totalidade das subvenções em cada um dos primeiros quatro annos não poderá exceder a 420:000\$, qualquer que seja o numero de familias introduzidas, e o governo não subvencionará no fim de cinco annos por mais de 10,000 familias, ou 50,000 individuos.

§ 4.º Os colonos de que trata este artigo serão em geral lavradores, permittindo-se á associação introduzir somente até 20 por cento de officiaes mecanicos, como machinistas, pedreiros, carpinteiros, ferreiros, oleiros, etc.

§ 5.º Se por motivos justificados perante o governo, e por elle attendidos, a associação não puder em um ou outro anno importar o numero de colonos indicados no § 1º deste artigo, será obrigada no anno immediato ao em que se der a falta, além da quantidade que corresponder a esse anno, a transportar a que no antecedente de menos houver introduzido, sob pena de 10% de multa por cada colono que faltar para completar o numero exigido.

A época da entrega das subvenções pelos colonos, que, faltando em um anno, são introduzidos de mais no seguinte, dependerá de accordo do governo; nunca porém se realizará tal entrega passados oito dias depois da chegada dos mesmos colonos, e sim antes.

§ 6.º Se, apesar das subvenções de 50\$ e 30\$ pela introdução de cada um colono, conforme se acha estipulado neste contracto, e do emprestimo de 1,000:000\$, de que trata o art. 6º, o dividendo annual da associação não corresponder a 7 por cento do fundo social realizado, o governo elevará a quota da quarta parte da subvenção que pelo art. 8º compete á mesma associação até os 2/5 dellas, sem prejuizo da quota que o mesmo artigo confere aos colonos.

§ 7.º Se, porém, em virtude das subvenções e emprestimo, o dividendo da associação exceder a 10 por cento, o excesso será dividido entre o governo e a associação em partes proporcionaes ás sommas com que um e outro tiverem contribuido.

Art. 9.º A preferencia á associação, em igualdade de circumstancias, para o contracto de

colonos por conta do governo, seu transporte, alojamento, sustento, e fornecimento de tudo o que fôr necessario e puder ser prestado pela mesma associação.

As subvenções, commissões, e mais vantagens e obrigações concernentes a esses contractos, e ás outras operações de que fôr incumbida pelo governo, farão objecto de ajustes especiaes, ficando a associação obrigada a satisfazer com preferencia quaesquer incumbencias que receber o governo.

§ 1.º Nenhum colono invalido, ou incapaz do serviço a que se destinar, poderá ser contractado pela associação por sua propria conta, pela do governo, e pela de particulares ou companhias.

Se porém os colonos se destinarem a formar ou augmentar empresas agricolas, será tolerada a vinda de um ou outro individuo, que esteja naquellas circumstancias, se fizer parte das familias contractadas, validas e aptas para o trabalho, e se as mesmas familias garantirem sua manutenção. Comtudo, por taes individuos nenhuma subvenção receberá a associação, nem elles entrarão no numero dos de que trata o art. 8º § 1.º A robustez, e aptidão para o trabalho, serão attestados pelos consules brasileiros, ou por quem fôr determinado pelo governo.

§ 2.º Nos contractos que se houver de fazer com os colonos contractados pelo governo, haverá declaração expressa de cumprirem fielmente as obrigações a que se sujeitarem, e de empregarem-se com zelo e actividade em qualquer trabalho de sua profissão, que pelo mesmo governo fôr marcado.

Art. 10. Todos os favores relativos á isenção de direitos e impostos, que pelo decreto n. 537 de 15 de Maio de 1850 forão concedidos á Sociedade Colonisadora de 1849, em Hamburgo, para fundação da colonia D. Francisca, na provincia de Santa Catharina, inclusive o lastro de carvão de pedra, sal e ferro nos navios que transportarem colonos para os centros coloniaes e depositos, de que trata o art. 1º deste contracto, e em geral todos os favores e isenções, que por quaesquer disposições legislativas ou administrativas têm sido, ou fõrem outorgadas á mesma Sociedade Colonisadora de Hamburgo, e a quaesquer outras companhias ou empresas de colonisação, uma vez que não contrariem as circumstancias especiaes das localidades, e as conveniencias administrativas.

Art. 11. Toda a protecção, auxilio e apoio moral de que a associação carecer, e que dependerem do governo, comprehendendo-se nestes favores instrucções e recommendações expressas ás legações e consulados brasileiros; o pagamento de mestres de primeiras letras, e de sacerdotes da religião dos colonos, logo que se achem reunidos em certo numero de familias, que será marcado pelo governo; as facilidades possiveis e tendentes a remover quaesquer embarços, que se opponhão á marcha regular das legitimas operações da associação; e finalmente a coadjuvação das autoridades do paiz, e auxilios de destacamentos militares, precedendo reclamações dos agentes da associação, ficando porém a necessidade ou conveniencia desta ultima medida dependente da verificação, que houver de fazer o governo, ou as autoridades que fõrem por este designadas.

Art. 12. Se a duração da associação fôr prorogada por mais 10 annos, na fórma do art. 16 dos respectivos estatutos, fica-lhe desde já assegurada a approvação do governo, uma vez que se não verifiquem as hypotheses de dissolução prescriptas no art. 17 dos mesmos estatutos.

CAPITULO II.

A Associação Central de Colonisação obriga-se:

Art. 13. A ter dentro de seis mezes, contados da approvação deste contracto, hospedarias e depositos provisorios nos lugares que fõrem approvados pelo governo, para alojamento e sustento, quer dos colonos que importar, quer dos que espontaneamente vierem para o Imperio sem contracto com empresa alguma; comtanto que estes tenham meios para pagar as despesas que tiverem de fazer.

§ 1.º No primeiro triennio depois deste contracto deverá a associação ter prompta, pelo

menos, uma grande hospedaria definitiva, sendo a planta do edificio, suas condições hygienicas, e regulamentos internos, dependentes da approvação do governo.

§ 2.º O preço do alojamento e dos comestiveis será de seis em seis mezes fixado pela associação, e approvedo pelo governo. Uma relação de todos os preços, escripta em portuguez, francez, allemão, hespanhol e italiano, será affixada em diversos lugares dos mais frequentados das hospedarias e depositos, para conhecimento dos colonos.

Art. 14. A fixar tambem de 6 em 6 mezes, e submettendo-a á approvação do governo, a quantia por que tiver de fazer o desembarque dos colonos, e de suas bagagens, dos navios importadores para as hospedarias e depositos, e a intervir com quaesquer empresarios de colonisação para que o transporte, desde os ditos depositos e hospedarias até o lugar do destino dos colonos, se faça pelo preço mais favoravel, e sejam razoaveis as condições dos contractos respectivos.

Art. 15. A crear dentro de dous annos, nas provincias em que houver demanda de colonos livres, ou estabelecimentos que exijão importação de colonos em numero consideravel, depositos e hospedarias semelhantes ás do art. 13 deste contracto; sendo as plantas das hospedarias permanentes ou definitivas, e os preços dos comestiveis, e de alojamento, bem como os de desembarque, approvedos pelos presidentes das respectivas provincias, precedendo audiencia do delegado da Repartição Geral das Terras Publicas.

As provincias, a que se refere este artigo, podem ser designadas pelo governo, conforme a necessidade que houver de colonos, e de encaminhar-se para ali a emigração.

Art. 16. A regular por maneira conveniente a distribuição e engajamentos dos colonos que se destinarem ao serviço domestico, e a outros misteres na córte.

Art. 17. A reservar uma parte das terras compradas em virtude do art. 1º deste contracto, e com as clausulas nelle declaradas, para ahi estabelecer as familias dos colonos, gente do campo, e trabalhadores, que o governo enviar para os centros coloniaes, mediante razoavel retribuição pelos trabalhos e despezas que tiver de fazer para este fim.

Art. 18. A fundar, de accordo com o governo, além das hospedarias e depositos, de que tratão os artigos 13 e 15, sociedades filiaes, ou agencias de colonisação nas provincias, e abrir correspondencia com outras companhias e sociedades, que com a approvação do governo fõrem fundadas em algumas provincias, afim de auxilia-las no que depender della.

Art. 19. A organizar, tendo em attenção as disposições legislativas e regulamentares concernentes á emigração dos paizes a que os colonos pertencerem, as dos portos de embarque e as do Imperio, instrucções convenientes para os engajamentos, embarques e viagens, submettendo-as antes de publicadas ou expeditas á approvação do governo.

Art. 20. A estabelecer quanto antes na Europa agentes de colonisação, e a impôr sempre, nos contractos que fizer com os armadores de navios importadores de colonos, a obrigação de ficarem os mesmos navios e seus commandantes sujeitos aos regulamentos, que regerem os transportes de emigrantes.

§ 1.º Aos agentes e armadores fará a associação conhecer as determinações regulamentares concernentes á conducção dos colonos; estabelecendo, além das que fõrem pelo governo impostas em regulamentos geraes, multas pela infracção destas condições, e de outras que houver de formular para que se observem os contractos, e se faça por maneira conveniente o transporte de colonos.

§ 2.º Os agentes de colonisação se esforçarão por enviar gente moralizada, valida e laboriosa, e lhes é absolutamente vedado illudir os colonos, fazendo-lhes ter idéas falsas do Imperio, e nutrir esperanças de vantagens exageradas.

O agente da associação que infringir este preceito será pela directoria, e em sua falta pelo commissario do governo, multado em somma nunca menor de 20\$000 por colono, e demittido, declarando-se, e fazendo-se constar dentro e fóra do Imperio o motivo da demissão.

Art. 21. A fazer contractar, sempre que fôr determinado pelo governo, sacerdotes catholicos

e pastores protestantes, para prestarem auxilios espirituaes aos colonos, logo que nas respectivas localidades chegarem elles ao numero que fôr determinado pelo governo.

Art. 22. A ter nas hospedarias e depositos interpretes allemães, francezes, e de outras nações, que possam ser contractados pelos que receberem colonos, ou seja para fundação de centros coloniaes, que tenham por base a propriedade, ou para servirem de trabalhadores.

Art. 23. A importar os colonos que lhe fôrem encommendados por empresas particulares, ainda quando haja completado a introdução do numero a que é obrigada pelo artigo 8º § 1º deste contracto.

§ 1.º Se todavia as despezas dos ajustes, transporte, alojamento, e sustento dos colonos, assim importados, desfalcarem o capital da associação, e mesmo reduzirem o seu dividendo a menos de 7 por cento, poderá a associação deixar de incumbir-se das encommendas particulares, se por ellas tiver de introduzir maior numero de colonos do que o determinado pelo citado artigo 8º § 1.º deste contracto.

§ 2.º Se os colonos encommendados excederem aos numeros fixados no art. 8º § 1º deste contracto, e se os meios da associação não fôrem sufficientes para satisfazer os pedidos, se dará preferencia, salva a disposição do artigo 7º:

1.º Às empresas colonisadoras por grandes nucleos.

2.º Às que em menor escala formarem colonias pelo systema de pequenas propriedades livres ou com o onus de fôro.

3.º Às que formarem colonias por meio de arrendamento.

4.º Aos fazendeiros que pretenderem colonos pelo systema de parceria ou salario.

5.º Aos empresarios de quaesquer obras publicas ou particulares.

Art. 24. Todos os bens da associação ficão hypothecados pelos emprestimos e avanços que o governo fizer á mesma associação.

Art. 25. A pagar as multas em que incorrer pela não execução dos contractos com o governo.

Art. 26. A promover desde logo a composição de memorias, que fará imprimir e publicar, ácerca da colonisação, para servirem de guia pratica aos colonos sobre seus deveres e direitos, e sobre a cultura dos generos principaes de producção do paiz.

Estas memorias, escriptas em francez, allemão, inglez e em outras linguas, conforme a nacionalidade dos colonos cuja importação se promover, devem ser distribuidas pelos colonos contractados. O governo poderá auxiliar a impressão, depois de mandar examinar as ditas memorias, e de reconhecer que estão no caso de serem impressas.

Art. 27. Fica prohibido á associação mandar vir colonos além das exigencias da cultura, ou de qualquer outra industria.

Aos que mandar contractar além de taes necessidades, será obrigada a sustentar á sua custa, e dar trabalho a que estejam habituados, até que tenham o conveniente destino.

Art. 28. Os colonos contractados devem vir munidos de attestados, ou passaportes dos consules, ou agentes do governo, ou de pessoas por este designadas sobre sua responsabilidade, dos quaes conste sua moralidade, e que são acostumados aos trabalhos agricolas, ou aos officios industriaes para que fôrem ajustados, guardada a proporção do art. 8º § 4º deste contracto, e que perante os ditos consules, agentes, ou delegados destes, declararão sujeitar-se ás condições dos respectivos ajustes, que previamente deverão conhecer.

CAPITULO III.

Disposições geraes.

Art. 29. A associação submeterá com antecedencia á approvação do governo as condições geraes dos contractos que houver de fazer com os colonos que mandar contractar, fizer transportar e receber nas suas hospedarias e depositos.

§ 1.º Entre as condições geraes de taes contractos haverá sempre a de serem todas as questões que se suscitarem entre a associação e os colonos, e entre estes e as pessoas que depois os contractarem, ou por cuja conta vierem, decididas por arbitros, havendo recurso da decisão destes, na côrte para a Repartição Geral das Terras Publicas, e nas provincias para os respectivos presidentes, ouvido o delegado do director geral.

Das decisões da repartição geral, e dos presidentes, poderá ainda haver recurso para o governo na côrte, mas sem effeito suspensivo. O recurso neste caso deve ser interposto dentro de 10 dias, contados do em que fôr intimada a decisão.

§ 2.º Da mesma maneira serão decididas as questões entre os colonos e os agentes da associação, armadores, capitães de navios, e quaesquer outros individuos que intervierem na execução dos contractos dos colonos.

§ 3.º As condições geraes dos contractos, depois de approvadas pelo governo, serão publicadas nos jornaes mais lidos da Europa e do Brasil.

§ 4.º Os colonos contractados por intermedio da associação durante o tempo em que se acharem, quer sob a protecção della, quer sob a das pessoas que depois os receberem, terão um pequeno caderno, em que se lançaráõ todas as quantias recebidas da associação ou das pessoas que os contractarem, e bem assim as que fôrem entregues pelos colonos, de modo que estes tenham sempre diante dos olhos a conta corrente de seu activo e passivo, e saibão as circumstancias em que se achão.

§ 5.º O caderno de que trata o § antecedente, cujo modelo geral e uniforme deve ser apresentado pela associação, e approved pelo governo, e cujas primeiras folhas conterãõ o respectivo contracto, que deverá ser escripto sem raspadura, entrelinhas e emendas, e as diversas verbas de debito e credito serão claras, lançadas por extenso, e assignadas pelas partes interessadas.

Os possuidores de taes cadernos serão obrigados a apresenta-los á autoridade que o governo designar, para fiscalisar a maneira por que os contractos são cumpridos.

Art. 30. Os agentes que a associação pelo art. 20 deste contracto se compromette a ter desde já na Europa, são de sua livre escolha e demissão; mas o governo poderá, sempre que julgar conveniente, determinar que sejam demittidos.

Art. 31. Se a associação praticar actos, que contribuão para o descredito da emigração, e se reincidir por muitas vezes em faltas de obrigações a que pelos estatutos e presente contracto se acha ligada, fica livre ao mesmo governo, ouvido o conselho de estado, impôr a pena de caducidade do dito contracto, e retirar todos os favores que houver concedido, podendo transferi-los livremente a outra companhia, que se forme para auxiliar a colonisação.

Art. 32. Enquanto a associação fôr devedora á fazenda nacional, ou receber subvenções para o contracto, transporte e tratamento de colonos, não poderá fazer as operações de que trata o art. 4.º, §§ 6.º e 10 dos seus estatutos, sem prévio consentimento do governo, declarado por decreto sobre consulta da secção dos negocios do imperio do conselho de estado.

Art. 33. Logo, porém, que o governo julgue que as circumstancias permitem á associação estender o circulo de suas operações usando das faculdades concedidas pelo art. 4.º §§ 6.º e 10 já citados, será licito á mesma associação pô-las em pratica, e nesta occasião terá o governo o direito de conceder os favores, ou fazer as restricções que julgar acertadas.

Art. 34. O presente contracto, com todas as obrigações que delle dimanão, tanto para o governo, como para a associação central, durará por cinco annos. Poderá, porém, ser prorogado por outro tanto tempo, com modificações, ou sem ellas, segundo fôr accordado um anno antes de findar o primeiro prazo.

Art. 35. No fim do prazo marcado para duração da associação, ou em qualquér tempo em que tiver lugar a sua dissolução, poderá o governo nomear um ou mais commissarios para assistirem á competente liquidação, e pugnarem pelo embolso de quaesquer quantias, que a mesma associação estiver devendo á fazenda nacional, em virtude deste e de outros contractos celebrados entre ella e o governo.

Art. 36. Além da multa estabelecida no art. 8º §4º; fica a associação sujeita ás em que incorrer pela infracção das diversas obrigações contrahidas por este contracto, comtanto que o importe de cada uma das multas não exceda a 3:000\$000.

Art. 37. As questões que se suscitarem entre o governo e a associação sobre a execução deste contracto, serão decididas pela Repartição Geral das Terras Publicas, com recurso para o governo, e conselho de estado.

Os recursos serão interpostos dentro de 15 dias, contados da intimação.

Art. 38. O presente contracto será submettido á approvação do poder legislativo, na parte que fôr dependente delle, a qual só então poderá ser posta em execução.

E para firmeza do presente contracto mandou o director geral interino acima mencionado, lavrar este termo, que assigna com o fiscal interino, e membros da directoria.

Repartição Geral das Terras Publicas, em 1º de Maio de 1858.

Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja.
Sebastião Machado Nunes.
José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.
Francisco José de Mello e Souza.

DECRETO N. 2158 DE 1 DE MAIO DE 1858.

Approva os estatutos aceitos pela assembléa geral dos accionistas da Associação Central de Colonisação em sessão de 30 de Abril ultimo.

Hei por bem approvâr os estatutos aceitos pela assembléa geral dos accionistas da Associação Central de Colonisação em sessão de 30 de Abril ultimo, os quaes com este baixão, assignados pelo Marquez de Olinda, conselheiro de estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, que assim o tenha entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 1 de Maio de 1858, 37° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade o Imperador.

MARQUEZ DE OLINDA.

Estatutos da Associação Central de Colonisação na cidade do Rio de Janeiro.

TITULO I.

Da Associação, seus fins e operações.

Art. 1º A Associação Central de Colonisação, incorporada por decreto n. 1584 de 2 de Abril de 1855, se regulará de hoje em diante pelos seguintes estatutos, ficando sem vigor os approvados por aquelle decreto.

Art. 2º Esta associação terá por fim a importação de emigrantes morigerados, agricultores e industriosos, que espontanea e subsidiadamente queirão vir para o Imperio.

Art. 3º Suas operações serão as seguintes:

§ 1º Promover e auxiliar a emigração, convidando, engajando, transportando colonos e procurando-lhes emprego, e encarregando-se da encomenda dos que tiverem de vir por conta do governo, companhias, ou particulares, mediante contractos.

§ 2º Abrir correspondencia com negociantes nos paizes estrangeiros, e com as companhias e sociedades de emigração e colonisação ali estabelecidas, e entender-se com os proprietarios, negociantes, ou quaesquer habitantes do Imperio, ácerca dos objectos indicados no paragrapho antecedente.

§ 3º Ter, a bem dos interesses da colonisação, agentes nos differentes paizes, donde convenha atrahir a emigração, e bem assim em qualquer ponto do Imperio; dando a uns e a outros as instrucções convenientes, segundo a natureza das respectivas commissões.

§ 4º Solicitar do governo imperial as necessarias providencias para que taes agentes sejam coadjuvados pelos empregados diplomaticos e consulares brasileiros, ou pelas autoridades do paiz, a bem do bom desempenho de seus mandatos.

§ 5º Procurar, mediante o auxilio do mesmo governo, conceituar a emigração para o Brasil, e combater as hostilidades, e os obstaculos que injustamente possa soffrer.

§ 6º Comprar ou aforar terras devolutas, ou outras pertencentes ao dominio publico e particular, para colonisa-las, distribuindo-as a colonos por meio de arrendamento, aforamento ou venda, e mesmo a qualquer outra pessoa, com a condição de, em prazo determinado, povoa-las com gente livre, na razão de uma familia ao menos por cada lote de duzentos e cincoenta mil braças quadradas.

Proceder da mesma sorte a respeito das terras que adquirir por concessão.

Não poderá a directoria, porém, fazer as operações indicadas neste paragrapho sem ter provado que possui os meios necessarios para as levar a bom resultado, e sem obter a approvação do governo.

§ 7º Estabelecer navegação para o transporte dos colonos dos portos de partida até o desembarque definitivo nos lugares de seu destino, encomendando e fretando no todo, ou em parte, embarcações, que possam melhor preencher esse fim.

§ 8º Ter em lugar apropriado para o desembarque dos colonos accomodações precisas, onde sejam recebidos á sua chegada, e tratados convenientemente, emquanto não acharem destino, dando-lhes casa e comida por preço razoavel, aconselhando-os, dirigindo-os e promovendo o seu prompto emprego no paiz por todos os meios que estiverem ao seu alcance.

§ 9º Fazer abonos que solicitem os proprietarios, ou adiantamentos pedidos pelos colonos, aquelles pela introducção e recepção de colonos, e estes para o seu estabelecimento.

§ 10º Fazer quaesquer outras operações, que convierem ao bom exito da instituição, e que não se afastem de seus fins, precedendo approvação do governo emquanto a associação fôr devedora ao thesouro, ou receber subvenções.

§ 11º Entender-se com a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional ácerca de tudo quanto possa interessar aos fins de uma e outra associação.

§ 12º Coadjuvar o governo, como intermediaria, ou empresaria, na execução de alguns objectos indicados nos artigos 12 e 18 da lei n. 604 de 18 de Setembro de 1850.

§ 13º Criar finalmente associações filiaes de colonisação nas diversas provincias do Imperio, onde possam ser convenientes, e entender-se com as que já existem, ou possam estabelecer-se por si para fins identicos.

Art. 4º A colonisação se fará em regra por familias, e especialmente de agricultores.

Na importação dos colonos se observará o que fôr disposto pelos regulamentos administrativos e policiaes.

TITULO II.

Do capital da associação, e sua organisação.

Art. 5º A associação será organisaada com o capital de mil contos de réis (1,000:000\$000) representados por dez mil acções de cem mil réis cada uma; este capital poderá ser augmentado por deliberação dos accionistas em assembléa geral, e mediante approvação do governo.

Art. 6º As acções serão realisadas em cinco prestações iguaes, e nos prazos annunciados com a necessaria antecedencia.

Art. 7º O accionista que não fôr pontual nas suas entradas, perderá, em beneficio da associação, as quantias que já tiver pago, além do direito á acção subscripta, salvo se justificar impedimento legitimo dentro de seis mezes, e neste caso pagará o juro da lei pelo tempo da demora.

Art. 8º As acções constarão dos registos da associação, e, depois de realisada a primeira prestação, podem ser transferidas na conformidade do artigo 297 do código commercial.

Art. 9º O fundo social será unicamente applicado aos fins da instituição. As quantias que não tiverem applicação immediata, serão depositadas em qualquer dos bancos existentes na côrte.

TITULO III.

Dos meios auxiliares da associação.

Art. 10. Em auxilio de suas operações haverá a associação os seguintes interesses:

§ 1º O preço das passagens dos colonos ou emigrantes transportados em navios encommendados, ou por ella fretados, inclusive as comedorias, tratamento a bordo, e frete das cargas, instrumentos e bagagens, conforme a lotação correspondente a cada individuo maior de dous annos.

§ 2º O producto dos arrendamentos, aforamentos e vendas de terras que distribuir, na conformidade do disposto no paragrapho 6º do artigo 4.

§ 3º Uma modica commissão por deposito, agencia, e offerecimento de trabalhos e socorros, paga por cada emigrante espontaneo que procurar a sua protecção, e intermedio, além das que perceber pelos engajamentos de colonos que fizer por conta do governo, de companhias, ou particulares.

§ 4º Um interesse modico, que não exceda o juro da lei, sobre as quantias que adiantar aos colonos, mediante garantias convenientes, até que seja por estes embolsada, ou por quem os engajar.

§ 5º Um interesse igual pelos abonos que fizer aos proprietarios e fazendeiros engajadores, pelas despesas de viagem, inclusive as de embarque e desembarque, e outras feitas com os colonos até chegarem aos seus destinos, ou serem entregues a quem os tiver encommendado.

§ 6º Quaesquer outros interesses e vantagens provenientes de suas operações, e que se conformem com os fins da instituição.

Art. 11. Os preços das passagens, dos fretes das cargas, e mais objectos indicados no § 1º do artigo antecedente, e os de alojamento e tratamento nos depositos, e nas hospedarias da associação, ou por ella protegidas, constarão de tabellas razoaveis. O premio das commissões que perceber não excederá de seis por cento sobre o importe das despesas feitas, e o das quantias que fornecer por adiantamento não será maior do que o juro da lei.

Art. 12. Além dos lucros acima mencionados, haverá a associação os auxilios que lhe provierem:

§ 1º Das subvenções que o governo houver de dar-lhe em beneficio da emigração, e desenvolvimento da colonisação no paiz.

§ 2º De quaesquer favores e isenções de direitos que lhe fôrem outorgados pelos poderes do Estado.

§ 3º Da concessão de terras devolutas, ou outras pertencentes ao dominio publico, que vier a obter do governo para alguns dos fins da lei de 18 de Setembro de 1850, ou que fôrem competentemente decretados a bem da colonisação.

TITULO IV.

Do fundo de reserva e dividendo.

Art. 13. No fim de cada semestre se publicará o balanço da associação, com as explicações necessarias para se fazer conhecer o capital fixo e circulante.

Art. 14. Do rendimento liquido se deduziráõ cinco por cento para fundo de reserva, e o restante será dividido pelos accionistas na razão de suas acções.

Aquella quota poderá ser augmentada por deliberação da assembléa geral.

Chegando a reserva a prefazer uma somma correspondente á metade do capital da associação, poderá cessar a deducção de qualquer quota.

TITULO V.

Da duração e liquidação da associação.

Art. 15. A associação durará dez annos; pôde porém ser prorogada a sua duração por deliberação da assembléa geral dos accionistas, e com approvação do governo.

Art. 16. Em qualquer tempo, porém, poderá a assembléa geral resolver a dissolução, uma vez que se verifiquem as hypotheses dos §§ 2º e 3º do art. 295 do codigo commercial, e então se deliberação sobre as bases da liquidação final da associação.

As deliberações da assembléa geral sobre a dissolução da associação e sobre as bases da liquidação final serão submettidas á approvação do governo imperial.

Art. 17. Decretada a dissolução, o saldo liquido será distribuido pelos accionistas na razão de suas acções.

Art. 18. Nenhum accionista, em qualquer tempo, ou em qualquer caso, será responsavel por quantia excedente ao valor de suas acções, em conformidade do disposto no art. 298 do codigo commercial.

TITULO VI.

Da assembléa geral.

Art. 19. A associação será representada pela reunião dos accionistas em assembléa geral, que se entenderá constituida achando-se presentes o presidente ou vice-presidente, o secretario ou seu substituto, e um numero de accionistas representando a quarta parte pelo menos do numero das acções, que tiverem sido registradas com antecedencia de dous mezes ou mais do dia da reunião, salvo o caso de transferencia por herança ou legado.

Art. 20. Se com os accionistas presentes não se achar preenchida a mencionada quarta parte, ficará a reunião adiada para outro dia, que será marcado com intervallo de oito a quinze dias.

Art. 21. A assembléa geral reunir se-ha ordinariamente duas vezes por anno, sendo uma dellas no anniversario da installação definitiva da associação.

Nestas reuniões serão apresentados os relatorios do estado da associação, e de todos os seus trabalhos, comprehendendo a receita e despeza social.

Art. 22. Poderá tambem reunir-se extraordinariamente quando fôr convocada pelo presidente, ou deliberado pela directoria, ou quando fôr exigido por accionistas que representem um oitavo do capital effectivo. Nestas reuniões só se tratará do objecto para que fôr feita a convocação.

Art. 23. As reuniões, quer ordinarias, quer extraordinarias, serão precedidas de annuncios repetidos, e feitos pela directoria, com antecedencia pelo menos de seis dias.

Art. 24. Na assembléa geral o accionista possuidor de cinco acções legalmente inscriptas terá direito a um voto, e mais outro voto por cada cinco acções que de mais tiver.

Art. 25. O accionista impedido de comparecer deverá votar por procuração passada a outro accionista, não podendo neste caso o procurador representar por seus constituintes maior numero de votos do que de quatorze, regulados segundo o disposto no art. 25 dos estatutos approvados por decreto n. 1584 de 2 de Abril de 1855.

TITULO VII.

Da administração.

Art. 26. A administração da associação será confiada a uma directoria composta de cinco membros, a saber: dous nomeados pelo governo, e os outros, que serão possuidores de dez ou mais acções, eleitos pela assembléa geral. Estes ultimos servirão por dous annos, mas são reelegiveis, e podem ser estrangeiros.

§ 1º Dos dous membros nomeados pelo governo um será designado presidente, e o outro vice-presidente. Na falta ou impedimento de ambos, ou do ultimo, o governo nomeará quem o substitua. Nos casos repentinos de falta, ou impedimento de ambos, o director mais votado dos eleitos pela assembléa geral dará parte ao governo para prover.

§ 2º Os directores eleitos pela assembléa geral serão substituidos pelos immediatos em votos.

§ 3º O presidente nomeará o secretario, o qual poderá ser escolhido d'entre os directores.

Art. 27. A directoria estará legalmente constituída quando se achar reunida a maioria dos directores, achando-se nella o presidente, ou o vice-presidente.

Art. 28. Se o governo houver feito adiantamentos á associação, ou dado subvenções pecuniarias, os dous membros da directoria por elle nomeados representarão na assembléa geral dos accionistas tantas acções quantos cem mil réis se contiverem nos ditos adiantamentos e subvenções. Cada cinco acções representadas pelos dous directores de que trata este artigo, dá direito a um voto. O presidente terá dous terços da totalidade dos votos que resultarem desta disposição, e o vice-presidente um terço delles.

Art. 29. Ficão competindo ao presidente da associação os mesmos direitos que pelo art. 31 do contracto de 26 de Março de 1857 competem ao commissario do governo.

Art. 30. Compete á directoria deliberar sobre as seguintes materias:

§ 1º Sobre contractos ou ajustes de compra e aforamento de terras ao governo, e a particulares, esobre fretamentos de embarcações, guardadas as disposições do art. 3º § 6.º

§ 2º Sobre abonos a proprietarios e empreiteiros, ou adiantamentos a colonos, quando excederem de dez contos de réis aos primeiros, e quinhentos mil réis aos segundos.

§ 3º Sobre a criação e estabelecimento de colonias, e depositos de colonos, guardadas as disposições do art. 3º § 6.º

§ 4º Sobre arbitramento de ordenados, gratificações ou porcentagens dos commissarios, agentes e mais empregados.

§ 5º Sobre quaesquer despesas extraordinarias, discussão de estatutos, approvação de regulamentos, e quaesquer outros objectos que lhe fôrem posteriormente incumbidos pela assembléa geral.

Art. 31. Todas as mais attribuições propriamente administrativas, não enumeradas nos §§ anteriores, pertencem ao presidente da directoria.

Art. 32. A directoria prestará contas á assembléa geral nas suas reuniões ordinarias semestraes.

Art. 33. Fica sempre dependente de deliberação da assembléa geral, e approvação do governo, tudo quanto disser respeito á reforma, ou alteração dos estatutos da associação.

Fica tambem pertencendo á mesma assembléa geral qualquer deliberação e resolução sobre venda de terras, ou predios, conversão de fundos, e o mais que se acha expressamente declarado nos presentes estatutos.

TITULO VIII.

Disposições geraes.

Art. 34. Sendo adoptados estes estatutos pela assembléa geral dos accionistas, a actual administração dará parte ao governo; e cessará em suas funcções, continuando porém até a

organisação da nova directoria para resolver os negocios pendentes, e que não admittão demora nas providencias.

O governo, recebendo a participação, nomeará o presidente da directoria, o qual, designando um secretario entre os actuaes directores, convocará a assembléa geral dos socios para a eleição dos membros da directoria, que pelo art. 27 compete á mesma assembléa eleger, e em tudo o mais procederá na conformidade dos actuaes estatutos.

Art. 35. A directoria representará aos poderes do Estado sobre todas as medidas que fôrem necessarias a bem da emigração, e colonisação do paiz.

Art. 36. A directoria poderá demandar e ser demandada, assim como passar as procurações que fôrem de mister.

Art. 37. O presidente da directoria, no exercicio de suas funcções, se conformará com as resoluções da directoria, á qual informará, ao menos uma vez por mez, ácerca dos negocios que tiverem lugar.

Art. 38. O presidente poderá suspender qualquer deliberação da directoria, dando parte á assembléa geral no prazo mais curto, para esta resolver definitivamente, e representar á mesma assembléa sobre a necessidade de substituir algum dos directores, cuja gestão seja prejudicial aos interesses da associação. Neste caso o nomeado para substituir o que fôr dispensado exercerá as funcções respectivas com os outros directores pelo tempo que a estes faltar.

Rio de Janeiro, em 1 de Maio de 1858.

MARQUEZ DE OLINDA.

ANNEXO

Q

RELATORIO

DA

INSPECTORIA GERAL

DA

INSTRUCCÃO PRIMARIA E SECUNDARIA

RELATORIO

DA

INSPECTORIA GERAL DA INSTRUÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA

DO MUNICIPIO DA CORTE

APRESENTADO AO ILL^{mo} E EX^{mo} SR. MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS
DO IMPERIO

Em 25 de Abril de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr.

Em execução do art. 3º § 5º do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854, tenho a honra de apresentar a V. Ex^a o relatorio do estado da instrução primaria e secundaria do municipio da corte durante o anno proximo passado.

Em officio de 10 de Dezembro ultimo levei ao conhecimento de V. Ex^a os obstaculos que se oppunhão ao pleno cumprimento do § citado.

Representei não ter tido ainda a devida execução o aviso circular de 26 de Fevereiro de 1855, pelo qual foi ordenado ás presidencias de provincia que annualmente fizessem remetter ex-officio e directamente a esta inspectoría geral as informações e estatísticas da instrução primaria e secundaria das respectivas provincias, afim de habilitar-me a conhecer e julgar do estado e progresso comparativo daquelle ramo do serviço publico entre ellas e o municipio da corte, na forma do § supracitado. Ponderei a V. Ex^a o inconveniente da falta de uniformidade e harmonia em documentos que devem servir de bases e de dados para semelhante trabalho, considerações que largamente desenvolvi no primeiro relatorio que tive a honra de apresentar ao antecessor de V. Ex^a em Fevereiro de 1856, propondo entre outras medidas a remessa para todas as provincias de mappas uniforme e systematicamente organizados, com todos os dizeres que se julgassem necessarios, afim de servirem de modelo, e mais facilmente se obterem assim os dados que exige uma estatística completa.

Aquelle officio pareceu motivar a circular de 14 do mesmo mez, em cumprimento da qual recebi de algumas provincias os documentos exigidos; mas como previ, e declarei a V. Ex^a, com todas as desvantagens de serem incompletos, organizados em épocas differentes, desacompanhados da legislação respectiva, com dados e elementos não sufficientes, sem a indispensavel uniformidade, e quasi todos remettidos em occasião tão proxima á apresentação deste trabalho, que muito pouco tempo permitem para o conveniente exame e estudo que exigem.

Assim, depois de haver apresentado a V. Ex^a o que de mais importante tem occorrido na repartição de instrução primaria e secundaria a meu cargo, e durante o anno proximo findo

apresentarei, como nos annos anteriores, o quadro demonstrativo do numero dos estabelecimentos publicos e particulares de instrucção primaria e secundaria das provincias, tal como pude deprehender dos documentos que me forão presentes.

Município da côrte.

Secretaria.

Continúa a secretaria com o mesmo pessoal dos annos anteriores, não tendo sido ainda possível, apesar das reclamações feitas nos relatorios passados e das informações que tenho dado a requerimentos dirigidos ao governo, melhorar a sorte dos amanuenses que auxilião o secretario, os quaes continuão a perceber a mesquinha e insufficiente gratificação de 60\$000 por mez, que nem lhes pôde chegar para com decencia apresentarem-se todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, á repartição. Entretanto o expediente, que cresce e cada vez mais se desenvolve, continuúa a ser feito com regularidade.

Alguns armarios e outros objectos tornão-se necessarios para o archivo, despeza a que attendi no orçamento que tive a honra de apresentar a V. Ex.^a.

Conselho director.

Pela segunda vez forão reconduzidos os membros do conselho director que servem desde a primeira organização.

O governo imperial, attendendo ás considerações expendidas no officio que tive a honra de dirigir a V. Ex.^a em 8 de Janeiro ultimo, houve por bem declarar que na disposição do art. 8.^o do decreto n. 1331 de 17 de Fevereiro de 1854, na parte em que designa para membro do conselho director da instrucção primaria e secundaria do município da côrte o reitor do collegio de Pedro II, se devem entender comprehendidos ambos os reitores do mesmo collegio; visto como tendo este sido dividido em dous estabelecimentos separados, internato e externato, igual razão ha a respeito tanto de um como de outro, para que fação parte do referido conselho.

Nessa conformidade passou o Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego a servir como reitor, deixando vago um lugar que foi preenchido pelo bacharel, José Agostinho Moreira Guimarães, nomeado por decreto de 27 de Janeiro proximo passado.

O Dr. Manoel de Oliveira Fausto obteve, por decreto de 3 de Outubro ultimo, a demissão que pedio de membro substituto, sendo em seu lugar nomeado por decreto da mesma data o actual secretario desta inspectoría geral.

E são as unicas alterações havidas no pessoal do conselho director da instrucção primaria e secundaria do município da côrte, que continuúa a encarregar-se com zelo e dedicação de todos os negocios em que a sua intervenção é exigida pelo regulamento.

Delegados.

Por decreto de 19 de Junho do anno passado e de 16 do corrente mez, forão nomeados o bacharel, Luiz Ferreira da Silva Maia para o lugar de delegado da freguezia de Irajá, vago pelo fallecimento do Dr. Sebastião Vieira do Nascimento, e o Dr. José Theodoro de Azambuja para

o da freguezia de S. João Baptista da Lagôa, em consequencia de ter tambem fallecido o Dr. José Hermenegildo Xavier de Moraes.

O Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego, passando a exercer as funcções de reitor do internato do imperial collegio de Pedro II, pediu e obteve demissão de delegado do 2º districto, sendo nomeado para o referido lugar o bacharel, Firmo de Albuquerque Diniz por decreto de 9 de Fevereiro do corrente anno.

E assim ficão declaradas as alterações do pessoal havidas no quadro dos delegados da instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte, os quaes todos se achão em exercicio e continuão a auxiliar mais ou menos efficaçmente a execução do regulamento.

Não obstante insisto, como nos relatorios passados, na conveniencia de uma retribuição que de alguma sorte compense o arduo trabalho a cargo destes funcionarios publicos, de cuja inspecção intelligente, regular e activa, tanto deve depender o progresso e aperfeiçoamento da instrucção em geral.

De ordinario as habilitações necessarias, e a boa vontade de servir gratuitamente achão-se accumuladas de diversas occupações e de outros encargos, que mui pouco tempo lhes permitem para sêria e convenientemente dedicarem-se ás necessidades do ensino, e ás vezes até ás proprias obrigações do serviço do expediente que o regulamento lhes impõe: o que entretanto difficulta a escolha, e frustra quasi sempre as melhores intenções.

Concluindo este artigo, lembrarei a V. Exª os resultados que tambem entre nós se podia obter da associação dos parochos á inspecção das escolas. E' um poderoso auxiliar, que, sabiamente combinado e dirigido, deve produzir grandes vantagens para o melhoramento dos estabelecimentos publicos e particulares, quer do ensino primario, quer do secundario. Creio que nossos bispos da melhor vontade se prestarião a dirigir-se para esses fins aos vigarios de suas dioceses, e estes a manter relações constantes e regulares com os delegados e inspectores geraes, encarregando-se da vigilancia quotidiana das escolas publicas e particulares, visitando-as a miudo, presidindo á distribuição do ensino religioso, estimulando os professores e discipulos ao cumprimento zeloso e pontual de seus deveres, dando parte á autoridade competente dos desvios da disciplina e das faltas em geral de execução do regulamento.

De sua parte os professores do ensino publico, e os professores e directores dos estabelecimentos do ensino particular, sabendo que se achão constantemente sob a vigilancia activa de duas inspecções, que elles têm deveres a preencher tanto a respeito de uma como de outra, não achando apoio de um lado quando venhão a estar em falta para com o outro, erão mais um estimulo efficaç para o pleno desempenho dos arduos deveres que pesão sobre asua responsabilidade. Invoco pois a attenção de V. Exª para este melhoramento na inspecção do ensino, que julgo possivel realisar-se.

Ensino publico.

Instrucção primaria. Nomeação e remoção de professores, movimento do seu pessoal durante o anno de 1857.

Comecei o anno passado este artigo declarando ao antecessor de V. Exª que as vantagens sabiamente concedidas aos professores publicos primarios pelo regulamento de 17 de Fevereiro de 1854, e aviso de 8 de Novembro, á vista da elevação de preço a que têm subido os generos de primeira necessidade, não produzirão o effeito desejado, continuando os professores quasi nas mesmas condições e circumstancias em que se achavão antes da reforma realisada em 1854.

Nenhuma providencia entretanto se pôde definitivamente conseguir a esse respeito, e

pende ainda da decisão das camaras um requerimento que, attendido, deve augmentar os meios de subsistencia de uma classe por sem duvida merecedora de melhor futuro.

Todavia as modificações feitas ás instrucções de 19 de Outubro de 1855, na parte relativa ao desconto para o aluguel das casas das escolas, quando nellas residem os professores, minorarão de alguma sorte a privação sensivel que soffrião em seus vencimentos, a bem de accommodações para o ensino.

Na fórma daquellas instrucções, se acontecia não ser possivel obter-se um predio com as accommodações necessarias para a escola por menos do aluguel annual de 1:400\$, deduzia-se dos vencimentos do professor, se residia na casa da escola, além da quarta parte de 1:000\$, o excesso de 400\$ que nesse caso havia sobre o maximo de um 1:000\$ estabelecido nas instrucções; de sorte que vinha a perceber em taes circumstancias apenas 550\$ para sua subsistencia durante o anno!

Em vista pois das modificações a que me refiro, e communicadas por aviso de 30 de Janeiro ultimo, ficão os professores sómente obrigados ao desconto da quarta parte de 1:000\$000, correndo todo o excesso por conta dos cofres publicos.

Até a data do relatorio passado existião creadas no municipio da córte 32 escolas do 1º grão de instrucção primaria, 12 para o sexo feminino e 20 para o masculino; todas em exercicio e providas na fórma do regulamento, á excepção da de meninas na freguezia de Santo Antonio, então vaga pela demissão que obteve a professora D. Eulalia Emilia Nervi, e cujo magisterio interino exercia a professora adjunta D. Joanna Amalia de Andrade.

Para esta cadeira foi removida a professora da freguezia da ilha de Paquetá, D. Amelia Justa dos Passos Coelho, por decreto de 30 de Abril do anno passado. Tendo-se então de proceder a concurso para o provimento da cadeira de Paquetá, concorrêrão as professoras D. Maria Fausta de Miranda Campello, D. Delphina Rosa da Silva Vasconcellos e a professora adjunta D. Joanna Amalia de Andrade, que se achava encarregada interinamente do respectivo magisterio, a qual tendo sido collocada em primeiro lugar em ordem ao merecimento relativo, foi proposta e provida por decreto de 22 de Agosto do mesmo anno, e acaba de permutar a dita cadeira com a da professora da Gloria, D. Francisca Albina Ferreira, pelos motivos attendidos no decreto de 30 de Março proximo findo. Dos mappas n. 1 e 3 verá V. Ex^a como se achão distribuidas essas cadeiras, e bem assim o pessoal que nellas se acha em exercicio, continuando a ser subvencionada a professora particular do curato de Santa Cruz, D. Maria Joaquina Antunes da Silva, com a gratificação annual de 200\$000, na fórma do aviso de 14 de Janeiro de 1856, para dar instrucção ás meninas pobres do lugar.

Attendendo o governo imperial á representação que lhe dirigirão os moradores do sitio denominado Ponta do Cajú na freguezia de S. Christovão, e conformando-se com o parecer do conselho-director, houve por bem crear, por decreto de 19 de Setembro ultimo, uma cadeira publica do 1º grão de instrucção primaria para o sexo masculino nessa localidade, a qual se acha em exercicio, e devidamente alfaiada e provida de todo o necessario desde 5 de Fevereiro do corrente anno, sendo para ella removido, sem interrupção do ensino, da cadeira da freguezia de Inhauma o professor Joaquim Sabino Pinto Ribeiro, por decreto de 7 de Janeiro ultimo, e posta a concurso a cadeira de Inhauma, foi nella provido por decreto de 6 de Fevereiro do corrente anno o professor Antonio Pinto da Costa de Souza Brandão, que mais se distinguio relativamente a seu oppositor o professor Candido Miguel Pamplona de Carvalho, entrando em exercicio na mesma data.

Assim pois acha-se elevado a 21 o numero das escolas do 1º grão de instrucção primaria para o sexo masculino até hoje creadas, todas em exercicio não interrompido, graças aos serviços prestados pelos professores adjuntos, e todas providas na fórma do regulamento, á excepção da 2ª cadeira da freguezia da ilha do Governador, cujo magisterio interino exerce o adjunto Jacintho Lopes de Azevedo, tendo sido o respectivo professor Marcos Bernardino da Costa Passos removido, por decreto de 23 do corrente mez, para a do Sacramento, vaga pela demissão concedida a Polycarpo José Dias da Cruz por decreto de 18 de Março proximo findo.

Do mappa n. 1 verá V. Ex^a como se achão distribuidas essas cadeiras e os professores por que são regidas.

Pende ainda da decisão de V. Ex^a uma representação em que os moradores do 2º districto da freguezia de Sant'Anna pedem para aquella freguezia a criação de duas novas escolas, uma para o sexo masculino e outra para o feminino. No officio de 24 de Março ultimo expendi as razões em que se funda o conselho-director para informar favoravelmente a dita representação.

Professores adjuntos : substituição das escolas.

No relatorio passado referi os importantes serviços prestados pela classe dos professores adjuntos, indispensaveis auxiliares nas escolas de numerosa frequencia, e na substituição immediata dos respectivos professores; devendo-se-lhes o exercicio constante e não interrompido no magisterio. Sem os recursos que nelles encontra o ensino seria necessario, ou crear novas escolas, ou privar grande numero de meninos pobres do beneficio da instrucção gratuita.

Esses serviços continuão elles a prestar, se bem que ainda não tenha sido possivel dar à classe o desenvolvimento de que é susceptivel, e a organização definitiva na fórma do regulamento.

Um dos maiores obstaculos é sem duvida a exigua gratificação que percebem, não se devendo esperar que com 20\$000 mensaes haja quem possa seriamente dedicar-se ao exercicio dos deveres que o lugar exige. O resultado é que nos concursos a que se tem procedido a pouca concurrencia difficulta a escolha, não se podendo contar com os proprios alumnos comprehendidos no art. 35 do regulamento.

Em officio de 22 de Maio do anno passado, que tive a honra de dirigir a V. Ex^a, dei conta do resultado dos exames que tiverão lugar em Abril do mesmo anno para a nomeação de 10 individuos de fóra das escolas que nestas se devião exercitar na fórma do art. 43 do regulamento, do mesmo modo e com as mesmas obrigações e vantagens concedidas aos adjuntos, emquanto a classe não se organisava definitivamente, de conformidade com o disposto no art. 35.

A esses exames comparecêrão apenas Timotheo José Luiz Alvares Antunes, Antonio Francisco Machado e Francisco Bernardes Camello Junior, sendo tambem admittido Jacintho Lopes de Azevedo, professor adjunto interino, que por motivo de molestia deixou de comparecer aos exames de Dezembro de 1856, a que estava obrigado na fórma da portaria de sua nomeação.

A commissão examinadora foi de parecer que nenhum dos candidatos se achava cabalmente habilitado; que entretanto, attendendo-se á indispensavel necessidade que tinhão as escolas de adjuntos que auxiliassem os respectivos professores, e a terem ainda de passar por dous exames de habilitação, se decidia a considerar no caso de serem propostos Timotheo José Luiz Alvares Antunes, Antonio Francisco Machado e Jacintho Lopes de Azevedo; parecer com que se conformou o conselho director, sendo os propostos nomeados adjuntos do 1º anno de exercicio por portaria communicada em aviso de 19 de Junho do anno passado.

Na mesma data, como comprehendidos no artigo 35 do regulamento, e sendo tambem ouvido o conselho director, forão nomeados os alumnos de escolas publicas maiores de doze annos, e dados por promptos com distincção nos exames annuaes, João de Parma Garcia, Matheus de Oliveira Borges e José Luiz Lopes de Vasconcellos, os quaes, com o alumno nas mesmas circumstancias, Eduardo Carlos Rodrigues de Vasconcellos, nomeado por portaria de 6 de Fevereiro ultimo, e com Guilherme de Souza Maia Junior, interinamente nomeado por portaria de 3 do mesmo mez, com a condição de sujeitar-se a exame

para passar a effectivo, completão o quadro dos adjuntos do 1º anno de exercicio, como poderá ver V. Exª do mappa n. 2 onde são declaradas as escolas em que servem.

Nos exames a que ultimamente se procedeu na fôrma do art. 39 do regulamento, afim de conhecer o grão de adiantamento dos adjuntos que tinham concluido o exercicio, tanto do primeiro como do segundo anno, comparecêrão d'entre os primeiros Timotheo Luiz Alvares Antunes, Matheus de Oliveira Borges, Francisco Rodrigues da Assumpção e João de Parma Garcia, faltando Jacintho Lopes de Azevedo por se achar encarregado interinamente do magisterio da segunda cadeira publica para meninos da freguezia da ilha do Governador, no impedimento do respectivo professor, e sem causa motivada Antonio Francisco Machado e José Luiz Lopes de Vasconcellos; e entre os do segundo anno de exercicio José Joaquim Xavier e Antonio Ignacio de Mesquita, faltando João Rodrigues da Fonseca Lessa, encarregado tambem do magisterio interino da escola publica de meninos da freguezia do Campo Grande, no impedimento do professor.

D'entre todos os examinados, apenas satisfactoriamente habilitados se mostrárão José Joaquim Xavier e Timotheo Luiz Alvares Antunes, sendo aquelle proposto para o 3º anno de exercicio e este para o 2º.

Foi tambem considerado habilitado para o 3º anno de exercicio Antonio Ignacio Mesquita; e quanto a todos os outros, a commissão examinadora, considerando que continuão as escolas a resentir-se da urgente necessidade de adjuntos que auxiliem os respectivos professores, foi ainda de parecer, com o qual se conformou o conselho director, que se conservassem em exercicio nos annos em que se achavão, não obstante o disposto no art. 39 do regulamento: o que levei ao conhecimento de V. Exª em officio de 17 do corrente mez. Vê pois V. Exª os obstaculos com que se continúa a lidar para a organização definitiva da classe dos professores adjuntos, sendo, como deixo apontada, a causa principal a insuficiencia da gratificação que percebem.¹

Quanto ás professoras adjuntas, reporto-me inteiramente ao que tive a honra de expôr no relatorio passado ao antecessor de V. Exª.

Continuão os mesmos embaraços e obstaculos, provenientes em grande parte dos habitos, dos costumes e do estado em que ainda se conserva em geral entre nós a educação do sexo a que pertencem; não se prestando a auxiliar as escolas fóra dos proprios domicilios, e repugnando as professoras muitas vezes a recebê-las em suas casas, preferindo sempre aquellas que pertencem á familia, ou com quem mantêm maior intimidade.

Conscio destas difficuldades, tenho em geral com o conselho director procurado de alguma sorte facilitar a nomeação de adjuntas, propostas pelas respectivas professoras, sendo nesse caso nomeadas interinamente, com a condição de sujeitarem-se a exame para passarem á adjuntas effectivas do primeiro anno de exercicio, D. Ludovina Thomazia de Oliveira e D. Francisca Augusta dos Passos Coelho, tendo a primeira servido, até a data da demissão que pedio e obteve, na escola regida por sua propria mãe; e a segunda na de sua irmã, a professora publica da freguezia de Santo Antonio.

O provimento da professora D. Joanna Amalia de Andrade na cadeira publica da freguezia de Paquetá, privou as escolas da unica adjunta em circumstancias de encarregar-se do magisterio interino, substituindo as respectivas professoras em seus impedimentos.

Para obviar a este inconveniente, informou favoravelmente o conselho director o requerimento em que D. Delphina Rosa da Silva Vasconcellos, oppositora áquella cadeira, em vista das habilitações exhibidas no concurso, pedia a nomeação de adjunta com as vantagens e vencimentos concedidos pelo regulamento: sendo, em conformidade com o dito parecer, nomeada por portaria de 19 de Outubro proximo passado, não se lhe concedendo todavia o direito, na fôrma do art. 41, de ser provida em qualquer cadeira publica, independente de concurso.

Não obstante, achando-se esta adjunta encarregada do magisterio interino da cadeira publica da freguezia da Gloria, no impedimento da respectiva professora, por motivo de molestia, e tendo nas mesmas circumstancias de substituir-se a professora da ilha do Go-

vernador, e não se achando no quadro das adjuntas actuaes quem pudesse exercer a dita substituição, afim de não se dar o inconveniente da interrupção do ensino daquella cadeira, encarreguei provisoriamente de seu magisterio interino, durante o impedimento da professora effectiva, a I. Adelina Rosa de Azevedo, cujas habilitações sujeitou-se a provar em exame a que fiz proceder; dando de tudo conta a V. Ex^a em meu officio de 22 de Março proximo passado, a que V. Ex^a se dignou de responder approvando por aviso de 20 do corrente mez.

A' vista pois do exposto, vê V. Ex^a que a classe das professoras adjuntas ainda está bem longe de corresponder ao desenvolvimento desejado.

No relatorio passado conclui este artigo chamando a attenção do antecessor de V. Ex^a para novos ensaios tendentes a organizar entre nós as verdadeiras escolas normaes; pensamento em que ainda insisto, occupando-me de desenvolvê-lo em alguns trabalhos que logo que sejam concluidos submeterei á consideração de V. Ex^a.

Regime e economia das escolas: methodo do ensino.

Ainda me reporto ao que expuz nos relatorios passados quanto á falta de cumprimento do art. 48 do regulamento, que divide as escolas de instrucção primaria em escolas do primeiro e do segundo gráo, e bem assim quanto aos internatos para a instrucção das freguezias de fóra da cidade; não tendo ainda sido possivel promover convenientemente a creação destes e daquelles estabelecimentos, os quaes entretanto continuo a ter na devida consideração, dirigindo-me a V. Ex^a logo que se possa com segurança tratar de organisa-los.

Continúa a ser seguido nas escolas o mesmo methodo e systema de ensino prescripto pelo regulamento. Os ensaios do methodo de leitura do professor publico da freguezia de Campo Grande, Francisco Alves da Silva Castilho, a que sob a immediata direcção do autor se tem procedido, desde o anno proximo passado, nas escolas de Santa Rita, Candelaria e ultimamente em uma sala particular para esse fim alfaiada, não produzirão ainda resultados bastante decisivos para autorisar sua adopção ou rejeição.

Conformando-me com o parecer do conselho director, julguei conveniente, como expuz a V. Ex^a em meu officio de 20 do corrente mez, que antes de qualquer decisão definitiva se admitta em duas escolas exclusivamente regidas por elle; servindo a marcha regular dellas, e o aproveitamento annual dos respectivos alumnos de experiencia final e decisiva; parecendo-me esta medida tanto mais conveniente, quanto, se os resultados então obtidos aconselharem a adopção geral do referido methodo, muito importará ter uma escola por elle regida que sirva de norma e de modelo para a transição; a qual não sendo convenientemente preparada, poderá causar graves inconvenientes.

Na mesma data submetti á consideração de V. Ex^a o parecer da commissão de professores que procedeu aos ensaios praticos dos trabalhos sobre leitura apresentados pelo bacharel Eduardo de Sá Pereira de Castro, conformando-me tambem com o parecer do conselho director que propõe a admissão nas escolas dos quadros lithographados ou estampilhados do syllabario composto pelo dito bacharel, aguardando a decisão de V. Ex^a para proceder em conformidade.

Quanto ao methodo de leitura repentina do conselheiro Antonio Feliciano de Castilho, reporto-me ao que deixo dito nos relatorios passados. Continúa a ser ensaiado em Alagôas sob o magisterio do professor publico da capital, José Francisco Soares, que obteve do governo provincial a gratificação de 200\$ annuaes pelo excesso do trabalho que allegou acarretar-lhe o novo methodo de ensino; na Bahia na escola tambem da capital regida pelo professor publico, Felipe José Alberto Junior, e em Pernambuco sob a direcção do professor Francisco de Freitas Gambôa; sendo nesta ultima provincia autorisados tres professores e uma professora a admittirem o referido methodo em suas escolas.

Frequencia material e asseio das escolas.

Do mappa n. 5 verá V. Ex^a a frequencia das escolas publicas de instrucção primaria do municipio da côrte, durante os trimestres do anno ultimo findo.

Essa frequencia, tomando a média dos algarismos que no dito mappa figurão, eleva-se a 2,312 alumnos; 1,483 do sexo masculino, e 829 do feminino; resultado ainda muito abaixo do desejado, porém superior aos dos annos anteriores.

Entre as causas que tenho apontado nos relatorios passados de pouca frequencia das escolas, principalmente de fóra da cidade, influiu de alguma sorte o cumprimento do § 2º do art. 69 do regulamento, que exclue das escolas os meninos não vaccinados. Dei parte dessa occurrencia a V. Ex^a, solicitando, ou que se dispensasse o cumprimento do referido paragrapho, ou que se fizesse activar o serviço da vaccina nas ditas freguezias, parecendo-me demasiado rigor que meninos em taes circumstancias fossem demais privados dos beneficios da instrucção gratuita.

Seria tambem para desejar que, na fórmula do art. 60 do regulamento, se expedissem as instrucções que devem regular o fornecimento aos meninos indigentes de vestuario decente e simples para comparecerem ás escolas, quando seus pais, tutores, curadores ou protectores não o possuem; despeza a que attendi no orçamento ultimo que tive a honra de apresentar a V. Ex^a, consignando para a respectiva verba a quantia que me pareceu indispensavel para 50 meninos em todo o municipio.

Continuão ainda as escolas em predios não proprios, com desvantagem manifesta para o ensino, sendo entre ellas, a meu ver, uma das mais sensiveis a falta de espaço e accommodações necessarias para a introducção dos exercicios gymnasticos e desenvolvimento da educação physica, necessidade de subido interesse, e de cuja falta tanto se resente a nossa mocidade em geral.

Para a edificacão dos predios proprios parece-me que seria necessario solicitar autorisacão para despeza com a acquisicão de terreno e mão de obra; sem o que perder-se-ha qualquer occasião que se offereça.

Ainda pende da decisão de V. Ex^a a proposta tendente a melhorar o systema de consignacão para o asseio e limpeza das escolas, e bem assim para o fornecimento aos alumnos dos objectos declarados na mesma proposta; continuando o calculo a ser feito como até o presente, segundo as bases que achei adoptadas, e que julgo insufficientes e defeituosas.

Tenho constantemente, com o conselho director e mediante commissões de professores, me occupado com o estudo comparativo de diversas obras e compendios apresentados para uso das escolas publicas de instrucção primaria e secundaria, sendo todavia a unica alteracão havida no decurso do anno passado nas que já se achavão adoptadas, a substituição do catechismo de doutrina christã de Fleury pelo do conego Dr. Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, de conformidade com as razões expendidas no officio que a esse respeito tive a honra de dirigir a V. Ex^a.

Trata-se igualmente de uma nova edição do compendio de grammatica portugueza seguido nas escolas, e tornado pelo autor mais methodico, resumido e accommodado á intelligencia dos alumnos; e concluirei este artigo declarando, como no relatorio passado, que estas e outras materias continuão a ser objecto das conferencias dos professores.

Instrucção secundaria.

Realisou-se, de conformidade com o plano e com as idéas já enunciadas pelo antecessor de V. Ex^a, a autorisacão dada na lei de 3 de Setembro de 1851, dividindo-se o imperial collegio de Pedro II em dous estabelecimentos de instrucção secundaria; um destinado para os alum-

nos que frequentarem suas aulas morando dentro de seu recinto ; outro para os que as frequentarem morando fóra do respectivo edificio.

O primeiro, exclusivamente com a classe dos alumnos internos, foi removido para o predio da rua de S. Francisco Xavier, na freguezia do Engenho Velho, concluidas as accommodações e obras necessarias ao destino que passava a ter, sendo nomeado para o importante lugar de reitor, o Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego.

O segundo, a que por consequencia ficão pertencendo as classes de meios pensionistas e de externos, conservou-se no edificio do antigo seminario de S. Joaquim, sob a reitoria do Dr. Manoel Pacheco da Silva.

O regulamento que baixou approvedo pelo decreto n. 2006 de 24 de Outubro do anno passado, teve por fim harmonisar as disposições do regulamento de 17 de Fevereiro de 1858, que reforma o imperial collegio de Pedro II, com as alterações por que ultimamente passou o estabelecimento.

Procurou manter, tanto no internato como no externato daquelle collegio, a indispensavel uniformidade do ensino, os mesmos cursos, o mesmo systema e o mesmo pessoal de professores.

Deu maior desenvolvimento ao ensino e á educação religiosa, creando em ambos os estabelecimentos uma cadeira especial de doutrina christã e de historia sagrada, a cargo do capellão ; obrigado além disso a desenvolver e a explicar o Evangelho nos domingos e dias santos no internato.

Não se esqueceu de attender igualmente ás necessidades da educação physica, tão geralmente resentida entre nós.

Teve em vista melhorar o plano dos estudos por meio de uma distribuição que lhe pareceu mais conveniente das differentes materias que o constituem, desobrigando das mais complicadas e difficeis os meninos ainda em tenra idade.

Creou a cadeira de historia e geographia patria, separando-a da de historia moderna e contemporanea, como tinha sido promettido na reforma de 1854, e era conveniente ; e bem assim outra de geographia geral que se achava tambem distribuida pelas de historia antiga, média e moderna.

Melhorou o systema de pontos para os exames e para distribuição dos premios ; attendendo igualmente a outras muitas modificações aconselhadas pela pratica.

No dia 11 de Dezembro ultimo convoquei os professores do collegio para dar cumprimento ao disposto no aviso de 7 do mesmo mez, communicando-lhes que brevemente tinha de effectuar-se a divisão, na fórma do citado regulamento de 24 de Outubro ; convindo que se achassem promptos para o exercicio do magisterio tanto no internato como no externato ; convidando-os ao mesmo tempo a enviarem, por intermedio dos respectivos reitores, as considerações que julgassem convenientes ácerca do plano de estudos, e tendentes á organização do programma que devia regular o ensino, tanto em um, como em outro estabelecimento.

Em vista das considerações remettidas por todos os professores e relativas ao ensino das materias sob seu magisterio, foi pelo conselho director, na fórma do art. 29 do novo regulamento, organizado o dito programma, que, como a respectiva tabella da distribuição das materias por dias e por horas, obteve a approvação do governo, communicada por aviso de 23 de Janeiro ultimo.

Desde o dia 3 de Fevereiro funcção pois ambos os estabelecimentos, o internato e externato, aproveitando-se em um e outro os professores que já servião antes da divisão do collegio ; com a pratica adquirida no exercicio de magisterio ; assegurando a completa uniformidade do ensino ; e resultando tambem a vantagem de se lhes melhorar a posição ; podendo sem grande sacrificio dedicarem-se exclusivamente ao exercicio das funcções que lhes impõe o regulamento.

Algumas alterações entretanto se têm dado no pessoal dos professores do collegio. Por decreto de 26 de Janeiro proximo passado forão jubilados na cadeira de francez o Dr. Francisco Fernando Lessa, e na de musica o professor Francisco da Luz Pinto ; sendo nomeado para

substituir o ultimo, na fórma do art. 48 § 3º do regulamento de 24 de Outubro, o professor José Joaquim Goyano.

Por decreto de 29 do mesmo mez obtiverão a demissão que pedirão o professor Alberto Cumberworth do exercicio interino da cadeira de inglez, e o barão de Tautphœus da de grego; e por decreto de 13 do corrente foi igualmente concedida ao bacharel Antonio Machado Dias a demissão que requereu do lugar de professor de mathematicas elementares.

A ultima cadeira se acha vaga e a concurso, e peudem da decisão de V. Exª os resultados dos ultimos concursos a que se procedeu na fórma do aviso de 3 de Fevereiro ultimo, e segundo o art. 48 do novo regulamento, para o provimento das de francez, inglez, allemão, geographia e historia moderna, as quaes se achão interinamente exercidas, a 1ª pelo professor José Halhout, a 2ª pelo repetidor Simeão Pereira de Moraes Abunayuba, a 3ª pelo professor Bertholdo Godschmidt, a 4ª pelo Dr. Domingos Jacy Monteiro, e a ultima pelo bacharel Pedro José d'Abreu.

Acha-se tambem encarregado da aula suplementar de mathematicas elementares do collegio o Dr. José da Silva Lisboa, nomeado por proposta dos respectivos reitores em 14 do corrente mez.

Pelo mappa n. 10 verá V. Exª a frequencia dos alumnos durante o anno passado; os que comparecêrão aos exames, e os resultados obtidos.

Nos mappas ns. 8 e 9 apresento o numero dos alumnos que se achão até o presente matriculados no internato e externato, declarando-se os pensionistas, meios pensionistas e externos.

Esperando que a experiencia confirme os melhoramentos que o novo regulamento teve por fim conseguir, e continuando no proseguimento das idéas que no relatorio passado transmitti ao antecessor de V. Exª a respeito do ensino da gymnastica e do desenvolvimento da educação pyhsica e moral, principalmente no internato que se acha em condições mais adequadas, tenho chamado a attenção do reitor para o gymnasio daquelle estabelecimento, visto que infelizmente as molestias que affligem o respectivo professor tinhão paralyzado a aquisição dos objectos necessarios para que a escola funcione e que se não encontrão no mercado: nomeado porém um substituto pelo mesmo professor indicado, trata-se de dar vida real a essa tão util creação, que provavelmente, sendo imitada pelas escolas publicas e collegios particulares, marcará uma nova época para a educação physica da mocidade brasileira.

Logo que o gymnasio estiver em andamento regular, as aulas de musica, de desenho e de dansa talvez se devão convenientemente harmonisar no internato de modo a fazer parte do gymnasio, á imitação do que se pratica no grande gymnasio normal de Paris, estabelecimento que tanto se recommenda pelos valiosos serviços prestados á nação, que muito deve a seu bem combinado systema de educação.

O ensino religioso acha-se em ambos os collegios a cargo do capellão ultimamente nomeado, o vigario Felix Maria de Freitas Albuquerque, que, segundo me informão reune as habilitações necessarias para cabalmente desempenhar sua importante missõ.

Concluo este artigo declarando que tanto os reitores como os professores do internato e externato, continuão em geral a entregar-se com zelo, intelligencia e dedicacão ao cumprimento de seus deveres.

ENSINO PARTICULAR.

Apresento a V. Exª, no mappa n. 6, o numero de estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria do municipio da córte, com a frequencia que tiverão durante o anno proximo passado.

Tem-se regularmente, na fôrma das instrucções de 5 de Janeiro de 1855, procedido nas épocas determinadas aos exames de verificação da capacidade profissional, exigida para o magisterio particular.

Durante o mesmo anno forão habilitados nos referidos exames, e pelo governo, mediante o parecer do conselho director, na fôrma dos arts. 101 e 102 do regulamento, os individuos abaixo declarados:

INSTRUCÇÃO PRIMARIA.

Padre Miguel Joaquim de Araujo.
 Bacharel Pedro José de Abreu.
 José Eleuterio Barbosa de Lima.
 Manoel Candido Barbosa Junior.
 José Cardoso da Silva.
 Agostinho José de Oliveira.
 Frederico Alves Barbosa.
 Dr. José Rufino Soares de Almeida.
 Antonio Luiz de Brito.
 Padre Francisco Mendes de Paiva.
 João Marciano de Carvalho.
 Antonio Tavares Ximenes.
 Silverio Marianno Quevedo de Lacerda.
 Gregorio Carlos de Paiva (sómente na freguezia da Guaratiba).
 José Maria Ferreira Rangel (sómente no collegio Santa Cruz).
 Guilherme Frederico da Costa e Azevedo.
 Bacharel João da Costa Franco e Almeida.
 João Bernardo de Araujo Lima.
 Padre Antonio Ezequiel Pereira.
 José Rodrigues Vianna (sómente na freguezia de Jacarepaguá).
 João Luiz Cordeiro (idem, idem).
 João da Matta Araujo.

FRANCEZ.

José Eleuterio Barbosa de Lima.
 João Ventura Boscoli.
 José Cardoso da Silva.
 Dr. José Rufino Soares de Almeida.
 Luiz Antonio Burgain.
 D. Mathilde Ernestina Ludman.

LATIM.

Carlos Kornis de Totwarad.
 José Cardoso da Silva.
 Padre Miguel Joaquim Araujo.
 Padre Gamaliel da Rainha dos Anjos.
 Bispo resignatario do Pará.

Dr. José Rufino Soares de Almeida.
 Padre Joaquim Fernandes da Silva Ribeiro.
 Padre Manoel de Santa Thereza Trovão.
 José Felicissimo Ferreira Braga.
 Eduardo Augusto Montandon.

INGLEZ.

Padre Mark Neville.
 Dr. José Rufino Soares de Almeida.
 Albert Cumberworth.
 José Eleuterio Barbosa de Lima.
 Herman Wippenn.

MATHEMATICAS.

Bacharel Pedro José de Abreu.....	Arithmetica,	Algebra,	Geometria.
Domingos de Araujo e Silva.....	»	»	»
Dr. José Rufino Soares de Almeida...	»	»	»
Carlos Frederico de Lima.....	»	»	»
Bacharel João da Costa Franco e Almeida	»	»	»
João Ventura Boscoli.....	»	»	»
Manoel José Pereira Frasnão.....	»		

HISTORIA E GEOGRAPHIA.

José Marciano da Silva Pontes.
 João Ventura Boscoli (sómente geographia).
 Dr. José Rufino Soares de Almeida (idem).

RHETORICA.

Bispo resignatario do Pará.
 Antonio Marciano da Silva Pontes.

PHILOSOPHIA.

Bispo resignatario do Pará.
 Eduardo Augusto Montandon.

ITALIANO.

Simeão Pereira de Moraes Abunayuba.

PIANO E NOÇÕES DE CANTO.

D. Aspasia Emá de Mattos.

COLLEGIO DE INSTRUCCÃO PRIMARIA.

D. Joaquina Rosa Braga Carrão (sómente para dirigir.)
 D. Marianna Raymunda de Gouvêa Franco (idem.)

COLLEGIO DE INSTRUÇÃO SECUNDARIA.

- Para meninos.* Dr. Joaquim José de Oliveira Mafra (para dirigir o collegio Marinho).
 D. abbade de S. Bento e seus successores (para dirigir o curso de
 instrução primaria e secundaria gratuita no dito mosteiro).
 Guilherme Frederico da Costa e Azevedo (sub-director do collegio
 Victorio).
 Bacharel Eduardo de Sá Pereira de Castro (para leccionar mathe-
 maticas).
- Para meninas.* M^{me} Tanière (lecciona francez, historia e geographia).
 D. Elisa Van Nyvel (lecciona inglez).
 D. Josephina Augusta Cordeiro da Silva (sómente para dirigir).
 D. Mathilde Constança Keating (sómente para dirigir).

Apresento igualmente os resultados obtidos nos exames a que são admittidos, na fórma do art 112 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854, e das intrucções de 10 de Maio de 1855, os alumnos das aulas, e estabelecimentos de instrução secundaria nas materias requeridas, como preparatorios nos cursos de estudos superiores.

EM FEVEREIRO DE 1857.

Latim (32).

Inscrevêrão-se.....	32
Não comparecêrão.....	4
Forão examinados.....	28
Forão approvados.....	16
Forão reprovados.....	12

Francez (48).

Inscrevêrão-se.....	48
Não comparecêrão.....	13
Forão examinados.....	35
Forão approvados.....	8
Forão reprovados.....	27

Inglez (33).

Inscrevêrão-se.....	33
Não comparecêrão.....	11
Forão examinados.....	22
Forão approvados.....	17
Forão reprovados.....	5

Mathematicas (26).

Inscrevêrão-se.....	26
Não comparecêrão.....	11
Retirárão-se.....	2
Forão examinados.....	13

Foi approved com distincção.....	1
Forão approveds.....	9
Forão reprovados.....	3

Rhetorica (12).

Inscreverão-se.....	12
Não comparecerão.....	6
Forão examinados.....	6
Foi approved com distincção.....	1
Forão approveds.....	5

Philosophia (13).

Inscreverão-se.....	13
Não comparecerão.....	5
Forão examinados.....	8
Forão approveds.....	8

Historia e geographia (18).

Inscreverão-se.....	18
Não comparecerão.....	9
Retirou-se.....	1
Forão examinados.....	8
Forão approveds.....	3
Forão reprovados.....	5

SYNOPSIS DOS EXAMES DE FEVEREIRO DE 1857.

Inscreverão-se.....	182
Não comparecerão.....	59
Forão examinados.....	123
Retirarão-se.....	3
Forão approveds com distincção.....	2
Forão approveds.....	66
Forão reprovados.....	52

EM NOVEMBRO DE 1857.

Latim (75).

Inscreverão-se.....	75
Não comparecerão.....	3
Retirou-se.....	1
Forão approveds com distincção.....	7
Forão approveds.....	43
Forão reprovados.....	21

Francez (135).

Inscreverão-se.....	135
Não comparecerão.....	5
Forão examinados.....	130
Forão approveds com distincção.....	10
Forão approveds.....	75
Forão reprovados.....	45

Inglez (81).

Inscreverão-se.....	81
Não comparecerão.....	11
Retirou-se.....	1
Forão examinados.....	70
Forão approvados com distincção.....	4
Forão approvados.....	47
Forão reprovados.....	18

Mathematicas (53).

Inscreverão-se.....	53
Não comparecerão.....	13
Retirarão-se.....	3
Forão examinados.....	40
Forão approvados com distincção.....	4
Forão approvados.....	25
Forão reprovados.....	8

Philosophia (44).

Inscreverão-se.....	44
Não comparecerão.....	9
Forão examinados.....	35
Foi approvado com distincção.....	1
Forão approvados.....	29
Forão reprovados.....	5

Rhetorica (21).

Inscreverão-se.....	21
Não comparecerão.....	3
Forão examinados.....	18
Forão approvados com distincção.....	3
Forão approvados.....	13
Forão reprovados.....	2

Historia e geographia (27).

Inscreverão-se.....	27
Não comparecerão.....	10
Forão examinados.....	17
Forão approvados.....	14
Forão reprovados.....	3

SYNOPSIS DOS EXAMES DE NOVEMBRO DE 1857.

Inscreverão-se.....	436
Não comparecerão.....	54
Retirarão-se.....	5
Forão examinados.....	382
Forão approvados com distincção.....	29
Forão approvados.....	246
Forão reprovados.....	102

EM FEVEREIRO DE 1858.

Latim (36).

Inscrevêrão-se.....	36
Não comparecêrão.....	6
Retirou-se.....	1
Forão approvados.....	13
Forão reprovados.....	16

Francez (59).

Inscrevêrão-se.....	59
Não comparecêrão.....	14
Forão approvados.....	17
Forão reprovados.....	28

Inglez (40).

Inscrevêrão-se.....	40
Não comparecêrão.....	17
Forão approvados.....	20
Forão reprovados.....	3

Mathematicas (18).

Inscrevêrão-se.....	18
Não comparecêrão.....	6
Forão approvados.....	9
Forão reprovados.....	2
Retirou-se.....	1

Philosophia (11).

Inscrevêrão-se.....	11
Não comparecêrão.....	5
Retirárão-se.....	2
Forão approvados.....	2
Forão reprovados.....	2

Rhetorica (8).

Inscrevêrão-se.....	8
Não comparecêrão.....	3
Forão approvados.....	2
Forão reprovados.....	3

Historia e geographia (11).

Inscrevêrão-se.....	11
Não comparecêrão.....	3
Retirou-se.....	1
Forão reprovados.....	7

SYNOPSIS DOS EXAMES DE FEVEREIRO DE 1858.

Inscreverão-se.....	183
Não comparecerão.....	54
Retirarão-se.....	5
Forão approvados.....	63
Forão reprovados.....	61

TOTAL GERAL DE TODOS OS EXAMES FEITOS DESDE FEVEREIRO DE 1857 ATÉ FEVEREIRO DE 1858.

Inscreverão-se.....	801
Não comparecerão.....	167
Comparecerão.....	634
Retirarão-se.....	13
Forão approvados com distincção.....	31
Forão approvados.....	375
Forão reprovados.....	215

Não se tem ainda realisado a hypothese figurada no art. 11 das instrucções de 10 de Maio de 1855 para a concessão dos premios, garantidos pelo art. 112 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854, deixando tambem de ter tido ainda execução o art. 113 do mesmo regulamento, que estende os concursos para os referidos premios aos exames de todas as materias que formão o curso de estudos do imperial collegio de Pedro II.

Concluindo, não posso deixar de recommendar a V. Ex^a os serviços prestados á instrucção primaria e secundaria deste municipio porquantas se tem com zelo e desvelo a ella dedicado, contando nesse numero os examinadores que comparecem ás commissões para que são nomeados, muitas vezes com graves prejuizos de seus interesses particulares.

Deos guarde a V. Ex^a.

Inspectoria geral da instrucção primaria e secundaria da côrte, em 25 de Abril de 1858.

Euzebio de Queiroz Coitinho Mattoso-Camara, inspector geral.

N. 1.

Quadro demonstrativo do pessoal dos professores publicos do 1º gráo de instrucção primaria do municipio da côrte, com a data de suas nomeações ou remoções.

ESCOLAS DO SEXO MASCULINO.			
FREGUEZIAS	NOMES DOS PROFESSORES	DATAS DE SUAS NOMEAÇÕES OU REMOÇÕES.	
DA CIDADE:	Sacramento.....	Marcos Bernardino da C. Passos	Removido da cad. da Ilha do Gov. por decreto de 23 Abril 1858.
	S. José.....	Joaquim Fernandes da Silva..	Nomeado por dec. 9 Nov. 1855.
	Candelaria.....	Luiz Thomaz de Oliveira.....	» » » »
	Santa Rita.....	Candido Matheus de Faria Pardal	» » » 6 Dez. 1837.
	Sant' Anna.....	João José Moreira.....	Rem. da cad. de Inhaúma por dec. 25 Setembro 1855.
	S. Antonio.....	Francisco Antonio Augusto de Sá	Rem. da cad. de S. José por decreto 17 Outubro 1855.
	Gloria.....	Francisco Joaquim Nog. Neves	Nomeado por dec. 10 Maio 1837.
	Lagôa.....	João Rodrigues da Fonseca Jordão	Removido da cad. de S. José por decreto de 25 Janeiro 1856.
	Engenho Velho.....	João Ferreira Moscoso.....	Nomeado por dec. 9 Nov. 1855.
	S. Christovão.....	J. J. Cardoso de Sigr ^a . Amazonas	» » » 28 Junho 1848.
Ponta do Cajú.....	Joaquim Sabino Pinto Ribeiro.	Removido da cadeira de Inhaúma por decreto 7 Novembro 1857.	
DE FÓRA DA CIDADE:	Inhaúma.....	A. Pinto da Costa Souza Brandão	Nom. por dec. 22 Janeiro 1858.
	Irajá.....	José Theodoro Burlamaque....	» » 18 Abril 1856.
	Jacarepaguá.....	Manoel Joaquim da Silveira....	» » 18 Maio 1842.
	Campo Grande.....	Francisco Alves da Silva Castilho	» » 5 Fevereiro 1849.
	Guaratiba (1ª cad.)...	Estevão José Pires.....	» » 6 Dezembro 1837.
	» (2ª cad.)...	Antonio Joaquim de Miranda..	» » 4 Abril 1857.
	Ilha do Gov. (1ª cad.)..	José de Moraes.....	» » 9 Outubro 1834.
	» (2ª cad.)..	Vaga.	
	Paquetá.....	Joaquim José de Souza Ribeiro.	» » 4 Abril 1857.
	Santa Cruz.....	João Antunes da C. e Silva....	» » 18 Maio 1842.

Conforme. O Secretario Bacharel, THEOPHILO DAS NEVES LEÃO.

N. 2.

Quadro demonstrativo do pessoal dos professores adjuntos ás escolas publicas primarias do municipio da côrte.

NOMES DOS ADJUNTOS	ANNO	DATAS DE SUAS NOMEAÇÕES
	de EXERCICIO	E ESCOLAS EM QUE SE ACHÃO EM EXERCICIO
Antonio Francisco Machado	1º	Nomeado por portaria 19 Junho 1857. Em exercicio na esc. do Sacramento.
Eduardo Carlos Rodrigues de Vasconcellos.....	»	Nomeado por portaria 6 Fev. 1858. Em exercicio na esc. do Sacramento.
Timotheo José Luiz Alvares Antunes.....	»	Nom. por portaria 19 Jun. 1857. Rege interinam. a cadeira do Sacramento.
Matheus de Oliveira Borges	»	Nomeado por portaria 19 Jun. 1857. Em exerc. na escola de Santa Rita.
Jacintho Lopes de Azevedo.....	»	Nomeado por portaria 19 Junho 1857. Rege interinam. a esc. da Ilha do G.
Francisco Rodrigues de Assumpção.....	»	Nom. por portaria 13 Agosto 1856. Em exercicio na escola da Gloria.
José Luiz Lopes de Vasconcellos.....	»	Nomeado por portaria 19 Junho 1857. Em exercicio na escola da Lagôa.
João de Parma Garcia.....	»	Nomeado por portaria 19 Junho 1857. Em exerc. na esc. de S. Christovão.
Guilherme de Souza Maia Junior.....	»	Nomeado por portaria 3 Fev. 1858. Em exercicio na esc. de Sant'Anna.
Antonio Ignacio de Mesquita Junior.....	2º	Nomeado por portaria 24 Jan. 1856. Em exercicio na esc. de Santa Rita.
José Joaquim Xavier.....	»	Nomeado por portaria 11 Jan. 1856. Em exercicio na esc. de S. Antonio.
João Rodrigues da Fonseca Lessa.....	»	Nomeado por portaria 12 Nov. 1855. Rege a cadeira do Campo Grande.

Conforme. O Secretario Bacharel, THEOPHILO DAS NEVES LEÃO.

N. 3.

Quadro demonstrativo do pessoal das professoras publicas do 1º gráo de instrucção primaria do municipio da côrte, com a data de suas nomeações ou remoções.

ESCOLAS DO SEXO FEMININO.			
FREGUEZIAS	NOMES DAS PROFESSORAS	DATAS DE SUAS NOMEAÇÕES OU REMOÇÕES	
da cidade:	Sacramento	D. Anna Joaquina de Oliveira e Silva	Nom. por dec. 13 Nov. 1835.
	S. José	D. Thereza Fortunata da Silva	» 4 Dez. 1837.
	Candelaria	D. Catharina Lopes Coruja	» 15 Março 1843.
	Santa Rita	D. Francisca de Paula Moraes e Lima	» 20 Abril 1837.
	Sant'Anna	D. Elisa Tanner	» 9 Nov. 1855.
	S. Antonio	D. Amalia Justa dos Passos Coelho	Removida da cadeira de Paquetá por dec. de 30 Abril 1857.
	Gloria	D. Joanna Amalia de Andrade	Removida da cadeira do Paquetá por dec. de 26 Março 1858.
	Engenho Velho	D. Maria Thomazia de Oliveira e Silva	Nom. por dec. de 21 Dez. 1855.
	S. Christovão	D. Clara Maria da Gloria Ribeiro	» 24 Maio 1841.
	Lagóa	D. Anna Eugenia Lopes Alvares	» 10 Maio 1853.
de fora da cidade:	Paquetá	D. Francisca Albina Ferreira	Promovida da cadeira da Gloria por dec. de 26 Março 1858.
	Ilha de Governador	D. Anna Joaquina da Costa Passos	Nom. por dec. 27 de Dez. 1856.
	Santa Cruz	D. Maria Joaquina Antunes da Silva	Subvencionada pelo governo para dar instrucção ás meninas pobres.

N. 4.

Quadro demonstrativo do pessoal das professoras adjuntas ás escolas publicas primarias do municipio da côrte.

NOMES DAS ADJUNTAS	ANNO de EXERCICIO	DATAS DE SUAS NOMEAÇÕES
		E ESCOLAS EM QUE SE ACHÃO EM EXERCICIO
D. Francisca Augusta dos Passos Coelho	1º	Nomeada por portaria de 27 de Março de 1858. Em exercicio na escola de S. Antonio.
D. Sophia Tanner	1º	Nomeada por portaria de 10 de Fev. de 1857. Em disponibilidade.
D. Carlota Candida Gomes	1º	Nomeada por portaria de 19 de Junho de 1857. Em disponibilidade.
D. Alcida Brandelina da Costa	2º	Nomeada por portaria de 10 de Nov. de 1855. Em exercicio na escola da Lagóa.
D. Delfina Rosa da Silva Vasconcellos	3º	Nomeada por portaria de 19 de Out. de 1857. Em exercicio na escola do Sacramento.

Conforme. O Secretario Bacharel, THEOPHILO DAS NEVES LEÃO.

Quadro demonstrativo do numero de alumnos de ambos os sexos que durante o anno de 1857 frequentarão os estabelecimentos publicos e particulares de instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte.

ENSINO PUBLICO

INSTRUCCÃO PRIMARIA.

ESCOLAS DE MENINOS.

FREGUEZIAS	NUMERO DE ALUMNOS				OBSERVAÇÕES
	TRIMESTRES				
	1º	2º	3º	4º	
Sacramento	142	174	175	172	
S. José	131	139	135	129	
Candelaria	68	83	92	109	
Santa Rita	152	179	173	156	
Sant' Anna	157	180	168	157	
Santo Antonio	141	84	147	135	
Gloria	90	79	87	85	
Lagôa	64	70	76	73	
Engenho Velho	58	63	72	70	
S. Christovão	93	91	103	108	
Inuaúma	9	10	11	11	
Irajá	51	49	53	51	
Jacarepaguá	36	34	32	33	
Campo Grande	10	11	14	15	
Guaratiba (1ª escola)	43	43	42	39	
» (2ª escola)	»	26	32	34	Entrou em exercicio do 2º trimestre em diante.
Santa Cruz	37	37	38	38	
Ilha do Govern. (1ª esc.)	37	34	22	33	
» (2ª esc.)	»	12	16	14	Idem.
Paquetá	61	64	71	69	
	1,380	1,462	1,559	1,531	

ESCOLAS DE MENINAS.

FREGUEZIAS	NUMERO DE ALUMNAS				OBSERVAÇÕES
	TRIMESTRES				
	1º	2º	3º	4º	
Sacramento	113	142	158	158	
S. José	50	54	60	59	
Candelaria	55	67	75	77	
Santa Rita	59	79	89	83	
Sant' Anna	61	80	102	103	
Santo Antonio	73	89	96	96	
Gloria	49	52	61	60	
Lagôa	74	70	76	73	
Engenho Velho	40	40	46	44	
S. Christovão	45	45	56	48	
Ilha do Governador	»	6	10	10	Entrou em exercicio do 2º trimestre em diante.
Paquetá	59	62	64	65	
Santa Cruz	28	29	»	26	Subvencionada pelo governo para dar instrucção gratuita ás meninas pobres do lugar.
	706	815	893	902	

Conforme. O Secretario Bacharel, THEOPHILO DAS NEVES LEÃO.

N. 6.

ENSINO PUBLICO

INSTRUÇÃO SECUNDARIA

ESTABELECIMENTOS	NUMERO DE ALUMNOS	OBSERVAÇÕES
Collegio de Pedro II	293	
AULAS AVULSAS		
Aula de latim	17	
Aula de rhetorica	2	

ENSINO PARTICULAR

INSTRUÇÃO PRIMARIA

ESTABELECIMENTOS	NUMERO	ALUMNOS	OBSERVAÇÕES
Para meninos	28	1,254	
Para meninas	25	798	

INSTRUÇÃO SECUNDARIA

ESTABELECIMENTOS	NUMERO	ALUMNOS	OBSERVAÇÕES
Para meninos	18	1,697	
Para meninas	14	831	

RECAPITULAÇÃO

Estabelecimentos publicos de instrucção primaria e secundaria, a saber :		
33 escolas primarias, com alumnos		2,433
1 collegio de instrucção secundaria, com alumnos		293
2 aulas avulsas, com alumnos		19
Estabelecimentos particulares de instrucção primaria e secundaria, a saber :		
53 escolas ou collegios de instrucção primaria, com alumnos		2,052
32 collegios ou aulas de instrucção secundaria, com alumnos		2,508
Total da frequencia de todos os estabelecimentos publicos e particulares de instrucção primaria e secundaria		7,305

Conforme. O Secretario Bacharel, THEOPHILO DAS NEVES LEÃO.

N. 8.

Mappa dos alumnos matriculados no internato do Imperial Collegio de Pedro Segundo no corrente anno de 1858.

1º ANNO	2º ANNO	3º ANNO	4º ANNO	5º ANNO	6º ANNO	7º ANNO	TOTAL	OBSERVAÇÕES
50	33	18	2	7	2	2	114	Do nº total dos alumnos são gratuitos 21.

Secretaria do internato do Imperial Collegio de Pedro Segundo, em 19 de Abril de 1858.

O Secretario, SIMEÃO PEREIRA DE MORAES ABUNAYUBA.

Conforme. O Secretario Bacharel, THEOPHILO DAS NEVES LEÃO.

N. 9.

Mapa estatístico da matricula dos alumnos do externato do Imperial Collegio de Pedro Segundo desde 15 de Janeiro até 19 de Abril do anno lectivo de 1858.

SETIMO ANNO			SEXTO ANNO			QUINTO ANNO			QUARTO ANNO			TERCEIRO ANNO			SEGUNDO ANNO			PRIMEIRO ANNO			TOTAL								
CONTRIB.	GRATUITOS		CONTRIB.	GRATUITOS		CONTRIB.	GRATUITOS		CONTRIB.	GRATUITOS		CONTRIB.	GRATUITOS		CONTRIB.	GRATUITOS		CONTRIB.	GRATUITOS		CONTRIB.	GRATUITOS							
Meio-Pensionistas	Meio-Pensionistas	Externos	Meio-Pensionistas	Meio-Pensionistas	Externos	Meio-Pensionistas	Meio-Pensionistas	Externos	Meio-Pensionistas	Meio-Pensionistas	Externos	Meio-Pensionistas	Meio-Pensionistas	Externos	Meio-Pensionistas	Meio-Pensionistas	Meio-Pensionistas	Externos	Meio-Pensionistas	Meio-Pensionistas	Externos	Meio-Pensionistas	Meio-Pensionistas	Externos					
7	1	..	4	6	1	2	9	5	1	1	2	10	10	4	7	23	7	4	17	24	10	2	13	79	14	42			
9			10			14			3			6			20			30			34			120			56		
10			16			16			6			31			51			49			176								

Secretaria do externato do Imperial Collegio de Pedro Segundo, em 19 de Abril de 1858.

JOSÉ MANOEL GARCIA, Secretario.

Conforme. O Secretario Bacharel, THEOPHILLO DAS NEVES LEÃO.

Mapa estatístico dos trabalhos e do movimento das matriculas do Collegio de Pedro Segundo durante o anno lectivo de 1857.

DESIGNAÇÃO	SETIMO ANNO						SEXTO ANNO						QUINTO ANNO						QUARTO ANNO						TERCEIRO ANNO						SEGUNDO ANNO						PRIMEIRO ANNO						RESUMO						
	CONTRIBUINTES			GRATUITOS			CONTRIBUINTES			GRATUITOS			CONTRIBUINTES			GRATUITOS			CONTRIBUINTES			GRATUITOS			CONTRIBUINTES			GRATUITOS			CONTRIBUINTES			GRATUITOS			CONTRIBUINTES			GRATUITOS									
	Internos		Externos	Meio-Pensionistas	Internos	Externos	Meio-Pensionistas	Internos		Externos	Meio-Pensionistas	Internos	Externos	Meio-Pensionistas	Internos		Externos	Meio-Pensionistas	Internos		Externos	Meio-Pensionistas	Internos	Externos	Meio-Pensionistas	Internos		Externos	Meio-Pensionistas	Internos	Externos	Meio-Pensionistas	Internos		Externos	Meio-Pensionistas													
	1ª classe	2ª classe						1ª classe	2ª classe						1ª classe	2ª classe				1ª classe	2ª classe						1ª classe	2ª classe						1ª classe	2ª classe														
Matricularão-se.....	5	2	8	3	6	3	1	1	2	6	10	5	..	1	..	1	4	1	4	3	4	1	4	3	2	3	1	9	9	10	15	3	7	5	49	11	7	29	7	34	3	293
Approvados com distincção em tudo.	3	1	2	1	2	1	..	1	56		
Idem idem em algumas materias....	2	1	..	4	1	1	2	1	53		
Idem sem distincção.....	1	1	35	
Reprovados.....	1	1	..	1	1	1	1	..	4	2	2	45	
Não fizerão exame.....	3	2	..	1	1	3	1	64	
Retirarão-se.....	1	1	1	6	
Perdêrão o anno.....	1	
Fallecêrão.....	21	
Forão premiados.....	3	1	2	2	1	5	
Tomarão o grão.....	5	

DESIGNAÇÃO	NATURALIDADE DOS ALUNOS													TOTAL	
	Rio de Janeiro	Pará	Maranhão	Ceará	Pernambuco	Parahyba do Norte	Bahia	S. Paulo	Rio Grº do Sul	Minas G. raes	Mato-Grosso	Portugal	Inglaterra		Turquia
Matricularão-se.....	236	5	4	3	8	1	9	10	6	6	1	2	1	1	293
Approvados com distincção em tudo.	44	1	2	..	1	..	1	1	3	2	..	1	56
Idem idem em algumas materias....	43	1	1	2	3	2	1	53
Idem sem distincção.....	32	1	..	1	1	35
Reprovados.....	36	3	..	3	1	..	1	1	..	45
Não fizerão exame.....	50	3	2	..	1	6	..	1	1	64
Retirarão-se.....	27	..	1	2	1	..	2	33
Perdêrão o anno.....	4	1	..	1	6
Fallecêrão.....	1	1
Forão premiados.....	16	..	1	..	1	1	1	1	21
Tomarão o grão.....	5	5

Secretaria do collegio de Pedro Segundo, em 21 de Janeiro de 1858.

JOSÉ MANOEL GARCIA, Secretario interino.
 Conforme. — O Secretario, Bacharel THEOPHILO DAS NEVES LEÃO.

Quadro demonstrativo do numero de alumnos que, segundo os ultimos documentos existentes na secretaria, frequentão os estabelecimentos publicos e particulares de instrucção primaria e secundaria em todo o Imperio.

MUNICIPIO DA CORTE E PROVINCIAS DO IMPERIO	ENSINO PUBLICO										ENSINO PARTICULAR										RECAPITULAÇÃO					
	INSTRUCÇÃO PRIMARIA					INSTRUCÇÃO SECUNDARIA					INSTRUCÇÃO PRIMARIA					INSTRUCÇÃO SECUNDARIA					TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO PUBLICA E PARTICULAR	TOTAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA INSTRUÇÃO PUBLICA E PARTICULAR				
	NUMERO DE ESCOLAS			NUMERO DE ALUNOS		NUMERO DOS ESTABELECIMENTOS E DOS ALUNOS					NUMERO DOS ESTABELECIMENTOS			NUMERO DOS ALUNOS		NUMERO DOS ESTABELECIMENTOS			NUMERO DOS ALUNOS							
	Para meninos	Para meninas	TOTAL	Meninos	Meninas	TOTAL	Lycéos, Collegios, etc.					Para meninos	Para meninas	TOTAL	Meninos	Meninas	TOTAL	Para meninos	Para meninas	TOTAL	Meninos	Meninas	TOTAL			
Côrte.....	20	13	33	1,531	902	2,433	1 collegio..... com 21 cad.	293	2	19	23	312	28	25	53	1,254	798	2,052	18	14	32	1,697	831	2,528	121	7,325
Rio de Janeiro.....	122	73	195	4,243	1,479	5,722	5	..	5	..	65	29	94	474	386	860	9	2	11	640	67	707	305	7,289
Espirito Santo.....	28	3	31	728	32	760	1 Lycéo..... » 5 »	71	3	3	8	74	1	..	1	27	..	27	36	861
Bahia.....	177	31	208	6,826	1,351	8,177	1 » com 16 aul. e uma esc. notm. » 3 »	175	13	191	32	394	49	24	70	1,494	818	2,312	22	..	22	1,260	..	1,260	315	12,143
Sergipe.....	51	22	73	1,959	783	2,742	2 Internatos..... » 10 »	127	12	97	22	224	694	185	879	93	87	3,938
Alagoas.....	50	28	78	3,160	1,284	4,444	1 Lycéo..... » 8 »	138	2	39	10	177	10	15	25	158	265	390	406	5,011
Pernambuco.....	72	20	92	2,965	876	841	1 Gymnasio..... » 13 »	80	6	54	19	130	23	16	39	641	346	987	7	..	7	385	..	385
Parahyba.....	47	12	59	1,257	154	1,411	1 Lycéo..... » 6 »	80	6	80	8	7	15	140	144	284	6	..	6	120	..	120	81	1,895
Rio Grande do Norte.....	38	10	48	1,117	256	1,373	1 Athenêo..... » 7 »	28	5	51	12	79	54	1,452
Ceará.....	66	25	91	3,016	829	3,845	1 Lycéo..... » 7 »	179	8	103	15	282	1	1	2	29	30	59	102	4,186
Piauhy.....	23	11	34	657	183	840	8	18	8	18	9	2	11	147	12	159	1	..	1	31	..	31	54	1,018
Maranhão.....	53	21	74	3,227	261	3,488	1 »..... » 12 »	149	10	67	22	276	12	6	18	676	209	885	4	3	7	110	4,649
Pará.....	62	13	75	2,558	533	3,091	1 »..... » 9 »	74	2	21	11	95	5	3	8	335	123	458	86	3,644
Amazonas.....	18	3	21	428	48	476	10	52	40	52	31	528
Matto-Grosso.....	16	429	34	463	5	156	24	180	21	643
Goyaz.....	26	7	33	1,358	178	1,536	1 »..... » 5 »	112	34	1,648
Minas Geraes.....	262	50	312	10,446	2,808	13,254	2 »..... » 16 »	..	39	354	39	354	561	120	687	934	..	934	353	15,226
S. Paulo.....	116	60	176	4,131	1,320	5,451	29	266	41	16	54	981	308	1,239	15	3	18	488	98	586	277	7,305
Paraná.....	14	25	39	934	410	1,344	6	30	6	30	13	5	18	199	52	251	7	..	7	60	..	60	70	1,685
Santa Catharina.....	34	13	47	1,082	417	1,499	1 »..... » 7 »	29	4	26	11	55	3	8	11	116	245	361	..	1	1	64	1,915
S. Pedro.....	96	48	144	2,674	1,625	4,299	1 »..... » 9 »	93	3	..	12	93	14	6	20	465	83	548	12	4	16	413	176	589	184	5,529
SOMMAS.....	1,375	488	1,870	54,726	15,763	57,589	18 Estabelecimentos..... com 154 cad.	1,628	167	1,391	301	2,725	282	160	440	8,547	4,088	12,618	101	27	128	6,025	1,172	7,290	2,491	87,920

Conforme. — O Secretario, Bacharel THEOPHILO DAS NEVES LEÃO.

DECRETO N. 2006 DE 24 DE OUTUBRO DE 1857.

Approva o regulamento para os collegios publicos de instrucção secundaria do municipio da cõrte.

Hei por bem approvar o regulamento para os collegios publicos de instrucção secundaria do municipio da cõrte, que com este baixa, assignado pelo Marquez de Olinda, conselheiro de estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de Outubro de 1857, trigesimo-sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

Regulamento alterando algumas disposições dos actuaes regulamentos relativos aos estudos da instrucção secundaria do municipio da cõrte.

TITULO I.

CAPITULO UNICO.

Da instrucção publica secundaria, e do plano e divisão dos estudos.

Art. 1º O collegio de Pedro II será dividido em dous estabelecimentos de instrucção secundaria, os quaes se denominaráõ—internato—e—externato do imperial collegio de Pedro II.

O primeiro será destinado para os alumnos que frequentarem suas aulas morando dentro do seu recinto ; o segundo para os que as frequentarem morando fóra do respectivo edificio.

Art. 2º O internato será collocado fóra da cidade, em edificio que tenha as necessarias accomodações, assim para as aulas, como para a morada dos alumnos, com terreno sufficientemente espaçoso não só para exercicios gymnasticos, banhos, e natação, como para recreio dos mesmos alumnos.

Art. 3º O externato será estabelecido no edificio em que ora se acha o collegio de Pedro II.

Logo que fór creado este collegio, ficarãõ cessando as aulas avulsas das cadeiras de instrucção publica secundaria actualmente existentes no municipio da cõrte, na conformidade do decreto n. 630 de 17 de Setembro de 1851, art. 1º disp. 7ª.

Art. 4º Em ambos os collegios o curso de estudos será de 7 annos ; o systema de ensino será o mesmo. Os estudos recalhirãõ sobre as materias seguintes :

Doutrina christãa, grammatica portugueza, latim, francez, inglez, gregõ, allemãõ, italiano,

geographia, historia, chorographia, historia do Brasil, philosophia racional, ethica, rhetorica, poetica, sciencias naturaes, mathematicas, desenho, musica, dansa e exercicios gymnasticos.

Art. 5º As materias do ensino serão distribuidas pelos diversos annos do modo seguinte:

1º ANNO.

Doutrina christãa; historia sagrada; leitura e recitação de portuguez, exercicios orthographicos, grammatica nacional; grammatica latina; francez, comprehendendo simplesmente grammatica, leitura e versão facil; arithmetica, abrangendo tão sómente os principios elementares, definições, e as quatro operações sobre numeros inteiros; geographia, comprehendendo unicamente a explicação dos principaes termos technicos, e das divisões geraes do globo.

2º ANNO.

Latim, versão facil, e construcção de periodos curtos, com o fim de applicar e recordar as regras grammaticas; francez, versão, themas e conversa; inglez, comprehendendo simplesmente grammatica, leitura e versão facil; arithmetica, continuação até proporções; geographia, continuação (Asia e Africa).

3º ANNO.

Latim, versão gradualmente mais difficil, exercicios grammaticas e themas; francez, composição, aperfeiçoamento do estudo da lingua; inglez, versão mais difficil, themas; arithmetica, continuação até o fim; algebra, até equações do 2º grão; geographia, continuação (Europa, America e Oceania); historia da idade média.

4º ANNO.

Latim, versão, themas; inglez, versão, themas; geometria elementar; historia moderna e contemporanea; chorographia e historia do Brasil; botanica e zoologia.

5º ANNO.

Latim, versão de autores mais difficeis, themas; inglez, composição, conversa, aperfeiçoamento do estudo da lingua; trigonometria rectilinea; continuação e repetição da chorographia e historia do Brasil; physica, e repetição da botanica e zoologia; grego; allemão, comprehendendo apenas grammatica, versão facil.

2ª CLASSE.

6º ANNO.

Latim, continuação das materias do anno anterior; grego, versão, themas faceis; allemão, themas faceis, conversa; italiano; philosophia, comprehendendo a logica, e a metaphysica, rhetorica, régras de eloquencia e de composição; historia antiga; chimica e repetição de physica.

7º ANNO.

Latim, composição, aperfeiçoamento do estudo da lingua; grego, versão mais difficil, themas; allemão, versão, themas, conversa; philosophia moral e historia resumida dos systemas comparados de philosophia; rhetorica e poetica, analyse e critica dos classicos portuguezes, composição de discursos, narrações, declamação; historia da litteratura portugueza e nacional; repetição de chimica, mineralogia e geologia.

Art. 6º Além do curso de 7 annos, haverá em ambos os collegios um curso especial, o qual será de 5 annos.

Art. 7º Este curso especial constará dos estudos dos primeiros quatro annos do curso completo, com as mesmas materias, e pela mesma ordem prescripta no art. 5º, e de mais um anno que será o quinto.

Art. 8º As materias do quinto anno do curso especial serão as seguintes: trigonometria rectilinea, physica e chimica, mineralogia e repetição de botanica, continuação e repetição de chorographia e historia do Brasil.

Art. 9º Aos alumnos que tiverem o curso completo se conferirá o grão de bacharel em letras, e aos que tiverem sómente o curso especial de cinco annos se passará um titulo proprio destes estudos.

Art. 10. Para se obter o grão de bacharel, e o diploma respectivo, assim como o titulo do curso especial, não são necessarios os estudos do desenho, musica, dansa e gymnastica, e nem o de italiano.

Art. 11. A distribuição por dias e horas, das materias comprehendidas nos arts. 5º e 8º, assim como a do desenho, musica, dansa e gymnastica, será regulada por uma tabella, a qual será submittida á approvação do governo pelo inspector geral da instrucção primaria e secundaria.

Para a organisação desta tabella serão ouvidos pelo inspector geral os reitores do internato e do externato, para attender-se á necessidade de serem as aulas dos ditos estabelecimentos regidas pelos mesmos professores, emquanto o governo assim o julgar conveniente.

Art. 12. O ensino da doutrina christãa, além do 1º anno, e o da historia sagrada, compete ao capellão, o qual, além disso, no internato explicará o evangelho nos domingos e dias santos de guarda, na hora, e pelo tempo que fôr determinado pelo reitor, sendo suas funcções reguladas, em geral, pelo mesmo reitor.

Art. 13. Para o estudo do desenho, musica, dansa e para os exercicios gymnasticos, poderão ser aproveitadas, não só as quintas-feiras, quando dias feriados, como as mesmas horas do recreio, conforme fôr determinado pelo reitor, ouvidos os respectivos professores.

TITULO II.

Dos alumnos.

CAPITULO I.

Matriculas, vantagens, meios disciplinares, e fèrias.

Art. 14. Do dia 15 até o ultimo de Janeiro estarão abertas as matriculas nas secretarias do internato e do externato.

§ 1º As matriculas serão feitas pelo respectivo secretario em livro especial, rubricado pelo reitor, que encerrará o respectivo termo com a sua assignatura.

§ 2º Cada termo deverá indicar o nome, idade, naturalidade e filiação do alumno, bem como as condições de sua admissão no respectivo estabelecimento, a saber: se é interno de 1ª ou de 2ª classe, meio pensionista, ou externo, e se pertence ou não ao numero dos gratuitos. (Art. 86 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854.)

§ 3º Para este fim deverá o pai do alumno, ou quem suas vezes fizer, apresentar ao respectivo reitor: 1º, certidão de idade do alumno; 2º, certidão de haver sido vaccinado com bom exito; 3º, conhecimento de haver pago a taxa da matricula, caso não esteja nas condições do art. 88 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854, o que aliás deverá provar com documento. (Arts. 69, 86 e 87 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854.)

§ 4º O prazo marcado na primeira parte deste artigo não comprehenderá os alumnos do 1º anno, cuja matricula pôde ter lugar até o ultimo de Abril.

Art. 15. O alumno, para continuar a seguir as aulas de qualquer dos dous estabelecimentos, não precisará de novo termo de matricula, bastando que seu pai, ou quem suas vezes fizer, apresente conhecimento de haver pago a taxa annual.

Art. 16. No principio do anno lectivo, dará o reitor a cada um dos professores do estabelecimento uma lista dos nomes dos alumnos, divididos pelos annos respectivos.

Art. 17. Os alumnos do internato serão considerados de 1ª e de 2ª classe; os do externato, meios pensionistas e externos.

§ 1º Os pensionistas de 1ª classe terão, além das lições dos professores, repetidores para as horas de estudo, medico e botica nas enfermidades, dentista, cabelleiro, alimentação sadia e abundante, banhos de asseio todo o anno, e outros especiaes no verão, roupa lavada e engommada regularmente, cama, sendo mudada a roupa pelo menos todos os sabbados, livros, mappas, papel, pennas, etc.

§ 2º Os pensionistas da 2ª classe terão as mesmas vantagens enumeradas no § antecedente, excepto a roupa, que deverá ser fornecida, lavada e engommada á custa de suas familias.

§ 3º Os meios pensionistas terão direito á alimentação á hora do jantar, e ao ensino nas aulas do externato.

§ 4º Os externos só terão direito a esta ultima vantagem.

Art. 18. A seguinte tabella regulará quanto deve despender annualmente cada alumno,

Por matricula annual, quer seja pensionista, quer meio pensionista, quer externo, excepto os gratuitos	12\$000
Por pensão trimestral, que será sempre paga oito dias antes de principiar o trimestre:	
Sendo pensionista de 1ª classe.....	105\$000
, , 2ª , 	80\$000
, meio pensionista.....	40\$000
, externo.....	24\$000

§ 1º O alumno que quizer frequentar tão sómente uma, ou mais aulas do externato, poderá fazê-lo, declarando-o no acto da matricula, e pagando pelo ensino de cada materia 4\$000 por trimestre.

§ 2º O pensionista que extraviar, ou estrarar os seus livros, mappas, etc., ou os de outrem, de modo que não possam mais servir, será obrigado a paga-los pelo preço que tiverem custado.

Art. 19. O pensionista da 1ª classe deverá entrar para o internato com o seguinte enxoval:

Duas casacas de panno verde bom, com botões amarellos, com a inscripção Pedro II (P. II.) conforme o figurino, se fôr o alumno maior de quinze annos.

Duas jaquetas do mesmo panno, tambem conforme o figurino, se fôr o alumno menor de quinze annos.

Oito jaquetas de brim cru escuro, conforme o modelo que se lhe apresentar.

Duas ditas de lã preta para o inverno.

Doze colletes de fustão branco.

Quatro ditos de lã preta.

Seis pares de calças de brim cru escuro sem listras.

Seis pares de calças de brim branco trançado sem listras.

Tres pares de calças de panno bom azul ferrete escuro.

Dous chapéos pretos, se fôr o alumno maior de quinze annos.

Tres bonés de panno azul-ferrete, conforme o figurino, se fór o alumno menor de quinze annos.

Dezoito pares de ceroulas compridas; doze de linho e 6 de algodão.

Vinte quatro camisas lisas de morim, com dous botões de madreperola no peito.

Doze lençóes; 6 de linho e 6 de algodão.

Seis fronhas lisas de linho.

Seis toalhas de panno de linho com franjas.

Seis ditas ordinarias sem franjas.

Duas colchas de chita sem babados.

Um cobertor de papa encarnado.

Seis guardanapos de algodão.

Vinte quatro lenços brancos de algodão (de assoar).

Oito gravatas, ou lenços de seda preta para o pescoço.

Trinta e seis pares de meias brancas curtas de algodão.

Uma escova de fato.

Uma dita de sapatos.

Uma dita de cabellos.

Quatro ditas de limpar dentes.

Uma dita de limpar unhas.

Um pente fino, e um de alizar o cabelo.

Doze pares de sapatos grossos.

Quatro ditos de ditos envernizados.

Uma tesoura de unhas.

Uma bacia de arame de dous palmos de diametro.

Um lavatorio completo.

Um par de ceroulas de baetilha.

Uma camisa de lã e dous pares de sapatos de borracha, os quaes serão renovados á custa do collegio.

§ 1º Todos estes objectos terão as dimensões, fórma, e mais circumstancias marcadas em uma tabella, e nenhum delles será accito se não estiver nas condições requeridas.

§ 2º Este enxoval será fornecido em tres prestações na fórma que fór estabelecida pelo reitor do internato, e será renovado á proporção do uso á custa do estabelecimento.

Art. 20. Os pensionistas da 2ª classe trarão ao entrar para o internato, além da roupa necessaria, tanto de cama como de corpo, e segundo a especificação do art. 18, para as mudanças semanaes, o seguinte:

Uma escova de fato.

Uma dita de sapatos.

Uma dita de dentes.

Uma dita de unhas.

Um lavatorio com os seus pertences.

Uma bacia de arame com dous palmos de diametro.

§ Unico. O pensionista, assim da 1ª como da 2ª classe, que não tiver os objectos exigidos neste artigo, e a roupa necessaria para as mudanças regulares, por descuido ou pouco zelo de seus pais, ou encaregados, de modo que não possam apresentar-se com a decencia devida, será mandado para sua casa, se as reclamações do reitor, feitas por escripto, não forem attendidas primeira e segunda vez.

Art. 21. O governo poderá mandar admittir gratuitamente, ouvido o reitor do internato, até vinte cinco alumnos pensionistas, dos quaes doze deverão ser orphãos, reconhecida-mente pobres.

§ Unico. Além dos orphãos serão preferidos: 1º, os filhos dos professores publicos que tiverem servido hem por dez annos; 2º, os alumnos pobres que nas escolas primarias se tiverem distinguido por seu talento, applicação e moralidade.

Art. 22. Poderá tambem o governo, ouvido o reitor do externato, mandar admittir gratuitamente até quinze meios-pensionistas, preferindo os meninos das classes acima referidas, os filhos dos officiaes do exercito e da armada até a patente de capitães, ou primeiros tenentes, e os dos empregados publicos em geral, que tenham mais de dez annos de serviço, quando fôrem pobres, e sobrecarregados de familia.

Art. 23. Os alumnos externos gratuitos serão admittidos em numero indeterminado.

Art. 24. O alumno gratuito (pensionista, ou meio-pensionista) que fôr reprovado em qualquer anno, perderá o seu lugar no estabelecimento, excepto se o respectivo reitor informar que por doente não pôde ter a necessaria applicação.

Art. 25. Os meios disciplinares para os alumnos serão os seguintes:

- 1º Reprehensão fóra da aula
- 2º Reprehensão dentro da aula.
- 3º Tarefa de trabalho nas horas de recreação.
- 4º Alguns castigos que excitam o vexame.
- 5º Prisão com tarefa de trabalho em cellula.
- 6º Communicação aos pais para castigos maiores.
- 7º Expulsão do estabelecimento.

§ 1º Os quatro primeiros meios disciplinares poderãõ ser impostos não só pelo reitor, como pelos professores, e pelo vice-reitor, ou quem suas vezes fizer: os ultimos sómente pelo reitor, á requisição dos professores, ou por bem da disciplina do estabelecimento.

§ 2º Para a expulsão do alumno precederá sempre autorisação do inspector geral da instrucção primaria e secundaria, a quem o reitor immediatamente dará conta dos motivos que a tornão necessaria.

Art. 26. Serão feriados no internato e no externato, além dos domingos e dias santos de guarda, os de festa nacional guardados por lei.

Os de luto nacional declarados pelo governo.

Os de entrudo desde a segunda-feira até a quarta-feira de Cinza.

Os da semana santa até a primeira oitava da Pascoa.

As quintas-feiras, não havendo outro feriado na semana.

E os dias que decorrerem desde o encerramento dos trabalhos do anno lectivo até 3 de Fevereiro seguinte.

Art. 27. Perderá o anno, e ficará inhibido de fazer o respectivo exame, o alumno que der 45 faltas não justificadas nas diversas aulas, ou 135 ainda que justificadas.

CAPITULO II.

Exames, premios, e collação do grão.

Art. 28. No dia 31 de Outubro fechar-se-hão as aulas, tanto do internato como do externato, e annunciar-se-hão os exames, que devem ter lugar nos primeiros dias de Novembro.

Art. 29. Os exames serão feitos sobre pontos tirados á sorte pelos examinandos; e que devem comprehender todas as materias que tiverem sido leccionadas nas aulas, segundo o programma de ensino organizado pelo conselho director no principio de cada anno, e approvado pelo governo.

§ 1º Os exames do 5º anno para o curso especial de cinco annos, versarãõ sobre as materias que formão este curso especial de estudos.

§ 2º Os do 7º anno sobre as materias que formão o curso completo de estudos.

§ 3º Os do 5º anno, quando fação parte do curso completo, e os dos outros annos, sobre as materias ensinadas em cada um delles, e sómente para se verificar se os alumnos aproveitárão, e se podem passar para o anno seguinte.

§ 4º Os exames de todos os annos serão feitos no collegio a que pertencerem os alumnos; excepto quanto aos do 5º do curso especial, e quanto aos do 7º, os quaes serão feitos no collegio que fôr determinado por ordem superior.

Art. 30. O exame de linguas consistirá na leitura, traducção, e analyse grammatical de trechos dos autores seguidos nas aulas.

§ 1º O de mathematicas, na demonstração, ou resolução dos theoremas, ou problemas de geometria, ou trigonometria, e no desenvolvimento theorico e pratico de operações arithmeticas, ou algebraicas.

§ 2º O de sciencias naturaes, o de philosophia, e o de rhetorica, na exposição de alguma ou algumas das doutrinas que o ponto designar.

§ 3º O de historia e geographia, na exposição de algum periodo historico dos factos geraes que tenham relação com o mesmo periodo, da posição geographica do paiz ou paizes de que se tratar, e finalmente de principios geraes de geographica astronomica, terrestre, etc.

§ 4º Os alumnos poderã ser interrogados sobre as materias do ponto, e sobre as que com ellas tiverem relação.

Art. 31. Nos exames do 5º anno para o curso especial, e nos do 7º anno, haverá uma prova oral, e outra escripta.

Na prova oralos examinadores poderã interrogar sobre os principios geraes que tiverem relação com o ponto; e se o exame fôr de linguas, versará sobre a leitura e grammatica, e se fôr da latina, e do 7º anno, sobre medição de versos.

Art. 32. Na prova escripta cada examinando terá uma hora para preparar a prova de cada exame de lingua, e hora e meia para as de historia e sciencias. No exame de mathematicas poderá este tempo ser augmentado, conforme julgar necessario a commissão de exame, a qual concederá tambem no exame oral algum tempo para orientar o alumno no ponto que lhe tiver sahido por sorte.

Em qualquer destes casos o alumno estudarã o ponto na presença de um dos membros da dita commissão, que fôr designado pelo inspector geral.

Art. 33. Os alumnos que no mesmo dia tiverem de fazer exame por escripto da mesma materia, serão examinados em um só ponto, que a sorte designar.

§ Unico. Para este fim prepararã os alumnos as respectivas provas em mesas separadas, onde serão inspeccionados pelos examinadores, para evitar que se auxiliem mutuamente, ou que uns observem os trabalhos dos outros.

Art. 34. Os alumnos do 5º anno do curso especial e os do 7º anno serão interrogados em cada materia pelos professores respectivos (do internato e do externato), e julgados por uma commissão composta do inspector geral da instrucção primaria e secundaria, que será o presidente, do reitor e vice-reitor do respectivo collegio, de um membro do conselho director, nomeado pelo governo, e, no caso de falta repentina, pelo inspector geral; e de mais tres professores nomeados indistinctamente de qualquer dos collegios pelo inspector geral.

Art. 35. Findo o tempo marcado para o exame por escripto, apresentarã os alumnos as respectivas provas no estado em que se acharem, assignando cada um seu nome logo em seguida da ultima linha que tiver escripto.

§ 1º Estas provas serão rubricadas no alto de cada meia folha pelo presidente da commissão, e depois distribuidas com igualdade pelos examinadores.

§ 2º Cóncluidas as provas escriptas de todos os alumnos, passar-se-ha à prova oral, que será de meia hora para cada examinando.

Art. 36. No dia immediato, reunida a commissão na sala dos exames, antes de outro qualquer trabalho, apresentarã os examinadores as provas que lhes tiverem sido distribuidas, notando por escripto em cada uma os erros que o respectivo alumno houver commettido, e declarando tambem por escripto qual a sua opinião ácerca do merecimento de cada prova.

Art. 37. Os membros da commissão, examinando entre si as ditas provas, e combinando-as com os apontamentos tomados sobre os exames oraes do dia anterior, e com as notas do aproveitamento dos alumnos durante os respectivos annos, formarão o seu juizo sobre o merecimento de cada um delles, mas não se procederá á votação senão depois que tiver cada alumno feito exame de todas as materias do respectivo curso.

Art. 38. Terminados os exames, na conformidade do final do artigo antecedente, e reunida a commissão, proceder-se-ha á votação por escrutinio secreto sobre cada materia, á medida que os nomes dos alumnos examinados fõrem lidos pelo presidente.

§ 1º A totalidade, ou o maior numero de esferas brancas do que pretas, approva: a approvaçõ por totalidade de esferas brancas terá a nota de — plena. — A totalidade, ou o maior numero de esferas pretas do que brancas, reprova.

§ 2º Quando a approvaçõ fôr plena, repetir-se-ha o escrutinio; e neste caso será conferida a nota de approvado com distincção ao alumno que obtiver totalidade de esferas brancas.

§ 3º A reprovaçõ em qualquer das materias obriga o alumno a estudar novamente o anno, excepto se tiver sido approvado com distincção em todas as outras.

§ 4º Neste caso merecerá o alumno a nota de — esperado —, e poderá no anno seguinte, antes da abertura das aulas, fazer novo exame da materia em que fôr reprovado.

§ 5º O alumno do 7º anno que fôr reprovado em alguma, ou algumas materias, e approvado em outras, e quizer repetir o anno, poderá deixar de frequentar as aulas das materias em que tiver sido approvado.

§ 6º O alumno nas condições do § antecedente, que não quizer repetir o anno, e pretender matricular-se em alguma das faculdades superiores do Imperio, não será obrigado a fazer novamente exame das materias em que foi approvado.

Art. 39. Os exames nos outros annos serão verbaes. Nelles servirão de examinadores os professores das respectivas materias; e de julgadores uma commissão composta do mesmo examinador, de mais dous professores designados pelo inspector geral d'entre os de qualquer dos dous collegios, e no caso de falta repentina, pelo reitor; e do vice-reitor, e do reitor do estabelecimento, que a presidirá.

§ 1º O reitor do internato será substituido pelo vice-reitor, e este por quem fôr designado pelo inspector geral, que tambem designará quem deva substituir o vice-reitor do externato, quando este seja examinador.

§ 2º Se fõrem os mesmos os professores de algumas materias do internato e do externato, o inspector geral marcará a época em que devem ter lugar estes exames em cada um dos dous estabelecimentos, afim de que os ditos professores possam servir de examinadores em ambos.

§ 3º O exame de cada alumno durará pelo menos uma hora, tendo lugar a votação por materia no fim do de todas as que tiverem feito objecto de exame do dia.

Art. 40. Concluidos todos os exames em cada um dos estabelecimentos, fará o respectivo reitor organizar a lista dos alumnos approvados, e dos reprovados em cada anno, com a declaração, no primeiro caso, das notas que obtiverão, e a apresentará ao inspector geral, remettendo igual relação ao governo.

Art. 41. Na mesma occasião o reitor proporá por escripto ao inspector geral os nomes dos tres alumnos de cada anno approvados com distincção, que, em conferencia com os professores respectivos, julgar merecedores de premio.

Para essas propostas deverá influir o merecimento que durante o anno tiverem mostrado os alumnos nos concursos trimensaes alcançando o banco de honra, de que trata o art. 51 § 5º, e tendo-se attenção ao procedimento dos mesmos alumnos, assim nas aulas como fóra dellas, afim de tornar efficaç esse incentivo para o adiantamento dos mesmos alumnos.

Art. 42. Organizada a lista na conformidade do artigo antecedente, uma commissão composta do inspector geral, que a presidirá, dos reitores do internato ou do externato, e de dous membros do conselho, revendo os trabalhos dos alumnos apresentados, e tendo á vista as informações escriptas ministradas pela commissão que tiver julgado os exames, poderá

conferir premios aos tres mais distinctos de cada anno d'entre os propostos. O premio consistirá em um livro de encadernação dourada.

Art. 43. Os nomes dos demais alumnos, que fôrem approvados com distincção, serão proclamados pelo respectivo reitor no acto da distribuição dos premios, o qual será celebrado no collegio que fôr designado por ordem superior; e além disso os mesmos nomes serão publicados pela imprensa em seguida aos dos premiados.

Art. 44. As solemnidades desta distribuição, e da collação do grão de bacharel, continuará a ser como até agora.

Art. 45. O alumno que não fizer exame na época para isso marcada neste regulamento, e guarda-lo para o anno seguinte, deverá requerê-lo ao inspector geral, por intermedio do respectivo reitor, e com informação d'elle, juntando documentos que provem:

1º Que teve applicação, e bom procedimento durante o anno.

2º Que motivos justos o inibirão de apresentar-se a exame em tempo competente.

3º Que não se acha em divida para com a thesouraria do estabelecimento.

§ 1º O reitor antes de dar a sua informação deverá ouvir os professores do anno a que pertencer o alumno, e o vice-reitor.

§ 2º Se as informações e os documentos fôrem satisfactorios, o inspector geral poderá manda-lo admittir ao exame das respectivas materias.

Art. 46. Os exames para a matricula nos diversos annos do internato e do externato terão lugar de 15 de Janeiro até 3 de Fevereiro, e serão feitos segundo as regras estabelecidas para os exames do fim do anno, devendo o examinando mostrar-se habilitado nas materias dos annos inferiores áquelle em que se pretende matricular. (Art. 48 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854.)

Se o examinando não fôr julgado habilitado para matricular-se no anno em que pretende, poderá todavia matricular-se em alguns dos annos inferiores, que a commissão designar, attendendo as provas de exame.

TITULO III.

CAPITULO UNICO.

Dos professores.

Art. 47. Os actuaes professores do collegio de Pedro II poderã ser nomeados por decreto para regerem no internato e externato as cadeiras que ora occupão no dito collegio. Se na primeira organização do internato algumas cadeiras não ficarem a cargo dos mesmos professores do externato, serão igualmente preenchidas por decreto.

Art. 48. Para o futuro as vagas que se verificarem, quer n'um quer n'outro estabelecimento, serão providas por concurso, precedendo as mesmas solemnidades e requisitos especificados nos artigos 12 a 15, 17, 18 e 20 a 22 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854.

§ 1º Os candidatos serão examinados por dous examinadores nomeados pelo governo, e julgados por uma commissão composta dos mesmos examinadores e do inspector geral da instrucção primaria e secundaria, que a presidirá, do respectivo reitor, e de um membro do conselho director nomeado pelo governo.

§ 2º Na forma e processo dos exames e concursos seguir-se-ha o que se acha estabelecido nas instrucções de 5 de Janeiro de 1855.

§ 3º O ensino da doutrina christãa e historia sagrada fica competindo ao capellão, o qual será nomeado pelo governo; os mestres de dansa e musica serão nomeados pelo reitor, com approvação do inspector geral.

Art. 49. Em igualdade de circumstancias serão preferidos para o provimento nas cadeiras :

- 1º Os repetidores do internato e os do externato, quando os houver.
- 2º Os bachareis em letras que tiverem feito os seus estudos em qualquer dos dous estabelecimentos.
- 3º Os professores publicos.
- 4º Os professores particulares, que por mais de cinco annos houverem exercido o magisterio com reconhecida vantagem para o ensino.
- 5º Os graduados em qualquer ramo de instrucção superior do Imperio.
- 6º Os que se tiverem distinguido nos exames de que trata o artigo 112 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854.

Art. 50. Os professores do internato e do externato gozarão dos direitos e vantagens marcadas nos artigos 24, 26 a 32, 88, 95 e 97 do citado regulamento de 17 de Fevereiro de 1854.

Art. 51. Os professores deverão :

1º Comparecer nas aulas, e dar lição nos dias e horas marcados, e no caso de molestia participa-lo ao reitor do estabelecimento, ficando sujeitos ao ponto. O não comparecimento ou nas aulas, ou no acto de exame, ou congregação, privará da gratificação correspondente ao dia ou dias que o professor houver faltado, ainda que seja por motivo justificado, salvo o caso de serviço publico obrigatorio por lei.

A falta de participação sujeitará o professor ás penas do art. 115 do referido regulamento de 17 de Fevereiro de 1854, e nos termos ali declarados.

2º Examinar por meio de perguntas, e chamando os alumnos á lição, se elles estudarão ou não.

3º Marcar sabbatinas regularmente, communicando ao respectivo reitor, no fim de cada trimestre, quantas tiverão lugar durante esse prazo.

4º Habituar os alumnos, por meio de themas e exercicios escriptos, a esse genero de provas para os exames.

5º Estabelecer de tres em tres mezes, entre os alumnos de sua aula, um concurso por escripto sobre algum ponto da materia que leccionar. As provas desses concursos serão julgadas por uma commissão composta dos professores do respectivo anno, sob a presidencia do reitor do estabelecimento.

Em cada aula os seis alumnos que mais se distinguirem nestes concursos, e que mais provas tiverem dado de applicação, bom procedimento e assiduidade, tanto na aula, como fóra della, terão assento n'um banco especial, que se denominará—banco de honra.

6º Observar as instrucções e recommendações do inspector geral, do conselho director e do reitor, no tocante ao ensino, á disciplina e á policia interna das aulas.

7º Examinar os alumnos do estabelecimento, e satisfazer todas as requisições que lhes fôrem feitas pelo inspector geral, e pelo respectivo reitor, para bem do ensino, ou para esclarecimento das autoridades superiores.

Art. 52. É prohibido aos professores dirigir collegios, assim como ensinar por collegios ou casas particulares as materias que fôrem objecto de suas respectivas cadeiras, ou de que possuão ser examinadores no internato ou no externato, sob pena de multa, suspensão e demissão.

Art. 53. Além das obrigações enumeradas neste regulamento, ficarão os professores sujeitos ás disposições dos artigos 33, 56, 82, 115 a 119 e 124 a 131 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854.

Art. 54. Os professores serão substituidos nos seus impedimentos até quinze dias por quem o reitor designar, com a approvação do inspector geral; fazendo-os porém entrar logo em exercicio. Para esta substituição serão preferidos os repetidores que estiverem habilitados nas respectivas materias, sempre que fór isso possivel.

§ Unico. Se o impedimento se prolongar por mais de quinze dias, a substituição será ordenada pelo governo sobre proposta do inspector geral da instrucção primaria e secundaria.

TITULO IV.

CAPITULO UNICO.

Dos repetidores.

Art. 55. Haverá no internato uma classe de repetidores para auxiliarem os alumnos nos seus estudos, e esclarecê-los sobre a intelligencia das lições dos professores.

Art. 56. O governo poderá para o futuro, se o permittirem as circumstancias, crear tambem no externato igual classe de repetidores para os meios pensionistas; podendo ser chamados os do internato, uma vez que não haja complicação nas horas.

Art. 57. Os repetidores do internato deverão auxiliar e dirigir os estudos dos respectivos alumnos, explicando-lhes os pontos difficeis das lições marcadas para o dia, e ensinando-lhes o melhor methodo de comprehendê-las.

Art. 58. O numero de repetidores será o seguinte:

Um para grego.

Um para allemão.

Um ou dous para sciencias naturaes.

Um ou dous para latim.

Um para francez.

Um para inglez.

Um ou dous para mathematicas.

§ 1º O numero de repetidores poderá ser augmentado por decreto sobre proposta do reitor, ouvido o inspector geral da instrucção primaria e secundaria, quando assim o exigirem as necessidades do ensino.

§ 2º O repetidor de sciencias naturaes será tambem preparador das materias do respectivo ensino, e encarregado da conservação dos gabinetes e laboratorios.

Art. 59. Além dos vencimentos marcados no regulamento, os repetidores perceberão a quantia de tres mil réis cada dia que leccionarem em lugar dos professores, ou o vencimento da cadeira que o respectivo professor deixar de perceber.

Terão direito á mesa achando-se presentes nas horas do refeitório. Aquelles que fôrem nomeados para substituir os professores em virtude do art. 48, não sendo repetidores, terão vencimentos iguaes aos destes, e mais metade.

Art. 60. Os repetidores trabalharão com os alumnos o tempo e as horas que o reitor determinar.

Art. 61. Respeitarão o reitor, o vice-reitor, ou quem suas vezes fizer, considerando-os sempre como seus superiores, e observarão as ordens e instrucções que por elles lhes fôrem dadas.

§ 1º Na direcção e systema dos estudos guiar-se-hão pelas instrucções dos professores, afim de não contrariarem o seu methodo de ensino.

§ 2º Dentro das salas do estudo servirão de inspectores dos alumnos, e farão com que haja da parte destes o maior respeito e attenção, devendo nessas occasiões:

Manter o silencio e disciplina.

Impedir as distracções e a falta de applicação.

Vedar a leitura dos livros não autorisados.

Dirigir os estudos dos alumnos, de maneira que não os dispense de empregarem seu natural desenvolvimento e esforços.

Verificar se os alumnos estudarão as lições com proveito.

Art. 62. Aos repetidores serão applicaveis as penas impostas aos professores quando incorrerem nas faltas por que estes são punidos; podendo ser suspensos com privação de vencimento de um a tres dias pelo reitor, e de um a quinze pelo inspector geral.

§ 1º Poderão além disto ser demittidos pelo governo, quando commetterem faltas contrarias á moral, quando fomentarem a insubordinação, ou derem máos exemplos aos alumnos, e quando advertidos, e suspensos, reincidirem por mais de duas vezes em quaesquer outras faltas.

§ 2º Poderão ensinar nos collegios, e casas particulares, menos quando estiverem substituindo os professores.

Art. 63. O titulo de nomeação dos repetidores será expedido por portaria do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

Art. 64. Haverá um livro de ponto para todos, onde serão notadas as vezes que faltarem.

Art. 65. Para o provimento dos lugares de repetidores abrir-se-ha um concurso pela fórma seguinte:

§ 1º Será annunciada a inscripção por quinze dias nas folhas publicas diarias da côrte.

§ 2º Durante esse prazo, os que pretenderem inscrever-se apresentarão seus requerimentos ao inspector geral, juntando:

Prova de idade maior de 18 annos.

Consentimento de seus pais, ou de quem suas vezes fizer, se não tiverem ainda attingido a maioridade.

Documentos que abonem a sua aptidão litteraria.

§ 3º Decorrido o prazo marcado no § antecedente, encerrada a inscripção, o inspector geral designará o dia para o concurso, que tambem será annunciado pelas folhas publicas diarias.

Art. 66. No processo, e fórma do exame, ou concurso, seguir-se-ha o que fica estabelecido para o provimento dos lugares de professores.

Art. 67. Terminado o exame, ou concurso, a commissão, por intermedio de seu presidente, proporá ao governo, pela ordem de merecimento relativo, os candidatos que tiverem sido julgados habilitados, remettendo-lhe na mesma occasião as provas escriptas, e todos os mais documentos relativos ao acto.

§ 1º Se nenhum dos candidatos fór julgado habilitado, o inspector geral fará annunciar nova inscripção, cujo prazo será de um mez; e se ainda assim ninguem se habilitar para ser proposto ao governo, ou se nenhum candidato se apresentar, o governo designará, sobre proposta do inspector geral, quem sirva interinamente o lugar de repetidor.

§ 2º Neste ultimo caso abrir-se-hão novas inscripções de seis em seis mezes, até que os ditos lugares sejam definitivamente providos por concurso, ou exame.

Art. 68. Quando se crear a classe de repetidores para o externato, serão suas obrigações, vencimentos e vantagens determinadas por instrucções especiaes expedidas pelo governo sobre proposta do inspector geral, ouvido o reitor do mesmo estabelecimento.

TITULO V.

CAPITULO UNICO.

Da direcção do internato e do externato.

Art. 69. A alta inspecção do ensino destes dous estabelecimentos compete ao inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte.

Art. 70. Aos reitores incumbe:

§ 1º A direcção e fiscalisação immediata das aulas, e do procedimento que dentro

dellas tiverem os professores e alumnos, e hem assim toda a policia indispensavel á regularidade do ensino.

§ 2º A direcção e economia do estabelecimento a seu cargo, regulando-se para isso, emquanto outra coisa se não determinar, pelas disposições até hoje adoptadas, e que se achão estabelecidas no decreto n. 923 de 4 de Março de 1852.

Art. 71. Incumbe-lhes igualmente dar instrucções aos professores sobre a policia interna das aulas, e aos empregados sobre a policia, vigilancia e economia do estabelecimento, admoestando os professores que se deslisarem dos seus deveres, reprehendendo os empregados negligentes e mal procedidos, e suspendendo-os até quinze dias.

Art. 72. O reitor poderá propôr ao inspector geral a nomeação de professores supplementares, quando julgar necessários, attento o grande numero de alumnos em uma aula, ficando tudo dependente da approvação do governo.

Art. 73. O reitor do externato será substituido por um vice-reitor, o qual será nomeado por decreto d'entre os professores do mesmo collegio, e no caso de falta repentina, pelo thesoureiro, ou pelo secretario; e qualquer destes dará parte immediatamente ao inspector geral para prover interinamente até que o governo providencie.

	<i>Ordenado.</i>	<i>Gratificação.</i>
Art. 74. O reitor do internato terá.	2:500\$000	1:500\$000
O do externato.	2:000\$000	1:000\$000
O vice-reitor do internato	1:000\$000	600\$000

O do externato, quando em exercicio, terá uma gratificação igual á do reitor deste na razão do tempo de serviço.

Art. 75. Os professores do internato terão os mesmos vencimentos que os do externato, e mais uma gratificação para conducção, a qual será arbitrada segundo a necessidade de sua presença naquelle collegio.

Art. 76. Em cada um dos collegios haverá os seguintes empregados:

	<i>Ordenado.</i>	<i>Gratificação.</i>
Capellão no internato	\$	800\$000
» no externato.	\$	400\$000
Secretario	600\$000	200\$000
Thesoureiro	1:000\$000	400\$000
Escrivão.	800\$000	200\$000
Porteiro.	\$	480\$000
Repetidores; cada um.	600\$000	200\$000
Inspectores; cada um	600\$000	120\$000
Preparador	\$	200\$000
Bedel	360\$000	288\$000

Os quatro primeiros empregados serão nomeados por decreto; os outros por portaria do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio; sendo propostos os inspectores pelos reitores depois de tres mezes de serviço.

Art. 77. Estes empregos poderão ser exercidos pelo mesmo individuo em ambos os collegios, e poderão ser accumulados no mesmo collegio.

No primeiro caso, além dos vencimentos do lugar, o empregado perceberá mais uma gratificação igual á metade do ordenado.

No segundo caso, o empregado perceberá os vencimentos mais elevados, e além disso, uma gratificação igual á metade do ordenado do outro lugar.

Art. 78. No externato se observará o seguinte quanto ás funcções do secretario, thesoureiro e repetidores:

1º O secretario, além das obrigações proprias do lugar, terá a seu cargo a conservação da bibliotheca do collegio, e de todas as collecções dos objectos relativos ás sciencias. Este empregado poderá ser o do instituto commercial, com uma gratificação igual á metade do ordenado deste.

2º O thesoureiro, além das obrigações marcadas nos arts. 11 e 12 do regulamento interno em vigor, terá a inspecção sobre os serventes, no que diz respeito aos cuidados e asseio da casa, serviço do refeitório, cozinha, dispensa e enfermarias; advertindo-os quando fôrem negligentes, e dando parte ao reitor quando, depois de advertidos, se não corrijaõ.

3º O repetidor de sciencias naturaes será tambem o conservador e preparador, com a gratificação de metade do vencimento deste.

Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de Outubro de 1857.

Marquez de Olinda.

ANNEXO

D

MEMORIAS HISTORICAS

DAS

FACULDADES DE MEDICINA E DE DIREITO

MEMORIA HISTORICA

DOS

ACONTECIMENTOS NOTAVEIS

DA

FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

DURANTE O ANNO DE 1857

APRESENTADA Á RESPECTIVA CONGREGAÇÃO, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 179 DOS ESTATUTOS,

PELO DR. ANTONIO FELIX MARTINS

Lente de Pathologia geral da mesma Faculdade.

O primeiro acontecimento notavel do anno que temos de historiar foi a demissão concedida por decreto de 9 de Janeiro ao Sr. Dr. Leopoldo da Nobrega, o qual, havendo sido nomeado lente substituto da secção cirurgica por occasião da reforma desta faculdade, não quiz continuar no serviço, e retirou-se para a sua provincia (a provincia de Minas). A este facto, que nos deixou vivas saudades pela ausencia de um collega tão estimavel por suas qualidades moraes, como respeitavel pela cultura que procura dar a seu immenso e brilhantissimo talento, seguiu-se em 14 de Abril a jubilação do professor de anatomia descriptiva o Sr. Dr. José Mauricio Nunes Garcia, a quem a faculdade deveu o ensino dessa materia por mais de dezeseite annos, e a publicação de parte de um compendio, que elle espera breve concluir, conservando-lhe até ao fim o mesmo quilate de merito.

Aberta a inscripção para o concurso ao lugar deixado pelo Sr. Dr. Nobrega, cumpria abrir-se nova para o que vagára em consequencia de passar o Sr. Dr. José Ribeiro de Souza Fontes, muito digno substituto da secção cirurgica, a occupar effectivamente a cadeira de anatomia, em que tem de desenvolver, com grande vantagem dos alumnos, sua reconhecida vocação para este ramo da sciencia.

Inscriptos para o primeiro concurso os Srs. Drs. Antonio Ferreira França e Lucas Antonio de Oliveira Catta Preta, ambos oppositores da secção de cirurgia, e José Maria Chaves, oppositor da accessoria, forão, depois de brilhantes provas, considerados habilitados pela congregação, que classificára em primeiro lugar o Sr. França, em segundo o Sr. Chaves e em terceiro o Sr. Catta Preta.

Havendo o governo imperial, por decreto de 3 de Junho, escolhido o Sr. Dr. França, e ninguem mais se tendo inscripto para a vaga do Sr. Dr. Fontes além dos Srs. Drs. Catta Preta e José Maria Chaves, teve lugar o concurso para ella entre esses dous Senhores, e sendo ambos, depois tambem de excellentes provas, julgados idoneos pela congregação, que collocára em primeiro lugar o Sr. Dr. Chaves, foi este nomeado pelo governo em 3 de Outubro.

Vago, por essas nomeações, um lugar de oppositor da secção cirurgica e outro da secção accessoria, abrio-se para elles concurso, achando-se apenas inscriptos dous candidatos, que são os Srs. Drs. Adolpho Bezerra de Menezes Cavalcanti e Antonio Teixeira da Rocha, ambos para a primeira vaga, isto é, para a da secção de cirurgia. — Um objecto importante, sobre que a congregação terá de pensar maduramente, é o motivo da falta de concurrencia para estes lugares da faculdade, afim de ver se desperta para elles o enthusiasmo que escalda os medicos de outros paizes, onde se almeja, e tem em primeira plana, a honra de ser professor de uma faculdade de medicina, e numerosas notabilidades scientificas não se desairão submettendo-se aos tramites que para isso estão marcados, e que regulão pelo que entre nós se acha estabelecido.

No dia 30 de Setembro de 1857 os lentes e alumnos desta faculdade soffrêrão, em geral, uma profunda dôr, produzida pela noticia, que de chofre recebêrão, de haver fallecido o professor de pathologia interna, o Sr. Dr. Joaquim José da Silva; habituados á presença veneranda daquelle vulto desde que para esta faculdade entrárão; apreciadores das bellas qualidades que ornavaõ seu espirito e seu coração; e admiradores, sobretudo, de sua tenacidade e afan em dar importancia e relevo ás cousas da patria: lentes e alumnos, como que fulminados por esse acontecimento, e atordoados por essa noticia, interrompêrão por alguns dias seus exercicios, e quasi todos symbolisárão o sentimento que os repassava, com luctuosa côr de que por algum tempo se vestirão.

Na primeira sessão da congregação que se seguiu a tão lamentavel occurrencia, os Srs. lentes de pharmacia e de botanica pedirão ser transferidos para aquella cadeira, e tendo a congregação de informar ao governo sobre a vantagem dessa transferencia para o ensino, resolveu unanimemente, em sessão de 6 de Outubro, que, em consequencia do merito dos requerentes nas especialidades de suas cadeiras, nellas se conservassem, resultando deste accordo ser nomeado professor de pathologia interna, em data de 14 do mesmo mez, o lente substituto ma's antigo da secção medica, Sr. Dr. Antonio Gabriel de Paula Fonseca, de conformidade do artigo 57 dos estatutos.

Por essa occasião da nomeação do Sr. Dr. Paula Fonseca, ordenou o governo, por aviso de 28 ainda do mesmo mez, que a congregação informasse sobre a oportunidade de supprimir os lugares de lentes substitutos, attenta a disposição do artigo 6 dos estatutos, e a congregação, a 6 de Novembro, opinou que fossem primeiramente providos os lugares de oppositores estabelecidos pelo artigo 65 dos mesmos estatutos, assim como a vaga de lente substituto da secção medica, para que depois vão sendo supprimidos os lugares em questão á medida que fôrem vagando; o governo, por aviso de 22 de Dezembro ultimo, declarou que se conforma com o parecer da congregação.

Na fórma do artigo 286 do regulamento, procedeu-se tambem ao concurso para o internato de clinica cirurgica, e inscriptos os alumnos do 5º anno José Vieira dos Santos e Manoel da Gama Lobo, forão ambos approvados pela commissão examinadora, e empossados nos respectivos lugares. Como, porém, para o internato de clinica medica só se alistasse o alumno do 6º anno Manoel Alves Tojal, foi elle, em virtude do citado artigo, proposto juntamente com Ricardino Tocantins, pelo lente da dita clinica, sendo a proposta aceita pela congregação.

Como passasse na assembléa geral legislativa uma quantia para despender-se com a construcção de um edificio para uma faculdade de medicina nesta côrte, o Sr. director julgou dever propôr a nomeação de uma commissão, que combinasse a respeito das disposições de tal edificio, em vistas a que elle sirva com toda a conveniencia aos fins a que é destinado.

São membros desta commissão os Srs. Drs. José Bento da Rosa (como presidente), Francis-

co Ferreira de Abreu, Ezequiel Corrêa dos Santos, e mais o Sr. Manoel de Araujo Porto Alegre, lente de desenho da academia militar e ex-director da imperial academia das Bellas-Artes. Se ainda estes senhores não apresentarão o resultado de tão importante incumbencia, que lhes foi dada em 6 de Outubro, é de esperar que, sem precipitação, mas com a pressa que em tarefas dessa ordem caracteriza a actividade e o zelo dos que se interessão pelos verdadeiros melhoramentos de seu paiz, a desempenhem o mais breve possível.

Por decreto de 3 de Setembro foi o Dr. Joaquim Christovão dos Santos nomeado ajudante do bibliothecario, ficando assim preenchido o lugar do Dr. Lucio José da Silva Brandão, que obtivera a sua demissão na mesma data.

O Sr. director, usando da autorisação que lhe confere os art. 239 e 240 do regulamento complementar dos estatutos, nomeou servente do gabinete de physica a Manoel de Souza Monteiro, e para conservadores desse gabinete e do de chimica organica e pharmacia, ao fiel Ignacio Pedro da Fonseca e ao bedel Deolindo de Paula e Oliveira; entrando para a vaga deste o continuo Antonio José de Oliveira Castro, que foi substituído em seu antigo lugar por José Moreira Octaviano, sendo estas duas ultimas nomeações por portaria do governo de 2 de Novembro.

Por decreto de 7 de Dezembro foi concedida ao Dr. Saturnino de Souza e Oliveira demissão do lugar de bibliothecario desta faculdade, e nomeado para o substituir o ajudante do bibliothecario Dr. Joaquim Christovão dos Santos, sendo nomeado para o lugar de ajudante o Dr. João Fortunato Saldanha da Gama.

A penuria em que se achavão os laboratorios de chimica organica e de medicina legal, mesmo a respeito de cousas as mais indispensaveis para as demonstrações praticas, fez com que o governo em 29 de Agosto autorisasse ao Sr. director para comprar aos respectivos lentes alguns objectos por elles trazidos da Europa, e pelos quaes recebeu cada um a quantia de setecentos e cincoenta mil réis (750\$): e como, apesar disso, muito falta ainda aos ditos laboratorios e aos demais da faculdade, o Sr. director solicitou dos lentes directores de gabinetes uma relação do que lhes falta, para que tudo se mande vir da Europa.

A bibliotheca da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, para incremento da qual era outr'ora destinado o producto das matriculas de todos os alumnos, conta apenas 3,423 volumes, em 1,238 obras de 580 autores, sendo muitas de edições atrasadas.

As multiplicadas descobertas em cada dia feitas nos numerosos ramos da nossa sciencia, ou dão lugar a novos livros, ou obrigão os autores a novas edições, em virtude do que chegam ás vezes a corrigir erros das primeiras, ou a modificar pelo menos suas antigas opiniões e doutrinas.

Daqui se infere bem facilmente a necessidade de successivas provisões desses meios em que se vê quem quer acompanhar os progressos da medicina; e como seja entre nós o preço dos livros excessivamente elevado, maximè em relação ás possibilidades da maior parte dos estudantes, é obvio que abastecer a nossa bibliotheca de volumes que prestem aos alumnos, com as lições dos professores, uma completa instrucção, será fazer grande serviço a esta faculdade, ao paiz e á humanidade.

Por isto o Sr. director pediu a cada lente uma relação das obras modernas concernentes á sua cadeira, para solicitar do Sr. ministro do imperio a encomenda dellas; alguns dos Srs. lentes, porém, ainda não satisfizerão esta palpitante necessidade. Releva aqui notar que, além desses livros, será conveniente abrir na Europa e nos Estados-Unidos assignaturas dos jornaes mais importantes das sciencias ensinadas nesta faculdade.

Em consequencia da nomeação de mais um conservador e um servente, creados pelo regulamento complementar, será força augmentar-se, da quantia correspondente a seus vencimentos, a consignação estabelecida.

O movimento communicado á instrucção publica, pelo impulso que o governo imperial lhe imprimira nestes ultimos annos, se não tem produzido um perfeito resultado, ha pelo menos conseguido incontestaveis melhoramentos.

Entre os factos notaveis que tiverão lugar no decurso do ultimo anno escolar, sobresahe

4

indubitavelmente o da realização dos exames vagos de algumas materias, cujo resultado demonstra o adiantamento que obtivera esta faculdade, em virtude da sua ultima reforma.

Com effeito, se se attende a que dentre a totalidade dos alumnos só um sahira reprovado, e que dos 149 do curso medico forão 123 plenamente approvados, tendo apenas 20 a nota de *simplesmente*, deprehender-se-ha o aproveitamento que alcançarão elles, o qual em nada acha melhor explicação do que no maior desenvolvimento dado ás materias do ensino pela criação das novas cadeiras, que menos sobrecarregando a alguns dos antigos professores, lhes ampliou o espaço para melhor fazerem a distribuição de suas materias, accommodando e desenvolvendo mais a exhibição de suas doutrinas.

Este progresso approxima a faculdade á perfeição que já na Europa attingirão alguns estabelecimentos de igual genero, porque encurta o tempo necessario ao complemento da reforma de 1854; mas, cumpre confessa-lo, este *desideratum* será sempre uma chimera se se não montar o ensino pratico de modo a serem os alumnos, por meio de repetidos exercicios, habilitados ao exame vago de todas as materias.

Eu estou convencido de que representada de novo tão urgente necessidade ao illustrado governo de S. M., não será mais procrastinado o que se póde concluir de prompto, em vantagem desta briosa mocidade, que empenhando tantos esforços para, mesmo sem todos os meios de uma rigorosa e solida instrucção, distinguir-se junto áquelles que em fontes mais numerosas e abundantes se enriquecem de conhecimentos, tem direito á boa vontade e solitudine de um governo paternal e esclarecido.

Os cursos da faculdade forão feitos regularmente, não obstante algumas interrupções, devidas aos concursos e ao fallecimento do Sr. Dr. Silva; sendo certo que por este ultimo motivo alguns lentes deixarão de dar tres lições. Em grande parte repetirão-se esses cursos como nos annos de 1855 e 1856.

A falta de notas que me devião ter sido enviadas, expondo as alterações nellas havidas, me faz assim pensar; o Sr. Dr. Carvalho, porém, me declarou vocalmente haver sido o seu curso como no anno anterior. Nove dos Srs. lentes remettêrão-me as declarações que passo a apresentar.

Cadeira de botanica e zoologia.

O Sr. Dr. Francisco Gabriel da Rocha Freire achava-se doente no mez de Março, e por isso o seu curso de botanica e principios elementares de zoologia com applicação á medicina foi começado pelo digno lente substituto o Sr. Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos até dias de Abril, em que, restabelecido o Sr. Dr. Rocha Freire, o continuou, e concluiu no fim de Outubro.

Dividindo em tres partes as materias da sua cadeira, considerou na primeira a historia da botanica, o estudo dos orgãos vegetaes em todas as suas relações, e analyses das classificações, preferindo o methodo de Jussieu, com as alterações de A. Richard.

Na segunda parte fez a exposição dos caracteres das familias naturaes, cujo estudo é mais importante ao medico, descrevendo os generos e especies, e indicando as suas propriedades therapeuticas.

Na terceira, finalmente, forão expostas as considerações geraes relativas á organização e funcções dos animaes, sendo estes classificados segundo os principios zoologicos de Cuvier, e descriptos todos os caracteres das classes, e indicados os das ordens, generos e especies.

Quem conhece o estylo conciso e logico, do illustre professor não póde duvidar de que tudo isso fóra tratado do modo o mais conveniente no curto espaço do anno lectivo, devendo os alumnos colher grande numero de noções sobre tão importantes materias.

Chimica inorganica e principios geraes de mineralogia.

O Sr. professor dessa cadeira seguiu o seu programma de 1856, com a differença de ter sido obrigado, em consequencia das interrupções causadas pelos concursos, a resumir mais as suas descripções, sem prescindir contudo de todas as demonstrações praticas, e transmittindo aos seus alumnos idéas mais que indispensaveis para poderem comprehender as materias dos outros cursos, cujos conhecimentos estão ligados directa ou indirectamente á chimica inorganica.

A extensão das materias contidas na antiga cadeira de chimica impossibilitava o professor de occupar-se com a exhibição dos principios geraes de mineralogia: hoje porém que essas materias fazem o objecto de duas cadeiras, ficando extremada a chimica organica da chimica mineral e da mineralogia, é de esperar que o Sr. conselheiro Joaquim Vicente Torres Homem, com o zelo que o caracteriza pelos progressos do ensino, se esforce, indo mesmo ao sacrificio, para enriquecer os alumnos de mais um genero do conhecimentos a que a lei lhes dá direitos, e que ampliando muito mais a esphera do saber presta mór conceito ao medico.

Anatomia descriptiva.

O Sr. Dr. José Ribeiro de Souza Fontes, tomando posse desta cadeira no dia 25 de Maio, deu a sua primeira lição no dia seguinte, occupando-se em fazer bem apreciaveis a necessidade e utilidade desse ramo dos conhecimentos humanos, tanto para a medicina, como para a cirurgia.

Convencido de que o estudo da anatomia descriptiva só se pôde fazer sobre cadaveres, prescindio de muitas lições oraes, para diante dos objectos preparados fazer suas descripções, seguindo assim a pratica de seu antecessor: comtudo, fazendo sabbatinas mensaes, e obrigando os alumnos do 2º anno a preparações, limitavá os do 1º a descripções theoricas das partes dissecadas por aquelles; do que resultára grande aproveitamento para ambas as turmas.

Pela concurrencia espontanea dos alumnos, mesmo dos annos superiores, a frequentarem esse curso, convenceu-se o Sr. professor de que elles tiravão utilidade em achar preparados os diversos orgãos que fazião o objecto das lições, recordando-se á vista delles do que já havião estudado.

Apezar do curto espaço de tempo lectivo, foi tratado tudo o que é mais necessario para a physiologia e a pathologia, sendo sufficientemente estudada toda a myotomia, aponevrotomia, splanchnotomia, nevrotomia, arteriotomia, havendo ainda em lymphaticos uma lição, na qual foi preparado o canal thoracico, e demonstradas as suas raizes mais volumosas e que poderão ser vistas sem injeccão.

O estudo dos apparelhos dos sentidos teve lugar com minuciosidade, sobretudo o da audição e visão.

O Sr. Dr. Fontes pôde ter cadaveres para todas as disseccões, e declara que a directoria lhe fornecêra tudo o que fôra mister para ellas.

Anatomia geral e pathologica.

O Sr. Dr. Francisco Praxedes de Andrade Pertence leccionou segundo o methodo de Kollicher e de Forster, compendios adoptados. As lições anatomo-pathologicas puderão o anno pasado ser quasi diariamente praticas, por terem sido fornecidos os cadaveres para isso necessarios.

Chimica organica.

O Sr. Dr. Francisco Bonifacio de Abreu tratou dos limites que separão a chimica organica da inorganica; das diversas theorias sobre as leis que presidem á formação das substancias organicas; da acção das bases inorganicas sobre as substancias organicas; da putrefacção; fermentação; analyse organica; acidos organicos mais usados em medicina, *v. gr.*, acetico, tartarico, oxalico, etc.; bases organicas mais usadas em medicina, *v. gr.*, quinina, morphina, strychnina, etc.; substancias hydro-carbonadas, *v. gr.*, assucar, fecula, cellulose, etc; theoria da preparação do alcool, do ether e das diversas especies de sabão; theoria do modo de fabricar-se o pão, o papel e alguns productos empregados na tinturaria; theoria da conservação dos differentes generos alimenticios e embalsamamentos; analyse do leite, do sangue e da urina; theoria da diabetes e das hydropisias, que se seguem muitas vezes aos exanthemas; e demonstração pratica de alguns tecidos vegetaes e animaes, mediante o emprego do microscopio.

Já se vê que o Sr. Dr. Bonifacio de Abreu fez muito, regendo essa cadeira difficil, sem um laboratorio que lhe prestasse todos os necessarios meios.

Physiologia.

O Sr. Dr. Lourenço de Assis Pereira da Cunha reconhece que o seu curso foi sabiamente favorecido pelos novos estatutos, que lhe dão dous annos para o desenvolvimento de suas vastas e prolixas materias, as quaes elle divide em duas series de lições. Em uma destas series, como methodo o mais natural, e conforme o que é seguido nos melhores tratados de physiologia, explica o Sr. professor todas as doutrinas que dizem respeito á nutrição, vida organica, ou funcções plasticas, como a digestão, hematose, circulação, etc. Esta exposição faz metade do curso, e toma metade do tempo, isto é, um anno lectivo. Na outra parte explica o concernente á vida de relação ou animal, como a sensibilidade, a voz, os movimentos voluntarios, etc., sendo esta 2ª parte a que fez o objecto do estudo do anno proximo passado. A exposição dos principios de physiologia geral, como prolegomenos, precede sempre em cada anno as considerações detalhadas da physiologia do homem.

Na conformidade desse plano, depois da apresentação dos principios de physiologia geral, tratou o Sr. professor neste anno sufficientemente das funcções do systema nervoso, da influencia deste systema sobre as funcções em geral, tanto organicas como animaes, das descobertas recentes sobre a modalidade desta influencia, de interessantes pontos em que a anatomia geral e os trabalhos experimentaes se harmonisam para estabelecer as theorias, etc.; e isso com os detalhes e cuidados que exige a importancia do objecto.

Depois de taes estudos, foram considerados os movimentos voluntarios e os da voz com as theorias respectivas.

Finalmente, pôde ainda o Sr. Dr. Cunha tratar das secreções em geral, e em particular da do figado e rins, e fallar das hypotheses do uso do baço.

Em tão grande trabalho foi vantajosamente coadjuvado pelo Sr. lente substituto Dr. Dias da Cruz, durante o tempo em que o serviço de S. M. privava o professor de seguir, sem interrupção, o ensino.

A plena approvação que seus alumnos obtiverão nos exames do fim do anno, lisongêa muito ao Sr. Dr. Cunha, indicando-lhe aproveitamento de suas lições.

O Sr. professor de physiologia não quiz concluir as notas, que me enviou, sem ponderar que, á falta de tempo, supprimio a explicação das funcções geradoras, esperando em outro curso abrangê-las, e não reputando grave aquella lacuna, por terem os alumnos de

ouvir a tal respeito, no 4º anno, as lições do muito digno lente da cadeira de partos. Esta declaração revela nimio escrupulo no sabio professor, e grande cuidado no desempenho de seus deveres.

Hygiene e historia da medicina.

O Sr. Dr. Thomaz Gomes dos Santos, innegavelmente um dos talentos mais elevados, um dos medicos mais litteratos e um dos mais fulgurantes ornamentos desta faculdade, endereçou-me, debaixo do modesto titulo de — Breve relação do curso de hygiene de 1857 — um tão esclarecido e interessante trabalho, que não posso subtrahir-me ao desejo de o transcrever todo, supprimindo sómente um trecho com o qual a generosidade de seu espirito superior buscou honrar o pobre escrevinhador desta acanhada memoria.

Assim se exprime o Sr. Dr. Gomes dos Santos:

« Não sendo sufficiente o anno lectivo para nelle se professar com a devida extensão a historia da medicina, e a hygiene privada e publica, e sendo esta ultima parte do meu curso indispensavel no ensino elementar da medicina, foi aquella quasi completamente sacrificada no anno que relato, como o tem sido nos que o precederão. Apenas, quando tratei da historia da hygiene, empreguei duas lições na exposição da Doutrina hippocratica, e comparando com as da escola de Cós as doutrinas da de Guido, mostrei os pontos cardeaes donde procedem as differenças que distinguem o vitalismo do organismo, cujos berços se achão nessas duas antiquissimas escolas.

« Ajudado pelo muito digno lente que rege hoje a cadeira de pathologia interna, o Sr. Dr. Antonio Gabriel de Paula Fonseca, e seguindo a ordem traçada por Becquerel no seu tratado elementar de hygiene, expuz e discuti todas as questões da sciencia, exceptuando-se aquellas que se referem aos exercicios e sentidos externos, para as quaes me faltou tempo. Não dei, porém, igual importancia a todas as materias de que tratei: nas questões já resolvidas pela sciencia, ou que se não referem ao nosso Brasil com particular interesse, fui elementar; a outras, cujo estudo não se acha ainda sufficientemente adiantado, ou que têm relações especiaes com o presente e futuro do paiz, dei muito maior amplitude, julgando que para combater erros physiologicos, de que nascem prevenções perigosissimas na nossa sociedade, e resultão falsas applicações da hygiene, me era até permittido invocar factos estranhos á medicina.

« Uma das questões que mais occuparão minha attenção, foi a das influencias de raça. Tem-se procurado nestes ultimos tempos dar grande relevo a certo grupo de uma raça; mas nenhum autor, que eu saiba, se tem mostrado mais absoluto e exclusivo do que Mr. Gobineau no seu ensaio sobre a desigualdade das raças humanas: a vivacidade de seu estylo, sua dialectica especiosa e uma vasta erudição, que nem sempre é de bom quilate, arrasta os espiritos pouco cautelosos, embebendo-os em doutrinas contrarias á dignidade do homem, aos seus progressos e á sua moralidade. Sustenta este autor que ás raças humanas couberão em sua origem qualidades muito diversas: umas, as mais nobres, tiverão em dote a faculdade da abstracção, a tendencia ao progresso, as virtudes viris, o instincto moral e uma grande actividade de espirito; quando a outras smente forão concedidas uma extrema vivacidade de sensações, a contemplatividade dos phenomenos naturaes, o instincto do bello na representação d'elles e uma excessiva sensibilidade moral. Desta tão desigual partilha resulta que raça nenhuma, quando pura, apresenta o conjuncto completo das faculdades humanas, o qual só pelo cruzamento póde ser produzido; estes productos, porém, quer nelles despontem apenas, quer se mostrem com vigor, as qualidades da raça mais nobre, segundo o gráo de intensidade relativa das forças productoras, são fatalmente votados aos influxos da raça menos nobre. A superioridade de uma raça é portanto fatal, como o abaixamento de outra; aquella nada merece por suas virtudes, esta não póde com equidade ser censurada por seus vicios; a consequencia logica de tal doutrina seria a completa negação da moralidade humana, e a legitimação do dominio absoluto da raça mais perfeita sobre todo o resto da humanidade.

« Fiz quanto estava em mim para destruir taes principios, que alguns physiologistas se inclinão a apadrinhar, por não terem observado o homem moral com a mesma attenção que puzerão no estudo do homem physico.

« Apresentando um breve quadro das sociedades antigas e modernas de origem sanskritica, procurei demonstrar quanto erão diversas as aptidões, idéas, propensões e costumes de diferentes nações, que todas entretanto provinhão de uma só origem, sendo inteiramente gratuita a respeito dellas a supposição de cruzamento, que o testemunho da historia, as reminiscencias da tradição, os caracteres do organismo e os trabalhos philologicos dos ethnographos de maneira alguma autorisão. Ora, se ramos do mesmo tronco mostrão tendencias differentes, é clarõ que se não curvão todos aos impulsos de uma só força; a raça portanto não é o mobil unico, nem mesmo o mais forte motor das aptidões do genero humano; com ella, e mais do que ella, outras muitas causas concorrem a desenvolvê-las e modifica-las.

« A doutrina, contra que me elevei, é sem misericórdia para com a raça Chamitica e os resultados dos cruzamentos, em que seu sangue predomina: nunca serão seguros seus progressos, nunca terão uma civilização perfeita; dotados do instincto do bello, tem negação absoluta para as sciencias; e como lhes faltão as virtudes viris, e a moralidade nativa das raças Semetica e Japhetica, nunca poderãõ ultrapassar os rudimentos sociaes. Esta iniqua sentença creio eu ter annullado no espirito dos meus ouvintes, esboçando-lhes o quadro da antiga civilização do Egypto, tão eminente nas sciencias exactas e suas applicações, tão sabio em seu governo, tão valente e tão dextro em suas guerras; do Egypto, que disputa ás altas planuras da Asia a criação das primeiras instituições civis e a formação das sciencias, ficando fóra de toda discussão sua prioridade na invenção das artes.

« Tratando dos climas considerei com particular attenção a tão conhecida doutrina de Montesquieu a respeito de sua influencia sobre as aptidões, costumes e legislação dos povos. Os fundamentos dessa doutrina achão-se na obra prima do pai da medicina, no tratado do Ar e dos Lugares: ali apontava este incomparavel observador, como causas dos costumes afeminados dos Lidios, a doçura do clima, a regularidade das estações, a uberidade do territorio, e muito especialmente o despotismo ferrenho, que lhes annullára a coragem, suffocára o patriotismo, e até lhes fizera perder o sentimento da propriedade. Foi destas tão sabias considerações que por uma deducção forçada inferio o publicista francez sua deploravel doutrina ácerca da influencia dos climas quentes sobre o homem moral. A aceitação de tal doutrina seria fatalissima a essa grande porção da humanidade que habita a zona intertropical, pois que faria considerar como naturaes, e portanto necessarias, a torpeza dos costumes, a servidão politica e a miseria social. Felizmente a historia geral nos demonstra que em todos os tempos, como sob todos os climas, nunca se tem apresentado o homem tal que um simples aggregado de materia, sujeito ás variações de temperatura, mas sim animado de um principio activo, que reage contra as forças da natureza physica, e o conduz aos altos destinos da sua criação. A philosophia e a sã physiologia, dando cada uma segundo sua natureza explicações diversas deste grande phenomeno, são concordes em reconhecê-lo; e se homens superiores têm parecido desconhecê-lo, bem depressa os força a verdade a confessarem implicitamente o seu erro, quando attestão factos que comprovão a independencia do homem moral no meio dos modificadores externos; aos erros, porém, dos grandes homens quasi sempre correspondem sympathias mais vivas do que aquellas que excitão as verdades que proclamão; por isso julguei correr-me o dever, como professor, e como cidadão, de oppôr ao grande nome de Montesquieu, e á turba de seus repetidores, a incontestavel autoridade da historia e das leis que regem o organismo; dei a esta materia sufficiente desenvolvimento, e creio ter alcançado no animo dos que me ouvirão o fim a que me havia proposto.

« Quando expuz as regras do aclimamento, foi objecto de muito particular estudo a importante questão da colonisação; da natureza do nosso clima, e das condições da nossa sociedade, deduzi que só se poderãõ facilmente aclimar no Brasil os colonos de raça latina, que pela identidade de origem e de religião, pela semelhança da linguagem e dos costumes, e pelas analogias do genio proprio, e dos habitos organicos, tanto se approximão de nós; nem mesmo estranharãõ

demasiadamente a differença dos climas, pois que na maior parte das nossas provincias não é ella excessiva. Os de raça germanica, pelo contrario, terão de lutar com muito graves obstaculos antes de se aclimarem physica e moralmente no nosso paiz e sociedade; profundas e de genero diverso são as differenças que nos separão; além disto sómente nas provincias do Rio Grande do Sul, de Santa Catharina e do Paraná, ou nas planuras que se estendem sobre nossas cordilheiras, poderãõ elles achar um clima, cujas qualidades não sejão inteiramente oppostas á do clima que deixárão.

« Alguns outros objectos, que mais de perto nos interessão, como os nossos hospitaes e cemiterios, o escoamento das aguas pluviaes em nossas ruas, a canalisação que se effectua em um dos suburbios da cidade, a luz do gaz empregada no interior das casas e a mudança ás vezes desfavoravel, que nos alimentos, bebidas e habitos tem trazido nestes ultimos quarenta annos nosso trato com os estrangeiros, dão-me assumpto para discussões especiaes em seguimento da exposiçãõ elementar das noções que lhes erãõ respectivas. Não posso porém relatar aqui a maneira por que encarei estas questões, nem a soluçãõ que lhes dei; se o fizesse exorbitaria demasiadamente do que me foi prescripto, e bastão os erros deste genero, que, segundo me diz a consciencia, já tenho commettido. »

Pharmacia.

O Sr. Dr. Manoel Maria de Moraes e Valle, apesar das provas dos concursos complicarem com a hora de sua aula, pôde dar ao curso de pharmacia maior desenvolvimento que nos annos antecedentes.

A primeira parte, comprehendendo o estudo das generalidades e das diversas fórmulas pharmaceuticas, foi toda examinada e acompanhada das theorias que á pharmacia fornecem as sciencias physico-chimicas e naturaes.

A segunda parte, isto é, o estudo de cada substancia em particular, debaixo do ponto de vista das diversas fórmulas por que pôde ser vantajosamente prescripta, dado o conhecimento de seus elementos e das propriedades physicas, chimicas e therapeuticas destes, foi levado a um maior numero de substancias que nos annos transactos.

Nunca o respectivo preparador, por inconvenientes que occorrerãõ, pôde trabalhar para a aula de pharmacia; entretanto o Sr. professor esforçou-se por effectuar, por suas proprias mãos, algumas experiencias, e por apresentar aquelles dos poucos instrumentos que nos laboratorios da faculdade existião, proprios para as preparações pharmaceuticas; ao que attribue ter podido adiantar o seu curso.

E' superfluo fazer neste lugar considerações ácerca da urgencia da officina de pharmacia, cuja creação entrou no plano da reforma, e sem a qual o respectivo ensino nunca será completo; isso se subentende no que fica dito sobre a necessidade da escola pratica.

Obrigado por essa falta a explicações muito mais longas e repetidas, é o Sr. Dr. Valle credor do reconhecimento desta congregação, por seu empenho em favor do adiantamento dos alumnos e da honra desta faculdade.

Clinica externa.

O Sr. Dr. Manoel Feliciano Pereira de Carvalho dirigio o seu curso de clinica cirurgica do mesmo modo que nos dous ultimos annos, sendo constante em não atropellar os doentes com altas operações superfluas, e só recorrendo á alta cirurgica quando a natureza, ainda que ajudada pelos outros meios, era reconhecidamente insufficiente. Esta prudencia distinguio sempre o sabio professor, extremando-o de alguns cirurgiões, que preferem o facto de accu-

mular grande numero de operações, á gloria de salvar os doentes sem recorrer-se a esses meios, que nunca são desistidos de maior ou menor perigo, e infundem mais ou menos terror.

O Sr. Dr. Pereira de Carvalho não interrompeu os seus trabalhos clinicos, pelos concursos, visto como não houve complicação nas horas desses serviços escolares. Junta se encontrará a estatística de sua clinica, hem como a da clinica do Sr. Dr. Valladão.

Pathologia geral.

Quanto a esta materia, o professor, procedendo como nos dous ultimos cursos, até mesmo em assiduidade, pôde, demais, occupar-se com as alterações dos liquidos e as transformações dos solidos, e insistindo no estudo das produções anormaes, desenvolveu sobretudo o que respeita aos tuberculos e ao cancro.

Eis, senhores, o que tive a expôr -vos simplesmente em cumprimento da lei.

Todos vós desempenhastes os deveres de vossos cargos, e nem eu devo concluir este trabalho sem confessar que muito contribuiu, para a boa execução do expediente deste estabelecimento, o nosso muito estimavel secretario, o Sr. Dr. José Maria Lopes da Costa.

Possão os lentes, que annualmente tiverem de recapitular os acontecimentos mais notaveis desta faculdade, grayar em cada pagina de suas memorias a memoria de tantos sabios, quantos sois vós, e venhão a ser aquelles que nos succederem, porque isso demonstrará haver ella tocado o seu apogêo de prosperidade.

Rio de Janeiro, 1º de Março de 1858.

Dr. Antonio Felix Martins.

Conforme.

Dr. José Maria Lopes da Costa, secretario.

Quadro estatístico do resultado dos trabalhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no anno lectivo de 1857.

CURSO MEDICO									
MOVIMENTO DAS AULAS	ANNOS						TOTAL		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º			
Matriculário-se.....	8	8	8	42	50	33	449		
Forão approvados	8	5	8	31	40	31	123		
								plenamente.....	..
Deixou de fazer acto.....	..	1	1		
Falleceu.....	1	1		
Perdêrão o anno.....	2	..	1	3		
Foi para a Faculdade de Medicina da Bahia.....	1	1		
Doutorário-se.....	32		

CURSO PHARMACEUTICO									
MOVIMENTO DAS AULAS	ANNOS			TOTAL					
	1º	2º	3º						
Matriculário-se.....	4	3	3	10					
Forão approvados	2	2	2	6					
					plenamente.....	4	..	1	5
Perden o anno.....	..	1	..	1					
Foi reprovado.....	1	1					
Concluírão o curso.....	3					

CURSO OBSTETRICIO									
MOVIMENTO DAS AULAS	ANNOS		TOTAL						
	1º	2º							
Matriculou-se.....	..	1	1						
Foi approvada plenamente.....	..	1	1						
Concluiu o curso.....	..	1	1						

NATALIDADES													
CURSOS	NATALIDADES												
	Rio de Janeiro	S. Paulo	Santa Catharina	Rº Grº do Sul	Matto-Grosso	Minas Geraes	Pará	Lianhy	Ceará	Pernambuco	Alagoas	Bahia	TOTAL
Medico.....	79	5	3	13	3	48	3	3	6	3	3	1	149
Pharmaceutico.....	5	1	1	3	10
Obstetricio.....	1	1

OBSERVAÇÕES. — Além dos 32 alumnos que tomárão grão, doutorou-se mais um que o deixou de receber no anno proximo findo.
 Forão considerados habilitados para exercer a sua profissão no Imperio quatro medicos formados em universidades estrangeiras, um pharmaceutico e duas parteiras.
 Foi admittido ao exame das materias do 5º anno um medico, habilitado pela Universidade de Gottingue, e que havia frequentado até o 4º anno o curso desta faculdade.
 Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1857.

Dr. JOSÉ MARIA LOPES DA COSTA, Secretario.

da Enfermaria de Clinica Medica da Faculdade de Medicina de Córte no anno de 1857.

VICIESTIAS AGUDAS

VICIESTIAS CRONICAS

SÉDE	NOMENCLATURA	ENTRADA		SAHIDA		FALLECIDA		EXISTE		SÉDE	NOMENCLATURA	ENTRADA		SAHIDA		FALLECIDA		EXISTE		
		HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES			HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES	
APPARELHO DIGESTIVO	Febre amarella.....	20	..	25	..	3	..	1	..	APPARELHO RESPIRATORIO	Pneumonia e tuberculos pulmonares.....	1	..	1	
	Febre amarella e pneumonia.....	1	..	1		Tuberculos pulmonares.....	8	6	3	1	3	1	
	Febre intermittente.....	8	..	8		Tuberculos pulmonares e cachexia paludosa.....	1	..	1
	Febre intermittente e embaraço gastrico.....	3	..	3		Tuberculos pulmonares e hepate.....	1	..	1
	Febre intermittente e irritação gastro-hepatica.....	1	1	..		Tuberculos pulmonares e mesentericos.....	1	..	1
	Febre intermittente e gastro hepato-splenite.....	1	..	1		Pleuro-pneumonia e scorbuto.....	1	..	1
	Febre intermittente e scorbuto.....	2	..	2		Hypertrophia de coração e ovarie.....	..	1	1	1
	Febre intermittente e cachexia paludosa.....	6	..	6		Endocardio-pericardite.....	..	1	1
	Febre intermittente e congestão do figado.....	..	1	..	1		Endocardio-arterite.....	..	1	1
	Febre intermittente e congestão do figado e baço.....	3	1	3	1		Lesão do orificio auriculo-ventricular congestão do figado e pulmões.....	..	1	1	1
	Febre intermittente e hepato-splenite.....	2	..	2		Embaraço gastro-intestinal e scorbuto.....	1	1	1
	Febre intermittente e syphilis.....	1	..	1		Gastro-entero-hepate e syphilis.....	1	1
	Febre intermittente e gastro-enterite chronica.....	..	1	..	1		Hepate chronica.....	1	1
	Febre intermittente e bronchite.....	1	..	1	1		Hepate, derramamento no pericardio e broncho-pneumonia.....	1	1
	Febre intermittente, affecção rheumatica e scorbuto.....	..	1	..	1		Amolecimento cerebral.....	1	1
	Febre remittente biliosa.....	3	..	2	..	1		Paralysisa geral.....	1	1	1
	Febre remittente pernicioza e congestão do figado e baço.....	1	..	1	..	1	..	2	..		Neuralgia intermittente.....	1	1
	Febre typhoide.....	..	2		Rheumatismo syphilitico.....	2	..	1	1	1
	Bronchite.....	2	..	2	1		Albuminuria, broncho-pneumonia e febre intermittente e hepate.....	..	1
	Bronchite e rheumatismo.....	1	3	1	1	2	..		Cistite.....	..	1	..	1
	Broncho-pneumonia.....	1	1	1		Cachexia paludosa.....	6	6	6
	Broncho-pneumonia e hepate aguda.....	1	1	1		Cachexia paludosa e endocardite chronica.....	1	1	..	1
	Broncho-pneumonia e gastro-enterite.....	1	..	1		Cachexia paludosa e alteração no coração.....	1	1
	Broncho-pneumonia dupla.....	2	..	2		Cachexia paludosa e alteração no coração.....	1	1
	Pneumonia.....	1	1	1		Cachexia paludosa e hepatosplenite.....	1	1	1	..	1	1
	Derramamento pleurítico.....	1	1	1		Cachexia paludosa e hypertrophia de baço.....	1	1	..	1
Derramamento pleurítico e hepate.....	1	1	1	Cachexia tuberculosa.....	1	1	..	1		
Pleuro-pneumonia.....	2	2	2	2	2	..	2	..	Syphilis terciaria.....	1	1	1	1	1	1		
Pleuriz.....	1	..	1	Ascite.....	..	1	..	1	..	1		
Embaraço gastico.....	6	6	6	6	6	..	6	..	TOTAL.....	117	21	104	10	9	4	4	7	35		
Embaraço gastro-intestinal.....	6	6	6	6	6	..	6	..										13		
Embaraço gastro-intestinal e congestão do figado.....	1	..	1										22		
Embaraço gastro-intestinal e hepate.....	1	1	1	1	1	..	1	..										6		
Embaraço gastro-intestinal, febre intermittente e febre typhoide.....	1	1	1	1	1	..	1	..										4		
Irritação gastro-intestinal e ovarie.....	..	1	..	1	1										4		
Gastro hepate (em um destes formos-se um abcesso na região hepatica e em outro na região epigastica).....	4	4	4	4	4	..	4	..										4		
Gastro-hepato-splenite.....	1	1	1	1	1	..	1	..										6		
Gastro-entero-peritonite.....	1	1	1	1	1	..	1	..										1		
Gastro-hepate e febre intermittente.....	1	1	1	1	1	..	1	..										1		
Gastro-hepato-entero-peritonite.....	1	1	1	1	1	..	1	..										1		
Gastro-entero-colite e bronchite.....	..	1	..	1	1	..										1		
Gastro-entero-colite.....	1	1	1	1	1	..	1	..										1		
(a) Hepate aguda.....	4	4	4	4	4	..	4	..										6		
Hepate e febre intermittente com caracter pernicioso.....	1	1	1	1	1	..	1	..										1		
Hepate e derramamento pleurítico.....	1	1	1	1	1	..	1	..										1		
Hepato-splenite.....	3	3	3	3	3	..	3	..										1		
Hepato-enterite.....	1	1	1	1	1	..	1	..										1		
Hepato-colite.....	1	1	1	1	1	..	1	..										1		
Hepato-entero-colite.....	1	1	1	1	1	..	1	..										1		
Duodeno-hepate.....	..	1	..	1	1	..										1		
Dysenteria.....	1	1	1	1	1	..	1	..										1		
(a) Entero-colite.....	1	1	1	1	1	..	1	..										1		
Congestão cerebral.....	..	1	..	1	1	..										1		
Rheumatismo.....	3	1	2	1	1	1										1		
Rheumatismo, paralysisa essencial e meningite.....	..	1	..	1	1	..										1		
Lumbago.....	1	1	1	1	1	..	1	..										1		
Métrite.....	..	2	..	2	2	..										2		
Variola.....	1	1	1	1	1	..	1	..										1		
TOTAL.....	117	21	104	10	9	4	4	7										35		

TOTAL..... 35 13 22 6 0 4 4 3

QUADRO DOS DOENTES TRATADOS NA ENFERMARIA DE CLINICA EXTERNA

Durante o anno lectivo de 1857, pelo professor respectivo o Ill^{mo} Sr. Dr. Manoel Feliciano Pereira de Carvalho, sendo chefe da mesma clinica o oppositor da seccção de sciencias cirurgicas o Dr. Lucas Antonio de Oliveira Catta-Preta.

EXISTIÃO 14	ENTRÃO 150	TIVERÃO ALTA 111	FALLECERÃO 6	EVADIRÃO-SE 11	EXISTEM 34
De esmagamento do pé e perna direita e lymphatite por diversas vezes..... 1	Abcessos phlegmonosos em diversas regiões..... 5	Fracturas da extremidade superior do humerus..... 74	De abcessos phlegmonosos..... 3	De abcessos criticos e dysenteria..... 1	De cataractas complicadas de amaurose..... 2
De estreitamento de uretra, calculo vesical e peritonite chronica..... 1	— criticos..... 2	— dupla do humerus (uma transversa e outra obliqua)..... 1	— frios..... 1	De fistula de anus e peritonite aguda..... 1	— leitosa no olho esquerdo e atrophía no olho direito..... 1
Feridas contusas em diversas regiões..... 3	— acompanhado de lymphagite..... 1	— do radius, peroneo e femur direitos, e maxillar inferior..... 1	De feridas por arma de fogo com uma só abertura..... 1	De feridas por arma de fogo com uma só abertura..... 1	De abcesso quente na região plantar..... 1
— por arma de fogo com offensa da arteria radial e dos ossos do ante-braco..... 1	De adenite symptomatica de bichos nos pés..... 2	— simples do tibia e peroneo direitos..... 1	— penetrante e peritonite..... 1	De estreitamento de uretra e calculo vesical..... 1	» critico no joelho..... 1
Aneurismas da arteria femoral (cura espontanea)..... 1	De amaurose..... 1	— comminutiva do peroneo e ferida contusa..... 1	— punctoria e contusão seguida de tetano..... 1	— complicado com fistulas urinarias..... 2	De aneurisma do punho..... 1
— da face palmar do punho..... 1	Aneurismas da arteria femoral (cura espontanea)..... 1	— comminutiva do tibia e peroneo, complicadas de solução de continuidade das partes moles..... 3	— traumática e cataracta..... 1	De calculo vesical engastado..... 1	De calculo vesical engastado..... 1
De hyarthrose da articulação tibio-femural..... 1	— da face palmar do punho..... 1	— simples do femur esquerdo (transversas)..... 3	De cataracta..... 4	De hyarthrose da articulação tibio-femural..... 1	De esmagamento do pé e perna..... 1
De osteo-sarcoma dos ossos da perna..... 1	De bichos nos pés (pulex penetrans)..... 1	— obliquas do femur direito (uma seguida de tetano)..... 2	De aneurisma da femoral..... 1	De ulcera psorica e dysenteria..... 1	De caneros e bubões venereos, elephantiasis do escroto e pernas..... 1
De osteite e carie no femur..... 1	De blennorrhagia uretral..... 2	De emphysema e ruptura do pulmão e pleura direita..... 1	De bichos nos pés..... 1	— gangrenosa, cachexia palludosa e estreitamento organico da uretra..... 1	De estreitamento organico de uretra e fistulas urinarias..... 3
De pterygion..... 1	De bubões syphiliticos e phymoses..... 1	De elephantiasis dos Arabes..... 1	De commoção cerebral..... 1	A' excepção do doente de canero ulcerado da face, do de calculo vesical e de um de estreitamento organico da uretra e fistulas urinarias, todos os mais achavam-se quasi curados.	
De tumor chronico scrophuloso dos ganglios cervicaes direitos..... 1	De commoção cerebral, solução de continuidade (penetrante) no peito e emphysema..... 1	Feridas incisivas simples..... 3	De contusões..... 9		
Ulcera psorica complicada com dysenteria..... 1	Contusões simples..... 1	— incisivas penetrantes à cavidade do larynge..... 2	De caneros venereos..... 2		
— elephantica..... 1	— no dorso e cabeça seguida da commoção cerebral..... 1	— contusas em diversas regiões..... 12	De calculo uretral..... 1		
— complicada com rheumatismo articular syphilitico..... 1	— na cabeça e membros toraxicos..... 5	— penetrante punctoria e contusão do ventre..... 1	Da cystite chronica..... 1		
	— no tronco e membros abdominaes..... 2	— penetrantes punctorias do ventre e peritonite..... 3	De carie das phalanges do dedo médio..... 1		
	Cancros venereos..... 5	— punctoria e contusão seguida de tetano..... 1	De dartros venereos na mão direita..... 1		
	— ulcerado da face (incuravel)..... 1	— por arma de fogo com uma só abertura no thorax, lado esquerdo..... 1	De estreitamento na uretra..... 4		
	Cataractas lenticulares..... 4	Fistulas de anus simples..... 3	De esmagamento..... 2		
	— lenticulares e amaurose..... 3	— de anus, seguida de peritonite aguda..... 1	De crisyvela..... 2		
	— e amaurose traumaticas..... 1	Hydrocelle das tunicas vaginaes..... 1	De enterocelle estrangulada e peritonite..... 2		
	— lenticulares e estreitamento organico da porção esponjosa da uretra..... 1	— das tunicas vaginaes com hypertrophia das mesmas..... 2	De elephantiasis dos Arabes..... 1		
	— capsulo-lenticular em ambos os olhos..... 1	— da vaginal direita e hematocele da esquerda..... 1	De emphysema do pulmão..... 1		
	— capsulo-lenticular no direito e opacidade no esquerdo..... 1	De introdução de corpo estranho no olho..... 1	De fracturas do membro superior..... 4		
	— leitosa do olho esquerdo e atrophía no direito em consequencia de derramamento do humor vitreo..... 1	De inflamação intensa do membro abdominal esquerdo, apresentando tensão elastica em consequencia de infiltração de sangue e gazes, e quatro pequenas soluções de continuidade na perna e numerosas phlyctenus cheias de um liquido sero-sanguinolento (dentada de cobra)..... 1	— do membro pelviano..... 8		
	Calculo vesical e estreitamento de uretra..... 1	De keratite..... 1	— do maxillar inferior..... 2		
	— vesical engastado..... 1	De luxação da cabeça do humerus (infra-clavicular)..... 1	— de costella..... 1		
	— uretral..... 1	De ophthalmia aguda..... 1	— da lamina interna do frontal..... 1		
	De carie das phalanges do dedo médio direito..... 1	De periostite e inflamação chronica do tecido cellular..... 1	— da arcada orbitaria..... 2		
	De cystite chronica..... 1	De phymosis congenita..... 1	De feridas contusas..... 13		
	De dartros venereos na mão direita..... 1	De pterygions em ambos os olhos..... 1	— punctorias penetrantes..... 3		
	Estreitamento da uretra com adenite e abcessos na região parotidiana, com synovite e carie dos metacarpianos..... 1	Polypos encephaloide da fossa nasal direita e seo maxillar correspondente..... 1	— por arma de fogo..... 2		
	— com fistulas urinarias na região do perineo e das bolsas..... 6	— fibroso, tendo inserção na parede externa da fossa nasal esquerda dando quatro ramos..... 1	— incisivas..... 1		
	— com retenção de urinas..... 1	De queimaduras do 1° e 2° grãos..... 2	De fistulas do anus..... 1		
	(Todos estes estreitamentos são organicos.)	De rheumatismo articular agudo..... 1	De furunculose..... 1		
	Enterocelle inguinal simples..... 1	Tumor enkistado..... 1	De gonorrhéa..... 1		
	— inguinal estrangulada e peritonite aguda..... 2	— de natureza hematica na região axilar direita..... 1	De hydrocelle das vaginaes..... 2		
	Erysipela da face..... 1	— de natureza calcarea do volume de um punho sobre os grandes trochanters (um de cada lado)..... 1	De introdução de corpo estranho no olho..... 1		
	— de escroto complicada de orchite e hydrocele aguda..... 1	De fendas (3) contusas no pé..... 1	De keratite..... 1		
	— phlegmonosa do membro thoraxico esquerdo seguido de gangrena..... 1	Ulceras simples..... 4	De luxação..... 1		
	Esmagamento do dedo grande..... 1	— inflammatorias..... 1	De osteite..... 1		
	— do 1° e 2° artelhos do pé esquerdo..... 1	— syphiliticas..... 1	De osteo-sarcoma..... 1		
	— de esmagamento da perna direita..... 1	— gangrenosa, cachexia palludosa e estreitamento da uretra..... 2	De pterygions..... 1		
	Fracturas da orbita e feridas contusas..... 2	— escorbúticas..... 1	De periostite..... 1		
	— de costella..... 1	— calosa, myelite e cystite symptomatica..... 1	De phymosis congenita..... 1		
	— do maxillar inferior..... 2	De vegetações syphiliticas na margem do anus..... 1	De polypo encephaloide..... 1		
	— da lamina interna do frontal..... 1		De queimaduras..... 2		
	— dos phalanges dos dedos médio e annular direitos, com dilaceração das partes moles..... 1		De tumores..... 4		
			De fendas nos pés..... 1		
			De ulceras..... 8		
SOMMA..... 14	A TRANSPORTAR..... 74	SOMMA..... 150	SOMMA..... 111	8	34

QUADRO DAS OPERAÇÕES PRATICADAS DURANTE O ANNO DE 1857

Aberturas de abcessos..... 12	TRANSPORTE..... 52
Amputações pela contiguidade de phalanges dos dedos médio e annular..... 2	Herniotomia..... 2
— metatarso, phalangiana de 1° e 2° artelhos..... 1	Ligadura da arteria humeral..... 1
— pela continuidade no terço superior da perna..... 3	Operação de hydrocele (puncção e injeção iodada)..... 5
— no terço inferior da coxa..... 1	— da cataracta keratotomia superior..... 5
Circumcisão pelo esmagador de Chassaignac..... 1	— keratotomia inferior..... 1
— pelo methodo de Vidal (de Cassis)..... 1	Redução de luxação escapulo-humeral..... 1
Dilatação mecanica lenta de estreitamentos organicos da uretra..... 12	Sedenho..... 1
Costura emplumada..... 4	Talha bi-lateral..... 1
Extracção de corpo estranho (pedaço de aço) no globo ocular..... 1	Taxis..... 1
Excisão e cauterisação de pterygions..... 2	SOMMA..... 70
Extirpação de tumores..... 3	
Extracção de calculo uretral..... 1	
Extracção de polypos encephaloide da fossa nasal direita e seo maxillar correspondente..... 1	
— fibroso, tendo inserção na parede externa da fossa nasal esquerda, tendo quatro ramos: um, que occupava essa venta e fazia saliencia; outro que enchia o seo maxillar correspondente; o 3°, que penetrava na venta direita; e o 4°, fazia saliencia no pharynge..... 1	
Fistulas de anus pela incisão..... 2	
— pelo esmagador de Chassaignac, em perfeita anestesia pela amylena empregada pela primeira vez entre nós..... 1	
Ectomia de escroto (tumores excessivamente volumosos)..... 2	
Excisão da membrana vaginal..... 1	
A TRANSPORTAR..... 52	

NOTA

Dos operados só fallecerão dous: um amputado de perna, em consequencia de cachexia palludosa, e quando a ferida da operação já se achava cicatrizada.

Um operado de fistula de anus, em consequencia de uma peritonite aguda que sobreveio à operação (incisão).

Dos operados de cataracta: dous sahirão sendo perfeitamente; dous só distinguirão objectos volumosos; e dous ficarão em tratamento, sem esperança.

Os operados de ectomia do escroto, apesar do grande volume dos tumores, como se vê das observações, obtiverão uma cura a mais perfeita possível.

MEMORIA HISTORICA

DOS ACONTECIMENTOS MAIS NOTAVEIS

OCCORRIDOS NO ANNO DE 1857

NA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

ORGANISADA PARA SERVIR-LHE DE CHRONICA

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 197 DOS ESTATUTOS

PELO

DR. ANTONIO JOSÉ ALVES

LENTE SUBSTITUTO DA MESMA FACULDADE, ETC.

Relatar os acontecimentos mais notaveis decorridos no anno proximo passado, especificar o gráo de desenvolvimento a que foi levada nesse periodo de tempo a exposiçáo das doutrinas, tanto nos cursos publicos como nos particulares professados nesta escola, foi, em cumprimento do art. 197 dos estatutos que nos regem, a tarefa difficil que me commetteístes, senhores, e que aceitei, não porque nutra a menor esperança de bem desempenhar o vosso mandato, mas porque é-me elle sobremodo honroso.

Os factos mais notaveis, que tiveráo lugar no decurso do anno passado, consistem nas lições dos diversos professores desta escola, nos concursos para dous lugares de oppositores da secção medica e um da accessoria, no fallecimento de dous professores, na nomeação de seus substitutos para as cadeiras respectivas, em dous cursos particulares, e no provimento de alguns empregados desta faculdade.

Para poder-vos dar algum conhecimento de quanto se passára nos diversos cursos desta escola, procurei obter dos Srs. professores os esclarecimentos necessarios do modo por que desempenháráo os seus programmas de ensino, e sou sensivel á maneira attenciosa com que a maior parte delles, secundando as intencões da lei, se dignou orientar-me a tal respeito, para que eu pudesse instruir ao paiz, e deixar nos archivos desta faculdade, o como foi exercido o ensino da medicina no correr do anno de 1857.

Bem que testemunha e juiz nos concursos para os lugares de oppositores das sciencias medicas e accessorias, procurei comtudo prover-me de esclarecimentos retirados das actas

dos livros proprios, que a secretaria da escola forneceu-me, para delles poder-vos fazer um resumido relatorio.

E quanto ao desenvolvimento que houve lugar na exposiçãõ das doutrinas, procurei demonstrar que, posto que fosse evidente seu aperfeiçoamento em muitos pontos, achou-se comtudo desajudado daquelles meios que para o estudo da medicina são de efficacia geralmente reconhecida.

Se isto não fiz com aquella lucidez e tino que merece o objecto, além da curteza de minha intelligencia, pedir-vos-hei que leveis em conta para minha escusa a inopportunidade do tempo em que encetei-o, que foi justamente quando a maior parte dos Srs. professores se achava fóra da capital, e me não podia dar aquelles esclarecimentos de que tanto careci para organisar este trabalho.

Physica medica.

O Sr. Dr. Vicente Ferreira de Magalhães, professor da cadeira de physica medica desta faculdade, tratou no anno passado da materia e dos corpos, de suas propriedades, das forças e das leis do equilibrio e do movimento, executando as experiencias que as confirmão, estudo este que foi feito no começo em geral, isto é, sem applicação alguma aos corpos nos seus diversos estados.

Dividio-os ao depois em ponderaveis e imponderaveis, considerando-os nos estados de solidos, liquidos e aeriformes, fazendo a applicação das leis do equilibrio e do movimento, executando os alumnos as experiencias respectivas.

Tratando ao depois dos imponderaveis, estudou o calorico e a electricidade, deixando apenas de tratar da luz por faltar-lhe tempo, visto como foi obrigado a perder alguns dias de lição, por se achar como jurado fóra de sua cadeira, durante os quaes não me consta que fosse substituido.

Seguiu no curso de suas lições a obra de *Pelletan*, compendio adoptado por esta escola, não porque o Sr. Dr. Magalhães o julgue o melhor para o ensino da physica, mas porque em vista dos poucos conhecimentos mathematicos que trazem os alumnos, se torna mais proprio para sua comprehensão, e de uma leitura mais proveitosa.

Não fez lições oraes, por entender que só podem aproveitar a quem já tem algumas noções da materia de que se trata, o que não se dá com os estudantes do primeiro anno, que, além de pouco versados nas mathematicas, não têm cursos anteriores externos, em que se hajão preparado.

Posto que para não perder o tempo da explicação não tomasse lição aos seus ouvintes, fez sabbatinas todas as vezes que o interesse da materia o exigia, assim como experiencias sobre todos os phenomenos que os corpos apresentão nos diversos estados, e para verificação das leis do calorico e da electricidade, sendo portanto bastante numerosas.

Nestas experiencias os estudantes erão obrigados a descrever as machinas, conhecer o uso de cada uma de suas peças, os phenomenos que deverião apresentar e suas leis, e por fim a executar os trabalhos que lhe erão relativos.

No gabinete de physica faltão algumas machinas interessantes, cuja lista já fóra remettida para a côrte a pedido do governo; e o que nelle existe está bem conservado, distribuido methodicamente pelas estantes, sendo tudo enumerado e disposto pela maneira por que se acha representado em um quadro, que existe na secretaria da faculdade (*).

(*) Este gabinete porém não tem ainda a vantagem de estar disposto de fóra que possa ser sempre visto por toda a faculdade, estando, como se acha, encerrado na ultima de suas salas, a qual conserva-se constantemente fechada a não ser nos dias em que o Sr. Dr. Magalhães faz as suas experiencias, podendo allás estar aberta sempre, ainda que debaixo da vigilancia do seu zelador e serventes, para que o estudo fosse mais proveitoso.

Os seus alumnos durante 25 annos, que tem professado nesta escola, sempre se conduzirão no recinto da aula com respeito, e os empregados della cumprirão séus deveres.

O Sr. Dr. Magalhães entende que o ensino da physica não póde bem aproveitar emquanto os estudantes não aprenderem o calculo differencial e integral, sendo no seu conceito mal cabida esta cadeira com o titulo de Physica Medica no 1º anno, servindo de preparatorio para a medicina, quando seu verdadeiro lugar seria no 6º anno, onde podem ser feitas as applicações da physica á medicina, por já ter o ouvinte estudado todo o curso medico.

Assim não se póde dizer que o ensino da physica é improficuo na escola da Bahia, quando o compararmos com o de outras cadeiras praticas, como por emquanto se achão; mas se encarmos este estudo pela face de seu valor absoluto, poderemos ainda com razão dizer que muito ha a fazer para que toque elle áquella perfeição a que o podemos levar.

Comquanto o honrado professor não me pudesse mencionar os nomes dos estudantes que mais se distinguirão no curso de physica do anno proximo passado, comtudo procurando por outro meio chegar a este conhecimento que tão util me parece ser, posso informar-vos como mais se tendo distinguido nesta aula por sua applicação e intelligencia os

Srs. Pedro Ribeiro da Trindade,
Constantino Luiz da Silva Moura,
Odorico Octavio Odilon,
e Ernesto Pereira de Castro (*).

Não vos pareça, senhores, que por simples arbitrio meu, quero fazer menção de nomes de alguns estudantes que se houvessem distinguido, quando a lei não m'o determina positivamente: pois que ella não poderia deixar de querer approximar esta memoria em seu espirito daquella que se faz na escola de Paris no começo de cada anno lectivo, em que brilha como uma das partes mais importantes a menção honrosa dos alumnos que mais se elevárão em seus estudos, conferindo-se-lhes nesta occasião os premios que alcançárão, com aquella pompa, que infelizmente entre nós só se reserva para o acto do doutoramento, quando deveria ser guardada, no meu fraco entender, para aquella de que fallo agora.

Aqui cabe-me mais fazer-vos aquella triste observação, que tantas vezes me tem assaltado o espirito, quando passando pelo cadinho da analyse os estatutos que nos deu o decreto de 28 de Abril de 1854, vejo que, depois de 201 artigos, com que são dispostas as leis do ensino e medidas tendentes ao seu melhoramento, vem como por demais, e sem significação alguma por sua indevida collocação, o art. 202, que aqui litteralmente vos cito, para vos apontar como o movel talvez mais poderoso do progresso de uma escola, aquelle que cabe ao governo fortificar entre os alumnos para desenvolver-lhes o amor da sciencia e a dedicação ao estudo, ficou atirado para o fim dos estatutos, e isto ainda na letra de um futuro, cuja fórma e extensão não nos é dado prever.

« O governo fica autorisado, diz o art. 202, para quando julgar conveniente estabelecer « premios, que serão distribuidos no fim de cada anno lectivo por um certo numero de estudantes que mais se distinguirem nos diversos annos da faculdade, regulando o processo da distribuição e a maneira de serem conferidos. »

E como, senhores, o governo ainda não julgou conveniente estabelecer estes premios, convindo vós que esta menção que faço é um meio que de alguma maneira realisa as suas intenções, o que é um estímulo para um estudo mais efficaç talvez, do que estes artigos de policia que não se têm preenchido, e se demais a occasião não póde ser mais opportuna do que esta que aproveito agora, me perdoareis que como historiador tome a liberdade de ins-

(*) A faculdade em sessão do 1º de Março deste anno não considerou como menção honrosa aquella que sendo feita pelo historiador não assenta igualmente na opinião do professor da cadeira respectiva.

crêver nas páginas da historia desta escola os nomes daquelles moços que, apesar de terem com seus esforços e vigílias conquistado entre seus collegas um lugar distincto, forão aqui confundidos na igualdade desanimadora de uma urna indifferente.

Chimica mineral.

Desde o dia em que as aulas desta faculdade forão no anno passado abertas, e ainda no em que forão apresentados os programmas á congregação da escola, o Sr. Dr. Antonio de Cerqueira Pinto foi encarregado de reger a cadeira de chimica mineral, por achar-se incommodado o seu digno proprietario o Dr. Eduardo Ferreira França daquella enfermidade que o devia mais tarde roubar ao seio da faculdade.

O Sr. Dr. Cerqueira Pinto foi quem formulou pois o programma do ensino desta cadeira, que foi approved na sessão de 2 de Março do anno passado, e quem fez todas as lições deste curso, quer como substituto da secção accessoria, quer depois como lente titular, nomeado por decreto de 7 de Abril, do qual lugar tomou posse a 22 de Julho.

O Sr. Dr. Cerqueira Pinto no começo do seu curso, depois de ter claramente discriminado os phenomenos que são comprehendidos no estudo da chimica daquelles que pertencem aos outros ramos das sciencias naturaes, estudou a nomenclatura tratando de sua origem, das modificações que tem experimentado e de seus effeitos em relação ao progresso actual da sciencia.

Expôz minuciosamente a theoria dos equivalentes chimicos, apreciando ao mesmo tempo as suas vantagens, deu algumas lições geraes de crystallographia, que erão compativéis com os poucos conhecimentos mathematicos que possuem os estudantes matriculados na escola de medicina.

Dividio os corpos simples em metaes e metalloides, começando pelo estudo destes, e depois de haver tratado de cada um delles em particular, fazendo a historia do seu descobrimento, modo de preparação, suas propriedades chimicas, physicas e organolepticas e de sua applicação á medicina e á industria, os considerou constituindo grupos caracterisados por certas propriedades communs.

Passando ao estudo dos metaes classificou-os conforme suas affinidades para o oxygeno, e finalmente tratando com mais particularidade daquelles que, sendo mais conhecidos, são tambem de maior utilidade á medicina e á industria, não deixou entretanto de applicar-se ao conhecimento de suas combinações importantes, especialmente daquelles conhecidos pela denominação de saes, faltando para completar o curso apenas algumas lições a fazer sobre a prata, ouro e platina e seus compostos, e isto pela razão sómente de ter por vezes interrompido o seu curso para assistir ás provas dos candidatos aos lugares de oppositores que forão a concurso no trajecto do anno passado.

As lições feitas pelo Sr. Dr. Cerqueira Pinto forão oraes e illustradas com diversas preparações, que o Sr. Dr. Francisco Rodrigues da Silva, preparador do gabinete de chimica, fez sobre a extracção dos corpos simples metalloides e alguns de seus compostos, não podendo realisar outras manipulações por falta de reagentes e apparatus proprios, para prevenir cuja falta deu o Sr. Dr. Cerqueira ao Sr. Dr. director uma relação dos objectos que são ainda precisos para completar a pratica do curso de chimica mineral, não tendo este professor podido obter, como desejava no anno proximo passado, uma caixa de reagentes, que existe sem uso algum no lycêo desta cidade, a qual certamente teria sido muito util ao estudo da chimica nesta escola, principalmente na parte relativa aos saes.

Nos exercicios das sabbatinas e na repetição das lições pôde o Sr. Dr. Cerqueira Pinto reconhecer que bastante se distinguirão por sua intelligencia e estudos os

Srs. Pedro Ribeiro da Trindade,
Constantino Luiz da Silva Moura,
Odorico Octavio Odilon,
e Ernesto Pereira de Castro.

Distinguindo-se tambem do mesmo modo o alumno do 2º anno pharmaceutico o Sr. Augusto Mendes de Moura.

E' opinião deste professor que o gabinete de chimica desta faculdade está longe de possuir quanto lhe é necessario para a demonstração pratica das lições, sendo conveniente que a directoria exija o que lhe fôr de mister para o completo desempenho das funcções a seu cargo.

Anatomia descriptiva.

O curso de anatomia descriptiva nesta faculdade foi exercido pelo seu digno professor o Sr. conselheiro Dr. Jonathas Abbott, que postò não tivesse dado uma só falta durante o correr de todo o anno lectivo proximo passado, não pôde comtudo finda-lo, faltando-lhe toda a angiologia e nevrologia para o completar.

As lições que S. Exª fez forão oraes, e ditas com aquella elegancia e espirito que o fizerão sempre considerar como um dos principaes orgãos do ensino desta escola.

Não havendo cadaveres sufficientes, segundo fez-me a honra de informar o Sr. conselheiro, para as lições, e ainda menos para os estudantes dissecarem, resulta disso uma falta capital no estudo da medicina, falta cujo alcance eu não tratarei de mostrar-vos pela superfluidade da demonstração (*).

Não se pôde deixar de lamentar que não tenha a faculdade ainda podido obter os objectos necessarios para o estudo pratico da anatomia e para reparação de suas peças anatomicas, visto como apenas, segundo informa o Sr. conselheiro, entrárão para o gabinete respectivo cinco peças preparadas, cuja especie ignoro, tendo a infelicidade de perder duas outras, que o fôrro da casa esmagou em sua derradeira quêda.

Posto que o Sr. conselheiro Dr. Jonathas tomasse lições aos seus alumnos e os ouvisse de 15 em 15 dias em sabbatinas, como recommenda a lei, não pôde todavia, conforme nos refere, reter de memoria quaes dos seus estudantes mostrarão mais ter aproveitado, recorrendo eu a outros meios para poder-vos communicar que aquelles que mais se distinguirão forão os

(*) ESTATISTICA DA MORTALIDADE DO HOSPITAL DA CARIDADE DO MEZ DE MARÇO AO DE OUTUBRO DE 1857.

Fallecêrão no mez de Março	28 doentes.
» » » » Abril	27 »
» » » » Maio	33 »
» » » » Junho	27 »
» » » » Julho	36 »
» » » » Agosto	43 »
» » » » Setembro	39 »
» » » » Outubro	32 »
Total	265 »

Manoel Ignácio de Vasconcellos,
Administrador.

Srs. Antonio José de Mello,
Jacinto Silvano Santa Rosa,
e Manoel Antonio Melgaço.

Todos os empregados addidos a esta aula conduzirão-se a contento do Sr. professor no exercicio de seus deveres, e o mesmo diz o Sr. conselheiro a respeito de seus estudantes, dos quaes louva o procedimento urbano e respeitoso no recinto de sua aula.

Physiologia.

O Sr. Dr. Justiniano da Silva Gomes, professor da cadeira de physiologia, foi quem no decurso do anno passado leccionou esta materia.

S. S. explicou aos seus alumnos não só o que é physiologia, mas fez lições sobre a vida, a morte, a herança, o calor animal e electricidade. Tratou igualmente das funcções nutritivas — digestão — urinação — respiração e — circulação.

Descreveu e explicou ao depois o uso dos orgãos, principalmente daquelles que concorrem para o complemento destas funcções, taes como o figado, o baço, o coração, a medulla espinhal e os nervos grande e pequeno sympathico.

Fez por ultimo como supplemento do ensino diversas considerações sobre as funcções reproductivas.

Seguiu na exposição de suas lições o manual de physiologia do Sr. Beraud, revisto pelo Sr. professor Robin, livro que foi adoptado como compendio pela escola; e esforçou-se por cumprir o que prescreve o regulamento complementar dos estatutos, principalmente no que diz respeito aos arts. 347 e 348, que ordenão ao professor dar as necessarias explicações, não só para mais facilitar aos alumnos a comprehensão da materia de que se trata, como para desenvolvê-la e corrigir os erros de qualquer doutrina que não fosse verdadeira, ou que não estivesse muito conforme com os progressos da sciencia, dissolvendo as duvidas dos estudantes, quando as proponhão.

Apezar de pedir ao digno professor alguns esclarecimentos relativos a diversos pontos que entendi dever mencionar neste meu trabalho, não fui assaz feliz para obter de S. S. esta deferencia, o que attribuo antes ao meu pouco merecimento pessoal, do que á pequena importancia que lhe parecessem ter para a sua confecção as questões que propuz-lhe (*).

Os estudantes que mais me consta terem aproveitado na aula de physiologia, não obstante o seu digno professor não m'os ter querido mencionar, são os

Srs. Jacintho Silvano Santa Rosa,
Antonio José de Mello,
e José Antonio da Silva Serva.

A assiduidade do honrado professor foi, como sempre tem sido, grande, e o respeito que lhe prestarão os seus ouvintes e empregados foi aquelle a que tem direito por seu não vulgar merecimento.

(*) Em sessão do 1º de Março o Sr. professor Dr. Justiniano da Silva Gomes declarou que não fôra por falta de deferencia ao relator que deixára de responder ao seu officio.

Botanica.

Posto que não pudesse obter do Sr. professor Dr. Manoel Mauricio Rebouças, lente proprietario desta cadeira, alguns esclarecimentos que pedi-lhe acerca de suas lições, porque talvez fóra da cidade lhe não pudesse ser entregue um officio que lhe dirigi no principio do mez passado, comtudo posso dizer que a botanica foi ainda ensinada pelas apostillas que o Sr. Dr. Rebouças costuma dictar para os seus discipulos copiarem, nas quaes segue a ordem na exposição das materias do livro de Richard, illustrando-as com desenhos de plantas que costuma traçar na pedra e com a demonstração de outras, que o seu zelo faz acarretar de diversos lugares para sua aula, visto como não possui a faculdade horto botanico, por menor que seja, onde se possa ter alguns vegetaes que nas lições mais communs servissem para as demonstrações.

Tambem na escola não existe nem um pequeno herbario, onde se possa ter, posto que seccas, as amostras de muitas plantas, que prestarião grande utilidade ao professor na exposição das lições.

Na parte relativa á zoologia não é ainda o Sr. Dr. Rebouças mais feliz, porque tambem não conta a faculdade entre as suas riquezas um pequeno gabinete zoologico, estando o unico que possui a provincia recolhido aos salões do lycéo debaixo das vistas de um director que os tem ali expostos, sem que curso algum regular faça sobre elles; sendo necessario ao professor desta materia, para exemplificar os caracteres das ordens, generos e especies dos animaes, recorrer á memoria dos seus ouvintes, lembrando-lhes alguns de que tenham conhecimento.

Bem que do Sr. Dr. Rebouças não pudesse haver uma relação dos estudantes que mais se distinguirão na sua aula, por informações particulares, que procurei obter, posso indicar-vos como tendo mais aproveitado os

Srs. Manoel Antonio Melgaço,
José Antonio da Silva Serva,
e Jacintho Silvano Santa Rosa.

E entre os estudantes do 2° e 3° annos pharmaceuticos, os

Srs. Augusto Mendes de Moura,
e Marcellino dos Santos Lima.

No curso do anno lectivo o Sr. professor de botanica fez herborisações em que foi acompanhado por seus estudantes, nas quaes ignoro se mostrarão aquelle gosto e interesse que o estudo da botanica imprime n'outros paizes aos que a cultivão.

Chimica organica.

Havendo o Sr. Dr. Salustiano Ferreira Souto, antes de tomar posse da cadeira de medicina legal, formulado o programma do ensino da chimica organica, e tendo a congregação por deliberação de 2 de Abril incumbido este ensino ao Sr. Dr. Francisco Rodrigues da Silva, oppositor da secção de sciencias accessorias, em substituição ao fallecido Dr. Taques, que nesta occasião ia realisar sua viagem á Europa, pedi no começo do mez passado ao Sr. Dr. Rodrigues que me fizesse a honra de esclarecer a respeito do que houvera feito na execução de sua ardua tarefa.

Não tive a fortuna porém de merecer de S. S. resposta alguma, o que só posso attribuir a algum descaminho que tivesse levado o meu officio, posto que com muitos outros o houvesse remettido ao Ex^{mo} Sr. conselheiro Dr. Jonathas, director interino desta faculdade, a quem em officio pedi que mandasse pelos continuos da escola entregar a seus respectivos donos; e tanto mais creio nesta falta da entrega, quando 6, 8 e 9 dias depois de os ter mandado a S. Ex^a, foi que chegarão alguns delles aos seus destinos, apezar de possuir a faculdade muitos continuos, serventes, zeladores e bedeis, morando entretanto nesta cidade aquelles a quem ião dirigidos.

A falta pois destes esclarecimentos devo apenas dizer que o curso de chimica organica, pelo que me consta, fôra leccionado pelo Sr. Dr. Rodrigues com aquelle talento e facundia que toda a escola se lisongea de reconhecer n'um moço que ella espera em breve possuir em seu seio como um dos seus ornamentos (*).

Anatomia Geral e Pathologica.

Havendo o Sr. Dr. Elias José Pedrosa obtido licença de um anno do governo imperial com o fim de na Europa tratar do restabelecimento de sua saude, fui encarregado pela faculdade de reger a cadeira de anatomia geral e pathologica, ao que dei principio nos primeiros dias do anno lectivo, começando por propôr para compendio a obra do Sr. Segond, por não haver chegado ainda á Bahia a do Sr. Kolliker completa, e me parecer já fôra do alcance dos conhecimentos mais modernos o livro do Sr. Mandl, que havia servido de compendio nos annos anteriores.

Depois de fazer algumas considerações sobre a anatomia geral, principiei a tratar dos principios immediatos e das substancias organicas.

Tratei depois das cellulas como elemento anatomico mais geral dos seres vivos; depois das fibras e tubos nervosos como elementos da vitalidade mais complexa dos seres organizados.

Passando depois a tratar dos tecidos, mostrei aos meus ouvintes sua composição resultante da reunião dos elementos, e por fim occupei-me das membranas e dos parenchymas como grãos de composição anatomica anteriores ao orgão.

As lições que fiz, posto que mui obscuras, forão oraes, e comquanto não possuísse senão mui pequeno habito de lidar com o microscopio, comtudo procurei pela primeira vez nesta escola demonstrar todos os elementos anatomicos cellulares, não só normaes como anormaes, dos solidos e dos liquidos aos alumnos de minha aula.

Mostrei-lhes todas as cellulas epitheliaes, tanto as pavimentosas, cylindricas e vibrateis, como as de outras especies; as adiposas, as da substancia dos ossos, de sua medulla, e das cartilagens, e da substancia cerebral. A proporção que as descrevia ia tambem demonstrando no microscopio as cellulas do sangue, não só as chamadas discos sanguineos, como os globulos brancos e os globulinos. Demonstrei ainda as fibras elementares, tanto as hyalinas lisas e estriadas, como as amarellas, e tambem as vermelhas, tanto lisas, como as munidas de estrias transversaes.

Mostrei-lhes igualmente a circulação do sangue em alguns bractracianos, que trouxe para esse fim, podendo nesta occasião verificar alguns phenomenos da circulação capillar modificada pela inflammação. Convidei-os mais a ver nos dous microscopios, que possui

(*) O Sr. Dr. Rodrigues declarou em sessão da congregação que por estar atarefado com uma commissão do governo a tempo não pudera responder aos quesitos que propuz-lhe. Sua resposta foi recebida no dia 27 de Fevereiro, quando já estava escripta esta memoria.

a escola, as cellulas do cancro, os elementos cellulares do pus, os da inflammção, os dos tuberculos e os espermatozoides.

Não passei a tratar da anatomia pathologica por falhar-me o tempo, ainda que me parecesse mui difficil demonstrar a importancia das lesões anatomicas que se patenteião n'um orgão doente, áquelles que não têm nem sequer a menor idéa de molestia, pois que nem acabárão de frequentar o curso de physiologia e de anatomia descriptiva, e nem tão pouco encetarão o das pathologias, para podê-las apreciar e ligar-lhes a necessaria importancia, notando-vos aqui de passagem que semelhante materia é ensinada em França no correr da ultima parte do curso medico.

Muitas vezes exigi dos meus alumnos lição sobre o objecto de que me occupára na vespera, e tambem fiz sabbatinas como manda a lei.

No curso, que mal professei, o estudante que melhores provas deu do seu adiantamento, não só pelo seu talento como por sua applicação, foi o Sr. Antonio José de Mello.

Não tive para o estudo da anatomia geral um gabinete de zoologia, que tão necessario é para as suas explicações, nem mesmo uma pedra onde figurasse alguns desenhos, porque a escola não pôde fornecer-me alguma.

Clinica cirurgica.

O Sr. conselheiro Dr. João Antunes de Azevedo Chaves, regulando-se pelo programma approved pela congregação na sessão de 2 de Março do anno proximo passado, empregou todos os meios ao seu alcance para que os alumnos fossem-se habituando a observar e estudar praticamente as molestias cirurgicas, já diariamente dirigindo-os nas visitas das enfermarias, que forão feitas, segundo refere o Sr. conselheiro, em 214 dias successivos, já depois dellas leccionando no amphitheatro as vezes que por semana lhe ordena o art. 265 do regulamento.

Fez mais o mesmo professor 34 visitas nos mezes de Julho e Agosto, as quaes tiveram lugar á tarde ou á noite, segundo o exigia a gravidade e a importancia dos casos.

Forão nestas visitas tratados 75 doentes, dos quaes tiveram 63 alta por curados, 6 fallecêrão, e 6 ficarão na casa em continuação de tratamento.

Dos que morrerão forão -- 1 de arthrite do joelho terminada por suppuração, que deu lugar á absorpção purulenta, 1 de necrose extensa da tibia, 1 de abcessos fistulosos, 1 de gangrena senil, 1 de boubas e gastro-enterite e 1 de escrophulas em suppuração.

Dos curados, comquanto o Sr. Dr. Antunes me não communicasse a estatistica para della poder colligir a frequencia relativa dos casos, indica-me comtudo que soffrêrão promiscuamente de affecções syphiliticas, escrophulas, ulceras, abcessos, deslocacões, fracturas, feridas por instrumentos cortantes e contundentes, assim como por armas de fogo.

Nesse limitado numero de doentes, que o Sr. conselheiro lamenta ter tido á sua disposição, não só teve lugar de praticar uma amputação da perna em seu terço superior por occasião de uma ferida de arma de fogo, que produziu uma fractura cominutiva desta região, como algumas outras operações de menor importancia. E porque o Sr. professor se aché convencido pela sua pratica de que « a grande cirurgia não é aquella que corta mais e maior numero de vezes, porém sim a que contra este funesto preconceito sabe conservar mais partes e achar nos soccorros da hygiene e da materia medica os principaes meios de cura, » teve poucas vezes de recorrer a estes meios no decurso do anno lectivo, usando de preferéncia dos agentes pharmaceuticos, e dos hygienicos de que pôde dispôr.

O Sr. conselheiro Dr. Antunes tomou por objecto de suas lições no amphitheatro, segundo nos communica, além das materias que vêm especificadas no regulamento complementar dos estatutos — as amputações — aneurismas — ankylosés — anthrazes — cancos — caries — contusões — erysipelas — exostoses — fistulas — gangrenas — hemorrhagias

— hemorrhoides — inflamações — molestias de pelle — ophthalmias — phymosis e paraphymosis — queimaduras — soluções de continuidade — tetanos — tumores e — variola, tendo sempre, segundo nota, estas lições relação com os casos existentes no hospital, observando ainda, quanto foi possível, aquella parte do regulamento que é relativa ás historias, conferencias e o mais de que trata o mesmo regulamento no tocante ao estudo das clinicas.

Já vêdes por isto, senhores, que conquanto fossem poucos os doentes, quiz a fortuna que elles pudessem apresentar uma variedade tal de enfermidades, que tiverão os alumnos a oportunidade de em 75 doentes observar o numero de mais de 34 especies de molestias, sendo para louvar-se que achassem elles occasião de ver á cabeceira dos doentes quasi todo o curso da pathologia externa.

Muito poucos aparelhos existindo na clinica, os que tiverão mais applicação forão os contentivos amoviveis e inamoviveis, e os extensores de roldanas. Entretanto fizeram-se, conforme nota o Sr. lente, uma vez por semana, na fórma do art. 106 dos estatutos, os exercicios praticos a cargo do digno oppositor, o Sr. Dr. José Affonso Paraiso de Moura, o qual desempenhára em seu conceito as funcções a seu cargo por um modo digno de louvor.

Em geral todos os alumnos conduzirão-se bem, e derão boa conta de si, succedendo o mesmo com os empregados.

Os estudantes, que nem só por sua actividade como por seu zelo e dedicacão no curativo dos doentes se fizeram mais recommendaveis d'entre os 44 alumnos do 4º anno, forão os

Srs. Domingos Carlos da Silva,
Quirino José Gomes,
Pedro Mauricio da Conceição Embirossú,
e Americo Alves Guimarães.

D'entre os 11 estudantes do 3º anno, o que distinguio-se dos outros por sua applicação aos trabalhos clinicos, foi o

Sr. Americo da Silva e Oliveira.

Pathologia geral.

O curso de pathologia geral professado nesta escola pelo Sr. Dr. José de Góes Siqueira, não pôde ser no anno proximo findo acabado por falta de tempo, segundo nos informa, deixando de occupar-se de considerações mais particulares ácerca da therapeutica, e anatomia pathologica, conforme promettêra em seu programma adoptado pela escola.

O Sr. Dr. Góes fez lições oraes e ouviu por muitas vezes os seus alumnos em lições e sabbatinas, podendo nestes exercicios mencionar como tendo mais se distinguido por sua intelligencia e applicação os

Srs. Olavo Adelio Carneiro da Cunha,
Domingos Carlos da Silva,
Virgilio Climaco Damasio,
Alvaro Moreira Sampaio,
e José Dias de Andrade,

deixando de nomear alguns outros que tambem patentearão bastante intelligencia e estudo.

Pathologia externa.

A cadeira de pathologia externa foi regida durante todo o anno lectivo pelo seu digno proprietario o Sr. Dr. Manoel Ladisláo Aranha Dantas, e no correr de todo este tempo sua assiduidade não desmentio a dos annos anteriores; pois que neste anno apenas deixou de leccionar dous dias, em que a hora de sua aula era incompativel com a das provas do concurso aos lugares de oppositores da secção medica.

Sempre fez lições oraes, e forão estas neste anno em numero e extensão taes, que bastarão para completar o ensino promettido em seu programma approvedo pela escola.

Desenvolveu particularmente o estudo das fracturas e das gangrenas, e de conformidade com o art. 99 dos estatutos, procurando conhecer a applicação e aproveitamento dos alumnos, mediante sabbatinas directamente arguidas por elle, pôde distinguir como primeiros estudantes de sua aula os

Srs. Alvaro Moreira Sampaio,
Virgilio Climacó Damasio,
e Olavo Adelio Carneiro da Cunha.

O Sr. Dr. Aranha para melhorar o ensino de sua cadeira está actualmente escrevendo uma nova edição de seu compendio, visto não lhe parecer mais em certos pontos a par com a sciencia aquelle que publicou em 1847.

Bem que a ordem em sua aula nunca fosse perturbada, e a consideração que lhe é devida jámais recusada, lamenta contudo o digno professor que as demonstrações de respeito e bom modo dos estudantes para com os lentes geralmente não sejam praticadas conforme as regras da cortezia e urbanidade, observação esta que vocalmente tenho ouvido de muitos outros Srs. professores, posto que não m'o fação em suas communições escriptas.

Na opinião do Sr. Dr. Aranha a cadeira de pathologia externa está bem collocada no 4º anno dos estudos medicos, mas entende o Sr. lente que para se fazer uma boa distribuição das cadeiras do curso medico fôra preciso eleva-lo a sete annos.

Partos.

Por não achar-se na capital o digno professor da cadeira de partos, o Sr. Dr. Mathias Moreira Sampaio, não recebi as suas instrucções, que tive a honra de pedir-lhe por officio de 10 do mez proximo passado, ácerca da maneira por que foi leccionada a cadeira que lhe pertence nesta faculdade; porém consta-me que quasi todo seu programma foi fielmente executado, occupando-se de todo o curso de obstetricia contido na obra do Sr. Cazeaux, com excepção apenas da sexta parte della, que por lhe parecer inteiramente do dominio da physiologia e hygiene não achou conveniente tratar.

Uma grande necessidade reconhece o Sr. Dr. Moreira Sampaio existir desde que tomou posse da cadeira de partos, que era a observancia do art. 8 dos estatutos, que muito positivamente manda crear a clinica respectiva; e bem que o Sr. conselheiro Dr. Jonathas lhe affiançasse, conforme assevera em seu programma, que emperharia seus esforços afim de conseguirla, comtudo se tem passado todos estes annos sem que tenha sido possível estabelecê-la. Enquanto na faculdade do Rio de Janeiro já tem o Sr. lente á sua disposição

esta clinica, encetámos ainda o anno de 1858 sem termos ao menos esperanças de a poder instituir.

O Sr. Dr. José Antonio de Freitas teve de substituir o Sr. Dr. Moreira Sampaio por alguns dias por se achar este, na qualidade de jurado, impedido de leccionar.

Pathologia interna.

Ainda que o programma do ensino desta cadeira fosse apresentado pelo seu distincto proprietario o Sr. Dr. Alexandre José de Queiroz, estando este professor de licença por motivo de molestia, foi chamado para substitui-lo o Sr. Dr. Domingos Rodrigues Seixas, lente substituto da secção de sciencias medicas, o qual sendo sorteado para servir no jury foi por sua vez substituido pelo Sr. Dr. Antonio Januario de Faria, que preencheu o lugar desde o dia 2 até o de 22 de Setembro, em que de novo passou o Sr. Dr. Seixas a reger esta cadeira. Constou o seu curso de todos os generos de febres, das molestias constituidas pelo vicio de proporção do sangue, das inflammações em geral, das inflammações das differentes porções do tubo digestivo e de seus annexos, da inflammação dos orgãos secretorios da bilis, dos orgãos respiratorios e do systema lymphatico.

As lições feitas pelo Sr. Dr. Seixas forão todas oraes, ouvindo algumas vezes em sabbatinas os estudantes do 5º anno, e na lição da vespera os do 4º anno.

Parecerão ao Sr. substituto distinctos pela maior parte os seus alumnos, tanto de um, como de outro anno; não podendo entretanto determinar os que mais aproveitárão; mas são apontados geralmente como mais habilitados neste ramo os

Srs. Manoel Francisco Teixeira,
Leandro Carlos de Sá,
e Ermirio Cesar Coutinho.

Materia medica e therapeutica.

O Sr. Dr. Joaquim de Souza Velho foi quem regem esta cadeira em todo o anno lectivo proximo passado, chegando a realisar o seu programma adoptado pela escola, com excepção apenas das substancias contidas na decima classe dos medicamentos do Sr. Barbier.

As dez primeiras lições do Sr. Dr. Velho, que na fórma do seu costume forão oraes, consistirão nas generalidades desta sciencia.

Passando depois a tratar da pharmacologia, cuja materia dividio em dez classes, indicou para cada substancia a origem e especie botanica, zoologica ou mineral, assim como suas propriedades physicas e composição conhecida, as sophisticacões a que é sujeita, seus effeitos physiologicos e therapeuticos.

Finalmente explicou a fórma, e as doses em que se administra na pratica da medicina, e unio, sempre que foi possivel, a pratica ás suas explicações theoreticas, demonstrando as substancias que possui a faculdade, e que em numero insufficiente não satisfazem, no seu conceito, as necessidades do ensino.

As substancias que ora existem são ainda o resto de uma colleccão que o honrado professor offereceu á escola de medicina, ha alguns annos, e que esforçou-se em reformar annualmente com o mais louvavel empenho.

O Sr. Dr. Velho, de accordo com o Sr. conselheiro Dr. Jonathas, então director interino, officiou ao Sr. ministro do Imperio pedindo-lhe que mandasse completar o gabinete de

materia medica, e tendo este exigido de cada lente uma relação dos objectos necessario para as suas aulas, foi o digno professor um dos primeiros, que em data de 14 de Novembro proximo passado dirigio o seu officio remettendo uma relação dos objectos precisos, segundo o catalogo da casa Eloffé & C., naturalistas estabelecidos em Paris, e disposta da maneira seguinte: 1º, uma colleção de 120 plantas medicinaes em seus vasos de vidro hermeticamente fechados com rotulos vitrificados apresentando o nome scientifico e vulgar dos productos; 2º, uma colleção de 400 mineraes em grande formato e primeira escolha; 3º, uma colleção de 520 substancias medicinaes em frascos, dos quaes 120 de meia libra e 400 de libra, hermeticamente fechados, sendo esta colleção calculada toda em 5,000 francos.

Ainda não tendo havido resposta a tal respeito, e não possuindo a faculdade capitaes á sua disposição para haver estes objectos, é provavel que o ensino pratico da materia medica continue imperfecto ainda no presente anno.

Posto que o Sr. professor não me tivesse querido fazer a honra de mencionar os estudantes que se houverão distinguido no decurso do anno lectivo, comtudo sei que os que mais aproveitarão forão os

Srs. Manoel Francisco Teixeira,
Leandro Carlos de Sá,
Manoel Nunes de Brito,
e Ermirio Cesar Coutinho.

Operações.

Por falta de tempo, ou talvez de oppertunidade, não tendo podido o Sr. Dr. João Jacintho de Alencastre, professor da cadeira de medicina operatoria, ministrar-me aquelles esclarecimentos que pedi-lhe, fui obrigado a recorrer a informações outras, que não directas de S. S.

Por falta de tempo não pudera o Sr. lente cumprir o programma do ensino de sua cadeira approved pela faculdade, faltando uma grande parte das materias abi apontadas, que deixarão de ser tratadas. S. S. na exposição das doutrinas seguiu o livro do Sr. Sédillot, e foi secundado pelo Sr. Dr. Gordilho, que como preparador de sua aula fez demonstrações praticas todas as vezes que houve cadaver, que não forão tantas que pudessem satisfazer o ensino.

Os instrumentos de cirurgia raros, que possui a escola, e dos quaes muitos já se achão incapazes para o ensino, conservão-se encerrados em um armario, no qual os estudantes os não podem ver, nem mesino os lentes, a não ser com determinação especial do Sr. Dr. Alencastre, que os tem debaixo de sua responsabilidade (*). As poucas vezes, que estes

(*) O Sr. Dr. Alencastre na sessão do 1º de Março declarou que os instrumentos, que existem guardados em um armario, e dos quaes falla esta memoria, forão depositados pelo Sr. ex-presidente general Andréa, como consta de seu officio dirigido á faculdade, com o fim de servir aos estudantes debaixo das vistas do seu mestre, aos medicos militares com despacho do governo, e a quaesquer medicos depositando o valor de toda a caixa a que o instrumento pertencer; donde bem se vê, segundo disse o Sr. Dr. Alencastre, que podem ser só empregados no vivo, e portanto o lente de operações não os pôde empregar nas demonstrações das operações no cadaver, o que tem sido recommendado pelos diferentes directores. O lente de operações foi nomeado pela faculdade só para fazer com que fossem elles zelados, conforme diz o mesmo professor, talvez porque o empregado, que podia encarregar-se disto, achava-se debaixo da jurisdicção do mesmo, por ser tambem obrigado a zelar e limpar os que servião nas operações sobre o cadaver. Não obstante algumas vezes o Sr. Dr. Alencastre lançou mão delles para os mostrar aos estudantes do seu curso, e dizer-lhes o uso.

instrumentos sahem dos seus quasi impenetraveis escondrijos, são curiosamente observados na escola pelos estudantes.

Tambem pelo pequeno numero de cadaveres, que encontra para a maior parte de suas lições, são ellas quasi sempre theoricas, e posto que sejam feitas pela leitura do compendio, é certo comtudo que o Sr. professor as adorna com aquellas notas e observações que lhe ministrão seus conhecimentos cirurgicos.

Pelas informações que pude recolher parece-me poder mencionar-vos como os estudantes mais distinctos desta aula os seguintes :

Srs. Manoel Nunes Affonso de Brito,
Manoel Francisco Teixeira,
e Francisco Julio de Freitas e Albuquerque.

Clinica medica.

Todo o curso de clinica interna foi feito pelo proprietario desta cadeira, o Ex^{mo} Sr. conselheiro Dr. Antonio Polycarpo Cabral, que afirma ter cumprido fielmente o seu programma apresentado na primeira sessão do anno passado.

O Ex^{mo} Sr. Dr. Cabral fez-me a honra de communicar que fizera algumas lições oraes no amphitheatro no correr do anno findo, relativas aos casos mais notaveis de sua clinica, e instruíra aos seus alumnos nos meios de exploração das molestias thoracicas, que a pratica hoje indica como os mais seguros da arte do diagnostico destas affecções.

Exerceu e fez exercer pelos seus alumnos a auscultação e a percussão ; e tambem praticou diversas autopsias cadavericas para verificar diagnosticos, não preparando as peças de anatomia pathologica mais importantes para o gabinete respectivo por não ter chefe dos trabalhos clinicos que o ajudasse nestes misteres, senão já no fim do anno, quando foi nomeado o Sr. Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho.

As molestias que servirão de assumpto ás suas lições, segundo informa o Sr. conselheiro, forão as lesões organicas do coração, as ascites, hydrothorax, anazarcas, tuberculos pulmonares, pneumonias e hepatite aguda e chronica.

Os medicamentos que mais aproveitarão nos derramamentos aquosos forão os diureticos e catharticos, e entre estes principalmente o elaterio ; sendo as demais molestias combatidas pelos meios ordinariamente aconselhados na pratica.

Posto que o honrado professor não pudesse perceber sensivel differença entre seus alumnos quanto ao grão de assiduidade e applicação, comtudo sou informado de que entre elles avultarão no conceito geral como melhores estudantes os

Srs. Fausto Nominando Meira de Vasconcellos,
Pedro Ribeiro de Araujo,
e Augusto Gonçaves Martins.

Não pude obter a estatistica annual da clinica, ou porque tambem não houvesse no começo do anno lectivo chefe dos trabalhos clinicos que se incumbisse deste trabalho, ou porque o illustre professor não julgasse necessario manda-la extrahir para m'a communicar, e por isso não se pôde apreciar a frequencia das molestias e a constituição hygienica de cada mez, conforme manda o art. 102 dos estatutos.

Medicina legal.

Vagou a cadeira de medicina legal no fim do anno de 1856 por morte do Dr. Malaquias Alvares dos Santos, o Sr. Dr. Salustiano Ferreira Souto, então proprietario da de chimica organica, pediu ao governo imperial transferencia para ella, transferencia que foi effectuada por decreto de 28 de Fevereiro do anno passado; assim foi o programma do ensino desta cadeira apresentado pelo fallecido Dr. Taques, que chegou a fazer as primeiras lições do curso.

Tomou posse depois o Sr. Souto dessa cadeira, que leccionou até o dia 4 de Abril; e como então adoecesse, foi desse dia até o fim do mez substituido pelo Sr. Dr. José Antonio de Freitas, lente substituto da secção cirurgica.

Obtendo o Sr. Dr. Souto uma licença de 30 dias, foi chamado de novo para leccionar a cadeira o Sr. Dr. Freitas, que começou a preenchê-la no dia 4 de Junho, para a 7 de Julho restitui-la ao seu proprietario, que veio assumi-la.

Fiel ao programma do ensino della, apresentado pelo fallecido Dr. Taques, o Sr. Dr. Souto fez considerações geraes a respeito da medicina legal, tratou da responsabilidade medica, da idade, das questões de identidade e attentados contra o pudor.

Explicou a prenhez debaixo do ponto de vista medico-legal, e bem assim a superfetação, o aborto e o parto.

Tratou ao depois dos nascimentos precoces e tardios, da vida e da vitabilidade dos recém-nascidos, do infanticidio, das feridas e offensas phisicas, das doenças simuladas, da asphyxia, da morte, seus signaes e da putrefacção.

Não pôde o Sr. professor tratar das molestias mentaes por falta de tempo e ter de passar ao estudo dos envenenamentos, parte muito importante de sua cadeira.

Fez lições oraes e tambem praticas sobre a carbonisação de materias organicas animaes, sobre o processo para o descobrimento de alguns venenos, como o arsenico, etc., etc.

Ouvio muitas vezes os seus alumnos em lições e nos exercicios das sabbatinas, distinguindo-se no seu conceito como primeiros estudantes os

Srs. Pedro Ribeiro de Araujo,
Horacio Cezar,
José Ignacio de Barros Pimentel,
e Fausto Nominando Meira de Vasconcellos,

além de alguns outros que menciona em segunda escala.

Pharmacia.

A lei de 28 de Abril de 1854 creando uma cadeira de pharmacia, quiz seguramente tornar completo o estudo desta parte das sciencias medicas nas faculdades de medicina do Imperio; mas apezar de ser incontestavelmente uma officina propria um dos mais efficazes meios para attingir a esse gráo de perfeição, já lá vão 4 annos que está sendo esta cadeira regida pelo professor titular o Sr. Dr. Antonio José Ozorio, sem que tenha elle podido obter, ou esta escola, que semelhante estabelecimento se effectue, nem ao menos que dê mostras de vir breve a instituir-se.

E não foi sómente a officina de pharmacia que deixou de ser levada a effeito; o mesmo aconteceu, ao gabinete de materia medica, ao horto botanico, ao gabinete de mineralogia, de zoologia, ao arsenal cirurgico, á clinica de partos, e finalmente a toda a parte pratica, que nunca entre nós teve a menor realidade.

Mostrar aqui a necessidade de semelhante ensino seria repetir aquillo que antes de mim, e melhor do que eu, disserão os meus illustres collegas que me precederão neste genero de trabalho.

Em razão disto limitou-se o Sr. Dr. Ozorio a tratar theoreticamente durante o anno lectivo das generalidades da pharmacia, das operações necessarias para a preparação dos medicamentos, não sendo-lhe possível cumprir o programma approved pela escola, pela precisão que teve de expôr algumas considerações sobre a parte da chimica organica relativa aos medicamentos de que ia tratando.

As lições que S. S. fez forão oraes, seguindo em sua exposição a ordem adoptada na obra do Sr. Souberain, ouvindo em sabbatinas os seus alumnos no objecto dellas. Não pôde, entretanto, o Sr. professor nestes exercicios repetidos na fórma dos estatutos distinguir quaes dos seus estudantes mais se desenvolverão, devendo deprehender-se, em sua opinião, dos livros ou das actas pela approvação que obtiverão, o grão do merecimento de cada um dellas — no que não concordo absolutamente.

Nenhuma só de suas lições deixou de ser theoretica, nenhuma pôde ser illustrada com uma demonstração pratica sequer, não sendo difficil imaginar-se o grão de utilidade que semelhante estudo pôde prestar aos seus ouvintes.

Hygiene e historia de medicina.

O proprietario desta cadeira, o Ex^{mo} Sr. conselheiro Dr. João Baptista dos Anjos, regou-a por todo o correr do anno escolar, exceptuando sómente os dias que decorrerão de 14 a 29 de Julho, nos quaes, por se achar incommodado, foi substituido pelo Sr. Dr. Antonio Januario de Faria, digno lente substituto da secção medica.

O Sr. conselheiro Dr. Baptista dos Anjos fez, segundo nos consta, o seu curso de hygiene do anno proximo findo, sem deixar parte alguma do seu programma de ensino, relativa a esta materia, por tratar.

Seguindo a ordem da obra do Sr. Becquerel, fazia oralmente a lição com aquella fertilidade de idéas e precisão de phrase que o fazem tão conhecido. O que não sei, porém, foi se acabou o curso de historia da medicina, que aliás não deixa de ser extensamente apresentado em seu programma (*).

Durante o seu impedimento, o Sr. Dr. Faria continuou o ensino desta cadeira, seguindo a mesma ordem estabelecida pelo Sr. conselheiro Dr. Baptista dos Anjos, fazendo lições oraes, cuja elegancia faz com que seja considerado o joven substituto um dos ornamentos desta escola.

Bibliotheca.

O Sr. Dr. Luiz Augusto Villasboas exerceu o seu emprego de bibliothecario da faculdade em todo o tracto do anno lectivo proximo passado, sem ter occasião de ser nelle substituido. Em todo este tempo a bibliotheca, diz o Sr. Dr. Villasboas, esteve aberta das 9 horas da manhã até ás 2 da tardê, e das 5 ás 7 da noite, sendo neste espaço de tempo lidos os

(*) O Sr. Dr. Baptista dos Anjos declarou na sessão da congregação do 1^o de Março do corrente que por enfermo não pudera responder ao meu officio, e que por falta de tempo houvera deixado de leccionar a historia da medicina e se limitara á hygiene.

livros pelos alumnos da escola, consultados os mappas e observadas as estampas, que forão restituídas sem que houvesse extravio ou estrago em algum destes objectos.

Posto que á tarde estivessem abertas as salas da bibliotheca, como refere ainda, achárão-se sempre nessa hora ellas desertas, e por isso se lembraria o Sr. Dr. Villasboas de propôr á abertura da bibliotheca das 9 da manhã ás 3 da tarde, se não dependesse isto de uma disposição geral.

Comquanto o Sr. Dr. Villasboas exerça este emprego ha muitos annos, e já hajão perto de dous que a lei ordenou a organização dos catalogos, ainda não se achão estes preparados, soffrendo o ensino não pequeno prejuizo com esta lamentavel demora.

O Sr. Dr. Silva Gomes, que espontaneamente se offerecêra para auxiliar o Sr. bibliothecario nesse longo trabalho, e o Sr. Dr. Villasboas, o têm apenas collocado em meio caminho, sendo muito para desejar que se ache elle completo o mais brevemente possivel para facilidade do estudo.

O Sr. bibliothecario, de conformidade com a lei, fez a proposta á congregação apenas da *Gazeta Medica* de Paris, e não me consta que este *modestissimo* pedido fosse tomado em consideração pela directoria ou pelo governo; sendo para admirar-se e lastimar-se mesmo que os unicos livros de que fizesse aquisição esta faculdade durante todo o anno de 1857 fossem apenas a obra do Sr. Raspail, intitulada Manual de Saude, que foi offerecida a ella por um dos nossos collegas, e 4 theses mais, das quaes só 2 são de medicina, por serem as duas outras escriptas em materia de direito.

O Sr. Dr. Villasboas refere que dirigira ao Sr. Dr. director o seu relatorio, do qual a faculdade não tomou conhecimento por ser peça relativa ás attribuições do Sr. conselheiro.

Assim vêdes, senhores, que ao passo que a sciencia annuncia seus progressos por meio de milhares de publicações diversas, para as estantes da bibliotheca da escola da Bahia não entrou no anno passado uma só que fosse escripta sob a medicina, a não ser que leveis em conta o livro que o Sr. Raspail escreveu para o povo! .

Quando outros signaes não houvessem, que revelassem a imperfeição palpitante que ha no ensino da medicina na Bahia, bastaria este só para vo-la fazer apreciar.

Fallecimentos.

No dia 11 de Março de 1857 o Dr. Eduardo Ferreira França, digno e estimado professor desta escola, tendo resolvido, por conselho de seus medicos e amigos, emprehender uma viagem á Europa, a ver se encontrava aquelle allivio que debalde procurára nos recursos que aqui havia empregado, falleceu em caminho de uma affecção do tubo digestivo, que lhe havia minado a saude e a vida.

A noticia de sua morte contristou esta cidade, onde era o Dr. Eduardo França amado como um dos melhores filhos, prezado como um dos melhores amigos.

A faculdade cobrio-se de luto por sua morte, porque sua intelligencia brilhante, seu character conspicuo e sua illustração reconhecida, lhe havião conquistado a estima, o respeito e a amizade de todos.

O Dr. Eduardo deixou na escola e no paiz as mais vivas saudades e a mais cordial lembrança de suas preciosas qualidades.

Outro facto não menos lamentavel veio mezes depois contristar-nos.

Um dos mais novos professores desta escola, o Dr. Alexandre Braulio de Magalhães Taques, cuja saude pouco robusta havia já soffrido no correr do anno no 1856, tendo sido por decreto de 26 de Fevereiro de 1857 nomeado para a cadeira de chimica organica, por troca que della fizera pela de medicina legal o Sr. Dr. Salustiano Ferreira Souto, foi obrigado a

partir para a Europa, afim de instruir-se neste ramo, que imperfeitamente pudera cultivar aqui, de sorte a poder apresentar-se como um bom professor no meio de seus alumnos.

Diante desta necessidade o Dr. Taques empallideceu, como se a sua alma tivesse ferido um raio do funesto futuro que lhe estava reservado.

Elle presentio a sua desgraça, trocando o solo quente da patria pelos humidos laboratorios da chimica organica n'um paiz, e com uma saude que bem pouco lhe promettia já; mas diante do seu dever a honra do Dr. Taques não admittia a menor vacillação, e a idéa da morte não pôde desviar um só instante seu espirito da senda que a lei lhe havia apontado.

Suas previsões em breve se achárão realisadas; porque tendo embarcado, posto que ainda forte, em Abril do anno p. p., para França, foi poucos mezes depois aqui recebido nos braços de seus parentes e amigos, já quasi moribundo.

No dia 23 de Outubro o Dr. Taques, depois de uma longa enfermidade, cuja funesta terminação elle via sempre diante dos seus olhos, entregou sua alma ao Creador no meio das lagrimas de sua consorte, de seus parentes e de seus amigos.

Assim findou victima do dever este character sisudo e circumspecto, que, na phrase de um dos seus verdadeiros amigos — tinha o cunho mais evidente da probidade e da justiça.

Concursos.

Dous concursos tiverão lugar nesta escola no correr do anno passado, sendo o primeiro para o preenchimento de dous lugares de oppositores da secção de sciencias medicas, e o segundo para um lugar de oppositor da secção de sciencias accessorias.

A inscripção para o primeiro foi aberta a 22 de Junho de 1855, e encerrada a 9 de Fevereiro de 1856, inscrevendo-se 5 candidatos, que por sua ordem são os

Srs. Drs. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho,
Luiz Alvares dos Santos,
Antonio Alvares da Silva,
Demetrio Cyriaco Tourinho,
e Luiz José da Costa.

Depois de todas as provas na conformidade das instrucções de 14 de Dezembro de 1854, que tiverão lugar no principio de Junho, forão propostos ao governo imperial como habilitados para exercer estes lugares os

Srs. Drs. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho,
Antonio Alvares da Silva,
e Demetrio Cyriaco Tourinho.

Por decreto de 8 de Julho do mesmo anno houve por bem S. M. nomear os dous primeiros senhores para oppositores da secção de sciencias medicas, de que tomárão posse.

E sendo designado o Sr. Dr. Botelho pelo Sr. Dr. director interino para chefe de clinica medica a 31 de Julho, foi a 2 de Outubro confirmado nesse cargo com a gratificação annual de 1:200\$.

A inscripção para o segundo concurso foi aberta no dia 10 de Fevereiro do anno passado, e encerrada a 10 de Agosto do mesmo anno. Para elle apenas inscrevêrão-se os Srs. Drs. Antonio Mariano do Bonfim, Rozendo Aprigio Pereira Guimarães e Ignacio José da Cunha.

Este ultimo porém não apresentando a tempo sua these á faculdade, foi excluido do numero dos concurrentes, permanecendo em liça apenas os Srs. Drs. Bomfim e Rozende.

Depois de terem estes passado por todas as provas da lei, julgou no fim da ultima a congregação dever apresentar, como apto sómente ao lugar de oppositor da secção accessoria, o Sr. Dr. Antonio Mariano do Bomfim, a quem o decreto de 10 de Novembro passado veio conferir o lugar.

Factos diversos extrahidos das actas da congregação.

Em sessão de 2 de Março do anno passado, reunindo-se a congregação na fórma do art. 97 dos estatutos, para a leitura da Memoria Historia dos acontecimentos notaveis do anno de 1856, leu o Sr. conselheiro Dr. João Antunes de Azevedo Chaves o seu relatorio, que foi unanimemente approved pela faculdade. Nesta mesma sessão pediu o Sr. Dr. Moreira Sampaio que a congregação tomasse as convenientes medidas para que se executasse a creação do estudo pratico dos partos conforme determina o art. 8 dos estatutos da escola.

Com data de 3 de Março recebeu o Sr. Dr. director interino da secretaria do Imperio a nomeação, que por portaria da mesma data fôra feita, do Sr. José Telles de Menezes para o lugar de continuo desta faculdade, percebendo o ordenado annual de 400\$ e 200\$ de gratificação.

A 16 de Março foi presente um officio do presidente da provincia, em que remetia por cópia outro do provedor da Santa Casa da Misericordia relativo á admissão de dous internos da faculdade para cada clinica do hospital, prêstando-lhes aposento e comida, em o qual dizia que, posto que houvesse falta de commodos proprios para moços de boa educação, e não tivesse cozinheiros além dos precisos para os doentes, sendo o sustento de todos os empregados pago em dinheiro, todavia por obediencia á lei estava prompta a Santa Casa para prestar os commodos que a faculdade designasse, pagando a comida em dinheiro, igual ao que para esse fim recebem os empregados mais graduados do mesmo hospital; á vista do que a faculdade resolveu que o Sr. Dr. director interino, conjunctamente com os Srs. lentes de clinica, examinando os aposentos que a faculdade possuia no mesmo hospital, e que á Santa Casa havia cedido, sob condição de lhe serem entregues logo que delles precisasse, caso os achasse bons, houvessem de deliberar como melhor lhes parecesse a semelhante respeito. Até o fim do anno o Sr. Dr. director interino não me consta que tivesse dado solução alguma a este negocio, ficando ainda sem effeito a indispensavel classe dos internos, apesar do estado lisongeiro a que fôra levada semelhante empresa.

O Sr. Manoel Rodrigues da Silva, collaborador dos trabalhos chimicos e pharmaceuticos da escola, por effeito de ter sido nomeado o Sr. Dr. Francisco Rodrigues da Silva, preparador de chimica mineral e de medicina legal, e interinamente de chimica organica, pharmacia e materia medica, officiou á congregação, que logo que o nomeado se apresentára n'aula, a elle fizera entrega do lugar que occupava, ficando assim exonerado deste serviço, e esperando que a faculdade o houvesse de empregar em outro de accordo com a lei, e com a categoria que lhe era inherente.

Não consta por ora das actas da faculdade que isto tivesse lugar, ficando assim sem exercicio nesta escola, que tanto carece de estudos praticos, o empregado que na Bahia foi o primeiro que exerceu a pratica da chimica, e que tantos serviços prestára a esta escola e ao governo.

O Sr. Dr. Silva Gomes, em sessão de 4 de Maio, apresentou á consideração da congregação o requerimento dos estudantes do 5º anno, que pedião se lhes desse, em observancia do

art. 45 do regulamento, pontos para as suas theses do anno seguinte, ao que a congregação resolveu indeferir, contra o parecer dos Srs. Drs. Magalhães, Aranha, Faria, Silva Gomes, Moreira Sampaio, Rodrigues, Freitas, Alves, e director interino, interpretando os demais senhores em sentido diverso daquelle em que fôra tomado pela escola da côrte, onde forão os pontos dados no começo do 5º anno.

O Sr. Dr. Antonio Alvares da Silva officiou á congregação, em sessão de 5 de Agosto, que tendo sido nomeado por decreto de 8 de Julho oppositor da secção de sciencias medicas, pedia para entrar desde logo em exercicio, sendo nomeado preparador de algum dos gabinetes; o que submettido á deliberação da casa, foi resolvido que o Sr. Dr. director interino dêsse o deferimento conveniente, por ser isto de sua attribuição. Até o fim do anno o Sr. Dr. Antonio Alvares da Silva, que fôra um dos oppositores que em seu concurso mais brilhantes provas dera de sua não vulgar intelligencia, não pôde ser pela directoria empregado, nem mesmo nos exames do fim do anno, por entender ella que sua presença era ali dispensavel, sendo em data de 2 de Outubro marcada ao Sr. Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho a gratificação annual de 1:200\$ como chefe de clinica medica em que foi empregado. E' uma destas falsas posições, que a lei da reforma reservou para os oppositores das escolas.

Na sessão de 3 de Novembro, requerendo o lente substituto Sr. Dr. Domingos Rodrigues Seixas a Sua Magestade o Imperador a graça de o transferir para o lugar de substituto das sciencias accessorias, e de o prover na cadeira de chimica organica que se achava vaga, baseando-se no art. 60 dos estatutos; e tambem requerendo o lente proprietario da cadeira de chimica geral, o Sr. Dr. Antonio de Cerqueira Pinto, ser transferido para aquella cadeira, baseado no art. 58 dos estatutos, entrando os requerimentos de um e outro em discussão, e ao depois em deliberação, resolveu a faculdade que se informasse em favor do requerimento do Sr. Dr. Antonio de Cerqueira Pinto, e em sentido desfavoravel ao Sr. Dr. Seixas, por ser a sua pretensão contra a lei.

Finalmente na sessão de 7 de Dezembro, tendo o Sr. Dr. José de Góes Siqueira apresentado um requerimento á congregação pedindo que se nomeasse uma commissão, que examinando os regulamentos da faculdade, propuzesse aquellas reformas ou modificações que aconselhadas pela experiencia pudessem ser mais proveitosas, não só á disciplina, porém á regularidade e progresso do ensino, devendo este trabalho depois de discutido e approvedo pela congregação ser com urgencia levado á consideração do governo imperial, forão nomeados por escrutinio secreto os Srs. Drs. Antonio Januario de Faria, José de Góes Siqueira, e Francisco Rodrigues da Silva.

Cursos particulares.

Não me havendo escripto alguns dos Srs. oppositores, afim de me orientar ácerca dos cursos particulares que houvessem de ter professado nesta escola, fui obrigado a consultar a seus ouvintes, e passo a relatar-vos o que pude colher.

O Sr. Dr. José Affonso Paraiso de Moura fez um curso das principaes operações chirurgicas executadas praticamente sobre cadaveres que pôde obter do hospital da Santa Casa da Misericordia.

Seus ouvintes, que o seguirão com attenção, louvão-o por sua dextreza na pratica, assim como por sua clareza na exposição das lições.

Convidando aos estudantes da escola para assistirem ás variadas e repetidas operações que como cirurgia da Santa Casa da Misericordia tinha occasião de fazer, o Sr. Dr. Moura prestou um duplo serviço aos estudantes e a esta faculdade.

Tambem me consta que o Sr. oppositor Dr. Adriano Alves de Lima Gordilho fizera um curso de operações cirurgicas praticamente demonstradas no cadaver, em horas differentes da do curso de operações da escola, o qual foi, na opinião de alguns estudantes que o seguirão, desempenhado com pericia.

Considerações geraes.

Posto que os estatutos se tivessem esmerado por estabelecer medidas repressivas, e impôr mesmo verdadeiras penas aos estudantes e empregados da escola, com o fim de obter aquella boa ordem tão necessaria em estabelecimentos desta natureza, com-tudo, ou porque fossem estas medidas em si defeituosas, ou porque nesta escola havião elementos de desordem que não os nascidos da lei, o certo é, senhores, que não se pôde louvar a faculdade de ter podido conservar a harmonia indispensavel entre o discipulo e o mestre.

« Não posso deixar de notar que as demonstrações de respeito e civilidade dos estudantes para com os lentes não forão conforme a todas as regras da cortezia e urbanidade », escrevia um dos mais cortezes e urbanos professores desta escola, em seu officio.

De feito aquelle amor de outr'ora que ligava o professor ao alumno, aquelle deferencia mutua que se prestavão da melhor vontade, aquelle laço de concordia que os unia achou-se quasi que de todo dissolvido no correr do anno passado. E nem terieis desaperebido, porque foi por todos notada, a desconsideração com que aos professores desta faculdade tratára aquelle Sr. academico que em acto publico e solemne dos doutoramentos, fazendo suas despedidas á escola, uma palavra de gradidão sequer ou de cortezia não teve para dirigir a seus mestres.

E' que, senhores, elles têm ou devem ter alguma offensa de nós, e esta não pôde ser outra senão a funesta condescendencia com que a maior parte de nós os tem tratado nos actos dos exames. O talento e a inaptidão, a grosseria e a urbanidade, a madraçaria e o estudo, têm tido igual direito, quer á nossa cartezia, quer a nossas approvações. Todos são quasi iguaes nesta escola, onde a maior distincção é a da antiguidade. Os bons e os máos estudantes são todos approvados, a questão versa apenas em ser ella simpliciter ou plenamente. No fim do anno passão todos são e salvos em suas provas finaes, e a suprema correccção com que o vosso rigor os fulmina, muito raras vezes, é uma approvação simplesmente (*). Isto, senhores, não pôde deixar de trazer funestas consequencias para o ensino; e eis o maior aggravado do alumno,

Como vai pois este ensino na faculdade da Bahia tê-lo-heis comprehendido, não tanto pelo que tenho já referido, quanto pelo que haveis presenciado com os vossos proprios olhos.

A reforma dos estatutos baixada no decreto de 28 de Abril de 1854, em vez de aperfeioa-lo na parte a mais importante, trouxe-nos promessas, que ainda ha 4 annos se não realisárão. Prometteu-nos estudos praticos, e deu-nos professores theoricos; em vez de gabinetes, deu-nos empregados; e em vez de instrumentos e apparatus, cadernetas para diariamente marcarmos as faltas dos alumnos com virgulas e pontos.

Depois de dispôr sem grande methodo as cadeiras que já existião, creou outras novas, talvez mui dispensaveis, collocando-as por uma ordem que a sciencia desconhece como proficua ao ensino.

(*) D'entre 158 estudantes do curso medico deste anno, foi apenas um reprovado.

Quando falta uma clinica de partos, ella crea uma cadeira de pathologia geral; quando falta um gabinete de botanica e materia medica, ella nomêa um professor de pharmacia theorico; quando não ha quasi que clinica externa por falta de internos, de instrumentos e de apparatus os mais indispensaveis, ella crea uma cadeira de anatomia geral, sem que faça entretanto aquella collocação que por sua ordem de dependencias deve cada ramo de medicina encontrar na disposição das materias.

E' assim, por exemplo, que não podendo marchar a chimica senão precedida da physica, caminhão ellas nos novos estatutos emparelhadas no primeiro anno.

E' assim ainda que as pathologias especiaes, acarretando para o ensino aquelles conhecimentos com que tem de lidar a pathologia geral, são estudadas em annos posteriores ao desta sciencia; e é assim finalmente ainda que a anatomia pathologica, tendo de estudar as lesões que as molestias deixão nos tecidos morbidos, é offerecida por estudo a quem não tem idéa do que seja a molestia.

E' cousa mais que muito admiravel, senão ainda incomprehensivel, nos estatutos da nossa faculdade a practica precede a theoria, o estudo da clinica cirurgica se termina antes do das pathologias, antes que se encete o da materia medica e hygiene, e (ninguem o diria!) antes ainda que se comece o das operações!...

O Sr. ministro do imperio, interpellado na câmara do senado sobre as escolas de medicina, dissera no anno passado que da experiencia esperava a idéa da reforma, como se em materia de ensino, comquanto alguma cousa valha a experiencia local, as idéas capitães não devessem ser aceitas dos paizes mais illustrados, e erros tão graves como estes pudessem por mais tempo esperar da experiencia o remedio!

Vai mal ainda o ensino, senhores, não só porque os actuaes estatutos encerrão o germen de imperfeições mui graves, mas porque ainda a educação e a instrucção de nossa mocidade está inçada de defeitos desde o seu começo. Na verdade emquanto nos paizes mais adiantados da Europa, as sciencias naturaes são impressas no espirito do alumno com as primeiras lições da leitura e da linguagem, emquanto por toda a parte elles aprendem em pequenos gabinetes, nos cursos publicos e nos muséos de maior escala essas mesmas idéas, nós aqui vamos beber seus primeiros rudimentos nas aulas theoricas de uma escola superior e especial.

As idéas geraes de physica, de zoologia, de geologia, de botanica e de chimica fazem na França parte da educação e instrucção das mulheres, emquanto que no Brasil o mais instruido dos bachareis que sahe de nossas academias de direito, o padre, que emancipa-se dos melhores seminarios do Imperio, não têm de taes sciencias os mais superficiaes conhecimentos.

Os exames preparatorios, posto que sejam hoje um pouco mais proveitosos, longo estão ainda de se effectuarem com aquella exactidão de que se faz mister; porque ainda quer a moralidade deste paiz que a ignorancia muita vez consiga aquillo que só ao merecimento devêra ser reservado.

Apezar de não poder por ora a faculdade da Bahia dar o devido valor ao grão de bacharel em letras, que o lycêo desta cidade confere por lei provincial aos seus alumnos, não creio que se o governo geral lhe dêsse a categoria de habilitação preparatoria desta escola, fizera um acto de injustiça, sendo certo que pouparia por este meio á faculdade um encargo, que além de não estar na altura que lhe é devida, torna-se por demais pesado a alguns de seus membros.

Exigindo alguns estudos mais de mathematicas, e o conhecimento da lingua grega, fariam aspirantes mais habilitados á carreira medica, conforme já o dissera aqui mais de um professor, que em trabalho identico a este expendêra suas idéas.

E pelo que toca á reforma que a lei de 28 de Abril de 1854 trouxe, ainda não só ás materias do ensino, como aos seus empregados, vos observo mais que creando uma terceira classe de professores para as escolas de medicina, esse decreto de 28 de Abril parece não atinar verdadeiramente com o que fizesse da classe de substitutos, não tendo animo de eleva-los

a verdadeiros mestres; nem de os despedir dos paços da escola, posto que continuamente ameaça de os extinguir de todo.

E que vos direi eu, senhores, dessa classe dos oppositores, que a reforma creou com deveres tão diversos, que, na phrase de um collega nosso, formão uma especie de empregados indefiniveis por suas attribuições disparatadas?

Em vez de dividir o trabalho para aperfeiçoar o estudo, e ter em cada ramo do ensino homens mais ou menos eminentes, a reforma deixou accumulada ainda sobre um só a tarefa immensa do conhecimento professional das materias mais difficeis.

Quanto melhor não fôra para esta faculdade que para cada cadeira creasse a lei um substituto em vez de deixar 2 e 5 oppositores para cada secção.

Teriamos em lugar de 7 empregados para cada uma, munidos de conhecimentos mais ou menos superficiaes em seus diversos ramos, 6 substitutos fortes em cada um delles, os quaes quando houvessem de chegar ao professorado poderião pelo estudo aturado e exclusivo de uma só sciencia ter-se tornado eminentes nella.

Conservando por secções os substitutos e oppositores, elles por certo não poderão dedicar-se exclusivamente a um ramo de cada uma das secções; porque não têm prévio conhecimento de qual seja a cadeira que devão reger um dia; e se pelos antigos estatutos, em que o governo creára apenas seis lugares de substitutos para 14 cadeiras, isso fôra toleravel, hoje que elle crea 15 lugares novos de oppositores e 6 substitutos, o que forma uma corporação de 21 substitutos para 18 cadeiras, não vemos porque se não dividão um para cada cadeira.

A classe de oppositores é ainda notavel por alguns attributos que lhe confere a lei. Emquanto são elles substitutos dos professores servem tambem de seus preparadores. Ora, a classe dos preparadores de alguns ramos das sciencias medicas, como a chimica, a physica, etc., é em toda a parte uma classe subalterna, e posto que como manipuladores hajão nos paizes mais illustrados alguns homens eminentes, em geral não é ella occupada por aquelles que se destinão ao professorado.

Esta classe de preparadores devia ser dada por concurso com algumas vantagens aos que tivessem certo habito nos trabalhos praticos, dando-se aos estudantes tambem por concurso, e igualmente com vantagens, o de preparadores de anatomia, e de operações.

Não tendo demais os oppositores aquella independencia necessaria, visto como fica ao arbitrio do director chama-los para os lugares que houverem de preencher, poderão elles ser chamados ora para professores, e ora rebaixados ao cargo de preparadores daquelles, dando-se neste anno a coincidencia de servir de simples preparador da cadeira de chimica mineral aquelle mesmo oppositor que preenchia com talento a cadeira de chimica organica desta escola.

Achamos, como vêdes, senhores, por demais defeituosa a classe dos oppositores, e como a lei crea uma escola pratica, estabelece os exames vagos e aspira a um ensino mais completo, repetirei aqui aquella idéa que uma vez emitti por escripto n'um jornal desta cidade, que em vez de prover os lugares que vagarem de substitutos com novos lentes distribuidos por secções, complete o numero delles, elevando-os a tantas quantas fôrem as cadeiras, provendo por concurso cada um lugar de substituto especial para cada cadeira da escola.

E como para complemento do ensino não pôde dispensar esta faculdade a multiplicidade dos cursos, visto que pede aos alumnos o exame vago, que é na realidade a verdadeira prova do saber, lembro ainda que aos substitutos se commetta a obrigação de fazer cursos completos no edificio da faculdade, ou em salas appensas a ella, em horas differentes dos professores, creando-se por esta fórma duas ordens de cursos, e um verdadeiro complemento do ensino nesta faculdade, estabelecendo assim uma util rivalidade, que dará ao estudo não pequeno incentivo, e que trará á escola não pequenas vantagens.

Por este meio se poderia ainda acabar com esta frequencia obrigada, com esta fiscalisação de pontos e bedeis, com estas ridiculas sabbatinas, cousas todas tão infantis, quanto inuteis ao ensino superior.

E porque no systema actual dos exames desta escola ainda hajão defeitos capitaes, que fôra preciso remover, lembro que em vez de accumula-los para o fim do anno, fossem elles distribuídos pelo tempo dos trabalhos lectivos, abrindo-se inscrições ou matriculas de tantos em tantos mezes, para em qualquer tempo fazerem seus exames os alumnos que se julgassem preparados, podendo assim realisar-se a formatura de um alumno em menos ou em mais de 6 annos, conforme os recursos de sua intelligencia, e o gráo de sua applicação.

Continuar, senhores, neste meu trabalho, a fallar-vos de reformas, seria ultrapassar os limites do encargo que me déstes, e esquecer-me igualmente de que espera esta faculdade de uma commissão illustrada esse louvavel empenho. E pois aqui termino, pedindo-yos que corrijaes minha faltas, que em vez de terem nascido de minhas intenções, são imperfeitos fructos do meu fraco entendimento, e da pressa com que fui obrigado a cumprir o vosso preceito (*).

Bahia, 1 de Março de 1858.

Dr. Antonio José Alves.

(*) Não tendo recebido as informações dos Srs. professores senão alguns dias antes do da leitura desta memoria, organizei-a em os cinco ultimos dias do mez de Fevereiro.

**Quadro estatístico do resultado dos trabalhos da Faculdade de Medicina da Bahia
no anno lectivo de 1857.**

Movimento das Aulas.	Curso Medico.						Curso Pharmaceutico.			TOTAL GERAL.	Observações.		
	TOTAL.						TOTAL.						
	1.º Anno.	2.º Anno.	3.º Anno.	4.º Anno.	5.º Anno.	6.º Anno.	1.º Anno.	2.º Anno.	3.º Anno.				
Matricularão-se	14	18	11	44	42	29	158	15	10	1	26	Do numero total dos estudantes 1 veio do Rio de Janeiro com guia do respectivo Director antes da abertura das aulas, tendo-se já alli matriculado; este estudante he do 4.º anno medico, e perdeu o anno por faltas. Verificão-se 2 diplomados, 1 de Cirurgia pela Escola medica curviga do Porto, e outro de doutor em medicina pela academia de Dinamarca. No decurso do anno doutorão-se 3 estudantes, que deixão de o fazer no anno de 1856, por se acharem ainda em commissão fóra da Capital, e dos 28 doutorados constantes do mappa, 1 tambem pertence ao curso passado que frequentou o 6.º anno com estes sem que comitudo pagasse as taxas, pois já as havia satisfeito no anno p. p. Fizerão exame pratico de Pharmacia 4 alumnos do anno passado, 2 forão reprovados e 2 approvedos.	
Forão approvedos	8	13	3	24	41	27	116	8	9	17	34		
Forão reprovados	5	5	7	17	1	1	34	3	1	1	37		
Perdêrão o anno por faltas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2		
Não fizerão exames	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4		
Não encerrão a matricula	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4		
Fallecerão	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3		
Doutorão-se	1	1	1	1	1	2	3	3	1	1	28		

Naturalidade dos Estudantes.

CURSOS.	Naturalidade dos Estudantes.															
	Bahia.	Sergipe.	Alagoas.	Pernambuco.	Rio G. do Norte.	Parahiba.	Ceara.	Piahy.	Maranhão.	Para.	Rio de Janeiro.	S. Pedro.	Minas Geras.	Portugal.	Italia.	TOTAL.
Medico	109	7	2	11	3	6	4	1	3	2	8	1	1	1	1	158
Pharmaceutico	13	2	2	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	26

Faculdade de Medicina da Bahia em 30 de Abril de 1858.—Prudencio José de Souza Brito Colegipe. Na Typographia Nacional. 1858.

MEMORIA HISTORICA

DA

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

DO ANNO DE 1857

PELO DR. FRANCISCO DE PAULA BAPTISTA.

Senhores.

Venho apresentar-vos a memoria historica do anno lectivo que acabou, a qual vem um pouco tarde, porque motivos superiores á minha vontade obrigáram-me a cahir em tão sensível falta.

Não espereis achar neste escripto outro merito que não seja o da clareza e concisão, unico que procurei conseguir, sempre receioso de minhas forças, e sempre reanimado pela lembrança de vossa indulgencia.

Na ausencia do nosso digno director o Ex^{mo} Sr. Barão de Camaragibe, como deputado á assembléa provincial e á geral, desde o principio de Abril até o dia 25 de Setembro, estive na directoria o nosso venerando collega o conselheiro Pedro Autran da Matta Albuquerque, que exerceu este lugar com zelo e esmero.

Não houve da parte dos alumnos o menor acto de desrespeito e insubordinação, nem qualquer outro acontecimento que pudesse affligir-nos levemente.

Os lentes cathedrauticos e substitutos, que leccionarão, forão todos elles assiduos e zelosos no cumprimento dos seus deveres.

Houve concurso para um dos lugares de lente substituto, cuja vaga resultára da remoção do Dr. João Dabney de Avellar Brotero para a faculdade de direito de S. Paulo, e forão concurrentes os Drs. Manoel do Nascimento Machado Portella, e Aprigio Justiniano da Silva Guimarães: este não foi proposto, e aquelle proposto e despachado por decreto de 3 de Junho e carta imperial de 8 de Julho, e tomou posse no dia 25 do mesmo mez de Julho.

O substituto Dr. Vicente Pereira do Rego foi nomeado, por decreto de 17 de Abril e carta imperial do mesmo mez, lente da cadeira de direito administrativo, que vagára pela jubilação do respectivo lente, o conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos, e tomou posse no dia 15 de Maio.

Doutorárão-se os bachareis João José Pinto Junior, e José Liberato Barroso. O primeiro,

e o Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, inscreverão-se para o concurso anunciado por edital de 17 de Maio, pela vaga que resultára da nomeação do substituto Dr. Pereira do Rego para lente da cadeira de direito administrativo.

O distincto lente da 2ª cadeira do 1º anno, o Dr. Manoel Mendes da Cunha Azevedo, continuou a estar doente durante todo o anno, e a sua falta, que tem sido para todos nós justo motivo de grande pezar, foi convenientemente supprida pelo cathedratico Dr. Lourenço Trigo de Loureiro até o dia 6 de Junho, e dahi até o fim do anno lectivo pelo substituto Dr. José Antonio de Figueiredo.

O lente substituto Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva esteve ausente durante todo o anno lectivo, com licença do governo.

Houve ainda outras faltas, algumas das quaes derão lugar a diversas accumulações. Assim, a 1ª cadeira do 2º anno, na ausencia do lente da 1ª do 1º anno, o conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, em commissão no Rio de Janeiro, e a quem competia então fazer biennio na fórma dos estatutos, foi lida pelo substituto Dr. João Silveira de Souza, até o dia 6 de Julho, em que este officiára ter sido nomeado presidente da provincia do Ceará, para onde estava a partir, e desde esse dia até o dia 23 de Setembro foi accumulada pelo conselheiro Pedro Atran da Matta e Albuquerque.

A 2ª do 2º anno, na ausencia do respectivo lente, o Dr. Jeronymo Villela de Castro Tavares, occupado em commissão, foi accumulada pelo Dr. Joaquim Villela de Castro Tavares desde o dia 20 de Abril até o dia 26 de Junho, em que este adoecêra, e dahi até o dia 21 de Setembro pelo Dr. Nuno Aique d'Alvellos Annes de Brito Inglez.

A 2ª do 3º anno, na ausencia do respectivo-lente, o Dr. João José Ferreira de Aguiar, tambem occupado em commissão, foi lida pelo substituto Dr. Braz Florentino Henrique de Souza.

A minha cadeira, a 1ª do 5º anno, durante o tempo que estive na assemblêa provincial, desde o dia 1º de Abril até o dia 6 de Junho, foi lida pelo substituto, Dr. José Antonio de Figueiredo.

Tendo adoecido o lente da 2ª cadeira do 4º anno, o Dr. Joaquim Villela de Castro Tavares, na falta de quem quizesse accumular esta cadeira, accumulei-a desde o dia 8 de Julho até o dia 25, em que o novo substituto, o Dr. Machado Portella, tomou posse, e foi encarregado della.

E' escusado fallar dos inconvenientes que resultão dessa medida de accumulção de cadeiras; porque todos os comprehendem facilmente, e não ha remedio para a necessidade que os justifica.

Não posso e nem devo poupar-me ao sacrificio de avivar a nossa mágoa, declarando-vos que o nosso talentoso e estudioso collega o Dr. Joaquim Villela continua a estar gravemente doente.

Por deliberação da congregação de 21 de Outubro, motivada pela falta de lentes e grande numero de estudantes, os actos do 1º, 2º, 3º e 4º annos se fizerão com dous lentes, e os do 5º anno com tres.

Se o governo approvou ou não esta deliberação, até hoje o ignoro; mas, visto como eu fui um daquelles que votárão contra ella, quero crer que não merecerei ser censurado por insistir ainda em considerar um semelhante acto como manifesta violação dos estatutos.

Tendo a mesma congregação decidido que podia conceder actos extraordinarios, visto que os estatutos os não prohibião, o governo, para quem o Ex^{mo} Sr. director recorrêra desta decisão, houve por bem decidir o contrario. Esta decisão do governo, fechando as portas a pretensões immoderadas e impacientes, além de manter a ordem e regularidade dos exames, trouxe um grande descanso para todos nós, principalmente para aquelles que nunca cessárão de se oppôr a taes pretensões, se bem que inutilmente.

O nosso illustrado collega o Dr. Vicente Pereira do Rego publicou a primeira edição do seu compendio de direito administrativo, que foi approvado provisoriamente pela congregação. Um ou outro defeito que por ventura a critica possa achar nesse escripto, não poderá

por certo offuscar a merecida gloria do seu illustre autor, emprehendendo um trabalho tão difficil, e concluindo com grande vantagem para o ensino de um dos mais importantes ramos de direito.

Passando a tratar de outros factos de ordem diversa, annuncio-vos com prazer que o Montepio Academico continúa a prosperar, e soccorre actualmente diversos alumnos pobres e distinctos pelo talento, exemplar proceder e viva dedicação ás sciencias. Esta associação, escola pratica de beneficencia, offerece ao Imperio um documento assaz interessante da fraternidade escolar que reina entre os alumnos desta faculdade, e dos louvaveis sentimentos que engrandecem tantos moços, que se destinão a occupar os mais importantes cargos da sociedade.

Outro tanto porém me não animo a dizer de uma outra associação existente, o Atheneo, que considero como uma aberração dos deveres escolasticos, os quaes, por serem assaz pesados e difficeis, não permitem todo esse esforço e toda essa emulação que se nota em muitos artigos alheios ás materias que se ensinão na faculdade. Donde resulta que os estudantes mais talentosos, e considerados pelos seus companheiros como os melhores, são justamente aquelles que mais se avantajão nesses trabalhos, e menos se applicão ao estudo das sciencias juridicas.

Louvo a todo aquelle que por gosto e vocação, ou pelo nobre desejo de alargar a esphera de seus conhecimentos, estuda a historia, a poesia, a religião, etc.; mas não tolero que se faça destes estudos uma necessidade de primeira ordem em uma faculdade destinada especialmente a crear habilitações para certas profissões publicas. Nesta parte, se eu pudesse influir para que alguma cousa de novo se fizesse, seria antes para segregar as sciencias juridicas das sciencias sociaes, e estabelecer assim dous cursos differentes. Creio muito nos homens especiaes, e pouco ou nada nos encyclopedicos.

Segundo o exemplo de outros, que me precederão, e pensando como elles, digo que é assaz improprio e inconveniente o lugar em que existe a faculdade, porquanto, collocada como está, em uma estrada descampada e distante da cidade, ninguem lá vai, que não seja arrastado por algum dever rigoroso ou extrema necessidade, de tal sorte que os actos muitas vezes se fazem na presença apenas de dous ou tres espectadores, que são sempre estudantes, e algumas vezes em completo isolamento. Nestas circumstancias as esperanças de gosto, emulação e dedicação aos estudos, que tanto contribuirão para a mudança da Academia da decadente cidade de Olinda para a florescente cidade do Recife, evaporarão-se, e ficou a mesma solidão e o mesmo desalento que d'antes.

Por outro lado, tanto para os alumnos sujeitos a perderem o anno por falta de assiduidade, como para os lentes sujeitos a descontos de seus vencimentos em cada um dia que faltão, é um martyrio inutil, que os pôde comprometter.

Quanto á bibliotheca, que fica contigua á faculdade, a sua localidade, seu aspecto, e tudo que nella existe, não revela senão uma triste calamidade. Entrai nesses salões desertos, correi todas essas estantes entupidas de velhos alfarrabios, e d'entre elles alguns já descosidos, e desconjuntados fragmentos repudiados de antigas heranças, e afóra alguns livros melhores pertencentes á bibliotheca provincial, que foi addida á da faculdade, não achareis ahi um só livro sequer que possais ler com vivo interesse e proveito.

Tenho concluido, senhores, minha tarefa, certo de que seus defeitos serão immensos, e sua utilidade nenhuma; mas ainda assim resta-me a satisfação que me resulta de ter sido obediente á lei.

Recife, 1º de Abril de 1858.

Dr. Francisco de Paula Baptista.

Está conforme.

Secretaria da faculdade de direito do Recife, 13 de Abril de 1858.—*Dr. Joaquim Antonio Carneiro da Cunha Miranda*, secretario da faculdade.

**Quadro estatístico do resultado dos trabalhos da Faculdade de Direito da Cidade do Recife
no anno lectivo de 1857.**

Movimento das Aulas.	Anos.					Total.	Observações.
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º		
Matriculação-se.....	117	81	82	58	76	414	a
Forão ap- } Plenamente.....	93	55	77	57	75	357	b
provados } Simplesmente.....	20	18	3	41	c
Reprovados.....	8	8	d
Deixarão de fazer acto.....	2	1	1	4
Perdêrão o anno.....	1	1	4
Tirarão Carta.....	48
Doutorarão-se.....	2

No numero dos que perdêrão o anno vai incluido hum estudante do 1.º anno que falleceo.

Dos dois que se doutorarão foi hum approvedo unanimemente, e o outro por maioria de votos.

Naturalidade dos Estudantes.

	Para.	Maramhão.	Ceará.	Piahy.	Rio Gr. do N.	Parahiba.	Pernambuco.	Alagoas.	Sergipe.	Bahia.	Rio de Jan.º	Minas Geraes.	S. Paulo.	Paraná.	Roma.	Portugal.	Total.
a.....	6	24	45	14	6	32	138	19	8	86	20	7	4	3	1	1	414
b.....	6	22	37	13	6	28	116	16	7	74	16	7	4	3	1	1	357
c.....	1	6	1	2	19	2	1	6	3	41
d.....	2	1	4	1	8

MEMORIA

QUE

EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 164 DOS ESTATUTOS APRESENTOU NO ANNO DE 1858

A' FACULDADE DE DIREITO DA CIDADE DE S. PAULO

o

DR. GABRIEL JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

E QUE FOI APPROVADA EM CONGREGAÇÃO DO DIA 24 DE MARÇO

SÓMENTE NA PARTE HISTORICA NA FÓRMA DOS ESTATUTOS

Nomeado em circumstancias desfavoraveis para fazer uma obra digna do objecto e perfeita, não só porque durante quasi todo o anno lectivo estive ausente da faculdade como deputado á assembléa geral, mas tambem e principalmente por haver adoecido exactamente quando devia encetar os trabalhos desta importante commissão, limitar-me-hei ao essencial para satisfazer sómente o preceito da lei em desempenho do mandato da congregação.

Os trabalhos escolares da faculdade recommearão e concluirão-se em 1857 na fórma dos estatutos, sem que algum acontecimento extraordinario viesse perturbar ou alterar sua ordem natural, manifestando-se como sempre o zelo e solitudine dos dignos professores para attingirem em cada uma das suas especialidades a esse gráo de perfeição e lucidez a que se têm elevado as sciencias nestes ultimos tempos, e cujo reflexo desperta por toda parte no genio brasileiro o mais nobre e esperançoso enthusiasmo.

As diversas materias que formão o curso forão ensinadas pelos respectivos lentes. Devendo os Srs. lentes da 1ª cadeira do 1º anno, e da 1ª do 2º alternar-se, como é costume, afim de que o ensino das materias, tão correlativas nesses dous annos, não soffra grande differença do methodo especial de cada um dos lentes, ficou o Sr. conselheiro Gurgel no 1º anno, passando o Sr. conselheiro Brotero para o 2º. Assim no 3º e 4º igualmente ficou o Sr. conselheiro Pires da Motta na 1ª cadeira do 3º anno, continuando as suas prelecções de direito civil no 4º anno o Sr. conselheiro Cabral. Nos compendios e

no programma dos estudos não houve tambem alteração; dando os preceptores novos testemunhos do esmero, que notei, para bem cumprirem o nobre dever de instruir a mocidade.

Em Abril porém o Sr. conselheiro C. Carneiro de Campos teve de deixar a sua cadeira de economia politica para ir tomar assento na camara dos deputados, para onde tambem, e quasi na mesma data, nos ausentáramos o Sr. Dr. João da Silva Carrão e eu. O merecimento do nosso collega o Sr. Dr. João Dabney d'Avellar Brotero excitou o governo a encarrega-lo da honrosa missão de uma presidencia no norte do Imperio. E' grato lembrar, e attenua talvez a falta que fazem á faculdade, o Sr. conselheiro Pedreira, retido ha tanto tempo na côrte occupando os primeiros cargos do Estado, o Sr. Dr. João da Silva Carrão presidindo actualmente a provincia do Pará, o Sr. Dr. Brotero a de Sergipe, e o Sr. conselheiro C. C. de Campos a de Minas Geraes; é grato lembrar, digo, que estes factos são lisongeiros para a faculdade, porque as causas que os determinão são sem duvida a illustração, probidade e virtudes que adornão o professorado, a que tenho a honra de pertencer.

Havião-se matriculado :

No 1º anno	76	alunos
No 2º »	58	»
No 3º »	58	»
No 4º »	68	»
No 5º »	58	»
Sommando	318	»

A falta do Sr. conselheiro C. C. de Campos na cadeira de economia politica foi supprida pelo Sr. Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada até a volta do illustre cathedratico, que a occupou por alguns dias, deixando-a ao mesmo digno substituto por todo o resto do anno, afim de seguir para a provincia de Minas Geraes.

Não cabe aqui a critica do modo pelo qual realisou-se o pensamento da reforma das academias juridicas do Imperio; mas é forçoso confessar de passagem que na distribuição das materias, com o accrescimento do direito romano, e da sciencia administrativa, ficou o 5º anno principalmente tão arduo e difficil, que não é possivel produzir o fructo que a reforma ambicionava, quaesquer que sejam os esforços dos preceptores e alumnos. A economia, sciencia vasta e pratica, que abrange e tem de resolver todas as questões de prosperidade publica e de actualidade, e para cujo estudo o maior talento e a mais assidua applicação nunca são superfluos; o processo civil e a pratica do mesmo, tão complicados e tão difficeis pela falta de uma legislação organica e perfeita, já erão de sobra para occuparem o espirito dos alumnos do 5º anno. A reforma aggravou esta situação addicionando o direito administrativo, sciencia recente, e cujos principios ainda se estão elaborando, por assim dizer, de envolta com os phenomenos da vida social e politica dos governos e dos povos!

Admittindo-se mesmo que todos os alumnos do 5º anno hajão dado anteriormente todas as provas do talento desenvolvido pelo estudo, ninguem, ousará affirmar que possão estudar diariamente tres lições destas materias, e chegarem, ao fim do anno com uma copia de conhecimentos taes em cada uma dellas, que os habilite satisfactoriamente, na intenção da reforma, para o seu ultimo exame.

Entre outras correccões que urge fazer-se nos actuaes estatutos, esta não é de certo das menos importantes. Findo o anno lectivo fizerão-se os exames, ficando as bancas organisadas com os seguintes lentes:

- 1º anno : — Os Srs. conselheiro Dr. M. J. do Amaral Gurgel, Dr. João Crispiniano Soares, Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada.
 2º anno : — Os Srs. conselheiro Dr. J. M. d'Avellar Brotero, Dr. Anacleto J. Ribeiro Coutinho, Dr. Antonio Joaquim Ribas.
 3º anno : — Os Srs. conselheiro Dr. Vicente Pires da Motta, Dr. Manoel Dias de Toledo, Dr. Anacleto J. Ribeiro Coutinho.
 4º anno : — Os Srs. Dr. Clemente Falcão de Souza, conselheiro Dr. Prudencio G. T. da Veiga Cabral, Dr. Gabriel José Rodrigues dos Santos.
 5º anno : — Os Srs. Dr. Joaquim Ignacio Ramalho, Dr. Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça, Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Dr. Antonio Joaquim Ribas.

Os exames forão feitos nos 3º, 4º e 5º annos individualmente, e nos 1º e 2º por turmas de oito, segundo os novos estatutos. A divisão do tempo por oito alumnos, que são examinados diariamente, diminuiu a duração do exercicio, e portanto facilitou as provas de aproveitamento; pelo que se pôde concluir que o systema de exames por turmas, tendo por base a necessidade de brevidade nas argumentações, não é preferivel ao dos exames dos 3º, 4º e 5º annos. O resultado desses trabalhos foi o seguinte :

Primeiro anno.

Alumnos matriculados	76
Plenamente approvados.....	76

Segundo anno.

Alumnos matriculados.....	58
Plenamente approvados	52
Simplemente.....	6
—	58

Terceiro anno.

Matriculados.....	58
Plenamente approvados	50
Simplemente.....	2
Reprovados	3
Não fizerão acto	2
Perdeu o anno	1
—	58

Quarto anno.

Matriculados	68
Plenamente approvados.....	59
Simplemente	9
—	68

Quinto anno.

Matriculados.....	58
Plenamente approvados.....	47
Simplemente.....	10
Não fez acto.....	1
	— 58

Durante o anno findo apenas tres bachareis formados defendêrão theses. O Sr. Domingos de Andrade Figueira fez as suas provas nos dias 11 e 12 de Maio, e recebeu o gráo de doutor no dia 27 do mesmo mez. O Sr. Clemente Falcão de Souza, depois de julgadas as suas theses a 30 e 31 de Outubro, tomou o gráo a 26 de Novembro. Não aconteceu porém o mesmo com o Sr. Candido Gomes de Vasconcellos Guanabarra, que defendeu theses a 19 e 20 de Outubro do mesmo anno.

Tirárão ponto no fim do anno os Srs. bachareis formados José Maria Corrêa de Sá e Benevides, José Maria da Camará Leal, e João Baptista Pereira; o 1º formado em 1854, o 2º em 1856 e o 3º em 1857.

No primeiro dia util de Novembro começárão os exames preparatorios pelo novo systema das turmas de 12 examinandos, e provas verbaes e escriptas.

A execução do pensamento de reforma desde o começo do anno apresentou logo um facto, até então nunca observado, o qual em meu conceito não pôde deixar de impressionar desagradavelmente o animo dos preconizadores da reforma dos estudos preparatorios.

No anno findo o numero dos estudantes matriculados nestas aulas foi excessivamente menor do que nos annos anteriores, e nada ha que motive essa differença, a não ser a taxa das matriculas; porquê os professores forão os mesmos, solícitos, accessiveis e cada vez mais merecedores da sympathia e do respeito da mocidade. Fôra para desejar que este defeito se corrigisse quanto antes, muito mais porque, quando muitas matriculas se dessem, o seu exíguo producto seria sempre insignificante, e de modo nenhum compensaria o mal que sua existencia causa. A mocidade afugentada assim das aulas preparatorias da faculdade, onde o ensino é dirigido por um pensamento de ordem elevada, e dado por preceptores habéis e amestrados pela experiencia, vão estudar nos collegios particulares, que não têm, nem podem ter ainda a perfeição de que são capazes estas instituições, e que em outros paizes grandes serviços prestão á instrucção publica.

Não posso deixar de notar o menospreço com que os professores de preparatorios forão olhados pelo legislador nessas reformas, menospreço injustificavel, não só pelas qualidades pessoaes que os recommendão, como pela natureza de suas funcções, e importancia das doutrinas que ensinão. Uma rehabilitação exige neste ponto a dignidade das sciencias; o que será tambem uma homenagem devida ao merecimento.

As substituições das cadeiras de geometria e de linguas, novamente creadas, forão postas a concurso, e durante o anno só apresentou-se á 1ª o bacharel formado Paulo Antonio do Valle, que foi provido na fórma do regulamento de 5 de Maio de 1856, tomando o governo como proposta a consulta que fizera-lhe então o Sr. conselheiro director sobre a duvida em que estava de sujeitar a exame o candidato, com a capacidade professional, que segundo o mesmo regulamento lhe dava a carta de bacharel, e não tendo concurrentes com quem fizesse o exame de concurso, unico a que poderia estar obrigado.

A cadeira de substituto de linguas, posta a segundo concurso, não teve concurrente, pelo que em fins de Novembro o governo imperial nomeou o Dr. José Tell Ferrão na fórma do citado regulamento. As qualidades do nomeado, sua aptidão para estes empregos, ainda revelão o zelo e boa vontade do governo imperial a bem da instrucção publica, e especialmente desta faculdade.

O resultado dos exames preparatorios é o seguinte:

NOS MEZES DE FEVEREIRO E MARÇO.

(Pelo antigo systema).

Em Latim.

Approvados plenamente	38	
" simplesmente	27	
Reprovados	3	68
	—	

Em Francez.

Approvados plenamente	45	
" simplesmente	12	
Reprovados	3	60
	—	

Em Inglez.

Approvados plenamente	18	
" simplesmente	25	
Reprovados	4	47
	—	

Em Rhetorica.

Approvados plenamente	53	
" simplesmente	13	
Reprovado	1	67
	—	

Em Geometria.

Approvados plenamente	28	
" simplesmente	41	
Reprovados	6	75
	—	

Em Philosophia.

Approvados plenamente	33	
" simplesmente	17	
Reprovados	3	53
	—	

Em Historia.

Approvados plenamente	29	
" simplesmente	20	
Reprovados	4	53
	—	

Numero total. 423

EM NOVEMBRO.

(Pelo novo systema de turmas).

Em Latim.

Approvados plenamente	21	
' simplesmente	22	
Reprovados	5	48
	—	

Em Francez.

Approvados plenamente	23	
' simplesmente	13	
	—	36

Em Inglez.

Approvados plenamente	18	
' simplesmente	14	
Reprovados	4	36
	—	

Em Rhetorica.

Approvados plenamente	2	
' simplesmente	26	
Reprovado	1	29
	—	

Em Geometria.

Approvados plenamente	20	
' simplesmente	22	
Reprovados	2	44
	—	

Em Philosophia.

Approvados plenamente	19	
' simplesmente	16	
Reprovado	1	36
	—	

Em Historia.

Approvados plenamente	14	
' simplesmente	22	
	—	36

Numero total. . . . 265

O novo systema de exames por escripto ainda não pôde ser julgado ; mas os poucos factos que já temos lhe são desfavoraveis.

O grande numero de jovens, que se apresentárão a exames nas duas épocas do anno, assaz demonstra que o amor ao estudo é igual ao desenvolvimento de outras forças do paiz.

Na bibliotheca continúa a falta de supprimento de livros, e para prova-lo fôra bastante lembrar que sendo uma bibliotheca nacional, e estando ao serviço de uma facultade de direito, não possui sequer uma collecção de leis! A julgar-se do progres o do ensino na facultade pelo testemunho da bibliotheca, dir-se-ha que andamos trinta annos atrasados em época. Conviria pois representar ao governo imperial a necessidade de consignar, por exemplo, uma dotação annual a esta facultade para a aquisição de livros novos, ficando o Sr. conselheiro director, ou uma commissão de lentes, encarregada de fazer a escolha, e encomendar das obras existentes, e das que se fôrem diariamente publicando. Tenho a certeza de que o governo ha de attender a esta exigencia com a solitudine costumada.

Terminando com o facto da nomeação de director, por decreto de 1º de Dezembro, eu houvo o governo imperial, e congratulo-me com o nosso collega o Sr. conselheiro Gurgel, que no exercicio deste cargo, por espaço de dez annos, como em todas as outras posições notaveis de sua vida publica, deu provas taes, que lhe grangeárão a nomeação effectiva para o mais importante cargo da facultade.

Eis os factos que julguei dever reunir na presente memoria. Reporto-me ás causas expendidas no principio, para justificar-me das faltas commettidas, e das imperfeições que aqti avultão.

S. Paulo, 12 de Março de 1858.

Dr. Gabriel José Rodrigues dos Santos.

Em congregação de 24 de Março do corrente anno foi approvada só na parte historica.

Secretaria da facultade, S. Paulo, 26 de Março de 1858.

José Maria de Avellar Brotero, secretario.

Quadro estatístico do resultado dos trabalhos do anno lectivo da Faculdade de Direito da Cidade de S. Paulo no anno de 1857.

Movimento das Aulas.	Anos.					Total.	Observações.
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º		
Matricularão-se.....	76	58	58	68	58	318	Tirarão mais Cartas os Bachareis Francisco Gonsalves Meirelles, formado no anno de 1855, e Antonio Lourenço de Freitas, formado no anno de 1856. Os dous Bachareis formados que se Doutorarão tirarão Carta.
Forão appro- } Plenamente.....	76	52	50	59	47	284	
vados... } Simplesmente.....	6	2	9	10	10	27	
Reprovados.....	3	3	
Deixarão de fazer acto.....	2	1	3	
Perdêrão o anno.....	1	1	
Tirarão Carta.....	29	
Doutorarão-se.....	2	

Naturalidade dos Estudantes.

	S. Paulo.	Minas Geraes.	Rio de Jan.	S. Pedro.	Santa Cathr.	Pernambuco.	Mato Grosso.	Paraná.	Bahia.	Portugal.	Goyaz.	Ceará.	Sergipe.	Buenos-Ayres.	Piahy.	Alagoas.	Parahiba.	Total.
a.....	105	69	83	10	2	1	4	4	13	2	4	2	4	1	1	2	1	318
b.....	95	62	88	9	1	1	4	4	11	2	4	2	2	1	1	2	284
c.....	7	7	9	1	2	1	27
d.....	2	1	1	1	1	3
e.....	1	3
f.....	1	1
g.....	8	5	12	4	29
h.....	1	1	2

Faculdade de Direito de S. Paulo em 30 de Abril de 1858.—Dr. José Maria de Avellar Brotero.

Na Typographia Nacional. 1858.

ANNEXO

E

RELATORIO

DO COMMISSARIO DO GOVERNO NO INSTITUTO COMMERCIAL

RELATORIO

DO DIRECTOR DA ACADEMIA DAS BELLAS-ARTES

RELATORIO

DA DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

INFORMAÇÕES

DO DIRECTOR DO JARDIM BOTANICO

RELATORIO

DO

COMMISSARIO DO GOVERNO NO INSTITUTO COMMERCIAL

Il^{mo} e Ex^{mo} Sr.

Na conformidade do que dispõe o art. 64 § 3º dos estatutos do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, tenho a honra de fazer subir á presença de V. Ex^a o relatório annual do director daquelle estabelecimento.

Deste documento consta que forão abertas as aulas em 2 de Março do anno proximo findo , e preenchidos, durante o mesmo anno, os lugares dos professores e empregados, com excepção do de professor da cadeira de direito mercantil, a qual continua vaga, e interinamente preenchida pelo conselheiro Diogo Soares da Silva de Bivar, mediante a gratificação de 80\$000 por mez.

Constão igualmente diversas providencias expedidas pelo governo, para que o instituto pudesse começar desde logo seus trabalhos; e vê-se que se matricularão em suas aulas 13 alumnos, sendo 8 no primeiro anno do novo curso, e 5 que, pertencendo á antiga aula do commercio, se aproveitarão da disposição do art. 123 dos estatutos, e se inscreverão para estudar as materias do 2º anno, designadas no regulamento de 6 de Julho de 1846, com o fim de obterem simplesmente uma carta semelhante ás que outr'ora se passavão, e que lhes não concede as vantagens da reforma da dita aula.

Consta tambem que dos alumnos matriculados, sómente se apresentarão, para serem examinados nas materias do 2º anno, quatro, dos quaes forão tres approvados simpliciter, e um plenamente; e nas do 1º anno apenas tres, dos quaes dous obtiverão approvação simples, e um foi reprovado.

Constão mais a mudança do instituto para uma parte do edificio do collegio de Pedro II; o máo estado de sua bibliotheca; e que da somma de 320\$000, procedente de taxas da matricula, fôra applicada a quantia de 218\$040 á compra de objectos indispensaveis para o serviço do instituto, o qual ainda carece de mappas geographicos, de globos, de armarios, mesas, e outros utensis.

O director conclue o seu trabalho fazendo algumas reflexões sobre o estabelecimento, que me parecem dignas de attenção, e que abonão o zelo e a dedicação daquelle funcionario.

Tendo sido honrado com a nomeação de commissario do governo imperial poucos dias antes dos exames do fim do anno, não me foi possível acompanhar e seguir de perto toda a marcha do instituto desde o seu principio. Louvo-me, portanto, nas informações do director, que me merecem particular confiança; e pedindo a V. Ex^a licença para recommenda-las á sua illustrada consideração, poucas observações cabe-me fazer.

Os exames em geral não demonstrarão notavel aproveitamento da parte dos alumnos. Isto, porém, não deve causar admiração; ponderando-se que a reforma ha menos de um anno começou a ser executada, e que os meninos, não estando preparados convenientemente nos estudos anteriores, que são indispensaveis para se poder bem comprehender as materias do novo curso, tiverão de lutar com grandes embaraços.

E' de crer que no anno que vai começar algumas medidas do governo, unidas ao zelo e perseverança do director, e dos professores apresentem melhor resultado.

Até certo ponto me parecem já confirmadas pela experiencia as reflexões que faz o director no tocante á necessidade de uma revisão nos estatutos, com o intuito de exigir-se mais um anno para o curso dos estudos, constituindo-se parte integrante, e complemento delles, as aulas de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, e o aperfeiçoamento das linguas franceza e ingleza.

Posso assegurar a V. Ex^a que houve essa idéa quando o governo tratou da reforma publicada em 1856, antevendo-se desde logo os inconvenientes (que a pratica do 1º anno começou a demonstrar) de se exigirem, como preparatorios, aquellas materias; e se enfão não se adoptou a medida lembrada, foi porque não se podia deixar de attender á necessidade de não augmentar mais a despeza publica, diante da previsão que havia de um deficit na receita.

Felizmente não se realisou tal previsão; e achando-se hoje o thesouro em circumstancias mui prosperas, a V. Ex^a pôde caber a gloria de completar a mesma reforma, fazendo com que se preencha o que a pratica vai mostrando ser uma lacuna.

Se V. Ex^a assim o entender em sua sabedoria, poderá ser opportunamente alterado o plano de estudos, ficando o 1º anno composto de duas cadeiras, sendo a 1ª de mathematicas e a 2ª de aperfeiçoamento das duas linguas acima referidas.

Neste caso dever-se-hão exigir, como preparatorios, sómente a lingua nacional, comprehendendo a leitura, a grammatica e a escripta; os principios elementares de arithmetica, e as quatro operações de numeros inteiros; e das linguas franceza e ingleza, simplesmente a traducção.

Desta maneira entrarão os alumnos para o instituto com os conhecimentos sufficientes para melhor comprehenderem as explicações dos professores, e no 1º anno se habilitarão para se dedicarem, com mais proveito e mais aprofundamento, ao estudo da contabilidade, da escripturação mercantil, e da geographia e estatistica commercial, cujo ensino pertencerá ao 2º anno, passando-se para o 3º as aulas de direito mercantil, e de economia politica.

Ainda assim não ficará o nosso instituto elevado á altura da escola commercial de Paris, e de outras dos paizes mais adiantados, porque faltará o ensino de outras materias importantes; mas, além de que isto será obra do futuro, e que deve ser levada a effeito quando nossas circumstancias aconselhem e permittão dar-se maior amplitude ao estabelecimento, ninguem dirá entretanto que lhe fallecem alguns dos elementos mais necessarios para formar moços habilitados convenientemente para a carreira commercial, e para serem aproveitados pelo governo nos lugares de primeira entrancia do thesouro, e das thesourarias de fazenda, das alfandegas e consulados.

Não desconheço que esta alteração augmentará a despeza que ora se faz com o instituto; mas tambem vejo que, além de não ser exorbitante o accrescimento, ha de com elle lucrar o Estado; e estou convencido que o poder legislativo não se ha de recusar a conceder ao governo os meios de que carecer para este fim.

E aqui devo ponderar a V. Ex^a que é de rigorosa justiça tornar-se mais vantajosa a sorte dos professores e empregados do instituto, convertendo-se em ordenados os actuaes vencimentos, e dando-se-lhes mais alguma cousa a titulo de gratificação.

Comquanto nos novos estatutos se tivesse marcado maior quantia aos professores do que percebião os da antiga aula do commercio, todavia o augmento não só foi de seu principio mui diminuto, em attenção ás circumstancias que já tive a honra de ponderar, como tambem ainda menos sensivel tornou-se o beneficio, pela progressiva elevação do preço de todos os artigos de primeira necessidade.

Ora, assim como se exigem depois da reforma dos estudos entre nós muito mais dedicação, maior numero de esforços, e direi mesmo de sacrificios, da parte dos professores, justo é que as vantagens concedidas a taes funcionarios compensem quanto fôr possível o accrescimento dos onus.

Não hesito por isso em solicitar a benevolencia do governo imperial em favor dessa classe, que é por certo uma das mais uteis ao Estado, e das que mais relevantes serviços lhe prestão.

Referindo-me agora especialmente a um ponto do relatorio do director, em que elle trata do porteiro, devo respeitosa e lembrãr a V. Ex^a a necessidade, ou de autorisar o mesmo director para mandar fazer no edificio do collegio de Pedro II as obras necessarias para que aquelle empregado ali possa residir, como determinão os estatutos, ou então de augmentar-se a respectiva gratificação, de modo que compense o que é obrigado a pagar de aluguel de uma casa para morar, visto que seus já mui tenues vencimentos forão marcados, tendo-se em attenção a que elle, sendo obrigado a residir no estabelecimento, não teria necessidade de fazer semelhante despeza.

Permitta-me V. Ex^a que lhe indique finalmente a conveniencia de autorisar o director para comprar alguns mappas, globos e outros objectos necessarios ao ensino de certas aulas do instituto.

Com estas medidas prestará, em meu humilde entender, o governo imperial mais um serviço á mocidade que se destinar á carreira commercial, ou á certa classe de empregos publicos, realisando mais efficaç e mais promptamente o pensamento que presidio a decretação da lei que autorisou a reforma da aula do commercio.

Deos guarde a V. Ex^a. Rio de Janeiro, em 7 de Fevereiro de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. conselheiro de estado Marquez de Olinda, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz,

Commissario do governo no Instituto Commercial do Rio de Janeiro.

RELATORIO

DIRECTOR DA ACADEMIA DAS BELLAS-ARTES.

Ilmo. e. Exmo. Sr.

Tenho a honra de remetter a V. Ex.^a não só o mappa estatístico dos trabalhos das aulas durante o anno findo, como também o orçamento das despesas desta academia para o exercicio de 1859 a 1860. A alta geral dos preços de todos os objectos, e a marcha lisongeira de um lento mas constante e seguro progresso em que caminha o estabelecimento, fructos necessarios da providente reforma de 1854, me obrigarão ás indispensaveis alterações que V. Ex.^a observará em algumas verbas, comparadas com as dos anteriores orçamentos, como succintamente procurarei demonstrar.

Com oito aulas funcionava a academia outr'ora, para as quaes haviam sete professores, e outros tantos substitutos, sendo uma dellas (a do modelo vivo) presidida em cada semana por um, d'entre cinco, daquelles professores. Para distribuir aos alumnos destas diversas aulas até doze medalhas de ouro annualmente, sendo seis do pezo de uma onça, e outras seis do de meia onça, tinha a academia no orçamento a verba de duzentos e setenta e cinco mil réis, 275\$000; havendo porém agora em exercicio, além daquellas oito, mais as de mathematicas applicadas, desenho de ornatos, esculptura de ornatos, e perspectiva e theoria das sombras, e desenho geometrico, parece-me que deve aquella verba ser elevada a quatrocentos trinta e dois mil réis (432\$000), afim de poder a academia distribuir, quando haja discipulos que as mereçam, até nove medalhas de uma onça, e nove de meia onça.

O estudo do modelo vivo antes da reforma, da academia era feito em semanas alternadas, e sempre com o mesmo modelo, contractando-se para isso um homem annualmente pela quantia de vinte e cinco mil réis, (25\$000) mensaes: este systema, reconhecido hoje por todos os professores insufficiente e pouco proveitoso, foi substituido este anno por outro mais conforme aos dos paizes em que com esmero se cultivão as artes. A aula do modelo vivo funciona agora constantemente e até mesmo á segunda-feira, que é feriado na casa pelos estatutos: a isto se prestarão com a melhor vontade os professores, conventidos, como estão, de que cinco dias a duas horas por dia, não seria tempo sufficiente para fazer, ainda mal, uma academia. Os individuos que servem de modelo vivo são pagos semanalmente, segundo o que elles valem, estudando assim os alumnos modelos de diferentes constituições physicas, de raças diversas, e de ambos os sexos. Os resultados que ha de infallivelmente dar esta aula assim funcionando, são taes, que demais justificão o accrescimo de trezentos e oitenta e quatro mil réis (384\$000) na verba — para os individuos que servem de modelo vivo.

Os jovens, que se dedicao ao estudo das Bellas Artes, para della fazerem a sua profiss-

são, e entre os quaes muitas vezes se tem encontrado bem decididas vocações, são geralmente muito pobres: o estudo da pintura a oleo é dispendioso, e segundo sou informado, alguns discipulos têm deixado, por falta de meios, de fazer regularmente os seus estudos a oleo: para estes pobres meninos, a quem está confiada a missão de perpetuar na tela os feitos gloriosos do actual reinado, peço a nova verba de quatrocentos mil réis (400\$000), para a compra de pannos e papel aparelhado, e de tintas para o estudo da pintura a oleo.

As razões que tive a honra de offerecer a V. Ex^a para justificar o augmento da verba com as medalhas para os alumnos, são as mesmas que militão em favor dos accrescimos de cem mil réis (100\$), na verba consignada para a compra de papel de desenho, e de trezentos mil réis (300\$), na de aquisição de obras artisticas, gessos, paineis e gravuras.

O augmento da verba consignada para a restauração dos paineis da collecção nacional, provém da gratificação de vinte mil réis (20\$) mensaes, que V. Ex^a se dignou conceder a cada um dos dous alumnos ajudantes do conservador da pinacotheca, ficando o excesso de duzentos e setenta mil réis (270\$) para reforçar a antiga verba de duzentos e cincoenta mil réis (250\$), afim de se poder fazer face á despeza indispensavel no trabalho regular e constante do conservador da pinacotheca e seus dous ajudantes.

O augmento de cento e quarenta e oito mil réis (148\$) nas tres ultimas verbas, é reclamado pela súbida geral dos preços, e pelo aluguel do servente, que é actualmente dezeseis mil réis (16\$) mensaes, e que provavelmente terá ainda de subir.

A nova verba de dous contos de réis (2:000\$) para comprar algumas das melhores producções nacionaes que se apresentarem nas exposições geraes, tem dous fins, ambos igualmente uteis e de grande alcance: o de enriquecer gradativamente as collecções da academia, archivando nella os documentos historicos da arte nacional, e o de promover nos artistas nacionaes a nobre ambição de fazer collocar os seus trabalhos na primeira galeria brasileira, vendo-se entretanto compensados pelo menos das despezas feitas na execução desses trabalhos.

Esta medida me parece da maior utilidade, pois que emquanto o governo imperial não crear trabalhos para os artistas, difficilmente a arte fará progressos, por maiores que sejam os esforços da academia.

Julgo, Ex^{mo} senhor, ser de urgente necessidade augmentar-se as gratificações do secretario, porteiro e guarda; este, que reside em um pessimo cubiculo do edificio, e cujo serviço tem emprego durante o dia inteiro, percebe apenas quatrocentos mil réis (400\$), o que de certo nem paga o seu trabalho, nem lhe póde chegar para uma parca subsistencia; proponho que ao ordenado se ajunte a gratificação de duzentos mil réis (200\$).

O porteiro, que serve este emprego ha mais de trinta e dous annos, sem nota que o desabone, é um velho pai de familia, a que se não tem podido dar casa na academia, quando desta vantagem gozão os porteiros de todas as repartições da mesma ordem que esta; além do seu ordenado, que é de seiscentos mil réis (600\$), sómente tem duzentos mil réis (200\$) de gratificação: a carestia do tempo e a equidade reclamão, a meu ver, que a gratificação deste empregado, seja ao menos de quatrocentos mil réis (400\$).

De todos os empregados da academia, é sem nenhuma duvida seu secretario o menos bem retribuido; por serviços arduos, e de generos diversos, que lhe consomem grande parte do tempo, e exigem habilitações differentes, cuja união é difficiloso encontrar em um só individuo, não tem elle mais do que quatrocentos mil réis (400\$000) de gratificação. O secretario da academia de bellas-artes não se limita a lavrar o expediente desta repartição, é tambem seu bibliothecario e archivista: é encarregado de velar sobre o asseio e ordem da casa, sobre a pontualidade dos professores, e a disciplina escolar; é elle emfim quem faz pôr em execução todas as ordens do director: estas diversas funcções são preenchidas com um zelo e intelligencia dignos do maior louvor pelo actual secretario, e é de meu dever declarar que sem a sua leal coadjuvação me teria sido impossivel preencher ás vistas de V. Ex^a quando fez-me a honra de nomear-me Director desta academia. Levando estas considerações ao conhecimento de V. Ex^a nutro a esperanza de que V. Ex^a achará em sua sabedoria e equidade que a gratifica-

ção de um conto de réis (1:000\$000) que proponho para o secretario da academia, não é ainda sufficiente retribuição de seus serviços: ella provará, porém, que apesar das difficuldades do tempo é apreciada com justiça a importancia do emprego e a dedicação do empregado.

Cumpre-me agora expôr a V. Ex^a as necessidades anormaes do estabelecimento, as quaes já têm sido levadas ao conhecimento do governo imperial, e que em lembra-las aqui cumpro o que me foi determinado pelo aviso de 19 de Janeiro do corrente anno.

A compra das casas ns. 74 e 78 da rua da Lampadosa, e a construcção do edificio proprio para as aulas do conservatorio de musica, para as de desenho e esculptura de ornatos, e para o amphitheatro do modelo vivo, é uma necessidade tão obvia, que julgo ocioso repetir aqui o que já em outra occasião tive a honra de expôr a V. Ex^a.

A collecção de estatuas e mais gessos necessarios para o interno da pinacotheca, e para modelos em diversas classes da academia, é tambem uma necessidade que o governo imperial já reconheceu; a qual não pôde deixar de ser satisfeita, sob pena de ficar incompleta a disposição interna da pinacotheca, de difficultar-se grandemente o estudo da esthetica, tão necessario ao artista, e de virem a faltar nas aulas os indispensaveis modelos do gesso antigo; pois que os que possui a academia, além de serem poucos, estão muito estragados pela poeira, pela humidade, e pelo uso: para mandar vir de Paris esta collecção, cuja relação aqui junto, será necessaria a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000) pelo menos.

Pelo officio do Dr. José Joaquim de Oliveira, professor de mathematicas applicadas, que tive a honra de remetter a V. Ex^a com o meu officio de 31 de Dezembro proximo passado, terá V. Ex^a reconhecido a grande necessidade que temos de mandar vir os modelos para as aulas de mathematicas applicadas, e de desenho geometrico: estas duas novas aulas, que tão bons resultados apresentam todos os annos, e resultados que só mais tarde serão devidamente apreciados, merecem certamente esta pequena despeza.

A nossa bibliotheca está ainda muito pobre, e suas estantes vacias, como V. Ex^a se dignou observar no dia 24 de Dezembro do anno passado, quando nos fez a honra de vir presidir a sessão de distribuição dos premios, e se V. Ex^a se dignasse conceder-lhe cinco contos de réis (5:000\$000) poderíamos com esta quantia comprar os excellentes livros, cuja relação vai junta, e a preciosa *callographia romana*, utilissima aqui, onde faltão os admiraveis originaes que essas gravuras representam. Para continuar a comprar as obras preciosas concernentes ás bellas-artes, que não vão comprehendidas nesta relação, e conservar a academia em dia com os progressos artisticos da Europa pelas assignaturas de jornaes, e outras publicações sobre bellas-artes, realisando assim o generoso pensamento que creou no paiz uma bibliotheca especial para os artistas, julgo indispensavel accrescentar-se no orçamento a nova verba que proponho de um conto de réis (1:000\$000).

Finalmente, devo lembrar a V. Ex^a a realisacção da abertura da rua Leopoldina até à Praça da Constituição: pois que para esta despeza já o corpo legislativo autorisou o governo com uma quantia, que entretanto talvez não seja sufficiente agora, á vista da constante subida de valor dos predios.

Taes são, Ex^{mo} Sr., as necessidades mais urgentes da academia das bellas-artes; necessidades que estou certo que serão benignamente attendidas por V. Ex^a; agora cumpre-me informar a V. Ex^a que todos os professores, e os mais empregados, têm até hoje cumprido com exactidão os seus deveres: o procedimento dos alumnos tem sido regular. O pensionista Victor Meirelles de Lima continua em Paris a fazer progressos na pintura historica, comportando-se optimamente conforme as informações do nosso ministro, e os certificados do secretario da escola de bellas-artes de Paris. Pelo ultimo paquete nos dá elle a noticia de ter embarcado novas producções suas. Do pensionista Henrique Alves de Mesquita, só sabemos têr-se matriculado no conservatorio de musica de Paris: ha muitos mezes não tem elle mandado noticias suas.

Deos guarde a V. Ex^a.

Palacio da academia das bellas-artes, em 9 de Abril de 1858.

Ill^{mo} Ex^{mo} Sr. ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

Dr. Thomaz Gomes dos Santos, director da academia das bellas-artes

Mapa estatístico dos trabalhos do anno escolastico na Academia Imperial das Bellas Artes em 1857.

	AULAS.										Total.		
	Desenho Geometrico.	Desenho de Ornatos.	Archiitectura civil.	Esculptura de Ornatos.	Gravura de medallhas, e pedras preciosas.	Estatuaria.	Desenho Figurado.	Paysagem, flores, e antinas.	Pintura Historica.	Mathematicas applicadas.		Anatomia e Physiologia das partes.	Historia das Bellas Artes, Esthetica, e Archeologia.
Matriculário-se.....	17	4	4	32
Approvados com louvor.....	1	1
Approvados plenamente.....	3	3
Approvados simplesmente.....	1	1
Forão pre-miados. { Grande medalha de ouro.....	1	1
{ Pequena medalha de ouro.....	1	3
{ Medalha de prata.....	2	9
{ Menção honrosa.....	4	12
Reprovados.....	4	4
Deixou de fazer exame.....	3	4
Perdêrão o anno.....	5	9

Observações.

O numero total dos alumnos matriculados este anno foi 32; dos quaes 17 no primeiro anno, nas Aulas de Mathematicas applicadas, e Desenho Geometrico; 7 no segundo anno, e 8 no terceiro sendo 8 na Aula de Desenho Figurado, hum na de Pintura Historica, hum na de Gravura de Medallhas, e hum na de Estatuaria, os quaes se matricularão tambem na Aula de Anatomia; e 4 se matricularão nas Aulas de Architetura e de Desenho de Ornatos.

Todos os alumnos do 2.^o e 3.^o anno proseguirão no estudo da Perspectiva e Theoria das Sombras.

D'entre os 3 alumnos premiados com a pequena medalha de ouro, hum obteve duas vezes esta medalha, sendo uma na sua classe especial, e outra no Curso de Perspectiva. D'entre os nove que obtiverão medallhas de prata um a teve por tres vezes durante o anno, 3 a tiveram por duas vezes, e 5 por uma só vez: duas destas medallhas forão concedidas a alumnos do Conservatorio de Musica; vindo assim a serem distribuidas este anno desaseis medallhas de prata. Assim tambem d'entre os dôze alumnos que alcançarão menção honrosa, 7 a obtiverão por duas vezes.

Além destes alumnos, alguns ouvintes, e amadores frequentarão as Aulas do 1.^o anno e as de Desenho Figurado, Desenho de Ornatos, Paysagem, e Pintura Historica.

NATURALIDADE DOS ALUMNOS.

	RIO DE JANEIRO.	PARAIBYBA DO NORTE.	RIO GRANDE DO NORTE.	ALAGOAS.	BAHIA.
(a).....	27
(b).....	1
(c).....	2
(d).....	1
(e).....	1
(f).....
(g).....	5
(h).....	7
(i).....	4
(j).....	3
(k).....	9

RELATORIO

DA

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr.

Sendo do meu dever apresentar a V. Ex^a as alterações e melhoramentos que teve o correio em o anno findo, permitta V. Ex^a que o passe a satisfazer.

Directoria geral.

A directoria geral do correio continúa a ser regida pelo regulamento que lhe foi dado em o capitulo 1^o do regimento de 21 de Dezembro de 1844. Por vezes tenho representado que me não parece sufficiente para que possa ella satisfazer aos importantes fins de sua criação. O director geral, não podendo entender-se directamente com os mais funcionarios do Imperio, salvo para requisitar informações, e nem tendo autoridade alguma coercitiva sobre os proprios empregados do correio, não me parece que tenha aquella força e prestigio que aliás convem. Além de que, com a organização actual, todos os negocios do correio são tratados pela secretaria, e assim muitas vezes a directoria ignora o resultado final de suas communições e representações. Entendo eu conveniente, que na directoria tenham começo, andamento, e fim todos os negocios que disserem respeito ao correio; o director geral com mais conhecimento de causa poderá dar-lhes a conveniente direcção, e até serão tratados com mais rapidez, evitando-se as demoras que hoje se dão em pedir e dar informações, expedir e receber officios. Já ao antecessor de V. Ex^a tive a honra de apresentar um projecto de reforma, cuja base capital era que todas as ordens, em vez de serem expedidas em nome do director e sobre sua assignatura, o fossem em nome do respectivo ministro, do mesmo modo que procede a directoria geral das terras publicas. A não ser admittida esta idéa, que me parece da maior simplicidade, será então necessario dar ao director do correio attribuições muito mais importantes do que

as que tem hoje. Em execução do aviso de 4 de Agosto do anno findo, passou esta repartição a funcionar nas salas que no edificio da secretaria do imperio lhe forão preparadas. Com esta mudança se economisou bastante serviço, pois que assim mais facilmente, e independente de correspondencia escripta, a secretaria tem as informações que da directoria precisa, e esta daquella.

A tabella annexa á lei de 26 de Setembro ultimo fixou o seu pessoal em um official-maior, dous primeiros officiaes, dous amanuenses e um addido, além do director geral, supprimindo dous addidos. A experiencia porém tinha demonstrado a desnecessidade destes, cujos lugares havia mais de seis annos que se achavão vagos.

Durante o anno ultimo não houve alteração alguma no pessoal, que continua a cumprir com os seus deveres, com intelligencia e zelo, conservando-se constantemente os trabalhos em dia, quer os de simples expediente, quer os de estatistica e contabilidade.

Durante o anno de 1857 a directoria recebeu 1,854 officios, e expedio 1,690, o que dá uma somma de 3,544.

Administrações.

Ha em cada provincia uma administração de correio, servindo a da côrte ao mesmo tempo para a provincia do Rio de Janeiro. O pessoal destas administrações foi fixado pela tabella acima citada, dando existencia legal a alguns empregados que só a tinham por avisos.

A tabella n. 1 mostra o numero desses empregados. Esta fixação porém não pôde deixar de considerar-se provisoria: o serviço do correio cresce todos os dias, e não é possível exigir que, enquanto elle cresce, seja estacionario o numero daquelles que têm de o fazer. Hoje mesmo já em algumas administrações se sente muita falta. O trabalho do correio é muito irregular: dias ha em que aquelles que o servem têm pouco a fazer, mas outros vêm, em que pelo contrario não têm minuto de descanso. E ainda nas mais pequenas provincias havendo apenas tres empregados para a administração do correio, e tendo elles não só de receber as malas que chegam e distribuir a sua correspondencia, como de expedir as que devem partir, organisando as respectivas listas nominaes, e além disso fazer todo o serviço de escripturação, contabilidade e estatistica, são obrigados a comparecer todos, todos os dias de manhã e de tarde, dias feriados ou não feriados.

E se ainda esses tres empregados estivessem sempre em exercicio! Mas, além das enfermidades a que todos somos sujeitos, além das licenças que obtêm das presidencias, accresce que são muitas vezes distrahidos para outros objectos.

Depois do meu ultimo relatório forão demittidos, por decreto de 21 de Janeiro ultimo, o administrador do Piauí, Francisco Alves de Souza; e por decreto de 3 do corrente, o do Ceará, Manoel Caetano Nunes Pinto: aquelle porque havendo sido dada contra elle uma queixa por varios crimes de responsabilidade, comquanto fosse absolvido pelo respectivo juiz de direito, todavia não se julgou que mais tivesse o prestigio necessario para emprego de tanta confiança; este por haver sido pronunciado por crime de introdução de moeda falsa; o que, comquanto não constitua certeza, todavia fez com que não pudesse mais ser julgado apto para o emprego em que se achava. Foi mais demittido, por queixas contra elle dadas, o ajudante contador das Alagoas, Manoel Moraes de Abreu Lima. O administrador do correio do Rio Grande do Norte, Manoel da Costa Freitas, morreu.

Forão demittidos, a seu pedido, o praticante do correio da côrte Luiz Gonçalves Valle, o fiel do thesoureiro do mesmo José Antonio de Figueiredo Filho, o escripturario addido do correio do Pará José Joaquim Maria da Gama, o administrador do correio do Paraná Francisco da Silva Pereira, o ajudante contador do Piauí João Baptista Ramos, o official papelista de S. Paulo Pedro Carlos de Oliva, o administrador do correio de Sergipe Conrado Carneiro de Menezes, o praticante porteiro do Paraná José Ricardo Guimarães Alves. E aposentado o ad-

ministrador do correio das Alagoas José Antonio Marques, e a seu pedido, o de Pernambuco Antonio José Gomes do Correio. Todos estes empregos forão preenchidos.

Os empregos que pela lei de 26 de Setembro do anno passado ficarão tendo existencia legal, forão dez escripturarios addidos na administração do correio da côrte, cada um com 600\$ de ordenado; dous para S. Paulo, dous para Minas e um para o Pará, cada um com 500\$; um official papelista para Pernambuco com 800\$; e dous addidos para a Bahia, cada um com 500\$.

Aconteceu com estes que na lei citada se lhes deu mais vencimento que aos praticantes, que antes o tinham superior; não podendo suppôr-se que se quizesse fazer favor pessoal, forão transferidos os praticantes para escripturarios addidos, e os addidos para praticantes, ficando assim com menor vencimento, 500\$, os que antes o tinham menor, 24\$ mensaes, e com maior, 600\$, os que antes o tinham maior, 300\$.

Agencias.

Além das administrações, ha nas cidades, villas e lugares onde o governo julga conveniente, agencias de correio. Existem actualmente 457 agencias de correio, sendo 9 nas Alagoas, 6 no Amazonas, 34 na Bahia, 18 no Ceará, 9 no Espirito Santo, 19 em Goyaz, 19 no Maranhão, 9 em Matto-Grosso, 58 em Minas, 10 no Pará, 15 na Parahyba, 12 em Paraná, 30 em Pernambuco, 14 em Piauhy, 18 no Rio Grande do Norte, 79 no Rio de Janeiro, 55 em S. Paulo, 23 em S. Pedro, 4 em Santa Catharina e 16 em Sergipe.

Destas, durante o anno passado até a data deste, forão creadas 19, a saber: na Bahia, em Marahú, Lençoes e Urubú; no Ceará, no porto de Acaracú; em Minas, em Philadelphia, Dôres do Indayá e Leopoldina; em Pernambuco, em Cabrobo; no Rio de Janeiro, em Santa Thereza de Valença, San'Anna de Palmeiras, Desengano e Carapebús; em S. Paulo, em Santa Rita do Paraiso, Una e S. Bento de Sapucahy-mirim; em S. Pedro do Sul, na Vacaria, em Itaqui e San'Anna do Livramento; em Sergipe, em Simão Dias.

Forão demittidos, a seu pedido, ou por queixas que contra elles houve, os agentes da Victoria, na Bahia, e seu ajudante; de Caetetê e seu ajudante; o ajudante da agencia de Camamú; o agente de Camaragibe nas Alagoas, de S. Matheus no Espirito Santo, de Meia-Ponte em Goyaz; em Maranhão o agente de Caxias e o de Coroatá; em Matto-Grosso o de Diamantina; em Minas o de Ayuruoca, o do Grão Mogor, o do Mar de Hespanha, o de Marianna, o do Patrocinio, o de Pitangui, o da Pomba, o de Queluz, tres em Uberaba, o de Itajubá, o segundo ajudante da agencia da Diamantina; na Parahyba o agente da Cabaceira; no Paraná o de Castro; em Pernambuco o da Boa Vista, dous de Caruarú, o de Exú, o de Garanhuns e o de Goyana; no Rio Grande do Norte o de Macão; no Rio de Janeiro o 2º ajudante da agencia de Campos, o agente de Cantagallo, o da Iguaba Grande, dous de Maricá, o de Mangaratiba, o de Rezende, o de Rio Bonito de Valença, o de Santo Antonio de Padua, o de S. Gonçalo, dous de Valença, o de Iguassú, o de Capivary e seu ajudante, o da Bemposta, o de S. Domingos de Nictheroy; em S. Paulo o agente da Constituição, dous em Itú, o de Lorena, o de Pindamonhangaba, o de Porto Feliz, o de S. Roque, o da Casa Branca, o de Batataes e outro na Constituição; em S. Pedro o agente de Santo Antonio da Patrulha, dous de Taquary, o de Jaguarão, o de Uruguayana, o de S. Leopoldo, o ajudante da agencia da Cachoeira; em Sergipe os agentes do Lagarto e de S. Christovão, os agentes de Villa Nova e Porto da Folha; outro de Uberaba em Minas; e um da Parahyba do Sul no Rio de Janeiro.

O 2º ajudante da agencia de Angra, na provincia do Rio de Janeiro, pedio sua demissão, e como o lugar fosse julgado desnecessario, foi extincto.

Esta longa relação prova mais que tudo a má posição em que até hoje se achavão os agentes. A lei de 26 de Setembro do anno passado alguma cousa fez em seu bene-

ficio, e provavel é que d'ora em diante as administrações do correio e esta directoria não se achem em tantas difficuldades para encontrar quem se queira encarregar de semelhantes empregos.

Condução de malas.

As malas trocadas com paizes estrangeiros, entre os differentes portos maritimos do Imperio, são conduzidas por embarcações de vela ou a vapor, subsidiadas ou não subsidiadas, sendo as nacionaes obrigadas a conduzi-las, e as estrangeiras conduzindo-as quando a isso se querem prestar. Sobre esta parte direi adiante.

As malas trocadas entre os differentes correios terrestres são conduzidas por estafetas ou pedestres contractados uns em hasta publica, outros por ajustes particulares dos administradores; o que porém só acontece quando posta a condução em praça, não apparece lançador. Em geral este serviço está muito longe da regularidade, que aliás é para desejar. Além das difficuldades naturaes, os estafetas em geral são mui pouco zelosos no cumprimento de seus deveres, e o que peor é, não ha facilidade em encontrar outros que os substituão. Tendo a percorrer pela maior parte grandes distancias sem que no caminho achem uma só autoridade a quem se apresentem, e que assim por alguma maneira os fiscalise, andão quando querem, e quando querem descansão, sendo-lhes muito facil acharem milhares de desculpas para se justificarem, sem que possam ser convencidos de faltar á verdade, e quando são convencidos de demasiadamente relaxados, a unica pena é despedi-los do serviço, mas nem isto é pena para o homem habituado a faltar aos seus deveres, nem em nosso paiz para qualquer outro, vista a facilidade de achar mais vantajoso emprego.

Estafetas tem havido, e ainda o anno passado aconteceu com um que da villa da Constituição seguia para Santa Anna de Parahyba, que abandonarão as malas, sem que ninguem mais soubesse dellas, constando que este ultimo fôra ajustar-se como trabalhador em uma fazenda.

Concorre tambem para que os estafetas e pedestres não sejam mais diligentes a modicidade de seus vencimentos; a este mal porém se tem procurado remediar dando-selles melhores vantagens. E por essa razão forão elevados na provincia do Rio de Janeiro de 24\$000 a 35\$000 mensaes o vencimento do estafeta que de Nova Friburgo vai ao Sumidouro, de 24\$000 a 50\$000 mensaes o que de S. João do Principe vai ao Passa Tres, de 25\$000 a 30\$000 mensaes o do estafeta que de Pouso Secco vai a Rezende, de 80\$000 a 100\$000 mensacs o de cada um dos seis estafetas empregados na condução das malas de Campos, de 75\$000 a 100\$000 mensaes o de cada um dos tres carteiros a cavallo da córte ao Jardim, da córte a Andarahy, e da córte á Praia Pequena, de 60\$000 a 80\$000 mensaes o que da córte vai ao Cosme Velho, de 50\$000 a 60\$000 mensaes o de cada um dos estafetas da Guaratiba; em Minas foi elevado de 400 a 800 rs. a diaria do estafeta da Pomba, de 500 a 800 rs. a dos estafetas de Pouso Alegre para Itajubá e Lorena; em S. Paulo foi elevado de 480 a 720 rs. a diaria de cada um dos dous carteiros da administração, de 360 a 640 rs. a do estafeta de Campinas á Constituição, e de 300 a 600 rs. a diaria do estafeta de Campinas á Limeira; na Bahia foi elevada de 640 a 960 rs. a diaria de cada um dos sete carteiros da administração; em Sergipe foi fixado em 20\$000 mensacs o vencimento do carteiro; e o mesmo na Parahyba, onde tambem forão elevadas a 24\$000 mensacs as diarias de 480 rs. de cada um dos sete estafetas da provincia; em Pernambuco foi elevada de 720 a 1\$000 a diaria de todos os estafetas e carteiros.

A criação de algumas agencias, trouxe a necessidade da criação de alguns estafetas,

que houvessem de conduzir as respectivas malas, abrindo-se para esse fim novas linhas de correio. Assim na provincia de S. Paulo forão creadas linhas entre S. Roque e Una, gastando 72\$000 cada anno, e para a nova agencia de Sapucahy, gastando 240\$000; na Bahia foi creada uma linha entre a villa de Lençóes e Santa Isabel, gastando 648\$000 annuaes; no Ceará foi creada uma linha entre a Granja e Villa Viçosa, gastando 60\$480; em Sergipe foi creada um linha para Simão Dias, gastando 72\$000; em Santa Catharina forão creadas linhas de S. Francisco para Guaratuba, gastando 177\$600, e da capital para a colonia de D. Francisca, gastando 60\$000; no Maranhão foi creada uma linha entre a Chapada e Riachão, gastando 480\$000; em Pernambuco foi creada uma linha entre Cabrobo e Villa Bella, gastando 288\$000; em S. Pedro forão creadas linhas entre S. Antonio da Patrulha e Vacaria, gastando 600\$000, e entre S. Gabriel e Santa Anna do Livramento, gastando 720\$000; em Minas foi creada uma linha de correio da villa do Mar de Hespanha para a villa Leopoldina, com a despeza de 240\$000. Todas estas despezas são annuaes.

Além destas linhas para agencias novamente creadas, outras forão abertas entre agencias já antigas. Tendo a lei de 26 de Setembro do anno passado ordenado que se estabelecesse uma linha de correio da provincia da Bahia para Oeiras, no Piahy, comquanto não tivesse essa disposição a clausula *desde já*, todavia foi entendido que podia ser logo levada a effeito, expedindo-se para esse fim as ordens convenientes. Mas a criação dessa linha persuadiu ainda a conveniencia de uma alteração. As malas que da Bahia seguião para Xique-Xique e Villa da Barra ião á Feira de Santa Anna, e d'ahi a Jacobina, de Jacobina á Villa Nova, e de lá então para Xique-Xique.

Foi esta linha dividida em duas, isto é, da Feira de Santa Anna seguirã estafetas á Jacobina, e d'ahi em direitura a Xique-Xique, emquanto outros sahirã da mesma Feira de Santa Anna para Villa Nova, e de lá ao Joazeiro, onde trocarã as malas com as que de Oeiras ali vierem.

Forão mandados abonar 1\$000 diarios para o cargueiro que de Aréas conduzisse até Pouso Alto as malas daquella agencia, e outras que por intermedio della a recebem.

Rendimento e despeza.

O rendimento e despeza do correio nestes ultimos tres annos consta da tabella n. 2. Por ella se vê que a renda continua a crescer todos os annos, dando ainda no ultimo exercicio uma differença para mais de 20:097\$958. A tabella n. 3 mostra a quota com que cada uma das administrações concorreu, quer para a receita, quer para a despeza, não indo incluída a do Rio Grande do Norte, porque em todo o exercicio não remetteu um só balancete. A tabella n. 3 mostra o producto das differentes verbas que concorrem para receita.

Durante o exercicio findo a despeza já avultou muito sobre o anterior, e no actual mais vai avultando, e avultará para o futuro, concorrendo para isto o melhoramento que tiverão os ordenados, o grande numero de agencias e linhas de correio que todos os annos são creadas, o accrescimo de alugueres de alguns predios em que se achão collocadas algumas administrações, e até o mesmo augmento da renda, pois que da porcentagem della tirão os agentes seus vencimentos.

Esta somma de despeza faz ver o muito atraso em que se ainda acha o nosso correio, e mais ainda o insano trabalho que é preciso para obter-se os resultados a que temos podido chegar, e as difficuldades com que ha a lutar, e que é preciso vencer. Estamos longe, muito longe, como muitas vezes tenho observado, de poder dizer que temos correio regular; mas ainda assim nossos estafetas atravessão a immensa extensão de nosso territorio em todos os sentidos mais ou menos vezes cada mez, com mais ou

menos rapidez: até Cuiabá, mais de 400 leguas da côrte, e de lá a Matto-Grosso por um lado, e a Albuquerque por outro, até Goyaz, isto é, cerca de 300 leguas da côrte, e de lá até a Boa Vista, isto é, mais outras 300 leguas, e assim a todos os angulos um pouco povoados do Imperio.

A Inglaterra, com o mais bello systema de estradas que se conhece, e com os seus magnificos wagons, no anno de 1856 gastou com o correio 1,564,734 £., sendo 909,000 £. para o pessoal, 33,330 £. para casas, e 623,404 £. para conducções, isto não incluindo as colonias. No mesmo anno gastou a França 36,337,000 fr., e suas estradas não são muito inferiores ás de Inglaterra. Os Estados-Unidos, com as suas duas grandes arterias, o Mississippi e o S. Lourenço, com os seus lagos que são outros tantos mares mediterraneos, com a sua immensa quantidade de canaes, e nelles innumeraveis vapores cruzando-se em todos os sentidos, e com os seus milhares de milhas de estradas de ferro, gastarão em o anno passado acima de onze milhões de dollars. Sei bem que em Inglaterra e França a receita excede á despeza, mas ninguem haverá que neste ramo de serviço (como talvez em nenhum outro) queira equiparar paizes antigos tão saturados de população, que a sua abundancia é um dos males que os affligem, com paizes novos onde as leguas são mais que os habitantes, e onde um estafeta viaja quinze e vinte dias para levar um officio de uma a outra autoridade.

Dos tres paizes que citei, aquelle que menos se afasta do Brasil é a União Americana; ahi o rendimento do correio foi em o anno passado de pouco mais de oito milhões de dollars, deixando por consequencia um deficit de tres milhões de dollars, ou cerca de seis mil contos de réis. E ainda ahi tem o director geral a faculdade de supprimir todos aquelles correios cujo rendimento não chega para metade da despeza, que se no Brasil fosse tomada igual providencia deixarião de existir a maior parte das linhas actuaes.

Nos Estados-Unidos o correio é primeiramente commercial, e só secundariamente serve ao governo; no Brasil é o inverso, o correio é primeiramente meio administrativo, de modo que muitas linhas existem sómente para facilitar as relações das autoridades entre si.

E cumpre ainda notar que na receita desses paizes figurão verbas que em a nossa são inteiramente desconhecidas, como são os premios de dinheiros, os lugares nos carros do correio, e outras.

E se a despeza entre nós tem crescido, tambem a receita cresce: é certo que não em a mesma proporção, mas superior áquella que admittem os correios ainda mais bem administrados; sendo no exercicio de 1849 a 1850 de 143:000\$000, no ultimo foi de 273:289\$034, o que dá quasi o dobro no curto espaço de sete annos. Em França, por exemplo, em 1849 foi a receita do correio 42,034,859 fr., enquanto em 1856 foi de 55,831,130 fr. Em Inglaterra a receita em 1849 foi de 2,165,349 £., enquanto em 1856 foi de 2,867,954 £. Entre nós pois a renda tem crescido em muito mais forte proporção.

A receita em sellos azues na administração do correio da côrte sobe a 22:168\$900, o que mostra que no espaço de um anno forão por elles exportados 2,216,890 jornaes, quantidade por certo muito superior a todas as conjecturas.

Estatística.

O movimento geral do correio do Brasil cresce todos os dias de uma maneira digna de reparo. No anno de 1856 foi a importação de 1,925,948, e a exportação de 2,382,968 papéis, dando assim um total de 4,308,916. Em o anno passado a importação subiu a 2,025,842 e a exportação a 2,693,887, dando portanto um total de 4,719,729, e por consequencia uma differença para mais de 410,813.

E se esta differença não é mais sensível, teve isto motivo em uma importação extraordinaria de jornaes portuguezes (a *Patria*) que aqui affluio em 1856, de modo que sendo a importação de jornaes estrangeiros ou de porte no anno de 1855 de 32,265, em 1856 foi de 127,593, e em 1857 tornou a 39,423.

Em 1850 ainda o movimento total do correio era de 1,814,804, o que quer dizer que em sete annos tem quasi triplicado.

A tabella n. 4 mostra o movimento parcial de cada administração.

Distribuição de cartas.

O regulamento de 21 de Dezembro de 1844 ordena que toda a correspondencia dirigida a pessoa cujo domicilio seja conhecido, a ella seja levada; que porém fosse entregue nas estações do correio, sempre aos proprios, aquella que fosse dirigida a pessoas cujo domicilio não fosse sabido.

A difficuldade de nos grandes centros de povoação cada um justificar que é aquelle mesmo a quem uma carta se dirige é palpavel, e por isso esta recommendação tinha cahido em desuso, sobretudo na côrte; as cartas que não são enviadas aos domicilios são entregues aos primeiros que as procuravão, resultando não só que muitas são entregues a pessoas a quem não pertencião; mas ainda que muitas vezes os empregados, ou por descuido ou por negligencia, dizião que alguém não tinha cartas, quando aliás ellas ali estavam bem á mão.

Para evitar este inconveniente, em portaria de 7 de Janeiro do corrente anno forão mandados executar os artigos que com ella baixarão, sendo ordenado nelles que na administração do correio da côrte só seja entregue a correspondencia segura, a que trazer nota de que é essa a vontade de quem a envia, a dos assignantes, e a de pessoas conhecidas. Toda a mais deve ser levada aos domicilios. Para este fim se formão listas das cartas das pessoas cuja moradia não é sabida: aquelle que deseja saber se tem cartas as vai procurar a essa lista, e encontrando o nome, que procura, vai declarar onde quer que lhe seja mandada; desta declaração se toma nota em um livro; de modo que a carta lançada na lista, ou deve existir no correio, ou o correio deve declarar para onde a remetteu.

Malas particulares.

Apezar de serem os capitães das embarcações nacionaes obrigados a declarar no correio o dia de sua sahida, e a ir buscar a mala que houvesse para o porto de seu destino, ainda assim em casa de todos os donos ou consignatarios de navios era recebida avultada correspondencia, a qual era conduzida por esses mesmos navios. Daqui resultava não tanto o inconveniente de nem approximadamente se poder calcular o movimento das cartas, mas, ainda mais, o de passarem muitas cartas sem sellos, ou com sellos já servidos, com grande perda das rendas publicas. Para evitar este inconveniente foi publicado o regulamento de 25 de Novembro de 1850, prohibindo que as embarcações que sahisses deste porto não pudessem levar outras malas ou saccos de cartas, além dos que lhes fossem dados pelo correio.

Frequentes reclamações dos administradores dos correios das provincias mostrarão a necessidade de tornar extensiva a ellas esta providencia. Assim foi feito pelo aviso do 1º de Julho do anno findo.

Correio urbano.

Havendo sido autorisado por aviso de 19 de Janeiro do anno passado a organizar o correio urbano nesta côrte, expedi o regulamento de que dei conta em 4 de Março do mesmo anno. Por elle foi esta capital dividida em oito districtos, e para cada um delles creado um carteiro que o deve percorrer quatro vezes cada dia, sahindo do correio ás 9 e 12 da manhã, ás 3 e 6 da tarde. Em seu trajecto é obrigado a não só distribuir a correspondencia que para esse fim lhe é dada, mas ainda a abrir e tirar das caixas existentes no seu districto, e levar ao correio a que nellas encontrar.

Já antes o correio se obrigava a entregar dentro de uma povoação as cartas que para esse fim lhe fossem entregues, e nesta côrte tinham sido creados quatro carteiros a cavallo para a levarem aos pontos mais distantes; mas não bastava.

Durante todo o anno atrasado havião estes carteiros trazido ao correio e distribuido 51,060 cartas; durante o passado, começando o novo systema a funcionar em Abril, elevou-se este algarismo a 73,846.

Parecendo muito, todavia é pouco para nossa cidade: mostra a força que têm os costumes, e talvez a abundancia do pessoal que é ainda empregado em nosso serviço domestico. Pela modica quantia de 30 réis o correio se encarrega de levar uma carta de um a outro extremo da cidade, mas prefere-se mandar um escravo ou mesmo um caixeiro. O tempo, porém, e a falta de domesticos, hão de ir mostrando á população a necessidade de se aproveitar deste meio de communicacão, e me parece que muito não tardará que seja preciso tornar mais amiudadas as saídas dos carteiros. Se não fosse o receio do augmento da despeza, já eu haveria proposto que fosse dobrado o numero destes, para que as saídas se pudessem fazer de duas em duas horas. O serviço actual é extremamente pesado; um só carteiro, por exemplo, tem de ir todos os dias a pé quatro vezes percorrer o districto do Cattete, chegando até ao campo do Machado, isto é, tem de andar mais de 5 ou 6 leguas.

Na Bahia continua o ensaio que ali mandei tentar, mas sem maior desenvolvimento, porque a população muito pouco se aproveita delle.

Para as mais cidades do Imperio ainda não julguei a proposito propôr cousa alguma a semelhante respeito, por me parecer que seria despeza sem vantagem alguma.

Caixas urbanas.

Com a creação dos carteiros urbanos forão mandadas collocar nesta côrte, entre a ponte do Cattete por um lado, Rocio Pequeno por outro, e Sacco do Alferes por outro, 32 caixas destinadas a receber correspondencia; os carteiros urbanos são obrigados a ir a ellas quatro vezes cada dia a tirar as cartas e mais papeis que ali são depositados. A principio forão algumas quebradas; parece-me porém que os vadios já a ellas se acostumarão, porque ha muito que não tenho noticia de novos descatos.

Extravios de cartas.

Continuão as queixas de que em algumas pequenas administrações, sobretudo do Norte, e em muitas agencias, não ha segurança para a correspondencia. Em geral essas queixas são vagas; nem por isso porém me tenho julgado dispensado, logo que tenho noticia mais

determinada de alguma, de officiar aos juizes de direito respectivos, para que chamem á responsabilidade os culpados. Todos tem sido absolvidos; é porque as queixas realmente erão infundadas, ou porque é difficil obter provas, ou porque os juizes não têm tido a precisa energia? Não me atrevo a decidi-lo. Apesar porém das absolvições, quando as accusações são taes que mostram que o empregado tem desmerecido da confiança que os desta repartição devem inspirar ao publico, tenho proposto suas demissões, e o governo imperial as tem decretado.

E' porém notavel que muitas vezes me fação queixas aquelles mesmos que mais habilitados, e de algum modo obrigados estão a elles mesmos fiscalisarem semelhantes delictos. Assim, por exemplo, já este anno recebi queixa do Dr. juiz de direito da comarca de Vassouras, da provincia do Rio de Janeiro, de que não havia recebido autos que pelo promotor publico de Iguassú lhe bavião sido remettidos; officiei tanto áquelle como a este que houvessem de verificar se havia culpa, e que se a houvesse, desse este a denuncia, e formasse aquelle o respectivo processo. Ignorão aquelles dous funcionarios publicos que tendo noticia de factos iguaes, embora não fossem elles os interessados, era do seu dever proceder contra os suspeitos? Se o não ignorão, como creio, porque o não fizerão?!

Nas grandes administrações as queixas são raras, pelo menos poucas têm chegado ao meu conhecimento, e destas muitas se tem reconhecido serem infundadas. Quando a alguem falta uma carta o seu primeiro movimento é lançar a culpa sobre o correio; pensando porém mais a sangue frio reconhece, não só que pôde igualmente ser de outros, porém mesmo que antes a outros deve ser attribuida; infelizmente a accusação foi feita, e a reforma do juizo não tem a mesma publicidade.

Não pretendo asseverar com isto que extravios se não tenham dado, alguns mesmos neste anno se verificarão no correio da côrte. A causa principal delles provém de continuar o publico a introduzir em cartas valores ao portador. Em uma repartição composta de tão grande pessoal, apesar de todo o escrupulo na escolha dos empregados, não é possivel nem que todos sejam igualmente honrados, nem que todos sejam inacessiveis á seducção de se apoderar de uma somma qualquer quando lhe baste metter na algibeira uma pequena carta.

Muitas vezes tenho publicado pela imprensa que o correio não responde por valor algum incluído em carta de qualquer natureza, apesar disso o máo costume continua. Tenho sempre empregado todas as diligencias para que se não dêm taes extravios, reconhecendo que se a repartição não tem responsabilidade legal, tem todavia responsabilidade moral.

Os empregados contra quem tem havido suspeita têm sido demittidos, e nem um só se mostrará que, depois de queixa algum tanto fundada, tenha sido conservado: tanto é o escrupulo a respeito.

Contrabando.

Havendo tido noticia de que uma porção de brilhantes se pretendia introduzir fraudulentamente em cartas pelo correio, apprehendi algumas sobre que recahião as suspeitas; e tendo mandado convidar a que comparecessem, e as abrissem em minha presença, aquelles a quem erão dirigidas, com effeito se encontrarão em uma carta 324 1/2 quilates de brilhantes de diversos tamanhos, e em tres outras 301 quilates, os quaes todos apprehendi, e remetti á alfandega por julgar ser ali o juizo competente para tomar conhecimento do objecto:

Cumpre advertir que aquella apprehensão foi feita por duas vezes differentes, a primeira em cartas vindas no paquete inglez entrado no mez de Agosto, a segunda em cartas vindas no paquete entrado em Setembro. Tendo-se um dos interessados prestado a abrir as primeiras cartas, não quíz fazer o mesmo a respeito das outras. Pedi instrucções ao governo a respeito; em consequencia dô que foi resolvido, por aviso de 21 de Agosto ultimo

convidei o Dr. juiz municipal da 1ª vara a que fosse ao correio proceder á abertura em presença de testemunhas, com citação daquelle a quem as cartas erão dirigidas. Não só compareceu e assistio, como foi elle o proprio que fez a abertura.

Pela alfandega e tribunal do thesouro forão julgadas boas as primeiras apprehensões; a segunda tambem pela alfandega foi julgada boa; mas tendo havido recurso para o thesouro, ainda por este não foi decidido.

Abertura de cartas.

Pelo ajudante contador do correio do Ceará, servindo interinamente de administrador, em data de 9 de Setembro do anno passado, me foi participado que havendo ali chegado dos portos do sul o vapor *Imperador*, pela presidencia lhe fora ordenado que não abrisse as malas sem que estivesse presente o chefe de policia, o qual comparecendo, exigio que fossem sendo lidos em alta voz todos os sobrescriptos, e d'entre essa correspondencia separou alguma, ordenando, além disso, que fosse separada toda aquella que pela letra se conhecesse ser do administrador do correio, então com licença na córte; o que sendo feito mandára chamar á sua presença as pessoas a quem era dirigida a correspondencia apartada, e lhes ordenou que abrissem suas cartas, e que abertas lhe fossem entregues. E, recebendo-as, as leu, e d'entre ellas guardou algumas.

Não me cumpre interpôr o meu juizo ácerca do acto praticado pelo chefe de policia; pareceu-me porém que se tal direito por elle pôde ser exercido na capital da provincia, pôde tambem exercê-lo o delegado no municipio, e o subdelegado na freguezia.

Pareceu-me ainda, que o exercicio de semelhante direito pôde dar lugar a abusos taes, que venhão a dar cabo desse tal ou qual credito de que goza o correio, e que pelo menos deve ser elle regulado, afim de cohibir tanto quanto possa ser esses abusos.

Neste sentido officiei a V. Ex^a em 25 do mesmo mez: até agora ainda me não forão communicadas instrucções algumas.

Lei de 26 de Setembro do anno passado.

A lei de 26 de Setembro do anno passado tomou a respeito do correio algumas medidas de bastante importancia: tratarei de cada uma dellas especialmente.

Ordenados e gratificações.

Pelo art. 25 desta lei forão augmentados os vencimentos dos empregados, quer da directoria, quer das administrações, segundo a tabella que a ella voio annexa. Gozão deste beneficio aquelles que têm feito averbar competentemente os seus titulos.

Pelo § 1º do mesmo artigo foi ordenado que não continuassem a ser abonadas aquellas gratificações que não fossem fundadas em lei expressa. Nesta parte está a lei em plena execução.

Ajudante da administração do correio da córte.

Foi mandado supprimir pelo § 3º do mesmo artigo, passando as suas attribuições para o contador. Está igualmente em execução.

Vencimentos aos agentes.

Pelo § 4º foi determinado que aos agentes dos correios das cidades e villas, onde as respectivas agencias não chegarem a render annualmente 600\$, o governo poderá arbitrar gratificações, que reunidas ao maximo da porcentagem autorizada pelo art. 48 do regulamento de 21 de Dezembro de 1844, prefacção vencimentos que não sejam inferiores a 120\$, e nem excedão a 300\$.

A redacção deste artigo deu lugar a duas intelligencias differentes: uma que, calculado o rendimento da agencia pelo que houvesse rendido nos annos anteriores, se fixasse uma gratificação que viesse a prefazer um vencimento não inferior a 120\$, e nem superior a 300\$. Outra que fosse fixada uma quantia entre aquelles dous termos, como vencimento da agencia, e que, verificada no fim do anno a quota que da porcentagem houvesse recebido o agente, se lhe mandasse abonar a differença até completar o vencimento fixado.

A primeira intelligencia tem o inconveniente de que por semelhante modo não é possível fixar quantia certa para o vencimento do agente, e portanto poder acontecer que perceba elle mais ou menos do que quer a lei.

A segunda tem o inconveniente de não poder ser fixada com antecedencia a despeza a fazer com este ramo de serviço.

Tendo submettido á approvação de V. Exª uma tabella para a provincia do Rio de Janeiro, organizada conforme a segunda maneira de entender a lei, que me pareceu preferivel, ainda me não foi communicada solução.

De algumas outras provincias tenho promptas iguaes tabellas, que levarei ao conhecimento de V. Exª logo que aquella duvida seja resolvida. De outras ainda não tenho trabalho, por me não terem chegado os esclarecimentos que exige.

Entretanto cumpre-me dizer que offerecendo inconvenientes ambas aquellas intelligencias, me parecia muito mais simples, que aos agentes pudessem ser dadas gratificações fixas sem attenção á porcentagem, que aliás entrará toda para os cofres publicos, podendo ficar-lhes reservado o direito de escolher a porcentagem ou a gratificação. Deste modo quando o rendimento fosse inferior ao vencimento fixado, será este preferido pelo agente, e vice-versa elle preferirá a porcentagem quando tiver esperança de que ella exceda o vencimento fixado.

Creio que as vistas da lei forão animar os agentes a que promovão a receita das agencias; mas tão pouco podem elles fazer neste sentido, que não me parece que daquella disposição possa resultar vantagem alguma, pelo menos que compense os inconvenientes.

Ha ainda outra disposição, e é que os agentes nunca percebão mais de 700\$, embora a porcentagem do rendimento, que lhes fór assignado, produza quantia superior. Parece-me que a razão desta disposição é que nunca os agentes possão ter vencimento igual aos administradores, alguns dos quaes têm apenas 800\$. Ora, se se tratasse de agencias pertencentes a essas administrações, alguma razão acharia eu; mas o que importa ao agente do correio do Rio Grande do Sul o que vai pelo Rio Grande do Norte, se elle só tem mais trabalho que toda a administração do correio dessa provincia?

Ha mesmo agencias que estão em circumstancias muito especiaes, e que, embora sem grande rendimento, todavia dão muito trabalho. A de Nictheroy, por exemplo, na provincia do Rio de Janeiro, que não só recebe e expede malas para a córte duas vezes cada dia, mas ainda, situada na capital da provincia, tem a seu cargo o expediente de toda a correspondencia official.

O agente do Rio Grande do Sul, cuja cidade muito commercial exige do correio muito serviço. O agente de Pelotas, na mesma provincia, que tem a remetter malas para todo o interior della.

O de Santos, na provincia de S. Paulo, que ao serviço propriamente do lugar accumula o de receber e enviar as malas para a capital, e as que dali seguem para o resto da provincia.

Os de Barbacena e S. João d'El-Rei, em Minas, os da Cachoeira e Feira de Sant'Anna, na Bahia, e outros.

Estas considerações me parece tornarem conveniente alguma revisão naquella parte da lei.

Linha do Joazeiro a Oeiras.

Tratando das novas linhas do correio, já disse as providencias que ácerca desta têm sido tomadas.

Compra de animaes para a linha de Lorena a Pouso-Alegre.

Ainda a este respeito não foi tomada providencia alguma.

Reforma do correio.

O § 8º do art. 29 da lei de 26 de Setembro do anno passado autorizou o governo a reformar o correio-geral, organisando uma secção especial para o serviço postal para fóra do imperio, comtanto que o augmento da despeza seja compensado com a vantagem do accrescimento da receita. E de V. Exª recebi o aviso de 6 de Novembro, ordenando-me que em cumprimento desta disposição propuzesse eu a reforma em fórma de regulamento. No meu officio de 23 do mesmo mez procurei demonstrar a V. Exª a inxequibilidade, ou pelo menos impossibilidade em que me achava de satisfazer. Compendiarei aqui o que então disse.

Primeiramente, nem os autores daquelle artigo o tinham acompanhado de qualquer exposiçãõ de motivos, nem elle havia tido discussãõ por onde eu soubesse, qual o pensamento do corpo legislativo, quando o approvou, afim de por elle me guiar na reforma que houvesse de propôr. O aviso de V. Exª nada tambem me dizia. Assim, bem podia acontecer que qualquer trabalho por mim organizado, longe de preencher as vistas dos autores daquella proposiçãõ ao corpo legislativo e mesmo do governo imperial, talvez fosse contraria-las. E mais, não me parece que os regulamentos do correio careçam de grandes reformas, e para as de que carecer está o governo autorizado pelo art. 279 do regulamento de 21 de Dezembro de 1844.

As bases, sobre que assentão esses regulamentos, são as adoptadas nos correios mais bem organisados, ou pelo menos das nações que levão a dianteira na estrada da civilisação. O que pois carece o correio não é de reformas, é de melhoramentos e desenvolvimento: o que carece o correio é que a distribuiçãõ das cartas se faça com mais rapidez, que os estafetas fação suas viagens em menos tempo, que o numero destas seja augmentado, e cheguem a muito maior numero de pontos do que actualmente. Mas isto nem é reforma, e nem se consegue com artigos de regulamentos: são precisos edificios, são precisas estradas, é preciso maior pessoal, são precisos outros meios de conducção. Quando fórem dados ao correio estes meios, então com mais este ou aquelle artigo, com uma redacção mais assim ou assim, o correio ha de satisfazer melhor as necessidades publicas. O que valerá dizer-se que haverá quatro viagens mensaes de paquetes para o norte do imperio, se o governo só dá estipendio para duas? De que servirá dizer que a viagem redonda seja feita em trinta dias, se paquete ali ha que a não faz em cincoenta?

Repetirei aqui o que muitas vezes tenho dito: é possível passarmos além do que existe, é impossível e o será por muito tempo, chegar onde é para desejar.

Pelo que pertence á secção para o serviço postal para fóra do imperio, seria preciso principiar por sujeitar a porte todas as cartas que para fóra do imperio fossem levadas, e sujeitar os commandantes de todas as embarcações a ir ao correio buscar malas. Estas medidas trarião necessariamente mui sérias reclamações. Nosso commercio com as nações estrangeiras é feito por navios estrangeiros: a obrigação de irem seus commandantes ao correio dar parte de sua sahida, e no dia della ou na vespera irem receber as malas, é um pesado onus.

E seria ainda preciso prohibir que nos consulados e casa de consignatarios se não prepararem malas. E será possível esperar que taes medidas possam ser levadas a effeito? Demais, hoje toda a correspondencia da Europa é feita por intermedio dos paquetes, principalmente dos inglezes. Mas com o governo inglez existe uma convenção, em virtude da qual são os seus paquetes obrigados a levar de graça para a Madeira, Lisboa e Southampton toda a correspondencia que na sua agencia é entregue.

Seria preciso a respeito da Inglaterra reformar esta convenção, o que é contra os principios que hoje prevalecem em materia postal, que são favorecer a correspondencia quanto é possível, ou seria preciso estabelecer uma desigualdade para os paquetes de outras nações, o que me parece menos justo, e que mesmo daria lugar a reclamações.

E conclui eu que o que me parecia possível e mesmo conveniente era um novo regulamento em que fossem incluídas todas as disposições que têm sido publicadas depois de 1844.

Assim fizeram os Francezes. Em 1852 havia sido publicado o regulamento do correio. Havendo-se acabado a edição, e não havendo por isso exemplares para mandar a todas as novas estações e empregados que os solicitavão, por ordem do ministerio da fazenda de 29 de Agosto de 1854 foi autorisada a publicação de uma nova instrucção geral de regulamento, contendo todas as novas disposições tomadas naquelle intervallo.

Junto uma copia do referido officio.

V. Ex^a dignou-se annuir a estas minhas idéas, segundo me foi communicado por aviso de 12 de Dezembro ultimo.

Na compilação do novo regulamento me acho trabalhando, mas serviço é que terá de levar ainda algum tempo.

Casas do correio.

Em nenhuma provincia do Imperio estão as administrações do correio soffrivelmente accommodadas: em muitas até se achão em casas alugadas, e por consequencia sujeitas ao capricho dos senhorios. E' um mal, e um mal grave, que sobretudo se faz sentir na administração do correio da côrte, cujo expediente cresce espantosamente todos os dias; bastará lembrar que sendo o anno passado o seu movimento total 2,568,727 papeis, ha sete annos, isto é, em 1850, foi apenas de 1,155,642. Providencias são precisas, e precisas com urgencia.

Já lembrei a V. Ex^a, e aproveito esta occasião para o repetir: havendo sido aberta a rua do Cano, desde a rua do Carmo até ao largo do Paço, forão deitados á terra os edificios que occupavão esse espaço; e não me parecendo que a respectiva companhia tenha forças para a reedificação das frentes, e antes que ficarão estas a cargo do governo, pois que são aquelles predios nacionaes. Entendia eu pois, e entendo que na frente daquella rua do lado do Paço, poderia ser levantado edificio que por agora bastasse para o serviço, e que para o futuro poderia ser ampliado pela rua do Carmo, ficando assim sempre a frente do largo com o destino que hoje tem. O lugar é proprio, o terreno está por assim dizer devoluto, e o governo imperial tem de ali despender dinheiros.

Regularidades das chegadas.

Exigir que os correios cheguem precisamente no dia e hora que marcão seus contractos, é exigir o impossivel, e sobretudo quando as conducções são feitas pelos meios de que usamos, isto é, ás costas de homens e animaes, sem um unico trem rodante, e podemos dizê-lo, sem uma unica muda, sem um só lugar onde o estafeta encontre prompto alimento para si e seu animal, de modo que elle é obrigado a cozinha-lo, ou esperar que lhe alguém cozinhe, e o animal é lançado ao pasto. Nem nas estradas de ferro ha exactidão. Eis-aqui o que a respeito dellas diz o relatorio do director geral do correio de Inglaterra, publicado o anno passado: « In my last Report when speaking of the irregularities in the conveyance of the important mails between London and the North of England, Ireland and Scotland, I stated that other measures having failed to secure greater punctuality, the Departement had renewed, etc. » E expondo as novas propostas e medidas que tinha tomado, conclue: « In this hope however I have been desapointed, two of principal companies concerning, having hitherto declined to meet the views of the Departement on this important point. »

Attendão um pouco para estes e outros factos aquelles que exigem entre nós uma perfeição ideal. Mas eu não quero desculpar as irregularidades do correio inglez, e nem justificar as nossas; quero mostrar tão sómente que taes irregularidades são proprias da natureza do serviço, e apontarei algumas das causas que para ellas concorrem.

Uma das mais poderosas, em meu entender, é a grande extensão que alguns estafetas são obrigados a percorrer. Na linha de Matto-Grosso, por exemplo, um estafeta é obrigado a caminhar da villa da Constituição a Sant'Anna da Parnahyba, o que orça por 110 leguas, outro de Sant'Anna a Pequiri, o que orça por 80, e outro de Pequiri a Cuyabá, o que orça por 70. Na linha de Goyaz um estafeta vai de Catalão á capital da provincia, e dali segue outro para Cuyabá. E assim outras muitas.

Estes estafetas as mais das vezes não encontrão um pobre rancho, onde possão recolher-se: a alguns até o correio ministra espingarda, polvora e chumbo para poderem caçar, porque não é possivel que carreguem viveres para as longas viagens que são obrigados a fazer, e nem no caminho têm outro meio de os obter além da caça. Além disso, nesses vastos desertos que têm a transitar, não achão uma ponte, não achão uma canôa, não achão um palmo de caminho beneficiado por mão de homem. Essas viagens podem ser poeticas para aquelles que as empreendem por prazer, talvez por enfatiados de lugares povoados, para algum affectado de misanthropia, e a quem é indifferente gastar 10, 15 ou 20 dias; mas é preciso confessar que devem ser penosissimas para aquelle que as faz por obrigação, com uma pesada mala ás costas, e a quem é dado um numero certo de dias para a fazer. E nada encontra elle nesse longo trajecto que lhe suavise a marcha, ou que o possa auxiliar, pelo contrario acha impedimentos e embaraços para mais e mais o atrasar.

Boas estradas, bons meios de conducção, serião o remedio efficaz; mas enquanto lá não chegamos, parece-me conveniente, e por vezes o tenho proposto ao governo, que a divisão dessas linhas em muitas secções, estabelecendo-se em cada uma dellas colonias ou postos (como os que os Portuguezes chamavão presidios), e estes encarregados de fazerem chegar as malas á secção ou posto immediato, algum melhoramento podia trazer. Assim, por exemplo, a extensão da Constituição a Sant'Anna da Parnahyba poderia ser dividida em 4 secções de 27 ou 28 leguas cada uma, e cada uma dellas poderia ser já percorrida em tres, quando muito quatro dias, o que daria 12, quando muito 16 dias, para aquellas 110 leguas. De Sant'Anna a Pequiri poderião haver tres secções de 27 leguas cada uma, que poderião ser percorridas em nove, quando muito em doze dias. De Pequiri a Cuyabá outras tres secções de 23 leguas cada uma, que serião andadas em tres dias, ou nove dias as tres, e assim teriamos que a viagem da Constituição a Cuyabá poderia ser feita já em 37 dias, com oito da corte á Constituição, teriamos 45 para todo o caminho.

Sei que se mandou fazer regulamento para uma colonia militar entre a Constituição e Sant'Anna para assim facilitar a viagem das malas, que por este modo muito melhorará.

Uma das causas que muito obsta a rapidez de nossa correspondencia é a accumulção das cartas e jornaes em as mesmas malas, levadas pelos mesmos conductores. Fiz um ensaio de divisão e me deu excellentes resultados, isto é, achando que as malas desta côrte a Ouro-Preto gastavão oito dias, propuz e mandou-se que por esses estafetas continuassem a ir os jornaes, mas que para conduzir a correspondencia fossem creados estafetas especiaes que fizessem a viagem em 5 dias. Por espaço de mais de quatro annos assim se fez, e os estafetas de cartas satisfizerão completamente.

Era minha opinião desenvolver este systema, isto é, applica-lo a todas as linhas importantes; os jornaes continuarião com as marchas antigas, e ás cartas seria dada a possivel rapidez. Estabelecer dous serviços distinctos, sem que um fosse sacrificado pelo outro. Infelizmente a gente do interior não pensa como eu: tem pressa em receber os seus jornaes, sem relações commerciaes propriamente ditas, e mesmo sem relações de familia, consente que tudo seja sacrificado uma vez que lá tenha depressa o *Jornal do Commercio*, o *Mercantil*, o *Diario do Rio* e o *Correio da Tarde*.

Como o commendador Mariano Procopio Ferreira Lage se obrigasse a levar de Petropolis a Ouro Preto as malas, quer de cartas, quer de jornaes, em 75 horas, com elle foi mandado celebrar contracto neste sentido. Infelizmente o que eu previa tem acontecido: o grande peso das malas tem feito que muitas vezes tenham deixado de chegar nos prazos marcados; sempre por força maior, é certo, mas esta força se repete muitas vezes.

Só poderemos ter a regularidade desejavel quando o correio for accommodado ás circumstancias do paiz. Se quizermos ir adiante, havemos de encontrar tropeços taes, que necessariamente nos hão de fazer recuar. Para obtermos o optimo ficaremos sem o bom.

Paquetes da Europa.

O ardor que durante o começo do anno atrasado se desenvolveu na Europa para mandar paquetes de vapor ao Brasil arrefeceu, e desaparecerão durante o passado os de Liverpool, de Marselha, de Genova e de Lisboa; existe ainda o de Hamburgo, mas sem futuro assegurado.

O de Southampton continua com aquella regularidade que se observa em todas as empresas inglezas daquela ordem.

Uma importante alteração está annunciada para elles: as viagens passarão a ser feitas em menos de trinta dias, tirando-se-lhes algumas escalas, de modo que o paquete de um mez possa trazer respostas ás cartas que daqui houverem sido mandadas no mez antecedente.

Paquetes brasileiros.

Os do Norte continuão a sahir regularmente duas vezes cada mez, nos dias 11 e 26: infelizmente não ha regularidade em suas chegadas, havendo viagens redondas de menos de trinta dias, enquanto outras são de cincoenta e cinco e mais. É um grande mal, os portos intermedios estão sempre na incerteza do dia em que passará o vapor, e as transacções commerciaes se resentirão. Estes paquetes, assim como têm dia certo para sahir da côrte, devião tambem tê-lo para sahir do Pará. A companhia possui hoje quatro grandes vapores, e não lhe seria difficil marcar esses prazos embora mais ou menos curtos.

A grande vantagem de um paquete não está na sua maior rapidez, está antes na sua exactidão. Aprendamos nessa parte com os melhores mestres, os Inglezes; embora aqui cheguem seus paquetes com quatro ou seis dias de adiantamento, embora cheguem com um, dous ou tres de atraso, a sahida é sempre no mesmo dia, e á mesma hora, porque desse modo elle vai passar nas escalas intermedias pouco mais ou menos sempre no mesmo dia e á mesma hora do mez.

Para o Sul está por emquanto sem effeito o contracto que elevou a duas as viagens mensaes, havendo circumstancias extraordinarias obrigado a um adiamento. Parece porém que este estado brevemente terá de cessar, pois que de Inglaterra espera a companhia vapores proprios para aquella navegação.

Convenções postaes.

Por avisos da secretaria de estado dos negocios estrangeiros de 28 e 29 de Agosto e 1 de Setembro do anno passado, fui autorisado a celebrar convenções postaes com os encarregados de negocios da Prussia e Sardenha, e consul geral de Hamburgo, limitando-se porém a primeira a cartas seguras, e devendo do que fizesse dar conta á mesma secretaria para ahi ter definitiva approvação. Com effeito tive algumas conferencias com as pessoas designadas, mas logo na primeira cada um delles me declarou que não tinha poderes alguns para tratar, pois que seus respectivos governos de nada os havião encarregado; que todavia julgavão a idéa vantajosa, e por isso nenhuma duvida tinhão em prestar-se a conferenciar comigo, para levarem ao conhecimento de seus ditos governos aquillo em que assentassemos.

O resultado de nossos trabalhos foi levado por mim ao conhecimento do Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

Não mé consta que até agora haja resolução alguma definitiva a respeito.

Auxiliador e Guia do Correio.

Com o titulo de *Auxiliador do Correio da Côrte* foi impresso o 2º volume de um Almanak contendo a residencia de perto de quinze mil pessoas nesta capital. É trabalho ainda muito longe de perfeição, mas assim mesmo muito util a muitos, e indispensavel ao correio, e que irá sendo aperfeiçoado á proporção que mais materiaes fôrem sendo accumulados. O regulamento de 27 de Setembro de 1849, no art. 53 manda que, para que sejam sabidas as residencias, haja no Correio seis livros para os assignantes, e seis para os não assignantes, mas é evidente que estes não podem constar de um só volume: ultimamente constavão de quatro, o que dava vinte e quatro volumes, e trinta com os seis dos assignantes. Estes livros erão escriptos em papel de Hollanda em folio. V. Exª conhece bem a difficuldade de os escrever, e mais ainda de os consultar e a pouca duração que deverião ter livros taes, consultados a cada momento. Além disso, acontecia que vindo uma alteração de residencia, era lançada em um livro, porém muitas vezes não em outros, de que resultava falta de entrega de correspondencia, e mesmo muita confusão, pois que muitas vezes a que a uma só pessoa era dirigida, ia remettida a differentes lugares. Estes inconvenientes terião ainda de crescer com a medida ultimamente tomada de não ser correspondencia alguma entregue na casa do correio da côrte, pois que muitos que a costumavão receber ao balcão, tiverão de declarar sua residencia. A grande parte destes inconvenientes obsta o impresso. E tão sensivel é a necessidade de um Almanak, que não ha correio algum de importancia que o não tenha.

O serviço pois que tenho feito e a necessidade de sua continuação me parece de primeira intuição.

Além do Auxiliador, foi também impresso uma Guia do correio, contendo os nomes daquelles lugares do Brasil que pude colher, as provincias em que são situados e os correios por onde para elles pôde ser mandada a correspondencia. Era também uma necessidade.

Não só as pessoas que escrevem, não sabendo que existem lugares homonymos, deixão de accrescentar os esclarecimentos precisos para que a sua correspondencia chegue ao seu destino, resultando dahi que ou fica parada ou é remettida a lugar mui differente daquelle a que se dirigia, ou mesmo que o empregado do correio por ignorancia lhe dá uma direcção falsa. E' obra que também ainda carece de correcção, porque apezar dos esforços e diligencias que fiz, poucos esclarecimentos pude obter das provincias, e esses com muita inexactidão ; mas já presta muita utilidade.

Deos guarde a V. Ex^a, Directoria geral do correio, 2 de Março de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. conselheiro de estado Marquez de Olinda, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

Dr. Thomaz José Pinto de Serqueira.

Officio do director geral, sobre as reformas das repartições do correio.

N. 404.—Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. — Em aviso de 6 do corrente me ordenou V. Ex^a que, em execução do § 8^o do art. 29 da lei de 26 de Setembro ultimo, proponha eu em forma de regulamento todas as alterações de que necessitão as repartições do correio, incluindo na reforma uma secção especial para o serviço postal para fóra do Imperio, informando se com a sua criação se verificará a condição da referida lei, isto é, que a despeza não exceda a receita. Antes de entrar na organização desse trabalho, permitta V. Ex^a que apresente algumas considerações e mesmo duvidas que se me offerecem, e que aliás me parece que muita influencia podem ter nelle. Do enunciado do aviso, assim como do enunciado da lei, se vê que dous são os objectos de que tenho a occupar-me: 1^o, reforma das repartições do correio; 2^o, criação de uma secção especial para o serviço postal para fóra do Imperio. E quanto ao primeiro, não tendo aquelle artigo de lei soffrido discussão alguma nas camaras, não sendo mesmo acompanhado de alguma exposição de motivos, da qual eu pudesse comprehender o pensamento de seus autores propondo-o, ou do corpo legislativo votando-o, e achando-se no mesmo caso o aviso de V. Ex^a, eu não sei sobre que bases deve assentar a reforma, que até me não parece reclamada; porque entendo que o que carece o nosso correio é desenvolvimento e melhoramentos, mas não reforma.

Os regulamentos de nosso correio têm consignado os principios que regem os mais acreditados correios. Sei que entre esses principios se achão alguns que não são geralmente admitidos; mas não só em geral é livre não aceitar todas as instituições de um povo qualquer, e nem mesmo o podem ser, como entre varias praticas é licito escolher a que parecer mais vantajosa. Assim, por exemplo, nós temos o porte uniforme, segundo o correio inglez, emquanto os Estados-Unidos tem o porte por distancias. Estou convencido que a pratica ingleza é a melhor.

Nós temos o porte prévio, emquanto geralmente é admittida a doutrina dos portos mixtos, isto é, a permissão de mandar a carta franca ou não franca, exigindo maior porte no segundo caso: estou persuadido que a nossa pratica é melhor, não só porque livra o correio de muita correspondencia, que não é retirada, diminuindo e por consequencia tornando mais rápido o seu serviço, como porque poupa o trabalho de pesar e portear a correspondencia no acto da chegada, fazendo com que possa ser entregue em menos tempo, satisfazendo assim melhor a anxiedade em que se achão á chegada de uma mala aquelles que nella esperão correspondencia.

Temos a entrega nos domicilios hoje geralmente admittida: temos finalmente uma organização analogá á de todos os povos que têm correio, isto é, uma directoria recebendo suas ordens do ministro e transmittindo-as ás administrações, que são autoridades superiores nas provincias e que se entendem com as agencias. O que é pois que se pretende reformar? Pretende-se sujeitar os correios ás presidencias ou a quaesquer outras autoridades provin-
ciaes ou locaes?

Iriamos contra a pratica geralmente admittida, sem que dahi me pareça vir utilidade. Abandonaremos a uniformidade dos portes? Acabaremos com as cartas seguras e não segu-

ras? Não entregaremos mais a correspondencia nos domicilios? Admittiremos as cartas francas e não francas?

Não conhecendo, como disse, o pensamento que presidio quer á confecção, quer á approvação da lei, não sei o que me cumpre fazer. O correio do imperio carece de melhoramentos, muitos melhoramentos, mas estes vão sendo introduzidos á proporção que as circumstancias os permitem.

O grande principio que deve regular essa instituição, é promptidão, regularidade, fidelidade; trabalhar, empregar todos os esforços para conseguir esse desideratum tem sido constantemente o meu empenho, assim como foi o de meus antecessores; assim como tem sempre sido o do governo; mas como consegui-lo? Como pôde haver promptidão e regularidade com os nossos meios de comunicação? Uma das causas de muitas de nossas queixas é suppórmos que só nós padecemos, e que todos os outros povos são servidos á medida de seus desejos.

A Inglaterra é certamente o paiz que tem levado mais longe a perfeição dos seus meios de comunicação: pois ainda assim lá os correios não são servidos com regularidade. Permitta V. Ex^a que lhe cite as proprias palavras do director geral no relatorio deste anno: « In contrast with the great irregularities on several railways, causing trouble to the Department und annoyance, and disappointment to the public, it is satisfactory to refer to the high degree of punctuality attained on the North British railway . . . and it appears that in the previous half year there were 112 cases of irregularity in 368 trips: there were in the succeeding half year only 9 such cases. » Veja pois V. Ex^a que em uma linha que serve de contraste a todas as mais por sua regularidade, em 368 viagens se derão 112 casos de irregularidades, e quando se supõe ter attingido á perfeição possivel ainda em 6 mezes offerece 9 casos semelhantes, e daqui conclua V. Ex^a o que vai nas outras. Bem sei que as nossas irregularidades são de dias, enquanto lá são de horas; mas attenda-se ás distancias, aos meios de conducção, ás vias da comunicação e até ás despezas, e não se achará que a differença seja contra o Brasil. Com toda a perfeição das estradas inglezas, com todos os seus meios de comunicação, e quando existe uma tão grande differença entre as distancias a percorrer, em 1856 gastou a Inglaterra em conducções de malas nos tres reinos, e por consequencia sem fallar nas colonias e nem nas consignações dadas aos paquetes, 581,837 £., isto é, muito mais de 5,000:000\$000 de nossa moeda. Quando o Brasil gastar uma somma proporcional a esta em attenção á sua extensão e tiver as vias e meios de comunicação que tem a Inglaterra, então o serviço do correio poderá ser feito com a mesma perfeição que ali se faz: não são os regulamentos que o hão de conseguir. Quanto á fidelidade, tambem em Inglaterra ha queixas, e muitas, assim como as ha em França, assim como as ha em todos os paizes.

Em Inglaterra são feitos continuados annuncios pela administração para que ninguém envie valores em cartas não seguras « thus offering a temptation to theft which often proves irresistible and bringing many a man in the service of the Post office to disgrace and ruin, who, but for the thoughtlessness or parsimony of others might have remained an honest and useful member of society. »

Em França dizem as instrucções geraes do serviço do correio que em 9 mezes se desencaminhão 5,407 cartas, sendo destas achadas 2,767, mas ainda assim ficarão perdidas 2,340, que não puderão ser descobertas. E estas forão aquellas cuja perda foi verificada, que Deos sabe quantas mais forão. Essas queixas pois de falta de fidelidade não são privativas do Brasil; e posso mesmo affiançar que não são tantas quantas a muitos se figurão: muitas vezes cartas que se suppoem perdidas, ou não estavam perdidas, ou estavam sem que o correio tivesse culpa.

Citarei alguns factos. O conselheiro José Feliciano de Castilho Barreto se queixou que uma carta sua chegára com cerca de quatro mezes de demora a Theresina, no Piahy. Procedendo aos exames possiveis, verifiquei que essa carta tinha levado da corte a Theresina cerca de mez e meio: e como por modo nenhum pôsse admittir que ficasse retida no correio da

côrte mais de dous mezes, conclui necessariamente que o portador que a devia trazer ao correio a trouxe com aquella demora. Tive queixa de que de Macahé havia chegado uma carta com demora de um correio: tendo examinado verifiquei que fôra levada á agencia depois de haver passado o estafeta.

O tenente-coronel commandante do primeiro regimento de cavallaria do exercito queixou-se de que cartas para sua familia na provincia de S. Pedro não havião chegado: com effeito havião ficado retidas no correio porque não se achavão devidamente porteadas. E destes exemplos podia eu citar muitos. E as queixas apparecem; e não só logo a culpa é lançada ao correio, como quando se conhece que não foi delle, nem por isso alguém se occupa em o justificar. Não quero dizer com isto que não ha extravios: que os ha, e mesmo muito culposos; mas tambem sei que infelizmente não depende dos regulamentos do correio evita-los: a causa existe no nosso estado social; e isto não o mudarão taes regulamentos. Nas pequenas povoações (e no Brasil mui poucas são as que não merecem esse nome) os interesses se cruzão em grande escala: e os interesses quasi nunca recuão ante os meios: em os tendo aproveitão-se delles, quaesquer que sejam. Não são só os politicos: são tambem os de familia, e até os de commercio; muitas vezes se occulta uma carta para se occultar um preço. E como é muito facil dizer — não recebi, o correio não entregou; — e como infelizmente ha em toda a parte, e entre nós mais que em parte alguma, uma disposição irresistivel para attribuir o mal aos funcionarios publicos, lá lhes vai recahir em casa a culpa que não têm. E quando a têm, e quando existem provas do crime, são os réos remettidos aos tribunaes; mas não é possivel obter delles uma condemnação, são todos absolvidos. Este estado certamente não é bom, merecia bem uma reforma; mas tenho firme convicção de que não serão os regulamentos do correio que o hão de conseguir. O que carece o nosso correio, como acima disse, é desenvolvimento e melhoramentos. Tanto aquelle como estes lhe vão sendo dados á proporção que as circumstancias vão permittindo; novas agencias e novas linhas de correio estão sendo continuadamente creadas, e no interior das estações medidas se tomão para tornar mais regular o serviço; assim o correio, por exemplo, se encarrega de fazer todas as malas, obstando a que sejam feitas em casa dos consignatarios ou donos dos navios; assim nos dias de sahidas de paquetes de manhã para as provincias, empregados comparecem na administração ás 6 horas, para que possa ir a correspondencia até os ultimos instantes possivel; as turmas tomão melhor organização; a escripturação é aperfeçoada, faz-se differença entre os sellos de cartas e os de jornaes, regularisa-se o correio urbano, e emfim se admittem todos aquelles melhoramentos que o tempo e as necessidades do serviço vão tornando convenientes. Muitos ainda faltão, porque muito ainda falta para que o correio do Brasil seja susceptivel delles; em França, por exemplo, nas estradas de ferro, ha um carro proprio para o serviço do correio, dentro do qual vão os empregados fazendo a distribuição e classificação da correspondencia, conseguindo assim que as malas possam ser fechadas justamente á hora da partida dos trens; mas no Brasil ainda não ha trens. Em Londres ha dentro da casa central do correio um trem rodante para o serviço; no Brasil onde o accommodariamos, e parà que? Em Inglaterra e França ha magnificos trens que com differentes nomes são occupados no serviço do correio; no Brasil onde estão as estradas por onde elles caminham? Ha alguns melhoramentos já muito possiveis, mesmo muito reclamados; porém a falta de edificios propios torna impossivel a sua applicação; assim, por exemplo, na administração do correio da côrte a sala da sahida ou da segunda turma carece ser dividida em secções, pelo menos tres: norte, sul e centro; mas falta o espaço. Os seguros carecem ser confiados a uma secção especial; cerca de 12,000 seguros que deixão ao correio cerca de 12:000\$000, merecem alguma attenção; falta onde accommodar os empregados necessarios. A maneira por que a correspondencia é levada das caixas em que é depositada, e da primeira para a segunda turma, é bem impropria; mas a casa não admite outra. E se a casa do correio na côrte é assim acanhada, mais acanhadas são as das provincias, em algumas das quaes, como Pernambuco e S. Paulo, vai o serviço progrediindo muito sensivelmente. Agora mesmo tive eu noticia da introdução no correio de Londres de uma machina para carimbar; já pedi a V. Ex^a que

se dignasse mandar vir o desenho, afim de ver se póde ser aproveitada. Estes e outros melhoramentos são os de que carece o correio do Brasil ; mas reforma, isto é, mudança dos seus artigos fundamentaes, porque isto é que me parece que é reforma, não julgo que careça. Em conclusão, pelo que pertence a esta parte, entendo que o correio não carece do que se póde chamar uma reforma ; mas quando meu pensar seja erroneo, quando seja ella conveniente, para que eu a possa organizar, será preciso que me sejam dadas as bases e alterações essenciaes que se pretendem. Entretanto não quer isto dizer que se não possa formular outro regulamento, incluindo nelle todas as alterações que têm soffrido o antigo ; e mesmo algumas outras que, comquanto não muito importantes, nelle podem caber : e desse trabalho me vou occupar ; mas isso não será reforma, será apenas compilação com muito pouca cousa mais. Passarei agora á segunda parte.

A criação de uma secção especial para o serviço postal para fóra do Imperio me parece irrealisavel, ou pelo menos acho muito serios embarços. Pelos regulamentos actuaes do correio, são obrigados a ir buscar malas a elle os mestres ou commandantes dos navios nacionaes; e dos estrangeiros sómente aquelles com cujos governos houver estipulações a respeito. Regulamento de 21 de Dezembro de 1844, artigo 172. Para que seja creada aquella secção, será pois necessario principiar por obrigar a irem tirar mala ao correio os mestres ou commandantes de todas as embarcações, ou sejam nacionaes ou estrangeiras. Mas isto importará um onus, a que o commercio mui difficilmente se sujeitará, e que trará necessariamente muitas reclamações. Sei que o governo imperial fazendo-o está no seu direito ; mas parece-me que seria esta uma daquellas hypotheses em que teria applicação a regra de Direito — *Summum jus — summa injuria*. E depois será ainda preciso sujeitar essas cartas a porte. Hoje cada dono ou consignatario de navios estrangeiros faz em casa a sua mala, recebendo todas as cartas que lhe são levadas, e as envia, sem que ao correio ou a qualquer outra repartição dahi venha vantagem ; mas creada a secção será preciso estabelecer um porte, o que mesmo indica o § 8º do artigo 29 da lei de 26 de Setembro ultimo, pois diz que a criação seja feita de modo que o augmento da despeza seja compensado com o accrescimo da receita. E quererá o governo imperial sobrecarregar com um porte as cartas que vão para fóra do Imperio ? Quando o queira, ainda me parece que achará grave obstaculo na convenção postal que temos com a Inglaterra. Por essa convenção sahem livres de porte as cartas que do Brasil para a Europa são conduzidas pelos paquetes da Real Companhia de Southampton. E se hoje mui pouca ou quasi nenhuma correspondencia vai á Europa por qualquer outro navio que não sejam aquelles vapores, admittido o porte nenhuma mais iria. E seria até estabelecer um monopolio em favor da Inglaterra ; porque essas cartas ali pagão um porte de entrada ; seria pois augmentar esses portes.

Cumpre porém notar que se algum mestre ou commandante de navio estrangeiro vai ao correio declarar que quer tirar mala para este ou aquelle porto, taes malas são feitas e entregues ; mas além de algum Portuguez, que tem recommendações expressas de seu governo, nenhum outro apparece. O porte pois virá a recahir sómente nas cartas enviadas para a America. Para desde já ver as difficuldades que trazem a criação de semelhante secção, apontarei um facto que falla com muita energia. Fui encarregado de celebrar convenções postaes com o encarregado de negocios da Sardenha, e com o consul geral de Hamburgo ; ambos pretendem uma agencia igual á Ingleza, e dizem : « Achamos que vos não convem ; mas logo que a Inglaterra goza desta prerogativa, queremos tê-la tambem, embora não gozemos della, embora as malas, que houverem de conduzir os nossos vapores tenham de ser feitas no correio, não queremos ficar em peor posição que os Inglezes. » Se pois querem elles uma agencia a exemplo de Inglaterra, como quererão sujeitar a correspondencia que houverem de conduzir a mais onus do que soffre a que vai nos vapores inglezes ? E quando por toda a parte se diminue o porte das cartas, reconhecendo-se assim que não é o correio fonte de rendas, reconhecendo-se que os impostos cobrados nelle não affectão só as relações commerciaes, mas todas as mais, civis, sociaes e de familia, e até a instrucção e civilisação do paiz, como

irá o Brasil eleva-lo? Como irá crea-lo quando elle não existe? E por que titulo será exigido esse porte? Que o exijão aquelles que gastão grossas sommas em sustentar linhas de paquetes, comprehendendo; mas que o exija quem não faz a mais pequena despesa, não me parece justo. Que exista uma repartição central, onde seja levada toda a correspondencia vinda ao paiz, é interesse daquelles que a mandão, e daquelles que a recebem, porque é o meio mais facil para que essa correspondencia chegue ao seu destino; em geral ali se conhecem os habitantes do lugar, e suas residencias, e por esse trabalho não é injusto levar alguma recompensa; porém ninguem tem interesse em levar ao correio a carta que tem de ir para outro lugar; tão proveitoso lhe é leva-la ao correio, como á casa do dono ou consignatario do navio, que tem de a conduzir, e então qualquer imposto que se lhe exigisse seria verdadeiro onus sem equivalente.

Deos guarde a V. Ex^a. Directoria geral do correio, 20 de Novembro de 1857. — Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. conselheiro de estado Marquez de Olinda, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. — Dr. Thomaz José Pinto de Serqueira.

Confere. — O official-maior, João José Teixeira.

Tabella da Receita arrecadada nas Administrações do Correio do Império no exercício de 1856—1857.

ADMINISTRAÇÕES.	Sellos pretos vendidos.	Sellos azues vendidos.	Productos das Cartas de porte.	Seguros.	Assignaturas.	Multas.	Extraordinarias.	TOTAL.
Côrte e Provincia.....	79.253,050	22.168,900	33.198,575	7.988,000	9.651,5000	2.273,958	748,787	154.607,840
Minas Geraes.....	7.742,771	450,750	140,950	1.490,000	703,380	10.527,850
S. Paulo.....	19.725,890	616,310	600,146	1.585,000	315,844	38,940	22.908,730
S. Pedro.....	12.631,030	1.069,030	1.669,187	1.458,000	122,505	16.948,277
Santa Catharina.....	2.187,230	165,430	116,000	2.468,660
Goyaz.....	186,660
Mato Grosso.....	9.355,890	880,580	6.663,550	1.053,000	1.011,800	1.117,8100	21,260	20.102,860
Bahia.....	1.188,460	288,540	203,000	681,20	1.426,540
Espirito Santo.....	10.450,440	2.361,820	4.415,073	1.003,000	1.159,000	775,000	225,839	20.398,222
Pernambuco.....	1.456,890	448,180	145,000	38,750	1.679,890
Ceará.....	5.255,930	2.022,599	372,000	186,000	38,120	7.839,649
Pará.....	6.905,350	1.522,173	502,000	410,000	81,500	21,800	9.445,613
Maranhão.....	741,6840	34,330	331,168	99,000	53,000	960,838
Amazonas.....	896,500	189,970	149,000	1.064,270
Parahiba do Norte.....	804,870	308,243	102,000	20,000	28,220	985,833
Sergipe.....	1.692,5580	545,722	142,000	25,700	1.915,902
Alagoas.....
Rio Grande do Norte.....	831,670	105,740	58,440	227,000	79,000	1.081,850
Piauy.....	3.081,860	147,820	199,000	508,000	3.477,870
Paraná.....	164.210,550	27.620,960	50.760,876	16.827,500	12.417,800	5.348,848	647,306	278.289,034
Somma.....								

Observações.

A receita de Goyaz e Mato Grosso não vai detalhada por não se ter recebido os Balancos.
 A Administração do Rio Grande do Norte não tendo remetido os Balancos respectivos deixa de ser contemplado.
 Directoria Geral do Correio 27 de Fevereiro de 1858.—**Dr. Thomaz José Pinto de Nequeira.**

Tabella da Receita arrecadada nas Administrações do Correio do Imperio no exercicio de 1856-1857.

ADMINISTRAÇÕES.	Sellos vendidos.	Sellos azues vendidos.	Produto das Cartas de porte.	Seguros.	Assignaturas.	Multas.	Extra-ordinarias.	TOTAL.
Côrte e Provincia.....	79.258\$060	22.108\$900	33.198\$755	7.988\$000	9.651\$000	2.272\$988	748\$787	154.607\$440
Minas Geraes.....	7.742\$730	450\$750	140\$890	1.490\$000	703\$380	10.527\$550
S. Paulo.....	19.725\$890	648\$310	600\$146	1.585\$000	315\$444	35\$946	22.908\$730
S. Pedro.....	12.631\$020	1.069\$030	1.669\$187	1.453\$000	122\$050	16.943\$277
Santa Catharina.....	2.187\$250	165\$430	110\$000	2.468\$680
Goyaz.....	186\$060
Mato Grosso.....	9.355\$910	880\$590	6.663\$550	1.053\$000	1.014\$200	1.117\$100	21\$260	20.102\$610
Bahia.....	1.188\$460	28\$840	209\$000	68\$120	1.426\$420
Espirito Santo.....	10.459\$440	2.361\$320	4.415\$073	1.003\$060	1.159\$000	775\$000	225\$589	20.398\$222
Pernambuco.....	1.456\$890	44\$180	145\$000	33\$750	1.679\$820
Ceará.....	5.255\$930	2.028\$599	373\$000	38\$120	7.839\$649
Pará.....	6.905\$350	1.522\$473	503\$000	186\$000	24\$290	9.443\$613
Maranhão.....	741\$840	33\$330	38\$168	99\$000	410\$000	81\$500	53\$000	960\$338
Amazonas.....	895\$300	188\$970	149\$000	1.064\$270
Parahiba do Norte.....	804\$870	308\$243	102\$000	20\$000	28\$220	985\$333
Sergipe.....	1.092\$580	54\$722	142\$000	25\$700	1.915\$002
Alagoas.....
Rio Grande do Norte.....	831\$670	10\$740	58\$440	227\$000	7\$000	1.081\$850
Piauy.....	3.081\$360	147\$210	199\$000	50\$000	3.477\$570
Paraná.....
Somma.....	164.210\$550	27.620\$960	50.760\$676	16.827\$000	12.417\$200	5.348\$482	647\$506	278.289\$034

Observações.

A receita de Goyaz e Mato Grosso não vai detalhada por não se ter recebido os Balancos. A Administração do Rio Grande do Norte não tendo remetido os Balancos respectivos deixa de ser contemplado. Directoria Geral do Correio 27 de Fevereiro de 1858.—Dr. Thomaz José Finto de Serqueira.

Mappa demonstrativo das Agencias do Correio do Imperio, com designação daquellas que forão creadas depois do anno de 1856 inclusive.

PROVINCIAS.

EPOCHAS EM QUE FORÃO CREADAS.

	RIO DE JANEIRO.	ESPIRITO SANTO.	BAHIA.	SERGIPE.	ALAGOAS.	PERNAMBUCO.	PARAHYBA.	RIO GRANDE DO NORTE.	CEARÁ.	PIAUIHY.	MARANHÃO.	PARÁ.	AMAZONAS.	SANTA CATHARINA.	SÃO PAULO.	PARANÁ.	S. PEDRO.	MINAS GERAES.	GOYAZ.	MATO GROSSO.
Até o fim de 1856.	Aldéa da Pedra. Aldéa de S. Pedro. Angra dos Reis. Aparecida. Araramã. Arrozal. Barra Mansa. Barra de S. João. Cabo Frio. Campos. Cantagallo. Capivary. Carmo. Conceição da Ribeira. Duros. Estrella. Iguassú. Iguaba Grande. Ipiabas. Itabapoana. Itaborahy. Itacurussá. Itaguaby. Macahé. Magé. Mambucaba. Mangaratiba. Maricá. Mendes. Niterohy. Nova Friburgo. Pampulha. Pequetá. Parahiba do Sul. Parahibuna. Paraty. Passa Três. Paty do Alferes. Petropolis. Pirahy. Porto das Caixas. Porto novo do Cunha. Pouso Secco. Quissaman. Resende. Rio Bon. de Itaborahy. Rio Bonito de Valença. Rio Claro. Rio de Ostras. Sacco de Mangaratiba. Sapucaia. Saquerema. S. Anna de S. Trindade. Santa Cruz. S. Isabel do Rio Preto. Santa Maria Magdalena. Santa Rita. S. Antonio de Sá. Santo Antonio de Padua. S. B. J. de Itabapoana. S. Domingos. S. Fidelis. S. Gonçalo. S. João da Barra. S. João do Principe. S. Francisco de Paula. S. José da Caçaria. S. Sebastião do Alto. Sumidouro. Valão dos Veados. Valença. Vassouras. Amparo. Bemposta. St. Antonio de Capivary.	Barra de S. Mathicus. Beuvente. Guaraparim. Itapemirim. Linhares. Nova Almeida. Santa Cruz. S. Mathicus. Serra.	Abadia. Belmonte. Cachoeira. Campo Largo. Canavieiras. Caravelhas. Carinhanha. Feira de Sant'Anna. Inhambupe. Jacovina. Joazeiro. Macabús. Maragogipe. Nazareth. Porto Seguro. Purificação. Rio de Contas. Santo Amaro. Santa Rita do Rio Preto. S. José de Porto Alegre. Valença. Villa da Barra do Rio Grande. Villa Nova da Rainha. Victoria. Barra do Rio de Contas. Alagoinhas. Barcellos. Caetitê. Camamú. Ilhéus. Santa Isabel de Paragussú.	Campos. Capella. Divina Pastora. Estancia. Itabiana. Itabaianinha. Lagarto. Larangeiras. Marolin. Porto da Folha. Propria. Rosario do Catete. Villa Nova. S. Christovão.	Alagoas. Camaragibo. Cururipe. Gamella. Porto Calvo. Porto das Pedras. Penedo. S. Miguel.	Agua Preta. Alinho. Barreiros. Bella. Bezzeros. Boa Vista. Bonito. Caruarú. Cabo. Exú. Garanhuns. Goyanna. Iguarassú. Ipojuca. Itaocero. Pão d'Alho. Pesqueira. Pimenteiras. Oitinda. Ouricury. Nazareth. Rio Formoso. S. Lourenço da Matta. Serinhaem. Una. Victoria. Brejo da Madre de Deus. Cabo.	Alagoa Nova. Brejo d'Aréa. Bananeiras. Cabaceira. Campina Grande. Catolé. Independencia. Ingá. Mamanguape. Patos. Piané. Pilar. Pombal. S. João. Sousa.	Acary. Angicos. Apudi. Assú. Campo Grande. Goyaninha. Guamaré. Imperatriz. Macão. Majoridade. Monsoró. Porto Alegre. Principe. S. Gonçalo. S. José. Santa Anna de Mattos. Touros. Villa Flor.	Aracaty. Baturité. Canindé. Cachoeira. Crato. Granja. Ico. Ipá. Lavras. Missão Velha. Quixeramobim. Saboeiro. Sobral. S. João do Principe. Viçosa. S. Bernardo. Imperatriz.	Barras. Campo Maior. Jalcoz. Jeromenha. Marvão. Oeiras. Paranaguá. Parahyba. Piracuruca. Principe Imperial. S. Gonçalo. S. Gonçalo da Batalha. União. Valença.	Alcantara. Brejo. Carolina. Caxias. Chapada. Codó. Corda. Coroatá. Cururupú. Guimaraes. Icatú. Itapicuruá-mirim. Pastos Bons. Rosario. Riachão. Tury-Assú. S. Bento. Vianna. Vargem Grande.	Bragança. Breves. Cametá. Gurupá. Macapá. Obidos. Praiúba. Santarem. Vigia.	Barcellos. Bella da Imperatriz. Borba. Eza. Maués. Serpa.	Laguna. Porto Bello. S. Francisco.	Araraquara. Araçás. Aúbaia. Bananal. Barreiros. Batataes. Boa Vista. Botucatu. Bragança. Brodas. Caçuré. Campinas. Cananea. Capivary. Caraguatatuba. Casa Branca. Cassapava. Constituição. Cotiba. Cotiba. Fátima. Franca. Guaratinguetá. Iguape. Itapetininga. Itá. Jacarehy. Jundiáhy. Limeira. Lorena. Mogy das Cruzes. Mogy-mirim. Parahibuna. Parahyba. Pindamonhangaba. Pirapora. Porto Feliz. Queuz. Rio Claro. Santos. São José. São Luiz. São Roque. São Sebastião. Silveiras. Sorocaba. Tatubá. Taubaté. Ubatuba. Xiririca. Itanhaem. Santa Branca.	Antonina. Castro. Castro Largo. Guarapuava. Guaratuba. Morretes. Palmeira. Jaguaredo. Pelotas. Piratini. Rio Pardo. Rio Grande. São Leopoldo. St. Antonio da Patrulha. Santa Maria. São Borja. São Gabriel. Taquary. Triunpho. Uruguaiana. São José do Norte.	Alagrete. Bagé. Cachoeira. Cassapava. Cruz Alta. Energizhada. Jaguaredo. Pelotas. Piratini. Rio Pardo. Rio Grande. São Leopoldo. St. Antonio da Patrulha. Santa Maria. Desemboque. Formiga. Grão Mogor. Itabora. Itajubá. Jacarehy. Jaguary. Januaria. Juiz de Fóra. Lavras. Mar de Hespanha. Mariana. Minas Novas. Montes-Claros de Formigas. Mullus Barbosa. Oliveira. Paracatú. Parohibuna. Piranga. Pitangui. Piumhy. Pombal. Pouso Alegre. Pouso Alto. Passos. Queuz. Rio Pardo. Rio Preto. Sabará. S. João d'El-Rei. S. José. S. Romão. Santa Barbara. S. João Baptista de Minas Novas. Serro. Tambundá. Tres Pontas. Ubá. Uberaba. Villa Christina. Araxá.	Arraias. Boa Vista. Bom-Fim. Gataílo. Conceição. Curumã. Cavalcanti. Flores. Formosa. Jaraguá. Conceição do Serro. Carmo. Curvello. Diamantina. Caraguatatuba. Formiga. Grão Mogor. Itabora. Itajubá. Jacarehy. Jaguary. Januaria. Juiz de Fóra. Lavras. Mar de Hespanha. Mariana. Minas Novas. Montes-Claros de Formigas. Mullus Barbosa. Oliveira. Paracatú. Parohibuna. Piranga. Pitangui. Piumhy. Pombal. Pouso Alegre. Pouso Alto. Passos. Queuz. Rio Pardo. Rio Preto. Sabará. S. João d'El-Rei. S. José. S. Romão. Santa Barbara. S. João Baptista de Minas Novas. Serro. Tambundá. Tres Pontas. Ubá. Uberaba. Villa Christina. Araxá.	Albuquerque. Diamantino. Mato Grosso. Miranda. Poconú. Rio Grande. Piquery. S. Anna de Parahyba. Santa Maria.	
Em 1857.	Carapobús. Desengano. S. Anna das Palmeiras. S. Theresza de Valença.	Marahú. Villa dos Lençoes. Urubú.	Simão Dias.			Cabrobó.								Colonia de Dona Francisca.	Una. Santa Rita do Paraiso. S. Bento de Sapucahy-mirim.	Rio Negro.	Villa da Vaccaria.	Dores do Indeyá. Philadelphia. Leopoldina.		
Em 1858.								Acaracú.									Santa Anna do Livramento. Itaqui.			
N. DE AGENCIAS POR PROVINCIAS.	79	9	31	15	9	50	15	18	18	14	19	10	6	4	55	12	23	58	19	9

Mapa das Linhas do Correio creadas no anno de 1857 até 2 de Março de 1858 com declaração das despesas autorisadas para ellas.

PROVINCIAS.	1857.	DESPESA.	1858.	DESPESA.
Côrte.	Melhoramento do Correio Urbano na Côrte.	4.672\$000		
Rio de Janeiro.	Entre Rio Bonito e Capivary.....	240\$000		
	» Porto das Caixas e Sampaio.....	240\$000		
	» Itaborahy e Rio Bonito.....	216\$000		
	» Santa Theresa de Valença e Villa do mesmo nome.....	144\$000		
Bahia.	Entre Lençóes e Santa Isabel.....	648\$000		
Sergipe.	Entre Simão Dias e Lagarto.....	72\$000		
Pernambuco.	Entre 19 Agencias ultimamente creadas.	3.671\$000		
	» Cabrobó e Villa Bella.....	288\$000		
Maranhão.	Entre Chapada e Reachão ..	480\$000		
S. Paulo.	Entre S. Roque e Una.....	72\$000		
	» S. Bento, Sapucahymirim e Pindamonhangaba.....	240\$000		
	Entre Granja e Villa Viçosa.....	60\$480		
Santa Catharina.	Entre S. Francisco e Guaratuba no Paraná.	177\$600		
	» Capital e a Colonia D. Francisca ...	60\$000		
S. Pedro	Entre Santo Antonio da Patrulha e Vaccaria.	600\$000	Entre S. Grabiél e Sant'Anna do Livramt.º	720\$000
Piauhy.	Entre Oeiras e a Villa do Joaseiro na Bahia.	440\$000		
		12.321\$080		720\$000

Directoria Geral do Correio 2 de Março de 1858. — **Dr. Thomas José Pinto Serqueira.**

Na Typographia Nacional. 1858.

Estatística da importação e exportação de Cartas e mais papeis pelas Administrações do Correio Geral do Imperio no anno de 1857.

ADMINISTRAÇÕES.	IMPORTAÇÃO.						EXPORTAÇÃO.						TOTAL DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.	
	Officinos.		Cartas.		Jornaes.		Officinos.		Cartas.		Jornaes.			TOTAL.
	Seguras.	De porte.	Selladas.	De porte.	TOTAL.	Seguras.	Selladas.	De porte.	TOTAL.	TOTAL.				
Rio de Janeiro.....	52.841	188.441	499.396	7.516	908.516	7.376	702.920	41.208	855.190	1.660.211	2.568.727			
Bahia.....	9.480	37.522	55.148	1.206	133.506	968	64.104	1.217	27.238	107.981	261.487			
Santa Catharina.....	4.774	920	19.607	224	33.584	176	19.541	104	4.117	28.852	62.736			
S. Paulo.....	21.042	1.950	110.982	1.429	235.697	1.193	108.445	1.137	95.395	235.272	470.969			
Piahy.....	5.995	26	4.391	898	13.324	315	4.533	1.437	11.087	24.411			
Goyuz.....	3.122	36.124	2.464	38	8.314	58	2.592	10	1.636	7.328	16.242			
Pernambuco.....	7.145	65.537	6.987	1.099	143.816	1.173	70.305	7.490	57.663	149.463	293.279			
Parahiba.....	3.585	2.256	27.061	136	29.769	172	6.296	12.311	24.122	53.891			
S. Pedro.....	12.462	150	53.531	797	52.459	805	30.127	193	16.490	61.147	113.606			
Ceará.....	8.822	150	4.964	85	83.578	132	73.578	12.311	92.827	176.405			
Espirito Santo.....	3.340	9.537	34.359	52	12.427	88	4.338	42	10.777	19.783	32.210			
Maranhão.....	8.840	150	34.359	511	67.274	509	48.443	1.376	17.471	80.657	147.931			
Pará.....	6.783	12.412	28.408	184	64.517	428	40.541	1.235	9.514	60.087	124.554			
Rio Grande do Norte.....	2.828	5.217	89	10.594	90	6.100	3.320	11.578	22.172			
Sergipe.....	1.224	191	2.940	61	10.586	90	2.396	7	12	8.502	19.088			
Mato Grosso.....	1.901	17	2.142	51	7.854	140	1.415	22	4.428	2.347	10.201			
Alagoas.....	5.411	339	15.222	117	28.108	157	15.787	766	27.394	55.502			
Amazonas.....	1.398	306	4.004	24	8.294	100	4.346	7.094	15.388			
Paraná.....	20.059	195	34.247	527	78.879	500	37.169	42	25.332	98.205	177.084			
Minas Geraes.....	2.563	69.014	73.846	73.846	73.846			
Correio Urbano.....	182.595	290.386	1.045.551	15.038	2.025.842	14.470	1.242.026	54.033	1.158.564	2.693.887	4.719.729			

As Administrações do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte não tendo mandado estatística alguma são contempladas com as do anno de 1856. A do Paraná ainda nada remetteo. Directoria Geral do Correio 27 de Fevereiro de 1858. — Dr. Thomaz José Pinto Serqueira.

Na Typographia Nacional. 1858.

Tabella da Receita e Despeza das Administrações do Correio do Imperio nos exercicios abaixo declarados.

	Receita.	Despeza.
Exercicio de 1854 — 1855.....	236.192#971	265.410#536
» de 1855 — 1856.....	258.191#076	297.712#514
» de 1856 — 1857.....	278.289#034	373.139#090

Directoria Geral do Correio 27 de Fevereiro de 1858.

O Official, Dr. Thomaz José Pinto Serqueira.

Na Typographia Nacional. 1858.

N.º 1.—Tabella dos Empregados das Administrações do Correio do Imperio.

Côrte.

1 Administrador.
1 Contador.
1 Thesoureiro.
2 Fieis.
4 1.ºs Officiaes.
5 2.ºs Segundos ditos.
10 Praticantes.
20 Escripturarios.
1 Porteiro.
1 Ajudante do dito.
1 Agente do mar.
1 Ajudante do dito.

Espirito Santo.

1 Administrador Thesoureiro.
1 Ajudante Contador.
1 Praticante Porteiro.

Bahia.

1 Administrador Thesoureiro.
1 Ajudante Contador.
2 Officiaes Papelistas.
3 Praticantes.
2 Escripturarios.
1 Porteiro.
1 Agente do mar.

Sergipe.

1 Administrador Thesoureiro.
1 Ajudante Contador.
1 Praticante Porteiro.

Alagoas.

1 Administrador Thesoureiro.
1 Ajudante Contador.
1 Praticante Porteiro.

Pernambuco.

- 1 Administrador Thesoureiro.
- 1 Ajudante Contador.
- 3 Officiaes Papeiistas.
- 1 Praticante.
- 1 Porteiro.
- 1 Agente do mar.

Parahiba.

- 1 Administrador Thesoureiro.
- 1 Ajudante Contador.
- 1 Praticante Porteiro.

Rio Grande do Norte.

- 1 Administrador Thesoureiro.
- 1 Ajudante Contador.
- 1 Praticante Porteiro.

Ceará.

- 1 Administrador Thesoureiro.
- 1 Ajudante Contador.
- 1 Praticante Porteiro.

Piauhy.

- 1 Administrador Thesoureiro.
- 1 Ajudante Contador.
- 1 Praticante Porteiro.

Maranhão.

- 1 Administrador Thesoureiro.
- 1 Ajudante Contador.
- 2 Officiaes Papelistas.
- 1 Praticante Porteiro.

Pará.

- 1 Administrador Thesoureiro.
- 1 Ajudante Contador.
- 1 Escripturnario.
- 1 Praticante Porteiro.

Amazonas.

1 Administrador Thesoureiro.
1 Ajudante Contador.
1 Praticante Porteiro.

Matto Grosso.

1 Administrador Thesoureiro.
1 Ajudante Contador.
1 Praticante Porteiro.

Goyaz.

1 Administrador Thesoureiro.
1 Ajudante Contador.
1 Praticante Porteiro.

Minas.

1 Administrador Thesoureiro.
1 Fiel do Thesoureiro.
1 Ajudante Contador.
1 Official Papelista.
2 Escripturarios.
1 Praticante Porteiro.

S. Paulo.

1 Administrador Thesoureiro.
1 Ajudante Contador.
1 Official Papelista.
2 Escripturarios.
1 Praticante Porteiro.

Paraná.

1 Administrador Thesoureiro.
1 Ajudante Contador.
1 Praticante Porteiro.

Santa Catharina.

1 Administrador Thesoureiro.
1 Ajudante Contador.
1 Praticante Porteiro.

S. Pedro.

1 Administrador Thesoureiro.
1 Ajudante Contador.
1 Official Papelista.
1 Praticante Porteiro.

Directoria Geral do Correio 27 de Fevereiro de 1858.—***Dr. Thomaz José Pinto Cerqueira.***

INFORMAÇÕES

DO

DIRECTOR DO JARDIM BOTANICO.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex^a as seguintes informações sobre os trabalhos executados neste estabelecimento durante o anno findo a 31 do corrente mez, e sobre outros objectos que lhe são concernentes.

Cultura.

As plantas indigenas e exoticas, cujas mudas ou sementes são aqui procuradas frequentemente por pessoas que as desejão ter nos seus jardins ou chacaras, têm sido cultivadas com a regularidade do costume, e fornecidas em grande copia para serem aproveitadas no paiz ou fóra d'elle.

Fez tambem o estabelecimento, durante esse tempo, aquisição de varias plantas exoticas, que têm sido convenientemente cultivadas.

A plantação da bombonassa, cujas mudas ha tres annos forão aqui trazidas da provincia do Amazonas, acha-se em completo desenvolvimento: não tendo sido ainda aproveitada a palha extrahida dessa planta, para a fabricação dos chapéos de Guayaquil (vulgarmente chamados de Chile), em razão de não haver no estabelecimento quem a saiba preparar, como já anteriormente informei a V. Ex.^a

Obras.

Posto que necessite este estabelecimento de obras d'arte, que são indispensaveis, tanto para o embellecer, como principalmente para os differentes misteres do serviço que é nelle executado, nada se tem ainda emprehendido, pela demora que tem havido da parte do thesouro até o presente em dar execução á lei de 28 de Setembro de 1853, ácerca dos meios pecuniarios destinados para esse fim.

Fabrica de chapéos de palha.

Dos aprendizes que puz á disposição do mestre que viera contractado da provincia do Amazonas, para ensinar a fabricaçã dos chapéos de Guayaquil, alguns se achão perfeitamente habilitados na arte de tecer a palha, mas ignorão inteiramente o modo de a preparar, extrahindo-a da planta propria, a bombonassa, por não se achar o dito mestre habilitado para ensinar-lhes esse processo.

Convirá por isso que V. Ex^a autorise o presidente da provincia do Amazonas para contractar outro individuo que possa preencher aquelle mister, afim de tornar proficua ao paiz a introduçãõ dessa util industria.

Escravatura.

Os escravos pertencentes a este estabelecimento, e alguns poucos Africanos livres empregados no seu serviço, achão-se em bom estado sanitario, havendo perecido uma escrava já idosa, que fôra atacada da febre amarella, e uma criança que já nascêra enferma.

Novamente pondero a V. Ex^a que o avultado numero de 66 escravos pertencentes a este estabelecimento, cerca de dous terços compõe-se de individuos que quasi nenhum trabalho podem fazer, em razão, uns da idade avançada, outros por serem crianças abaixo de dez annos, e parte delles por achaques chronicos: de modo que, limitado a dispôr de tão poucos braços uteis para o trabalho, pouco mais posso fazer do que attender ao serviço que demanda a simples conservação deste importante estabelecimento.

Deos guarde a V. Ex^a. Jardim Botânico da Lagôa de Rodrigo de Freitas, em 31 de Março de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Olinda, presidente do conselho, ministro do imperio.

Candido Baptista de Oliveira.

ANNEXO

F

RELATORIO

DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA

DO

HOSPITAL MARITIMO DE SANTA ISABEL.

RELATORIO

DO DIRECTOR DO HOSPITAL MARITIMO DE SANTA ISABEL

DIRIGIDO

A' COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO MESMO.

DECRETO E REGULAMENTO

ALTERANDO ALGUMAS DISPOSIÇÕES DO DA JUNTA CENTRAL DE HYGIENE PUBLICA

RELATORIO

DOS TRABALHOS DA COMMISSÃO ADMINISTRATIVA

DO

HOSPITAL MARITIMO DE SANTA ISABEL

APRESENTADO A' SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO IMPERIO

PELO PRESIDENTE DA DITA COMMISSÃO O DOUTOR ANTONIO FELIX MARTINS.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr.

Pelo decreto n. 2052 que modificou a organização da junta central de hygiene publica, a presidencia da commissão administrativa do hospital maritimo de Santa Isabel, que era occupada pelo presidente daquella junta, passou a ser exercida pelo provedor de saude do porto.

Por copia do art. 4º da lei, a que se refere tal decreto, o governo imperial deu-me conhecimento delle, e ordenou-me, por aviso de 26 do mesmo mez e anno, que convocasse a commissão e entrasse logo em exercicio.

A sessão de minha posse teve lugar no dia 28; e do que se passou desde esse dia, relativamente a este serviço, vou resumidamente dar conta.

Ponderando a V. Ex^a que a accumulção de colonos em navios ancorados em nossa bahia, assim como a prohibição de recebê-los, quando accommettidos de molestias transmissiveis, ou qualquer outra, no hospital maritimo de Santa Isabel, importavão inconvenientes para o estado sanitario do porto, ordenou-me V. Ex^a que os colonos que estivessem em navios ancorados no porto e os que entrassem, fossem desembarcados dentro de vinte e quatro horas, para a hospedaria dos emigrantes (ilha do Bom Jesus), donde serião removidos para o hospital maritimo, se ali fossem accommettidos daquellas molestias, advertindo porém que as despezas de tratamento com elles correrião por conta dos importadores que os tivessem mandado vir: dei as providencias para que em conformidade se proceda.

Não obstante reconhecer as dificuldades que há a vencer, eu lembrei a V. Ex^a duas medidas afim de garantir-se a sorte dos colonos, e que consistem : 1º, em providenciar-se de maneira que os navios com colonos aqui não aportem no verão ; 2º, em fazer remover esta gente para um lugar elevado e central, como Theresopolis, vinte e quatro horas, quando muito, depois de ter chegado.

Não obstante a hospedaria dos emigrantes conter convenientemente todos os colonos que para ali forão, resolveu V. Ex^a fazer desembarcar para o estabelecimento da ilha da Sapucaia, e se este não fôr ainda sufficiente, para a casa na Armação, comprada para asylo de invalidos, os que continuassem a chegar. Estão dadas as providencias para que sejam cumpridas essas ordens.

A exorbitancia do preço pedido pelos proprietarios da casa da ilha das Enxadas (Rs. 36:000\$ por tres annos), quando a commissão a pretendeu alugar para um deposito de colonos, fê-la desistir desse intento, como em tempo opportuno participei a V. Ex^a.

Convencido, pelo que tive occasião de observar nas repetidas visitas que fiz ao hospital, de que elle é insufficiente para o elevado numero de doentes que ali se accumulão, e das dificuldades com que se luta por aquelle grande inconveniente, expuz a V. Ex^a a palpitante necessidade de fazê-lo augmentar, para que correspondesse a seus fins, attendendo ao mesmo tempo á maior regularidade do serviço e economia que desse augmento deveria resultar. V. Ex^a, accedendo ás razões que lhe expendi, autorisou-me a contractar a continuação da obra já começada, a qual deverá ficar prompta dentro do espaço de dez mezes, e ao mais tardar, de um anno.

Julgo opportuna a occasião de apresentar um calculo comparativo das despezas em que vão andar as obras actuaes, com as das que já achei feitas; e tambem as razões que me assistirão para adoptar a planta do medico administrador do hospital maritimo de Santa Isabel.

A parte construida, representada pela planta annexa sob n. 1 e 1 A, comprehende na parte inferior, da qual quasi todo o pavimento é asphaltado, duas enfermarias, um vestibulo e dez quartos, dos quaes um ficou prejudicado por servir de passagem; e na parte superior duas salas e seis quartos; poucas paredes não são de tijolo.

As enfermarias têm admittido setenta e seis doentes, as duas salas e seis quartos do sobrado têm recebido cincoenta e seis, sendo pois cento e trinta e dous o numero dos doentes que na parte construida do edificio têm sido recebidos, accumuladamente; pôde porém ella conter regularmente até oitenta e oito. O terreno em que foi feita a parte do edificio que funciona, era quasi todo regular: houve a vencer aterros em lugares de pouca profundidade, e teve-se de praticar um arco.

A construcção da enfermaria na planta marcada com a letra A foi executada pela repartição das obras publicas; tudo mais foi construido por Custodio dos Santos Maia, que tomou por empreitada o que restava a fazer.

Pelas informações que obtive, a enfermaria construida por administração daquella repartição custou 14:000\$, e todo o resto da obra feita por aquelle empreiteiro 25:000\$; o que dá o total de 39:000\$. (Trinta e nove contos.)

A repartição das obras publicas pôde dispôr, para fazer a enfermaria de que se encarregou, da telha, madeiramento, tijolos, etc., de uma casa, que, no lugar em que teve de edificar, existia.

Custodio dos Santos Maia dispóz de telha, vigamento, madeiramento, tijolos e pedra do resto daquella casa, que tinha quasi o mesmo comprimento e largura das actuaes enfermarias; e tanto uma como outro obtiverão do estabelecimento casa para morada dos obreiros.

A parte do edificio em construcção comprehenderá (planta annexa sob n. 2 e 2 A) na divisão inferior, dous vestibulos, oito enfermarias, oito quartos, duas salas de banho, duas de latrinas e dous corredores de dez palmos de largura; e na superior, duas salas e oito quartos: as paredes principaes serão de pedra e cal, e os pavimentos assoalhados com madeira de lei. A

parte em construcção poderá apertadamente conter 340 doentes, não comprehendendo oito quartos do pavimento inferior; e regularmente admitirá 224.

No contracto está estabelecido que o vão que ficar entre o chão e o primeiro soalho terá sufficiente ar e luz, afim de que possa servir para depositos.

O terreno em que se está edificando é muito mais irregular do que aquelle em que se baseou a parte já construida: para poder chegar ao nivel do pátio, paredes fortes têm de ser levantadas em quasi toda a extensão, que terão de altura de 10 a 50 palmos e 3 e meio pelo menos de largura: ha a fazer-se um aterro, que terá de profundidade 12 palmos, de largura 20 e de comprimento 130.

O empreiteiro actual é o mesmo que acabou as obras do edificio que achei feito, o qual empreiteiro não pôde dispôr *gratis* de nenhum material, e por não haver accommodações no estabelecimento não teve casa para morada dos obreiros.

A obra actual foi contractada por 90:000\$ (noventa contos de réis), e se sahir a contento da commissão, mais 2:000\$, importando pois tudo em 92:000\$ (noventa e dous contos de réis).

Não obstante a concurrencia de vantagens para a primeira construcção, como morada para obreiros, materiaes da casa que no lugar existia, regularidade do terreno e menor carestia dos generos de alimentação naquella época, da mão de obra e dos materiaes, para cada doente que pôde admitir regularmente essa parte construida do edificio gastou-se 443\$181, e para cada um dos que admitir a parte em construcção pagar-se-ha 411\$160.

Cumpre accrescentar que neste ultimo edificio haverá mais duas salas de banhos e duas para latrinas, que equivalem a duas enfermarias; dous vastos corredores e depositos nos vãos comprehendidos entre o primeiro pavimento e o chão, que não entrarão no calculo acima.

Ha com effeito na parte inferior do edificio construido dez quartos, e no em construcção oito; um dos do primeiro porém, como já disse, está prejudicado por servir de passagem, e dous outros d'entre elles têm de largura menos de dez palmos, sendo certo que têm quinze todos os oito do segundo.

Do exposto parece dever concluir-se que ficará, relativamente, por muito menor preço a parte da planta em construcção do que a construida.

A planta adoptada, annexa sob n. 3 e 3 A, para a continuacão da obra, foi offerecida pelo medico administrador do hospital maritimo de Santa Isabel, em seu relatorio de 1857, que vem junto ao do presidente da commissão administrativa daquella hospital.

Não tenho noticia de que alguma outra se apresentasse; constou-me apenas que anteriormente se projectára, dado o caso de ser preciso augmentar-se o estabelecimento, fazê-lo na montanha, pela parte posterior do edificio que já recebe doentes (planta sob n. 4 e 4 A), e em lanços parallelos a este.

A montanha, porém, offerece a um dos lados declive tal que seria preciso, para nivelar-se o terreno, fazer construir muralhas, tão altas e tão fortes, que só ellas importarião, segundo a opinião de um perito a quem consultei, em mais de 100:000\$, quantia superior á importancia de toda a obra que contractei.

Sobre esta grande desvantagem, avultão ainda os inconvenientes das difficuldades de murar-se um estabelecimento em terreno tão irregular, e composto de partes isoladas, do que resultarião embarços na fiscalisação e policia d'elle; e os de maior distancia a ser percorrida pelos doentes que chegassem, os quaes serião obrigados a seguir um caminho necessariamente íngreme.

Estas considerações, juntas á de não haver proveito algum da edificacão naquelle ponto que compensasse todos os sacrificios que se houvesse de fazer, e que não pudesse e não fosse attendido na planta que adoptei, me resolvêrão a contractar a obra, segundo a planta já mencionada.

A falta de um cemiterio perto do hospital difficulta o serviço do estabelecimento, fazendo preciso conduzir os cadaveres da Jurujuba ao cemiterio de S. Francisco Xavier (Ponta do Cajú), que terá cerca de sete milhas de distancia, e alugar botes para transporta-los.

Não só pela despeza e distancia, como porque não é isenta de inconvenientes a passagem de grande numero de cadaveres de febre amarella pela bahia, eu ponderei a V. Ex^a que seria de toda a utilidade fazer-se um cemiterio perto do hospital. V. Ex^a attendeu-me, e a isto autorisou-me.

O terreno escolhido, proprio nacional, é situado á distancia conveniente do hospital ; já está quasi todo cercado, e dentro em quinze dias poderá receber cadaveres, os quaes espera a commissão sejam por algum tempo em pequeno numero, visto como a epidemia vai declinando consideravelmente, tendo começado neste seu movimento favoravel logo depois da medida que a commissão teve a honra de propôr, e V. Ex^a fez executar, de se afastarem os navios uns dos outros, e serem os do ancoradouro de cargas removidos mais para o norte, e os de descargas mais para léste.

Os detalhes do serviço do hospital constão do relatorio do medico administrador, que a este vai annexo.

Quanto ás necessidades que dizem respeito á inspecção de saude, constituída no pé em que se achava esta repartição antes da reforma de 12 de Dezembro do anno proximo passado, e não tendo soffrido modificação alguma essencial em consequencia da dita reforma, refiro-me inteiramente aos meus ultimos relatorios, prescindindo porém das vantagens pecuniarias do provedor, que nelles eu tinha indicado.

Deos guarde a V. Ex^a. Rio de Janeiro, 31 de Março de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Olinda, conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

O presidente da commissão administrativa do hospital maritimo de Santa Isabel,

Dr. Antonio Felix Martins.

Relatorio do director do Hospital Maritimo de Santa Isabel dirigido á Commissão Administrativa do mesmo.

Ill^{mos} Srs. presidente e membros da commissão Administrativa do hospital maritimo de Santa Isabel.

Cumprindo a obrigação que me impuz ha dous annos, venho, pela terceira vez, apresentar-vos o relatorio dos trabalhos do estabelecimento, modificações que se derão, medidas que se tomárão e alterações havidas no hospital, no correr do anno de 1857, e em parte do de 1858.

Pessoal administrativo.

Tendo de organizar-se o regulamento do hospital, e de necessariamente attender-se ao preenchimento de lugares importantes, e que a pratica do serviço tem mostrado que se tornão indispensaveis, não só por essa razão, como pelo que tenho já escripto sobre essa materia, nos meus dous relatorios do anno de 1856 a 1857, eu prescindo de nellas insistir.

Pessoal e serviço medico.

O grande numero de doentes que affluirão ao hospital, no anno de 1857, tornou insufficiente o numero de medicos ordinario do serviço do hospital, e por isso passou o Dr. Vellez, medico do vapor, a ter exercicio no hospital, e forão nomeados dous medicos extraordinarios, um o Dr. Angelo Christiano Reye, para o hospital, e outro o Dr. Eduardo Augusto Pereira de Abreu, para o vapor; estes dous ultimos forão exonerados a 20 de Maio, por ordem do Sr. presidente, por ter decrescido a epidemia.

Todo o pessoal do hospital foi reduzido por duas vezes durante o anno de 1857; a primeira, a 30 de Abril, de tres ajudantes, de enfermeiro e dous serventes, a segunda de um enfermeiro e dous ajudantes; houve ordem, quando se fez a ultima redução, de deixar o hospital com o numero de empregados restrictamente preciso para o serviço; em consequencia disto, quando a epidemia de febre amarella appareceu e tomou em uma semana um desenvolvimento rapido, não tinhamos pessoal nem proporcional ás exigencias de um serviço tão activo, nem habilitado para a especialidade desta molestia, ou mesmo de qualquer outra.

O numero de doentes recebidos no anno de 1858 foi muito mais elevado que o recebido em 1857. Além dos marinheiros de navios mercantes e colonos, forão mais recebidos marinheiros dos navios de guerra, cujos nomes são os seguintes: vapor inglez *Virago*, fragata da mesma nação *Madagascar*, corveta hespanhola *Villa de Bilbao*, durante o anno passado; e

este anno vapor chileno *Maipi*, e soldados hollandezes, passageiros do brigue hollandez *Elise e Susane*, que seguindo para Batavia, foi obrigado a arribar ao Rio de Janeiro; todos esses doentes forão tratados de febre amarella.

A epidemia de 1858 é a maior que tenho visto no ancoradouro desde 1852, anno em que comecei a servir neste estabelecimento; e creio mesmo que a de 1850 a 1851 não foi tão intensa, por isso que, além de outras razões, não havião no porto tantos navios.

De 1º de Janeiro a 16 de Março de 1857 forão recebidos 1,348 doentes, e no mesmo periodo do corrente anno 1,619; o maior numero de doentes em tratamento no hospital no anno de 1857 foi o de 243 a 18 de Fevereiro, e neste foi o de 330 a 5 do mesmo mez.

Em consequencia desse augmento consideravel, forão nomeados, de 28 de Janeiro em diante, para coadjuvarem os dous medicos ordinarios, tres extra-numerarios, e todo o pessoal foi proporcionalmente augmentado, para poder acudir ás exigencias desse serviço; as difficuldades, porém, augmentarão por se não poder encontrar enfermeiros e serventes que se sujeitassem á mensalidade que era ordinariamente paga; para occorrer a esse embarço pedi autorisação para igualar as mensalidades dos enfermeiros extraordinarios (30\$000) á dos ordinarios 50\$000; os ajudantes passarem de 25\$000 a 30\$000, e os serventes a 28\$000; não obstante esse augmento, de todos os enfermeiros admitidos para o serviço, apenas tres ou quatro erão peritos; os outros, ou vierão fazer aprendizagem, ou tinhão pouca pratica; de sorte que lutámos ainda muito pela accumulção de um trabalho extraordinario, junto á impropriedade da maior parte do pessoal, que era empregado por falta de outro de que se pudesse lançar mão, a despeito de repetidos annuncios nos principaes jornaes.

Para poder promover a nomeação de medicos, muitas difficuldades teve a vencer o Sr. presidente; só depois de terem recusado oito a dez, e quando S. Ex^a já se dispunha, como nos communicou, a dar-nos a honra de tomar parte nos trabalhos do hospital, pôde encontrar os Drs. Eloy Benedicto Ottoni, Manoel da Silveira Rodrigues e Joaquim Coelho Gomes, que ficarão percebendo o ordenado de 500\$000 mensaes, por uma reclamação, que fizerão os dous primeiros, na qual pedião que se lhes elevasse o ordenado de 300\$000 com comedorias, a 500\$000 sem ellas; declarando, porém, que fosse qual fosse a decisão que se tomasse respectivamente a essa pretensão, elles ficarião no serviço. A commissão attendeu ao pedido daquelles dous medicos, e o ultimo dos contractados teve o mesmo ordenado. O governo approvou a decisão da commissão.

Para prevenir quanto possivel semelhantes difficuldades em occasiões criticas, lembrou-se o Sr. presidente, e vai propôr ao governo, a nomeação de medicos extra-numerarios que percebendo uma pequena gratificação quando não houver epidemia, fiquem obrigados a se não recusarem quando ella se desenvolver, e sujeitando-se então ao ordenado dos medicos ordinarios; aproveitando a idéa do Sr. presidente, eu julgo de grande interesse que com os enfermeiros o mesmo se pratique, com a differença porém, que elles ficarão no hospital como ajudantes nos tempos não epidemicos, e nos calamitosos como enfermeiros; percebendo então o ordenado destes ultimos.

O pharmaceutico carece de ajudantes: nos tempos ordinarios bastão-lhe dous; e nos extraordinarios será preciso dar-se-lhe mais um, para acudir com promptidão ao pesado serviço que recahe sobre esta repartição.

No anno de 1857 forão nomeados dous medicos extra-numerarios, os Drs. Reye e Abreu; e no de 1858 tres: houve por conseguinte o augmento de um medico extra-numerario no anno que corre; o que se explica, não só pelo maior numero de doentes entrados, como por ter sido necessario abrir mais uma enfermaria, além das duas que tambem se abrirão o anno passado: accrescendo que a cada momento poderia haver necessidade de abrir-se o hospital da Armação, que pelo governo tinha sido posto á disposiçã do Sr. presidente, para obviar qualquer emergencia que por ventura se pudesse dar por falta de casa, e então era preciso dispôr de um medico que já conhecesse a especialidade deste serviço.

Estas razões justificão o motivo que tive para pedir mais um medico que nos coadjuvasse, além do numero dos empregados o anno passado.

A febre amarella, que em todos os annos anteriores deixava de apparecer em certos mezes, accommetteu em todo o anno de 1857 sem nenhuma intermittencia, ainda mesmo nos mezes de inverno, tendo sido apenas mais ou menos intensa conforme a estação.

O numero de doentes recebidos desta molestia no anno de 1857 foi de 2,347, numero muito superior ao de qualquer outro anno; e o recebido do 1º de Janeiro até 16 de Março deste anno 1,611, mais de metade do recebido em todo anno de 1857.

Concorreu, quanto a mim, para maior desenvolvimento dessa epidemia, o grande numero de navios ancorados no porto, por falta de quem quizesse carregar, em consequencia da baixa do café produzida pela crise monetaria havida nos Estados-Unidos e na Europa, o facto de não ter a febre desapparecido em todo o anno de 1857, a accumulção de colonos a bordo e a proximidade de navios entre si.

A estada de colonos a bordo dos navios é fóra de toda a duvida prejudicial ao estado sanitario do porto: no meu relatorio de 1857 eu propuz que se os fizesse transportar para um estabelecimento em uma ilha, onde ao mesmo tempo que se observasse o estado sanitario delles, fizesse-se-lhes seguir as regras hygienicas, por cuja falta são tantos victimados pela febre amarella; considerando naquella época as difficuldades a vencer com a conducção de colonos para alguma de nossas serras, onde elles estariam certamente abrigados dos insultos da febre amarella, arreceiei-me de apresentar esta idéa; hoje porém que as difficuldades têm muito diminuido, por se ter de franquear ao publico a 1ª secção da estrada de ferro de D. Pedro II, eu julgava de toda utilidade que o deposito de colonos fosse estabelecido no alto da serra que tem de ser atravessada pela estrada, e ali se puzesse em pratica todos os cuidados de limpeza e alimentação necessarios para impedir o desenvolvimento de certas molestias que se dão entre gente accumulada; daquelle deposito poderião ser contractados para o interior: responsabilisar-se-hia o importador pela despeza. E' este um dos poucos recursos, quanto a mim, que pôde ser proficuo, para impedir que a febre amarella accommetta os colonos como até aqui tem acontecido. Estou convencido que a desinfecção de navios, nos quaes se tiver manifestado casos de febre amarella, contribuirá muito para obstar a marcha dessa molestia; creio, porém, que a visita sanitaria carece de recursos, para poder bem desempenhar mais este serviço; será preciso augmentar mais um vapor e o pessoal, afim de que a visita dos navios nos tempos de epidemia não venha a soffrer com este acrescimo de trabalho.

Quem tem visto o espaço que é destinado em um navio para dormitorio dos marinheiros comprehenderá com facilidade a razão de serem elles tão sujeitos a adquirir molestias de infecção. O ar e a luz ali penetrão por uma pequena abertura, que algumas vezes difficilmente permite passagem a um individuo; além das macas pouco assejadas e accumuladas umas sobre outras, este pequeno espaço é ainda obstruido pelas caixas dos marinheiros, nas quaes elles guardão roupa alcatroada e sobrecarregada de materias animaes (suor, etc.), e que é muitas vezes recolhida quando ainda molhada; accresce que os marinheiros de um navio que procurão o hospital, accommettidos de febre amarella, quando voltão para bordo, vão guardar em seu dormitorio a roupa que trazem, sem que tenha ella previamente soffrido uma desinfecção; e pôde-se fazer idéa que o dormitorio dos marinheiros, a bordo dos navios, é um dos pontos para onde deve ser dirigida a attenção des empregados do serviço sanitario do porto; ora, se não é sempre possivel desinfectar todo navio, porque está algumas vezes abarrotado, é, ao menos, indubitavel que sempre se poderá desinfectar o dormitorio dos marinheiros e aconselhar-se-lhes algumas medidas no sentido de melhorar este acanhado lugar; entre outras, pedir aos consules que instem com os capitães dos navios de suas respectivas nações afim de que não permittão que os marinheiros guardem as roupas no mesmo lugar em que dormem, obriguem-os a lava-las frequentes vezes, baldêem o navio e tambem o dormitorio, que será arejado da melhor maneira.

Para corroborar a idéa de que os dormitorios concorrem em grande parte para maior infecção, pôde apresentar-se o exemplo dos navios norte-americanos; ahi os dormitorios são cons-

truidos em cima e no meio do convez, onde, á maior ventilação e exposição ao sol, se junta maior vastidão ; pois bem, a febre, proporcionalmente, accomette menos os Norte-Americanos do que os marinheiros de outras nações ; e se por ventura a estatística quanto aos primeiros, sendo boa, não é ainda melhor, depende isso mais do descuido dos capitães e proprios marinheiros, que não dão parte de doente senão quando se não podem ter em pé, do que das condições hygienicas em que se achão em relação aos dos segundos.

Parece-me, pois, de muita utilidade desinfectar, senão o navio todo em que apparecer a febre amarella, ao menos o dormitorio, e tantas vezes quantas se derem casos daquella molestia, ou qualquer outra transmissivel : ao passo que de minha parte farei com que, logo que que hajão convenientes accommodações, se desinfecte de uma maneira mais completa a roupa de marinheiros que entrarem para o hospital.

Os tres medicos extra-numerarios nomeados ultimamente, um, Dr. Ottoni, foi destinado para o serviço das enfermarias do Cajú, que recebia convalescentes de febre amarella, e Charita, onde forão tratados os doentes de molestias não transmissivel ; os Drs. Silveira Rodrigues e Coelho Gomes ficarão no hospital central, e em uma enfermaria provisoria, com o Dr. Teixeira e eu, tratando dos doentes de febre amarella, molestia de que tratou tambem o Dr. Ottoni quando convalescentes recahião. Prescindo avaliar os serviços prestados pelo Dr. Teixeira e mais collegas por me parecer não ser de minha competencia, e porque o Sr. presidente tem tido occasião de aprecia-los nas repelidas visitas que tem feito ao estabelecimento.

Os Drs. Vellez e Reye no hospital e Abreu no vapor na epidemia de 1857 prestarão serviços que forão bem acolhidos pelo Sr. presidente de então, que os mandou elogiar, quando ordenou que os exonerasse da commissão de que os havia encarregado.

Estadística.

Tratarão-se durante o anno de 1857 2,204 doentes de febre amarella, dos quaes fallecêrão 400, curárão-se 1,780 e passárão para o anno corrente 24 ; no mesmo periodo 513 doentes de varias molestias forão recolhidos ao hospital ; destes fallecêrão 18, curárão-se 440, passárão para 1858 55.

¶ No decurso deste anno, além dos 24 que passárão do anno anterior, têm sido recebidos até 17 de Março 1,545 doentes de febre, tendo fallecido 346, curárão-se 1,067, e estão em tratamento 156 ; e 74 de diversas molestias, dos quaes existem 8, tendo sido curados 60 e fallecido 6.

Administração.

VAPOR. — A visita sanitaria foi feita no vapor *Santa Isabel*, que foi substituido por um escaler tripulado com quatro remadores, quando precisou fazer concertos ou limpar caldeiras. Em consequencia da necessidade de fazer transportar para o hospital utensilios e roupa que estavam no lazareto da ilha de Maricá, e tambem de examinar o Sr. presidente este ultimo estabelecimento, o vapor da visita foi destrahido, em um dos dias do mez de Janeiro, para conduzir, o Sr. presidente eu e o Dr. Vellez áquella ilha ; independente do que esperámos o vapor, quando de volta, chegou tarde para poder fazer a visita, a qual foi feita, como em occasiões identicas, por um escaler tripulado com quatro remadores, como por prevenção ordenára o Sr. presidente ; este incidente, que repetido muitas vezes anteriormente pela força da necessidade, não tinha excitado reparo, foi objecto de uma accusação que foi publicada nas folhas diarias ; o Sr. presidente, em um officio dirigido a S. Ex^a o Sr. ministro do imperio, e publicado na parte official do *Jornal do Commercio*, mostrou as inexactidões que havião nessa publicação, e o motivo que tinha

dado lugar á falta do vapor para a visita daquelle dia, falta com a qual não contavamos, por isso que tinhamos calculado chegar antes da hora da visita, e por circumstancias inesperadas fomos retidos a nosso pezar. Cumpre-me observar que á nossa chegada o Dr. Vellez e eu fomos a bordo da galera franceza *France et Chili* ver dous doentes, para os quaes foi nossa presença reclamada, tendo dado ordem de se não apagar o fogo das caldeiras, a ver se algum navio mais, pelo signal convencionado, reclamava o medico de serviço; collocados em um bote, em pontos em que pudesse observarmos os navios, verificamos que nenhum tinha a bandeira no tope do mastro grande; recolhemo-nos, mandando então apagar o fogo das caldeiras. O doente, por causa do qual houve esta accusação, foi recolhido ao hospital, no dia immediato, acommettido de febre amarella, e em tão boas condições, que em tres dias estava della inteiramente livre; tendo recahido cinco dias depois, foi felizmente curado e já teve alta. O mestre, machinista e mais tripulação do vapor requererão um augmento no ordenado, que foi-lhes concedido, havendo alguma restricção na proporção do augmento pedido pelos marinheiros e foguistas. Soffreu alguns reparos durante o anno passado a machina e casco do vapor *Santa Isabel*; por informações do machinista, sei que a machina precisa de algum concerto muito mais importante, e que em tempo mais opportuno será levado por elle ao conhecimento da commissão.

HOSPITAL. — Para facilitar o serviço do hospital e dos consulados, ordenei que os certificados de obito de marinheiros fossem dirigidos aos respectivos consules, e tambem o dinheiro e mais objectos de valor que por ventura deixassem; assim se tem procedido até agora. Algumas questões propuz em um officio á commissão, e comquanto fossem decididas, nada foi ainda communicado ao hospital. As questões são as seguintes: — O marinheiro de uma nação engaja-se em um navio de nação diversa, dado o caso de fallecimento e que o individuo tenha deixado dinheiro, a quem deverá ser elle entregue, ao consul da nação do marinheiro, ou ao da nação do navio? Os marinheiros portuguezes embarcados em navios brasileiros, e que fallecerem no hospital, tendo deixado dinheiro e objectos de valor, deverá o espolio ser remettido ao juiz de orphãos e ausentes, ou ao consul portuguez? Assisti á sessão da commissão, e ficou resolvido, depois de longa discussão, « que se mandasse entregar o espolio ao consul da nação do individuo, e sendo Brasileiro, ao juiz de defuntos e ausentes. » Tenho procedido sempre em conformidade; penso porém que esta decisão carece ser modificada; porquanto, se um marinheiro de uma nação, embarcado em navio de nação diversa, está por isso sujeito ao consulado da nação do navio, e se tem reclamações a fazer, o fará por este ultimo e não pelo de sua nação; relativamente aos estrangeiros embarcados em navios brasileiros, se algum artigo de lei o não prohibe, o espolio, quanto a mim, deverá ser dirigido ou ao capitão do porto do Rio de Janeiro, ou ao respectivo consul, parecendo-me mais expedito o segundo arbitrio; reservando-se para serem remetidos ao juiz de defuntos e ausentes os espolios de Brasileiros.

Durante a força da epidemia de 1857 forão abertas fóra do hospital duas enfermarias: a da ilha do Cajú e Charita; a epidemia actual obrigou-nos a tomar mais uma casa, na qual foi estabelecida uma enfermaria de 50 leitos para convalescentes, a qual passou depois a receber mulheres colonas que cahião accommettidas na hospedaria de colonos (ilha do Bom-Jesus).

A difficuldade de obter casas na Jurujuba para enfermarias era tal, que, constando-me que na correção havia uma portatil, de madeira, requisitei-a por intermedio do Sr. presidente; eu mesmo fui indagar da existencia della; ahi, porém, soube que estava longe de ser o que eu imaginava: era com effeito de madeira, mas seria preciso não arma-la, porém reconstrui-la no lugar em que se a quizesse collocar; accrescendo a este grande inconveniente o de ser extremamente quente, e o de deixar passar agua durante as chuvas, desistimos de a fazer conduzir para o hospital.

Não era só para doentes que faltavão accomodações; os empregados, cujo augmento foi feito na proporção do serviço, não tinham onde dormir, e os mais perseverantes forão obriga-

dos a dormir nas enfermarias, entre os leitos dos doentes, por falta de outro espaço onde pudessem pernoitar.

Não havendo na arrecadação accommodações para poder conter as roupas dos doentes, entrados em tão grande numero este anno, fez-se preciso mandar construir dous armarios, os quaes forão divididos em tantos compartimentos quantas as enfermarias; é necessario comtudo augmenta-la proporcionalmente ao engrandecimento do hospital; por isso que, a despeito de todo o cuidado, em consequencia de ser acanhada a arrecadação, o serviço não é feito com a perfeição que eu desejava. Se se poder conseguir o augmento, tenho já planejado o meio de facilitar ainda mais o expediente dessa repartição; e que consiste em fazer em cada armario, que pertence a uma enfermaria, tantas divisões quantos fôrem os leitos que ella puder conter; feito isto, dado o numero da enfermaria e do leito do convalescente que tiver recebido alta, com toda a presteza achar-se-ha a roupa que lhe pertencer.

Na pharmacia foi tambem necessario augmentar um armario no laboratorio para facilidade do expediente.

Em consequencia do estado deteriorado dos caixões que conduzem os cadaveres, mandei fazer dez, que forão solidamente construidos.

Tenho estabelecido, a bem da fiscalisação, que o enfermeiro de cada enfermaria passe recibo na relação dos objectos que estão a seu cargo, afim de poder responsabilisa-los; aconteceu, porém, que um em cuja carga encontráram-se faltas (de pouca importancia) pedisse sua demissão; não estando prevenido como proceder-se a respeito dos enfermeiros nessas condições, eu lembro-me de sujeitar á consideração da commissão essa emergencia para saber como proceder em casos identicos, uma vez que não disponho de meios coercitivos.

A commissão, quando fez os contractos de fornecimento para o primeiro semestre de 1857 a 1858, decidiu que os proponentes que forão preferidos se sujeitassem a dar 5 % sobre a quantia em que importasse o fornecimento, e encarregou o secretario de fazer-lhes conhecido dessa decisão; tendo-me sido remettido pelo então fornecedor de generos seccos e molhados a quantia de (98\$726) 5 % de fornecimento correspondente a tres mezes (Julho a Setembro), eu officiei ao Sr. presidente que tinha recebido esse dinheiro, o qual continua depositado no escriptorio, até deliberação da commissão.

Eu lembro a conveniencia de fazer effectivo aquelle compromisso, que pôde ser empregado em alguma cousa de utilidade para o hospital, se por ventura, como eu supponho, o secretario obrigou os contractadores a essa clausula.

Quando fechou-se o hospital do Bom-Jesus, os utensilios e roupa que ahi servião forão passados para este estabelecimento, afim de serem aqui depositados; provei ao Sr. presidente que a maioria desses objectos soffreria deterioração, sem utilidade, e que por isso, eu pedia que mandasse empregar no serviço deste hospital; o governo ordenou que assim se procedesse. Com a roupa que dali nos veio, e uma pequena porção que trouxemos de Maricá, pudemos passar essa epidemia, sem precisar refazer-mos desse artigo.

Colonos.

Recebêmos no anno passado colonos; durante tres a quatro mezes deixámos de fazê-lo por ordem do Sr. presidente; a 21 de Novembro tornou-se de novo effectiva a ordem. Tem continuado a serem remettidas por quinzenas as contas do tratamento dos colonos ao secretario da commissão, para fazê-las seguir seu destino.

Deu-se uma reclamação respectivamente a ter-se apresentado tarde aos consignatarios as contas da importancia de tratamento de seus respectivos colonos; cumpre-me declarar que não dependendo essa demora senão de difficuldades encontradas da parte dos consignatarios em paga-las, quando forão avisados a tempo pelo secretario da commissão da resolução tomada pelo Sr. conselheiro ministro do imperio de então, não pôde recahir sobre a administração do hospital a demora que houve na exigencia do pagamento; sendo certo que se

cada consignatario tivesse satisfeito sua conta quando foi apresentada pelo secretario não terião occasião de queixar-se agora. Não se tendo conseguido que elles pagassem, resolveu a commissão que se officiasse ao governo a respeito, e da decisão dada eu não fui informado, e por isso a não exponho.

Nenhuma accusação foi feita até agora ao hospital, depois da publicação do meu ultimo relatorio. O Sr. chanceller do consulado francez, Mr. Theodoro Taunay, na força da epidemia visitou seus compatriotas que estão em tratamento, e enviou-nos depois dous officios nos quaes elogia o estabelecimento.

Obras.

A epidemia deste anno veio ainda uma vez mostrar que eu tinha toda razão quando pedia augmento do hospital, nos relatorios de 1856 e 1857. Com um estabelecimento apenas capaz de receber, comprehendendo o edificio antigo, 182 doentes accumuladamente, tivemos dias de termos no hospital e enfermarias annexas 330. O recurso de que lançamos mão, alugar casas para enfermarias provisórias, sobre o ser incommodo, traz sempre maior despeza e nunca se obtem um serviço tão regular e inspeccionado, como o feito em um só estabelecimento.

Accresce a todas estas desvantagens, que não se encontra na Jurujuba com facilidade casas que estejam nas condições de servirem para enfermarias e mesmo algumas vezes não ha absolutamente nenhuma em disponibilidade; e se felizmente não tivesse decrescido a epidemia, teriamos tido necessidade de abrir, para receber convalescentes, a casa da Armação pelo governo comprada para asylo de invalidos, e que á vista dos apuros em que nos achamos, S. Ex^a o Sr. ministro da marinha nos havia cedido.

É facil conceber-se que não seria regularmente feito um serviço no qual uma das enfermarias distava mais de uma legua do estabelecimento central; não contando já com reclamações que naturalmente se havião de dar dos habitantes de Nictheroy. Tendo em attentões essas considerações e outras que sua sabedoria suggerio o Sr. presidente pediu augmento do hospital: o Sr. conselheiro Marquez de Olinda encarregou-o de fazer as obras necessarias para poder o estabelecimento prestar-se convenientemente á epidemia que por ventura se manifeste em 1859.

A planta adoptada para a continuação do hospital foi a minha, annexa ao relatorio de 1857, unica que me consta ter sido apresentada: a parte que vai ser construida comprehenderá oito enfermarias, oito quartos, dous vestibulos, duas salas de banhos, duas de latrinas no pavimento inferior; duas salas e oito quartos no superior; na parte augmentada podião ser admittidos até 224 doentes regularmente.

Com o augmento que se está realisando teremos capacidade para o seguinte numero de camas:

Regularmente.

Edificio antigo.	36	
Parte do hospital construido.	88	
" " em construcção	224	348

Conservando as enfermarias com o numero de leitos que têm tido até agora, e calculando as que se estão fazendo com o numero de leitos na mesma proporção:

Edificio antigo.	50	
Parte do hospital novo já construido.	132	
" " em construcção.	340	522

Com este numero de doentes, porém, dá-se accumulção que é tão prejudicial em qualquer molestia, e muito principalmente nas transmissiveis; por isso seria previdente, attendendo á ascendencia constante no numero dos doentes entrados para o hospital annualmente desde sua fundação, ao augmento do commercio e como consequencia maior numero de navios no porto, á affluencia de colonos, etc., fazer continuar a planta adoptada, ou qualquer outra, comtanto que se conclua o hospital e possam ser regularmente recebidos até quinhentos doentes pelo menos.

Na parte inferior do primeiro pavimento ficará um vão que deverá servir para deposito de utensilios.

Quanto ao melhoramento das repartições, como estão todas comprehendidas em uma outra face da planta, face que não tem ainda de ser construida, nada adiantamos directamente com o actual accrescimento; é de crer porém, que sejam depois augmentadas as diversas repartições na proporção das exigencias do serviço, que se torna cada vez mais importante.

Cemiterio. — Já se começou a cercar o terreno que tem de servir para o comiterio: calcula o Sr. presidente que o terreno escolhido, annexo ao hospital e proprio nacional, além de reunir as qualidades para aquelle mister, é sufficiente para o que é destinado.

Murar o hospital. — Com a construcção de parte das duas faces do edificio, torna-se mais facil murar-se o hospital; e penso que o Sr. presidente de accordo com a commissão, accedêrão a este melhoramento que, além de ser de necessidade á boa ordem, o é tambem á fiscalisação do estabelecimento.

Agua. — Entre os melhoramentos que propuz nos meus anteriores relatorios, um ha de muita importancia e que, no entanto, tem sempre soffrido embaraços quando se tentado pôr em execução, é o abastecimento d'agua para o hospital; torna-se inutil dizer qual o trabalho occasionado pela distancia em que se vai busca-la para o serviço do estabelecimento e que necessidade ha de tê-la abundantemente em todas as enfermarias: limito-me a pedir por isso que por algum meio se obtenha concessão do proprietario para fazê-la encanar.

Aponto ainda dous dos melhoramentos que me parecem de utilidade, deixando de repetir o que já tive occasião de dizer em meus precedentes relatorios.

Escorar a muralha que sustenta o aterro do lado direito do pátco, e fazer um jardim e um horto pharmaceutico.

Serviço religioso.

A capella tem hoje os paramentos mais necessarios e está com decencia devida á nossa santa religião; é, porém, acanhada proporcionalmente ao numero dos convalescentes catholicos que costumão ali ouvir missa; não apresento idéa de augmenta-la, porque na planta que apresentei foi incluída com bastante espaço.

Serventes Africanos livres.

Havião no serviço do hospital quando apresentei meu relatorio ultimo, dezoito forão-nos concedidos mais dous no mez de Fevereiro, dos quaes um evadio-se no terceiro dia da sua chegada, e ainda se não apresentou; temos pois no serviço dezenove.

Este limitado numero de serventes obriga-nos durante a epidemia a tomar alugados: não insisto sobre o pedir-se um maior numero de Africanos livres, porque a casa de correção de poucos dispõe, e nenhum nos poderia dispensar.

Em consequencia de não poderem, por falta de braços, as lavadeiras que lavão a roupa do hospital satisfazer ao excesso do trabalho que sobre ellas recai, e não convindo fazer lavar a roupa fóra da Jurujuba, forão-nos concedidas quatro Africanas livres que ficarão trabalhando com uma das duas lavadeiras, que por isso se obrigou a fazer este serviço a 40 rs. por peça de roupa, indistinctamente, que pelas Africanas fõrem lavadas.

Lazareto de Maricá.

Não funcionou durante todo o anno de 1857; o mesmo já se deu no de 1856.

E' pago pelo hospital um porteiro que recebe tambem comedorias; não tendo havido necessidade de occupar este estabelecimento pelo espaço de dous annos, fazendo-se com o porteiro a despeza de 600\$ annualmente, e podendo qualquer companhia de pesca aproveitar-se delle, lembro que seria economico pô-lo á disposição da companhia já organizada, que ficaria obrigada a conserva-lo no mesmo estado, e entrega-lo logo que as conveniencias do serviço sanitario assim o exigissem; economisava-se 600\$ que se paga ao porteiro, que ficaria neste caso dispensado.

Estabelecimento da ilha do Cajú.

Por falta de capacidade do hospital foi naquelle estabelecimento montada uma enfermaria com setenta e quatro camas, para receber os convalescentes de febre amarella que deste hospital para ahi passavão.

Este estabelecimento está quanto a mim muito deteriorado: receiando que pudesse desabar quando pretendi ultimamente abrir a enfermaria, observei á commissão o estado da casa e foi resolvido que dous peritos a examinassem e por escripto dessem a sua opinião; decidirão estes ultimos que poderia a casa receber doentes até Abril, que dessa época em diante nada podião affiançar, á vista do estado em que se achava o madeiramento e algumas paredes; e avaliãrão os reparos que ha a fazer em 1:800\$: deste resultado informei em tempo a commissão.

Se nesse estabelecimento houvesse agua boa e abundante seria uma util aquisição para hospedaria de colonos: infelizmente, além daquella falta, a casa, como acima digo, está tão arruinada, que eu penso que, a não fazer uma outra inteiramente nova, teremos de concerta-la todos os annos.

Despeza do hospital.

Junto sob o n. 1 apresento o mappa das despezas do fornecimento feito a colonos até Novembro, e os das contas de tratamento.

Para pagamento das contas de objectos cuja importancia é logo satisfeita,

recebi do thesouro publico no anno de 1857. 7:257\$830

Desta quantia despendeu-se em diversos pagamentos 6:977\$229

Existia em caixa em 31 de Dezembro. 280\$601

Os detalhes desta receita e despesa constão da conta corrente que annexo sob o n. 2, e sob n. 3 junto o mappa das despesas do hospital no anno financeiro de 1856 e 1857; comprehendendo despesas ordinarias que subirão á quantia de

60:603\$033
Despesas extraordinarias a de.
13:144\$380
As feitas com o vapor
21:237\$005
E as com colonos (mappa n. 4)
672\$976
<hr/>
Rs. 95:657\$394
<hr/>

As despesas havidas no primeiro semestre do anno financeiro de 1857 e 1858, mappa n. 4, forão distribuidas pela maneira seguinte:

Despesas ordinarias.	21:917\$910
» extraordinarias	1:088\$309
» com o vapor.	9:413\$810
	<hr/>
Rs.	32:420\$029
	<hr/>

Hospital maritimo de Santa Isabel, 18 de Março de 1858.

Dr. Bento Maria da Costa.

Mappa do movimento estatístico da febre amarella no Hospital Marítimo de Santa Isabel no anno de 1857.

MOVIMENTO.	MESES.												TOTAL.	OBSERVAÇÃO.
	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maió.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.		
Entrádo	334	607	547	189	104	60	23	13	17	41	73	96	2204	Dos 434 doentes entrados em Janeiro, 49 passádo de 1856: dos tratados em 1857, 24 passádo para 1858,
Curádo-se	205	447	509	193	120	64	23	29	24	32	69	65	1780	
Fallecêdo	86	126	108	37	18	12	3	1	1	1	2	5	400	

Hospital Marítimo de Santa Isabel 1.º de Abril de 1858. — **Dr. Bento Maria da Costa.**

Na Typographia Nacional. 1858.

Mappa estatístico do movimento sanitario havido com diversas molestias no
Hospital Maritimo de Santa Izabel no anno de 1857.

MOVIMENTO.	MESES.												OBSERVAÇÃO.	
	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Mai.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.		TOTAL.
Entrááo.....	38	6	7	23	29	38	33	43	75	79	81	56	513	Dos 38 doentes entrados em Janeiro, 33 passááo de 1856; dos tratados em 1857, 55 passááo para 1858.
Curáo-se.....	20	4	9	19	29	31	25	32	50	62	75	84	440	
Fallecáo.....	1	2	3	5	2	1	2	2	48	

Hospital Maritimo de Santa Izabel, 1 de Abril de 1858.—Dr. Bento Maria da Costa.

Na Typographia Nacional. 1858.

**Mappa dos doentes tratados desde 1851, no Hospital
maritimo de Santa Isabel: a saber:**

1851	456
1852	830
1853	1.548
1854	1.629
1855	2 009
1856	2.452
1857	2.717
1858 (até 19 de Março)	1.570
Total....	13.211

Hospital maritimo de Santa Isabel, 1 de Abril de 1858.—**Dr. Bento Maria da Costa.**

FEBRE AMARELLA.

Mappa do movimento sanitario do Hospital maritimo de Santa Isabel, de 1 de Janeiro a 31 de Março do corrente anno.

Existião	24	
Entrarão.....	1.667	1.691
Fallecêrão	373	
Tiverão alta.....	1.215	1.588
Existem	103

Hospital maritimo de Santa Isabel, 1 de Abril de 1858.—*Dr. Bento Maria da Costa.*

Na Typ. Nacional. 1858.

DIVERSAS MOLESTIAS.

Mapa do movimento sanitario do Hospital maritimo de Santa Isabel, de 1 de Janeiro a 31 de Março do corrente anno.

Existião	55	
Entrarão	68	123
Fallecêrão	8	
Tiverão alta.....	97	105
Existem.....	18

Hospital maritimo de Santa Isabel, 1 de Abril de 1858.—*Dr. Bento Maria da Costa.*

Na Typ. Nacional. 1858.

DECRETO N. 2052 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1857.

Approva o regulamento desta data, pelo qual se alterão algumas disposições do da Junta Central de Hygiene Publica de 29 de Setembro de 1851.

Hei por bem approvar o regulamento desta data, assignado pelo Marquez de Olinda, conselheiro de estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, pelo qual se altera o da Junta Central de Hygiene Publica, mandado executar pelo decreto n. 828 de 29 de Setembro de 1851, na parte relativa ás attribuições da mesma Junta, e ás commissões de Hygiene Publica existentes em algumas provincias. O mesmo ministro assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Dezembro de 1857, trigesimo-sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de SUA Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

Regulamento pelo qual se altera o da Junta Central de Hygiene Publica, a que se refere o decreto desta data.

Art. 1.º Das attribuições que são conferidas á Junta Central de Hygiene Publica, pelo decreto n. 828 de 29 de Setembro de 1851, ficão pertencendo ao presidente da mesma Junta as seguintes:

- 1.ª As investigações ordenadas no art. 47 do referido decreto; sem que por isso se entenda que a Junta Central fica dispensada dessas investigações.
- 2.ª A inspecção e visitas prescriptas no art. 48.
- 3.ª Os exames do art. 49; reservado porém á Junta Central o juizo sobre a natureza das fabricas para serem removidas para fóra dos povoados, e sobre as distancias em que devem ficar dos mesmos povoados.
- 4.ª As visitas do art. 50; para examinar assim o estado das aguas mineraes, como o das mesmas fabricas, e o modo por que estas trabalham.
- 5.ª As matriculas do art. 51.
- 6.ª Os exames e as licenças do art. 47.

Art. 2.º O presidente da Junta Central de Hygiene Publica proporá ao governo o plano geral de soccorros medicos dentro da cidade e seus suburbios, para as occasiões de epidemia. Este plano deverá ser acompanhado do parecer da Junta Central.

Art. 3.º No exercicio das funções que o presidente tiver de desempenhar em virtude do plano de que trata o artigo antecedente, no das attribuições que lhe ficão competindo pelo art. 1.º, assim como na execução dos regulamentos autorizados no art. 7.º, o mesmo presidente poderá delegar sua autoridade, assim nos membros da Junta, como em quaesquer outros facultativos.

Art. 4.º O provedor de saúde do porto do Rio de Janeiro terá a seu cargo, não só a policia sanitaria do porto, como a direcção dos soccorros medicos aos homens do mar, ficando o hospital maritimo de Santa Isabel debaixo de sua inspecção e autoridade, com a presidencia da commissão da administração do mesmo hospital, alterado nesta parte o decreto n. 1103 de 3 de Janeiro de 1853.

Art. 5.º A Junta Central de Hygiene Publica proporá ao governo regulamentos especiaes que determinem, ou positivamente ou debaixo de certas regras geraes para serem convenientemnte applicadas: 1º, os casos em que um paiz, ou porto qualquer, se deve considerar inficionado; 2º, aquelles em que um navio deve ser declarado suspeito, ou interdito, com as regras necessarias para declaração de quarentena, ou de simples observação; 3º, os meios convenientes para que um navio nessas circumstancias possa entrar em livre pratica, assim em relação ao mesmo navio e carga, como em relação ás pessoas que nelle se acharem.

Art. 6.º O provedor de saúde do porto do Rio de Janeiro proporá ao governo regulamentos especiaes para o regimen do hospital maritimo de Santa Isabel, assim na parte administrativa, como na parte medica; e para regular o modo pratico de se prestarem soccorros medicos aos homens do mar, devendo dispôr o serviço em attenção não só aos tempos ordinarios, como aos tempos extraordinarios e de epidemia. Na organização destes regulamentos, e sempre que o julgar conveniente, o provedor poderá reunir em commissão os medicos do hospital maritimo.

Art. 7.º O presidente da Junta e o provedor exercerão suas attribuições com os meios autorisados pelos respectivos regulamentos; e proporão ao governo, com o parecer da Junta Central, os que julgarem necessarios para o desempenho de seus deveres.

Art. 8.º Quando se manifeste perigo imminente de invasão de qualquer das epidemias, peste do Oriente, febre amarella, ou cholera-morbus, e sejam necessarias providencias promptas e accordes para atalhar seu desenvolvimento e progressos, o governo poderá reunir em um só individuo a autoridade do presidente da Junta e a do provedor de saúde do porto.

Art. 9.º Ficão extinctas as commissões de Hygiene Publica; e em seu lugar se creará em cada provincia um inspector de saúde publica; passando a tomar a mesma denominação os provedores de saúde publica. Emquanto não se nomearem os inspectores de saúde nas provincias em que existem actualmte commissões de Hygiene, suas funcções serão exercidas pelos presidentes das mesmas commissões.

Art. 10. Os inspectores de saúde publica exercerão a mesma autoridade que as commissões a que substituem; admittidos os recursos na conformidade do regulamento da Junta Central, ou para esta, ou para o seu presidente, segundo o caso ficar pertencendo a uma ou a outra destas duas autoridades, na fórma do disposto neste regulamento.

Art. 11. Em casos extraordinarios os presidentes de provincia, ou por deliberação propria, ou sobre representação dos inspectores de saúde publica, ou dos provedores de saúde dos portos, poderão nomear commissões que, ou debaixo de sua presidencia, ou da dos inspectores, os auxiliem na adopção de medidas que a saúde publica possa exigir. Estas commissões serão encarregadas das mesmas funcções que pelo art. 14 do regulamento da Junta Central de Hygiene Publica incumbem ás commissões de Hygiene Publica.

Art. 12. O governo e os presidentes de provincia, nos casos do art. 8º, poderão reunir em um só individuo a autoridade dos inspectores de saúde publica, e a dos provedores de saúde dos portos.

Art. 13. O ministro do imperio, sempre que o julgar conveniente, poderá presidir ás sessões da Junta Central de Hygiene Publica, e da commissão do hospital maritimo de Santa Isabel.

Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Dezembro de 1857.

Marquez de Olinda.

ANNEXO

G

INFORMAÇÕES

DE

DIVERSOS PRESIDENTES DAS PROVINCIAS

SOBRE

A CARESTIA DOS GENEROS ALIMENTICIOS

Informação do presidente do Amazonas.

Provincia do Amazonas. Palacio do governo, 13 de Fevereiro de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr.—Em cumprimento do aviso circular de 9 de Outubro do anno passado, declarando que S. M. o Imperador, sêmpre solícito em prevenir ou minorar, quanto seja possível, as calamidades que afflijão a população do Imperio, querendo providenciar pelo modo mais conveniente e efficaç, affim de acudir-se ao mal da carestia dos generos alimenticios, ha por bem, que esta presidencia informe com a maior brevidade, quanto á provincia do Amazonas, sobre os pontos que menciona, tenho a dizer o seguinte:

1.º A alimentação geral dos habitantes de todo o Amazonas consiste em carne fresca ou salgada, e peixe tambem fresco ou salgado, tartarugas, poucas aves, farinha de mandioca (vulgo d'agua) e mel.

A elevação do preço dos generos alimenticios é devida a muitas causas. Primeiramente não ha na provincia industria alguma agricola, a não ser o plantio da mandioca e alguns poucos generos alimenticios, sendo que a farinha é fabricada na proporção das necessidades dos que a plantão, e a criação do gado é diminuta. Em segundo lugar, porque a população prefere colher o que a natureza produz espontaneamente; é assim que vive uma vida inteiramente errante, já pelas praias em procura da tartaruga e dos ovos, já pelos lagos em procura do pirarucú e peixe-boi, já pelos mattos em procura do cacáo silvestre, da gomma elastica, da salsa, oleo de copahiba, etc., etc., cujos preços têm subido. Em terceiro lugar, porque a elevação do Amazonas á categoria de provincia tendo augmentado os consumidores e a quantidade do meio circulante, sem ter havido augmento de producção nos generos alimenticios, estes deverião necessariamente subir de preço.

2.º Tem havido diminuição na producção dos generos mencionados, ao menos quanto ás tartarugas, assim porque o alto preço da gomma elastica e outros generos de exportação tem attrahido os braços, como porque a assembléa provincial circumscreveu as praias em que se podem pescar tartarugas, e conseguintemente diminuiu a quantidade que vinha ao mercado.

Derão causa a esta deliberação da assembléa as perniciosas consequencias da pesca das tartarugas, que erão de geito a diminuir a reproducção, em consequencia da pesca das tartaruginhas e destruição de um numero prodigioso de ovos para o fabrico da manteiga, calculando-se que para um pote daquella são precisos tres e quatro alqueires de ovos.

3.º A carestia se nota por toda a provincia.

4.º As circumstancias que concorrem para a elevação dos preços dos generos alimenticios ficão já apontadas; umas são passageiras e a maior parte permanentes, al-de-menos emquanto se não modificarem profundamente os habitos deste povo.

5.º A carestia abrange todos os generos e na mesma proporção. Esta capital é em grande parte abastecida de generos pela do Pará. Os vapores da companhia Navegação e Commercio do Amazonas trazem quasi sempre algum gado e outros generos. A diminuição das viagens empeiorou a situação e augmentou a carestia.

Deos guarde a V. Ex.^a

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Olinda, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, e presidente do conselho de ministros.

Francisco José Furtado.

Informação do presidente do Maranhão.

1ª secção.—N. 44.—Palacio do governo do Maranhão, em 29 de Dezembro de 1857.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. — Em cumprimento do aviso de V. Ex^a de 9 de Outubro ultimo, relativo á carestia dos generos alimenticios, consultei ácerca dos pontos indicados no dito aviso uma commissão de pessoas competentes desta capital, e as camaras municipaes do interior da provincia.

Na informação junta por cópia, a dita commissão reconhece :

1.º Que a oscillação do padrão monetario e a superabundancia do capital são as causas da elevação dos preços dos generos alimenticios; e que o peixe, o arroz, a farinha e a carne formão a alimentação principal do povo da cidade, consumindo a população rural o milho e os tres ultimos generos acima apontados.

2.º Que na provincia não tem havido diminuição na producção dos generos alimenticios.

3.º Que essa carestia se nota nos grandes mercados, como nos mesmos lugares de producção, excepto naquelles que facilmente não podem exportar os productos por falta de boas vias de communicacão.

4.º Que o augmento da producção ha de concorrer para modificar o effeito das causas indicadas, isto é, da depreciação do ouro e superabundancia do capital.

5.º Que a carestia dos generos alimenticios é geral, e abrange todos os outros na mesma proporção.

Opportunamente terei a honra de enviar a V. Ex^a os esclarecimentos que colher das informações das camaras municipaes.

Deos guarde a V. Ex^a.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Olinda, presidente do conselho de ministro, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

Francisco Xavier Paes Barreto.

2

**Parcecer da comissão nomeada pelo presidente do Maranhão para informar
sobre as causas da elevação no preço dos generos alimenticios.**

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr.

A comissão nomeada por V. Ex^a para informar sobre as causas da elevação no preço dos generos alimenticios nesta provincia, e mais ainda ácerca de outros quesitos formulados na portaria de 31 de Outubro, vem hoje á respeitavel presença de V. Ex^a expôr a sua opinião em semelhante assumpto.

Na população urbana da provincia, principalmente na capital, o peixe, o arroz, a farinha e a carne são os generos alimenticios de primeira necessidade, e na população rural consome-se o milho e mais os tres últimos generos acima notados. São esses os generos que formão a primaria alimentação da maior parte do povo, e ácerca das causas da elevação do preço nos generos alimenticios não só uma, como diversas podião concorrer para produzir semelhante phenomeno.

As febres endemicas e o mal das hexigas, a inconstancia das estações produzindo prolongadas seccas, rigorosos invernos, a sahida dos braços escravos, o recrutamento muitas vezes mal executado que amedronta a população campestre, a concentração de braços uteis nas cidades, a cultura nomada, a ignorancia nos processos, e a não existencia do credito territorial, podião contribuir para que houvesse desfalque nos braços, diminuição no trabalho, deficiencia nas colheitas, menos producção agricola, nos mercados a procura superior á offerta, e por consequencia a carestia nos generos alimenticios, a elevação nos preços.

Para existir semelhante resultado era necessario que diminuísse a producção, e que o numero dos consumidores augmentasse ou permanecesse estacionario. Mas na questão presente a comissão colheu alguns dados estatisticos, e n'um mappa quinquenal (1852 a 1857) da importação e da exportação dos generos da provincia que pagarão o imposto no thesouro publico provincial, vê-se que a producção do assucar e dos generos alimenticios de primeira necessidade não tem diminuido, antes pelo contrario augmentou prodigiosamente. Diminuindo-se nesse mappa a exportação da importação, o consumo na capital é representado pela differença, e nessa differença observamos que o peixe e a carne fresca permanecerão como estacionarios, e que teve o assucar o augmento de 33 por cento em 1854 a 1855, 21 por cento em 1855 a 1856, 79 por cento em 1856 a 1857; o milho 48, 84 e 33 por cento; a carne secca 4, 41 e 54 por cento; a farinha 30, 57 e 55 por cento, e o arroz 152, 106 e 160 por cento.

A' vista desses dados houve no quinquenio de 1852 a 1857 uma producção extraordinaria, e do mesmo modo na capital o consumo. Se por ventura houvesse diminuido a população consumidora, ou permanecido estacionaria, a offerta dos generos alimenticios havia de ser superior á procura, e esses generos serião depreciados, e não mostrarião no preço a elevação constante que se tem observado. Nesta hypothese não é a falta de producção a causa da elevação no preço dos generos alimenticios, nem a sahida de braços, nem a mudança de cultura, nem a inconstancia das estações, nem qualquer das causas que ao principio apontámos. O augmento da população podia contribuir para isso; mas, admittida a hypothese, o capital e

o trabalho perderão o equilíbrio, e o salario, obedecendo à lei inflexivel da procura e da offerta, havia de pouco a pouco diminuir, e nunca subir na escala ascendente que tambem observamos.

Os dados estatísticos sobre a importação e a exportação da provincia anteriores ao anno de 1852 não possui a commissão, nem existem no thesouro provincial; e considerando-se que no principio nem sempre é rigorosa a fiscalisação, considerando-se na elevação do preço dos generos, na elevação constante dos salarios, na sahida dos braços escravos, e mais que tudo no espirito rotineiro, na ignorancia dos melhoramentos ruraes, é muito de suppôr que, se a producção, comparada aos annos anteriores a 1852, não tem diminuido, tambem não seja tão extraordinario o augmento que apresenta.

Admittindo-se não haver quebra na producção, havendo subido o salario, não havendo grande crescimento na população, a superabundancia do capital e a depreciação do padrão monetario podem explicar naturalmente a elevação do preço dos generos alimenticios nesta e nas outras provincias do Imperio.

E' conhecida a immensa quantidade de ouro que desde o principio do seculo se tem extrahido na Australia, na Siberia e ultimamente na California. Sômente no anno de 1856 a California exportou para New-York, para a Inglaterra e para a China a quantia de 253 milhões de francos em ouro, mais 28 milhões que no anno de 1855, e no espaço de nove annos exportou a quantia enorme de 2,444 milhões, pouco mais ou menos um decimo, ou talvez ainda mais, de toda a massa de ouro que se julga existir no mundo.

A depreciação do ouro, a oscillação do padrão monetario, contribuirão para que subisse a prata n'um valor proporcional, e deste modo tambem se explica na Europa a elevação geral no preço dos generos.

Além disso não se ignora a expansão do credito que se tem desenvolvido ultimamente no Imperio, e nesta provincia o credito circulante, em relação ao dos ultimos annos, pôde affirmar-se haver triplicado. E' verdade que attribue-se em algumas provincias a elevação no preço dos generos alimenticios a causas diversas á depreciação do ouro e á superabundancia do capital.

Assim, em Pernambuco attribue-se a causa da carestia da farinha ao desenvolvimento da cultura da canna do assucar, ao desenvolvimento das obras publicas, a uma nova applicação do trabalho. No Rio Grande do Norte quasi que se attribue ás mesmas causas a carestia dos generos; e no Ceará a elevação do preço da carne explica-se pelo consumo das provincias pouco produtoras de gado, como a Bahia e Pernambuco. N'um ou n'outro caso excepcional podem ser verdadeiras semelhantes causas, mas não serão permanentes, não serão duradouras, e em breve tempo a elevação do preço convidaria nas outras provincias a exportação, e nos proprios lugares da carestia o preço elevado seria o grande estímulo para a producção, e, abastecendo-se o mercado, cessava a carestia. Mas não se dá a carestia n'um só genero, n'uma só provincia; e nas outras e nesta provincia observa-se não só a elevação no preço da farinha, no arroz, nos generos alimenticios, como tambem no salario, nas materias primas, nos predios e nos alugueis. A' superabundancia do capital deve-se tambem attribuir a elevação no preço dos generos alimenticios.

Quando é raro o capital não abunda a producção, o espirito de empresa não se desenvolve, o trabalho não se aproveita, o salario desce, o juro sobe e vendem-se os generos por baixo preço; e quando superabunda o capital apparecem phenomenos oppostos, leis contrarias, e assim é que observamos hoje na producção alguma energia, nas empresas o desenvolvimento, no trabalho a boa applicação, e no salario, nos generos de consumo e nas materias primas, a elevação proporcional que obedece ao mesmo impulso, á mesma lei que regula os valores.

Não se desprezando totalmente os dados estatísticos sobre a importação e exportação da provincia durante o quinquênio de 1852 a 1857, e reconhecendo-se na oscillação do padrão monetario e na superabundancia do capital as causas da elevação no preço dos generos alimenticios, não será difficil á commissão responder aos outros quesitos da portaria de 31 de Outubro, e deste modo a commissão responderá em primeiro lugar que na provincia não

tem havido diminuição na produção dos generos alimenticios ; em segundo, que a elevação no preço dos generos existe proporcionalmente nos grandes mercados como nos lugares productores, excepto naquelles que facilmente não podem exportar os productos por falta das boas vias de communicação ; em terceiro, que a depreciação do ouro e a superabundancia do capital são as causas da elevação nos preços, e que o augmento e a barateza dos productos hão de concorrer para que não influa o caracter de permanencia ; em quarto lugar, finalmente, que a elevação no preço dos generos alimenticios é geral e abrange todos os outros na mesma proporção.

Deos guarde a V. Ex^a. — Maranhão, 22 de Dezembro de 1857.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, dignissimo presidente da provincia. — *José Joaquim Teixeira Vieira Berford.* — *Carlos Fernando Ribeiro.* — *Manoel Cerqueira Pinto.* — *Antonio Marques Rodrigues.* — *Manoel Antonio dos Santos.* — *Luiz Miguel Quadros.* — *José Maria Barreto.* — *João Pedro Ribeiro.* — Conforme, *Antonio Alves de Souza Carvalho.*

Nova informação do presidente do Maranhão.

1ª secção. — N. 72. — Palacio do governo do Maranhão, 16 de Março de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. — Em solução aos diferentes quesitos constantes do aviso de V. Ex^a de 9 de Outubro do anno passado, relativo á carestia dos generos alimenticios, e em additamento ao meu officio de 29 de Dezembro ultimo, passo a expôr em resumo as informações das camaras municipaes que até hoje tenho recebido, e a que V. Ex^a dará o apreço que merecerem.

1º quesito. A camara municipal de Alcantara attribue as causas da carestia dos generos alimenticios ao grande numero dos consumidores relativamente á exiguidade da producção, e á falta de concorrência dos vendedores; sendo a alimentação da grande massa do povo formada pelos seguintes generos: farinha de mandioca, carne, peixe, assucar, café, arroz, milho e feijão.

A de Guimarães attribue taes causas á mudança para a cultura da canna do assucar de alguns lavradores que cultivavão a mandioca e o arroz, sendo estes ultimos generos e o peixe que formão a alimentação da grande massa do povo.

A da villa do Tury-assú responde que estas causas existem não só no máo systema de lavoura adoptado, como na falta de braços, que mais se agrava pela constante deserção dos escravos para os quilombos que abundão em seu municipio; sendo os generos que formão a alimentação da grande massa do povo a farinha de mandioca, o arroz, o peixe secco, e alguma carne salgada.

A de Vianna attribue as causas da carestia á falta de braços e á mudança de alguns lavradores para a cultura da canna; sendo a farinha, a carne e o peixe os generos que formão a alimentação do povo.

A da cidade de Caxias considera como causas dessa carestia a deficiencia de braços, a falta de vias de transporte, a incommunicabilidade da cidade com a margem direita do rio Mearim, e a trasladação para outros pontos da provincia das maiores feitorias do rio Itapicuru; sendo a farinha, a carne, o arroz, o milho e o feijão que formão a alimentação da massa do povo.

As camaras municipaes do Rosario, Icatú, Vargem-Grande e Alto Mearim attribuem taes causas á falta dos generos; sendo os que formão a alimentação do povo nos municipios das tres primeiras camaras o peixe, a carne, a farinha de mandioca, o arroz e o milho; e na ultima o arroz e a farinha de mandioca sómente.

A da Passagem-Franca attribue á epidemia com que nos dous ultimos annos tem lutado a população do seu municipio, cuja alimentação é formada pela carne, farinha, arroz e feijão.

A camara da Barra do Corda responde que a carestia é extraordinaria, mas não attribue-lhe causas; sendo os principaes generos de alimentação a farinha e a carne.

A camara do Brejo limita-se a dizer que não existe tal carestia.

As camaras de Santa Helena, de S. José dos Matões e do Cururupú attribuem a elevação dos preços dos generos alimenticios á falta dos mesmos generos, devida á irregularidade das estações.

2º quesito. A camara municipal da cidade de Alcantara responde que tem havido diminuição na producção da farinha de mandioca, e que é devida á mudança de cultura dos

productores deste genero para a da canna do assucar. Attribute a diminuição que se nota na criação do gado ao costume de matarem-se as vaccas para o consumo, ao furto continuado de que muito se queixão os criadores, e ao grande numero de rezes que têm sido exportadas para o Pará.

A de Guimarães attribue a diminuição na produção ao apparecimento, de certos annos a esta parte, de uns insectos que destroem as plantações, o que, segundo ella, é devido á irregularidade das estações.

A do Tury-assú responde affirmativamente, dando como causa a falta de braços.

A de Vianna pensa do mesmo modo que esta; accrescentando outra causa—a grande mortandade do gado.

A de Caxias refere-se á resposta que deu ao 1º quesito.

A do Rosario diz que tem havido diminuição na produção por falta do necessario pasto e da aguada precisa.

A da Vargem-Grande responde que a tal diminuição é devida á intemperie das estações, ao desfalque da escravatura e á falta de dedicação ao trabalho da grande parte de braços livres.

A do Icatú responde deste mesmo modo.

A da Passagem-Franca attribue a diminuição na produção á epidemia que tem assolado a população.

A do Alto-Mearim responde com a falta de braços.

A da Barra do Corda diz que se dá essa diminuição, mas não lhe aponta causa.

A do Brejo responde negativamente.

As de Cururupú, S. José dos Matões e Santa Helena respondem a este quesito affirmativamente, attribuindo a causa da diminuição á irregularidade das estações.

Ao 3º quesito todas as camaras citadas respondem que a carestia dos generos nota-se tanto nos grandes mercados, como nos mesmos lugares de produção, excepto a camara do Brejo, que desconhece essa carestia.

4º quesito. As camaras respondem que as causas que concorrem para taes effeitos são de character permanente, mas que dão-se algumas passageiras, como a intemperie das estações, etc., etc.

5º quesito. Informão as camaras que a carestia abrange todos os generos quasi na mesma proporção.

Deos guarde a V. Ex.^a—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marquez de Olinda, presidente do conselho de ministros; e ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

Francisco Xavier Paes Barreto.

Informação do presidente do Ceará.

N. 15. — Palacio da presidencia do Ceará, em 5 de Março de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. — Tendo eu nomeado nesta capital, e nas diversas comarcas da provincia, commissões incumbidas de estudar e dar-me seu parecer ácerca da importante materia do aviso de V. Ex^a de 3 de Outubro do anno passado, foi-me apresentado pela primeira o trabalho junto, que tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex^a.

Ahi verá V. Ex^a quaes os generos que formão a principal alimentação da massa do povo desta provincia, e que todos elles, e em que proporção, têm ultimamente subido de preços, sem exceptuar-se mesmo a carne, em que esta provincia, especialmente criadora, sempre abundou; sendo que apenas alguns desses generos conservarão seus baixos preços em algumas localidades, que tendo-os produzido de mais para seu consumo, não os têm podido transportar a outros mercados, em razão das difficuldades provenientes do máo verão actual.

As causas de semelhante carestia são varias: primeiramente dando-se ella tambem na Europa e nas mais provincias do Imperio, tem repercutido nesta, determinando nos generos de sua producção uma alta dos preços proporcional, e necessaria para pô-los em equilibrio e relação com os importados. Com esta circumstancia tem coincido a crescente escassez dos nossos braços, depois das medidas energicas empregadas para a repressão do trafico, aggravada pelos ultimos estragos do cholera-morbus na escravatura; e finalmente a affluencia dos poucos braços existentes, e que em grande parte se empregavão no plantio de grãos, legumes, hortaliças, etc., para as grandes lavouras do assucar e do café, que os têm chamado a si, mediante os altos salarios que lhes offerecem.

A colonisação ou a emigração seria o unico remedio a esse mal, porém infelizmente a que vem para o nosso paiz, além de insufficiente, tem sido de classes que bem pouco ou nada contribuem para o augmento de nossa producção agricola.

Essa absorpção dos nossos poucos braços pelas lavouras da canna, do café, e mais alguma, não tem só prejudicado as pequenas culturas acima indicadas, tem provavelmente paralyzado tambem, em algumas provincias vizinhas a esta, e mais habilitadas a tentarem os lucros daquellas lavouras, a criação de gados, que nellas até certo tempo se procurava desenvolver em maior ou menor escala: como na Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, etc.; e este estacionamento, senão diminuição desse genero ahi, concorrendo com o tal ou qual augmento do seu consumo, já nas suas capitaes e maiores povoados, e já nos mesmos engenhos e fazendas, onde os homens livres que têm substituído os escravos, e que antes se alimentavão principalmente de suas pequenas colheitas, hoje querem ser principalmente alimentados á carne, têm-as obrigado mais que nunca a recorrerem ás provincias propriamente criadoras, como esta e a do Piahy, onde tambem o gado, maxime na ultima, se não tem diminuído, não tem augmentado sensivelmente, e contribuido muito para essa alta de preço, que mesmo nesta provincia se faz actualmente sentir de um modo tão extraordinario.

Crê-se que a producção do gado aqui e no Rio Grande do Norte, em vez de diminuir tem augmentado; mas isto não basta de certo para contrabalançar as causas acima indicadas da carestia da carne, pois esse augmento não é em proporções correspondentes á acção daquellas, e muito contribuem sem duvida para isso, além das razões indicadas, o nenhum aperfeçoamento da industria criadora em qualquer dessas provincias, as seccas e epizootias que destroem periodicamente as suas criações.

A essas causas que se podem considerar geraes e permanentes, ou pelo menos taes que só o tempo e grandes providencias poderão fazer desaparecer, accrescem, especialmente nesta provincia, outras que se podem reputar accidentaes e passageiras, e cujo remedio se deve esperar das proprias vicissitudes da natureza, mas cujos effeitos serão attenuados pelas previsões e industria do homem: taes sejam a inoportuna abundancia das chuvas do inverno passado, que estragou as sementeiras lançadas á terra, e a prolongação do actual verão, que além de destruir muitas rezes, tem dificultado e encarecido prodigiosamente os transportes dos lugares da produção para os do consumo.

As mais causas que a commissão aponta, e outras innumeraveis da mesma natureza, que com o mesmo fundamento se poderiam mencionar, não só não têm, a meu ver, com a carestia dos generos alimenticios a relação que ella suppõe, mas ainda são circumstancias e factos, a maior parte dos quaes se derão sempre, e mesmo nos tempos da abundancia e barateza delles. O recrutamento, o serviço da guarda nacional, a insufficiencia da policia repressora do furto de gado, a má execução da lei dos contractos de locação de serviços, e todos os mais que a mesma commissão indica nesse lugar, podem ser quando muito, e alguns são realmente, como a falta de boas estradas, causas do atraso de nossa lavoura, da imperfeição e insufficiencia dos nossos productos agricolas, mas isso em um sentido absoluto, sem relação especial á época actual, cujo estado critico não pôde ser por ellas explicado; para convencermo-nos disso basta considerarmos que essas pretendidas causas devião nos tempos anteriores de abundancia e barateza actuar com mais intensidade, pois é incontestavel que de então para cá temos melhorado sempre alguma cousa em qualquer daquellas especies.

Entendo, pois, que as causas, ao menos immediatas e directas da crise actual dos generos alimenticios nesta provincia, se podem reduzir ás que acima assignalámos, a falta e alto preço dos generos analogos na Europa e nas mais provincias, a falta de braços em todas estas e a absorção dos poucos disponiveis pelas lavouras de assucar e café, e mais alguma de igual importancia e lucros, o decrescimento da produção do gado em algumas provincias proximas a esta, a paralysação em outras, e o seu pequeno augmento nas poucas e essencialmente criadoras que quasi exclusivamente as abastecem, e isto unido ao maior consumo desse genero em todas; e por fim a anticipação do inverno passado, e retardamento do actual. Todas as mais causas apontadas ou que se possam imaginar, e que serão muitas, eu considero como remotas, ou secundarias, e provenientes daquellas, e com ellas mais ou menos complicando-se e aggravando-as.

Não me abalancarei a propôr a V. Ex^a os remedios proprios para o mal de que se trata; mas a natureza delle os indica, assim como a difficuldade de alguns. O apparecimento de estações regulares melhorará necessariamente nesta provincia a crise que presentemente nella se soffre; mas a baixa completa e geral dos preços actuaes dos generos com que se alimenta o povo, só poderá vir de uma colonisação em grande escala no Imperio, e do emprego de grandes meios para desenvolver e aperfeiçoar-se nesta provincia e outras criadoras a industria da criação e pô-la a salvo dos flagellos que a destroem. Sendo por fim certo que quaesquer melhoramentos nas especies a que a commissão desta capital attribue em parte a existencia da actual carestia contribuirão tambem para conjura-la.

É o que se me offerece reflexionar a V. Ex^a a respeito de semelhante assumpto, tão importante e digno da paternal solitudine de Sua Magestade o Imperador. No referido trabalho da commissão desta capital, e nos mais documentos por copia juntos, encontrará V. Ex^a os dados positivos que lhe será preciso consultar para melhor estudar a questão; são infelizmente imperfeitos, mas os unicos que por ora se podem colher.

Deos guarde a V. Ex^a.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. conselheiro Marquez de Olinda, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, e presidente do conselho de ministros.

João Silveira de Souza.

Parecer da comissão encarregada pelo Ex.^{mo} Sr. presidente da provincia para consultar sobre as causas da carestia dos generos alimenticios.

O aviso imperial de 9 de Outubro de 1857 exige a solução dos seguintes quesitos :

- 1.º Quaes as causas da elevação dos preços dos generos alimenticios, indagando quaes desses generos formão a alimentação da grande massa do povo ?
- 2.º Se tem havido diminuição na producção, e por que causas; e no caso negativo, qual a razão da carestia dos generos ?
- 3.º Se essa carestia se nota sómente nos grandes mercados, ou tambem nos mesmos lugares da producção ?
- 4.º Se para esses effeitos concorrem causas passageiras, e que só subsistem por circumstancias especiaes, ou influem algumas que apresentam caracter de permanencia ?
- 5.º Se a carestia de que se trata abrange todos os generos, e em que proporção ?

A crise alimenticia por que hoje passa o Brasil liga-se a causas complexas, mas não é um phenomeno inesperado que veio surprender-nos. E' um facto previsto e esperado, que talvez accelerasse sua apparição um pouco mais cedo, mas de que se não podia duvidar, desde que, por uma parte a cessação do trafico veio privar á agricultura os braços que a supprião, e por outra a diminuição da producção do gado, base principal da alimentação em algumas provincias, augmentou a procura do nosso gado; e finalmente, por outra, o desenvolvimento de certas industrias commerciaes retirou da cultura dos generos alimenticios grande parte dos braços que nella se occupavão.

Parecerá talvez estranho que assignale-se entre as causas do encarecimento dos generos alimenticios nesta provincia a cessação do trafico, visto que aqui nunca se importou escravatura; mas esta causa, conquanto remota, nem por isso se liga menos ás diversas causas especiaes que actuão entre nós por esse effeito.

Porquanto a cessação do trafico, fazendo diminuir os braços para a agricultura nas provincias do sul, fez encarecer para o sul os generos alimenticios agricolas, e esta carestia impedindo a exportação desses generos para outras provincias, como Pernambuco, deu occasião a que ali encarecesse igualmente e attrahisse para seu mercado esses generos produzidos nesta provincia. Além deste effeito, a cessação do trafico produziu outro, que influe igualmente na carestia dos generos alimenticios entre nós; porque deu occasião á emigração constante que tem havido nestes seis annos de escravos desta provincia para as do sul, e por conseguinte a diminuição de braços que concorrião para a producção desses generos.

Outras muitas causas actuão para a elevação do preço dos generos alimenticios; entretanto para mais clareza e ordem vamos responder a cada um dos quesitos.

QUESITO 1.º.

« Qual a causa da carestia dos generos alimenticios, e quaes as que formão a base da alimentação do povo ? »

A carne de gado, o peixe, farinha de mandioca, milho, arroz e feijão, são os generos de alimentação geral do povo desta provincia.

A carne de gado, que é o primeiro e principal genero, não só de alimentação do povo, como

de riqueza da provincia (por ser a criação do gado a nossa principal industria), duplicou de preço por toda a provincia de quatro a seis annos a esta parte (1).

Este facto, que influe poderosamente sobre a elevação do preço de todos os mais generos, não se explica nem pela diminuição da producção do gado, que pelo contrario vai em augmento entre nós, como é facil verificar-se pelo producto do dizimo e imposto do consumo (2), e nem pelo crescimento da população que tem sido regular, resultante do incremento ordinario n'um paiz novo, que nem tem recebido emigração nem tem soffrido peste.

A causa é certamente o desequilibrio do consumo com a producção; a procura tornou-se maior e a producção não tem acompanhado esse movimento; mas esse desequilibrio não resulta da deficiencia da producção para o consumo interno da provincia, e sim do consumo externo, da maior procura nos grandes mercados das provincias vizinhas, e essa maior procura procede de causas varias.

E' sabido que as provincias do Ceará e Piauhy sempre forão consideradas para as provincias da Bahia e Pernambuco, em materia alimenticia, como a Sicilia para a Italia: o gado destas duas provincias é o supprimento do alimento ordinario das grandes capitães da Bahia e Pernambuco.

De alguns annos a esta parte a criação de gados nos sertões de Pernambuco, Bahia e Alagoas tem diminuido consideravelmente (3); por outro lado a carne do sul, que era o ali-

(1) Nesta capital, onde a carne verde nunca subio além de 2\$560 até 1852, nestes dous ultimos annos tem-se conservado a 3\$200, 3\$840 e presentemente tem chegado até 7\$680 a arroba. As informações, quer particulares, quer officiaes, recebidas dos diversos pontos do interior, confirmão que por toda parte o preço da carne tem duplicado. Um boi, de anno chamado, que ha cinco annos se vendia nos sertões por 10\$ até 14\$, vende-se hoje a 22\$ e 25\$.

(2) Nas informações que obtivemos da thesouraria provincial não se acha discriminado o dizimo do gado vaccum do cavallar; vêm ambos englobados: mas é certo que o cavallar regula, termo médio, por um vigesimo do vaccum.

O producto do dizimo dos gados grossos (vaccum e cavallar) nos seguintes annos foi:

1854	Productos liquido	38:759\$000	valor provavel do garrote	6\$000
1855	"	49:880\$000	"	7\$000
1856	"	61:430\$000	"	8\$000
1857	"	78:105\$000	"	10\$000

Esta base não nos habilita por si só a decidir que o gado tem augmentado, porque podia o crescimento da renda resultar do augmento do valor, e não da quantidade da producção: falta-nos a collecta desses annos, unica base racional para o calculo approximado da producção do gado. Temos a collecta dos tres annos anteriores, e conquanto fosse ella muito imperfeita, maxime a do segundo e ultimo anno do triennio, que se presume menos de dous terços da producção real, contudo dá uma idéa approximada. Foi a seguinte:

Anno de 1852	garros	113,879	poltros	16,283
" 1853	"	89,547	"	8,825
" 1854	"	109,495	"	13,018
Termo médio		104,307		12,709

Falta a collecta do triennio de Canindé e de alguns annos de outras freguezias. Para approximar-se da exactidão conviria augmentar-se 40 a 50 por cento.

Não temos o registro da exportação da sola e couros que sahem da provincia, apenas temos o da exportação feita pela alfandega nos annos anteriores a 1855. Ora, é sabido que pelos portos do Aracaty, Mundahú, Granja e Acaracú sahe muito maior quantidade por cabotagem para as provincias de Pernambuco e Maranhão.

Pela alfandega da capital foi a exportação nos annos anteriores a seguinte:

1852 — 1853	couros	32,483	sola	3,006
1853 — 1854	"	38,487	"	9,284
1854 — 1855	"	35,654	"	10,303

(3) Este facto nos é attestado pelos relatorios dos presidentes dessas provincias, os Srs. conselheiro Sergio Teixeira de Macedo e senador Simbú, e ultimamente pela camara municipal de Macció (Alagoas), que diz em sua informação ao presidente, Dr. Uchôa, que a producção do gado no interior da provincia tem diminuido pelo menos de metade. A camara do Recife informando ao presidente, Dr. Taques, diz que a producção do gado não tem diminuido em Pernambuco; pensamos que o Sr. conselheiro Sergio tinha mais razão de affirmar o contrario.

mento ordinario das escravaturas dos engenhos e das classes operarias, tem tambem diminuido em consequencia de diversas causas, que têm reduzido muito o gado no sul. E' comquanto a população não tenha tido um incremento extraordinario, porque não se tem dado grande emigração para o Brasil, é comtudo certo que as escalas de diversas linhas de vapores transatlanticas pelas capitaes dessas provincias trazem um augmento consideravel de consumidores, nesse crescido numero de passageiros que quasi diariamente passam nessas cidades, e se abastecem para uma longa viagem.

Ainda, por outra parte, accresce que esse desenvolvimento industrial, que se nota nesta provincia ha poucos annos, dando emprego ás classes operarias, tem elevado seus salarios e por conseguinte habilitado a um bem-estar que d'antes não tinham.

Muitas familias pobres, que d'antes dispensariam a carne diariamente, porque nem sempre poderiam havê-la, hoje com a subida do salario e grande procura de braços, achão-se com meios de compra-la ainda que mais cara, e daqui resulta mais um augmento de consumidores.

Este facto, que a observação facilmente prova entre nós, deve dar-se por todo o Imperio. Ha tres para quatro annos o consumo da carne era muito menor na provincia, e especialmente no municipio da capital; hoje tem duplicado ou triplicado (4).

Certamente a população tem augmentado, porém o consumo da carne vai muito além do incremento ordinario da população; o que só se explica pela subida dos salarios e pela maior procura do serviço das classes operarias, em consequencia do desenvolvimento de varias industrias, do que resulta para essas classes maior somma de meios para procurarem a alimentação de carne mais frequentemente do que d'antes quando lhe faltavam esses meios. Por isso acontece que sem duplicar ou triplicar a população deste municipio nestes cinco ou seis annos, tem todavia duplicado o consumo da carne (5).

Ainda ha outra causa que passa desapercibida, mas que muito influe para o augmento do consumo do gado: vem a ser a grande diminuição da criação chamada miuda, de cabra, ovelha, etc., que no interior das provincias do Ceará a Pernambuco fazião a parte principal da alimentação do povo. E' sabido que os rebanhos desses animaes têm desaparecido por toda parte, por causa já das seccas, e principalmente de diversas epizootias desconhecidas (6). Finalmente a existencia de uma forte companhia na provincia de Minas, que ha

(4) O imposto do consumo de 1\$600 por cabeça de gado que se pica nos açougues publicos tem rendido o seguinte :

	1850.	23:429\$000
	1851.	23:438\$000
	1852.	30:710\$000
	1853.	34:774\$000
	1854.	40:780\$000
	1855.	43:470\$000
	1856.	50:642\$000
Janeiro a Junho de	1857.	53:177\$000

(5) Pelo imposto de 1\$600 de consumo neste municipio da capital se vê este augmento :

Rendeu em	1850.	7:707\$000
	1851.	8:401\$000
	1852.	12:011\$000
	1853.	14:700\$000
	1854.	17:022\$000
	1855.	15:050\$000
	1856.	18:053\$000
Seis mezes de	1857.	19:120\$000

(6) A diminuição dos rebanhos nesta provincia, no Rio Grande e Parahyba, é attestada por pessoas do interior, dignas de todo credito.

poucos annos a esta parte emprega grandes sommas em compras de gados em Piauhy, que d'antes erão conduzidos para esta provincia e Pernambuco, o que por consequencia faz diminuir o gado de solta ou de açougue d'entre nós.

Ora, dando-se maior procura de carne verde nas provincias da Bahia e Pernambuco: 1º, por ter diminuido a producção de gados nessas provincias; 2º, por ter diminuido muito a importação de carne do sul; 3º, por ter augmentado o numero dos consumidores, e não sendo acompanhada essa maior procura por uma producção igual nesta provincia e Piauhy (7) (porque comquanto a producção não tenha diminuido, comtudo seu augmento não marcha na proporção da procura), segue-se que a carne devia encarecer nesses mercados de fóra, e por conseguinte nos centros da producção proporcionalmente.

Eis portanto as primeiras e principaes causas da carestia da carne ou do gado entre nós. Estas causas sendo permanentes terão de aggravar a crise alimenticia, se não cuidar-se em dar maior desenvolvimento á criação do gado, ou se não inventar-se outra alimentação para o povo, de modo que dispense a carne, o que não será facil, attentos os habitos adquiridos.

A elevação do preço da carne, base de toda a alimentação do povo, tem relação immediata com a carestia dos outros generos, e influe nella quasi directamente; porque desde que a carne, alimentação ordinaria do povo, duplicou de valor, o operario ou qualquer industrial devia elevar a quota do seu salario ou de sua industria na razão do preço da carne, sob pena de não poder subsistir; por conseguinte tambem o producto do seu trabalho. Assim pois a farinha, o milho, o feijão e o arroz, que anteriormente custavão menos, quando o preço da carne era metade de hoje, deve ter subido na proporção do preço da carne, ou da alça dos salarios produzida pelo custo da carne.

Além desta causa principal para o encarecimento dos mais generos alimenticios, e que por si só determinaria, segundo as leis economicas, a subida proporcional do preço de todos os generos, ha diversas outras que concorrem, umas accidental e outras necessariamente, que assignalamos de passagem: 1º, o desenvolvimento de certas industrias novas que começaram a ser exploradas de alguns annos a esta parte com vantagem, como a da cera de carnaúba, da borracha, e de outras que o commercio tem dado subido preço, como o assucar, café e aguardente. Estas industrias dando lucros muito mais vantajosos que a da cultura da mandioca e legumes, desviarão desta grande parte dos braços para emprega-los naquellas com mais vantagem; o que necessariamente deve ter concorrido para fazer diminuir a producção dos generos alimenticios; 2º, a exportação continua de escravos que não pôde regular em menos de 300 a 400 annualmente, depois da extincção do trafico para cá (8).

Comquanto a maior parte desses escravos exportados não estivesse empregada na agricultura, comtudo estavão elles em misteres que hoje occupão braços livres que se deslocarão da agricultura: porquanto muitos desses escravos erão empregados nas cidades em serviços domesticos, ou no campo na criação de gados.

(7) A producção do gado em Piauhy parece que não tem augmentado: segundo um documento official fornecido pela thesouraria daquella provincia, que vem no relatorio do presidente o Sr. Dr. Junqueira, a producção do gado no triennio de 1852 a 1855 foi a seguinte, muito inferior á desta provincia:

Annos.	Bezerros.	Poltros.	Burros.	Jumentos.
1852—1853. . .	63,317	5,665	62	62
1853—1854. . .	56,740	9,831	133	19
1854—1855. . .	58,862	8,449	101	15

(8) Depois que estabeleceu-se a taxa de 100\$ por escravo que se vende para fóra da provincia, tem a thesouraria arrecadado o seguinte:

1854.	28:500\$000	escravos.	285
1855.	34:000\$000	»	340
1856.	39:300\$000	»	393
Seis mezes de 1857.	16:200\$000	»	162

Antes da taxa foi maior a exportação. Pelo interior e a titulo de acompanhar os senhores, sahê muito maior porção.

Na falta delles esse serviço é feito hoje por homens livres, e como é mais agradável e lucrativo que o da cultura de mandioca e legumes, elles o preferem a este; 3º, o recrutamento, que não só annualmente tira da provincia porção de braços robustos á agricultura e mais industrias, como dá occasião a que a maior parte dos rapazes solteiros pobres andem sempre foragidos com medo da praça, occultos e sem persistencia nos domicilios de suas familias. Essa vida vagabunda e de homisio dá-lhes habitos nomades, torna-os desgostosos, indolentes, preguiçosos e viciosos; 4º, o serviço de guarda nacional, que distrahe da agricultura não pequeno numero de braços, com diligencias, guarnição, revistas, paradas, etc.; 5º, a falta de uma policia activa, diligente e vigilante, que previna os furtos, não poucos, que ha de gados e de outros generos de alimentação, e que obrigue aos vadios a tomarem um meio de vida honesto; 6º, a falta da execução da lei dos contractos e locação de serviços, que são constantemente illudidos, e violados impunemente por muitos operarios assalariados pelos agricultores; 7º, o maior emprego de braços em certos misteres que dantes não havia, occasionados pelo maior desenvolvimento da industria, como na conducção dos generos do interior para os grandes mercados, no serviço interno das cidades e nos portos; 8º, a falta de viação ou dificuldade de transporte, por falta de estradas ou de vehiculos, o que torna quasi inutil a cultura de legumes em certos pontos do interior; 9º, a falta de industria no processo da farinha, porque ainda hoje nesta provincia não se passou de rodetes de bolandeiras e de fornos de terra; 10º, a falta de protecção á pequena industria, particularmente á cultura de mandioca e legumes entre nós, cujos lavradores, ordinariamente muito pobres, além da renda do terreno são subcarregados de impostos, como este que estabeleceu 2\$ por alqueire de farinha ou legume que se exportar da provincia; 11º, a falta de capitaes ou alta do juro, que não permite ao agricultor fazer avanços para pagar pela safra sem sacrificar todo o producto que possa tirar; 12º, a irregularidade das estações, que não tem permittido nestes ultimos annos colher-se certos grãos, como arroz e milho, ora porque falta a chuva no tempo necessario, ora porque esta resfria a terra; 13º, finalmente, a carestia dos generos alimenticios nas provincias vizinhas, devida talvez a causas identicas, o que faz presentemente ainda subir mais o preço entre nós pela grande procura de fóra.

Ao concurso de todas essas causas se deve, em nossa fraca opinião, attribuir a subida do preço da farinha e legumes na provincia.

Quanto ao peixe, outro genero de alimentação nas praias, tem acompanhado o movimento ascendente dos mais generos.

Não tendo a industria feito progresso algum nesta parte, pois ainda hoje a pesca é feita a curso em jaugadas, e em alguns (poucos) curraes na costa, não tem ella dado maiores productos, e pelo contrario consta-nos que as grandes pescarias de camorupim, que se fazião na Barra do Acaracú, e que supprião grande parte da provincia, têm muito diminuido por motivos que ignoramos.

QUESITO 2º.

- « Tem havido diminuição na producção, e por que causas?
- « No caso negativo, qual a razão da carestia? »

Pelo que respeita á producção do gado, entendemos que não, como já fica dito.

Não ha dados positivos estatisticos para nelles fundarmos com segurança nossas conclusões; procedemos por conjecturas resultantes de dados indirectos.

Esta provincia tem sido por vezes assolada da secca, que reduz consideravelmente os gados.

Notaremos as mais importantes : a de 1792, chamada a secca grande, que durou de 1791 a 1793, as de 1809, 1825 e 1845. Não fallamos n'outras menos geraes que causarão por algumas ribeiras grandes estragos, como a de 1816, 1827, 1837 e 1841.

Na secca grande de 1792, que deixou triste recordação na memoria dos contemporaneos, muitas freguezias ficarão sem gado, e algumas até desertas (9). Mas como depois das grandes seccas nota-se o phenomeno providencial da reproducção espantosa dos gados, em 1809 já os campos da provincia estavam repovoados de gados. Então a secca desse anno, não tão geral e extensa como a de 1792, tornou a reduzir as fazendas de criação, que com a epizootia de 1824 (o catarrho) e secca de 1825 ficarão outra vez quasi aniquiladas.

Nossos criadores perseverantes refizerão, como puderão, com gados do Piauhy suas fazendas, de maneira que não obstante os repiquetes de secca de 1816, 1827, 1837 e 1841, havia em 1845 tanto ou mais gado na provincia como em tempo algum anterior.

A secca de 1845 foi terrivel; na opinião de alguns homens antigos foi mais assoladora que a de 92. Ribeiras houve que ficarão inteiramente devastadas, como o riacho do Sangue e Canipe, etc. De então para cá não temos tido secca que tenha causado estrago no gado.

Não só os nossos fazendeiros tomarão mais cuidado com a criação, como procurarão refazer suas fazendas com gados de Piauhy.

E' portanto de suppôr que nestes doze annos, de 1845 a 1857, a producção do gado nesta provincia não só tenha augmentado consideravelmente, como que deve ter repostos as fazendas no estado em que se achavão antes de 1845.

Na falta de dados mais positivos para calcular o movimento progressivo do gado, recorremos á collecta imperfeita do triennio de 1852 a 1855, e á renda do dizimo animal.

Esta collecta, que, como já se disse n'outra parte, para approximar-se da exactidão devia accrescentar-se 40 ou 50 por cento, deu neste triennio o seguinte :

1852	garrotes	113,879
1853	"	89,547
1854	"	109,495

Ha toda a razão para crer que nos annos de 1853 e 1854 a producção não fosse inferior á de 1852; mas sim a collecta foi mais imperfeita.

O systema de collecta não continuou nos annos seguintes; e por isso nem mais esta base incompleta temos para sobre ella raciocinarmos.

Temos porém o producto das arrematações e do imposto do consumo, que foi no ultimo triennio o seguinte :

1855	Dizimo	49:880\$000	consumo	43:860\$000
1856	"	61:430\$000	"	50:612\$000
1857	"	78:105\$000	"	53:177\$000

E' claro portanto que a producção do gado tem augmentado progressivamente de 1845 para cá.

Mas qual a causa da carestia do gado, se sua producção tem augmentado ?

Este augmento, posto que sufficiente e proporcional ao incremento da população da pro-

(9) Refere Ayres do Casal que sete freguezias ficarão deshabitadas, porque seus habitantes refugiárão-se n'outras partes.

Sem embargo da exaggeração desse dito do autor da Corographia Brasilica, é certo que o gado extinguiu-se em algumas ribeiras. Segundo um registro da camara de Aracaty, a ribeira do Jaguaribe, que antes da secca era abundante de gado, de que se fazia grande xarquadá no Aracaty para exportar para Pernambuco, ficou inteiramente limpa, de modo que depois da secca foi preciso mandar vir nova semente do Piauhy.

vincia, não é para os consumidores das provincias importadoras de nossos gados, como ficou demonstrado no primeiro quesito. Daqui o desequilibrio da producção com os consumidores de fóra; por conseguinte a maior procura destes, e da subida do preço dos gados em toda a provincia, isto é, nos proprios centros da producção.

Portanto, ainda que a producção de gados nesta provincia tenha ido em augmento regular, comtudo, como tem augmentado excessivamente os consumidores, quer desta provincia com a maior commodidade que a subida do salario trouxe ás classes operarias, quer das provincias vizinhas pelas causas já explicadas; e como além disso nessas tem diminuido a producção do gado, e importação de carne do sul, daqui vem o phenomeno de augmentar a producção do gado entre nós, e todavia cada vez encarecer mais.

Quanto porém aos generos agricolas alimenticios (farinha e legumes), é fóra de duvida que elles têm diminuido em alguns municipios, como desta capital e Baturité, pelas razões já apontadas no primeiro quesito: porque as outras industrias, sendo mais lucrativas, são preferidas á da cultura da farinha e legumes.

E n'outros municipios, como Aracaty e Sobral, onde mais abunda a producção desses generos, a grande exportação pelos portos do Acaracú e Aracaty para Pernambuco tem concorrido para sua carestia.

Para prova de que a producção de farinha e legumes tem decrescido neste municipio, temos os mappas da exportação pela alfandega.

De 1846 a 1852 exportou-se pela alfandega da capital:

Farinha, alqueires	35,689	termo médio annual	5,098
Milho	6,294	" " "	899
Arroz	11,284	" " "	1,612
" pilado, arrobas	4,161	" " "	594

Nos annos seguintes de 1853 até hoje tem-se exportado o seguinte:

Farinha, alqueires	848	termo médio annual	169
Milho	4,571	" " "	914
Arroz	2,762	" " "	545
" arrobas	7,999	" " "	1,599

Apenas o milho e arroz pilado figurão no termo médio em maior quantidade que nos annos anteriores, e isso por circumstancias accidentaes: o primeiro pela boa colheita do anno de 1855, e o segundo pela do anno de 1853.

Mas não é tanto pela exportação que devemos aqui avaliar a producção desses generos; porque ainda quando elles fossem exportados em maior quantidade, poderia ser que sua producção fosse menor, e maior a exportação devida á penuria delles n'outra parte onde a elevação do preço os chamasse, como acontece ainda agora em relação a Pernambuco.

É pelos preços que esses generos têm no mercado, que cumpre avaliar de sua producção.

O termo médio dos preços dos generos, segundo o seu valor official tomado na mesa de rendas, foi o seguinte até 1852:

Annos	farinha	milho	feijão	arroz
1847	2\$900 o alq.	2\$600 o alq.	5\$820 o alq.	1\$880 o alq.
1848	1\$600	1\$600	5\$660	1\$470
1849	2\$940	1\$620	6\$000	1\$500
1850	2\$240	1\$920	6\$000	1\$500
1851	1\$700	1\$760	4\$760	1\$380
1852	1\$800	2\$160	4\$000	1\$460
Termo médio dos 6 annos	2\$196	1\$333	5\$373	1\$531

Neste periodo o preço dos generos não teve alteração sensivel; descia ou subia segundo as causas accidentaes que fazião augmentar ou diminuir sua quantidade no mercado.

No periodo de 1853 a 1857 a elevação do preço é gradual, e sempre devida, já não mais a causas accidentaes, mas sim ás que ficão explicadas. Foi de 1852 para cá que a industria agricola do café, assucar, borracha, cera de carnaúba, etc., começou a ter des-envolvimento, e que a emigração dos escravos ternou-se mais sensivel.

O preço médio dos generos alimenticios, segundo a tabella da mesa das rendas, foi nos annos seguintes, por alqueires :

Annos	farinha	milho	feijão	arroz
1853	4\$920	2\$020	6\$000	2\$700
1854	4\$000	2\$140	6\$400	3\$300
1855	5\$360	2\$960	6\$400	2\$880
1856	4\$780	3\$780	7\$000	3\$600
médio dos 4 annos	4\$780	2\$725	6\$450	2\$970
1857 (10)	6\$000	6\$000	8\$000	5\$000

Comparados os dous periodos

médio dos 6 annos	médio dos 4 annos	differença para mais	augmento por cento
Farinha 2\$196	4\$780	2\$584	117,6
Milho 1\$933	2\$725	\$792	40,9
Feijão 5\$373	6\$450	1\$077	20
Arroz 1\$531	2\$970	1\$439	93,9

Vê-se portanto que todos os generos alimenticios augmentarão consideravelmente de preço no quadriennio de 1853 a 1856.

Se compararmos ainda os preços do quadriennio ultimo com os do anno findo de 1857, achamos a seguinte differença para mais:

médio dos 4 annos	médio de 1857	differença para mais	augmento por cento
Farinha 4\$780	6\$000	1\$220	11,9
Milho 2\$725	6\$000	3\$275	58,7
Feijão 6\$450	8\$000	1\$550	14,2
Arroz 2\$970	5\$000	2\$030	38,8

Desta exposição conclue-se que tem diminuido a producção dos generos alimenticios agricolas, ao menos nestes dous municipios da capital e Baturité; mas esta diminuição na producção por si só não explica a grande carestia desses generos; porque supposto não tenham apparecido em grande quantidade, comtudo, á excepção da quadra actual (11), não tem havido penuria delles no mercado.

A causa principal e necessaria de sua carestia ficou explicada no primeiro quesito; procede da subida do preço do gado, que fez elevar os salarios e tudo mais proporcionalmente; procede das vantagens ou lucros que outras industrias têm dado; e finalmente da grande procura e carestia desses mesmos generos em Pernambuco e provincias do Sul.

(10) O preço médio dos generos no anno findo foi este; porém presentemente tem quasi duplicado. A farinha está a 10\$000, o milho a 16\$000, e tudo o mais assim.

(11) Presentemente nesta capital todos os generos estão carissimos, tanto pelas causas apontadas, como por causa da peste, ou receio desta, que faz afugentar as pessoas de fóra.

QUESTO 3.º

« Se a carestia dos generos alimenticios é só nos grandes mercados, ou tambem nos lugares da producção? »

Na resposta aos quesitos precedentes mostrou-se que a carestia dos generos alimenticios dependendo de causas geraes, se dava por toda parte proporcionalmente, salva alguma circumstancia peculiar, que pudesse influir nos preços accidentalmente.

Com effeito, segundo as informações que temos do interior da provincia, por toda parte a carne se acha por subido preço (12), não tanto pela circumstancia da estação peor, em que os gados encarecem, como pelas causas já apontadas, de que a procura do gado em grandes mercados de fóra é superior á offerta.

Esta provincia, além de criar bastante gado, tambem refazia gados de soltas, que se compravão no Piauhy mais barato; hoje já pouco ou nada se compra em Piauhy, cuja producção é inferior á do Ceará. Os gados de Piauhy são levados pelo interior para a Bahia, para Pernambuco, e pelo porto da Parnahyba para Caiana.

Além de que as seccas, que naquella provincia já se vão sentindo em algumas comarcas, e as epizootias, têm reduzido as fazendas, de modo que nos termos mais vizinhos ao Ceará, o gado está tão caro, proporcionalmente á qualidade (que é inferior), como no sertão desta provincia. A carestia dos generos agricolas alimenticios tambem é geral por todas as localidades; todavia em varios pontos longinuos dos maiores mercados o preço desses generos se conserva mais baixo pela dificuldade de sahida: assim, por exemplo, nas serras do interior, onde se planta mandioca, de presente a farinha se acha muito mais barata do que nos grandes mercados, por falta de meios de conducção; mas esta circumstancia accidental, devida sómente á estação actual, não altera a regra geral da carestia proporcional em todos os generos, e por todas as localidades.

QUESTO 4.º

« Se as causas da carestia são accidentes ou permanentes? »

Na resposta ao 1.º e 2.º quesitos ficão explicadas as causas da carestia dos generos, e qual o seu caracter.

A do gado, como fica dito, resulta da desproporção da producção com o consumo: este augmentou muito, não só nesta provincia, como principalmente nas provincias importadoras de nossos gados, por motivos já explicados; entretanto que a producção do gado, que tem escasseado nas provincias da Bahia, Alagôas, Pernambuco e Pará, e que mesmo, se não tem diminuido, tem estacionado em Piauhy, grande centro de producção, não tem augmentado no Ceará em proporção tal que corresponda á grande procura das provincias vizinhas.

Este mal pôde tornar-se permanente, se não cuidar-se na criação de gado por essas provincias, ou se não melhorar-se o systema de criação entre nós, de modo que a producção seja maior e de melhor qualidade, porquanto segundo o systema rotineiro empregado, parece que a provincia não comportará muito maior quantidade de gado, sem risco de prejudicarem-se os fazendeiros. Se fôr possivel adoptar-se entre nós o systema de criação domestica usado na Europa, tendo-se o gado em cercados, ou debaixo de vistas com pra-

(12) A carne verde se vende em todo o sertão de 3\$200 a 6\$400 a arroba presentemente; porém na estação mais favoravel não desce mais de 2\$500; quando ha quatro annos atrás se vendia por metade deste preço. Um boi de anno chamado, que não ha muito se vendia a 12\$ e a 14\$, vende-se hoje no sertão a 25\$ e 30\$.

dos artificiaes, com colheita de feno, estribarias e outras commodidades, que a industria aperfeçoada na Europa tem introduzido na criação, a provincia poderá criar talvez vinte vezes mais do que pelo systema bravio actual; ou se ao menos por meio de açudes, ou por outra maneira, conseguir-se aproveitar-se porção de sertões; que não são situados por falta d'agua, ainda poderá augmentar a criação mesmo pelo systema rotineiro; do contrario a criação não progredirá muito além da que temos, e se por uma infelicidade neste entre tanto apparecer uma secca grande que devaste as fazendas, o mal da carestia se aggravará sem remedio, visto que o Piauhy já não é um recurso seguro.

Portanto, ou convem augmentar a producção do gado por qualquer modo, ou mudar-se a alimentação do povo para outra cousa, para diminuir o consumo de carne; do contrario, marchando todas as cousas na proporção em que vão, não só a carestia da carne se tornará permanente, como crescerá cada vez mais; porque a nossa producção na proporção em que vai não acompanha o augmento espantoso dos consumidores.

Em tal caso a carne só deixará de parecer cara quando todos os mais generos de industria subirem na mesma proporção e restabelecerem o equilibrio que todas as cousas conservão entre si, segundo as leis economicas.

Quanto aos generos agricolas alimenticios, temos demonstrado que a carestia da carne influencia essencialmente em toda e qualquer producção, deve fazer e conservar tambem alto o preço desses generos. Porém se os generos agricolas do commercio (assucar, aguardente e café) não continuarem a dar os lucros que derão até este anno passado, e se as estações fôrem regulares, é provavel que tenham de descer de preço, porque muitos agricultores voltarão da cultura da canna para a desses generos; ou mesmo se melhorarem as vias de communição, que tornem facil a sua conducção das serras para os grandes mercados, podem descer ainda mais de preço, porque a população das serras pela maior parte se occupa geralmente nesta cultura. Portanto acreditamos, que comquanto não se possa esperar que a farinha e legumes desçam aos preços baixos dos annos anteriores por causa da carestia da carne, que suppomos permanente, comtudo é muito provavel que desça a um preço razoavel, salvo havendo seccas.

QUESITO 5.º

« Se a carestia abrange todos os generos; e em que proporção? »

Já fica demonstrado pela experiencia que a carestia abrange nesta provincia a todos os generos alimenticios; e fica tambem explicado que este facto resulta da lei economica de que quando a base da alimentação encarece, tudo o mais sobe na mesma proporção; porque os salarios sobem na razão da alça do preço do alimento.

Com effeito este facto, que tem sua explicação natural nas regras da sciencia economica, acha-se verificado em toda a provincia; porque por toda a parte os generos estão caros sem excepção. Todavia em algumas localidades certos generos agricolas achão-se baratos relativamente, por falta de meios de os conduzir para maiores mercados; e vice-versa n'outros muito mais caros pela mesma falta de meios de os importar (13).

D'aqui resulta tambem certo disequilibrio entre o preço desses generos nas serras e pralaz (lugares de sua producção) com a carne. Esta está relativamente cara, e ainda mais fóra do sertão; a farinha, porém, e milho estão proporcionalmente muito mais baratos nesses lugares, porque não podem ser conduzidos presentemente, tanto pela falta de boas estradas, como de cavallos (unicos vehiculos de conducção entre a maior parte das localidades de nossa provincia), que na quadra actual estão geralmente incapazes de serviço.

(13) Informo-nos que na serra de Santa Rita a farinha se acha a 16 patacas o alqueire; e em Queixeramobim (16 léguas do sertão) a 32\$; por falta de meios de conducção.

O que acontece com os generos alimenticios, dá-se tambem com os generos agricolas commerciaes, que derão alto preço no mercado, como o assucar, café, algodão, etc., que por falta de conducção não poderão ser trazidos ao mercado da capital, pelo que perdeu-se boa porção da safra.

E' porém para notar que a conducção por via de animaes de carga tem escasseado, e contribuido por esta causa ainda mais para a carestia dos generos, não tanto porque tenha havido diminuição nos animaes deste serviço, como porque tendo os generos commerciaes quadruplicado, os animaes de carga não acompanhárão essa progressão rapida.

Além disso a procura delles em Pernambuco e provincias vizinhas tem tambem augmentado nesses ultimos annos, certamente por igual motivo, o que tem feito escassear, e por conseguinte tambem encarecer a ponto de vender-se hoje um burro commum de carga por 150\$000, e um cavallo por 60\$000 e 70\$000, preços nunca vistos nesta provincia.

Portanto, salvas as excepções devidas ás circumstancias apontadas da difficuldade de conducção na quadra presente, a carestia abrange geralmente todos os generos alimenticios agricolas proporcionalmente.

São estas as causas que nos parecem actuar sobre a carestia dos generos alimenticios nesta provincia; e a resposta que nos occorre aos quesitos do aviso imperial.

Fortaleza, 19 de Janeiro de 1858.—*Thomaz Pompeo de Souza Brasil*.—*Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão*.—*Manoel Soares da Silva Bezerra*.

Extracto das communicações officiaes.

Maranhão.—A commissão encarregada pela presidencia para consultar sobre este objecto, responde que não tem dado algum seguro para responder se a producção do gado tem augmentado ou não; calcula porém, que tem augmentado pela exportação dos couros, que tem sido no ultimo quinquenio a seguinte:

1852 a 1853	37,440
1853 a 1854	43,001
1854 a 1855	41,951
1855 a 1856	53,641
1856 a 1857	45,656

Rio Grande do Norte.—Diz a presidencia que o gado não tem diminuido, que pelo contrario de 1845 para cá tem augmentado, e que hoje se achão resarcidas as perdas de 1845. A carne regula na capital a 3\$840 a arroba da verde, e a 10\$240 a arroba da secca.

Parahyba.—Responde a presidencia que não sabe se o gado tem augmentado ou não: que ia consultar a diversas camaras; e que o preço da carne chegava a 6\$400 a arroba, e receiava que subisse.

Alagôas.—A camara da capital, a quem o presidente consultou a respeito, diz que segundo os dados existentes a producção do gado vaccum no interior da provincia tem diminuido por causa da secca, e mal triste pelo menos em razão da metade, e que o preço da carne regula a 24 patacas na capital; e que no centro da provincia se vende a 12 patacas.

Pernambuco.—Responde o presidente o Sr. Dr. Taques, referindo-se ao parecer da camara da capital, que não tem havido diminuição na producção do gado; mas o Sr. conselheiro Sergio, no relatorio com que abriu a assemblea provincial do anno passado, diz que tem hávido, e funda-se na diminuição da exportação de couros.

Aracaty.—A commissão responde que a carestia da carne procede da maior exportação de gado para Pernambuco, e menor importação de Piauhy nestes dous annos; que a dos generos agricolas procede, isto é, a farinha, da exportação para fóra da provincia, e diminuição da producção em varios pontos da provincia—, que os outros têm diminuido na producção—, que o peixe tem encarecido na razão dos outros generos, e não por diminuição. Diz que todos os generos alimenticios têm augmentado, ou encarecido, a saber: a carne a 100 por cento, o peixe o mesmo, a farinha a 20 por cento, e espera-se que vá a 50 por cento; feijão na razão de 120, milho 100, arroz 50.

Crato.—A commissão attribue a carestia dos generos á abundancia de capitaes na Europa, que fez comprar os generos por um preço louco; enquanto á carestia da carne, attribue ao pouco gado que nestes ultimos annos tem vindo de Piauhy para a comarca do Crato, em consequencia de uma forte companhia de Minas Geraes, que compra os gados de solta de Piauhy para xarquear; e a respeito dos mais generos agricolas explica a carestia pela irregularidade das estações.

Informação do Presidente de Sergipe.

1ª Secção. — N. 20. — Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. — Pelo aviso circular de 9 de Outubro proximo passado, fez-me V. Ex^a saber que Sua Magestade o Imperador ordenára que esta presidencia informasse sobre os seguintes pontos:

1.º Quaes as causas da elevação dos preços dos generos alimenticios, e quaes desses generos formão a alimentação da grande massa do povo.

2.º Se tem havido diminuição na producção, e por que causas; declarando pela negativa, qual a razão da carestia dos generos.

3.º Se esta carestia se nota sómente nos grandes mercados, ou tambem nos mesmos lugares de producção.

4.º Se para esses effeitos concorrem causas passageiras, que só subsistem por circumstancias peciaes, ou influem algumas que apresentem caracter de permanencia.

5.º Se a carestia de que se trata abrange todos os generos, e em que proporção. Pelo mesmo aviso fez-me V. Ex^a sentir que para obter as mais completas informações acerca deste objecto, seria conveniente que esta presidencia consultasse sobre os pontos indicados a pessoas competentes das diversas localidades da provincia, e as que, residindo na capital, estejam em relação com essas mesmas localidades.

Em cumprimento do citado aviso consultei, como se me ordenára, ás pessoas que me parecerão mais habilitadas, e envio a V. Ex^a alguns dos pareceres, que no meu conceito offerecem melhor solução ás questões propostas.

Fundado nas informações assim colligidas, e nas minhas proprias observações, vou expender a minha humilde opinião sobre as delicadíssimas e espinhosas questões formuladas por V. Ex^a no citado aviso.

1ª QUESTÃO.

« Quaes as causas da elevação do preço dos generos alimenticios, indagando quaes desses generos são os que formão a alimentação da grande massa do povo. »

Os generos que formão a alimentação da grande massa do povo nesta provincia, são: em primeiro lugar, a farinha de mandioca, que é o verdadeiro pão deste povo, e immediatamente o feijão, milho, carnes verdes e de xarque, e algum arroz.

Os preços destes generos têm subido consideravelmente, e a tabella inclusa n. 1 mostra a differença dos preços médios nos ultimos annos, e nos principaes centros commerciaes desta provincia.

As causas da elevação dos preços resumem-se na escassez da producção em relação ás exigencias do consumo.

Não se póde attribuir o phenomeno da alta dos preços, nem a um monopolio, nem á depreciação da moeda, nem a maiores gastos ou sacrificios na producção. Tal monopolio não existe, e nem tem existido; não se reconhece uma depreciação sensivel na moeda que dê lugar á alteração dos preços; e nem os gastos ou custo da producção têm subido na razão da alta dos mesmos preços. Posso pois concluir logicamente que os preços têm crescido porque, tendo-se augmentado nos ultimos dez annos o numero dos consumidores, não tem crescido a producção, que, pelo contrario, é menor.

Não só a logica dicta esta conclusão, como também ella é confirmada pelo facto muito sensível e notorio da escassez, e mesmo falta absoluta nos mercados de certos generos alimenticios.

Nos ultimos mezes do anno passado chegou a faltar absolutamente a farinha de mandioca em muitos mercados.

Até agora mesmo continua esta provincia a importar do Rio de Janeiro e da Bahia muitos carregamentos de farinha, para serem vendidos nos mercados de Larangeiras, Estancia, Maroim e no desta capital. Igual penuria se dá quanto ao feijão, milho e todos os cereaes.

Em presença de um facto tão significativo, penso que é superflua qualquer indagação de outras causas da elevação dos preços. Talvez que observações mais aturadas, e dirigidas por uma perspicacia superior, descubram outras causas concumittantes, mas a sua acção como que perde-se perante esta grande e poderosa causa — a insufficiencia da producção.

2ª QUESTÃO.

«Se tem havido diminuição na producção, e por que causas; e no caso negativo, qual a razão da carestia dos generos.»

Tem havido diminuição na producção: esta diminuição tem sido tão sensível, que tem dado ultimamente o resultado de desaparição quasi completa de certos generos, como farinha de mandioca, nos principaes mercados; sendo suppridos pela importação excessivamente dispendiosa de farinha e xarque vindas do Rio e da Bahia.

Entre todas as causas que mais ou menos efficaçmente têm concorrido para este phenomeno, avulta e domina todas o facto da suppressão quasi total do trabalho escravo empregado na producção dos generos alimenticios.

A provincia de Sergipe, como todas as suas co-irmãs, herdou dos seus maiores a defeituosa e funesta organização social, em virtude da qual o trabalho dos escravos é a base de toda a prosperidade, e o principal instrumento de toda a producção.

Se suprimimos o trabalho escravo, ficão apenas os esforços isolados de alguns pequenos cultivadores. Estes, entregues ás suas proprias forças, não têm capitaes, não encontrão pessoas livres que queirão trabalhar como jornaleiros, nem têm a intelligencia precisa para aperfeçoar os methodos de suas pequenas lavouras. Não têm capitaes, porque os poucos capitaes que procurão emprego na lavoura, admittido o principio de escravidão, applicão-se á aquisição de escravos, e então vão procturar a industria assucarina. Não encontrão trabalhadores a jornal, porque a escravidão tem desmoralisado e aviltado o trabalho, e gerado habitos de indolencia e ociosidade—ninguem quer assemelhar-se voluntariamente á condição de escravo. Não têm a intelligencia precisa para aperfeçoar os methodos da pequena lavoura, porque esses pequenos lavradores, esmagados pelo trabalho corporeo, pobres, e destituidos do capital que pôde assegurar uma educação qualquer, vegetão em um estado proximo ao embrutecimento.

Este é o quadro triste, sim, mas não exagerado, do estado a que se vê reduzida a cultivacção dos generos alimenticios, e a profissão da agricultura propriamente dita.

A extincção do trafico de Africanos, o bom preço do assucar, e o espirito aristocratico dos proprietarios, espirito este que ainda é oriundo do principio da escravidão entre nós recebido, produzirão o seguinte resultado: todos os braços escravos, e todos os capitaes empregados em lavouras, convergirão nos ultimos annos para os grandes estabelecimentos ruraes, onde se cultiva a canna, e fabrica-se o assucar. Nesses engenhos, onde outr'ora se cultivavão também os legumes, hoje pela falta de escravos e alto preço dos assucars deixou-se de plantar cereaes, e todo o trabalho converge para o fabrico do principal germen da exportação. Os próprios senhores de engenho comprão a farinha e a carne de xarque que serve de alimentação ás suas escravaturas e aggregados.

Em consequencia deste estado de cousas, os cereaes, ou os generos alimenticios de que se compõe a base da alimentação publica, são apenas cultivados por lavradores pobres, privados de capitaes e de braços que os auxiliem, como escravos ou como jornaleiros. Já se vê que com tal systema, e com os habitos indolentes do geral da população, habitos provenientes da educação, clima, e ainda do principio da escravidão, a producção ha de ser summa-mente escassa e defeituosa.

Convem accrescentar que nesta provincia de Sergipe, além dessas causas geraes, actuarão outras accidentaes que perturbarão completamente a marcha da producção.

A grande epidemia do cholera-morbus em 1855 operou de um modo fatal. A peste exterminou grande numero de cultivadores livres, e dizimando a escravatura, precipitou a marcha que ella já levava para concentrar-se na plantação de cannas e fabrico do assucar. As cidades, villas e povoados da provincia perdêrão consideravel numero de habitantes: algumas ficarão como que despovoadas. Este vacuo produzido pela peste nos povoados foi promptamente substituido por familias inteiras de cultivadores, que emigrarão dos seus sitios para os povoados, por ser ahi a vida mais commoda e agradável; e forão outros tantos agricultores que se desviarão de sua profissão, e passarão a viver das pequenas industrias e commercio das cidades e povoados.

Para maior calamidade, depois da epidemia em 1855, seguirão-se dous annos nos quaes as estações corrêrão muito irregulares, principalmente no anno proximo findo de 1857, a secca prolongou-se demasiadamente, e só por si poderia ter produzido a penuria e falta de producção dos generos alimenticios.

Estas causas accidentaes e locaes (a epidemia e a secca), aggravarão a acção da grande causa que acima ponderei, e precipitarão a catastrophe. Daqui resultou que nos ultimos mezes de 1857 Sergipe esteve sob a pressão do terrivel flagello da fome; e comquanto as cousas tenham melhorado, ainda é afflictiva a sorte da provincia, para cujo abastecimento ainda é preciso importar grande copia de generos.

3ª QUESTÃO.

« Se essa carestia se nota sómente nos grandes mercados, ou tambem nos mesmos lugares da producção. »

A carestia em Sergipe se nota não só nos grandes mercados, como tambem por toda a provincia, mesmo nos lugares que erão anteriormente considerados como colleiros da provincia.

Tendo chegado a carestia ao ponto de ser necessaria a importação de generos alimenticios, tem-se observado mesmo o phenomeno de emigração do povo para os grandes mercados, abandonando os districtos da producção, e procurando os centros commerciaes, proximos à beira-mar.

4ª QUESTÃO.

« Se para esses effeitos concorrem causas passageiras, que só subsistem por causas especiaes, ou se tambem influem algumas que apresentem caracter de permanencia. »

Ha causas passageiras que só subsistem por circumstancias especiaes; taes são os effeitos da epidemia e da secca dos dous ultimos annos.

Ha tambem causas que apresentam caracter de permanencia. São as que ponderei respondendo ao segundo quesito. Essas causas não só são permanentes, como tendem a aggravar-se.

O numero de consumidores cresce na razão ordinaria do augmento da população; a produção não pôde crescer, senão por meio do emprego de capitaes e braços. Mas, como está a pequena lavoura dos generos alimenticios, não tem nem capitaes nem braços. Não digo que falte população á provincia, pelo contrario, a limitada área da pequena provincia de Sergipe tem uma densa população que se acha agglomerada nos terrenos que se prestão á lavoura; mas a verdade é que a pequena agricultura, como industria ou como profissão, desfallece, e acha-se em criticas circumstancias. Ha plantadores, mas esses reduzidos ás proprias forças, e sem o concurso de jornaleiros assalariados, e sem meios pecuniarios, limitão-se a uma produção muito escassa; a maior parte apenas planta em terras alheias aquillo que é estrictamente necessario para a sua propria subsistencia. Deve accrescentar-se a isto que pelo pessimo systema da cultivação das terras, estas vão perdendo sua primitiva força, e, na linguagem vulgar, vão-se tornando cansadas.

5ª QUESTÃO.

« Se a carestia de que se trata abrange todos os generos, e em que proporção. »

A carestia abrange todos os generos alimenticios, porque a produção de todos tem falhado. A tabella inclusa n. 1, cuidadosamente organizada, revela os diferentes preços, e por ahi se conhece a proporção de sua alta.

É esta a informação que me cumpre dar. Pelos pareceres inclusos poderá V. Ex^a ver como pensão os homens praticos a quem ouvi.

Não envio outros pareceres, porque, ou reproduzem as mesmas causas apontadas naquelles que remetto, ou porque os julguei pouco instructivos.

Deos guarde a V. Ex^a.

Palacio do governo de Sergipe, 11 de Fevereiro de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Olinda, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

João Dabney d'Avellar Brotero.

N. 1.—Tabella demonstrativa do preço dos generos alimenticios nesta provincia no anno de 1850, comparados com os de 1857, e qual sua differença hoje para mais.

QUALIDADE DO GENERO	UNIDADE	PREÇOS EM 1850	PREÇOS EM 1857	DIFFERENÇA PARA MAIS
Carne secca.....	Arroba	4\$480	7\$500	3\$020
Carne verde.....		3\$840	6\$400	2\$560
Carne de porco.....		3\$200	6\$400	3\$200
Bacalhão.....	Alqueire	3\$840	6\$400	2\$560
Farinha de mandioca.....		1\$440	5\$000	3\$560
Farinha de trigo.....	Arroba	4\$160	4\$400	\$240
Milho.....	Alqueire	1\$280	8\$000	6\$720
Feijão.....	»	2\$000	12\$000	10\$000
Arroz.....	Libra	\$060	\$200	\$140
Assucar refinado.....	Arroba	2\$400	7\$680	5\$280
Assucar branco.....		1\$400	5\$800	2\$400
Assucar mascavado.....		\$900	2\$850	1\$950
Bolacha.....		2\$840	6\$000	3\$160
Bolachão.....	Um	6\$400	9\$600	3\$200
Carneiros.....		2\$000	4\$000	2\$000
Gallinhas.....	Uma	\$320	1\$000	\$680
Ovos.....	Duzia	\$080	\$400	\$320
Café.....	Arroba	3\$200	7\$040	3\$840

OBSERVAÇÃO.

Os generos constantes desta tabel'a, cuja venda é por peso e medida, achão-se reduzidos ao padrão do Imperio.

Alfandega do Aracajú, 25 de Novembro de 1857.

O inspector,
Herculano Eugenio de Sampaio.

Informação do presidente do Piauí.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr.

Tive a honra de receber o aviso circular de V. Ex^a com data de 9 do passado ácerca de varias questões relativas aos generos alimenticios.

Antes de responder positivamente a cada um dos quesitos, cuja solução ordena V. Ex^a, eu entendo conveniente observar que esta provincia do Piauí felizmente ainda não se sente da alta dos generos alimenticios, como succede em outras provincias do Imperio.

O arroz, a farinha, o feijão, o milho, a carne verde, e outros generos, que servem de base á alimentação, conservão um preço que não é ainda desanimador. Assim na capital, bem como nos differentes centros de população da provincia, nas cidades, villas, e povoados, a carne verde, ordinariamente, se vende por 80 réis a libra.

Deixo de enviar o preço relativo a cada um dos outros generos, que se vendem por medida, porque tal é a diversidade de medidas com a mesma denominação, não só em relação a localidades da provincia, como principalmente em relação a outras do Imperio, que impossivel seria que V. Ex^a fizesse uma idéa exacta da *quantidade* quando eu, por exemplo, usasse das expressões *quarta* ou *alqueire*.

Afição, porém, a V. Ex^a, que todos esses generos alimenticios, que se vendem por medida, e que são produzidos na provincia, se adquirem por preço inferior ao actual de quasi todos os mercados do Imperio.

Permitta V. Ex^a que, accidentalmente, pondere que é da mais alta conveniencia a uniformidade nas *medidas* usadas em todo o Imperio, com o que muito ganharia o commercio pela facilidade do conhecimento do valor das transacções, e mesmo a administração publica quando tratasse de informações semelhantes a esta, ou de colligir dados estatísticos da producção.

Feitas estas considerações, que encerrão quasi a resposta aos differentes quesitos, passo a informar, quanto ao 1^o:

Que nesta provincia os generos alimenticios de producção do paiz pouco se têm elevado de preço, sendo que as causas dessa pequena elevação são mui pouco sensiveis, uma vez que a differença de preço, que se possa notar para outras épocas, encontra uma facil explicação no augmento da população da provincia, no contra-golpe da alta nas provincias limitrophes, na modificação causada recentemente em todos os pontos do globo pela abundancia, ou antes excesso do ouro.

Desta fórma vê-se que a diminuta differença para mais tem as suas causas de uma origem lenta, e que não actuaõ repentina e desastrosamente sobre as populações pobres, ou proletarias, como tem succedido em outras provincias.

Formão a principal alimentação da grande massa do povo nesta provincia o arroz, o milho, o feijão, a farinha de mandioca, o palmito, o peixe, de que são abundantes os seus frutos, os fructos silvestres, como o buriti, o pequi, e outros de uma nomenclatura extensissima, a caça, e a carne verde, que, nesta provincia criadora, está, mais do que em outra qualquer, ao alcance da população pobre.

Quanto ao 2º:

Não tem havido diminuição na produção; sendo de observar, porém, que grande aumento não se tem dado relativamente ao crescimento da população, porquanto a indolência é um dos característicos da classe baixa nesta provincia.

Quanto ao 3º:

Não se dando a carestia supposta, fica este quesito satisfeito com a resposta ao 1º, acrescentando, apenas, que nos lugares da produção são os generos mais baratos.

Quanto ao 4º:

Igualmente se acha satisfeito pela resposta dada ao 1º.

Quanto ao 5º:

Que os generos de produção provincial estão todos em equilibrio quanto aos seus preços; havendo somente carestia quanto a certos generos importados do estrangeiro, como a manteiga, e os vinhos, ou mesmo importados de outras provincias, como o assucar; carestia que facilmente se explica pelas difficuldades e despezas da condução.

E' quanto julgo dever ponderar sobre este assumpto, a que não addiciono outras reflexões por julga-las superfluas quando tenho de dirigir-me a um estadista cheio de illustração e experiencia na apreciação dos phenomenos economicos.

Deos guarde a V. Exª muitos annos.

Palacio da presidencia da provincia do Piahy, 24 de Novembro de 1857.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Olinda, conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, e presidente do conselho de ministros.

João José de Oliveira Junqueira.

Informação do presidente do Rio Grande do Norte.

1ª secção. — N. 119. — Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. — Logo que recebi o aviso circular de V. Ex^a, datado de 9 de Outubro do anno proximo findo, no qual, de ordem de S. M. o Imperador, exige circumstanciadas informações sobre a carestia dos generos alimenticios, e sobre as causas que têm concorrido para essa calamidade que infelizmente se tem manifestado em alguns pontos do Imperio, procurei, quanto a esta provincia, ouvir as pessoas mais competentes, e que pelo conhecimento que têm, não só desta capital, como das diferentes localidades, me pudessem ministrar os esclarecimentos necessarios; e com os dados que pude colher passo a dizer o que me occorre em relação á materia dos diversos quesitos do mesmo aviso.

No 1º indaga V. Ex^a quaes as causas da elevação dos preços dos supraditos generos, e quaes delles formão a alimentação da grande massa do povo.

Em resposta começo por dizer a V. Ex^a que nesta provincia os generos de que faz o povo a sua subsistencia ordinaria são os seguintes: carne de gado vaccum, peixe, farinha de mandioca, milho e feijão. O arroz, café, assucar, carne de cabra e ovelha, queijos e rapaduras, têm tambem grande procura, e entrão igualmente na classe das subsistencias; entretanto não se extrahem na mesma proporção, e por isso é daquelles e não destes que julgo dever occupar-me principalmente.

Dando como um facto reconhecido a careza dos generos, tenho a dizer, quanto ás causas a que se deve attribuir este phenomeno, que os agricultores da provincia, attrahidos pela alta do preço do assucar nestes ultimos tempos, se hão entregado geralmente, e com ardor, ao plantio da canna, sendo por isso que aqui se tem visto duplicar de anno em anno a producção do assucar. Deste modo, empregados em um ramo de agricultura muitos braços que dantes se dividião proporcionalmente por outros, diminue a producção destes na mesma razão em que augmenta a daquelle; e esta circumstancia, de que necessaria e immediatamente procede a escassez que se faz sentir no mercado, é incontestavelmente a causa principal da carestia; porque, como é geralmente sabido, sobem e descem os preços á proporção que escasseão ou abundão as mercadorias.

Além desta causa primordial, fallando especialmente a respeito dos productos agricolas, outras existem secundarias, que não deixão de actuar sobre o preço dos alimenticios, e passo a mencionar as que me parecem mais notaveis.

O methodo rotineiro usado geralmente pelos agricultores, o emprego brutal do ferro e do fogo, tem esterilizado muitos terrenos, e os individuos que ainda se dão ao cultivo da mandioca, do milho e outros cereaes, na falta de terras virgens, não podem tirar das capoeiras existentes a abundante colheita que fazião nos tempos de sua primitiva uberidade.

Os mesmos agricultores ignorão os melhores meios de auxiliar a força productiva das terras, e faltos de industria tudo esperão das mãos da natureza, á custa de um trabalho grosseiro. Tudo isto dá lugar a que a producção seja mesquinha, e concorre consequentemente para a carestia.

Outra circumstancia, que não é de pouco peso, concorre tambem para aggravar o mal, e consiste ella na absoluta falta que aqui ha de boas estradas; o que faz que o productor, ou não traga aos grandes mercados os productos de sua lavra, ou augmentando consideravelmente o seu custo com as despesas de transporte, cheguem por um preço excessivo ao lugar do consumo.

Fallando a respeito da carne, que tem chegado, como os outros generos, a preços exagerados,

e que presentemente é talvez o mais caro, não tendo havido mingua na produção, e pelo contrario achando-se hoje resarcidos, ou sobejamente compensados os prejuizos causados pela secca de 1845, só posso achar a razão da carestia na concorrência do gado desta para os mercados de outras provincias, principalmente para o de Pernambuco, de que está dependente toda a sua vida comimercial.

É certo que o máo regimen das fazendas, a degeneração das raças do gado vaccum, a ignorancia em que estão os criadores da arte veterinaria, a magreza e insufficiencia dos pastos, e sobretudo a falta de bons açudes, são circumstancias que muito poderosamente concorrem para que a produção deste genero deixe de ser tão abundante como seria para desejar; são objectos estes que merecem seria attenção; entendo porém que podem elles ter concorrido, mas não se lhes deve, senão em pequena parte, attribuir a calamidade que experimentamos.

Quanto ao segundo ponto: — Se tem havido diminuição na produção, e por que causas; e no caso negativo, qual a razão da carestia dos generos, — parece-me ter satisfeito o que nelle se exige com a resposta do primeiro, e nada mais direi sobre este assumpto, para evitar uma repetição ociosa.

Relativamente ao terceiro: — Se esta carestia se nota sómente nos grandes mercados, ou tambem nos mesmos lugares de produção, — tenho a dizer a V. Ex^a que, dando-se as mesmas causas em geral a respeito dos diferentes pontos da provincia, geralmente se experimentão os seus effeitos; entretanto sendo aqui, com os pessimos caminhos que ha, difficil, incommodo e muito dispendioso o transporte dos generos, chegam estes, como já fiz ver, excessivamente caros aos grandes mercados; e dahi resulta algumas vezes uma não pequena elevação dos preços no lugar do consumo sobre o da produção; esta differença, porém, não pôde ser muito consideravel, porque os especuladores vão buscar os generos onde os encontrão mais baratos, para os levar aos pontos commerciaes, em que melhor os possuem reputar; e quando isto não acontece, é certamente porque o excesso de preço não corresponde ás despezas de conducção.

No quarto quesito inquire V. Ex^a se para os effeitos mencionados concorrem causas passageiras, e que só subsistem por circumstancias especiaes, ou influem algumas que apresentem caracter de permanencia.

Entre as causas que apontei, a que attribuo esses effeitos, me parece que não têm estabilidade as principaes, e supponho mesmo que facilmente desaparecerão pela ordem e successão natural dos acontecimentos. Com a baixa do assucar, em cuja industria pensavão muitos haver descoberto um meio facil e infallivel de formarem repentinamente ayultadas fortunas, e com a alta dos preços da farinha de mandioca, e outros generos alimenticios que igualmente encarecêrão, e de que sente-se hoje penuria geral, é de esperar que a lavoura abandonada venha logo a recobrar os braços que perdeu, o que já se vai verificando; e se isto pôde trazer uma mingua, pouco sensivel, na produção do assucar, que em nada ou só de leve poderá influir no preço deste producto, inteiramente subordinado e dependente do mercado estrangeiro, voltarão naturalmente os outros generos a um preço mais commodo, consequencia necessaria do augmento da produção.

Relativamente á carne é que não se pôde fazer um prognostico, porque, como disse, o gado da provincia mais se consome fóra do que dentro della, e disto resulta que o preço deste genero, como o do assucar, não está na razão da produção da mesma provincia; entretanto acredito que á irregularidade das estações se deve a escassez, hoje tão afflictiva, nos grandes mercados de Pernambuco; presentemente o gado se acha magro e incapaz de açougue, e sobre isto accresce que a falta geral de pastos torna os caminhos intransitaveis, além de que a pega das boiadas é difficil pelo máo estado das cavaladuras, que, primeiramente, e mais que o gado vaccum, experimentão os effeitos da secca.

Assim, não sendo por falta deste genero que deixa de apparecer a concorrência, logo que desaparecerão as causas que a impedem, deve cessar a penuria e com ella a carestia.

As outras causas são sem duvida mais duradouras, o seu influxo porém é menos sensivel; deve-se tratar de removê-las, não tanto para terminar a crise, como para evitar novas calamida-

des para o futuro, e para animar a lavoura e a criação, cercando-as de favores e garantias indispensaveis para que uma e outra possam prosperar.

Em quinto lugar, e finalmente, ordena V. Ex^a que eu informe se a carestia de que se trata abrange todos os generos, e em que proporção.

Tenho por um principio corrente que os preços dos generos tendem sempre a nivelar-se; e isto é o que vemos realisado, porque, embora se não tenham dado causas especiaes para a careza deste ou daquelle producto, todos, e principalmente as subsistencias, têm incontestavelmente subido de preço. O productor de cereaes, por exemplo, que compra hoje a carne pelo duplo do que lhe custava ha dous annos antes, que paga aos seus trabalhadores maior salario, e que a final por mais subido preço obtem os instrumentos necessarios ao trabalho, é claro que os não pôde vender pelo mesmo por que antes os vendia, sendo muito differente o seu custo; e disto resulta que a carestia não é só relativa a um ou outro genero, mas abrange a todos geralmente, podendo-se dizer a respeito dos alimenticios que, se accidentalmente e por causas especiaes, como agora acontece com a carne, encarece um producto mais que outros, sobem logo estes na mesma razão, e a igualdade se estabelece.

Suppondo-se ao contrario que baixa o preço de uma mercadoria, augmenta necessariamente a sua procura, e o capital que assim afflue para um ponto determinado, dá lugar a que a procura diminua proporcionalmente em relação aos outros generos, principalmente se estes, sendo da mesma natureza, podem ser substituidos por aquelle, e deste modo sobe o preço do genero que estava barato, e descem os dos que estavam caros, até nivelarem-se. E' por isso certamente que nos mercados desta provincia não se encontra hoje barateza em genero algum; e se a farinha de mandioca e a carne de gado vaccum têm encarecido consideravelmente, o milho, feijão, arroz, a cabra, ovelha, gallinha e todas as subsistencias, sem excepção, têm igualmente adquirido preços exorbitantes.

Com o que fica dito parece-me ter cumprido a determinação de V. Ex^a; e se não posso li-songear-me de ter tratado a materia como ella merece, fiz ao menos o que estava de minha parte; e a reconhecida illustração de V. Ex^a supprirá as minhas faltas.

Deos guarde a V. Ex^a. Palacio do governo do Rio Grande do Norte, 27 de Fevereiro de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Olinda, presidente do conselho de ministros e secretario de estado dos negocios do imperio.

O presidente, *Bernardo Machado da Costa Doria.*

Informação do presidente da Bahia.

1.ª Secção. — N. 131. — Palacio do governo da Bahia, 23 de Fevereiro de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. — Tendo, por virtude das ordens que de nome de S. M. o Imperador me foram por V. Ex^a transmittidas em aviso de 9 de Outubro do anno passado, exigido das pessoas mais competentes, tanto desta cidade como dos municipios do interior, informações sobre as causas que têm concorrido para a extrema elevação do preço dos generos alimenticios tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex^a, em numero de 22, os pareceres de algumas dessas pessoas, sobre esse importante objecto, cujos nomes constão da relação junta.

Todas as mais que receber as irei transmittindo na conformidade das ordens citadas. Afóra causas meramente locais, que, exercendo maior ou menor influencia na situação dos mercados parciaes, não podem todavia, ultrapassando a esphera da sua acção, produzir o effeito geral que se sente em todos os pontos do Imperio, causas que se achão expostas com maior ou menor exactidão nessas informações em relação ao que se passa no mercado desta provincia, continuo a pensar que as causas que nessa grave questão mais concorrem para a situação actual, são as que mencionei á pagina 117 da falla com que no 1.º de Setembro do anno passado assisti á installação da assemblea desta provincia.

O remedio contra este mal, o unico que, segundo minha humilde opinião, poderá servir de correctivo, é o restabelecimento da pequena propriedade, que ficou abalada com a cessação do trafego, com as perdas produzidas pelo cholera, e com a applicação quasi exclusiva dos braços escravos na producção dos generos de exportação. E quando fallo do restabelecimento da pequena propriedade, não sómente me refiro á emigração estrangeira, que convem acorregar, como ao estabelecimento de nucleos coloniaes com os filhos do paiz.

O sul desta provincia poderia ser o colleiro de todo o Imperio, porque nelle existem terras fertilissimas, ainda virgens, sitas perto do litoral e regadas de rios navegaveis; braços inuteis existem por toda a parte, inteiramente perdidos para a producção. A combinação de um systema que faça applicar esses braços ao cultivo dessas terras será uma grande felicidade para o paiz.

Chamo, e não cessarei de chamar a attenção do governo imperial para este importante assumpto, que só passará por utopia perante aquelles que, vislumbrados com as cousas de fóra, que não podem ser inteiramente applicaveis, desprezão os recursos internos e nada fazem.

Não combato a emigração estrangeira, sou pelo contrario do numero daquelles que pensão que todo o sacrificio para obtê-la está áquem da sua utilidade.

Mas peço ao governo imperial que não abandone a idéa da colonisação nacional, de cuja tentativa, feita na margem do Rio de Contas, vai-se já conhecendo, não sómente a praticabilidade, como as vantagens.

Escolhão-se os lugares aridos, concentre-se nelles a população, e faça-se uma lei que estimule o trabalho, não sómente por seus fructos immediatos, como por certas isenções, taes quaes exoneração do serviço da guarda nacional e do recrutamento, que, estou convencido, immensas serão as vantagens que colherá o paiz.

Permitta-me V. Ex^a uma reflexão no sentido de abonar a idéa da colonisação nacional. Quando se projectavão as estradas de ferro, e outras empresas que demandavão emprego de homéns, perguntavão muitos: onde se acharão operarios? As empresas se fizerão, como attestão as estradas do Rio de Janeiro e de Pernambuco, e poucos operarios-estrangeiros forão para ellas engajados. Donde surgirão esses braços? Do excesso da população util das nossas cidades, e de muitos individuos que ociosos vivem em campos, por falta de bom systema de trabalho:

Fação-se colonias nacionaes, escolhão-se as terras bem situadas, sejam divididas em lotes, tenha cada familia um auxilio para começo de estabelecimento, e pessoa zelosa que se encarregue de applica-la ao trabalho, que não faltarão colonos; esta é minha profunda convicção, e entendo que um governo que obtiver do corpo legislativo meios de realizar esta idéa, e que tiver o patriotismo de executa-la com systema e perseverança, terá feito um assignalado serviço ao paiz.

Tenha V. Ex^a a bondade de desculpar esta digressão. Deos guarde a V. Ex^a.

Il^{mo} e Ex^{mo} Sr. conselheiro Marquez de Olinda, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.

Informação do presidente do Espirito Santo.

N. 76. — Palacio da presidencia da provincia do Espirito Santo, na cidade da Victoria,
21 de Dezembro de 1857.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr.—No interesse de satisfazer ao que por V. Ex^a me foi determinado em aviso circular de 9 de Outubro proximo passado, procurei obter informações a respeito de cada um dos quesitos no mesmo especificados, dirigindo-me para esse fim aos fazendeiros mais importantes e intelligentes da provincia, e salvas pequenas discrepancias são elles concordes em affirmar: 1^o, que a elevação do preço dos generos alimenticios, que formão o sustento da maior parte do povo, e que são nesta provincia o feijão, farinha de mandioca, arroz, carne do Rio Grande, peixe salgado e fresco, provém da diminuição de braços empregados na lavoura, assim pela extinção do trafico, como pelas epidemias que em diversas épocas e seguidamente têm dizimado a população, fazendo maiores estragos nos escravos e nas classes menos abastadas. Além dessa causa tem influido poderosamente o alto preço a que subio o café e assucar no mercado da côrte, e que distrahiu para o seu cultivo, e da canna, esses mesmos poucos braços com indiscreto abandono da cultura dos generos alimenticios. O côrte de madeiras, que occupa na provincia para mais de mil pessoas, tem igualmente concorrido para esse estado, e a prova é que nos municipios em que esse commercio se faz em maior escala, como em Benevente, Guarapary, Santa Cruz e Linhares, a falta dos generos alimenticios é quasi absoluta, no entanto que o mesmo não succede em S. Matheus, Itapemerim e outros lugares, onde se nota elevação de preços, mas não falta absoluta. A diminuição dos braços produziu a elevação dos jornaes, e esta o crescimento do preço dos generos na razão do capital empregado para sua producção. Tres causas mais têm igualmente influido poderosamente para este estado na provincia. A primeira consiste em haver-se augmentado o numero dos consumidores pela introdução de colonos no Rio Novo, Santa Leopoldina, Francilvania e Santa Isabel, sem que previamente se procurasse augmentar nesses lugares a producção dos mantimentos para alimentação dos novos hospedes. A segunda consiste, em que a mandioca não produz bem em terrenos já cansados e exige terras novas, cuja aquisição está vedada pela falta de medição para a venda na conformidade da lei das terras. Terceira, a falta de vias de comunicação, que difficulta o transporte dos generos ao mercado. A mesma subida de preço dos generos alimenticios no mercado da côrte tem concorrido para o seu augmento no mercado da provincia, porque a esperança de maiores lucros tem convidado a exportar-se aquelle pouco que não bastava para o consumo da provincia. Havendo declarado na resposta ao 1^o quesito que tem havido diminuição na producção, e as causas que para isso têm concorrido, accrescentarei, pelo que toca ao 3^o, que a carestia se nota, não só nos grandes mercados, como igualmente nos lugares da producção. Do que expendi na primeira parte deste officio verá V. Ex^a, que para esses effeitos têm concorrido algumas causas passageiras, porém em maior escala outras que apresentam character de permanencia. No numero das primeiras eu incluirei a falta de chuvas que houve na provincia nos mezes de Janeiro a Março, e que grande damno faz ás plantações. O augmento do consumo, já pela introdução de colonos sem que se houvesse cuidado em prevenir o augmento da producção para essa circumstancia, e já pelas muitas obras que se estão fazendo na provincia, e nas quaes se gastão com excesso os mantimentos. Nas

causas permanentes eu incluirei tambem a pessima rotina dos fazendeiros nesta provincia, que pela maior parte se negão a introduzir na sua lavoura os melhoramentos que por toda a parte se tem adoptado. Vê-se por exemplo fabricando a farinha em uma roda tocada á mão; espremendo a massa tambem á mão; e finalmente pilando e assoprando do mesmo modo o café sem empregarem machinas movidas por agua ou animaes. O pessimo costume de não sustentarem os escravos, dando-lhes para esse fim, e para se vestirem, unicamente o sabbado de cada semana, é no meu entender uma causa permanente para este atraso da lavoura. Não é possivel que o escravo com um mil réis, e ainda mesmo com dous mil réis, incluindo o dia de domingo, possa sustentar-se por sete dias, não só a si, como a seus filhos menores, e vestir-se igualmente!! Essa mesquinha comida que elle agencia, e faz mesmo de noite para comer de dia, não pôde dar-lhe forças sufficientes para o trabalho. Tenho ponderado a alguns fazendeiros, que mais vantajoso lhes era a todos os respeitoos sustentarem e vestirem seus escravos, mas a resposta é que, — se alterar aquelle costume os escravos fogem, e vão procurar outro senhor!

Havendo resumido nesta informação o que se contém nas parciaes, eu tomo a liberdade de juntar algumas, que me parecem mais desenvolvidas, para que V. Ex^a melhor possa apreciar as razões em que se fundão.

Deos guarde a V. Ex^a.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. conselheiro Marquez de Olinda, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

O presidente, *Olympio Carneiro Viriato Catão.*

Informação do presidente de Santa Catharina.

N. 45. — Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. — Tenho a honra de accusar a recepção da circular de V. Ex^a datada de 9 do corrente, determinando-me que informe quanto a esta provincia:

1.º Quaes as causas da elevação dos generos alimenticios, indagando quaes desses generos são os que formão a alimentação da grande massa do povo.

2.º Se tem havido diminuição na produçção, e por que causa; e no caso negativo, qual a razão da carestia dos generos.

3.º Se essa carestia se nota sòmente nos grandes mercados, ou tambem nos mesmos lugares da produçção.

4.º Se para esses efeitos concorrem causas passageiras, e que só subsistem por circumstancias especiaes, ou influem algumas que apresentem caracter de permanencia.

5.º Se a carestia de que se trata abrange todos os generos, e em que proporção.

Dando cumprimento ao que se me determina, tenho a honra de informar a V. Ex^a, quanto ao 1.º, que os generos que formão a alimentação da grande massa do povo desta provincia são, em primeiro lugar, a farinha de mandioca, o feijão, carne verde ou secca, peixe, toucinho, café e assucar; em seundo lugar, pão, arroz, milho, batatas e outros tuberculos.

Comquanto exista a carestia de todos elles, não se pôde dizer que haja escassez, antes talvez abundancia de alguns, como farinha, feijão, milho e arroz; sendo porém esses os generos tambem de maior exportação da provincia, a elevação ou baixa do preço delles depende principalmente do preço delles nessa côrte, Bahia, Pernambuco e Rio da Prata; e de tal sorte, que se estes mercados não necessitassem delles agora, a farinha, por exemplo, de 2\$600, preço de um alqueire actualmente, em menos de 30 dias desceria a 1\$200; o arroz, que aqui esteve a 13\$ e a 14\$ o sacco não ha muitos mezes, com a introduçção do arroz estrangeiro nos portos do norte já se obtem de 6\$ a 8\$000.

A falta de braços, que pela cessação do trafico se sente nas outras provincias, é aqui de pouca monta, não obstante terem sido exportados da provincia mais de 500 escravos, porque sendo a maioria dos agricultores livres, tem a colonisação supprido esses braços, não tanto quanto a produçção, porque os colonos ainda não produzem para si e para os que vêm chegando.

Quanto ao 2.º, que attentos os mappas de exportação e importação, não tem havido diminuição na produçção, antes algum pequeno augmento, não obstante o que, dá-se a carestia, como já disse, pela escassez dos generos nas outras provincias. O unico genero que tem realmente diminuido é a batata ingleza, por molestia que lhe tem dado nestes tres ultimos annos, a ponto de ser quasi nulla a colheita. Os Allemães de S. Pedro de Alcantara, e de Santa Isabel, que são os principaes cultores desse genero, attribuem, não com inteira certeza, a uma especie de minhoca, e já mandarão alguns vir novas sementes, mas tendo chegado damnificadas não puderão assignalar bem a causa da molestia, e falta da produçção.

Comquanto nas cannas de assucar, principalmente na chamada caiana, tenha ha mais de 9 annos apparecido a molestia que a torna secca, ou impropria para o assucar, não tem a produçção deste genero diminuido, por haver presentemente maior numero de lavradores que com elle se occupão. O assucar poderia chegar para o consumo da provincia, se não usassem alguns de venderem ainda em melado, que se exporta umas 18 a 20 mil medidas, e de fabricarem a aguardente cuja exportação excede a 60 mil medidas.

Quanto ao 3º, a carestia, ou alto preço dos generos, dá-se não só nesta capital, como em os lugares da producção, com a differença dos gastos da conducção para os mercados ou portos de exportação.

Quanto ao 4º, que para a carestia dos generos concorre, além da demanda das outras provincias, alguma indolencia de muitos agricultores, a falta de machinas apropriadas e o não quererem apartar-se da antiga rotina. Estas ultimas causas só com o tempo, e exemplo dos mais intelligentes, se poderãõ remover. Concorre tambem a falta de boas estradas que diminuão os gastos do transporte. Conviria que os lavradores procurassem trocar as sementes com outras de municipio diverso; repugna-lhes porém o incommodo do transporte.

Quanto ao 5º, que não obstante ter a provincia sobras de uns generos das suas necessidades, e escassez de outros, a carestia é geral, e em proporção da demanda das outras provincias.

Além do que a provincia consome, exporta termo médio por anno:

500,000	alqueires	de farinha de mandioca
26,000	»	de milho.
16,000	»	de feijão.
10,000	»	de arroz.
2,000	arrobas	de café.

Destes generos nada ella importa para o seu consumo; importa porém em grande escala a farinha de trigo, que de ha muito foi desprezado por causa da ferrugem; consta porém que alguns lavradores o plantarão este anno, mas ainda não se pôde avaliar a sua producção.

Comquanto ainda importe bastante carne da provincia do sul, e algum gado do Paraná, o maior consumo da carne verde é do municipio de Lages, cuja producção vai tendo pequeno aumento.

A carne verde que de Novembro a Maio regula termo médio 100 réis a libra, nos mais mezes regula 160 e 200 réis. Esta differença provém de não poder descer o gado de Lages, que emmagrecendo no inverno, não pôde vir ao mercado, sendo este com escassez suprido peló pouco do litoral da provincia.

A provincia ainda importa algum toucinho, cujo preço na capital tem regulado a 9\$600 por arroba, e al um assucar, não obstante tambem exportar em pouca quantidade no tempo da safra.

Em resumo pôde-se affirmar que a carestia na provincia tem a sua origem na escassez que sentem os mercados das provincias do norte.

São estas as informações que por agora posso dar a V. Exª, e se algumas outras puder obter, as enviarei em outra occasião, como V. Exª me ordena.

Deos guarde a V. Exª. Palacio do governo de Santa Catharina, em 21 de Outubro de 1857.

Illmo e Exmo Sr. conselheiro de estado Marquez de Olinda, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

João José Coutinho.

Informação do presidente do Paraná.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr.— Depois de ter ouvido as camaras municipaes, e as pessoas habilitadas a informarem sobre as causas da carestia dos generos alimenticios em relação a esta provincia, passo a responder ao aviso de V. Ex^a de 9 de Outubro proximo passado.

São complexas as causas daquelle effeito e se podem considerar sobre a classificação de geraes e particulares.

D'entre as primeiras as de mais poderosa influencia são a cessação do trafico de Africanos, e a invasão de duas epidemias que tanto devastarão o paiz.

Os centros productores privados do braço escravo, e não achando logo substitutivo no livre, não podião deixar de produzir em menor quantidade, e como consequencia daquelle cessação e da falta deste auxiliar ou substitutivo, elevado excessivamente o preço do braço escravo, era forçoso que o producto do seu trabalho acompanhasse a elevação do custo da producção, que para ser obtida veio a exigir o emprego de maior capital.

O mal foi ainda aggravado pela invasão, primeira, da febre amarella, e depois da cholera-morbus, que dizimando a população de muitas de nossas provincias, accelerou a crise por que estamos passando, e que permanecerá até que emigrantes moralizados e industriosos venhão povoar nossos campos e mattas, e dar nova vida á nossa decadente agricultura.

A estas causas deve-se ainda anadir o terrivel cancro do monopolio, promovido por aquelles que evitando as fadigas da enxada e do machado, atirão-se a toda a sorte de especulações, e avidos de riqueza, formão essa grande massa de atravessadores que cruzão em todos os pontos, pondo entraves ao commercio legitimo.

Quanto ás causas particulares, são, aqui a secca e a irregularidade das estações, acolá a riqueza de um producto, que, dando grande lucro sem o emprego de maior trabalho, conduz ao abandono dos mais, porque os lucros daquelle compensão a alça dos outros, embora excessiva.

Alguem vê na falta de boas vias de communicação uma das causas do effeito de que se trata: não penso assim, porque estou convencido de que nunca o paiz as teve melhores, sendo, como é, certo que em todas provincias do Imperio é esse um dos principaes cuidados das administrações.

Comquanto o Paraná não fosse affectado senão ligeiramente daquellas epidemias, que devastarão o paiz, não podia, como parte do mesmo corpo, deixar de resentir-se das consequencias de taes flagellos.

Com a abolição do trafico de Africanos não soffreu immediatamente, porque era a ultima importadora no tempo em que mais animado esteve esse commercio barbaro e immoral; mas com a elevação á categoria de provincia, augmentando-se o numero de consumidores, não achando de prompto braços para o desenvolvimento de sua lavoura, veio como as demais, e por accumulção de causas particulares, a experimentar carestia de generos alimenticios, sendo talvez a parte do Imperio em que o *victo* é mais caro.

Nesta provincia tem a agricultura cahido quasi em abandono. O commercio do mate absorve toda a attenção da população pelo excessivo lucro que d'elle tira, pôde-se dizer sem trabalho, pela facilidade de se apropriar daquelle rico producto, que a natureza tão abundantemente cria e offerece á sua cobiça.

Os males da predilecção por esse ramo de industria são tão geralmente reconhecidos, que as municipalidades e a assembléa provincial prohibirão a factura do mate fóra de certo periodo que marcarão; a medida porém não attingio a um dos seus fins, o fazer com que no inter-

vallo de uma á outra colheita voltassem á agricultura os braços por aquelle trafico distrahidos, porquanto nesse intersticio entregão-se á ociosidade, vivendo do que lucrário emquanto dados ao trafico do mate, ou se empregão em outro qualquer mister, que não o da lavoura, de cujas fadigas estão deshabituaados.

O commercio de animaes da raça muar e cavallar, no qual se emprega parte da população, e os melhoramentos materiaes que se fazem na provincia, onde o simples servente ganha 1\$500 réis, pelo menos, diarios, tambem distrahem muitos braços da agricultura.

Depois, os pontos da provincia que a esta mais se dão não são proximos aos centros de população; sendo poucos os braços nella empregados, e portanto diminutas as sobras do consumo das localidades productoras; eis a demanda em grande desproporção com a offerta, e o preço elevado que já por isso alcanção essas sobras, vem a sé-lo ainda mais pelo custo do transporte que é tambem excessivo.

Finalmente, com o desenvolvimento do commercio de bestas, etc., muitos possuidores de campos e de boas pastagens preferem aluga-los para invernadas a continuarem a criar o gado vaccum, como até então fazião. Este facto, tendo-se já dado em não pequena escala, tem concorrido para diminuição desse genero de primeira necessidade, que é todavia o unico que não tem encarecido na proporção dos mais.

A' vista das expostas considerações, concluo, respondendo aos cinco quesitos por V. Ex^a estabelecidos :

QUANTO AO 1.^o

Que a falta de população laboriosa, a preferencia que a mór parte da pouca que possui a provincia dá ao trafico do mate, e a vida errante a que a tem habituado o commercio de animaes muares e cavallares, tem causado a desproporção entre a producção e as necessidades do consumo da farinha de mandioca, do milho, do feijão, do arroz, do toucinho, da carne verde e de xarque, que formão a principal alimentação da grande massa do povo.

QUANTO AO 2.^o

Que sua solução está incluída na do 1.^o quesito.

QUANTO AO 3.^o

Que a carestia é geral, sendo porém maior nas cidades, villas e povoações, do que nas localidades productoras.

QUANTO AO 4.^o

Que, se algumas das causas apontadas são transitorias, outras não deixão de ser duradouras, e só cessarão com a importação de braços laboriosos, que se dediquem ao mancio e cultura das fertilissimas terras da provincia.

QUANTO AO 5.^o

Que a carestia abrange todos os generos, sendo a carne verde e de xarque fabricada na provincia, a meu ver um dos de primeira necessidade, cujo preço menos se tem elevado em comparação do que outros gozão nos mercados da provincia.

Deos guarde a V. Ex^a. Palacio do governo do Paraná, em 12 de Janeiro de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. conselheiro Marquez de Olinda, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

Francisco Liberato de Mattos.

ANNEXO



CONTRACTO

ENTRE A DIRECTORIA DA ESTRADA DE FERRO DE D. PEDRO II

E OS

EMPRESARIOS NELLE NOMEADOS PARA A CONSTRUCCÃO DA 2ª SECCÃO

DECRETOS

SOBRE DIVERSAS COMPANHIAS DE ESTRADAS DE FERRO E OUTRAS

CONTRACTO

PARA CONSTRUCCÃO DE UM CANAL NO MANGUE DA CIDADE NOVA

CONTRACTO PARA A CONSTRUCCÃO DE UM CAES

DESDE A PRAÇA DA GLORIA ATÉ A TRAVESSA DOS CARMELITAS

CONTRACTO

ENTRE A DIRECTORIA DA ESTRADA DE FERRO DE D. PEDRO II E OS EMPRESARIOS NELLE
NOMEADOS, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA SECÇÃO,
AJUSTADO ENTRE AS PARTES NO DIA 20 DE ABRIL DESTE ANNO
APPROVADO POR AVISO DE 8 DE MAIO,
E REDUZIDO A ESCRIPTURA PUBLICA EM 10 DO MESMO MEZ.

Contracto celebrado e concluido em 20 de Abril de 1858 entre partes: de um lado os subditos americanos W. Milnor Roberts por si e como procurador de W. M. Watts, George Harvey por si e como procurador de Jacob Humbird Robert Harvey e C. J. Harrah; de outro a companhia da estrada de ferro de D. Pedro II, representada pelo seu presidente o conselheiro Christiano Benedicto Ottoni, como em seguida se declara.

Em compensação dos pagamentos e por virtude das estipulações adiante expostas, que serão cumpridas pela companhia, a parte em primeiro lugar mencionada, por este contracto e se obriga a construir e acabar, com a maior solidez e perfeição, a contento do engenheiro em chefe da dita companhia, a preparação do leito da estrada, e as mais obras mencionadas no presente contracto, abrangendo a preparação do leito, alvenaria e todas as mais obras que fôrem necessarias: tudo relativo á 2ª secção da estrada, que se estende desde a estação de Belém até o lugar assignalado para uma estação além do maior tunel da serra, segundo a planta approvada pelo governo imperial.

Todas estas obras serão construidas pela maneira descripta nas seguintes especificações, e conforme as instrucções dadas pelo dito engenheiro em chefe ou seus ajudantes, e ficarão concluidas no prazo de cinco annos, contados dia por dia, desde a data da assignatura deste contracto, sob as penas marcadas na 14ª das clausulas geraes.

Especificações.

1.º *Movimento de terras.* — Inclue-se neste titulo todas as excoavações e aterros exigidos para preparação do leito, córte de banquetas aos lados, excavações abaixo do nivel do leito

onde fôr preciso, para aterros ou para lastro nos côrtes em lugares humidos, aberturas de vallas ou esgotos contiguos ou nas vizinhanças da estrada de ferro, os alicerces dos boeiros, pontes e muros, as excavações e aterros necessarios para reconstruir as derivações ou estradas ordinarias, quando destruidas ou alteradas pelas obras da estrada de ferro, e todas as outras excavações e aterros essencial ou incidentemente dependentes da dita estrada de ferro.

2.º Todo o movimento de terras será medido nas excavações e avaliado por jardas cubicas inglezas, debaixo dos seguintes titulos, a saber: Terra, Pedra solta, Pedreira.

Terra.—Inclue barro, arêa, lodo, cascalho e todas as outras materias terrosas, ou terra contendo pedra solta em mistura, não excedendo cada uma em grandeza tres pés cubicos.

Pedra solta.—Inclue toda a pedra ou rocha destacada, jazendo em massas distinctas e contiguas, não contendo cada uma mais de tres jardas cubicas; igualmente schistos ou outras pedras que podem ser extrahidas sem fogo, ainda que este possa ser applicado occasionalmente.

Pedreiras.—São toda a rocha em massas excedentes a tres jardas cubicas, que não se possa remover sem fogo.

3.º O leito será preparado em 18 pés de largura nos côrtes de terreno firme, e 14 nos aterros, excepto onde o engenheiro determinar o contrario, com taludes lateraes da inclinação que o mesmo engenheiro designar em cada caso, e conforme as alturas dos côrtes e aterros que tiverem sido ou fôrem marcadas pelo mesmo engenheiro.

Se a directoria resolver a preparação de qualquer parte do leito para duas vias, o engenheiro em chefe examinará se é mais economico dar-lhe desde o começo as dimensões necessarias; e neste caso as larguras precedentes serão elevadas a 27 e 22 pés.

Nas excavações haverá um fosso de cada lado, com 3 1/2 pés de largura na boca, 1 1/2 no fundo e 1 1/4 de altura. A excavação de tuneis se fará segundo as regras especiaes que adiante se declarão.

4.º A terra, cascalho e outros materiaes tirados das excavações serão depositados nos aterros adjacentes (excepto quando o engenheiro o não julgar conveniente), e os materiaes necessarios para aterros que não fôrem suppridos pela excavação dentro dos côrtes da largura e taludes ordinarios, ou de outras excavações incidentes á construcção da estrada, poderãõ obter-se dando aos côrtes mais largura nos lugares que o engenheiro marcar, ou por fóra da estrada, nos lugares e da maneira que elle prescrever.

Procurando-se materiaes deste modo para aterros fóra da linha, haverá cuidado de estragar ou prejudicar o terreno o menos possivel. Os aterros se farão em camadas, determinando o engenheiro a altura dellas e a distribuição dos materiaes.

No preço marcado para excavação comprehende-se o custo de a transportar e depositar nos aterros, quando o transporte não exceder a 600 pés; porém quando exceder essa distancia, se fará um pagamento adicional por cada 100 pés de distancia além dos 600. Em todos os casos a medição será feita na excavação.

O producto da excavação que sobrar será empregado, quando o engenheiro o exigir, no alargamento dos aterros nos lugares e na extensão por elle designados.

O producto da excavação excedente que não fôr assim empregado, será depositado na vizinhança da estrada, conforme as instrucções do engenheiro.

5.º O terreno destinado a excavações e aterros para leito da estrada, e juntamente uma largura de 12 pés de cada lado para fóra do pé dos taludes, ou 10 pés além dos esgotos lateraes onde fôrem precisos, será limpo de arvores, arbustos e de toda a vegetação. Onde o aterro não exceder a 2 pés, as arvores, troncos e arbustos serão desenraizados; mas onde fôr mais alto será sufficiente que sejam cortados rente ao chão. Por cortar o matto ou arrancar as raizes não se fará pagamento adicional, sendo este serviço incluído no custo dos aterros e excavações.

6.º O empresario, quando o exigir o engenheiro, depositará, ao lado da estrada, ou em qualquer ponto que lhe fôr designado, a pedra ou cascalho por elle extrahido, para serem aproveitados para lastro para o assento dos carris, ou para qualquer outro effeito. Toda a pedra e cascalho assim depositado, como tambem toda a madeira removida para fóra da estrada, será propriedade da companhia, e o empresario será responsavel por esses materiaes, até que sejam removidos pela dita companhia, ou seja concluída a sua empreitada.

A's pessoas que contractarem com a companhia qualquer outra obra será permittido, quando o engenheiro approvar, tirar quaesquer materiaes que fôrem necessarios para a dita obra, da parte da estrada acima designada, e de os arrastar por cima da mesma estrada, sendo as ditas pessoas responsaveis pelo damno causado na occasião de remover os materiaes, para com as pessoas que se occuparem na construcção do leito da estrada.

7.º A linha da estrada e os declives poder-se-hão mudar, se o engenheiro em chefe o julgar conveniente ou necessario, nos limites prescriptos á companhia pela approvação dos planos, e a vantagem ou damno d'ali resultante ao empresario será avaliada, fazendo-se a correspondente redução ou augmento nos preços respectivos, conforme o engenheiro em chefe julgar justo; porém nenhum augmento de preço terá lugar para excavação ou aterro, sem que seja exigido por escripto, antes de se principiar o trabalho na parte da secção em que se tiver feito a mudança. Pôde tambem neste caso o engenheiro em chefe substituir tuneis por córtes abertos ou vice-versa.

8.º Sempre que a linha fôr atravessada por caminhos publicos ou particulares, conservar-se-hão commodas passagens; e trabalhando dentro de chacaras ou fazendas, os empresarios protegerão tambem as plantações com cercas temporarias, cujo valor se subentende comprehendido nos preços das obras ajustadas.

Tuneis.

1.º A fórma da secção transversal dos tuneis será conforme o engenheiro em chefe determinar; a área desta secção transversal não será menor que 200, nem maior que 250 pés quadrados.

2.º A excavação de tuneis incluirá todos os materiaes de qualquer natureza contidos entre as duas extremidades do tunel e dentro da área de sua secção transversal; e quando a sua natureza tornar precisas obras de revestimento e sustentação, incluirá todo o material contido dentro do espaço que tem de ser abrangido pelas paredes lateraes e arco, ou qualquer outro apoio, que se julgar necessario.

3.º O engenheiro em chefe determinará se se devem cavar poços (shafts), e quantos, e designará os pontos onde devem ser praticados.

4.º Estes poços serão da fôrma e tamanho que o engenheiro em chefe determinar.

5.º A excavação dos poços inclue toda a classe de materiaes contidos entre a superficie do terreno e a superficie superior da excavação do tunel, e dentro da área da secção transversal do poço; a dimensão deste ultimo será regulada de tal maneira, que a excavação por cada pé em profundidade será não menor de 4 jardas cubicas inglezas.

6.º *Paredes lateraes e abobadas.*—No caso que os tuneis necessitem obra de reforço, em todo ou em parte, e que se adopte o meio de sustentação por abobadas, as paredes lateraes, exceptuando cerca de 50 pés em cada extremidade do tunel, serão de pedra da grossura de dois pés, e o arco de tijolo terá a grossura de dezoito pollegadas, salvo nos casos que o engenheiro em chefe entender o contrario.

Os tijolos de alvenaria devem ser feitos da melhor qualidade de barro bem amassado, bem moldados e queimados em fornos. O seu comprimento depois de queimados será de 9 pollegadas, largura 4 1/2 pollegadas, e grossura 2 1/2 pollegadas. Serão assentados na melhor argamassa de cimento hydraulico, feito com as proporções de cimento e arêa que o engenheiro entender, e onde este o julgar preciso se empregará, em lugar da argamassa, outra preparação de cimento a que os Inglezes chamão *grout*. As juntas terão o travamento que o engenheiro designar, seja para as paredes ou para os arcos, e fica explicitamente entendido que os tijolos devem ser todos fortes, duraveis e adaptados ao fim a que se destinão, a juizo do engenheiro, e não se admittirá para as obras tijolos imperfeitos, rachados ou quebrados, ou faceis de quebrar; os espaços detrás das paredes lateraes podem ser enchidos com pedra miuda e argamassa, e igualmente em casos identicos qualquer espaço que haja por fóra do arco, como o engenheiro prescrever. Todos os vãos por fóra da obra de alvenaria de tijolo que não se encherem da maneira descripta, serão bem tapados e cheios de pedra e cascalho de grandeza adaptada. O exterior do arco será coberto com uma camada de argamassa de cimento hydraulico da grossura de 3/8 de pollegada, deixando-se nos pontos e lugares que o engenheiro designar canaes de esgotã para o escoamento das aguas por cima e por detrás da obra de tijolo e por entre as paredes lateraes.

7.º As entradas dos tuneis serão construidas com paredes lateraes, alas e parapeitos d'alvenaria de pontes da 1ª ou 2ª classe, e com um arco construido da 1ª ou 2ª classe conforme o engenheiro ordenar; e se estenderão por dentro do tunel cerca de 50 pés, para ali fazer

junção com as paredes lateraes e arco, ou outro revestimento que seja posto em uso para a parte interior do tunel. O plano e dimensões destas obras accessorias serão prescriptas e determinadas pelo engenheiro em chefe.

8.º A fôrma dos apoios temporarios para o tecto do tunel, e a fôrma da abobada e a maneira de dirigir a obra em geral, será sempre sujeita á approvação do engenheiro.

9.º A abertura dos poços e o progresso das obras do chão e tecto, assim como todos os serviços incidentes á abertura do tunel, serão continuados noite e dia quando o engenheiro em chefe assim o requerer.

10.º O preço estipulado para a excavação de poços comprehende o pagamento da excavação, a sua elevação e collocação em lugares de deposito, e tambem a construcção de quaesquer revestimentos ou reforços que exijão os lados do poço, e o trabalho de conserva-lo livre d'agua, e ventilar o espaço aberto. No preço estipulado para obra de tijolo include-se o custo das fôrmas e todas as demais despezas incidentes á construcção da abobada.

11.º O preço estipulado para excavação de tuneis abrange o custo de excavar, carregar os vehiculos e transportar o producto da excavação para aterros ou depositos, como o engenheiro exigir; igualmente comprehende toda a obra de madeira precisa para o sustento temporario do tecto em qualquer tempo; a despeza de esgoto, de ventilação, e havendo poços, o manejo, conservação e reparos das machinas, para a superficie, qualquer porção dos materiaes de excavação; e bem assim todas as outras despezas incidentes á construcção do tunel não reguladas de outro modo nestas especificações.

Obras de alvenaria.

1.º *Alvenaria de pontes da primeira classe.* — Esta classe de alvenaria será de pedra canteada da melhor qualidade e assente em argamassa; as pedras da face serão esquadrejadas com cuidado, terão leitos e juntas faceadas, e se assentarão em fiadas de não menos de 12, nem mais de 20 pollegadas de grossura, diminuindo do fundo até o alto das muralhas; as juntas serão bem desencontradas, não distante uma da outra menos de 9 pollegadas; as pedras atravessadas na face regularão 3 1/2 pés, nenhuma sendo menor que 3 pés; em todas as fiadas de 12 a 16 pollegadas de altura terão as pedras de largura no leito 16 pollegadas, e em todas as fiadas de maior altura será a base igual á altura. As pedras de tópo terão a grossura não menor que 18 pollegadas, conservando até o centro da parede a grossura que tem na face. Occuparão pelo menos uma quinta parte de toda a frente da parede, e serão nelle igualmente distribuidas, quanto seja praticavel, de maneira que as pedras de tópo em cada fiada occuparão o meio ou quasi o meio entre as pedras de tópo na fiada immediatamente inferior.

Aonde as paredes não excederem 3 1/2 pés em grossura, as de tópo occuparão toda essa

grossura, e sendo mais grossas haverá tantas pedras de tópo e do mesmo tamanho no dorso como na face da muralha. Nas paredes de mais de 3 1/2 pés e não excedentes a 6 pés em grossura, as pedras de tópo da face e dorso devem alternar-se e traspassar uma a outra pelo menos 12 pollegadas; nas que excederem 6 pés em grossura, as pedras de tópo da face não serão menores que 3 1/2 pés, alternando como acima com as do dorso, realisando-se o seu travamento com o interior da parede, por meio de pedras intermediarias e desencontradas, não menores em comprimento e tamanho do que as pedras do tópo da mesma fiada. As pedras de tópo do dorso da muralha e as do centro della, serão das mesmas dimensões e proporções que a pedra da face, com leitos e travamento igualmente forte. E não necessitando as juntas verticaes a mesma perfeição de execução, comtudo devem ser bem e seguramente collocadas, mantendo a altura uniforme das fiadas na grossura da parede. Quaesquer vãos que fiquem no centro da parede, serão cuidadosamente cheios com pedras menores, de dimensões apropriadas. A pedra da face não será lavrada no seu exterior, exceptuando uma moldura, inclinada ou em esquadria de 1 1/2 pollegadas de largura ao redor de cada pedra; não se permitirá porém projecção que exceda a mais de 3 pollegadas da face.

2.º *Alvenaria de pontes da segunda classe.* — Esta classe de alvenaria de pontes será de pedra, faceada irregular e assentes em camadas de argamassa, empregando pedras da grossura não menor que 8 pollegadas, tendo assentos horizontaes e juntas verticaes na face da parede; as pedras atravessadas não serão menores de 2 pés de comprimento, e a sua base terá a largura não menor de 15 pollegadas, sendo a altura vertical igual á largura. As pedras de tópo terão 15 pollegadas de largura na face, e não menos que 8 pollegadas de grossura, nunca sendo a altura maior que a largura. Uma quinta parte, pelo menos, de todas as pedras na face da parede serão de tópo, e dispostas de tal maneira que a sua distribuição seja, quanto fór praticavel, igual em toda a frente. As pedras de travez e de tópo no dorso da muralha serão iguaes, nas suas dimensões e proporções, ás da face, tendo tambem leitos e juntas. As de tópo atravessarão toda a parede, ou se alternarão traspassando, ou serão travadas pelo interior da parede do modo descripto debaixo do titulo — alvenaria das pontes de primeira classe. — As pedras do dorso serão semelhantes, nas suas dimensões geraes e proporções, ás da face, e como ellas terão leitos preparados, e se assentarão travadas; mas não demandando a mesma especial attenção nas juntas verticaes. As pedras dos angulos serão de cantaria. Sem embargo das dimensões acima dadas para o menor comprimento, altura e base das pedras de travez e tópo na face, dorso e centro da parede, a pedra geralmente deverá ser de taes dimensões, que todas, exceptuando as empregadas para encher os vãos entre as pedras grandes no centro da parede, contenhão, termo médio, proxivamente 4 pés cubicos.

3.º *Alvenaria dos pegões T.* — A obra de alvenaria debaixo do assento da ponte, estendendo-se desde a face do pegão a uma linha vertical 2 pés além do tópo da ponte, será da especie mencionada debaixo do titulo de alvenaria de pontes da segunda classe, sendo as pedras dos angulos de cantaria.

O resto da alvenaria será da mesma especie, addindo que além do numero de pedras

de tópo que esta especie de alvenaria exige, haverá por cada tres pés na altura do pegão uma pedra de tópo de 7 pés de comprimento, e de proporções adequadas, e cuja altura e largura serão uniformes, contendo pelo menos 21 pés cubicos; a sua disposição e collocação na obra será segundo as direcções do engenheiro.

4.º *Pegões e mais obras de alvenaria rectilinea de boeiros com arcos.*—Esta classe de obra será da especie da alvenaria da segunda classe. Os resaltos nas alas e a fiada superior nas muralhas dos parapeitos serão de pedras grandes e bem juntas.

Alvenaria de esgotos abertos.—Será igualmente do mesmo character que a alvenaria de pontes da segunda classe, e terá igualmente resaltos nas alas, e a fiada superior nos paredões dos parapeitos será de pedras grandes e bem unidas.

5.º *Alvenaria de boeiros de coberta direita.*—A alvenaria será posta em secco, os pegões não terão menos de 3 pés de altura, e entre elles haverá um canal para as aguas de não menor largura que $2\frac{1}{2}$ pés. Terão a grossura não menor de $2\frac{1}{2}$ pés, e construidos de pedras de bom tamanho e fórma regular, bem assentes e ligadas por pedras que atravessem inteiramente o paredão, em cada oito pés de comprimento dos pegões. As pedras de tópo e atravessadas terão uma largura não menor de 1 pé, e uma altura pelo menos igual á largura. O dorso das muralhas terá a mesma construcção que a frente, com a excepção da face. A fiada superior terá pelo menos uma metade de pedras de tópo, e as suas pedras atravessadas não terão menos de 12 pollegadas de largura; nenhuma pedra nesta fiada terá menor grossura que 8 pollegadas. As cobertas serão perfectas e fortes, da grossura de 12 pollegadas pelo menos, e collocadas de tal maneira que a sua largura abranja 10 pollegadas sobre cada pegão. A grossura da coberta e dos paredões poderá ser augmentada á discrição do engenheiro. Haverá todo o cuidado que a mão de obra apresente uma execução bem acabada nas extremidades do esgoto.

Alvenaria de esgotos gothicos.—E' a todos os respeitos semelhante áquella de esgotos quadrados, exceptuando-se a coberta, que se adianta de cada lado em fiadas a unir-se no centro, e será composta de pedras de taes dimensões que possam proporcionar bom apoio ás fiadas inferiores, superiores e posteriores.

6.º *Alvenaria de arcos da 1.ª classe.*—Será assente em argamassa. A grossura do arco e o comprimento e grossura das pedras que o formão serão conforme o engenheiro o prescrever. As pedras do arco terão no seu intradós leitos e juntas faceadas, e cuidadosamente assentes, com bom travamento no comprimento do arco. As pedras da face do arco não serão lavradas na superficie da abobada, exceptuando uma moldura de talude, ou em esquadria de $1\frac{1}{2}$ pollegadas ao redor de cada pedra. Nenhuma projecção porém será permittida com mais de 3 pollegadas da face.

7.º *Alvenaria de arcos da 2.ª classe.*—Serão assentes em argamassa as pedras do arco, e sómente as da testa terão bases lavradas; mas na construcção haverá o maior cuidado de

empregar pedra escolhida que occupe toda a grossura do arco, accommodadas á fórma designada, e bem travada no cumprimento do arco. As pedras da testa serão lavradas nos leitos e juntas, segundo o plano e dimensões que o engenheiro prescrever, e serão solidamente travadas com o corpo do arco.

8.º *Capello de cantaria das pontes e boeiros, e qualquer alvenaria.*—Qualquer parte das pontes, boeiros ou outras obras de alvenaria que o engenheiro indicar terão um capello de cantaria das dimensões que elle julgar proprias. As pedras deste capello serão bem trabalhadas a martello na face e junta (nenhuma pedra mostrando menos de 9 pés quadrados na parte superior), e serão bem collocadas sobre os paredões, e unidas com tarugos ou gatos, que serão firmemente soldados na cobertura com enxofre e arêa.

Alicerces para alvenaria de pontes, boeiros e esgotos.

1.º *Alicerce em rocha.*—Aonde existe pedreira, e o engenheiro é de opinião que sobre ella se deve construir a obra de alvenaria, o empresario, depois de ter removido a terra que a cobre, nivelará a pedreira, e se o engenheiro desejar, formará degrãos, ou abrirá quanto baste a pedreira para preparar e formar um alicerce seguro e nivelado para o assentamento da alvenaria. Os preços estipulados para excavações debaixo do titulo de movimento de terras, e o preço para a alvenaria, devem cobrir as despezas de toda a natureza, feitas na excavação e preparação dos alicerces em rocha.

2.º *Alicerces calçados.*—Esgotos quadrados e esgotos gothicos terão em geral um alicerce calçado. Consistirá de uma calçada de pedras assentadas ao alto, desencontrando as juntas e estendendo-se através da inteira largura do bociro, do dorso de um dos pegões ao do outro. As pedras não terão menos de 15 pollegadas de altura. A calçada será fortemente ligada e segura contra as excavações feitas por enchurradas, por meio de fiadas mais profundas em cada extremidade, e nos pontos intermedios, se o engenheiro o julgar necessario, ou de qualquer outra maneira que elle indicar. No caso de se obterem lagedos grandes e apropriados, estes serão substituidos, em parte ou no todo, á calçada acima descripta. No caso de boeiros e pontes de lanço estreito, onde não existir um chão de pedreira, e não se recorrer a um alicerce de madeira, o espaço entre os pegões e alas será em geral preparado pela maneira que se acaba de declarar. Os preços estipulados para a excavação debaixo do titulo de movimento de terras, e os preços estipulados para alvenaria e calçamento, devem cobrir as despezas de toda a qualidade, incorridas na excavação até a preparação e collocação do alicerce.

3.º *Estacadas de madeira.*—Esta classe de alicerce será sómente empregada nos casos em que a madeira possa ser sufficientemente enterrada no chão, ou posta debaixo d'agua para impedir apodrecimento. O plano da estacada de madeira em cada caso será conforme o engenheiro prescrever.

O engenheiro em chefe terá opção entre os seguintes methodos de obter as madeiras precisas para as estacadas e construi-las, a saber: 1º, fornecer o empresário os materiaes e construir as estacadas, sujeitando-se depois á avaliação do engenheiro; 2º, fornecer a companhia as madeiras e fazer a obra por administração; 3º, entrar em ajuste com o empresário para a compra dos materiaes e seu emprego por quantia fixa; 4º, ajustar com outra pessoa fornecimento de madeira, e fazer a obra por uma quantia ajustada.

Paredões verticaes ou inclinados.

1.º *Os paredões verticaes* serão de pedra secca de taes dimensões que o engenheiro determinar; o tamanho e travamento da pedra será semelhante a usada em alvenaria da segunda classe de pontes. A fiada superior deverá ser das maiores pedras mencionadas nestas especificações, para serem empregadas em paredões, e bem unidas umas ás outras. O alicerce do paredão deve ser preparado da madeira que o engenheiro exigir, e sujeito á sua aprovação.

2.º *Paredões inclinados.*—Serão da grossura e inclinação que o engenheiro determinar. Nenhuma pedra será empregada que não atravesse o paredão, e nenhuma menor de 6 pollegadas de grossura por 12 de comprimento; as bases das pedras serão collocadas em angulo recto com a face do aterro, as juntas bem unidas e livres de pedras miudas. Onde o paredão inclinado estiver á beira de agua corrente, o seu alicerce será protegido com uma camada de pedras irregulares ou de pedras quebradas, da grossura pelo menos de 1 pé. O alicerce deve ser preparado segundo as instrucções do engenheiro, e merecer a sua aprovação.

Condições applicaveis ás obras de alvenaria, inclusive a alvenaria de pedra ou tijolo em túneis.

1.º A qualidade de pedra ou tijolo de que a alvenaria será construída, deverá em todos os casos ser bem apropriada á natureza da obra em que se emprega, ao juizo do engenheiro.

2.º Os materiaes para argamassa, exceptuando areia (que deve ser de qualidade approvada pelo engenheiro), serão fornecidos pela companhia da estrada de ferro, e quando forem entregues no lugar da obra, serão abrigados debaixo de coberta, e empregados na obra pelo empresário, sem direito a pagamento pelo trabalho de os armazenar, manipular e applicar. Porém, fica entendido que o engenheiro pode exigir do empresário que procure os ditos materiaes, pagando a companhia o seu valor e o custo do transporte.

3.º A argamassa empregada nas diferentes porções da alvenaria e obras de tijolo será feita de cimento hydraulico e areia, ou de cal e areia, ou de uma combinação de cimento hydraulico, cal e areia, segundo as instrucções do engenheiro, que tambem poderá prescrever

a maneira de manipulação e o tempo que a argamassa deve estar prompta antes de ser empregada. Cimento liquido preparado a contento do engenheiro poderá substituir-se á argamassa em qualquer obra de alvenaria ou tijolo.

4.º Toda a alvenaria, seja de pedra ou de tijolo, será avaliada e paga por jarda cubica ingleza.

5.º O preço por jarda cubica incluirá todo o custo de fornecer os materiaes (exceptuando cal e cimento), incluirá igualmente o custo de abrir os alicerces, esgotar, remover a terra, armar andaimes, e fôrmas dos arcos e todas as demais despezas necessarias para a construcção e acabamento da alvenaria ou obra de tijolo, conforme os planos, em todos os casos que estas especificações não dispoem diversamente, e o empresario correrá todos os riscos de aguas e casualidades.

6.º O engenheiro em chefe terá o direito em qualquer tempo durante a construcção da obra de substituir á especie ou classe de obra que previamente tenha sido determinada, qualquer outra classe ou especie que lhe parecer propria; e ao empresario se fará indemnisar por quaesquer despezas perdidas que lhe causar a mudança, quando o engenheiro julgar justa e razoavel a pretenção.

Superstructura das pontes.

Não estando ainda escolhida a fôrma da superstructura das pontes, obrigão-se os empresarios a construi-las segundo o plano que lhes fôr prescripto, e pelo preço por pé linear que fôr proposto pelo engenheiro em chefe, e approvedo pela directoria.

Superstructura da estrada de ferro.

Os empresarios fornecerão todos os materiaes e construirão até a sua final conclusão a superstructura da estrada de ferro, pelo modo o mais solido e perfeito, segundo as instrucções e planos do engenheiro em chefe, e tendo em vista os seguintes preceitos geraes:

Trilhos de ferro forjado de fôrma T, pesando 70 libras por jarda linear.

Grampos de 6 pollegadas de comprimento, pesando meia libra cada um.

Os apoios e juntas da fôrma que o engenheiro em chefe prescrever.

Dormentes de madeira de lei do paiz (2,112 por milha de linha singela); cada um de 8 pés de comprido, 6 pollegadas de alto, e 6 a 8 pollegadas de largura na face. Assentados á distancia de 2 1/2 pés de centro a centro.

As agulhas e signaes, os cruzamentos ao nivel dos caminhos ordinarios, e os portões (tudo incluido no preço por milha) do feitio que o engenheiro em chefe prescrever.

Lastro de um pé de altura, e 40 pés de largura na face, de pedra quebrada, de tamanho que possa passar por um anel de 3 pollegadas de diametro.

Tudo acabado como em uma estrada de ferro de 1ª classe.

Todos os materiaes e mão d'obra sujeitos á inspecção e approvação do engenheiro em chefe.

O preço pela superstructura da via completa, incluindo os itens mencionados, excepto lastro, será de 24:000\$ por milha de linha singela, medindo-se todos os desvios.

O preço para lastro de pedra quebrada será de 8:000\$ por milha de linha singela, medida do mesmo modo.

Obrigão-se os empresarios a fornecer todos os materiaes e construir todos os giradores, armazens, estações de aguada, e todas as outras obras que se exigirem na linha, e não ainda especificadas, pelos preços que convencionarem á vista dos planos de cada uma, ou por uma avaliação do engenheiro em chefe, que seja approvada pela directoria.

Clausulas geraes.

1.ª Nenhuma paga podem exigir os empresarios por impedimentos ou demoras, por qualquer causa, no progresso de qualquer porção da obra contractada; mas a retardação independente de sua vontade pôde dar-lhes o direito a uma prorogação do tempo concedido para completar a obra, sufficiente para compensar a demora a juizo do engenheiro em chefe, comtanto que lhe seja immediatamente participada por escripto a causa da demora. Nem se admittirá reclamação alguma por serviços fóra do contracto, sem que sejam feitos em conformidade de uma ordem do engenheiro em chefe, e a reclamação feita na occasião do primeiro pagamento depois da execução da obra, salvo se a directoria, depois de ouvir o engenheiro em chefe, julgar justa a pretensão no todo ou em parte.

2.ª A dita companhia da estrada de ferro de D. Pedro II promette e se obriga a pagar á parte com quem contracta os preços mencionados e declarados na tabella, que adiante será transcripta neste contracto.

3.ª Nos primeiros dias de cada mez, durante o progresso das obras, será feita a medição e avaliação do serviço concluido, pelo engenheiro que o dirigir; e esta avaliação, assignada pelo engenheiro que medio o serviço, verificada e assignada pelo 1º ajudante do engenheiro em chefe, e por este rubricada, será apresentada ao membro da directoria que estiver encarregado dos estudos da linha e construcção, o qual, depois de proceder aos exames que julgar necesarios, apresentará as contas á directoria para autorisar o pagamento de quatro quintas partes da dita avaliação, ficando a outra quinta parte em poder da companhia como segurança da inteira execução do contracto. E quando toda a obra contractada se concluir, segundo as especificações, de accordo com as instrucções e á satisfação do engenheiro em chefe, haverá um exame e julgamento final da qualidade, especie e valor da dita obra, em conformidade com as condições deste contracto, sendo então pago ao empresario o saldo que se verificar, dando o primeiro uma quitação sellada á companhia da estrada de ferro de D. Pedro II, desistindo de todas as reclamações ou pretensões quaesquer, originarias de qualquer maneira deste contracto.

E' tambem entendido que a reserva será reduzida a 1/10 logo que metade da obra estiver executada.

4.ª Está outrosim convencionado e contractado que a parte em primeiro lugar mencionada não fará cessão ou transferencia deste contracto, nem de parte alguma delle, a qualquer outra pessoa (excepto o fornecimento de materiaes), sem o consentimento do engenheiro. Nem poderá a dita parte empregar qualquer pessoa ou pessoas que commetterem estragos na vizinhança, ou insultarem os viajantes ou quaesquer outras pessoas; taes desordeiros serão demittidos do emprego em qualquer occasião, em que exija o engenheiro encarregado da obra.

5.ª Está outrosim ajustado que a obra incluída neste contracto será começada dentro de 20 dias desta data, e impellida com o vigor que o engenheiro julgar adequado para a acabar dentro do prazo marcado; e se a qualquer tempo o dito empresario recusar ou se descuidar de adiantar a obra com força sufficiente na opinião do engenheiro em chefe, este em tal caso, ou outro agente que elle designar, pôdeprehender o engajamento de trabalhadores, officiaes e contramestres que na opinião do dito engenheiro sejam precisos para acabar a obra dentro do prazo acima mencionado, aos jornaes que julgar necessario ou util estipular; e pagará a todas as pessoas assim empregadas, debitando a quantia assim paga ao empresario, como se fôra outro tanto dinheiro pago pelas obras que contractou; pôde tambem o dito engenheiro, pela escusa de proseguir a obra com os meios necessarios, pela falta do cumprimento de suas instrucções a respeito da maneira de a construir, ou por qualquer outra omissão ou descuido, destas especificações da parte do empresario, declarar nullo este contracto ou qualquer secção delle, cuja declaração e annullação exonerará a dita companhia da estrada de ferro de D. Pedro II de todas e quaesquer obrigações e onus a que este contracto der origem, como se tal contracto nunca houvesse sido celebrado, e a porcentagem de reserva sobre qualquer obra feita pelo empresario pôde ser retida para sempre pela dita companhia, da estrada de ferro. O serviço por administração por conta dos empreiteiros, ou a annullação do contracto, dependerão de approvação da directoria.

6.ª Está entendido que sómente o engenheiro da companhia dará instrucções aos empreiteiros da construcção; e em consequencia, se o do governo fizer algumas objecções a qualquer parte da obra que tenha merecido a approvação do engenheiro da companhia, ficará esta responsavel ao governo por taes objecções, e nada poderá reclamar dos empresarios; ficando entendido que no caso previsto a companhia, fará á sua custa as despezas precisas para que a estrada e todas as obras fiquem nos termos do contracto com o governo.

7.ª Obrigão-se a manter a estrada em bom estado de viabilidade por espaço de seis mezes. Em caso porém de fortes enchurradas, cheias ou accidentes, o engenheiro em chefe da companhia decidirá se o estrago foi ou não procedente de defeito de construcção, ou de uso que da estrada fizessem os empresarios, os quaes no caso negativo não serão obrigados a fazer os reparos á sua custa.

8.ª Os empresarios se obrigão a ter, doze mezes depois de assignado o contracto, pelo menos mil pessoas effectivamente empregadas nas obras, e no fim de dezoito mezes mil e quinhentas pessoas, soffrendo multa pela falta, em cada caso, de cincoenta contos de réis.

9.ª Qualquer exigencia formulada pelos empresarios como necessaria á conclusão das obras, será julgada pelo engenheiro em chefe da companhia, cuja recusa em nenhum caso poderá ser allegada para a dispensa das multas.

10.ª Estando, prestes a chegar ao Rio de Janeiro algumas machinas e apparatus, que a companhia encomendou para o trabalho dos tuneis, e cujo custo não excederá a 10,000 dollars, os empresarios se obrigão a receber essas machinas e apparatus pelo valor das facturas, com os fretes que houverem pago.

11.ª Em todos os casos de divergencia entre os empresarios e a companhia, o engenheiro em chefe, seja o actual, ou quem o substituir no caso de morte ou impedimento temporario ou permanente, será o arbitro que decidirá as questões, assim como resolve as que occorrerem no decurso do trabalho na forma das presentes especificações:

Todas as vezes que aos empresarios parecer injusta qualquer decisão do engenheiro em chefe, poderão expôr o negocio á directoria, deduzindo por escripto as suas razões, e indicandô as pessoas cujos depoimentos possão em seu conceito justificar o allegado.

A directoria marcará um dia em que compareção as pessoas designadas, e depois de as interrogar e ouvir minuciosamente, e proceder a quaesquer averiguações necessarias para conhecimento da verdade, ouvindo tambem se lhe parecer o engenheiro em chefe, decidirá sem appellação; sendo certo que as partes contractantes expressamente renuncião a qualquer recurso derivado das leis civis, e aceitão como decisão irrevogavel a que fór dada pelos meios definidos na presente clausula:

12.ª Durante o prazo marcado para a conclusão das obras deste contracto a companhia concederá aos empresarios as seguintes facilidades de transporte até Belém, e em qualquer porção da 2ª secção que possa ser aberta ao transitto publico:

Aos signatarios deste contracto, passagem gratuita em ambas as direcções, todas as vezes que houverem de ir ou vir.

Aos engenheiros ou subempreiteiros, que os empresarios empregarem, passagem gratis não mais de uma vez por mez, e unicamente na direcção da cidade para Belém.

A todos os feitores e trabalhadores, passagem franca para Belém uma só vez, sem que possão voltar gratis.

As passagens de pessoal, não mencionadas neste artigo, e as machinas, os materiaes e mais effeitos conduzidos para as obras, pagarão 20 % menos que os preços da tarifa, sem prejuizo de qualquer outra deducção já autorizada pela mesma tarifa.

Posteriormente a directoria, ouvido o engenheiro em chefe, poderá convencionar com os empresarios um preço fixo por tonelada do que transportarem.

13.ª Os empresarios poderãõ obter da companhia o adiantamento do valor das machinas que importarem, depois de se acharem ellas no paiz, sendo esse valor fixado pelo engenheiro, e servindo as mesmas machinas de caução, descontando-se nas contas a pagar pelo serviço mensal, não sendo a deducção de mais da 4.ª parte de cada pagamento.

Esta concessão porẽm ficarã dependentemente da boa e leal conducta dos empresarios, a juizo da directoria.

14.ª Com a mesma condição expressada na clausula precedente *in fine*, terãõ o direito de preferencia *cæteris paribus* para as empreitadas da 3.ª e 4.ª secção da estrada.

15.ª Uma traducção ingleza deste contracto, assignada pelo presidente da companhia, serã entregue aos empresarios, e por ella decidida qualquer duvida que possa originar-se da imperfeita tecnologia da lingua portugueza nesta materia.

16.ª Se as obras contractadas não se acharem, na terminação do prazo que se estipula, em estado de dar transito a uma locomotiva até além da serra, os empresarios pagarãõ as seguintes multas: No 1.º semestre de demora 10 contos por mez; no 2.º semestre 20 contos; no 3.º 30 contos; no 4.º 40 contos; tudo por cada mez. Se a demora fôr além de dous annos perderãõ em favor da companhia toda a quantia em deposito, e a obra poderã ser declarada abandonada.

No caso de concluirem antes do tempo marcado, receberãõ um premio de 10 contos pos cada mez de anticipação.

17.ª Fica estipulado que se no prazo de 6 mezes da assignatura do contracto, os empresarios tiverem importado todas as machinas, apparelhos e pessoal necessarios e sufficientes na opinião do engenheiro em chefe da companhia para montar e organizar o trabalho na larga escala que convem para a effectiva conclusão no tempo ajustado, adquirirãõ direito aos juros na razão de 6 % ao anno de todas as quantias depositadas para caução; e em tal caso ficarã entendido que têm elles jus ao adiantamento do valor das machinas e apparelhos importados na fórma da 13.ª clausula. « Por taes adiantamentos pagarãõ o mesmo juro de 6 % ao anno. »

18.ª Um traslado desta escriptura, em duplicata, serã remettido á legação brasileira nos Estados-Unidos; e ali comparecerãõ os empresarios J. Humbird, R. Harvey e Watts para ratificar com as suas assignaturas originarias as obrigações que por elles contrahirãõ os seus socios actualmente no Rio de Janeiro.

19.ª Se morrer algum dos empresarios, não mais de dous, os restantes continuarãõ solidariamente responsaveis para com a companhia, ficando-lhes aliã toda a liberdade para quaesquer liquidações de interesses com os herdeiros dos mortos.

Se morrerem tres ou mais, poderã a directoria exigir, se o julgar necessario, que aos restantes se associe algum outro empreiteiro, de recursos pecuniarios, e grande experiencia, approvedo pela mesma directoria.

TABELLA DE PREÇOS CONVENCIONADOS.

SECÇÃO	N ^{os} 1, 2, 3, 4, 5, 6	N ^{os} 7, 8, 9, 10, 11	N ^{os} 12, 13	N ^{os} 14, 15	N ^{os} 16, 17
<i>Excavação, a saber :</i>					
Terra, por jarda cubica.....	1\$150	1\$000	\$900	\$900	\$900
Pedra solta, por jarda cubica.....	2\$500	2\$500	2\$500	2\$500	2\$500
Pedreira, por jarda cubica.....	3\$200	4\$000	3\$800	3\$400	4\$300
Transporte, além de 600 pés de distancia, p. cada 100 pés	\$080	\$080	\$080	\$080	\$080
Excavação de tuneis, por jarda cubica.....	18\$500	18\$500	18\$500	18\$500	22\$620
Excavação de poços (shafts), por jarda cubica.....	36\$000	36\$000	36\$000	36\$000	40\$000
<i>Obra de pedreiro, a saber :</i>					
Cantaria, por jarda cubica.....	48\$000	48\$000	48\$000	48\$000	48\$000
Alvenaria de arcos da 1 ^a classe, por jarda cubica.....	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000
Alvenaria de arcos da 2 ^a classe, por jarda cubica.....	28\$000	28\$000	28\$000	28,000	28,000
Alvenaria de pontes da 1 ^a classe, por jarda cubica.....	28\$000	28\$000	28\$000	28\$000	28\$000
Alvenaria de pontes da 2 ^a classe, por jarda cubica.....	26\$000	26\$000	26\$000	26\$000	26\$000
Pegões (T) para pontes.....	26\$000	26\$000	26\$000	26\$000	26\$000
Alvenaria para pontes, 1 ^a qualidade, em pilares, por jarda cubica.....	32\$000	32\$000	32\$000	32\$000	32\$000
Alvenaria para pontes, 2 ^a qualidade, em pilares, por jarda cubica.....	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000
Alvenaria para boeiros direitos, por jarda cubica.....	16\$000	16\$000	16\$000	16,000	16\$000
Calçamento, por jarda cubica.....	9\$000	9\$000	9\$000	9\$000	9\$000
Muros verticaes, por jarda cubica.....	8\$000	8\$000	8\$000	8\$000	8\$000
Muros inclinados, por jarda cubica.....	8\$000	8\$000	8\$000	8\$000	8\$000
Obra de tijolos em tuneis, por jarda cubica.....	40\$000	40\$000	40\$000	40\$000	40\$000
Enchimento de vãos com argamassa em tuneis, por jarda cubica.....	12\$000	12\$000	12\$000	12\$000	12\$000
Enchimento de vãos com pedra secca em tuneis, por jarda cubica.....	11\$000	11\$000	11\$000	11\$000	11\$000
Lastro de pedra quebrada.....					8:000\$000 por milha.
Superstructura da via com todos os seus pertences.....					24:000\$000 por milha.
<p>IV. B. Os preços acima estipulados, para diferentes classes de alvenaria e obra de tijolo, serão pagos pelas mesmas qualidades de obra, ou se applicarem ás estruturas expressamente mencionadas no contracto, ou a quaesquer outras da mesma especie; exceptuão-se as pontes da 1^a ou 2^a qualidade em pilares, e os pegões (T), para os quaes acima se estipulão preços especiaes.</p> <p>Os preços acima mencionados na columna N^{os} 16 e 17, para excavações de poços, comprehende todos os poços que possão ser necessarios.</p>					

Christiano Benedicto Ottoni, presidente da Companhia.

Os empresarios *W. Milnor Roberts*, por si e como procurador de *W. M. Watts*.—*George Harvey*, por si e como procurador de *Jacob Humbird*, e *Robert Harvey*.—*C. I. Harrah*.

As testemunhas *R. K. Mead*, ministro dos Estados-Unidos, e *R. G. Scott Junior*, consul da mesma nação.

DECRETO N. 2423 DE 13 DE MARÇO DE 1858.

Altera a disposição contida no final da primeira parte do art. 5º cap. 2º dos estatutos da companhia da estrada de ferro da provincia da Bahia, approvados pelo decreto n. 1614 de 9 de Junho de 1855; e explica a clausula 4ª do art. 2º da convenção approvada pelo decreto n. 1615, combinada com o art. 39 dos estatutos approvados pelo decreto n. 1614.

Attendendo ao que me foi representado por parte da companhia da estrada de ferro da Bahia, sobre os inconvenientes que para o futuro poderá resultar da disposição contida no final da primeira parte do art. 5º cap. 2º dos seus estatutos, approvados pelo decreto n. 1614 de 9 de Junho de 1855, assim como sobre a intelligencia da clausula 4ª do art. 2º da convenção approvada pelo decreto n. 1615 de 9 de Junho de 1855, combinada com o art. 39 dos estatutos approvados pelo decreto n. 1614 da mesma data: Hei por bem decretar:

1.º Que o art. 5º do cap. 2º dos mesmos estatutos seja substituido pelo seguinte:

Art. 5.º O capital da companhia, provisoriamente fixado para garantia do juro em 1,800,000 £. para as primeiras vinte leguas de estrada de ferro, será definitivamente marcado para a mesma garantia, segundo o que se reconhecer ter sido effectivamente despendido até aquella somma na construcção das ditas primeiras 20 leguas.

Os possuidores das acções não respondem por mais do que pelo total dellas.

2.º Que em addição aos dous e meio por cento sobre o custo da construcção, na conformidade da clausula 3ª do art. 2º da convenção de 7 de Junho, entrão tambem no capital garantido os vencimentos da directoria em Londres por espaço de seis annos, que é quanto tem de durar a construcção da obra.

O Marquez de Olinda, conselheiro de estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Março de 1858, trigesimo-setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N. 2124 DE 13 DE MARÇO DE 1858.

Proroga o prazo para a formação da companhia da estrada de ferro de Santos a Jundiahy na província de S. Paulo, marcado no decreto n. 1759 de 26 de Abril de 1856, e altera algumas das condições annexas ao mesmo decreto.

Attendendo à representação que fizeram subir á minha Imperial presença o Marquez de Mont-Alegre, o conselheiro José Antonio Pimenta Bueno, e o barão de Mauá, concessionários da estrada de ferro de Santos a Jundiahy na província de S. Paulo: Hei por bem decretar o seguinte:

1.º O prazo marcado na condição 1ª do decreto n. 1759 de 26 de Abril de 1856 para a formação da companhia fica prorogado por mais dous annos contados do fim do mesmo prazo.

2.º A condição 7ª do mesmo decreto n. 1759 será substituída pela seguinte:

Condição 7.ª Ficão isentos de direitos de importação, dentro do prazo marcado para a conclusão das obras, e nos dez annos que a ella immediatamente se seguirem, os trilhos, machinas, materiaes, e instrumentos que se destinarem á construcção da estrada, e á sua conservação; e bem assim, pelo mesmo espaço de tempo, os carros, locomotivas, e mais objectos necessarios para os trabalhos da empresa.

A mesma isenção é concedida ao carvão de pedra, coke, ou outro combustivel, pelo espaço de trinta e tres annos, contados da data da formação da companhia. O gozo destes favores fica sujeito aos regulamentos fiscaes, para o fim de evitar qualquer abuso.

Organisar-se-ha uma conta dos valores assim obtidos do thesouro nacional, que terão de ser restituídos pela companhia ao governo nos casos especificados.

3.º Será igualmente substituída pela seguinte a condição 16ª do mesmo decreto n. 1759:

Condição 16.ª O governo garante á companhia durante o prazo de trinta e tres annos, a contar da primeira chamada de suas acções, o juro de 5% ao anno sobre o capital gasto bona fide na estrada de ferro, até o maximo declarado no fim do artigo 18, sendo pago de seis em seis mezes, nesta côrte pelo que toca ás acções que circularem no Brasil, e em Londres pelo que respeita ás que circularem fóra do Imperio.

E' além disto garantido á mesma companhia por igual numero de annos, e a contar da primeira chamada de suas acções, o juro de mais 2% que a província de S. Paulo lhe assegura em virtude da lei provincial n. 6 de 17 de Março de 1855.

Este juro será pago pela thesouraria da referida provincia sob sua responsabilidade dentro do maximo referido na condição 18ª, e realisado nos termos prescriptos pela condição 19ª § 1.º

Fica expressamente declarado que a garantia do juro, tanto geral, como provincial, é sómente sobre o capital despendido dentro do maximo na distancia da estrada de ferro de Santos a Jundiahy.

O Marquez de Olinda, conselheiro de estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Março de 1858, trigesimo-setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N. 1980 DE 28 DE SETEMBRO DE 1857.

Concede á companhia que incorporarem Luiz de Carvalho Paes de Andrade, e outros, privilegio exclusivo, por tempo de 66 annos, para construcção de uma estrada de ferro, ligando o porto de Tamandaré á parte inferior do rio Una, com a extensão nunca maior de sete mil braças.

Attendendo ao que me representarão Luiz de Carvalho Paes de Andrade, Antonio Marques de Amorim, e Henrique Augusto Milet, e de conformidade com a minha immediata resolução de 5 do corrente mez, tomada sobre parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, exarado em consulta de 3: Hei por bem, nos termos do decreto n. 641 de 26 de Junho de 1852, e em virtude do art. da lei n. 939 de 26 de Setembro do corrente anno, conceder á companhia que incorporarem, e que terá sua séde na cidade do Recife, privilegio exclusivo por tempo de 66 annos para construcção de uma estrada de ferro destinada a ligar o porto de Tamandaré á parte inferior do rio Una, na provincia de Pernambuco, com a extensão nunca maior de sete mil braças, mediante as condições que com este baixão, assignadas pelo Marquez de Olinda, conselheiro de estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1857, trigesimo-sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

Condições a que se refere o decreto desta data, para a construcção de uma estrada de ferro, que deve começar no porto de Tamandaré, provincia de Pernambuco, por meio de uma companhia formada por Luiz de Carvalho Paes de Andrade, Antonio Marques de Amorim e Henrique Augusto Milet.

1.ª O governo imperial concede á companhia formada por Luiz de Carvalho Paes de Andrade, Antonio Marques de Amorim, e Henrique Augusto Milet, e cuja séde será na cidade do Recife, o privilegio exclusivo para a construcção de uma estrada de ferro que ligue o porto de Tamandaré á parte inferior do rio Una, com a extensão nunca maior de sete mil braças.

2.ª A duração do privilegio será de 66 annos, com os seguintes favores e isenções.

3.ª Durante o tempo do privilegio, não se poderá conceder empresas de outros caminhos de ferro dentro da distancia de 5 leguas, tanto de um como de outro lado, e na mesma direcção deste, salvo se houver accordo com a companhia. Esta prohibição não comprehende a construcção de outros caminhos de ferro que, ainda partindo do mesmo ponto, mas seguindo direcções diversas, possam approximar-se accidentalmente de algum ponto da estrada privilegiada, ou ainda corta-la, comtanto que dentro da zona privilegiada não possam receber mercadorias e passageiros.

4.ª Os pontos intermedios da linha contractada ficão dependentes de accordo posterior entre o governo e a companhia, depois que esta houver procedido a todos os exames e trabalhos preparatorios, apresentando a respectiva planta, que será submettida á definitiva approvação do governo.

5.ª A companhia poderá construir tambem linhas transversaes de ferro, de madeira, ou de qualquer

outra conveniente especie, quando julgue de utilidade para facilitar o transitio de generos e de passageiros para a linha principal; não gozando porém dos favores para aquelles caminhos que a esta são concedidos, excepto os que fôrem expressamente designados no contracto.

6.^a A companhia deverá formar-se dentro de um anno contado da data do presente decreto; apresentar os planos no prazo de seis mezes; começar os trabalhos dentro de um anno, e conclui-los dentro de tres, sendo os ultimos tres prazos contados da data da sua formação.

7.^a A falta de cumprimento de qualquer das obrigações da condição antecedente fará incorrer na multa de cinco contos de réis, imposta pelo governo. Paga a multa, o governo poderá prorogar os mesmos prazos, mas nunca por mais de um anno. Se, passado este ultimo prazo, não estiver satisfeita a condição, além de outra multa igual, perderá a companhia o privilegio, e todos os favores concedidos, salvo se a mora fôr proveniente de força maior, reconhecida pelo mesmo governo.

8.^a Quando a companhia tiver perdido o direito ao contracto pela falta da conclusão da obra, conservará a propriedade da parte feita, perdendo sómente o direito á continuação do gozo dos favores que pelo contracto lhe tinham sido concedidos; e será neste caso ainda responsavel pelo valor dos que já tiver recebido, dando-se para este fim a hypotheca nas mesmas obras.

9.^a Poderá a companhia usar do direito de desapropriar, na fórma das leis em vigor, o terreno de dominio particular que fôr necessario para leito do caminho de ferro, estações, armazens e mais obras adjacentes, e pelo governo lhe serão gratuitamente concedidos, para os mesmos fins, os terrenos devolutos que houver, e bem assim os comprehendidos nas sesmarias e posses, salvas as indemnisações que fôrem de direito. Tambem o governo lhe concederá o uso das madeiras, e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos; e de que a companhia tiver precisão para a construcção do caminho de ferro. Os favores deste artigo são extensivos aos caminhos transversaes.

10.^a Ficão isentos de direitos de importação, dentro do prazo marcado para a conclusão das obras, os trilhos, machinas e instrumentos que se destinarem á mesma construcção, e bem assim os carros, locomotivas e mais objectos necessarios para começarem os trabalhos da empresa. A mesma isenção é concedida ao carvão de pedra, durante o referido prazo, e o de mais cinco annos depois das obras concluidas, e a linha aberta ao publico em toda a sua extensão. O gozo destes favores fica sujeito aos regulamentos fiscaes para evitar qualquer abuso.

11.^a A companhia se obriga a não possuir escravos, e a não empregar no serviço da construcção do caminho de ferro senão pessoas livres, que, sendo nacionaes, poderão gozar da isenção do recrutamento, bem como da dispensa do serviço activo da guarda nacional, e sendo estrangeiros, participarão de todas as vantagens que por lei fôrem concedidas aos colonos uteis e industriosos.

12.^a Só terão direito de gozar da isenção do serviço activo da guarda nacional, e do recrutamento, os nacionaes empregados pela companhia, que estiverem incluídos em uma lista entregue todos os seis mezes ao presidente da provincia, e assignada pelo seu director; não podendo, passado o primeiro semestre, ser nella contemplado o individuo que não tiver tres mezes de effectivo exercicio. Convenida a companhia de qualquer abuso sobre este importante assumpto, em detrimento do serviço publico, poderá ser multada pelo governo na quantia de quatro contos de réis, e até perderá este favor em caso de reincidencia, se o governo o julgar conveniente.

13.^a O caminho de ferro não impedirá o livre transitio dos caminhos actuaes, e de outros que para commodidade publica se abrirem; nem a companhia terá direito de exigir taxa alguma pela passagem de outras estradas, de qualquer natureza, nos pontos de intersecção.

14.^a O governo poderá fazer em toda a extensão do caminho de ferro as construcções e appa-relhos necessarios ao estabelecimento de uma linha telegraphica electrica; responsabilizando-se a companhia pela guarda dos fios e appa-relhos electricos, e prestando-se a transportar gratuitamente os agentes da telegraphia que viagem em razão do seu emprego. A companhia terá o direito de fazer semelhante construcção, se o governo a não quizer executar por sua conta; sendo neste caso gratuito o serviço prestado ao mesmo governo.

15.^a As malas do correio, e seus conductores, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes aos cofres publicos, serão conduzidas gratuitamente pelo caminho de ferro. Igual vantagem terão dous passageiros ao serviço do governo em cada viagem, e a carga não excedente de dez arrobos. O que de mais accrescer a companhia se obriga a transportar mediante o abatimento de vinte por cento do preço commum.

16.^a Se o governo mandar tropas para qualquer ponto, a companhia se obriga a pôr immedia-

tamente á sua disposição, por metade da tarifa estabelecida, todos os meios de transporte que possuir, e a empregar tambem nesta condução os pertencentes ao governo que fõem apropriados ao serviço da linha.

17.ª Por igual preço fará a companhia transportar os presos, e seus respectivos guardas, prestando o governo os carros proprios, e com a necessaria segurança.

18.ª Durante o privilegio, a companhia perceberá os preços de transportes de mercadorias e passageiros segundo uma tabella que o governo, de accordo com ella, organizará conforme as seguintes bases:

1.ª Para os generos de exportação e de produção do paiz se formará uma tabella cujo maximo será regulado nos estatutos, tomando-se por base que o preço dos transportes nos primeiros dez annos não deverá exceder á metade do que actualmente exigem os almocreves, e depois daquelle prazo á quarta parte.

2.ª Para os generos de importação o maximo será de 30 réis pelo mesmo peso e distancia.

3.ª O preço da condução para os objectos de grande volume, e de pequeno peso, como sejam mobílias, caixões de chapéos, etc., poderá ser elevado ao duplo. Tambem poderão ser sujeitos á uma tabella especial os de condução perigosa, como seja a polvora, etc.; e os que em razão de sua fragilidade, como pianos, louça, vidros, etc., ou por seu valor, como prata, ouro, joias, etc., obrigação a companhia a maior responsabilidade; estes preços deverão ser especificadamente declarados.

19.ª Logo que a companhia puder fazer dividendos de 12 por cento, o preço do transporte será reduzido, reformando o governo as tabellas, ouvindo para este fim a mesma companhia. De qualquer maneira haverá todos os cinco annos revisão das referidas tabellas, para receberem as modificações que o bem publico, conciliado com o interesse da empresa, aconselhar.

20.ª Se o governo entender de conveniencia publica effectuar o resgate da concessão do caminho de ferro, o poderá fazer, mediante prévia indemnisação á companhia, que será regulada da maneira seguinte:

1.º Não poderá ter lugar este resgate, salvo de accordo com a companhia, senão passados vinte annos da duração do privilegio

2.º O preço do resgate será regulado pelo termo médio do rendimento liquido dos ultimos tres annos.

3.º A companhia receberá do governo uma somma em fundos publicos, que dê igual rendimento.

21.ª Ficão concedidas á companhia as seiscentas braças de terreno que actualmente estão destinadas para uso e serviço da fortaleza de Tamandaré; sendo porém reservada a parte que fôr necessaria para o serviço da mesma fortaleza, assim como para praças, ruas, cães, e para edificios publicos, como igreja, casa de camara, escola, cadeia, alfandega, trapiches, e officinas publicas: fica entendido que nesta concessão não se comprehendem os terrenos de marinha. Nos estatutos se deverá assentar a base do maximo preço por que a companhia poderá alienar esse terreno em favor de terceiros, ou por titulo de venda ou por titulo de aforamento.

22.ª Para a edificação nesse terreno a companhia apresentará ao governo no prazo de seis mezes, contados da sua formação, a planta do terreno com um plano de edificios regulares; e sómente depois da approvação deste é que será effectuada a concessão. Seis mezes depois de approved o plano deverá começar as edificações. O governo poderá prorogar cada um destes prazos por outros seis mezes: se no fim de cada uma das prorogações não fôr preenchida a condição respectiva, o governo poderá dispôr do terreno como bem entender.

23.ª O governo prestará á companhia, por meio das autoridades, toda a protecção compativel com as leis, assim de que possa ella realizar a arrecadação das taxas estabelecidas; e protegerá com regulamentos especiaes não só a segurança dos viandantes, como a dos conductores e empregados que a companhia tiver para fiscalisar a observancia de seus regulamentos; permitindo-lhe ter guardas-barreiras, que serão cidadãos brasileiros morigerados, pagos pela companhia, e que poderão andar armados, mas sujeitos á inspecção das autoridades locais.

24.ª Nos regulamentos do governo, de conformidade com o § 14 do art. 1.º da lei de 26 de Julho de 1852, serão tambem estabelecidas regras de policia e de segurança em favor dos proprios caminhos, e do seu uso regular, para prevenir qualquer perigo, que venha ou de estranhos, ou da propria companhia; impondo o governo as convenientes multas, e solicitando do corpo legislativo maiores penas, se por experiencia reconhecer necessario.

25.ª No caso de que o governo queira que alguns engenheiros seus se instruaõ na construcção de caminhos de ferro, a companhia os admittirá, para que assistão a todos os trabalhos da empresa.

26.ª A companhia não poderá emittir acções ou promessas de acções negociaveis sem que se tenha constituido em sociedade legal com estatuto s approvados pelo governo.

27.ª A companhia terá a faculdade de explorar e lavrar minas de carvão, pedra calcarea, de ferro, chumbo, cobre e de quaesquer outros metaes, ainda preciosos, sem prejuizo de direitos adquiridos por outros, devendo, quando as descobrir, dirigir-se immediatamente ao governo, para que lhe sejam demarcadas as datas, e estipuladas as condições do seu gozo; podendo a companhia exercer esta faculdade no seguimento da linha do caminho de ferro, e na mesma zona de cinco leguas para cada um dos lados.

28.ª Podendo, não obstante a clareza de todas as estipulações do contracto, dar-se desaccordo entre o governo e a companhia a respeito de seus direitos e obrigações, reconhecendo o governo a vantagem de uma qualquer decisão, esta será dada por juizes arbitros, dos quaes um será da nomeação do mesmo governo, outro da companhia, e o terceiro por accordo de ambas as partes; e se este accordo não fôr possivel, será o terceiro membro o conselheiro de estado mais antigo, e em igualdade de antiguidade o mais velho.

29.ª A presente concessão ficará dependente, para seu complemento, de ajuste posterior e definitivo entre o governo e a companhia, depois que esta apresentar os trabalhos e esclarecimentos de que trata a condição 4ª, e então serão determinadas as clausulas e condições que devão regular o systema da construcção do caminho de ferro, de carros, machinas, e locomotivas, de accordo com os ultimos melhoramentos, a bem da segurança dos passageiros e dos transportes, da economia do custeio, da velocidade da marcha, e de todas as mais commodidades e vantagens para o publico; devendo tal ajuste preceder ao começo da obra.

Rio de Janeiro, em 23 de Setembro de 1857.

Marquez de Olinda.

DECRETO N. 1983 DE 3 DE OUTUBRO DE 1857.

Concede a Thomaz Dixon Lowden privilegio, por espaço de 50 annos, para a construcção de uma estrada de ferro entre a barra do rio Camoci e a cidade da Granja, na provincia do Ceará, e a cidade de Ipú, da mesma provincia.

Attendendo ao que me representou Thomaz Dixon Lowden ácerca da conveniencia de uma estrada de ferro na provincia do Ceará, que partindo da barra do rio Camoci, e immedições da cidade da Granja, vá terminar na cidade de Ipú, sendo levada á do Sobral, e desejando promover, quanto fôr possível, em beneficio da agricultura e do commercio da mesma provincia, os meios de mais facil communicacção entre os pontos do seu territorio, que pelo desenvolvimento de sua industria agricola podem admittir desde já tão importante melhoramento: Hei por bem, na conformidade da lei de 26 de Junho de 1852, conceder á companhia que o supplicante formar, privilegio exclusivo por espaço de cincoenta annos para a construcção e uso da referida estrada, sob as condições que com este baixão, assignadas pelo Marquez de Olinda, conselheiro de estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Outubro de 1857, trigesimo-sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

Condições a que se refere o decreto n. 1983 desta data.

1.^a Fica concedido á companhia que o referido Thomaz Dixon Lowden formar, privilegio por espaço de cincoenta annos, contados da data da formação da mesma companhia, para a construcção e uso exclusivo de uma estrada de ferro que, partindo das approximações da barra do rio Camoci, e immedições da cidade da Granja, na provincia do Ceará, vá terminar na cidade de Ipú, sendo levada ás vizinhanças da do Sobral.

2.^a A formação da companhia se realizará dentro de um anno, contado da publicação deste contracto, sob pena de quatro contos de réis de multa paga pelo concessionario.
O governo poderá prorogar este prazo por mais seis mezes; e se não se realizar dentro deste tempo, o concessionario pagará igual multa, e perderá o direito á concessão, sem indemnisação alguma por qualquer titulo que seja, ficando o governo livre para contractar com quem entender.

3.^a A companhia se formará com capitaes estrangeiros, pelo menos nas duas terças partes do seu capital.

4.^a A companhia mandará fabricar wagons, e carros de quatro rodas, que possam ser puxados por animaes sobre cracas de ferro; isto é, fará construir uma estrada de ferro, cuja força motriz seja animal.

5.^a Se, durante o tempo do privilegio, a companhia empregar o vapor como força motriz das locomotivas, o prazo do privilegio será prolongado a noventa annos.

6.^a Durante o tempo do privilegio, não se poderá conceder autorisações para empresas de outras estradas da mesma natureza, dentro da distancia de cinco leguas de um e outro lado, e na mesma direcção desta; salvo mediante prévio accordo com a companhia.

O mesmo se entenderá no caso de ser admittido o vapor como motor.
Esta prohibição não se estende ás estradas de ferro, com motor animal ou de vapor, cujas direcções sendo diversas, posto que o ponto da partida seja o mesmo, possam approximar-se acciden-

talmente de algum ponto desta estrada, ou mesmo corta-la, contanto que dentro da área privilegiada não recebam nem passageiros nem mercadorias.

7.^a Os pontos intermedios da linha privilegiada ficão dependentes de accordo posterior entre o governo e a companhia, depois que esta houver procedido a todos os exames e trabalhos preparatorios, e apresentado á definitiva approvação do mesmo governo a respectiva planta.

8.^a A companhia poderá construir, de ferro, madeira, ou de qualquer outra conveniente substancia, as linhas transversaes que julgar necessarias para facilitar o transporte de passageiros e de generos para a linha principal; não se estendendo porém a estas os favores concedidos pelo presente contracto á linha principal.

9.^a A companhia se obriga, sob pena de quatro contos de réis de multa, a principiar os trabalhos da construcção da estrada dentro de dous annos, que começarão a correr da data da formação da mesma companhia; a leva-la até a cidade do Sobral dentro de cinco annos contados do começo da obra; e á de Ipú no fim de mais tres depois dos referidos cinco annos.

No caso de imposição desta multa, o governo concederá á companhia uma prorrogação razoavel daquelles prazos, finda a qual a companhia pagará outra multa da mesma quantia, e ficará sujeita á rescisão deste contracto, se o governo assim o resolver, sem que por isso tenha direito a qualquer indemnisação.

10.^a Pela rescisão do presente contracto a companhia não perderá a propriedade da porção da estrada que estiver feita, mas sim o direito á continuacão do privilegio, e dos favores concedidos pelo mesmo contracto, ficando responsavel pelo valor dos que já tiver recebido, hypothecada para este fim a porção da estrada feita.

11.^a A companhia poderá, na fórma das leis em vigor, exercer o direito de desapropriar os terrenos de dominio particular que fõem necessarios, tanto para o leito da estrada, como para as estações, fazendas, armazens e mais obras adjacentes, precedendo licença prévia do governo, depois de verificar a necessidade da desapropriação; sendo-lhe pelo mesmo governo gratuitamente concedidos para o dito fim os terrenos devolutos que houver.

Fica declarado que nesta concessão não são incluídos os predios e quaesquer proprios nacionaes; quando o governo entender que se elles podem ceder, se procederá á conveniente indemnisação por parte da companhia.

12.^a Tambem ser-lhe-ha concedido o uso das madeiras, e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos de que a companhia precisar para a construcção da estrada.

13.^a Ficão isentos de direitos de importação, dentro do prazo marcado para a conclusão das obras, os trilhos, machinas e instrumentos destinados á construcção das mesmas obras; bem como, por espaço de mais seis mezes, os carros, locomotivas, animaes e outros objectos necessarios para que a estrada possa ser aberta ao serviço publico.

Esta isenção é tambem concedida ao carvão de pedra, durante o primeiro dos referidos prazos, e por espaço de mais cinco annos, contados da conclusão das obras. Logo que fõem estabelecidas locomotivas por vapor, o prazo se estenderá a mais outros cinco annos, que começarão a correr do emprego do vapor.

14.^a Os navios que transportarem os objectos especificados no artigo antecedente terão livre entrada no porto de Camoci. Fica-lhes porém prohibida a importação de objectos de commercio, e bem assim o exercicio naquelle porto de qualquer acto mercantil, que não tiver por fim abastecê-los das virtualhas necessarias para seu regresso para o porto de sua procedencia, ou para qualquer outro.

15.^a Para a fiscalisação dos favores concedidos nos artigos anteriores, deverá a companhia, logo que tenha fretado embarcação para o transporte dos ditos objectos, ou logo que lhes haja dado este destino, sendo de sua propriedade, communica-lo ao consul brasileiro respectivo, por intermedio dos seus agentes, e ao presidente da provincia, por intermedio da sua directoria.

16.^a O dito consul fiscalizará de modo que, a bordo dos navios empregados neste transporte, não sejam recebidos outros objectos além dos declarados na condição 13.^a; e disto passará attestado com a conveniente individuação, remetendo logo que puder duas copias d'elle, uma ao governo, outra ao presidente da provincia.

17.^a O inspector da alfandega da provincia do Ceará nomeará, com approvação do presidente, um empregado da dita alfandega de sua inteira confiança para presidir á descarga dos navios; correndo por conta da companhia a despeza que este empregado fizer na viagem de ida e de volta daquelle porto, e estada nelle, segundo fôr estipulado pelo referido presidente.

18.^a A embarcação que não apresentar a este empregado, além do manifesto, o attestado do consul, não poderá descarregar senão na alfandega da provincia, e a que trouxer effeitos prohibidos

ficará além disto sujeita ás multas e penas impostas pelos regulamentos das alfandegas do Imperio aos que importão objectos não comprehendidos no manifesto, ainda mesmo no caso de virem nelle declarados, porquanto serão considerados como se não viessem.

19.ª A companhia perderá immediatamente o favor da condição 14.ª Além destas penas a companhia se obriga a não possuir escravos, e a empregar no serviço da estrada unicamente pessoas livres, nacionaes ou estrangeiras; aquelles poderão gozar da isenção do recrutamento, e da dispensa do serviço activo da guarda nacional, e estes participar de todas as vantagens que por lei fôrem concedidas aos colonos uteis e industriosos, entre as quaes não são comprehendidas quaesquer prestações pecuniarias que se dispensem aos colonos.

20.ª Só terão direito de gozar da isenção do serviço activo da guarda nacional e do recrutamento, os nacionaes empregados na companhia, que fôrem incluídos em uma lista assignada pelo seu director, que será semestralmente entregue ao presidente da provincia; não podendo, passado o primeiro semestre, ser nella contemplado o empregado que não contar tres mezes de serviço effectivo.

Convencida a companhia de qualquer abuso em tão importante clausula, com detrimento do serviço publico, poderá ser multada pelo governo na quantia de quatro contos de réis; e na reincidencia, além da multa de igual quantia, perderá este favor, se o governo assim o julgar conveniente.

21.ª A estrada não impedirá o livre transito dos caminhos actuaes, e dos outros que para commodidade publica fôrem abertos; nem a companhia terá o direito de exigir nenhuma taxa pela passagem de outras estradas de qualquer natureza nos pontos de intersecção.

22.ª O governo poderá fazer em toda a extensão da estrada as construcções e apparatus necessarios para o estabelecimento de uma linha telegraphica electrica, responsabilizando-se a companhia pela guarda e conservação dos fios, postes e apparatus electricos a expensas suas, e pres-tando-se a transportar gratuitamente os agentes da telegraphia que viajarem por necessidade do seu emprego.

A companhia terá em todo o tempo a preferencia para fazer semelhante construcção, se o governo a não quizer executar por sua conta; sendo em tal caso gratuito o serviço prestado ao mesmo governo, á ordem do qual terá a companhia um fio electrico disponivel.

Mas, ou a construcção dos telegraphos se faça a expensas do governo, ou da companhia, a administração do fio pertencente ao primeiro correrá por conta delle, que nomeará quem a deva exercer.

23.ª As malas do correio e seus conductores, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes aos cofres publicos, serão gratuitamente conduzidas pela companhia.

Em cada viagem gozarão de igual vantagem dous passageiros por conta do governo, e uma carga que não exceda de cinco arrobas; o que de mais accrescer, a companhia se obriga a transportar mediante o abatimento de vinte por cento do preço commum.

24.ª Se o governo mandar tropas para qualquer ponto, a companhia se obriga a pôr immediatamente á sua disposição, por metade da tarifa estabelecida, todos os meios de transporte que possuir; e a empregar tambem nesta conducção os pertencentes ao governo, que fôrem apropriados ao serviço da linha.

25.ª Por igual preço fará a companhia transportar os presos e os respectivos guardas, pres-tando o governo os carros proprios, e com a necessaria segurança.

26.ª A companhia transportará tambem gratuitamente, em qualquer tempo, e para qualquer direcção, as irmãs de caridade, em wagons de primeira classe.

Outrosim, durante os primeiros quinze annos, mediante aviso prévio do governo, transportará da mesma sorte, da costa para o interior, em wagons de terceira classe, dous mil colonos que obtiverem concessões de terras distribuidas em porções convenientes, sendo quinhentos colonos no primeiro periodo de cinco annos, seiscentos no segundo, novecentos no terceiro periodo.

27.ª Durante o privilegio, a companhia perceberá os preços de transportes de passageiros e mercadorias segundo uma tabella, que de accordo com o governo será organizada sobre as seguintes bases:

1.ª Para os generos de exportação, e de producção do paiz, o maximo do preço não excederá de vinte réis por arroba e por legua de vinte ao gráo.

2.ª Para os generos de importação, o maximo será de trinta réis pelo mesmo peso e distancia.

Em ambos os casos os preços serão regulados na tabella segundo as distancias, de modo que se não estabeleça um só para toda a linha.

3.ª O preço da conducção de objectos de grande volume, e de pequeno peso, como mobílias,

caixas de chapéus, etc., poderá ser elevado ao duplo. Poderão ser sujeitos a uma tabella especial os objectos de conducção perigosa, como polvora, etc., e os que, em razão de sua fragilidade, como pianos, louça, vidros, etc., ou por seu valor, como prata, ouro e joias, obrigão a companhia a maior responsabilidade. Estes preços porém deverão ser especificadamente declarados.

28.^a Se o governo entender de conveniencia publica effectuar o resgate desta concessão, poderá-o fazer mediante prévia indemnisação da companhia, que será regulada da maneira seguinte:

1.^o O resgate não poderá ter lugar (salvo no caso de accordo com a companhia) senão depois de vinte annos de duração do privilegio.

2.^o O preço do resgate será regulado pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo triennio.

3.^a A companhia receberá do governo em fundos publicos uma somma que dê igual rendimento.

29.^a O governo prestará á companhia, por intermedio das autoridades locaes, toda a protecção compativel com as leis, afim de que ella possa realizar a arrecadação das taxas estabelecidas; e por meio de regulamentos, protegerá não só a segurança dos viandantes, como os conductores e empregados que a companhia tiver para fiscalisar a observancia dos seus regulamentos, permitindo-lhe ter guardas barreiras, que serão cidadãos brasileiros morigerados, pagos pela companhia, e que poderão andar armados, sujeitos porém á inspecção das autoridades locaes.

30.^a Nos regulamentos do governo, de conformidade com o disposto no § 14 do art. 1.^o da lei de 26 de Junho de 1852, serão tambem estabelecidas regras de policia, e de segurança em favor das proprias estradas, e do seu uso regular, para prevenir qualquer perigo que venha ou de estranhos, ou da mesma companhia; e nelles imporá o governo as convenientes multas, solicitando do corpo legislativo maiores penas, se por experiencia o reconhecer necessario.

31.^a A companhia não poderá emitir acções, ou promessas de acções negociaveis, sem que se tenha constituido em sociedade legal com estatutos approvados pelo governo.

32.^a A companhia terá a faculdade de explorar minas de carvão, pedra calcarea, ferro, chumbo, cobre, e de quaesquer outros metaes, ainda preciosos, sem prejuizos de direitos adquiridos por outros; podendo exercer esta faculdade no seguimento da linha da estrada de ferro, e na mesma zona de cinco leguas para cada um dos lados.

33.^a No caso do governo resolver que alguns dos seus engenheiros se instruação na construcção das estradas de ferro, a companhia os admitirá para que assistão a todos os trabalhos da empresa.

34.^a A companhia se corresponderá com o presidente da provincia, ou com o governo; não podendo fazer neste caso, senão por intermedio do mesmo presidente.

Para isso é competente tão sómente a directoria da companhia estabelecida na provincia, ou a dita directoria se componha de um, ou de muitos membros, segundo fôr regulado, devendo no ultimo caso fazê-lo por intermedio do seu presidente.

Excepção-se desta regra os casos imprevistos acontecidos em grande distancia da capital, em que fôr necessario recorrer ás autoridades locaes para dar qualquer providencia.

35.^a Podendo, não obstante a clareza das estipulações deste contracto, dar-se desaccordo entre o governo e a companhia a respeito de suas disposições, ou no caso de desintelligencia ácerca de algum ponto não previsto no mesmo contracto, reconhecendo o governo a vantagem de qualquer decisão, será esta dada por juizes arbitros, dos quaes um será da nomeação do governo, outro da companhia, e um terceiro será nomeado por accordo de ambas as partes, e se não fôr possivel chegar a esse accordo, será o terceiro arbitro o conselheiro de estado mais antigo, e em caso de igualdade de antiguidade, o mais velho.

36.^a O presente contracto fica dependente, para seu complemento, de ajuste posterior e definitivo entre o governo e a companhia, depois que esta apresentar os trabalhos e esclarecimentos de que trata a condição 7.^a, sendo então declaradas as clausulas e condições que deverão regular o systema da construcção da estrada de ferro, dos carros, machinas e locomotivas, segundo os melhoramentos que tiverem sido feitos a bem da segurança dos passageiros e dos objectos de transporte, da economia do custeamento, da velocidade da marcha, e de todas as mais commodidades e vantagens para o publico, devendo tal ajuste preceder ao começo da obra.

Rio de Janeiro, em 3 de Outubro de 1857.

Marquez de Olinda.

DECRETO N. 1998 DE 21 DE OUTUBRO DE 1857.

Manda executar as condições de novação do contracto celebrado em 7 de Agosto de 1852 com Mariano Procopio Ferreira Lage, incorporador da companhia União e Industria.

Usando da autorisação concedida ao governo pela resolução n. 897 de 11 de Julho do corrente anno : Hei por bem mandar que se executem as condições que com este baixão , assignadas pelo meu ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda , e pelo representante do incorporador da companhia União e Industria, Mariano Procopio Ferreira Lage, em virtude e de conformidade com as quaes fica innovado o contracto celebrado e publicado com o decreto n. 1031 de 7 de Agosto de 1852 para a construcção de uma estrada de carros tirados por animaes na provincia de Minas Geraes.

Bernardo de Souza Franco, do meu conselho , senador do imperio , ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda , e presidente do tribunal do thesouro nacional , assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Outubro de 1857, trigesimo-sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade o Imperador.

Bernardo de Souza Franco.

Condições a que se refere o decreto desta data, e com que, na fórma da lei n. 897 de 11 de Julho do corrente anno, e dos officios do vice-presidente da provincia de Minas Geraes de 25 do mesmo mez, fica innovado o contracto celebrado em 7 de Agosto de 1852 com Mariano Procopio Ferreira Lage, incorporador da companhia União e Industria.

1.ª A companhia União e Industria obriga-se :

§ 1.º A construir, melhorar e conservar uma linha de estrada que , começando á margem do rio Parahyba , entre a villa deste nome e o Porto Novo do Cunha , no ponto em que melhor puder entroncar com a que a mesma companhia cõstrue na provincia do Rio de Janeiro , passe pela cidade de Barbacena e vá terminar na margem do Rio das Velhas ; com dous ramaes : um que , partindo da estação do Juiz de Fóra , se dirija pelos municipios do Mar de Hespanha e Pomba até o do Ubá , e outro da cidade de Barbacena á de S. João d'El-Rei.

Tanto a linha principal da estrada como os seus ramaes deverão offerecer , em qualquer estação do anno, commodo e seguro transito a vehiculos de quatro rodas.

§ 2.º A estabelecer e manter um serviço regular de diligencias para passageiros , o qual deverá começar a funcionar , o mais tardar , seis mezes depois da conclusão de cada secção da estrada que a companhia construir , ou melhorar.

2.ª A 1ª secção da linha principal , isto é, da margem do rio Parahyba até á cidade do Parahybuna (ou estação do Juiz de Fóra), deverá ficar concluida e entregue ao uso publico dentro de dous annos , a contar do 1º de Janeiro de 1858.

3.^a A companhia fica obrigada a apresentar terminados e entregues ao uso publico dentro de oito annos, contados da data indicada na precedente condição, os dous ramaes de que trata a condição 1.^a, sendo o primeiro delles na extensão de 15 leguas pelo menos.

4.^a As obras que se houver de executar na 2.^a secção da linha principal, isto é, da estação do Juiz de Fóra á cidade de Barbacena, progredirão simultaneamente com as dos mencionados ramaes, e sem prejuizo delles, quer consistão em aperfeiçoamento da estrada, quer em mudança de seu leito ou direcção.

5.^a Em cada um dos annos que se seguirem á conclusão dos sobreditos ramaes, a companhia será obrigada a construir e a franquear ao uso publico pelo menos seis leguas de estrada, na direcção que mais convier para ganhar a margem do Rio das Velhas; comprehendendo-se nesta clausula um ramal, que deverá construir para communicar a cidade do Ouro Preto com a linha principal da estrada, na cidade de Barbacena, ou no ponto que mais conveniente parecer ao governo da provincia de Minas Geraes, se até então não estiver feita pelo mesmo governo ou por qualquer outra empresa uma estrada de rodagem para esse fim.

6.^a A falta de cumprimento de qualquer destas obrigações sujeita a companhia a uma multa de 2:000\$000: e excedendo a demora a seis mezes, perderá o direito de continuar as estradas e de gozar os favores que lhe são concedidos, salvo os casos de força maior.

A imposição das multas e de qualquer das penas deste contracto será determinada pelo governo imperial, precedendo audiencia da companhia sobre suas faltas, as quaes serão provadas administrativamente.

7.^a O governo imperial garante á companhia:

§ 1.^o Por espaço de 50 annos contados do dia em que fôr aberta ao uso publico a 1.^a secção da linha principal, o direito: 1.^o, de estabelecer barreiras nas estradas que construir, melhorar e conservar segundo este contracto, para a cobrança de taxas itinerarias dos animaes e carros que por ellas passarem, devendo de 5 em 5 annos sujeitar á approvação do governo as respectivas tabellas; 2.^o, de cobrar a taxa de 10 réis por legua de cada arroba de mercadoria que transitar nas mesmas estradas. Logo que o dividendo da companhia exceder de 12 por cento, o governo poderá diminuir esta taxa.

§ 2.^o O privilegio exclusivo para que só ella, por espaço de 30 annos, possa ter empresa publica regular de diligencias para transporte de passageiros nas ditas estradas, sendo este prazo contado do dia em que fôr entregue ao uso publico a 1.^a secção da linha principal.

§ 3.^o O direito de desapropriar na fórma da lei os terrenos particulares que fôrem necessarios para leito da estrada e para estabelecer as estações e armazens, quando os não puder obter por accordo com os proprietarios, e o usufructo dos de dominio publico de que a companhia possa precisar para o mesmo fim; pagando por seu justo valor as bemfeitorias que existirem em uns e outros, e indemnizando os prejuizos que causar.

§ 4.^o O juro de 2 por cento, por espaço de 20 annos, contados do dia 11 de Julho proximo findo, sobre os capitaes já despendidos pela companhia e sobre os que continuar a despende *bona fide* com os objectos de que trata a condição 9.^a até a somma de 3,000:000\$000.

Para satisfazer este juro, e o de 5 por cento que tambem garante a provincia de Minas Geraes, emquanto a estrada não fornecer renda, a companhia receberá do thesouro nacional quantia nunca excedente a 2 por cento do capital despendido, e dos cofres provinciaes de Minas a correspondente aos 5 por cento; comtanto que em virtude desta disposição não venha a recahir sobre os cofres da dita provincia encargo superior a 103:000\$000 annuaes, além da somma que a companhia estava obrigada a pagar annualmente por contracto com o respectivo presidente, e de que se acha e continuará desobrigada.

Quando a companhia começar a obter renda de qualquer das estradas contractadas, a conta dos juros garantidos pelo governo geral e pelo provincial será feita de modo que os cofres publicos só contribuão cada um na devida proporção com o que fôr preciso para que a companhia possa distribuir um dividendo de 7 por cento a seus accionistas.

8.ª Se a companhia tiver de despende mais de 3,000:000\$000 na construcção das estradas designadas neste contracto, e, depois de concluida uma secção, quizer desistir da garantia de juros em relação ao capital nella investido, poderá a mesma garantia reverter em favor do que se haja de despende em outras secções pelo tempo que faltar para completar os 20 annos, comtanto que o capital garantido nunca exceda dos 3,000:000\$000.

9.ª O capital a que se garante juros compôr-se-ha unicamente das seguintes verbas :

1.ª Das despezas feitas com plantas e planos, confecção de orçamentos, ordenados do pessoal de engenharia, escriptorios, annuncios, impressões, livros, mappas e gazetas, porte de cartas e viagens necessarias para dar começo e seguimento aos trabalhos.

2.ª Da somma despendida com a acquisição de terrenos, indemnisação aos proprietarios ou outros prejudicados, e com todas as obras proprias das estradas designadas neste contracto.

3.ª Da despeza de administração durante os trabalhos de construcção de cada uma das secções, até ser aberta ao transitto publico, não excedendo a tres por cento do capital despendido.

4.ª Do que se houver despendido até agora com o estabelecimento de carros para transporte de cargas e passageiros.

10.ª Não farão parte do capital garantido as verbas seguintes :

1.ª As quantias despendidas com o pagamento de multas em que a companhia possa incorrer.

2.ª As que se despende com preterição dos planos e plantas approvadas pelo governo.

3.ª As que se fizerem d'ora em diante com os objectos de que trata a verba 4ª da precedente condição.

4.ª As que não se acharem comprehendidas na mesma condição.

11.ª As despezas a que se refere a condição 10ª não serão tambem attendidas nas contas semestraes da receita e despeza para effeito de se diminuir os dividendos.

12.ª A companhia prestar-se-ha a conduzir gratuitamente nos seus carros e diligencias as malas do correio até o peso de uma arroba diariamente ou de trinta mensaes.

Se ao governo porém convier transporte mais rapido, frequente ou mais regular, a companhia se prestará a elle, mediante razoavel indemnisação, ou o governo o estabelecerá por sua conta e por seus proprios agentes, independente de qualquer onus de barreiras, a que nunca estarão sujeitos os que viajarem em serviço publico.

13.ª A companhia submeterá á approvação do governo as tabellas das passagens nos seus carros e diligencias, o plano ou modelo destas, e bem assim os regulamentos para garantirem a regularidade e celeridade das viagens, e o commodo dos passageiros.

14.ª Os preços das passagens nas diligencias serão fixados de cinco em cinco annos, segundo as classes das mesmas, e o seu maximo será de 1\$500 por legua para as de primeira classe, de 1\$ para as de segunda, e de 500 rs. para as de terceira. Os do transporte em carros especiaes e extraordinarios dependerão de ajuste entre as partes.

A todos os passageiros será permittido levar consigo bagagem não excedente ao peso de uma arroba : e os passageiros e objectos do governo pagarão 10 por cento menos do que os particulares, tendo além disto a preferencia quando fôrem previamente avisados os agentes da companhia, os quaes, mediante a competente requisição, porão todos os meios de conducção á disposição das autoridades para o serviço de urgencia.

15.ª Será livre nas estradas da companhia, guardados os preceitos que fôrem estabelecidos para a sua conservação e policia, o transitto de quaesquer vehiculos de conducção de mercadorias, comtanto que não sejam de cixo movel ; o dos particulares de transporte de passageiros, não constituindo serviço regular de diligencias, e o de cavalleiros e animaes carregados ou tocados ; salvo o pagamento das taxas de que trata o § 1º da condição 7ª, as quaes porém não poderão ser impostas aos vehiculos, cavalleiros e animaes que transitarem dentro das povoações cortadas por estradas da companhia, ou vierem de suas vizinhanças a uma distancia que os regulamentos fixarem.

16.ª Quando, por não ser a estrada convenientemente conservada, o transitto dos carros se torne difficil ou incommodo, o governo imperial poderá reduzir á metade, e mesmo suspender totalmente a cobrança das taxas, até que se fação os convenientes reparos, suspendendo-se tambem o pagamento dos juros até que a estrada volte ao seu perfeito estado.

17.ª Se a companhia julgar conveniente estabelecer carros para a conducção de mercadorias, os lucros provenientes dos fretes que poderá cobrar constituirão dividendo addicional á parte, considerando-se como objecto inteiramente separado; assim como não fará parte do capital garantido a despeza que custar este serviço.

Os carros para tal fim estabelecidos não serão isentos das taxas a que fôrem sujeitos os de igual natureza pertencentes a outras empresas.

18.ª As machinas, diligencias, carros e seus accessorios, instrumentos, ferramentas, materiaes para a construcção das estradas, dos carros, diligencias e estações (inclusive trilhos de ferro, wagões,

etc., quando tenham de ser empregados), serão isentos de direito de importação por espaço de 20 annos contados da data deste contracto.

19.^a Findos os 50 annos de que trata o § 1.^o da condição 7.^a, as estradas construidas ou melhoradas pela companhia e as obras a ellas pertencentes, como pontes, estações de vigia, depositos de materias para conservação das estradas, pedreiras, e outros semelhantes, passarão para o dominio publico, sem indemnisação alguma.

Fica porém entendido que os terrenos adquiridos pela companhia, nos quaes tenha ella estabelecido estações, armazens, colonias, etc., e todas as obras accessorias ao serviço das estradas, realisadas com capitaes que não gozem da garantia de juros, continuarão a ser propriedade da companhia, salvo o caso de indemnisação convencional, ou por juizo de arbitros.

20.^a A companhia, durante o tempo em que vigorar este contracto, terá o direito de construir todos os ramaes que julgar convenientes para trazerem á estrada principal quaesquer cargas e passageiros, uma vez que não offenda a contractos feitos com outras empresas.

A despeza porém com estes ramaes não gozará de garantia de juros por parte do governo geral, nem do provincial; mas se elles tiverem mais de uma legua de extensão, fôrem macadamizados e construidos com a devida regularidade e segurança, poderá a companhia estabelecer nelles barreiras para a cobrança de taxas, na fórma do § 1.^o da condição 7.^a.

21.^a Durante os 50 annos do referido § 1.^o nenhuma outra estrada será construida para transito de vehiculos tirados por animaes dentro de uma zona de cinco leguas para cada um dos lados das estradas mencionadas no § 1.^o da condição 1.^a, e nas mesmas direcções dellas.

No caso porém de que alguma empresa, dentro do referido prazo, se proponha a construir linhas de ferro para transito de carros movidos por vapor ou por outro motor mais vantajoso, na mesma direcção das estradas da companhia e entre os mesmos pontos, terá esta a preferencia em igualdade de circumstancias, e quando não tome a si esta nova empresa, terá o direito de haver de quem a tomar uma indemnisação pelos prejuizos que soffrer, os quaes serão avaliados por arbitros nomeados por ambas as partes. Quando estes não chegarem a um accordo, decidirá um terceiro nomeado pelo governo.

Se a iniciativa para a construcção das linhas de ferro fôr precedida de exames, explorações e outros quaesquer trabalhos á custa de quem se propuzer a construi-las, e a companhia fôr a preferida, será obrigada a indemnisar as despezas feitas com esses trabalhos.

22.^a Para policiar as estradas, assim como para guardar as barreiras e fazer observar os regulamentos, terá a companhia, pagos á sua custa, os guardas necessarios, os quaes ficarão sujeitos á inspecção das autoridades locais, que todavia os não poderão distrahir do serviço a que são destinados, ou exigir que o fação diversamente do modo prescripto pela companhia em seus regulamentos.

O numero destes guardas, seu armamento, uniforme e disciplina, serão fixados pelo governo sobre proposta da companhia.

23.^a O governo nos seus regulamentos e nos da companhia, por proposta desta, poderá estabelecer multas, além das especificadas neste contracto, até 200\$, e pena de prisão até 30 dias, contra os infractores dos mesmos regulamentos, com o fim de garantir a propriedade, a segurança, e os direitos, quer da companhia, quer do publico, e a regularidade do serviço.

24.^a Emquanto vigorarem as concessões estipuladas neste contracto, ficão sujeitos a serem inspecionados por parte do governo geral e provincial, sempre que aos mesmos parecer conveniente, sem que nenhum obstaculo seja posto pela direcção da companhia ou seus agentes, a despeza feita por conta do capital a que se garante juros; o balanço da receita e despeza semestral, em face do qual tem a companhia de realisar os dividendos, e toda a sua escripturação; e hem assim a maneira por que são construidas, melhoradas e conservadas as estradas e suas obras, para segurarem-se: 1.^o, se as estradas são abertas com a largura necessaria para o livre transito pelo menos de dous carros emparelhados, e se a direcção das mesmas é a mais conveniente aos interesses do publico; 2.^o, se todas as obras nellas feitas o são com a devida solidez, perfeição e economia.

25.^a O governo concederá aos colonos introduzidos no paiz para o serviço da companhia terrenos devolutos na provincia de Minas Geraes, onde os houver, com preferencia nas margens das estradas que construirem, melhorarem e conservarem, proporcionalmente ao numero dos mesmos colonos, sendo a despeza da demarcação e divisão feita á custa da companhia, e guardadas as disposições dos arts. 77, 78 e 79 do regulamento n. 1318 de 30 de Janeiro de 1854.

Rio de Janeiro, em 21 de Outubro de 1857.

Bernardo de Souza Franco.

Como representante do Sr. Mariano Procopio Ferreira Lage, *José Machado Coelho de Castro.*

DECRETO N. 2117 DE 6 DE MARÇO DE 1858.

Approva o contracto celebrado com o Barão de Mauá para construcção de um canal no mangue da Cidade Nova.

Hei por bem approvar o contracto celebrado em data de 5 do corrente mez com o Barão de Mauá para a construcção de um canal no mangue existente ao lado do Aterrado da Cidade Nova, conforme as condições que com este baixão, assignadas pelo Marquez de Olinda, conselheiro de estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Março de 1858, trigesimo-setimo da Independencia do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

Condições a que se refere o decreto n. 2117 de 6 de Março de 1858.

O governo imperial contracta com o Barão de Mauá a construcção de um canal no mangue da Cidade Nova, debaixo das seguintes condições :

1.ª

O canal começará junto do Rocio Pequeno, e findará na ponte do Aterrado, e será feito de inteira conformidade com as 50 braças de ensaio já executadas a expensas do governo, tendo 54 $\frac{1}{2}$ palmos de largura com 20 palmos e $\frac{3}{4}$ em baixo das pontes, e cerca de 11 palmos de profundidade, medidos do cume das muralhas, para que haja sempre 5 palmos d'agua na baixa-mar.

2.ª

Como dependencias do canal, fará o empresario as seguintes obras :
Aterro dos terrenos lateraes entre as ruas do Mangue e do Aterrado, com caminhos para os empregados e animaes que se occuparem na sirga dos barcos, bem como passeios maca-

damisados para recreio publico, e as muralhas que fôrem necessarias do lado da rua do Mangue. Boeiros de pedra, calçados e cobertos, em numero necessario para esgoto das aguas, assim das chuvas como dos encanamentos e torneiras publicas que tiverem de ser recebidas no canal.

Uma bacia proxima ao Rocio Pequeno, com 400 palmos de largura sobre 200 de comprimento, e escadaria de pedra.

Uma ponte construida de pedra e ferro para substituir a actual chamada do Aterrado; mais duas da mesma construcção em frente ás ruas do Bom-Jardim e da Illuminação; um pontilhão na rua do Mangue, e duas pontes pensis, sendo uma em frente á rua do Porto, e outra em frente á rua sem nome, pelo meio do Aterrado, onde existe actualmente um trilho através do mangue.

3.^a

O empresario obriga-se por si, por seus herdeiros e executores testamentarios, á fiel execução por empresa das obras acima mencionadas, taes como se achão descriptas e delineadas na especificação e plantas apresentadas pelo empresario e assignadas pelas partes contractantes.

4.^a

O governo imperial obriga-se a pagar ao empresario, pela fiel execução das obras contractadas, a quantia de 1,378.000\$000 em prestações mensaes até o dia 6 de cada mez, na propórção do progresso das obras, depois que estas fôrem medidas e avaliadas, o que terá lugar no fim de cada mez, conforme os preços declarados na tabella annexa.

O valor dos materiaes encomendados para as obras permanentes será incluído na primeira prestação que tiver lugar depois da chegada dos mesmos materiaes, sendo estes previamente examinados por parte do governo imperial.

5.^a

Salvo força maior, reconhecida pelo governo imperial, o empresario obriga-se a completar as obras contractadas até o fim do anno de 1862; e no caso de falta soffrerá por cada mez que exceder a este prazo uma multa de 500\$000.

Na conclusão das obras ficão pertencendo ao empresario, em plena propriedade, todos os machanismos e utensis que houverem servido nas mesmas obras.

6.^a

O governo imperial nomeará um engenheiro para acompanhar o progresso das obras e levar na fiel observancia destas condições.

7.^a

O empresario obriga-se á conservação de todas as obras que fórem executadas, fazendo os reparos e concertos de que ellas precisarem durante o prazo de um anno, contado do dia em que as entregar ao governo imperial. Para garantia desta obrigação serão deduzidos de cada uma das ultimas doze prestações 10 % de sua importancia, que ficarão depositados no thesouro nacional para serem entregues ao empresario, com os premios da praça nessa época que tiverem vencido, findo que seja aquelle prazo, e verificada a segurança e bom estado das obras.

8.^a

Por accordo das partes contractantes se poderão fazer alterações nas plantas e especificações das obras; o governo imperial as poderá tambem determinar, indemnizando o empresario em um e outro caso de qualquer despesa adicional que resultar de taes alterações.

9.^a

O governo imperial permittirá ao empresario o estabelecimento de trilhos de ferro em uma ou outra rua desta cidade para facilitar a conducção de pedra e aterro necessarios para as obras contractadas, uma vez que com taes trilhos não se embarace o livre transito, e bem assim isentará o empresario do pagamento de direitos de alfandega pelas obras de ferro e pelo cimento, cantaria e lagedo que tenham de ser importados do estrangeiro para a construcção das ditas obras.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Março de 1858.

Marquez de Olinda.

DECRETO N. 2062 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1857.

Approva o contracto celebrado com Ignacio de Barros Vieira Cajueiro para a construcção de um cáes, com rua, desde a praça da Gloria até a travessa dos Carmelitas no largo da Lapa.

Hei por bem approvar o contracto celebrado em data de 17 do corrente mez entre o Marquez de Olinda, conselheiro de estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, e Ignacio de Barros Vieira Cajueiro, para a construcção, nesta capital, de um cáes, com rua, desde a praça da Gloria até a travessa dos Carmelitas no largo da Lapa, e com o alargamento da rua do actual cáes da Gloria, conforme as condições e especificações que com este baixão, assignadas pelo mesmo ministro e secretario de estado, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Dezembro de 1857, trigesimo-sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

Condições a que se refere o decreto desta data.

1.ª

O empresario Ignacio de Barros Vieira Cajueiro de uma parte obriga-se por si, seus herdeiros, e seus executores testamentarios, á fiel execução por empresa das ditas obras, taes como se achão descriptas e determinadas na especificação e planta annexas, e que vão assignadas pelas partes contractantes.

O governo imperial de outra parte, representado pelo Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, se compromette a satisfazer ao dito Ignacio de Barros Vieira Cajueiro, pela fiel execução das mesmas obras, a quantia de setecentos e cinquenta contos de réis, sendo incluido nesta quantia o valor das casas e terrenos que se têm de comprar ou desapropriar para se formar a rua nova mencionada na especificação.

2.ª

O governo nomeará um engenheiro de sua confiança para inspecionar as obras, e fazer observar as condições do contracto na sua execução.

2

3.^a

No caso porém de surgir alguma questão entre o engenheiro e o empresario sobre a interpretação do contracto, será o caso submettido, para sua decisão, á secção dos negocios do imperio do conselho de estado.

4.^a

Salvo o caso de força maior, assim reconhecido pelo governo imperial, o empresario obriga-se a dar por concluidas todas as obras deste contracto dentro do periodo de vinte quatro mezes, a contar do dia da assignatura do mesmo; e sujeita-se ao pagamento de uma multa de quinhentos mil réis por cada mez do tempo que exceder. E no caso de que dentro de seis mezes máis as obras não estejam concluidas, o governo poderá rescindir o contracto, com obrigação de indemnisação, e sem restituição de qualquer quantia que haja retido em seu poder.

5.^a

O empresario será obrigado a conservar todas as obras do contracto, por espaço de seis mezes depois da sua entrega ao governo.

6.^a

Os pagamentos ao empresario serão feitos mensalmente, e em prestações iguaes, realisando-se a primeira 30 dias depois do da assignatura do contracto. De quatro em quatro mezes porém, a datar da primeira prestação, o governo, por intermedio do respectivo engenheiro, calculará se as obras vão em progresso conveniente, e se o trabalho feito satisfaz mais ou menos ás prestações recebidas, e se inspira, além disso, confiança de ficarem as obras concluidas no tempo estipulado; e depois de ouvir ao empresario resolverá sobre a continuação ou suspensão temporaria dos pagamentos, como lhe fôr aconselhado pela situação dos factos.

7.^a

Ficão em reserva para garantia do governo as prestações dos dous ultimos mezes, para serem entregues ao empresario com os competentes juros calculados pela cotação da praça nessa época, no dia em que terminar o prazo para a conservação das obras estipulado no art. 4.^o, tendo o governo primeiro verificado se as obras estão em perfeito estado.

8.^a

O empresario obriga-se a prestar uma hypotheca dos seus bens no valor de cincoenta contos de réis, em segurança do cumprimento das obrigações que contracta.

9.^a

O empresario obriga-se á boa e solida construcção das obras, tanto na qualidade do material, como na mão de obra.

Empregará todos os seus esforços para cumprir litteralmente as condições deste contracto, e á sua custa fará os reparos e concertos que soffrerem as obras durante sua construcção, não sendo aquelles occasionados por força maior, ou por motivos independentes da boa construcção, e boa fé do empresario.

10.ª

Se apparecer motivo, durante a execução das obras, para se fazer alguma modificação na fórma ou proporção das muralhas, poderá o engenheiro inspector do governo mandar fazê-la por conta do mesmo empresario, comtanto que semelhante modificação não prejudique os interesses do empresario.

11.ª

O governo imperial permittirá ao empresario estabelecer trilhos de ferro, em uma ou outra rua desta cidade, para facilitar a conducção do aterro, sem que todavia fique embaraçado o transito publico; e bem assim o isentará do pagamento de direitos d'alfandega pela cantaria e lagado que tenham de vir de paizes estrangeiros para serem empregados nas obras deste contracto.

Especificação a que se refere este contracto.

As obras desta empresa estão delineadas na planta junta, e constão do seguinte:

- 1.º Construcção de uma muralha do mar entre os pontos indicados pelas letras X e Y na planta geral.
- 2.º Aterro do terreno entre a mesma muralha e a linha beira-mar actual.
- 3.º Construcção de um paredão por detrás da rua nova que se formar.
- 4.º Formação e calçamento de uma rua nova desde a praça da Gloria até a junção da travessa dos Carmelitas com a rua da Lapa.

A muralha do mar.

Primeiro lançar-se-ha uma base de «pedra perdida» até chegar ao nivel de quatorze palmos abaixo do cães do mercado na Praça da Gloria; a largura da base nesta altura será de quarenta palmos, e terá os taludes que tomar a pedra naturalmente debaixo da acção do mar; as pedras serão do tamanho das maiores que se costuma empregar para alvenaria grossa, havendo porém pedra miuda misturada na proporção de uma sexta parte mais ou menos; a base, depois de assim formada, ficará por oito ou nove mezes para consolidar, sendo preferivel que neste intervallo se inclua a estação do inverno.

Sobre esta base haverá uma muralha, rampada na face exterior á razão de um horizontal um e meio vertical e sem talude na face interior; a rampa constará de pedras grandes assentadas a secco.

Estas pedras serão esquadradas, bem que simplesmente desbastadas. Não se exige que formem fiadas regulares, mas sempre matar-se-ha as juntas com cuidado. O termo médio de sua largura será de cinco palmos, e nenhuma pedra terá um volume menor de quarenta palmos cubicos, devendo-se introduzir o maior numero possivel de pedras de grande tamanho.

O enchimento da muralha será de alvenaria escolhida assentada em barro.

A muralha terá a altura de um palmo acima do cães do mercado, e terminará com a largura de quinze palmos. Haverá uma berma de dez palmos entre o pé da rampa e a beira da base de pedra perdida. O parapeito será construído de pedra e cal e rebocado nos dous lados, e levará uma cobertura de cantaria; sua altura, sem contar a cobertura, será de seis palmos, e sua largura de quatro palmos: o parapeito será levado até a travessa dos Carmelitas.

O aterro.

Por uma largura de setenta palmos da muralha do mar para dentro, e em toda a sua extensão, o aterro terá a mesma altura da muralha.

Por detrás desta linha a altura do aterro será regulada pelas das ruas existentes. Se porém ahí houverem terrenos de marinha pertencentes a particulares, o governo pelo aterro que fizer será pelos particulares indemnizado.

O aterro que fôr feito da terra para o mar em caso algum será levado até a muralha, mas ficará della na distancia de dez braças, devendo-se fazer o aterro daquella zona de fóra para dentro, e principiando-se este serviço logo que a muralha chegar ao nivel do preamar.

Ao passo que a construcção da muralha do mar progredir, será prudente ligar a muralha com a terra em alguns lugares favoraveis (taes como a restinga, e a casa do Dr. Paula Candido) por meio de um banco de pedra, ou de uma estacada, afim de evitar o extravio do aterro pelo mar durante a execução da obra.

O paredão.

O fim do paredão é reter o aterro atrás da rua nova, á vista da differença do nivel que haverá entre ella e diversos pontos da rua actual.

O paredão será construído de pedra, cal e arêa, empregando-se para a sua construcção a pedra tirada do cães actual da Lapa, entre a restinga e a casa do Dr. Paula Candido, na qual extensão ficará este inutilizado. O paredão terminará com a largura de sete palmos, e terá na face exterior um talude de um horizontal por dez vertical.

Levará um parapeito com cinco palmos de alto e dous de largo, rebocado nos dous lados.

Deixar-se-ha as competentes aberturas para esgoto da agua de infiltração no aterro.

Consultando-se as secções transversaes na planta, ver-se-ha as fórmias e posições respectivas do paredão e da muralha do mar.

Formação da rua.

Na largura de setenta palmos para a rua nova inclue-se um passeio de dez palmos no lado exterior, desde o cães do mercado até a rua entre o convento e o Passeio Publico: o passeio será lageado.

Na passagem da rua pela praia dos Carmelitas se dará o declive necessario para chegar ao nivel do Passeio Publico; a rua será macadamizada desde a sua junção com a rua velha no Mercado até a sua junção com a travessa dos Carmelitas. O macadamisamento será de primeira classe, tendo a pedra doze pollegadas de altura. Nas obras a fazer em formar a rua inclue-se o macadamisamento da travessa dos Carmelitas, bem como a substituição da valla actual na mesma por um boeiro de tijolo de fórmula oval, e tendo a mesma área seccional da valla actual.

A boca do boeiro será guarnecida de pedra de cantaria; a fôrma e o declive que deverá ter o boeiro serão prescriptos pelo engenheiro fiscal do governo.

Tabella analytica do orçamento para medição e avaliação da obra.

BRAÇAS LINEARES	DESCRIÇÃO	REIS	REIS	REIS
1.º Muralha do Mar.				
230	Base de pedra perdida a.....	700\$000	161:000\$000	
270	Muralha de alvenaria com face rampada de pedra esquadrada.....	1:200\$000	324:000\$000	
285	Parapeito	100\$000	28:500\$000	513:500\$000
2.º Paredão.				
160	Muralha desde a restinga até os Carmelitas	270\$000	43:200\$000	
180	Parapeito desde o mercado até a casa do Dr. Paula Candido.....	42\$000	7:560\$000	50:760\$000
3.º Aterro.				
230	Por detrás da muralha do mar.....	190\$000	43:700\$000	
160	Por detrás do paredão.....	160\$000	25:600\$000	69:300\$000
4.º Rua Nova.				
320	Formação da rua, macadamisamento o lagedo.....	140\$000	44:800\$000
5.º Travessa dos Carmelitas.				
	Macadamisamento e reconstrucção de boeiro.....	9:140\$000
				687:500\$000
	Reserva para ser entregue na expiração do periodo de conservacção....	62:500\$000
				750:000\$000

12.º

Estas condições ficão dependentes de approvação do poder legislativo.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Dezembro de 1857.

Marquez de Olinda.

ANNEXO

I

DECRETOS

APPROVANDO E INNOVANDO DIVERSOS CONTRACTOS

COM

COMPANHIAS DE NAVEGAÇÃO A VAPOR

DECRETO N. 2045 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1857.

Approva o contracto celebrado com o gerente da companhia Brasileira de Paquetes de Vapor, innovando o de 2 de Janeiro de 1855.

Hei por bem approvar o contracto que em data de 7 do corrente mez foi celebrado pelo Marquez de Olinda, conselheiro de estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, com o gerente da companhia Brasileira de Paquetes de Vapor, innovando o de 2 de Janeiro de 1855, annexo ao decreto n. 1515 de 3 do mesmo mez e anno, para o serviço dos referidos paquetes entre esta côrte e os diversos portos ao Norte e ao Sul, sob as condições que com este baixão, assignadas pelo dito ministro e secretario de estado, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Dezembro de 1857, trigesimo-sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA MAGESTADE O IMPERADOR.

Marquez de Olinda.

Condições a que se refere o decreto desta data.

1.ª

A companhia Brasileira de Paquetes de Vapor obriga-se a fazer todos os mezes com barcas de vapor duas viagens desta capital ao Rio Grande do Sul, com escala por Santa Catharina, tambem, quando o exigir o serviço, por Santos e S. Francisco.

2.ª

Os paquetes destinados para este serviço deverão ser, pelo menos, de setecentas toneladas e da força de dez milhas maritimas por hora, e o calado d'agua nunca maior de nove pes.

3.ª

Estes paquetes deverão ser construidos de modo que offereçam todos os commodos aos passageiros, assim de ré, como de prôa; e com disposição tal que estes ultimos estejam de baixo de coberta enxuta até o numero que permittir a lotação.

2

4.^a

A companhia obriga-se a apresentar o novo material para o serviço da linha de que se trata nestas condições, dezoito mezes depois da data de sua assignatura ; e a ter um vapor de reserva além dos que fôrem necessarios para manter as viagens estipuladas.

5.^a

Emquanto não estiverem promptos os novos paquetes, a companhia não será obrigada senão a uma só viagem por mez para o Rio Grande do Sul, tocando sempre em Santa Catharina, assim na ida como na volta.

6.^a

Logo que estiver regularizado o serviço com os novos paquetes para o Rio Grande do Sul, estes mesmos poderão seguir para Montevideo uma ou duas vezes por mez, conforme fôr convencionado ; e nesse caso cessará a viagem estipulada na condição seguinte.

7.^a

Emquanto não se estabelecer a comunicação para Montevideo do modo expressado no artigo antecedente, a companhia se obriga a fazer uma viagem por mez deste porto do Rio de Janeiro para aquelle, tocando em Santa Catharina e Rio Grande do Sul ; com declaração que neste ultimo ponto ficará fóra da barra para receber as malas e passageiros, e demorando-se sómente até quatro horas.

8.^a

A companhia deverá ter no Rio Grande do Sul um pequeno vapor, que estabeleça a comunicação entre Rio Grande e Porto Alegre, recebendo os passageiros e as malas dos paquetes que entrarem no primeiro destes dous portos. Este mesmo vapor, emquanto subsistir a navegação da condição setima, irá receber igualmente as malas e passageiros do paquete de que trata aquella condição setima.

Em suas viagens tocará sempre em S. José do Norte. Para isso terá a força necessaria não só para fazer a viagem redonda áquellos dous portos dentro do tempo que fôr marcado segundo o systema que se adoptar para a sahida dos paquetes nas viagens de volta, como para sahir fóra da barra.

9.^a

Se porém fôr impraticavel toda a comunicação com o paquete da linha de Montevideo, ou na ida, ou na volta, por grande mar e vento que se levante, ou por estar a barra embrecida, seguirá o paquete daquella linha seu destino, apesar de não ter entregado nem recebido as malas ; não perdendo nunca a companhia só por esta causa o direito de receber a subvenção por inteiro.

10.^a

Se por ventura os paquetes não puderem sahir a barra, ou por demasiada falta d'agua, apesar de seu pouco calado, ou por causa de máo tempo, a companhia não incorrerá por isso em multa por não fazer a viagem dentro do prazo marcado, ou por não sahir dentro do tempo prefixo.

11.^a

Os dias das sahidias dos paquetes, assim no porto do Rio de Janeiro como nos outros portos, serão regulados por uma tabella feita pelo governo de accordo com a companhia.

12.^a

O governo pagará á companhia por cada viagem redonda deste porto a Porto Alegre, do modo estabelecido nestas condições, a quantia de oito contos de réis, e a de doze contos de réis pela viagem redonda a Montevidéo, emquanto esta se fizer na conformidade da condição setima; devendo porém observar-se o que fôr ajustado quando estiver em pratica a disposição da condição sexta

13.^a

O governo permittirá que a companhia tenha o seu deposito de carvão em Santa Catharina, na mesma ilha em que o teve outr'ora, que é onde o mesmo governo tem o seu.

14.^a

O governo permittirá á companhia a collocação de boias em todos os portos do imperio onde os paquetes fôrem obrigados a entrar para o bom desempenho do serviço mencionado nestas condições.

15.^a

A viagem redonda para o Rio Grande do Sul fica fixada em 1,554 milhas, e para Montevidéo em 2,210, sendo explicada deste modo a condição vigesima-terceira do contracto de 2 de Janeiro de 1855.

16.^a

Ficão em vigor todas as condições do dito contracto de 2 de Janeiro de 1855 que se não encontrarem com as presentes condições.

Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Dezembro de 1857.

Marquez de Olinda.

DECRETO N. 2057 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1857.

Approva o contracto para a navegação a vapor entre o porto do Rio de Janeiro e o de Caravellas, com escala pelo da Victoria.

Hei por bem approvar o contracto celebrado em 17 do corrente mez pelo Marquez de Olinda, conselheiro de estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, com o presidente da companhia de Mucury, para a navegação a vapor entre o porto do Rio de Janeiro e o de Caravellas, na provincia da Bahia, com escala pelo da Victoria, da do Espirito Santo, mediante as condições que com este baixão, assignadas pelo referido ministro e secretario de estado, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de Dezembro de 1857, trigesimo-sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

Condições a que se refere o decreto desta data.

1.ª A companhia do Mucury se obriga a fazer uma viagem por mez com barcos de vapor de força de 90 cavallos pelo menos, deste porto do Rio de Janeiro até Caravellas, na provincia da Bahia, voltando dentro do mesmo mez, e tocando, na ida e na volta, na cidade da Victoria, provincia do Espirito Santo. Os paquetes poderãõ tocar no porto de Mucury sempre que isto fôr conveniente á companhia.

2.ª A sahida deste porto será em um dos quatro dias que precederem qualquer das duas luas do mez, o qual será determinado pelo governo de accordo com a companhia; devendo regular-se a viagem de modo que esteja em relação com o da linha de navegação do Sul contractada com Antonio Pedroso de Albuquerque.

O dia da sahida será annuciado ao publico com antecedencia de cinco dias pelo menos.

3.ª A estada dos paquetes na Victoria será, na ida, o tempo necessario para receber e descarregar cargas, e passageiros, e na volta, de doze horas de sol a sol; e em Caravellas, pelo menos vinte quatro horas; comprehendida neste tempo a viagem á colonia Leopoldina quando elles tiverem de ir a este porto.

4.ª Por viagem redonda receberá a companhia a subvenção de tres contos de réis, a qual será paga á vista do attestado do governo provincial do Espirito Santo, sobre a entrada e sahida dos vapores, e dos recibos dos agentes do correio para onde o vapor conduzir malas.

Sendo a viagem interrompida por causa de força maior, terá a companhia direito sómente á quota da subvenção correspondente e proporcional á distancia effectivamente navegada.

5.^a Os vapores receberão passageiros e cargas que se apresentarem, sendo o maximo preço que poderão exigir para a Victoria quarenta mil réis por passageiro de ré, dez mil réis pelos de prôa, e duzentos réis por arroba; e para Caravellas sessenta mil réis pelos passageiros de ré, quinze pelos de prôa, e quatrocentos réis por arroba. O governo pagará 10 por cento menos que os particulares.

6.^a Em cada viagem de ida ou de volta terão passagem gratuita, pagando porém as respectivas comedorias, até duas pessoas que fôrem empregadas em serviço do governo, precedendo ordem por escripto.

Não se utilizando o governo em qualquer viagem das duas passagens gratuitas, não poderá por isso dispôr de maior numero de lugares em qualquer das viagens seguintes.

7.^a Será tambem gratuito o transporte das malas do correio, e bem assim de quaesquer sommas e cargas mandadas pelo governo, não excedendo ao peso de duas toneladas em cada viagem, ou de ida ou de volta. As cargas serão recebidas, e entregues a bordo, e as malas nas agencias ou á pessoa competentemente autorizada.

8.^a Os vapores da companhia serão postos á disposição do governo logo que o requisitar para objecto de serviço publico, ficando obrigado a pagar um frete razoavel, e a indemnisar a companhia de qualquer sinistro proveniente do risco especial do serviço em que os vapores fôrem empregados.

9.^a Os vapores da companhia gozarão dos mesmos privilegios que competem ás embarcações de guerra nacionaes, ficando comtudo sujeitos aos regulamentos policiaes, e á fiscalisação das alfandegas nos portos para onde conduzirem passageiros e cargas, não se pondo embaraços ao prompto despacho, antes concedendo-lhe todas as facilidades compatíveis com a fiscalisação.

10.^a No caso de faltar a companhia ao cumprimento de qualquer das condições que ficão estabelecidas, ficará sujeita a uma multa até quatrocentos mil réis segundo a natureza e gravidade da falta.

E pela demora neste porto, ou no da Victoria, ou de Caravellas, que fôr causada pelo governo, lhe pagará este a quantia de cem mil réis por dia.

11.^a Ficarão sem effeito estas condições, se depois de ter tido principio a navegação contractada, fôr interrompida por tres viagens successivas sem causa justificada perante o governo.

12.^a Dentro do prazo de doze mezes a multa a que fica sujeita a companhia não será imposta se a navegação fôr interrompida em razão de necessitar de concertos o vapor ora empregado neste serviço, devendo ser esta circumstancia justificada igualmente perante o governo.

13.^a O contracto durará por espaço de cinco annos, contados do 1.^o de Novembro deste anno.

Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de Dezembro de 1857.

Marquez de Olinda.

DECRETO N. 2063 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1857.

Approva o contracto para a navegação por vapor entre o porto do Rio de Janeiro e o de S. Matheus, na provincia do Espirito Santo, com escala pelos de Itapemerim e Victoria.

Hei por bem approvar o contracto celebrado em 21 do corrente mez pelo Marquez de Olinda, conselheiro de estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, com Caetano Dias da Silva, para a navegação por vapor entre o porto do Rio de Janeiro e o de S. Matheus, na provincia do Espirito Santo, com escala pelos de Itapemerim e Victoria, mediante as condições que com este baixão, assignadas pelo referido ministro e secretario de estado, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Dezembro de 1857, trigesimo-sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

Condições a que se refere o decreto desta data.

1.º

O empresario ou companhia que este formar obriga-se a fazer uma viagem por mez com barcos do vapor de força de cem cavallos pelo menos, deste porto do Rio de Janeiro ao de S. Matheus, na provincia do Espirito Santo; tocando na ida e na volta nos portos de Itapemerim e Victoria, da mesma provincia.

Fica livre ao empresario fazer tocar o vapor nos portos intermediarios das provincias do Rio de Janeiro e do Espirito Santo.

2.º

A sahida deste porto, emquanto pelo governo, de accordo com o empresario, ou a companhia, não fôr definitivamente estabelecida, segundo mostrar a experiencia, será entre o oitavo e o quinto dia que preceder qualquer das duas luas do mez, e em todos os casos será regulada de modo que, sahindo em uma lua o vapor desta empresa, possa sahir na outra o da companhia de Mucury, o qual, por contracto com a mesma companhia, tem de seguir até Caravellas.

O dia da sahida será annuciado ao publico com antecedencia de quatro dias pelo menos.

2.

3.^a

A demora do vapor em S. Matheus, na Victoria, e em Itapemerim, na ida e na volta, não excederá de trinta e seis horas, não se comprehendendo neste prazo os domingos e dias Santos de guarda.

4.^a

O empresario obriga-se a dar começo á navegação dentro de seis mezes com a multa de quatro contos de réis, salvo provando perante o governo obstaculos de força maior, que o impedirão, sendo porém obrigado a apresentar dentro de dezoito mezes barcos com a força designada na condição primeira.

Se o governo admittir as razões allegadas, assim no primeiro como no segundo caso, e marcar novos prazos, estes serão improrogaveis; e então, além da multa, o contracto poderá ser rescindido pelo governo.

5.^a

Além dos vapores que deverão fazer a viagem regular todos os mezes, o empresario se obriga a ter no porto de Itapemerim um pequeno vapor para facilitar a communicação de terra com este, e entre este e os portos vizinhos, segundo a necessidade que houver.

6.^a

Por viagem redonda receberá a companhia a subvenção de tres contos de réis, a qual será paga á vista do attestado do governo provincial do Espirito Santo sobre a entrada e sahida dos vapores, e dos recibos dos agentes dos correios para onde o vapor conduzir malas.

Sendo a viagem interrompida por casos de força maior terá a companhia direito sómente á quota da subvenção correspondente e proporcional á distancia effectivamente navegada.

7.^a

Os vapores receberão os passageiros e cargas que se apresentarem, sendo regulado o maximo dos preços das passagens e fretes do modo seguinte:

Quanto aos passageiros, para os de ré — do Rio de Janeiro a Itapemerim trinta e seis mil réis, á Victoria quarenta mil réis, a S. Matheus cincoenta mil réis; para os de prôa, sendo livres, a Itapemerim dezeseis mil réis, á Victoria dezoito mil réis, a S. Matheus vinte mil réis; e sendo escravos, a Itapemerim dez mil réis, á Victoria doze mil réis, a S. Matheus quinze mil réis; e pelas crianças menores de quatro annos cousa nenhuma.

Quanto aos fretes dos generos, o maximo para os que se pagão por arroba — do Rio de Janeiro a Itapemerim duzentos réis, á Victoria duzentos e cincoenta réis, a S. Matheus quatrocentos réis; para os que se pagão por alqueire, a Itapemerim quatrocentos réis, á Victoria quinhentos réis, a S. Matheus oitocentos réis; para os que se pagão por volume ou por pé cubico, a Itapemerim trezentos réis, á Victoria quatrocentos réis, a S. Matheus seiscentos réis, ou o que convencionarem as partes.

O governo pagará á companhia 10 por cento menos do que os particulares.

8.ª

Em cada viagem de ida ou de volta terão passagem gratuita, pagando porém as respectivas comedorias, até duas pessoas que fôrem empregadas em serviço do governo, precedendo ordem por escripto. Não se utilizando o governo em qualquer viagem das duas passagens gratuitas, não poderá por isso dispôr de maior numero de lugares em qualquer das viagens seguintes.

9.ª

Será também gratuito o transporte das malas do correio, e bem assim de quaesquer sommas e cargas mandadas pelo governo, não excedendo ao peso de duas toneladas em cada viagem, ou de ida ou de volta. As cargas serão recebidas e entregues a bordo, e as malas nas agencias ou a pessoas competentemente autorizadas.

10.ª

Os vapores da companhia serão postos á disposição do governo logo que os requisitar para objecto de serviço publico, ficando obrigado a pagar um frete razoavel, e a indemnisar a companhia de qualquer sinistro proveniente de risco especial do serviço em que os vapores fôrem empregados.

11.ª

Os vapores da companhia gozarão dos mesmos privilegios que competem ás embarcações de guerra nacionaes; ficando comtudo sujeitos aos regulamentos policiaes, e á fiscalisação das alfandegas dos portos para onde conduzirem passageiros e cargas, não se pondo embarcações ao prompto despacho, antes concedendo-se-lhes todas as facilidades compatíveis com a fiscalisação.

12.ª

No caso de faltar a companhia ao cumprimento de qualquer das condições que ficão estabelecidas, ficará sujeita a uma multa até quatrocentos mil réis, segundo a natureza e gravidade da falta.

E pela demora neste porto, no de Itapemerim, Victoria ou S. Matheus, que fôr causada pelo governo, lhe pagará este a quantia de cem mil réis por dia.

13.ª

Dentro do prazo de doze mezes a multa a que fica sujeita a companhia não será imposta se a navegação fôr interrompida em razão de necessitar de concertos o vapor empregado neste serviço, devendo ser esta circumstancia justificada igualmente perante o governo.

14.ª

Serão concedidos ao empresario terrenos de marinha em Itapemerim necessarios para edificação de trapiches e armazens para o serviço da empresa.

15.ª

O contracto durará por espaço de cinco annos, que serão contados do dia em que começar a navegação.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Dezembro de 1857.

Marquez de Olinda.

DECRETO N. 1988 DE 10 DE OUTUBRO DE 1857.

Innova o contracto celebrado pelo governo imperial com a companhia de Navegação e Commercio do Amazonas.

Tomando em consideração o que me representou o Barão de Mauá, pedindo innovação do contracto celebrado pelo governo com a companhia de Navegação e Commercio do Amazonas: Hei por bem, em virtude da autorisação concedida no decreto n. 934 de 29 de Agosto ultimo, innovar o referido contracto, segundo as condições que com este baixão, assignadas pelo Marquez de Olinda, conselheiro de estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Outubro de 1857, trigesimo-sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

Condições a que se refere o decreto desta data.

A companhia de Navegação e Commercio do Amazonas obriga-se a manter a navegação a vapor nas tres linhas de que trata o presente contracto, debaixo das condições seguintes :

1.^a Haverá uma viagem mensal na primeira linha, que principiará em Belém, capital da provincia do Pará, e terminará em Manáos, capital da provincia do Amazonas, com escala por Breves, Gurupá, Prainha, Santarem, Obidos, Villa Bella e Serpa.

Os vapores empregados nesta linha terão capacidade para 200 toneladas de carga, além do combustivel necessario para viagem, e accomodações em beliches para sessenta passageiros. Sua marcha regulará doze milhas por hora, salvas as contrariedades provenientes das correntes do rio, ou outras de natureza semelhante.

2.^a A segunda linha será de Manáos até Tabatinga, com escala por Coary, Tefé, Fonte-Boa, Tonantins e S. Paulo; enquanto porém a companhia tiver contracto com o governo peruano chegarão os vapores desta linha até Nauta, na republica do Perú. Nesta linha haverá seis viagens redondas em cada anno.

3.^a Na terceira linha, que será de Belém a Cametá, haverá duas viagens mensaes.

4.^a O governo imperial pagará mensalmente á companhia pelo serviço das tres linhas a quantia de trinta e cinco contos de réis, cujo pagamento será realisado no thesouro nacional

nos primeiros seis dias de cada mez. Pelo serviço da segunda linha receberá mais a companhia a subvenção que der o governo do Perú enquanto durar o contracto actual, garantindo o governo imperial o seu pagamento até a quantia de quarenta contos de réis por anno.

5.ª A quantia de trinta e cinco contos de réis da condição antecedente poderá ser reduzida, passados quinze annos contados desta data, conforme as circumstancias em que se achar a companhia. Mas a redução deverá deixar sempre salvo o dividendo de doze por cento; ficando entendido que, qualquer que seja a hypothese, o governo não será obrigado nem a augmentar aquella quantia, e nem a fazer bom aquelle dividendo.

6.ª Quando, em consequencia de sinistros ou de inconvenientes de força maior, os paquetes da companhia não completarem a viagem redonda, o governo pagará sómente a quantia correspondente á distancia navegada, calculada pelo numero de milhas em relação ao preço da viagem redonda.

7.ª Se a companhia deixar de realisar o numero estipulado de viagens, e nos periodos designados, salva a disposição da condição antecedente, não só perderá a quantia correspondente ás viagens que de menos fizer, mas tambem incorrerá na multa, que lhe será imposta pelo governo imperial, e cobrada administrativamente, de um a quatro contos de réis por cada falta, e na pena de perda da subvenção se a navegação fôr interrompida por mais de seis mezes.

8.ª Os paquetes da companhia serão nacionalizados brasileiros, seja qual fôr o lugar de sua construcção, ficando isenta a aquisição delles pela companhia de quaesquer impostos por transferencia de propriedade ou matricula; a respeito de suas tripulações se observará o mesmo que se pratica com as das embarcações de guerra nacionaes.

9.ª Os paquetes da companhia gozarão das mesmas vantagens e privilegios que têm as embarcações de guerra nacionaes, ficando contudo sujeitos aos regulamentos policiaes e devida fiscalisação nos pontos para onde conduzirem passageiros ou carga.

10.ª Não será permittido aos paquetes da companhia demorarem-se nos diversos pontos de escala mais do que o prazo estipulado em uma tabella approvada pelo governo.

11.ª Os prazos de demora marcados na referida tabella deverão contar-se do momento em que fundearem os paquetes, quer seja em dia util, quer feriado; entendendo-se porém que o maximo tempo de demora não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os paquetes antes de findo elle, sempre que seja possivel.

12.ª Quando occorrer demora maior, a qual nunca terá lugar por parte do governo sem ordem por escripto da autoridade competente ao agente da companhia, ou ao commandante do paquete no impedimento ou falta daquelle, a parte que occasionar semelhante demora pagará á outra a quantia de duzentos e cincoenta mil réis por cada prazo de doze horas que a hora da partida effectiva exceda á da partida ordinaria, salvo se por parte da companhia se der a demora e ella provar que a isso foi obrigada por força maior, e se por parte da autoridade se verificar motivo de natureza transcendente que exija a demora.

A mesma pena, e pela mesma fórma, terá lugar relativamente á sahida dos paquetes dos pontos de partida das tres linhas, quando ella se não realisar nos dias marcados.

Só se contará cada prazo de doze horas para imposição da multa estabelecida nesta condição quando o excesso da demora passar de tres horas.

13.ª Os paquetes da companhia transportarão gratuitamente as malas do correio e a correspondencia official, sendo os respectivos commandantes obrigados a recebê-las e entregá-las nas estações competentes, dando os convenientes recibos, e exigindo-os por sua parte das agencias ou pessoas por estas devidamente autorizadas.

As repartições dos correios deverão sempre ter as suas malas promptas a tempo de não retardar a viagem dos paquetes além da hora marcada para a saída, e quando por sua culpa haja demora, soffrerá a mesma repartição a multa de que trata a condição antecedente.

14.ª Será também gratuito o transporte em cada viagem dos ditos paquetes:

1.º Até o numero de quatro passageiros de Estado, mas sem comedorias.

2.º Até o numero de dez praças de pret, recrutas ou vinte colonos, também sem comedorias.

3.º De quaesquer sommas de dinheiro pertencentes aos cofres publicos, correndo por conta do governo os riscos de embarque e desembarque desses dinheiros.

4.º De uma carga por conta do governo, não excedendo a duas toneladas.

Quando os passageiros, tanto de uma como de outra classe acima referidas, fôrem em numero superior ao que fica estipulado, serão suas passagens pagas com o abatimento da quarta parte do preço ordinario, segundo a qualidade dos mesmos passageiros.

E bem assim por tudo quanto fôr por ordem do governo conduzido pagará este dez por cento menos do que o preço estipulado para os particulares.

15.ª A importancia dos fretes e passagens que a companhia tiver de haver, em conformidade com a disposição final da condição antecedente, será paga pela thesouraria da provincia em que a despeza tiver sido autorizada, no prazo de um mez, contado da apresentação da referida conta, vencendo o juro de seis por cento ao anno se esse prazo fôr excedido por mais de seis mezes.

16.ª O governo imperial autorizará aos presidentes das provincias do Pará e Amazonas para, de accordo com o gerente da companhia, reverem respectivamente as tabellas de passagens e fretes das cargas do particulares nas tres linhas de navegação, organisando as tabellas, que começarão logo a pôr-se em pratica, mas dependendo da approvação do governo. Para a organização das tabellas de fretes da primeira linha se tomará por base as que forão approvadas em 25 de Abril de 1854 pela presidencia do Amazonas, não devendo as taxas das novas tabellas ser inferiores ás daquellas, nem augmentados os pontos de escala actuaes senão por mutuo accordo.

17.ª O governo poderá permittir que os officiaes da armada nacional e imperial commandem os paquetes da companhia; ficando porém a cargo desta o pagamento das gratificações que convencionar com os referidos officiaes, os quaes perceberão da fazenda publica sómente o soldo de suas patentes, sem prejuizo de suas antiguidades, emquanto por lei ou regulamento não se determinar o contrario.

18.ª São concedidos gratuitamente á companhia os terrenos de marinha que houver devolutos em frente dos terrenos ou predios que a mesma companhia possui na cidade de Belém, em quaesquer povoações ou outras localidades do alto ou baixo Amazonas em que tocarem os paquetes, para nelles edificar as pontes, telheiros e edificios que julgar necessarios ao abrigo dos passageiros, acondicionamento, embarque e desembarque dos generos que transportar, devendo a extensão de taes terrenos ser regulada pelo governo.

E' igualmente concedido á companhia na praia denominada Porto do Sal, no Pará, ou em outra qualquer localidade apropriada nos portos do Pará ou Cametá, o terreno de marinha necessario para a construcção de um leito onde os paquetes possam limpar o fundo e fabricar;

4

e bem assim um terreno de doze braças de frente e trinta de fundo, em Tabatinga, para construção de um telheiro com ponte de embarque na frente.

19.^a A companhia poderá mandar cortar a lenha necessaria para combustivel dos vapores em terras devolutas dentro de um raio de duas milhas dos pontos de escala.

20.^a O governo imperial mandará quanto antes proceder á collocação das boias e pharolletes necessarios á segurança da navegação do Amazonas.

21.^a Ficando a companhia exonerada das obrigações dos contractos anteriores, conservará todavia em pleno dominio os terrenos que já lhe forão concedidos por avisos de 6 de Outubro de 1854, 23 de Outubro e 12 de Novembro de 1855, e 3 e 19 de Janeiro de 1856.

22.^a O presente contracto durará por espaço de vinte annos, contados da data em que começar o serviço pela fórma nelle exarada, ficando desde logo de nenhum effeito os contractos anteriores.

Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Outubro de 1857.

Marquez de Olinda.

INDICE

DOS

ARTIGOS CONTIDOS NESTE RELATORIO

Exposição.

Familia Imperial	1
Eleições	2
Conselho de Estado	2
Assembléas Legislativas Provincias	3
Administrações Provincias	3
Camaraes Municipaes	4
Instrucção publica	4
§ 1.º Instrucção superior	5
§ 2.º Instrucção primaria e secundaria	7
Academia Imperial de Medicina	7
Instituto Historico e Geographico Brasileiro	7
Instituto Commercial do Rio de Janeiro	8
Imperial instituto dos Meninos cegos	9
Instituto dos Surdos-mudos	9
Academia das Bellas-Artes	10
Bibliotheca publica	10
Muséo Nacional	10
Commissão scientifica exploradora de algumas provincias	11
Jardim Botanico da lagôa de Rodrigo de Freitas	11
Jardim Botanico do Passeio Publico	12
Conservatorio dramatico	12
Conservatorio de musica	13
Theatros	13
Theatro Lyrico Fluminense	13
Opera Lyrica nacional	14
Saude publica	19
Soccorros publicos	21
Estabelecimentos de Caridade na Côrte	21

I.

Hospital	21
Casa de expostos	22
Recolhimento das orphãs.	23
Hospicio de Pedro II.	24
Empresa funeraria.	25
Recolhimento de Santa Thereza	26
Carestia dos generos alimenticios	26
Repartição geral das terras publicas	27
1.º Medição, demarcação e discriminação das terras publicas	28
2.º Colonisação	31
3.º Colonias e presidios militares	37
4.º Catechese e civilisação dos Indios	38
Obras publicas.	39
1.º Estradas de ferro	39
2.º Obras publicas no municipio da cõrte	42
3.º Provincias	47
Correios.	49
Paquetes por vapor.	53
Navegação fluvial	56
Industria	60
Mineração	62
Secretaria de Estado	63
Creditos.	63

Mappa dos casamentos e baptismos, que tiverão lugar no municipio da cõrte durante o anno de 1857.

Mappa do numero de cadaveres sepultados desde o 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1857, nos cemiterios desta cõrte.

Mappa da vaccinação praticada no Imperio do Brasil no anno financeiro de 1856 a 1857.

Relação das loterias que existem para extrahir das que têm sido concedidas.

Relação das loterias que existem concedidas, cuja extracção depende de determinação do governo, por não ser ordenado no decreto de sua concessão as que deverãõ extrahir-se annualmente.

Mappa dos privilegios concedidos no anno de 1857.

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESTE RELATORIO

Annexo A.

Bases para melhor organização das administrações provinciaes pelo Sr. Visconde do Uruguay. 1

I.

Annexo B.

Relatorio da repartição geral das terras publicas.

Secretaria	1
Archivo.	1
Repartições especiaes	2
Inspectorias gèraes e medição de terras.	2
Terras devolutas	7
Concessão de terras ás provincias.	9
Idem a particulares.	9
Pretensões á compra de terras.	10
Terras contractadas	11
Posses, sesmarias e outras concessões sujeitas á legitimação e revalidação	12
Registro das terras publicas	17
Emigração	20
Colonias.	25
Colonias estabelecidas pelo governo.	25
Colonias por empresas de sociedades, ou particulares, estabelecidas com auxilio do governo	28
Colonias por empresas de sociedades, ou particulares, estabelecidas sem auxilio do governo	36
Colonias e presidios militares	38
Catechese e civilisação dos Indigenas	42
Limites entre provincias.	56
Orçamento.	56
Despeza que provavelmente se fará no anno financeiro de 1859 a 1860.	58
Tabella n. 1.—Despeza com a Repartição Geral das Terras Publicas	59
» n. 2.—Com as delegacias creadas nas provincias	60
» n. 3.—Com a effectiva medição e demarcação de terras em nove provincias.	66
» n. 4.—Com os juizes commissarios e seus agrimensores nas provincias do Amazonas e Matto-Grosso	67
» n. 5.—Com a introducção e estabelecimento de colonos.	68
Mappa dos estrangeiros entrados em 1857 com animo de residirem no Imperio	71
Relatorio do Inspector Geral da Medição das Terras Publicas da provincia do Pará.	72
Decreto n. 1986 de 7 de Outubro de 1857. Approva o contracto celebrado entre o Governo Imperial e a Associação de Colonisação para as provincias de Pernambuco, Parahyba e Alagôas, estabelecida na cidade do Recife.	79
Informações do commissario do governo sobre as colonias de S. Paulo.	87
Regulamento autorizado pelo art. 12 da lei n. 840 de 15 de Setembro de 1855, para o transporte de emigrantes.	
Decreto n. 2159 do 1 de Maio de 1858. Approva o contracto aceito pela assembléa geral dos accionistas da Associação Central de Colonisação em sessão de 30 de Abril de 1858.	
Termo de novação de contracto que faz o governo imperial, por intermedio da Repartição Geral das Terras Publicas, com a Associação Central de Colonisação.	
Decreto n. 2158 do 1º de Maio de 1858. Approva os estatutos aceitos pela assembléa geral dos accionistas da Associação Central de Colonisação em sessão de 30 de Abril de 1858.	
Estatutos da Associação Central de Colonisação na cidade do Rio de Janeiro.	

Annexo C.*Relatorio da inspectoría geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da cõrte.*

Municipio da cõrte.	2
Secretaria	2
Conselho director	2
Delegados	2
Ensino publico	3
Professores adjuntos: substituição das escolas.	5
Regimen e economia das escolas : methodo do ensino	7
Frequencia, material e asseio das escolas	8
Instrucção secundaria	8
N. 1. Quadro do pessoal dos professores publicos do 1º grão de instrucção primaria do municipio da cõrte.	18
N. 2. Quadro do pessoal dos professores adjuntos ás escolas publicas primarias do municipio da cõrte	19
N. 3. Quadro do pessoal das professoras publicas do 1º grão de instrucção primaria do municipio da cõrte	20
N. 4. Quadro do pessoal das professoras adjuntas ás escolas publicas primarias do municipio da cõrte	20
N. 5. Quadro do numero de alumnos de ambos os sexos que durante o anno de 1857 frequentarão os estabelecimentos publicos e particulares de instrucção primaria e secundaria do municipio da cõrte	21
N. 6. Ensino publico	22
N. 7. Ensino particular	22
N. 8. Mappa dos alumnos matriculados no internato do imperial collegio de Pedro II	23
N. 9. Mappa estatístico da matricula dos alumnos do externato do imperial collegio de Pedro II	24
N. 10. Mappa estatístico dos trabalhos e do movimento das matriculas do imperial collegio de Pedro II.	
N. 11. Quadro do numero de alumnos que frequentão os estabelecimentos publicos e particulares de instrucção primaria e secundaria em todo o Imperio.	
Decreto n. 2006 de 24 de Outubro de 1857. Approva o regulamento para os collegios publicos de instrucção primaria e secundaria do municipio da cõrte.	
Regulamento alterando algumas disposições dos actuaes regulamentos relativos aos estudos de instrucção secundaria do municipio da cõrte.	

Annexo D.*Memorias historicas das faculdades de medicina e de direito no Imperio.*

Memoria historica da faculdade de medicina do Rio de Janeiro:

Quadro estatístico do resultado dos trabalhos da faculdade de medicina da cõrte em 1857.

Mappa estatístico da enfermaria de clinica medica da faculdade de medicina da cõrte em 1857.

Quadro dos doentes tratados na enfermaria de clinica externa em 1857 pelo professor respectivo.

I.

- Memoria historica da faculdade de medicina da Bahia.
 Quadro estatistico do resultado dos trabalhos da faculdade de medicina da Bahia no anno de 1857.
 Memoria historica da faculdade de direito da cidade do Recife.
 Quadro estatistico do resultado dos trabalhos da faculdade de direito da cidade do Recife no anno de 1857.
 Memoria historica da faculdade de direito da cidade de S. Paulo.
 Quadro estatistico do resultado dos trabalhos da faculdade de direito da cidade de S. Paulo no anno de 1857.

Annexo E.

- Relatorio do commissario do governo no Instituto Commercial
 Relatorio do director da academia das Bellas-Artes.
 Mappa estatistico dos trabalhos da academia imperial das Bellas-Artes em 1857.

Relatorio da directoria geral dos correios.

Directoria geral.	1
Administrações.	2
Agencias	3
Condução de malas	4
Rendimento e despeza.	5
Estatistica	6
Distribuição de cartas	7
Malas particulares.	7
Correio urbano.	8
Caixas urbanas.	8
Extraviós de cartas.	8
Contrabundo.	9
Abertura de cartas.	10
Lei de 26 de Setembro de 1857	10
Ordenados e gratificações.	10
Ajudante da administração do correio da corte.	10
Vencimentos aos agentes.	11
Linha do Jazeiro a Oeiras.	12
Compra de animaes para a linha de Lorena a Pouso Alegre	12
Reforma do correio.	12
Casas do correio.	13
Regularidades das chegadas	14
Paquetes da Europa.	15
Paquetes brasileiros.	15
Convenções postaes.	16
Auxiliador e Guia do correio	16
Officio do director geral sobre as reformas das repartições do correio.	19

Tabella da receita arrecadada nas administrações do correio do Imperio no exercicio de 1856 a 1857.

Tabella da despeza das administrações do correio do Imperio no exercicio de 1856 a 1857.

- Mappa demonstrativo das agencias do correio do Imperio com designação daquellas que foram creadas depois do anno de 1856 inclusive.
 Mappa das linhas do correio creadas no anno de 1857 até 2 de Março de 1858, com declaração das despezas autorizadas para ellas.
 Estatistica da importação e exportação de cartas e mais papeis pelas administrações do correio geral do Imperio no anno de 1857.
 Tabella da receita e despeza das administrações do correio do Imperio nos exercicios de 1854—1857.
 Tabella dos empregados das administrações do correio do Imperio.

Informações do director do Jardim Botânico.

Cultura.	1
Obras	1
Fabrica de chapéos de palha.	2
Escravatura.	2

Annexo F.

Relatorio dos trabalhos da commissão administrativa do hospital maritimo de Santa Isabel	1
Relatorio do director do dito hospital dirigido á commissão administrativa do mesmo.	5
Pessoal administrativo	5
Pessoal e serviço medico	5
Estatistica	8
Administração	8
Colonos	10
Obras	11
Serviço religioso.	12
Serventes Africanos livres	12
Lazareto de Maricá.	13
Estabelecimento da ilha do Cajú.	13
Despeza do hospital.	13
Mappa do movimento estatistico da febre amarella no hospital maritimo de Santa Isabel no anno de 1857.	
Mappa estatistico do movimento sanitario havido com diversas molestias no dito hospital durante o mesmo periodo.	
Mappa dos doentes tratados desde 1851 no mesmo hospital.	
Mappa do movimento sanitario da febre amarella no dito hospital do 1º de Janeiro a 31 de Março de 1858.	
Mappa do movimento sanitario das diversas molestias no dito hospital durante o mesmo periodo.	
Decreto n. 2052 de 12 de Dezembro de 1857. Approva o regulamento desta data, pelo qual se alterão algumas disposições do da junta central de hygiene publica de 29 de Setembro de 1851.	
Regulamento pelo qual se altera o da junta central de hygiene publica, a que se refere o decreto acima.	

Annexo G.

Informações de diversos presidentes das provincias sobre a carestia dos generos alimenticios.

Informação do presidente do Amazonas.

Idem do Maranhão.

Idem do Ceará.

Idem de Sergipe.

Idem do Piahy.

Idem do Rio Grande do Norte.

Idem da Bahia.

Idem do Espirito Santo.

Idem de Santa Catharina.

Idem do Paraná.

Annexo H.

Contracto entre a directoria da estrada de ferro de D. Pedro II e os empresarios nelle nomeados para a construcção da 2ª secção.

Decreto n. 2123 de 13 de Março de 1858.— Altera a disposição contida no final da primeira parte do art. 5º, cap. 2º, dos estatutos da companhia da estrada de ferro da provincia da Bahia, aprovados pelo decreto n. 1614 de 9 de Junho de 1855.

Decreto n. 2124 de 13 de Março de 1858.— Proroga o prazo para a formação da companhia da estrada de ferro de Santos a Jundiaby na provincia de S. Paulo, marcado no decreto n. 1759 de 26 de Abril de 1856, e altera algumas das condições annexas ao mesmo decreto.

Decreto n. 1980 de 28 de Setembro de 1857.— Concede á companhia que incorporarem Luiz de Carvalho Paes de Andrade, e outros, privilegio exclusivo por tempo de 66 annos, para construcção de uma estrada de ferro, ligando o porto de Tamandaré á parte inferior do rio Una.

Decreto n. 1983 de 3 de Outubro de 1857.— Concede a Thomaz Dixon Lowden privilegio, por espaço de 50 annos, para a construcção de uma estrada de ferro entre a barra do rio Camocí e a cidade da Granja, na provincia do Ceará, e a cidade do Ipu.

Decreto n. 1998 de 21 de Outubro de 1857.— Manda executar as condições de novação do contracto celebrado em 7 de Agosto de 1852 com a companhia União e Industria.

Decreto n. 2117 de 6 de Março de 1858.— Approva o contracto celebrado com o Barão de Mauá para construcção de um canal no mangue da Cidade Nova.

Decreto n. 2062 de 23 de Dezembro de 1857.— Approva o contracto celebrado para a construcção de um cães, com rua, desde a praça da Gloria até a travessa dos Carmelitas no largo da Lapa.

Annexo I.*Decretos approvando e innovando diversos contractos com companhias de navegação a vapor.*

- Decreto n. 2045 de 9 de Dezembro de 1857.— Approva o contracto celebrado com o gerente da companhia brasileira de paquetes de vapor, innovando o de 2 de Janeiro de 1855.
- Decreto n. 2057 de 19 de Dezembro de 1857.— Approva o contracto para a navegação a vapor entre o porto do Rio de Janeiro e o de Caravellas, com escala pelo da Victoria.
- Decreto n. 2063 de 23 de Dezembro de 1857.— Approva o contracto para a navegação por vapor entre o porto do Rio de Janeiro e o de S. Matheus, na provincia do Espirito Santo, com escala pelos de Itapemirim e Victoria.
- Decreto n. 1988 de 10 de Outubro de 1857.— Innova o contracto celebrado pelo governo imperial com a companhia de Navegação e Commercio do Amazonas.

FINI.